



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 21/2008 – São Paulo, quarta-feira, 30 de janeiro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2016

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0744158-4 - ANSELMO DOMINGOS DA PAZ E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X BANCO NACIONAL DE HABITACAO (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Cumpra a CEF a determinação de fl.980 no prazo de 05(cinco dias). Sem prejuízo, manifeste-se a mesma sobre a petição dos autores de fls.998/1002. Int.

91.0716092-5 - ABILIO FERNANDES PIRES (ADV. SP073304 ANTONIO BASILIO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Apresente o autor as peças necessárias para instrução da contra-fé nos termos do art. 730 do CPC. Cumprida tal determinação, cite-se. Int.

93.0005195-4 - ANTONIO CARLOS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer a que foi condenada conforme requerido a fls. 389. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

93.0005457-0 - SARAH TOLEDO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação aos autores Sueli Oliveira e Sergio Balducci.

93.0008185-3 - SUELI EMIKO MUNE E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGIAN ROSA YAMAMOTOT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Cumpra a CEF espontaneamente a obrigação de fazer em relação a autora SANDRA REGINA BARROS SANTOS, no prazo de 05(cinco) dias. Sem prejuízo, manifeste-se a ré sobre a petição de fls.329/359. Int.

94.0033951-8 - ANA MARIA LEAL E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Fls. 551/557: Indefiro. O valor da multa rescisória, como bem apontado pela ré às fls. 575/576, não são depositados na conta vinculada do FGTS, mas pagos diretamente ao empregado a título de verba indenizatória, sendo descabido o cômputo desses valores para fins de correção monetária. Adoto como corretos os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo às fls. 511/516, integrados pela informação de fl. 559. Destarte, cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a complementação da obrigação de fazer em relação aos co-autores HIROMI TAMAKI KONDO e MARCIA MARTINS REIS, observando-se os valores apontados no cálculo supra homologado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0016605-4 - NELSON FERREIRA LOPES E OUTROS (ADV. SP066940 ANA MARIA PAPPACENA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fl. 239: Manifeste-se a CEF em 05(cinco) dias. Int.

95.0055246-9 - ORACY PONTES SERRAO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Fl. 412: Comprove a CEF o cumprimento da obrigação de fazer (execução da sentença) relativamente aos co-autores ORACY PONTES SERRÃO e FRANCISCO PAULA LIMA FILHO, no prazo de cinco(05) dias. Int.

95.1101421-8 - IZILDINHA APARECIDA BOULHACA (ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (PROCURAD CARLOS JOSE MARCIERI)
Cumpra a CEF a obrigação de fazer a que foi condenada de forma espontânea no prazo de 30(trinta) dias. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

96.0004307-8 - ANTONIO MARTINS CAMARGO E OUTROS (ADV. SP080811 PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Aguarde-se a juntada dos documentos solicitados pela CEF aos bancos depositários (fls. 148/153), pelo prazo de 30(trinta) dias. Após, conclusos. Int.

96.0011483-8 - REINALDO DE MEDEIROS ALVES E OUTROS (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y ONO)

Em face do lapso de tempo transcorrido, informe a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve resposta aos ofícios de fls. 205/209. Após, voltem os autos conclusos. Int.

96.0015748-0 - ALFREDO CARRERO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)
Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo do não cumprimento do determinado à fl. 326. Após, voltem os autos conclusos. Int.

96.0022255-0 - ANTONIO CARLOS MINOSSO E OUTROS (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 237/239: Em face das informações prestadas pela parte autora, cumpra a Caixa Econômica Federal a obrigação de fazer de forma espontânea. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0013906-9 - CARLOS ALBERTO GIOVANELLI E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP072768E FREDERICO ANTONIO CRUZ PISTORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Vista à CEF sobre o alegado às fls.352/353, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

97.0023813-0 - GERALDO RODRIGUES DIAS E OUTROS (PROCURAD JULIO PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Aguarde-se a juntada dos documentos solicitados pela CEF aos bancos depositários (fls. 302/303), pelo prazo de 30(trinta) dias. Após, conclusos. Int.

97.0025218-3 - ARLINDO MANOEL DA SILVA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Cumpra a CEF integralmente a determinação de fl.138 no prazo de 05(cinco) dias. Int.

97.0025825-4 - VERA LIA ROBERTO E OUTROS (ADV. SP095591 LUIZ FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer a que foi condenada de forma espontanea no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

97.0026217-0 - OSCAR RANGON E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fls. 409/410: Defiro o prazo de 60(sessenta) dias requerido pela CEF. Int.

97.0032915-1 - JOSE CLAUDIANO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP069899 MARIA DA CONCEICAO MARINS GOMES BRETZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X BANCO BRADESCO (ADV. SP131502 ATALI SILVIA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fl. 326: Em face da condenação em honorários advocatícios na sentença de fls. 170/178, confirmada pelo v. acórdão de fls. 257/265 transitado em julgado, apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a guia relativa ao depósito da verba honorária. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0033000-1 - ANGELO BERNARDINO FRIGUETTO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls.385/387: Manifeste-se a CEF no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

97.0037501-3 - CLARICE RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Intime-se a CEF para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada no prazo de 30(trinta) dias. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

97.0054088-0 - ANTONIO ROCHA PINTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a CEF quanto o alegado a fl.436. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

97.0054127-4 - ANTONIO RAFAEL DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fl. 282: Providencie a CEF o depósito dos honorários advocatícios devidos, no prazo legal. Int.

97.0057302-8 - ANTONIO FRANCELINO BEZERRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Cumpra a CEF a determinação de fl.333. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

97.0060780-1 - PAULO HONORIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP095515 SUELI MIGUEL MONTGOMERY DE SOUSA E ADV. SP126143 NILCEIA APARECIDA ANDRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

(...) Pelo exposto, rejeito a presente Exceção de Pré-Executividade. Manifeste-se a CEF quanto o cumprimento da obrigação relativa ao autor JOARENCIO DA SILVA MARTINS. Int.

97.0061919-2 - JOSE DOS REIS SANTOS (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada no prazo de 30(trinta) dias. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

98.0001341-5 - ANIZIO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl.488: Manifeste-se a CEF. Int.

98.0001599-0 - AILTON SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Providencie a CEF o depósito dos honorários referidos à fls. 469/470, no prazo de cinco(05) dias. Intime-se.

98.0019605-6 - JOSELIAS BEZERRA DE AMORIM E OUTROS (PROCURAD ADRIANA B. DE AMORIM GONCALVES E ADV. SP189315 MONICA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo do reiterado descumprimento do determinado às fls. 260 e 270, alertando-se à mesma que, havendo a reincidência de tal procedimento, o mesmo será passível de caracterização de ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do artigo 600, inciso III c/c o artigo 601 todos do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0021304-0 - EITI SANOKI SATO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 427/428: Manifeste-se a CEF no prazo legal. Int.

98.0027317-4 - JOSE FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP188974 GRAZIELLA REGINA BARCALA PEIXOTO E ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 373/375: Manifeste-se a CEF, no prazo legal. Quanto ao pedido de reconsideração da sentença homologatória de fl. 350 relativa ao autor JOSÉ ISIDORO DA SILVA, indefiro, visto existir recurso cabível à espécie. No mais, expeça-se o alvará de levantamento requerido. Int.

98.0029537-2 - ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE E PROCURAD JAIME JOSE SUZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fl. 358: Defiro à Caixa Econômica Federal o prazo requerido, para integral cumprimento da obrigação de fazer. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0031579-9 - CREUZA MARIA DE ALCANTARA DA SILVA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo do não cumprimento do determinado no despacho de fl.

232. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0044422-0 - LUZIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer, trazendo aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, guia que comprove o pagamento da verba honorária a qual foi condenada. Int.

1999.61.00.003155-8 - PEDRO DALLA TORRE (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo do não cumprimento do determinado no despacho de fl. 129. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.003940-5 - MANOEL RODRIGUES DE PASSOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a CEF a determinação de fls.271 no prazo de 05(cinco) dias. Int.

1999.61.00.016829-1 - NEUZA DA SILVA GOMES E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a CEF a determinação de fl.272 no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

1999.61.00.024396-3 - JOSE DOMINGOS CAPARROZ MORALES (ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA E ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fl. 216: Manifeste-se a CEF, no prazo legal. Int.

1999.61.00.032782-4 - DARCIO FRANCO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Manifeste-se a CEF quanto o alegado a fls. 382/386. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

1999.61.00.054132-9 - ARNOLD HERMANN FERLE E OUTRO (ADV. SP128282 JOSE LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a CEF sobre a petição da parte autora de fls.291/293, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

1999.61.00.056463-9 - ERMANO EVANGELISTA DE CALDAS E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 234: Defiro o prazo de 30(trinta) dias requerido pela CEF. Int.

1999.61.00.060418-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0074968-2) DIONISIA JOSE BARBOSA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD SOLANGE LEAO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls.212/213: Forneçam as autoras DIONÍSIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA e MARIA DE LOURDES CADETE AGOSTINHO os números de inscrição no PIS, no prazo de 05(cinco) dias. Após, vista à CEF. Int.

2000.03.99.053100-2 - JURANDI GOMES DE MATOS E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2000.61.00.008406-3 - JOSE ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fl.368, no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2000.61.00.020459-7 - CLEA MARIA DO MONTE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 333: Providencie a CEF, no prazo legal. Int.

2000.61.00.020638-7 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Comprove a CEF o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao ANTONIO LAURINDO DE SOUZA. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2000.61.00.027840-4 - NATALICIO LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 157: Manifeste-se a CEF no prazo legal. Int.

2000.61.00.038716-3 - ROBERTO MARTINS DE LIMA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 172/175: Manifeste-se a CEF, em cinco(05) dias. Intime-se.

2000.61.00.042392-1 - BERENICE JOSE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo do não cumprimento do determinado no despacho de fl. 232. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.050537-8 - LOURIVAL MATEOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP096731 LOURIVAL MATEOS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fl. 336; Manifeste-se a CEF, no prazo legal. Int.

2001.61.00.020639-2 - KEIKO TOYOGUCHI E OUTROS (PROCURAD LUCIO CESAR MORENO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Defiro o prazo de 10 dias requerido pelo o autor. Int.

2001.61.00.031131-0 - VICENTE RICARDO DE PAULA (ADV. SP089367 JOSUE ALEXANDRINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Intime-se a CEF para que cumpra integralmente a obrigação de fazer a que foi condenada conforme requerido a a fls. 216.

2002.61.00.015898-5 - CICERO PEDRO DA SILVA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Providencie a CEF a satisfação da obrigação de fazer de forma espontânea. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.020195-7 - LUIZ CAMARGO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista o lapso de tempo decorrido entre este despacho e a manifestação de fl. 367, comprove a CEF o cumprimento da obrigação (artigo 475-J) em cinco (05) dias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para fazer constar no pólo ativo do feito LUIZ CARLOS TORRES BUGNI e KATUMI KISI. Int.

2002.61.00.025293-0 - NELSON ALVES DE FARIA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Em face do decidido no v. Acórdão de fls. 74/84, transitado em julgado, cumpra a Caixa Econômica Federal a obrigação de fazer de forma espontânea. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.016357-2 - PEDRO GOMES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo do não cumprimento do determinado à fl. 84. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.025706-2 - MARISA GARAVENTA D ALESSANDRI E OUTRO (ADV. SP105440 MARCOS FIGUEIREDO VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fl. 116: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações da parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.006519-0 - MARIO CARMO BESSA (ADV. SP173192 JOSÉ HUMBERTO SCALZONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05(cinco) dias o motivo do não cumprimento do determinado às fls.102. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2004.61.00.023249-5 - MARIA DA GALILEIA FREITAS CABRAL (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo do não cumprimento do determinado no despacho de fl. 87. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.004571-7 - MARCO ANTONIO LUIS MIRANDA BODINI (ADV. SP079117 ROSANA CHIAVASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fl.96: Diante da desistência da apelante, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl.73/79. Cumpra a CEF espontaneamente a obrigação de fazer. Int.

2006.61.00.017781-0 - EISEI TAKATSU (ADV. SP094926 CARMELITA GLORIA DE OLIVEIRA PERDIZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifeste-se a CEF quanto ao alegado a fls. 87/88, comprovando o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.001974-0 - JOAO PALMA RINALDO E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada, de forma espontânea, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelos autores a fl. 161.

2007.61.00.004556-8 - ALDERICO FELIX DO PRADO (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
Fls. 74/77: Manifeste-se a CEF, no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.011504-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060780-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X PAULO HONORIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP095515 SUELI MIGUEL MONTGOMERY DE SOUSA E ADV. SP126143 NILCEIA APARECIDA ANDRES)
Fl. 92: Manifeste-se a CEF no que for de interesse, no prazo de cinco (05) dias. Int.

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO Dr^a ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal Bel^a Ana Cristina de Castro Paiva -
Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1674

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0030531-0 - EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP017012 LEANDRO GASPARINO BITENCOURT COSTA) X UNIAO FEDERAL
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

93.0034666-0 - LUIZ MIYASATO E OUTROS (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA E ADV. SP047639 JULIO SEIROKU INADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

93.0034667-9 - EXPRESSO FRANCO BRASILEIRO LTDA (ADV. SP107742 PAULO MARTINS LEITE) X UNIAO FEDERAL

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0000280-7 - ANGELINA O ESPINDOLA CUNHA E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0000766-3 - ARNALDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP056358 ORLANDO RATINE E ADV. SP033252 NICOLAU FURTADO DE CARVALHO) X BANCO BRADESCO S/A - AGS 0055 LAPA E 0313 VL LEOPOLDINA/SP E OUTROS

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0001843-6 - PNEUTOP ABOUCHAR LTDA E OUTROS (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X UNIAO FEDERAL

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0007579-0 - JOAQUIM FELIPE E OUTROS (ADV. SP097759B ELAINE DAVILA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0018347-0 - ALFRED WERDINIG (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0026578-6 - PONTELLI & CIA/ LTDA (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0031673-9 - BENEDITO ZACARIOTTO (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0032559-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0027781-4) CORTICEIRA PAULISTA LTDA (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0005344-6 - HELIO DOS SANTOS (ADV. SP033926 HELIO DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP158914A LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP077081 MARIA ALICE DE JESUS G BERNARDES)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0006533-9 - SUELY KOYAMA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0009378-2 - ZULEIKA BRAGA E OUTROS (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO NASCIMENTO PERRONI) X UNIAO FEDERAL E OUTROS

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0013981-2 - APARECIDA ALVES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP094640 RITA DE CASSIA NEVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0026668-7 - CORONATO VEICULOS LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0027394-2 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP108699 JANE CARVALHAL DE C P FERNANDES) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - BCN (ADV. SP071204 MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA) X BANCO REAL S/A E/OU CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES) X BANCO SANTANDER NOROESTE S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0044830-0 - JOSE CONCEICAO FILHO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0049622-4 - VANDERLEI MARCONDES MORAES E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

96.0003271-8 - PAULO DE MELO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

96.0003829-5 - VALDIVINO SABINO BORGES E OUTROS (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

96.0005187-9 - CIRILO PIRES DA COSTA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TARCISIO BARROS BORGES)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

96.0021148-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0014171-1) VALVULAS CROSBY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019275 WANDERLEI BAN RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

96.0040566-2 - ANTONIO ANTUNES E OUTROS (ADV. SP013452 BENEDITO OLEGARIO R NOGUEIRA DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

97.0002830-5 - MARCIO ROCHA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

98.0013436-0 - BIGUACU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

1999.61.00.017299-3 - HAMILTON PEREIRA GOMES E OUTRO (PROCURAD ADALEA HERINGER LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

1999.61.00.028861-2 - ELAINE LUCIA PELAE CARDOSO (PROCURAD CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JR.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

1999.61.00.060346-3 - JOAO BATISTA NOGUEIRA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP178584 FERNANDO MARTINHO DE BARROS PENTEADO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2000.61.00.002765-1 - MAURO LUIZ RODRIGUES BUENO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2000.61.00.011550-3 - ANTONIO AMELIO DA SILVA (ADV. SP079955 JOSE MARCOS DE LORENZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2000.61.00.048564-1 - AURELIO MARTOS BALLESTERIO E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2002.61.00.020908-7 - RITA NANJI ANDRADE DE MENEZES E OUTRO (ADV. SP079117 ROSANA CHIAVASSA E ADV. SP184548 FRANCISCO JOSÉ CHRISTIANI NOGUEIRA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2002.61.00.024978-4 - VANELUCE DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 325, expedindo-se o alvará de levantamento em favor do Sr. Perito. Com a juntada do alvará liquidado, tornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.004492-3 - DORIVAL FORMIGONI (ADV. SP043276 DORIVAL FORMIGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2003.61.00.014656-2 - DAVID LEONARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP168316 ROSELI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR CHUKAIR DA CRUZ)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2004.61.00.014205-6 - JULIA GONCALVES BAUMGARTNER (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.014478-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0026578-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA) X PONTELLI & CIA/ LTDA (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2003.61.00.019907-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0043339-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X CARLOS ALBERTO MAZETTI E OUTROS (PROCURAD WILMA CLAUDIO GIRIBONI)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2005.61.00.007204-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.038829-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X MARIA ALVES DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0038312-4 - PINCEIS TIGRE S/A (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2000.61.00.049990-1 - ANDELSON PALA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.015076-0 - OSMAR DOMINGOS FLORENTINO (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2000.61.00.045624-0 - EDILSON NAOKI OGATA (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

Expediente Nº 1688

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0033946-1 - ROBERTO WAGNER ALVES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Intime-se a CEF para que junte aos autos os termos de adesão requerido pela parte autora às fls.589 e manifeste-se sobre a petição de fls.590/594.Prazo:10(dez)dias.

95.0007858-9 - JOCELIO DA SILVA CANDIDO (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos para a Contadoria.

95.0010923-9 - RITA BERBERIAN E OUTRO (ADV. SP113160 ROBERT ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Anoto que os juros de mora são devidos independente de pedido e manifestamente expressa, visto que se trata de hipótese de pedido implícito, legalmente previsto no art.293 do CPC e não consistiu vantagem para os autos, vez que é mera atualização de moeda. Acerca do tema, colaciono a súmula abaixo:Súmula 254 do STF:Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissos o pedido inicial ou a condenação Tornem os autos para a Contadoria.

95.0019988-2 - MARIA ANTONIETA GATTI CINQUINI E OUTROS (ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES E ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 460-462: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 457. Int.

95.0020237-9 - AURELIO HENRIQUES BEBIANO (ADV. SP084089 ARMANDO PAOLASINI) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vista à União Federal, para que se manifeste sobre as alegações do Autor às fls. 437-438, e requeira o que entender de direito.

95.0021333-8 - RUDGER GORTZ E OUTROS (ADV. SP101563 EZIQUIEL VIEIRA E ADV. SP101563 EZIQUIEL VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Manifeste-se a parte autora sobre os honorários sucumbenciais depositados pela CEF às fls.286 para que requeira o que entender de direito.Prazo:10(dez)dias.

95.0024958-8 - ARNALDO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro desde já a expedição do alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls.288, devendo a parte autora indicar nos autos o procurador constituído, CPF, OAB em nome do qual deverá ser expedido o alvará.

95.0032736-8 - OSWALDO TORRES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 443 e 445-450: Dê-se vista à parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, expeça-se Alvará de Levantamento, referente ao valor correspondente a honorários advocatícios. Int.

95.0033621-9 - MARIA APARECIDA DE FRANCA E OUTROS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Intime-se a CEF para que manifeste-se expressamente sobre a alegação da co-autora Maria Aparecida França. Após, venham os autos conclusos para apreciar o requerido às fls.342/347.

95.0059126-0 - MARIA EFIGENIA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.555/557:Dê-se ciência à parte autora. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

96.0033725-0 - MANOEL PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fls. 293-301: Dê-se vista à parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 289. Int.

97.0014956-0 - JOAO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP207633 SERGIO RICARDO ZEPELIM E ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido às fls.268. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0019355-1 - JOSE MARIA ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 374-375: Dê-se ciência à parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 372. Int.

97.0025236-1 - NILSA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Sobre o requerido pela parte autora, manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

97.0037814-4 - BRAULIO INACIO DE PAULA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911

MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP207633 SERGIO RICARDO ZEPELIM E ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 224: Expeça-se Alvará de Levantamento, referente ao valor correspondente a honorários advocatícios. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

97.0038178-1 - ELZA COUTINHO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Expeçam-se alvarás de levantamento em favor da CEF e em favor da parte autora dos valores apresentados conforme planilha de fls.247/248. Liquidados, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0041320-9 - ADERSON INOCENCIO DE LIMA (ADV. SP088711 SANDRA CEZAR AGUILERA NITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Fls. 188-190: Dê-se vista à parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 182. Int.

97.0054130-4 - ANTONIO VISCIANO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls.372:Manifeste-se a CEF.Prazo:10(dez)dias.

98.0001429-2 - AGOSTINHO INACIO DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Sobre as alegações da parte autora às fls.354/355 manifeste-se a CEF no mprazo de 10(dez)dias.

98.0021092-0 - LUIZ CARLOS VIEIRA DE BARROS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Expeça-se Alvará de Levantamento do depósito judicial de fls. 254, como o requerido pela parte autora às fls. 257-258. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 256.Int.

98.0037787-5 - EDUARDO CARVALHO RIBEIRO E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.186:Ante o lapso de tempo decorrido defiro o prazo de 10(dez)dias.

98.0039347-1 - JOSE FERNANDO CASALE (ADV. SP055910 DOROTI MILANI E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 232-233: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 230. Int.

1999.61.00.033684-9 - WAGNER NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 324: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 323.Int.

1999.61.00.055812-3 - JOSE LUIZ DE SOUZA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré no prazo de 10 (dez) dias. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2000.61.00.026249-4 - CLARICE VITAL DA SILVA (ADV. SP079330 JOSE MARIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Prejudicado à vista do trânsito em julgado da sentença. Tornem os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.00.044564-3 - CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP104187 CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 207: Manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 201. Int.

2000.61.00.050323-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS MAXIMINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP193625 NINCI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 259-262: Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o nome do advogado e seu CPF. Int.

2001.61.00.001665-7 - JOSE SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP130595 LUZIA CAMACHO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a parte autora para cumprir o despacho de fls.158, manifestando-se sobre os cálculos da Contadoria. Silente, certifique-se e venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.00.009067-5 - JOSE DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO)

Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls.158 e 215 em favor da CEF, haja vista o equívoco do depósito, uma vez que o acórdão fixou sucumbência recíproca(fl.117/119). Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.00.009827-3 - ELIDE PALUMBO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os cálculos da Contadoria. Silente, certifique-se e venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.00.015419-7 - CONCEICAO SIMON CARRION E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre as alegações da parte autora manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

2003.61.00.019407-6 - RUBENS CAHIN (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se vista à parte autora sobre a petição de fls. 145. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 124. Int.

2003.61.00.019408-8 - EMERSON ORTEGA DE BRITO (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 147: Dê-se vista à parte autora sobre a petição no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 125. Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL**Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente N° 2760

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0014508-2 - STRINA S/A IND/ E COM/ DE PAPEIS (ADV. SP032569 PEREGRINO VIEIRA DA CUNHA NETO) X

CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

90.0037522-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0033421-7) LINHANYL S/A LINHAS PARA COSER (ADV. SP015251 CARLO ARIBONI E ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

91.0677000-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0037659-0) OTAVIO ROBERTO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP107218 ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA E ADV. SP109098 HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A - AG 504 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

92.0078025-3 - IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA AO CONSUMIDOR (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP237128 MARIANA FERREIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Preliminarmente, intime-se o patrono da CEF para que regularize sua petição de fls. 629. Por ora, aguarde-se o desfecho dos embargos à execução em apenso. Após, conclusos para apreciação do pedido da ré.

93.0004901-1 - SERGIO DEL ARCO PINHATO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI) Tendo em vista a certidão de fls. retro e a nova sistemática do processo de execução, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o cumprimento da obrigação sob pena de cominação de multa.

95.0006577-0 - WALDEMAR TEVES (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

95.0016167-2 - ANNA MICHLOVSKA RODRIGUES (ADV. SP022083 AILSON DOMINGUES RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

97.0024279-0 - ANA LUCIA TAVARES (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP197434 LUIZ FELICIANO FREIRE JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Remetam-se os autos ao arquivo, devendo aguardar ulterior manifestação da Caixa Econômica Federal. Int.

97.0037487-4 - VALDEMAR ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) Fls. 333: Defiro o prazo requerido pelo autor. Manifeste-se ainda o autor acerca do depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal às fls. retro. Após, conclusos. Int.

97.0050015-2 - JOAQUIM ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Haja vista a não interposição de recurso no prazo legal, cumpra-se a decisão já proferida nos autos. Arquive-se.

1999.61.00.031581-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.012982-0) MARIA CRISTINA DE AZEVEDO MITZAKOFF (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 238: Cumpra-se o despacho de fls. 236, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.048807-8 - MARIA GENARI BONARDI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Haja vista a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento, requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquive-se.

2000.61.00.006873-2 - ISAIAS DE PAULA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando o teor da petição de fls. retro, bem como da certidão negativa lançada às fls. 180, intime-se a Caixa Econômica Federal para que forneça os elementos necessários ao regular prosseguimento. Silente, arquive-se.

2000.61.00.048581-1 - LIDICE NEYDE DA SILVA ASTRINI E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2001.61.00.032115-6 - PAULO ROBERTO TIMOTHEO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP161663 SOLANGE DO CARMO CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a liquidação do alvará de levantamento expedido às fls. retro. Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.036446-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0680551-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X MILTON AGUIAR (ADV. SP105218 ELISABETE MARIA CUNSOLO)

1. Remeta-se os autos ao contador em cumprimento ao v. acórdão proferido nos embargos. 2. Após, requeira o embargante o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. 3. Silente, arquive-se. 4. Int.

2004.61.00.024043-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0012401-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA) X ARLETE MIKL E OUTROS (PROCURAD DOUGLAS J. VERISSIMO DA SILVA)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0682494-3 - COMERCIAL AUTO PECAS DIESEL LTDA E OUTROS (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO E ADV. SP108296 MANOEL MANZANO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Preliminarmente, esclareçam as partes acerca dos depósitos efetuados pela co-autora Femaves Comércio de Aves Ltda., conforme quadro de fls. 283. No mesmo prazo, tendo em vista os valores desatualizados apresentados pela União Federal, cumpram o despacho de fls. 586, informando o valor a levantar/converter em renda da União, servindo-se dos saldos atualizados apresentados pela CEF às fls. 584. Após, se em termos, expeça-se. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.008681-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.029842-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA AO CONSUMIDOR (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP223825 NATÁLIA DA COSTA NORA E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA)

Cumpra-se o despacho de fls. 75, remetendo-se os autos ao Contador.

Expediente Nº 2762

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0571599-7 - WILSON RAMOS EDUARDO E OUTROS (ADV. SP036155 ANTONIO EDWARD DE OLIVEIRA E ADV. SP044370 MILTON FERNANDES E ADV. SP137399 RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO E ADV. SP200722 RENATA COSTA GÓIS E ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP144106 ANA MARIA GOES E ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TOMALCE DO PRADO E PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO E PROCURAD ALBERTO LOPES BELA E PROCURAD DONIZETE FRANCISCO RODOVALHO E PROCURAD ADRIANO CESAR ULLIAN E PROCURAD CARLOS AUGUSTO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP070648 JOSE THALES SOLON DE MELLO E ADV. SP121368 ROSELI PAULA MAZZINI) X SUL BRASILEIRO SP CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP144106 ANA MARIA GOES)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Cumpra-se o despacho de fls. 621, expedindo-se a certidão requerida às fls. 615, devendo o subscritor retirá-la em Secretaria.

00.0743703-0 - NICOLINO BARINI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP028408 MANOEL DE SOUZA FERREIRA)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

89.0033406-9 - ROBERTO OTAIR FERREIRA (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Cumpra-se a decisão de fls. 147/148, remetendo-se os autos ao arquivo.Int.

89.0042988-4 - NOEMI EVELINA DE WEBER WAHRHAFTIG E OUTRO (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG E ADV. SP144470 CLAUDIO CAPATO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI) Fls. 249/259: Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo. Fls. 261/263: Promova a Secretaria o desarquivamento dos autos dos embargos à execução nº 97.0014290-6, para que o autor requeira naqueles autos a expedição do ofício requisitório de pequeno valor devido a título das verba honoária.Int.

91.0730812-4 - JOSE CARLOS CORREA (ADV. SP097995 WALDEMAR CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Promova a Secretaria a expedição de ofício requisitório, observand-se os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial de fls. 200/207. Após, aguarde-se a notícia de pagamento no arquivo.

92.0082316-5 - VALEO TERMICO LTDA (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP256983 KAREN FERNANDA GASCKO DE TOLEDO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA 6 REGIAO (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Tendo em vista o alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.

92.0087721-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0074733-7) INTERSIDER PRODUTOS CERAMICOS REFRAIARIOS LTDA (ADV. SP039006 ANTONIO LOPES MUNIZ E ADV. SP100810 SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 185: Intime-se novamente o autor para que traga cópias autenticadas dos documentos societários que demonstram a alteração social. Outrossim, com relação à expedição de ofício requisitório referente a verba honorária, fica indeferida a expedição em nome da Sociedade de Advogados, vez que a procuração não foi outorgada à pessoa jurídica. Após, se em termos, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 181.

95.0001023-2 - RICHARD POHL (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

96.0025783-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI E ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X PEPERINA COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 166/179: Defiro. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal para que informe apenas o endereço de JOÃO BERTOLDO NETO, CPF nº 934.863.677-49. Após, se em termos, dê-se nova vista a autora. Intime-se.

97.0002327-3 - ROBERTO SILERE NISTICO (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X MARIA CLARA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS)

Haja vista o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos, intime-se a Caixa Econômica Federal a apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.

98.0003907-4 - ANTONIO SILVERIO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 203: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a Caixa Econômica Federal. Após, conclusos. Int.

98.0031651-5 - BIANCA BUFANI E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal conclusivamente acerca do requerido pelo autor às fls. retro. Intime-se.

2000.61.00.017498-2 - ANTONIO ALBERTO DIAS E OUTROS (ADV. SP146680 ANDREA TEIXEIRA DA LUZ E ADV. SP138387 MARIA EDUARDA DE SOUZA HUALLEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Pela derradeira vez, cumpra a CEF o despacho de fls. 255, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidência de multa diária.

2000.61.00.041043-4 - ANTONIA VIEIRA MOTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Haja vista o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos, intime-se a Caixa Econômica Federal a apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.

2001.03.99.016023-5 - COMBUSTRAN DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP126043 CLAUDIA MARA CHAIN FIORE E ADV. SP182064 WALLACE JORGE ATTIE E ADV. SP204929 FERNANDO GODOI WANDERLEY E ADV. SP145418 ELAINE PHELIPETI E PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO E PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

2000.61.00.012011-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0651526-6) GERALDO PEDROSO MAGNANELLI (ADV. SP031945 MARIO DE MENDONCA NETTO E ADV. SP126956 MAURICIO GUSMAO DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR E ADV. SP115872 ELIZA MIEKO MIYASHIRO E ADV. SP103997 NIVALDO DE SOUZA PORTO)

Intime-se a parte autora para que cumpra a determinação de fls. 236, trazendo aos autos certidão de inteiro teor do processo nº 415/90, que tramitou perante a 46ª Vara do Trabalho da Capital. Após, conclusos.

5ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4587

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.033684-7 - MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS: Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração, pois que tempestivos, para no mérito rejeitá-los face a ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.61.00.007219-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.033684-7) MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS: Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração, pois que tempestivos, para no mérito rejeitá-los face a ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1861

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.002836-0 - TOV CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP172730 CRISTIANO ZANIN MARTINS) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS E OUTRO (ADV. SP015919 RUBENS FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP127778 DANIEL DE CAMARGO JUREMA) X MULTIPLA CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA (ADV. SP083967 ALBERTO MAURICIO CALO) X EDEMIR PINTO (ADV. SP015919 RUBENS FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP127778 DANIEL DE CAMARGO JUREMA) X MANOEL FELIX CINTRA NETO (ADV. SP083967 ALBERTO MAURICIO CALO)

Fls. 5.384/5.386: Face à certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça, e tendo em vista que o co-réu Edemir Pinto, encontra-se devidamente representando nos autos, publique-se a r. decisão de fls. 5.138/5.149, suprimindo-se a intimação pessoal do mesmo. Determino, ainda, que o patrono informe o atual endereço. Fls. 5.403/5.406: JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Int. Cumpra-se.DECISÃO DE FLS. 5.138/5149: Isto posto, entendo presentes os pressupostos da espécie, defiro a tutela antecipada como requerido na petição de fls. 5118/5137, si et in quantum para determinar que a BM&FS S/A, sucessora da BM&F nos termos do art. 42 do CPC libere imediatamente o direito de acesso da TOV Corretora de Câmbio e Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ao pregão da BM&F, hoje identificado como Direitos de Negociação Oficie-se para ciência e cumprimento imediato. Intimem-se.

2008.61.00.002025-4 - WARLLEM TROENA E OUTRO (ADV. SP163336 ROSALINA DE FATIMA SANTOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Folhas 32/33: Inicialmente, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a cópia da exordial do processo nº 2007.63.01.059325-1 que tramita no Juizado Especial da Justiça Federal, para verificação de eventual prevenção. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0033300-3 - FORD BRASIL S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DIRETOR DISTRIBUICAO CONCESSIONARIA ENERGIA ELETRICA - ELETROPAULO (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Vistos.Folhas 512: Refitico os erros materiais constantes no r. despacho de folhas 504/506, a saber:a) O número da segunda conta mencionada às folhas 505, em que consta 0265.005.25623666-0 leia-se 0265.005.35623666-0;b) o valor da terceira conta mencionada às folhas 505, em que consta R\$ 2.311,99 leia-se R\$ 23.011,99.Expeça-se mandado de intimação à CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Cumpra-se. Int.

2007.61.00.024808-0 - NEID MARIA BELLONATO VIEIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo o recurso adesivo da impetrante em seu efeito devolutivo.Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.034914-4 - SERAC DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP140212 CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, tratando-se de mandado de segurança determino a intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional para responder no prazo legal ao recurso de apelação interposto pela impetrante, às fls. 1600/1626, que ora recebo apenas em seu efeito devolutivo.O mandado de intimação deverá ser acompanhado de cópia de todas as peças processuais, devendo a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar cópia de fls. 1590 e seguintes, aproveitando-se as peças anteriores já apresentadas quando do protocolo da ação e mantidas nesta Secretaria.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Compareça o advogado para retirada da segunda contrafé mediante recibo nos autos, sob pena de remessa para reciclagem. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.035120-5 - INDEPENDENCIA S/A (ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI E ADV. SP216746 MARCOS KAZUO YAMAGUCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Antes da apreciação do pedido de liminar, esclareça a impetrante o pedido no que tange à compensação tributária, tendo em vista que no decorrer dos fundamentos da inicial defende o direito à compensação nos últimos dez anos, mas nos itens referentes ao pedido propriamente dito requer a compensação apenas dos últimos cinco anos, sob pena deste ser considerado seu requerimento efetivo. Prazo de 5 dias.Após, à conclusão.I.C

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011308-2 - MAURO KAZUO SATO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Folhas 109/110: Intime a ré (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios arbitrados na r. sentença de folhas 102, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial.Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.00.019802-6 - SUELY JANUARIA TAVARES (ADV. SP234358 EDUARDO TAVARES ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença.Requeira a parte ré o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN Juíza Federal Titular Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2906

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0572854-1 - BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência do desarquivamento.Fls. 236: Considerando que, até a presente data, não há notícia acerca de efetiva constrição no rosto dos autos, retornem ao arquivo.

89.0031552-8 - JOSE BARBOSA (ADV. SP083888 DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 131/133, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

91.0705351-7 - CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência do desarquivamento.Comprove a União Federal as providências tomadas tendentes à constrição no rosto dos autos no prazo de 05 (cinco) dias.Silente retornem os autos ao arquivo (sobrestado), até que sobrevenha notícia acerca do pagamento dos ofícios precatórios expedidos.

92.0077416-4 - IND/ DE ESMALTADOS AGATA LTDA (ADV. SP061190 HUGO MESQUITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Fls. 306/308: Aguarde-se por 20 (vinte) dias o cumprimento do determinado no despacho de fl. 276.

96.0015916-5 - MANOEL BRUNO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Ciência do desarquivamento. Considerando o não cumprimento pela parte autora da decisão de fls. 304/305, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

96.0034092-7 - CARLOS ANTONIO AUGUSTO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Fls. 180/202: Manifeste-se a parte autora informando se persiste seu interesse no prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

97.0018189-8 - CLAUDIO ONDEI E OUTROS (ADV. SP073355 NORMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0022687-5 - JOAO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0061058-6 - DANIEL PEREIRA E OUTROS (PROCURAD ENIVALDO DOS SANTOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.03.99.098326-7 - JOSE MARIA PINHEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. RJ014617 HAROLDO CARNEIRO LEAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Assiste razão a parte autora em sua argumentação de fls. 718.Sendo assim, reconsidero o último tópico do despacho de fls. 715 e determino o sobrestamento do feito até que sobrevenha notícia de pagamento do ofício precatório expedido.Int.

1999.61.00.051389-9 - KAPO COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC FAZ NACIONAL)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.032889-4 - IVONETE MARIA PEREIRA DE JESUS CARVALHO E OUTROS (ADV. SP176866 HERCULA

MONTEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0734144-0 - PAO DE QUEIJO E LANCHES INTERLAGOS LTDA E OUTROS (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

Expediente Nº 2907

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0709884-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0699909-3) YOHACHI IKENAGA E OUTRO (ADV. SP054240 MARISTELA MILANEZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

92.0002185-9 - JOSE FORTE E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Apresente a exeqüente planilha indicativa do valor da execução nos moldes da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 1999.61.00.003663-5 pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Em seguida, dê-se vista à União Federal, tornando conclusos.Intime-se.

92.0039873-1 - MARIA CECILIA MOCHON DA COSTA ALVES E OUTRO (ADV. SP013852 ANSELMO TEIXEIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA U.F.)

Apresente a exeqüente planilha indicativa do valor da execução nos moldes da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 97.0038507-8 pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Em seguida, dê-se vista à União Federal, tornando conclusos.Intime-se.

95.0012709-1 - MARIANA CERROTI SHELLARD (ADV. SP114522 SANDRA REGINA COMI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARTA CESARIO PETERS)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

98.0007549-6 - ELOI MOCCELLIN E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.016300-1 - CLAUDIO BATISTA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência da baixa do Eg. TRF - 3a. Região.Diante do acordo celebrado, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Intime-se.

1999.61.00.028780-2 - ELOISA MARTA VIEIRA (PROCURAD ANASTACIA ARGENTIERI 147.700 E PROCURAD RUI VALDIR MONTEIRO 47.131) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP093624 ALEXANDRE CESAR PADUA)

Ciência da baixa do Eg. TRF - 3a. Região.Cumpra-se o v. Acórdão, encaminhando-se os autos à Justiça Estadual.Intimem-se.

1999.61.00.030176-8 - ELMO IND/ E COM/ DE ELASTICOS LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.051614-1 - BENEDITO ANTONIO PEREIRA PLACIDO E OUTRO (PROCURAD MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)
Ciência da baixa do Eg. TRF - 3a. Região. Diante do acordo celebrado em audiência, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

2000.61.00.028250-0 - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Considerando o decurso de prazo certificado à fl. 279, expeça-se mandado de intimação à CEF para que cumpra o determinado no despacho de fl. 277, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2001.61.00.027612-6 - MASSAE SATO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.021814-7 - PEDRO GERALDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Ciência da baixa do Eg. TRF - 3a. Região. Diante do acordo celebrado em audiência, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.901113-3 - FLORISNALVA FERREIRA BATISTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.008821-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0024069-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X ALBERONE RODRIGUES BATISTA E OUTROS (ADV. SP095506 MARCIA BERTHOLDO LASMAR MONTILHA)
Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO FISCAL

92.0084131-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0024632-8) FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVINO STEINBERG (ADV. SP105631 MARIROSA MANESCO)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Cite-se a União Federal para os fins do art. 730 do Código de Processo Civil, conforme requerido às fls. 57/60, devendo o exequente fornecer as cópias necessárias à instrução do mandado de citação, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

ACOES DIVERSAS

87.0024632-8 - SILVINO STEINBERG (ADV. SP034530 WALTER DO AMARAL E ADV. SP105631 MARIROSA MANESCO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Primeiramente, traslade-se cópia da decisão proferida na Exceção de Incompetência em apenso para o presente feito,

desapensando-se os feitos e remetendo aquela ao arquivo. Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Cite-se a União Federal para os fins do art. 730 do Código de Processo Civil, conforme requerido às fls. 236/239, devendo a parte autora fornecer as cópias necessárias à instrução do mandado, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

Expediente Nº 2918

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057081-8 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA - DAEE (ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA E ADV. SP009575 NORBERTO DE SOUZA PINTO FILHO E ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA E ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA) X MANOEL DOS SANTOS AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP178995 GUSTAVO CECÍLIO VIEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP163248 FILEMON GALVÃO LOPES) X JOSE BONIFACIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP002251 ALPINOLO LOPES CASALI E ADV. SP054523 JOSE BONIFACIO DOS SANTOS E ADV. SP106178 GISELE MARTINS DOS SANTOS)

À vista da informação supra, resta prejudicado o requerimento de fls. 1417/1418. Aguarde-se, por 10 (dez) dias, o efetivo cumprimento do ofício expedido às fls. 1410, bem assim o decurso do prazo para cumprimento da decisão de fls. 1376/1377, pela expropriante. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

00.0057122-9 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA - DAEE (ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA E ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X MARIA JOSE LEITE SERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO BORGES SERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA CAMARGO SERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MESSIAS BORGES SERRA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA SERRA BARBARA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 337 - Defiro, pelo prazo requerido. No silêncio, tal como determinado anteriormente. Intime-se.

00.0057297-7 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA) X TEDRAG-TECNICA DE ESCAVACOES E DRAGAGENS LTDA (ADV. SP007515 DAURO PAIVA E ADV. SP091602 VANDERLEI FRANCA)

À vista da concordância manifestada pela expropriante, expeça-se alvará de levantamento, tal como determinado às fls. 596, em favor da expropriada. Considerando-se a informação prestada pela expropriante às fls. 603/604, aguarde-se eventual pedido de sucessão processual, para fins de expedição de Carta de Constituição de Servidão Administrativa. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado). Intime-se.

00.0057307-8 - CIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X AMERICO SAPATA GAMEIRO (ADV. SP102364 MARIA SALETE DOS SANTOS RAMIRES E ADV. SP097203 VALDELENA CUSTODIO ALVES)

Indefiro o pedido de dilação de prazo requerida pela expropriante, em função e seu caráter nitidamente procrastinatório. Defiro o requerimento formulado pelo expropriado, às fls. 551, visto que incumbe ao expropriante adiantar as despesas com editais, diante da ausência de disposição expressa do Decreto-lei nº 3.365/41, aplica-se o que preconiza o artigo 19 do Código de Processo Civil. Consoante entendimento já consolidado pelo C. STJ, a publicação de editais deve ser feita, precipuamente, em benefício do poder expropriante, para que o pagamento seja feito sem margem de erros, alertando-se eventuais terceiros interessados, a fim de que o pagamento não tenha de ser repetido, pelo ente expropriante. Afora essa orientação da jurisprudência, tenho que interpretação contrária importaria verdadeiro descompasso com a garantia constitucional da prévia e justa indenização. Dessa forma, deverá ficar a cargo da expropriante o adiantamento das despesas com os editais que precedem o levantamento da indenização. Confira-se, nesse sentido, o julgamento proferido pela Segunda Turma do Egrégio STJ, ao decidir o REsp nº 416.283/SP, de relatoria do Ministro FRANCIULLI NETTO, publicada no DJ de 31.03.2003. Assim sendo, apresente o expropriante, no prazo de 10 (dez) dias, planilhas atualizadas do débito constante às fls. 552, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Intime-se.

00.0131739-3 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X AGNES MOLINA FALLETTI E OUTROS (ADV. SP083341 CARLOS AUGUSTO FALLETTI)

Manifeste-se a expropriante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão acostada às fls. 292. Não havendo impugnação, expeça-se alvará de levantamento, em favor dos expropriados, acerca da quantia depositada nos autos, mediante a indicação do nome, RG e CPF do patrono legitimado a proceder à sua retirada. Considerando-se a apresentação de documentos, pela expropriante, expeça-se

Carta de Constituição de Servidão Administrativa, tal como determinado. Intime-se.

00.0424463-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X ANGELO ROBERTO BISELTO (ADV. SP017787 PELOPIDAS FENELON DE SOUZA GOUVEA E ADV. SP122471A JONATHAS VALERIO DA SILVA)

Assiste razão à parte expropriante, às fls. 432. Com efeito, denota-se dos autos que não houve a apresentação, pelo expropriado, da Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Federais, a teor do que dispõe o artigo 34 do Decreto-lei nº 3.365/41. Assim sendo, promova a parte expropriada a juntada, aos autos, das aludidas certidões, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, expeça-se edital para conhecimento de terceiros interessados, devendo a expropriante proceder a sua retirada nos autos no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a sua publicação em 30 (trinta) dias. Ao depois, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 359, mediante a indicação do nome, RG e CPF do patrono habilitado a proceder à sua retirada. Intime-se, cumprindo-se, ao final.

00.0639961-4 - EMPRESA PAULISTA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA S/A - EPTE (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X CONSTRUTORA E IMOBILIARIA URBI LAR LTDA (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)

Apresente a CTEEP, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos comprobatórios de sua condição de sucessora da Empresa Paulista de Transmissão de Energia Elétrica S/A - EPTE. Indefiro o pedido de republicação de decisões proferidas neste feito, tendo em vista que, à época de publicação das sobreditas decisões, a EPTE detinha representação processual nos autos. Ademais, não operou-se, nos autos, qualquer das hipóteses previstas no artigo 682 do Código Civil. Diante da concordância manifestada por ambas as partes, no tocante aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, há de ser determinado o depósito de tal montante em Juízo. Assim sendo, promova a expropriante, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento devido aos expropriados, a título de indenização. Sem prejuízo e em homenagem ao princípio da efetiva prestação da tutela jurisdicional, esclareça o Curador Especial a atual existência da empresa expropriada, mediante a juntada, aos autos, de eventuais alterações contratuais da expropriada, além de sua atual representação pelos atuais sócios, para futura aquisição dos valores apurados, bem como para atenderem ao disposto no artigo 34 do Decreto-lei nº 3.365/41. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0056782-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DORIVAL GARCIA GIMENEZ E OUTRO (ADV. SP142762 JAQUELINE GARCIA)

Considerando-se a nota de devolução acostada às fls. 488, informe a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a atualização do valor atribuído à causa. À vista do que restou consignado às fls. 397, concluindo-se pelo extravio da Carta Precatória inicialmente expedida nestes autos, expeça-se Certidão de Objeto e Pé. Após, desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 433/452, encaminhando-se ao MM.º Juízo Deprecado cópias da certidão de fls. 450, despacho de fls. 397, além da Certidão de Objeto e Pé, nos termos do artigo 659, 4º, do Código de Processo Civil. Intime-se, cumprindo-se, ao final.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3999

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0029481-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0023744-3) LUIZ GERALDO DAL MOLIN (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se pessoalmente o autor para cumprir a decisão de fl. 295, no prazo de 5 (cinco) dias. Expeça-se mandado.

1999.61.00.001516-4 - DORIT DREZNER (ADV. SP131068 AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP022789 NILTON PLINIO FACCI FERREIRA)

Diga o Banco Nacional S/A, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado das negociações e a possibilidade de assunção das

diferenças apuradas no FCVS, para por fim a esta demanda. Publique-se.

2000.61.00.025991-4 - MARCOS PRADELLA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X MARGARETE DO NASCIMENTO SANTOS PRADELLA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. A tutela antecipada já foi cassada (fl. 268). A ré permanece autorizada a executar o contrato. Condene os autores nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento. Expeça-se em benefício da Caixa Econômica Federal alvará de levantamento dos honorários periciais depositados pelos autores (fls. 290/296). A ré depositou esses honorários, levantados pelo perito. Mas os honorários periciais eram devidos pelos autores, conforme julgamento do mérito do agravo de instrumento n.º 2001.03.00.027046-7. Intime-se o perito para restituir os honorários advocatícios depositados pela ré e por ele levantados, porque a perícia não foi realizada e restou cancelada nesta sentença. Restituídos os honorários pelo perito, expeça-se em benefício dos autores alvará de levantamento do respectivo valor. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) da apelação cível 775806, interposta nos autos da cautelar 2000.61.00.043043-3, nos termos do artigo 149, III, do Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, para as providências que julgar cabíveis quanto ao julgamento desse recurso. Ultimadas as providências acima e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2001.61.00.015715-0 - PAULO ROBERTO VARUZZA E OUTRO (ADV. SP161782 PAULO ANTONIO PAPINI E ADV. SP082001 JOAO DANIEL ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Casso a tutela antecipada e declaro a ineficácia de todos os atos praticados com base nela. A ré está autorizada a executar a hipoteca a partir da publicação desta sentença. Não cabe mais falar em verossimilhança da fundamentação, conceito este cabível somente em cognição sumária, se em julgamento definitivo nesta sentença, com base em cognição plena e exauriente, chegou-se à certeza de inexistência do direito. Tampouco cabe alegar falta de liquidez e certeza da dívida, pois esta sentença fixou a certeza e liquidez dos valores cobrados pela ré, de pleno conhecimento dos autores, porque constam do demonstrativo de evolução do financiamento por ela fornecido. Condene os autores nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento. Expeça-se imediatamente em benefício dos autores alvará de levantamento dos honorários periciais. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Fl. 431. Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora informar os números da inscrição da OAB, RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição do alvará de levantamento

2001.61.00.018562-5 - MARCIA REGINA NOLIVA IKO E OUTROS (ADV. SP096800 MARIA MARTA ALVARES MACEDO E ADV. SP204239 ANTONIO CELSO ALVARES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Dispositivo Nego provimento aos embargos de declaração e aplico aos embargantes multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento, por serem os embargos manifestamente protelatórios. Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

2002.61.00.017448-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.008627-5) KLAUSNER ROBERTO PADILHA E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA) X COBANS S/A (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

1 - Nego seguimento ao recurso de apelação dos autores, por ser intempestivo, tendo em vista que a sentença (fls. 241/254) foi publicada em 7 de novembro de 2007 (fl. 256, verso) e a apelação foi protocolada em 16 de janeiro de 2008 (fls. 265/271). A sentença foi republicada em 14 de janeiro de 2008, somente para intimação da ré Cobansa Companhia Hipotecária S.A., conforme decisão de fl. 262.2 - Fls. 273/274. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 241/254. Publique-se.

2002.61.00.026657-5 - RICARDO MANTESSO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP151844 ELSON ANACLETO SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DECISÃO DE FL. 457:Tendo em vista as certidões de fl. 455, promova a ré Empresa Gestora de Ativos - EMGEA a liquidação do alvará de levantamento n.º 389/2006 - formulário n.º NCJF 1615974 (fl. 398) ou a sua devolução a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.SENTENÇA DE FLS. 417/453:PA 1,7 Dispositivo.PA 1,7 Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos.A tutela antecipada já foi cassada. A ré permanece autorizada a executar o contrato.Condeno os autores nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento.Promova a Secretaria a juntada aos autos do alvará de levantamento expedido, devidamente liquidado, bem como a retificação do mais recente termo de autuação, uma vez que já registrada pelo SEDI a inclusão da EMGEA no pólo passivo, mas desse termo consta indevidamente a CEF, que não integra mais a demanda.Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.

2004.61.00.000839-0 - SILVIO COGIOLA CALEFFI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Corrijo de ofício erro material existente no último parágrafo da fundamentação da sentença (fl. 353), que deve ser:Ademais, os autores não explicam na petição inicial nada a respeito do suposto descumprimento dessas circulares, o que conduz à inépcia da petição inicial neste ponto.o registro da sentença. Publique-se.

2004.61.00.006040-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.003055-2) WALMIR MIGUEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ROVERI ASSESSORIA FIDUCIARIA (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Requeiram as partes o quê de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

2004.61.00.011485-1 - ROBERTO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP042743 ROBERTO FERREIRA E ADV. SP149149 ROBERTA MARIA MALICHESKI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Defiro a expedição de alvará de levantamento do depósito de fl. 186, conforme requerido à fl. 184.3. Após, com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

2006.61.00.000164-0 - IRIS CRISTINA DE MOURA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

DispositivoNego provimento aos embargos de declaração e aplico à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento. Esta multa poderá ser executada pela ré, pois não está compreendida pelas isenções legais da assistência judiciária.Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

2006.61.00.001233-9 - CLAUDIA DE FATIMA SCUDELER MURAE (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X FLAVIO IEYRI MURAE (ADV. SP228432 HUMBERTO CAMPOS FERREIRA FERRARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Resolvo o mérito nos termos dos artigos 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes o pedidos.Casso a tutela antecipada e declaro a ineficácia de todos os atos praticados com base nela.Condeno os autores nas custas e a pagarem à ré os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. A execução fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por serem beneficiários da assistência judiciária, que ora defiro.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.

2006.61.00.004357-9 - MARCOS ANTONIO CORREA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X

ELIZABETH MARTINS FERREIRA LIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Resolvo o mérito nos termos dos artigos 269, inciso I, e 285-A, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes o pedidos. Indefiro o pedido de antecipação da tutela. Esta exige a verossimilhança da fundamentação, conceito este típico de cognição sumária. Ocorre que, em juízo definitivo, com base em cognição exauriente, chegou-se à certeza de inexistência do direito, de modo que não cabe mais falar em verossimilhança da fundamentação. Esta é improcedente. Defiro as isenções da assistência judiciária. Deixo de condenar a parte autora nas custas. Sem honorários advocatícios porque a ré nem sequer foi citada. Dê-se ciência desta sentença à ré, mediante intimação pessoal de seu representante legal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2006.61.00.007458-8 - PERCIO EPAMINONDAS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se mandado de intimação pessoal aos autores, para que se manifestem sobre a devolução da carta precatória para citação da ré Retrossolo Empreendimentos e Construções Ltda. com diligência negativa (fls. 346/348), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono. Publique-se.

2006.63.01.049665-4 - MARINALVA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Declaro e ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e, relativamente a ela, extingo o processo sem resolver o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Relativamente à Empresa Gestora de Ativos, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Condeno a autora nas custas e a pagar à ré os honorários advocatícios de 10% sobre o valor causa. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária, que ora defiro, ante a declaração de fl. 207. Ante o não-atendimento, pela autora, da determinação contida no item 2.b de fl. 198, fica o valor da causa fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos da decisão de fls. 189/193, do Juizado Especial Federal em São Paulo. Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão da CEF e inclusão da EMGEA no pólo passivo. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.002887-0 - VALDENICE COSTA VINAGRE FERNANDES (ADV. SP217909 ROBERTO MARIANO REIS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO JOSE VINAGRE FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 226 - Indefiro, tendo em vista que a ré não comprovou que houve alteração da situação econômica da autora, que é beneficiária da assistência judiciária. Arquivem-se os autos. Publique-se.

2007.61.00.005654-2 - VANDERLEI DA SILVA ALVES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 209/210 - Não conheço do pedido, tendo em vista que a sentença de fls. 145/146 transitou em julgado (fl. 205, verso). Arquivem-se os autos.

2007.61.00.006684-5 - SERGIO FRANCISCO MARQUETE DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 154/157: Dispositivo: Indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro as isenções legais da assistência judiciária. Cite-se o representante legal da ré, intimando-o também para, no prazo para resposta, apresentar cópia integral do contrato. Publique-se.

2007.61.00.009274-1 - ANTONIO CARVALHO DE FARIA NETO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os

pedidos.Indefiro o pedido de antecipação da tutela. Esta exige a verossimilhança da fundamentação, conceito este típico de cognição sumária. Ocorre que, em juízo definitivo, com base em cognição exauriente, chegou-se à certeza de inexistência do direito, de modo que não cabe mais falar em verossimilhança da fundamentação. Esta é improcedente. Condeno o autor nas custas e a pagar à ré os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária. Certificado o trânsito em julgado e decorrido 5 dias sem requerimento das partes, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.000085-1 - JOSE EDUARDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Indefiro as isenções legais da assistência judiciária, porque o requerente José Eduardo dos Santos não apresentou declaração de necessidade desse benefício, e o advogado que o representa não recebeu poderes especiais para requerer esse benefício em nome daquele autor. 2. Sob pena de indeferimento liminar da petição inicial, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias para: i) apresentar o instrumento de mandato original outorgado pelo autor José Eduardo dos Santos; ii) apresentar o instrumento de mandato original outorgado pela autora Neila Aparecida de Paula Santos; iii) apresentar demonstrativo de cálculo dos valores que entendem devidos e indevidos, nos termos do artigo 50, caput, da Lei 10.931, de 2.8.2004, sob pena de inépcia da petição inicial; iv) atribuir à causa valor compatível com a competência das Varas Federais (superior a 60 salários mínimos) e com a vantagem patrimonial objetivada na presente demanda, que corresponde ao valor total do saldo devedor atualizado (valor do contrato atualizado), nos termos dos artigos 259 e 260, ambos do CPC, montante esse que deverá ser expressamente indicado na inicial, e recolher a diferença de custas processuais, mediante guia DARF, conforme a tabela de custas em vigor; v) apresentar cópia integral do contrato firmado no Sistema Financeiro Habitacional; vi) recolher as custas devidas nos autos da demanda de procedimento ordinário n.º 2007.61.00.024702-5, nos termos da segunda parte do artigo 268 do CPC. Publique-se.

2008.61.00.001011-0 - MARIA JOSELITA LOURENCO SANTANA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Resolvo o mérito nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Indefiro o pedido de antecipação da tutela. Esta exige a verossimilhança da fundamentação, conceito este típico de cognição sumária. Ocorre que, em juízo definitivo, com base em cognição exauriente, chegou-se à certeza de inexistência do direito, de modo que não cabe mais falar em verossimilhança da fundamentação. Esta é improcedente. Defiro as isenções legais da assistência judiciária. Condeno os autores nas custas. A execução desta fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária. Sem condenação em honorários advocatícios porque a ré não foi sequer citada. Intime-se pessoalmente o representante legal da ré, com cópia desta sentença. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2006.61.00.023163-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.023162-1) WAGNER VIDIGAL E OUTRO (ADV. SP181721A PAULO DURIC CALHEIROS E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 123. Defiro. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual desta demanda para execução de sentença e, por consequência, a polaridade ativa e passiva, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 441/2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos (sobrestado). Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.014415-2 - ANDERSON ROSSI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP147700 ANASTACIA ARGENTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias, devendo recolher as custas do desarquivamento, nos termos do artigo 217 do referido Provimento. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.022385-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0000413-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X SERGIO GOMES AYALA (PROCURAD JOSE MARIA DE ALMEIDA)

Contradição extrínseca, existente entre a sentença embargada e a interpretação da embargante sobre a norma jurídica aplicável, não autoriza a oposição dos embargos de declaração. Neste caso poderá existir erro de julgamento na interpretação da norma jurídica (error in iudicando), que enseja a interposição de recurso de apelação. Dispositivo Nego provimento aos embargos de declaração. Anote-se no registro de sentença. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

97.0006530-8 - EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP122509A CID AUGUSTO MENDES CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2007.61.00.005047-3 - DRESSER IND/ E COM/ LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a autora o contrato social para comprovar que o subscritor da procuração de fl. 275 tem poderes para representar a sociedade em Juízo. Após, expeça-se alvará de levantamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2007.61.00.026233-6 - VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o decurso de prazo para que o Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo preste informações, que começa a correr a partir da data da juntada aos autos do último ofício cumprido pelo oficial de jsutiça, por aplicação subsidiária do inciso I e III, do artigo 241, do Código de Processo Civil. O último ofício solicitando informações foi juntado aos autos em 16.10.2007, e esgotou-se em 26.10.2007, última sexta-feira. Estes autos estiveram em carga com o advogado da impetrante do dia 23.10.2007 até hoje, 29.10.2007, segunda-feira. De acordo com a consulta efetuada no sistema de acompanhamento processual há duas petições protocolizadas e ainda não juntadas, datadas de 23 e 25.10.2007. Aguarde-se a juntada para posterior análise dos pedidos ora formulados. Fl. 247 - Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte impetrante para que se manifeste sobre a petição de fls. 243/246 da parte impetrada

2007.61.00.029589-5 - W FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Indefiro o pedido de liminar. No prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, emende a impetrante a petição inicial, a fim de atribuir à causa valor correspondente a todos os valores que pretende compensar, acrescidos da Selic e de doze prestações vincendas, apresente a respectiva memória de cálculo e recolha a diferença de custas tendo como base o valor do objetivo econômico do pedido. No mesmo prazo, indique corretamente a denominação da autoridade impetrada, que deverá ser o Delegado da Receita Federal do Brasil - Previdenciária com competência no seu domicílio fiscal. Após, remetam-se os autos ao SEDI, para correção da denominação da autoridade impetrada, solicitem-se informações a esta, a serem prestadas no prazo legal de 10 dias, e intime-se o representante legal da União (Fazenda Nacional). Prestadas as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, com o parecer deste, abra-se nos autos termo de conclusão para sentença. Publique-se.

2007.61.00.030969-9 - PATRICIA GONCALVES DO CARMO (ADV. SP069152 GILBERTO GAMA JUNIOR) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispositivo Indefiro o pedido de liminar. Solicitem-se informações à autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10

dias.Prestadas as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, com o parecer deste, abra-se nos autos termo de conclusão para sentença.Publique-se.

2008.61.00.001606-8 - BERTIN S/A (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DispositivoIndefiro o pedido de medida liminar.Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004.Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Depois da manifestação do Ministério Público Federal, abra-se termo de conclusão para sentença.Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2006.61.00.024226-6 - LEANDRO MARRA ALVES COLOMBO (ADV. SP134501 ALEXANDRE CASTANHA E ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DispositivoDeclaro encerrada a produção da prova pericial e homologo por sentença a prova produzida (CPC, artigo 851).Certificado o trânsito em julgado, os autos deverão permanecer em Secretaria, por 10 (dez) dias.Após, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.012331-5 - EXPANDER MANUTENCAO LTDA (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR E ADV. SP180744 SANDRO MERCÊS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462, do Código de Processo Civil, por falta superveniente de interesse processual.Condeno a requerente nas custas. Deixo de condená-la em honorários advocatícios, por não haver dado causa à extinção do processo, uma vez que, por ocasião do ajuizamento, estava presente o interesse processual, consistente na existência de débitos em cobrança na Receita Federal do Brasil, mas ainda não ajuizados em execução fiscal, na qual a requerente poderia garantir os débitos.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.008240-1 - A S CUNHA BUENO CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA (ADV. SP140124 FLAVIO AUGUSTO REZENDE TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido.Custas pela requerente, que pagará à requerida honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal.Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.005478-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0027463-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X ARISTHEU IGNACIO ALVES (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP216269 CAMILLA GOULART LAGO)

Contradição extrínseca, existente entre a sentença embargada e a interpretação da embargante sobre a norma jurídica aplicável, não autoriza a oposição dos embargos de declaração. Neste caso poderá existir erro de julgamento na interpretação da norma jurídica (error in iudicando), que enseja a interposição de recurso de apelação.Isto posto, nego provimento aos embargos.Anote-se no registro de sentença. Publique-se.

2007.61.00.020963-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA FOLCHI FRANCA) X ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI)

Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos e fundamentados. No mérito, nego-lhes provimento. Não ocorreram as contradições apontadas nestes embargos de declaração. Na verdade, a contradição apontada nas razões dos embargos é entre a interpretação que a embargante reputa correta e o conteúdo da sentença. Não se aponta a existência de proposições excludentes na sentença. Trata-se de contradições extrínsecas. A única contradição que autoriza a oposição dos embargos de declaração é a interna, pois pressupõe a existência de proposições excludentes, seja no dispositivo, seja na fundamentação, seja entre esta e aquele. Contradição extrínseca, existente entre a sentença embargada e a interpretação da embargante sobre a norma jurídica aplicável, não autoriza a oposição dos embargos de declaração. Neste caso poderá existir erro de julgamento na interpretação da norma jurídica (error in iudicando), que enseja a interposição de recurso de apelação.Isto posto, nego provimento aos embargos.Anote-se no

registro de sentença. Publique-se.

2007.61.00.022438-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0012546-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X ELIANE EIGER WAGNER E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462, do Código de Processo Civil, relativamente aos embargados Maria Isabel Nogueira de Andrade e Wilhelm Bentler;b) Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de desconstituir a memória de cálculo das embargadas e determinar o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 19.688,39 (dezenove mil seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), para maio de 2007, na forma acima discriminada.Considerando que a embargada Maria Helena Souza de Moraes não é parte nestes embargos, porque não é exeqüente, determino sejam os autos remetidos ao SEDI, para exclusão daquela do pólo passivo destes embargos.Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos advogados.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.023220-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X ALMIR GOULART DA SILVEIRA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, para excluir os juros moratórios da base de cálculo dos honorários advocatícios incidentes sobre os valores pagos em virtude da transação firmada por Elen Aparecida Facini Calça e Mônica Regina de Luca, e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 44.628,10 (quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e oito reais e dez centavos), para janeiro de 2007, conforme discriminado acima.Por haver sucumbido em grande parte do pedido, condeno a União nos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído aos embargos, atualizado a partir da oposição deles, nos termos da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic.Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de todos os embargados que constam da autuação, e inclusão somente do advogado Almir Goulart da Silveira.Oportunamente, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2007.61.00.023774-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0023127-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X NILCE MARINHO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP092427 SILVIA BARBOSA CORREA)

1. Recebo o recurso de apelação da União (fls. 42/47) nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Aos embargados para contra-razões.3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2007.61.00.027821-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0093456-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X JOSE SERRA TAVARES E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP026445 JOSE CARLOS ROCHA GOMES E ADV. SP139832 GREGORIO MELCON DJAMDJIAN E PROCURAD PATRICIA REIS NEVES BEZERRA E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO)

DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência de crédito a executar em virtude da prescrição superveniente à sentença.Condenos embargados a pagarem à União os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído aos embargos, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.Certificado o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2007.61.00.030436-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.117058-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR) X FABRICA DE PARAFUSOS MARWANDA LTDA (ADV. SP011372 MIGUEL LUIZ FAVALLI MEZA E ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA)

1. Registre-se e autue-se em apartado e apensem-se aos autos principais (ordinária n.º 1999.03.99.117058-6).2. Recebo os embargos opostos pela União Federal com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º).Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente.Não se aplica às Fazendas

Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo.3. Intime-se a embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

2007.61.00.030858-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0033022-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X LAURA BITENCOURT DAMICO E OUTROS (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES)

1. Registre-se e autue-se em apartado e apensem-se aos autos principais (ordinária n.º 97.0033022-2).2. Recebo os embargos opostos pela União Federal com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º).Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente.Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo.3. Intime-se a embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECAJuiz Federal Titular**DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 5941

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.013982-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP206637 CRISTIANE MARRA DE CARVALHO E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X LA FONTE TELECOM S/A (ADV. SP109315 LUIS CARLOS MORO)

Fls. 194: Dê-se ciência às partes.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.021084-1 - CONDOMINIO BELVEDERE PARK (ADV. SP162138 CARLOS ROBERTO ELIAS E ADV. SP227383 ANDERSON HUSSEIN ALI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Designo o dia 08/04/2008, às 14h, para realização da audiência de conciliação.Cite-se o réu, sob a advertência prevista no 2º do art. 277, do C.P.C..Int.

2007.61.00.028023-5 - CONDOMINIO NEW POINT (ADV. SP179948 ELIETE TAVELLI ALVES E ADV. SP227663 JULIANA SASSO ALVES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 85/90: Indefiro a conversão de rito requerida pela Caixa Econômica Federal por previsão expressa do art. 275, II, b do Código de Processo Civil. Assim, mantenho a audiência já designada nestes autos, devendo a ré atentar-se para o disposto no parágrafo 2º do art. 277 do estatuto processual acima indicado.Int.

Expediente Nº 5942

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.030232-2 - CIA/ DE ENGENHARIA DE TRAFEGO - CEF (ADV. SP019365 LEONETE ANGELA CARDOSO MARTINELLI E ADV. SP186599 ROBERTA VIEIRA GEMENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVAJuíza Federal**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**Juiz Federal Substituto**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4251

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0035270-7 - TELEPLAN PROJETOS PLANEJAMENTOS E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP052034 ORIPES AMANCIO FRANCO E ADV. SP064576 REINALDO BARCO QUERO E ADV. SP050385 JOSE MAURICIO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 185/189: Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos elaborados pela União Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Na hipótese de discordância dos valores, a parte credora deverá apresentar os seus cálculos, no mesmo prazo, requerendo o que de direito. Em havendo concordância, tornem os autos imediatamente conclusos. No silêncio e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0739036-0 - JOSE NORBERTO GOMES CAMACHO E OUTRO (ADV. SP103483 MARISA RELVA CAMACHO NAVARRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Manifeste-se a parte autora acerca da cota da União Federal (fl. 186), no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

92.0001269-8 - CAPEL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Forneça a autora as cópias necessárias para instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o Banco Central do Brasil nos termos do art. 730 do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0058381-4 - JOAO ARTHUR ASQUINI - ESPOLIO (ANDREIA LONGOBARDI ASQUINI) E OUTROS (PROCURAD MAURO SICKMAN E ADV. SP130316 ANDREA LONGOBARDI ASQUINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

92.0065059-7 - ADILSON JOSE ROSALINO (PROCURAD ANDREZA DE MATHEUS LUSTRE E ADV. SP222561 KARINA MASCAROS KNIRSCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 151,15, válida para julho/2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 184/187, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. Int.

95.0001852-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0016330-4) CARBOROIL COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP011091 HELCIAS PELICANO E ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA E ADV. SP095969 CLAUDE MANOEL SERVILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Regularize a parte autora sua representação processual, em razão da petições apresentadas às fls. 344/345 e 347/348. Após, tornem os autos conclusos. Int.

95.0059326-2 - AMAURY LENCIONI E OUTROS (ADV. SP252036A FERNANDO FERNANDES DE ASSIS E ADV. SP252038A MOZAR DE CARVALHO RIPPEL E ADV. SP188436 CLAUDIA CAMILLO E ADV. SP195008 FABIANO CRISTIAN COELHO DE PINNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Fls. 240/351: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0036569-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0008895-2) JOAQUIM TEIXEIRA NETTO E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Fls. 181/186 e 188/200: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2000.03.99.006313-4 - AMATRA II - ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 2a REGIAO/SP (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Fls. 628 e 630/777: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0011271-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0027999-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO) X YOLANDA DOTTA DE GOUVEIA MARQUES E OUTROS (ADV. SP035906 CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP109821 NELIDA CRISTINA DOS SANTOS)

Indefiro o pedido de remessa dos autos ao Setor de Cálculos, tendo em vista que o ofício requisitório será expedido no valor já apurado pela contadoria e corrigido monetariamente na ocasião de seu pagamento. Traslade-se cópia destes autos aos principais e após arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.026575-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008208-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X NELSON ALEGRE E OUTRO (ADV. SP093681 PEDRO LUIZ NAPOLITANO)

Fls. 55/57: Prossiga-se a execução dos honorários de sucumbência nos autos principais. Por tal razão, traslade-se cópia para os autos principais e após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.008961-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005864-2) ELIANA MELLO DE ALCANTARA E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO)

Ante o exposto, acolho a presente impugnação e determino a alteração do valor da causa nos embargos à execução autuados sob o n.º 2007.61.00.005864-2 para R\$ 289.771,67 (duzentos e oitenta e nove mil e setecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos). Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos n.º 2007.61.00.005864-2. Após a consolidação desta decisão, proceda-se ao desamparamento e arquivamento destes autos. Intimem-se

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0016330-4 - CARBOROIL COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP011091 HELCIAS PELICANO E ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA E ADV. SP095969 CLAUDE MANOEL SERVILLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Regularize a parte autora sua representação processual, em razão da petições apresentadas às fls. 153/154 e 156/157. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.037704-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.057120-6) PAULO SERGIO BASTERRA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Fl. 136: Forneça a CEF os dados necessários para elaboração do ofício ao cartório de registro de imóveis, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, expeça-se o ofício. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.00.007091-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0901622-8) VALTER LUCHETTI (ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ) X INEC - IND/ E COM/ DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP019234 LUIZ ARMANDO LIPPEL BRAGA E ADV. SP154281 MARCELO MANOEL BARBOSA)

Tópicos finais da DECISÃO de fl.(s) (...) DIANTE DISTO, FIXO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA QUE O REQUERENTE ESCLAREÇA SE PRETENDE INICIAR A EXECUÇÃO PROVISÓRIA PELO VALOR JA APRESENTADO OU SE ALMEJA OS DOCUMENTOS EM PODER DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL PARA QUE POSSA PROCEDER Á LIQUIDAÇÃO. INTIMEM-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.000890-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0049223-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X OTAVIANO MANOEL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP072460 ROLDAO LOPES DE BARROS NETO)

Manifestem-se as partes sobre a cota da Contadoria Judicial de fl.22, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros aos embargados e o restante para o embargante. Após, voltem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 4273

ACAO MONITORIA

2003.61.00.028303-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARCOS JOSE PERA (ADV. SP130830 MARGARETH BONINI MERINO)

Fl. 105: Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2007.61.00.023834-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SOMTELI COM/ DE IMP/ E EXP/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZHANG BAI HE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUN QIANG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca das certidões acostadas às fls. 57, 59 e 64, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.033468-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X WELLINGTON CRISTIAN BORSARINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON ROBERTO BORSARINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA INES DOS SANTOS BORSARINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de demanda monitoria, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo. Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC). Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo. Int.

2007.61.00.034985-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X NEUZA PIEDADE DE ABREU SOUZA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUZA PIEDADE DE ABREU SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias, sobre as certidões de fls. 48 e 51, requerendo o que de direito. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.001214-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X LEANDRO DRAGO MENDES E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de demanda monitoria, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo. Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC). Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo. Int.

2008.61.00.001224-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PATRICIA DA CAMARA LOMBARDI DOS SANTOS PAPELARIA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PATRICIA DA CAMARA LOMBARDI DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de demanda monitoria, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo. Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC). Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo. Int.

2008.61.00.001256-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X VANITY AESTHETIC MEDICAL CENTER LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO GELLEN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GIANPAOLO ADOLFO SIMON GELLEN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Int.

2008.61.00.001258-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SONIA REGINA CARAPIA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de demanda monitoria, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo. Cite(m)-se para o

pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC).Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo.Int.

2008.61.00.001518-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ROBERTO LUIZ BARONI AMIKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de demanda monitória, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo.Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC).Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo.Int.

2008.61.00.001551-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X IMPERIO DO CACAU COM/ DE CACAU LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de demanda monitória, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo.Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC).Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo.Int.

2008.61.00.001681-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DANIELA LACERDA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de demanda monitória, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo.Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC).Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo.Int.

2008.61.00.001700-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JOSE LUIZ REIS VALENTIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARA ALICE MOGUIDANTE DOS REIS VALENTIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de demanda monitória, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo.Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC).Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo.Int.

2008.61.00.001701-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARIA MARLENE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HEVOISE FATIMA PAPINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de demanda monitória, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo.Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC).Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo.Int.

2008.61.00.001789-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X SHIRLEI SANTOS SERRADOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA SOCORRO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODONEL MOLINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de demanda monitória, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo.Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do

CPC).Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo.Int.

2008.61.00.001796-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X TATIANA CARLA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JEDIDA ZACARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de demanda monitória, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo.Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC).Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.000766-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.024278-3) BRILHOCAR COM/ DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP129679 MARCELO CORTONA RANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO)

Aguarde-se em arquivo, sobrestados, a decisão no agravo de instrumento interposto na ação principal. Int.

2007.61.00.002321-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.024278-3) JOAO RODRIGUES TEIXEIRA FILHO (ADV. SP129679 MARCELO CORTONA RANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO)

Aguarde-se em arquivo, sobrestados, a decisão no agravo de instrumento interposto na ação principal. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.024278-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X BRILHOCAR COM/ DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP129679 MARCELO CORTONA RANIERI)

Mantenho a decisão de fl. 97 pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se em arquivo, sobrestados, a decisão final no agravo de instrumento interposto. Int.

Expediente Nº 4274

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0006534-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092023-3) MARIA TEIXEIRA NICOLAU E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Esclareça a parte autora quais os demandantes que prosseguirão, diante do teor da petição de fl, 131 e manifestação da Caixa Econômica Federal de fls. 145/147. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção doprocesso sem resolução do mérito. Int.

96.0019906-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0001963-0) AMERICO ROGERIO ZANIZZELO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Regularize a parte autora a sua representação processual, haja vista que a procuração ad judicium é outorgada a advogado(s) regularmente inscrito(s) na Ordem dos Advogados no Brasil, nos termos dos artigos 37 do Código de Processo Civil e 5º da Lei 8.906/94, estando, pois, totalmente irregulares os instrumentos de fls. 59 e 96. Ademais, não há como a CAMEESP outorgar procuração a quaisquer advogados no presente feito, haja vista não integrar a presente relação processual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

98.0017444-3 - VETORPEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça a parte autora o requerido à fl. 66, tendo em vista que não há depositário nomeado nos autos. Forneça, ademais, cópia do contrato social vigente, a qual deixou de acompanhar a mencionada petição. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento da petição. Após, retornem os autos conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

98.0054290-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0047154-5) SILVIO MAXIMO BARATTI E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ E ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Manifestem-se as partes acerca da estimativa de honorários periciais de fls. 218/219, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.046666-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0001963-0) AMERICO ROGERIO ZANIZELLO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Fl. 281: Anote-se. Regularize a parte autora a sua representação processual, haja vista que a procuração ad judicium é outorgada a advogado(s) regularmente inscrito(s) na Ordem dos Advogados no Brasil, nos termos dos artigos 37 do Código de Processo Civil e 5º da Lei 8.906/94, estando, pois, totalmente irregulares os instrumentos de fls. 09 e 12. Ademais, não há como a CAMEESP outorgar procuração a quaisquer advogados no presente feito, haja vista não integrar a presente relação processual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2001.61.00.030413-4 - LUIZ CARLOS DE ARAUJO MOURA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Providencie o advogado Agnelo Queiroz Ribeiro - OAB/SP 183.001, a juntada de instrumento procuratório com poderes para transigir. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.012159-4 - PAULO SERGIO MARTINS E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA E ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Diante da oposição da parte autora ao ingresso da União Federal como assistente simples (fl. 349), proceda a Secretaria ao desentranhamento das petições de fls. 336/342, 347 e 349, bem como cópia reprográfica deste despacho, para remessa ao SEDI, a fim de que o expediente seja autuado na classe 111 - Impugnação ao pedido de assistência litisconsorcial ou simples, a ser distribuído por dependência a este feito, nos termos do artigo 51, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, conclusos. Int.

2005.61.00.002061-7 - ANA LUCIA PINHEIRO GOMES (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X MARCELO DE ALMEIDA GOMES (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta Vara Federal Cível. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Expeça-se correio eletrônico ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco-SP, para que seja remetido a este juízo todo o expediente eletrônico referente a este feito. Após, conclusos. Int.

2005.61.00.004140-2 - ELIZABETH BRIGANTI (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno do feito a esta Vara Federal Cível. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.00.006412-8 - CLAUDIO SERGIO PEREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta Vara Federal Cível. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Expeça-se correio eletrônico ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco-SP, para que seja remetido a este juízo todo o expediente eletrônico referente a este feito. Sem prejuízo, regularize a parte autora a sua representação processual, haja vista que a procuração ad judicium é outorgada a advogado(s) regularmente inscrito(s) na Ordem dos Advogados no Brasil, nos termos dos artigos 37 do Código de Processo Civil e 5º da Lei 8.906/94, estando, pois, totalmente irregulares os instrumentos de fls. 16/17. Ademais, não há como a CADMESP outorgar procuração a quaisquer

advogados no presente feito, haja vista não integrar a presente relação processual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2005.61.00.016032-4 - EDMILSON RUDINEI MARTINS SPINELLI E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Ciência às partes do retorno do feito a esta Vara Federal Cível. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.00.024273-0 - SANDRA PAULA ALBERNAZ (ADV. SP205985 MARCO AURELIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta Vara Federal Cível. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Expeça-se correio eletrônico ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, para que seja remetido a este juízo todo o expediente eletrônico referente a este feito. Após, conclusos. Int.

2005.61.00.029588-6 - ROBERTO MENEZES DOS SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal Cível. Providencie a parte autora a juntada de procuração. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2006.61.00.009939-1 - AUZELI MAURICIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)
Fls. 84/85 e 174: Anote-se. Republicue-se o despacho de fl. 172, para a parte autora. Int.

2007.61.00.021477-9 - BENEFICENCIA MEDICA BRASILEIRA S/A HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUIZ (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP239411 ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES)
Abra-se vista à parte ré para oferecimento de contraminuta ao agravo retido interposto às fls. 136/140, nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.032112-2 - CARLOS ALBERTO DESTRO DE FREITAS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intimem-se as partes acerca do teor da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.001338-6 (fls. 87/89), sendo a Caixa Econômica Federal por mandado de intimação. Int.

2008.61.00.001327-4 - FUNDACAO NESTLE DE PREVIDENCIA PRIVADA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação, se for o caso. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.001304-3 - CONDOMINIO EDIFICIO JASMIM (ADV. SP211879 SILVIO ROBERTO BUENO CABRAL DE MEDEIROS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Inicialmente, afasto a prevenção do Juízo Federal da 23ª Vara da Subseção Judiciária de São Paulo, visto que as demandas tratam de unidades condominiais distintas. Sem prejuízo, regularize a parte autora a sua representação processual, juntando documento que comprove o período o mandato da síndica subscritora do instrumento de procuração de fl. 06. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0001963-0 - AMERICO ROGERIO ZANIZZELO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Regularize a parte autora a sua representação processual, haja vista que a procuração ad judicia é outorgada a advogado(s) regularmente inscrito(s) na Ordem dos Advogados no Brasil, nos termos dos artigos 37 do Código de Processo Civil e 5º da Lei 8.906/94, estando, pois, totalmente irregulares os instrumentos de fls. 23 e 263. Ademais, não há como a CAMEESP outorgar procuração a quaisquer advogados no presente feito, haja vista não integrar a presente relação processual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

Expediente Nº 4275

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.026182-4 - B DE ARAUJO & ARAUJO LTDA-EPP E OUTROS (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP187358 CRISTINA CALTACCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Fls. 560/566: Rejeito os embargos de declaração opostos pela parte autora, porquanto não há contradição na decisão acoiada. Saliento, por oportuno, que os ofícios em questão somente seriam expedidos caso a parte autora tivesse provado que tanto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, como o Comitê Gestor do Simples Nacional vêm se recusando a receber certidão de objeto e pé do presente feito para os devidos fins administrativos. Outrossim, indefiro o aditamento de fls. 490/497, em razão da não concordância da União Federal (fls. 557/559), em atenção ao disposto no artigo 264 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, manifestem-se os autores sobre a preliminar argüida pela ré em sua contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.001461-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JULIANA MUNIZ DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Com efeito, considerando o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 26 de fevereiro de 2008, às 14 horas. Intimem-se as partes, sendo a parte ré por mandado de intimação, advertindo-a que deverá constituir advogado para tanto ou, na impossibilidade de contratação deste profissional, deverá comparecer à Defensoria Pública da União.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.010585-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004611-2) RENATO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Fl. 218: Anote-se.Reconsidero em parte o despacho de fls. 177/178, referente à nomeação de perito judicial. Em conseqüência, nomeio o perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli (fone: 3812-8733), para atuar no presente feito.Defiro os quesitos ofertados pela parte autora (fls. 180/183) e pela ré (fls. 199/200), bem como a indicação dos respectivos assistentes técnicos.Considerando que já houve depósito integral dos honorários periciais arbitrados pelo Juízo (fl. 213), intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 25/02/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil.Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos.Int.

2005.61.00.018642-8 - LUCIA MATEUS DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP101098 PEDRO ROBERTO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO ...Indefiro a produção de prova testemunhal, nos termos do artigo 400, inciso II, do Código de Processo Civil, posto que se faz necessária a produção de prova pericial para dirimir as questões acima. Destarte, determino a realização de perícia grafotécnica no documento de fl. 09, a fim de verificar se houve falsificação da assinatura da autora. Para tanto, promova a ré, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada da via original do documento de fl. 09. Após, remetam-se os autos à Superintendência da Polícia Federal em São Paulo para realização da aludida perícia, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2007.61.00.032350-7 - PROA NORTE COM/ DE BEBIDAS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 285: Defiro por 10 (dez) dias, improrrogáveis, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2007.61.00.033271-5 - MARCO ANTONIO MACHADO DE AZEVEDO (ADV. SP095301 MARCIO OCHIGAME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNICASTELO - UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JEAN CARLOS FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO também o pedido liminar. Intimem-se

2007.61.00.034111-0 - WLAUMIR GUERREIRO BLANCO E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do teor da certidão de fl. 43, providencie a parte autora a juntada do contrato de financiamento, conforme determinado à fl. 36. Prazo: 5 (cinco) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0042185-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0735661-7) REDE SANTO ANTONIO DE SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP051705 ADIB AYUB FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Regularize a parte autora a sua representação processual, apresentando instrumento de mandato atualizado, onde conste poderes específicos para renunciar ao direito que se funda a ação, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, forneça o nome, RG, CPF e OAB de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento dos valores depositados nestes autos, bem como saldo atualizado e extrato de todas as contas mencionadas às fls. 162/163. Se em termos, expeça-se alvará de levantamento conforme requerido pela parte autora. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.032863-3 - ANA CAROLINA CASTRO DA COSTA (ADV. SP191599 MARIA LENILCE DA COSTA DE CASTRO) X NAO CONSTA

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada na petição inicial. Sem prejuízo, abra-se nova vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

Expediente Nº 4284

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0692848-0 - IVAN SCURO (ADV. SP091082 JOSE VERGNA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

91.0741268-1 - EDISON RICCO (ADV. SP075908 ELIZABETH MARIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179324 CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

92.0006703-4 - SAULO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

92.0041203-3 - RITA LOURDES CAMARGO CARMELLO CUNHA (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

93.0010763-1 - CARBOMECC PRODUTOS ELETROMECCANICOS LTDA (ADV. SP102924 RICARDO PIRAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

Expediente N° 4287

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0036536-0 - MONROE AUTO PECAS S/A (ADV. SP110676 FABIO LUIZ DA CAMARA FALCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Aguarde-se sobrestado no arquivo até julgamento final do Agravo de Instrumento, ora interposto.Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente N° 2876

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0020587-4 - OTAVIO MEIRELLES E OUTRO (ADV. SP099468 FATIMA CAYRES LIMA E ADV. SP098294 MARGARETE CINTRA GAUTHERON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Deposite a Caixa Econômica Federal - CEF os honorários advocatícios, uma vez que o acordo realizado pelas partes não obsta o recebimento dos honorários fixados na decisão transitada em julgado.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

95.0028554-1 - MARINA BENEDITO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o prazo requerido pela parte autora de 20 (vinte) dias. Oportunamente, arquivem-se. Int.

97.0022991-2 - DARIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP030974A ARTHUR VALLERINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Comprove a Caixa Econômica Federal - CEF, o cumprimento da obrigação em relação ao(s) autor(es): DARIO JOSE DOS SANTOS (PIS 120.346.991-67) e DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA (PIS 104.055.733-10). Prazo: 15 (quinze) dias.2. Informado o cumprimento, dê-se ciência à parte autora. Int.

97.0054027-8 - CLAUDIO LUIS DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 280-301: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

98.0024773-4 - ADAO GOMES BITENCOURT E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA)

1. Comprove a Caixa Econômica Federal - CEF, o cumprimento da obrigação em relação ao Espólio de JOSÉ CÂNDIDO DE FREITAS (PIS 106.191.367-60). Prazo: 15 (quinze) dias.2. Informado o cumprimento, dê-se ciência à parte autora. Int.

98.0026309-8 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 15 (quinze) dias.Int.

98.0027709-9 - ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 15 (quinze) dias.Int.

98.0041272-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044116-4) JOAO DE AQUINO JESUS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 228-239, 249-265 e 267-275: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

1999.61.00.009255-9 - ISMAEL BUORO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Forneça a Caixa Econômica Federal - CEF, o(s) demonstrativo(s) do(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) fundiária(s) do autor JOÃO BAPTISTA CANHEDO, em razão da adesão aos termos da LC 110/01. Prazo: 15 (quinze) dias. 2. Satisfeita a determinação, ciência à parte autora. 3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

1999.61.00.012051-8 - COLGATE - PALMOLIVE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP012015 SUEMIS MARIA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF a fornecer a memória de cálculo das contas dos autores. Prazo: 15 (quinze) dias.2. Satisfeita a determinação, ciência à parte autora.3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

1999.61.00.035790-7 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Comprove a Caixa Econômica Federal - CEF, o cumprimento da obrigação em relação ao(s) autor(es): José Rodrigues de Souza e outros. Prazo: 15 (quinze) dias.2. Informado o cumprimento, dê-se ciência à parte autora. Int.

1999.61.00.051853-8 - EDMILSON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP054058 OSWALDO JOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 15 (quinze) dias.Int.

2001.61.00.008514-0 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 15 (quinze) dias.Int.

Expediente Nº 2879

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0675824-0 - LOJICRED FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS (ADV. SP063354 PAULO NICODEMO JUNIOR E ADV. SP179980 JOSÉ MIGUEL DEBONIS E ADV. SP162394 JOSÉ BATISTA DA SILVA NETO E ADV. SP030322 ANTONIO CARLOS DO PATROCINIO RODRIGUES E ADV. SP017197 PAULO AMERICO

DE PAULA RIBEIRO E ADV. SP047542 ELISA DO CEU CORDEIRO E ADV. SP047001 EMILIA WOZNAROWYCZ E ADV. SP070898 LAIS MENDES LATORRE E ADV. SP039627 MANOEL RUBENS PEREIRA E ADV. SP061214 MARIA ANGELA VOTTA MASSARA E ADV. SP059274 MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO E ADV. SP070290 PAULO ROBERTO TOCCI KLEIN E ADV. SP034016 ROMEU AGOSTINHO SANTOMAURO E ADV. SP103160 JOSE EDUARDO VICTORIA E ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO E ADV. SP062674 JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Publique-se a decisão de fls.604/606. 2. Pelas razões expendidas às fls.608/610, defiro a expedição de alvarás de levantamento em favor das autoras LOJICRED ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, LOJICRED FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, LOJICRED DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A e LOJICRED CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS S/A. 3. Dê-se vista dos autos à União Federal. Int. (TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS.604/606)... É o relatório. Decido. 1) Considerando que não há nos autos comprovação do recebimento do ofício pela 17ª Vara do Trabalho de São Paulo, oficie-se encaminhando cópia da decisão de fls.490/491, por oficial de justiça, a fim de evitar futura alegação de nulidade. 2) Cumpra-se o determinado no despacho de fl.561, expedindo-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios relativos às empresas LOJICRED FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e LOJICRED DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (procurações às fls.192 e 194), em favor do advogado PAULO NICODEMO JÚNIOR. Quanto aos honorários relativos às demais empresas, deverá o advogado juntar aos autos cópias autenticadas das respectivas procurações. Cumprida a determinação, expeçam-se alvarás de levantamento dos honorários. 3) Ressalvo meu posicionamento pessoal de que os honorários deveriam ser partilhados com os advogados constituídos na inicial, que atuaram na maior parte do feito. Não cabe ao Juízo defender interesse alheio, mas por precaução intimem-se todos os advogados constantes na procuração do teor desta decisão. 4) Providencie a parte autora a regularização da representação processual das autoras LOJICRED CONSÓRCIOS S/C LTDA e SERVIPLAN ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, carreado aos autos cópias de todas as alterações societárias ocorridas desde a propositura da ação, procurações, e cópias dos atos de nomeação do(s) liquidante(s), se for o caso. 5) Defiro a transferência para conta da massa -liquidante dos valores depositados em favor das autoras LOJICRED ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, LOJICRED FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, LOJICRED DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A e LOJICRED CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS S/A, após à juntada aos autos de procuração por instrumento público, devendo ainda o liquidante informar os dados necessários ao cumprimento (banco-agência-número da conta). Satisfeita a determinação, oficie-se à Caixa Econômica Federal-CEF para transferência dos valores relativos às empresas supramencionadas. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência às partes. Int.

90.0046995-3 - MARIO IANETA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15(quinze) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

92.0022843-7 - NASCIMENTO & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES E ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Em face da informação retro, intime-se a parte autora a esclarecer e regularizar a divergência na razão social da co-autora NASCIMENTO & CIA LTDA, trazendo aos autos o contrato social e suas alterações bem como sua representação processual atualizada, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, expeça-se ofício requisitório. Sem manifestação, ao arquivo/sobrestado. Int.

95.0023110-7 - VICTORIA OSHIMOTO SUGAYA E OUTROS (ADV. SP007149 VICTORIA OSHIMOTO SUGAYA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL)

Ciência as partes da decisão do Agravo de Instrumento, para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, (fls.124/135). Oportunamente, ao arquivo. Int.

95.0023948-5 - MANOEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP123236 FLAVIA DE MACEDO JABALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS)

1. Fls.220 - 221 : Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do

artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

96.0010884-6 - POLIEMBALAGENS, IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI E ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES E ADV. SP195677 ANA FLÁVIA VERGAMINI ABATE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência as partes da decisão do Agravo de Instrumento, para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, (fls.211/219).Oportunamente, ao arquivo.Int.

96.0027537-8 - ROBERTO COUTINHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls.441/469: Recebo a impugnação. Tendo em vista a realização de depósito para segurança do Juízo, atribuo à impugnação o efeito suspensivo. Intime-se o exequente, por meio de seu advogado para, querendo, contestar a impugnação no prazo de quinze (15) dias. Int.

1999.03.99.030900-3 - ALOYSIO DA SILVA PESSOA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da decisão do Agravo de Instrumento, para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, (fls.238/241).Oportunamente, ao arquivo.Int.

1999.61.00.049108-9 - AMERICO JOSE FONTANA (ADV. SP182343 MARCELA SCARPARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2000.61.00.049630-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.049628-6) VANIA SUELENE LEITE DOS SANTOS (ADV. SP101455 PAULO SERGIO GUEDES E ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2001.61.00.015932-8 - MARIA APARECIDA BRAGA SANTANA (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fls.84/171: Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e documentos fornecidos pela Ré. Prazo: 05(cinco) dias. Após, prossiga-se nos termos da decisão de fls.77, itens 3 ou 4, conforme o caso. Int.

2001.61.00.024158-6 - UNION SERVICOS DE HOTELARIA INDL/ LTDA (ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Fls.1195-1196: Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2005.61.00.021003-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.029920-5) JOSE EYMAR TEIXEIRA PARENTE (ADV. SP216114 VIVIAN SIQUEIRA DE ARANTES CARVALHO E ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes.2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.00.002618-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MORADA EDUARDO PRADO (ADV. SP034923 MOACYR COLLI JUNIOR E ADV. SP155206 PAULA FLÁVIA RAHAL GIANINI CARTOCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Forneça a parte autora cópias da sentença, certidão de trânsito em julgado, petição e cálculos de liquidação, para instrução do mandado de penhora.Prazo: 05(cinco) dias. Satisfeita a determinação expeça-se mandado de penhora. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2006.61.00.022700-9 - CONDOMINIO EDIFICIO SAMARA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Forneça a parte autora cópias da sentença, certidão de trânsito em julgado, petição e cálculos de liquidação, para instrução do mandado de penhora.Prazo: 05(cinco) dias. Satisfeita a determinação expeça-se mandado de penhora. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.016354-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0036375-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA) X MURILO DE CARVALHO MOURA CAMPOS (ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA)

1. Fls.76/78: Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte embargada o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0031503-1 - GEOGRAF DIDATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência as partes da decisão do Agravo de Instrumento, para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, (fls.388/390).Oportunamente, ao arquivo.Int.

96.0035512-6 - ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da portaria deste Juízo n.º 16/2004 , fica a parte autora ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito, após o quê, retornarão ao arquivo.

2003.61.00.034618-6 - MARINO VALIO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP022551 JOSE ROBERTO MARINO VALIO E ADV. SP195670 ALINE APARECIDA DA SILVA TAVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da decisão do Agravo de Instrumento, para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, (fls.311/316).Oportunamente, ao arquivo.Int.

12ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1502

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0036906-7 - ABIB ABDU E OUTROS (ADV. SP027956 SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA E ADV. SP046894 CECILIA CALDEIRA BRAZAO E ADV. SP084144 CARLOS ALBERTO PARUSSOLO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)
Vistos em despacho. Providenciem os autores ANTONIO EDSON FERNANDES e CARLOS ALBERTO PARUSSOLO DA SILVA os números corretos de seus CPFs, no prazo de 10 (dez) dias. Após o cumprimento do item supra e o cadastramento na rotina MVAB, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 83 dos embargos à execução em apenso. Int.

95.0021947-6 - WASHINGTON ANTONIO CAMPOS DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP054034 WASHINGTON ANTONIO CAMPOS DO AMARAL E ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Informem os autores IRANI PAES DE OLIVEIRA e AURÉLIO EUGÊNIO DE PAULA, os números corretos de seu CPF, a fim de possibilitar o arquivamento dos autos. Cumprido o item supra, arquivem-se os autos. I.

97.0026090-9 - NIVALDO DONIZETI ALVES (ADV. SP093167B LUIZ CARLOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Fl. 235 - Em face do requerimento do autor, expeça-se novo alvará de levantamento. Intime o advogado para retirada do alvará em 48 (quarenta e oito horas). Oportunamente, com a juntada do alvará liquidado, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. I. C.

2001.61.00.031422-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X MADS INFORMATICA LTDA (ADV. SP076761 FERNANDO ANTONIO BONADIE E ADV. SP222147 FABRICIA CARREIRA CAMARA E ADV. SP211906 CECILIA DIAS DE OLIVEIRA)

DESPACHO DE FL. 186: Vistos em despacho. Fls. 184/185: Anote-se a renúncia da advogada. Tendo em vista que há mais de um advogado constituído pelo réu nestes autos, conforme procuração de fl. 85, os demais advogados continuarão na defesa do réu. Proceda a Secretaria às alterações no sistema processual. Cumpra-se. Int. Vistos em despacho. Fl. 163 - Expeça-se o alvará de levantamento nos termos requeridos. Manifeste-se a autora acerca dos bens penhorados e não arrematados no 4º leilão eletrônico realizado neste feito, bem como, acerca do prosseguimento do feito. Prazo : 10 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação. Publique-se o despacho de fl. 186. I. C.

2005.61.00.012729-1 - CLAUDIO MONTEIRO DA COSTA (PROCURAD CRISTIANO GUSMAN E ADV. SP220548 FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão. Revendo posicionamento anteriormente adotado, mormente em razão de decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a respeito do tema, consigno que o valor da causa em que se discute o contrato de mútuo habitacional (SFH), deve refletir o valor do contrato firmado entre as partes. Nesse sentido: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DISSENSO ENTRE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL, AMBOS, DE CAMPO GRANDE/MS EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL, ONDE DAR-SE-Á AMPLA DISCUSSÃO DO CONTRATO E NÃO APENAS O VALOR DE PRESTAÇÕES. MODIFICAÇÃO EX OFFICIO DO VALOR DA CAUSA PELO JUÍZO SUSCITADO QUE ADOTOU O CRITÉRIO DE DOZE VEZES O VALOR DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA PRESTAÇÃO DEVIDA E O VALOR QUE A PARTE AUTORA ENTENDE DEVIDO. COMPETÊNCIA DA VARA FEDERAL CÍVEL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 259, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE. 1. A modificação do valor da causa pela parte, instada que foi pelo Juízo Suscitado em ação revisional de contrato de mútuo habitacional denominada de Ação de Revisão Contratual, repercutiu na competência, face o critério adotado pelo Juízo Suscitado no sentido da aplicação do artigo 260 do Código de Processo Civil por entender que a lide versa apenas sobre os critérios de remuneração do contrato de financiamento de imóvel, disso resultando valor inferior ao estabelecido no caput do art. 3º da lei nº. 10.259/2001. 2. Se o intento do

mutuário é a ampla revisão do mútuo habitacional - como consta dos pedidos formulados - não há dúvidas de que, a teor do inciso V do artigo 259 do Código de Processo Civil, o valor da causa na demanda de conhecimento deverá ser igual ao valor do contrato revisando. 3. Ainda que a parte houvesse mudado o valor da causa por insistência do Juiz, é forçoso convir que a alteração feita não pode ofender o texto expresso da Lei, quando a mesma (art. 259 do CPC) orienta de modo cogente comose calcula o valor da causa. 4. Na época em que fora interposta a ação revisional de contrato de mútuo habitacional, essa não poderia ser ajuizada no Juizado Especial Federal porque o valor da causa (correspondente ao valor do contrato) excedia de sessenta (60) salários mínimos. 5. Conflito julgado precedente.(TRF DA 3ª REGIÃO, CC-CONFLITO DE COMPETÊNCIA-8362, Processo 200503000779333 UF:MS-PRIMEIRA SEÇÃO, 03/05/2006,REL.DES.JOHONSOM DI SALVO, DJU 18/07/2006, P.584). Nesses termos, reconsidero a decisão de fl. 153, considerando este Juízo competente para o julgamento da lide. Emende o autor a petição inicial para fazer constar como valor da causa, o valor do contrato mais o valor do proveito econômico pretendido, nos termos da decisão proferida em sede de Conflito de Competência. Junte uma cópia para a composição da contrafé do réu. Recolha as custas iniciais devidas nesta Justiça Federal, nos termos da Lei nº 9.289/96. O pedido de tutela antecipada será apreciada após a regularização do feito. Prazo : 10 dias. Sobrevindo o silêncio, intime-se pessoalmente o autor, para que no mesmo prazo regularize o feito. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Int.

ACAO POPULAR

2008.61.00.001298-1 - ALBERTO SOARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 25/27: ... Posto isto, ausentes os requisitos legais e essenciais para a concessão do presente writ, INDEFIRO a liminar nos termos em que requerida.Citem-se os réus.Intime-se o representante do Ministério Público, nos termos do artigo 7º, inciso I, letra a da Lei nº 4.717/65.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.005860-1 - CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA DE SEVILHA (ADV. SP050240 JORGE NAME MALUF NETO) X ALEXANDRE TIAGO ACOSTA (ADV. SP238817 CRISTIANO RAFAEL ABUD E ADV. SP264141 ANTONIO JORGE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. Dessarte, reconheço a ilegitimidade passiva da ré Caixa Econômica Federal, determinando a sua exclusão do feito, à luz do artigo 3º, do Código de Processo Civil.Por via de consequência, em face do disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, declino da competência, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, para a sua devida redistribuição. Ao SEDI, para as providências cabíveis.Int.

HABILITACAO

2007.61.00.032146-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA DA COSTA PINTO) X GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GRUPO OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OK OLEOS VEGETAIS IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD IRINEU DE OL. FILHO - OAB/DF 5.119 E ADV. SP016023 PAULO ROBERTO DIAS) X OK BENFICA CIA/ NACIONAL DE PNEUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA MORADIA LTDA - CIM (ADV. SP081425 VAMILSON JOSE COSTA E PROCURAD MARCIO T. LOUREIRO AOB/DF) X ITALIA BRASILIA VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO OK DE INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGROPECUARIA SANTO ESTEVAO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LINO MARTINS PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIL MACHADO SILVEIRA (PROCURAD MARCO A. MENEGHETTI - OAB/DF 3.373) X MARIA NAZARETH MARTINS PINTO (PROCURAD MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA E PROCURAD SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO)

Vistos em despacho. Fls. 13 - Informe o requerido, Sr. Luiz Estevão de Oliveira Neto, acerca das diligências que noticiou estar realizando junto aos Cartórios de Notas de Brasília para localizar o testamento do Sr. Lino Martins Pinto. Prazo: dez (10) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0005351-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0000438-9) BAYER CROPSCIENCE LTDA (ADV.

SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Recolha o autor as custas para expedição de Certidão de Objeto e Pé.Intime-se.

95.0000021-0 - ISRAEL ARNON SCHREIBER (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE) X GERENTE DA CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP157525 MARCIO GANDINI CALDEIRA E ADV. SP093570 VALDIR DE CARVALHO MARTINS)

Vistos em despacho. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.044072-7. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

97.0019064-1 - AUDIFISCO AUDITORIA FISCAL E CONTABIL S/C E OUTRO (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.011510-5. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.021311-2 - INDEPENDENCIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.026880-8 - SILVIA MATIAS LEONI PEREIRA (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fl. 247 - Tendo em vista a informação juntada pela ex-empregadora às fls. 42/43, bem como o decidido em sede de Recurso Especial pelo Superior Tribunal de Justiça (fls.226/234), defiro o requerido pela União Federal. Expeça-se, Alvará de Levantamento em favor do impetrante, em nome de seu advogado, conforme petição de fl. 239 do valor de R\$ 1.201,98 (hum mil duzentos e um reais e noventa e oito centavos). Após, observadas as formalidades legais, expeça-se ofício de conversão em favor da União Federal, tal como requerido à fl. 247. Expeça-se e intimem-se.

2004.61.00.015667-5 - UNITEC - UNIDADE TECNICA DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP180579 IVY ANTUNES SIQUEIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 245, informando acerca do cancelamento das inscrições em dívida ativa nº 80.6.04.112022-16, 80.7.04.03.0072-02 e 80.7.04.03.0074-74, manifeste-se a requerente se persiste o interesse de agir, justificando pormenorizadamente os motivos.

2006.61.00.027420-6 - DEPOSITO DE GAS TREVISAN LTDA (ADV. SP132756 SALMEN CARLOS ZAUHY) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor das informações prestadas pela autoridade coatora às fls. 84/87, informando que a Impetrante encontra-se devidamente autorizada ao exercício da atividade de revenda de GLP, esclareça a requerente se persiste o interesse de agir, justificando pormenorizadamente os motivos.

2007.61.00.003102-8 - TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP166479 ALESSANDRO FULINI) X CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROC FISCAL CONSELHO REG FARMACIA ESTADO SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 46/49, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.030230-9 - ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP240464 ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisi de fls.o79/83: ... Posto isto, neste juízo de cognição sumária e ausentes os requisitos legais e essenciais para a concessão do presente writ, INDEFIRO a liminar nos termos em que requerida.Apresentem contrafé completa, bem como cópia da

petição de fls. 56/78, para notificação da autoridade coatora, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Após, notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.00.030384-3 - ACOCIL COM/ E IND/ DE FERRO E ACAO LTDA (ADV. SP102067 GERSON LUIZ SPAOLONZI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Defiro o prazo de 30(trinta) dias requerido pelo impetrante. Int.

2007.61.00.034952-1 - ING BANK N V E OUTRO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 151/153: ... Posto isso, DEFIRO A LIMINAR, para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário discutido nos autos, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, até decisão final. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal. Intime-se o representante judicial da União, a teor do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Posteriormente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.00.035174-6 - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X DELEGADO DA ADM TRIBUT SECRET DA RECEITA FED S CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 1061/1065: ... Posto isso, DEFIRO a liminar, tendo em vista o que dispõe o art. 7º, II, da Lei nº 1533/51, para o fim de determinar a suspensão do recolhimento do PIS e COFINS sobre as receitas de exportação, em moeda estrangeira, auferidas em razão das operações de exportação realizadas pela Impetrante, até decisão final. Determino, ainda, que a autoridade coatora se abstenha de exigir referidos valores, até decisão final. Intimem-se.

2008.61.00.001580-5 - RAFAEL JORDAO MOTTA VECCHIATTI (ADV. SP207697 MARCELO PANZARDI E ADV. SP174403 EDUARDO MAXIMO PATRICIO E ADV. SP208442 TATIANE CARDOSO GONINI PAÇO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 50/53: ... Assim, ausentes os pressupostos legais e suficientes a sustentar a pretendida liminar, quais sejam o periculum in mora e o fumus boni iuris, INDEFIRO a medida liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal. Intime-se o representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.00.002007-2 - CLARA MIKAELIAN E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 20/22: ... Ante o exposto, DEFIRO a liminar, a fim de que o Impetrante possa ter vistas do processo administrativo nº 05026.002435/2003-75 no ato de seu comparecimento nas dependências da Impetrada. Após, notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal, preste as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento. Com a vinda das informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, tornem os autos conclusos. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.00.002257-3 - IVANETE DA SILVA (ADV. SP019265 ANGELICA DAS GRACAS CORREA MUNARI) X CORONEL AVIADOR DO IV COMANDO AEREO REGIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ivanete da Silva impetrou este mandado de segurança, em face do Senhor Coronel Responsável pelo IV Comando Aéreo Regional em São Paulo, visando obter provimento judicial que determine a reativação de seu benefício de pensão militar, suspenso em setembro de 1997. Afirma que recebia o benefício em questão desde 1971, o qual foi suspenso em outubro de 2007, sem que lhe fosse oportunizado o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo movido pela entidade pagadora, que culminou com a suspensão do benefício. Pediu a liminar e juntou documentos. É a síntese do necessário. Delibero. A questão posta para análise depende do assentamento de premissas que não estão completamente esclarecidas. Embora seja natural, em mandado de segurança, que o pedido liminar seja apreciado na primeira oportunidade em que o juiz se manifesta, assim não deve ocorrer quando os fatos não estão claros. Na hipótese destes autos, a celeuma gira em torno de saber os motivos que ensejaram a suspensão do benefício de pensão militar, recebido pela Impetrada, a data em que a interessada foi notificada dessa decisão e se o processo administrativo

obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Assim, postergo a apreciação liminar para após a prestação das informações por parte da autoridade impetrada, que deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo, detalhadamente, os motivos do ato impugnado, a data da ciência dele por parte da Impetrante, juntando cópia do processo administrativo em questão. Sem prejuízo, forneça, a Impetrante, mais uma contrafé completa, para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Intime-se.

2008.61.00.002339-5 - ROBERTO KIOCHI TAKIKAWA (ADV. SP220833 MAURICIO REHDER CESAR) X CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - 8 REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Nos termos do Provimento COGE nº 64 de 28 de abril de 2005, recolha a impetrante corretamente as custas judiciais, sob pena de aplicação do art 16 da Lei 9289/96 e do art. 257 do CPC. Forneça, ainda, cópia de todos os documentos trazidos com a inicial para notificação da autoridade impetrada, nos termos do disposto no artigo 6º, da Lei nº 1.533/51. Por fim, providencie mais uma contrafé completa, para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Após, voltem os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.032926-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EDILENE LOPES SEIXAS FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ FERNANDO FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Diante da juntada dos Mandados de Intimação devidamente cumpridos, compareça a esta 12ª Vara Cível Federal, um dos patronos da requerente devidamente constituído no feito para que se proceda a sua carga definitiva, visto o que dispõe o artigo 872 do Código de Processo Civil. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0026968-1 - COBEX PRODUTOS SINTETICOS LTDA (ADV. SP067863 ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em despacho. Fl.327: Tendo em vista que a União (fazenda Nacional) não em interesse no prosseguimento da execução dos honorários, expeça-se Carta Precatória para Ferraz de Vasconcelos para levantamento da penhora à fl.207, bem como intimação do devedor e do fiel depositário. Após, tendo em vista o desinteresse do exequente, arquivem-se. Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3288

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0667971-4 - AMAURI DEODORO DA CUNHA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Defiro a vista dos autos requerida pelo autor às fls. 430. Intime-se.

00.0759540-9 - CATERPILLAR BRASIL S/A (ADV. SP080370 PAULO FERNANDO C DE ALBUQUERQUE E ADV. SP042879 MAURO CONTI MACHADO E ADV. SP156118 GERSON PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Razão assiste à União às fls. 353 dos autos, uma vez que, conforme se infere dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 324/333, os cálculos da parte autora observou os limites do trânsito em julgado. Tendo em vista o noticiado pela União às fls. 300/314, aguarde-se a penhora a ser realizada no rosto destes autos. Quando em termos, aguardem os autos sobrestados no arquivo o pagamento das demais parcelas. Int.

91.0672842-1 - ROBERTO CARLOS GUANDALINI E OUTROS (ADV. SP013772 HELY FELIPPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pelo autor às fls. 204. Intime-se.

92.0003015-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0705379-7) LARALUCE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP109552 ANTONIO CARLOS ALENCAR DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) Primeiramente, informe o autor o nome do patrono que deverá constar no alvará, bem como o número do seu RG, CPF e número do telefone do escritório. Com o cumprimento, expeça-se o alvará. Intime-se.

95.0010686-8 - SERGIO ARAUJO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO E ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR)

Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentada pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

97.0036769-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X SUEVIA FORNECEDORA DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP102901 ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça à fl. 100, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

97.0054063-4 - EXPRESSO SALOME LTDA (ADV. SP033092 HELIO SPOLON E ADV. SP033092 HELIO SPOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Tendo em vista o artigo 620 do CPC, a execução deve se proceder do modo menos gravoso ao devedor, defiro o parcelamento em 36 vezes dos honorários fixados em favor da União, devendo a parte ré pagar a primeira parcela no prazo de dez dias, comprovando o pagamento nos autos, inclusive das demais. Int.

2003.61.00.010327-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.030018-2) AES TIETE S/A (PROCURAD GUSTAVO KAERCHER LOUREIRO E PROCURAD CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA S E ADV. SP110740A IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ E ADV. SP156040A GUIDO VINCI) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. SP151716 MAURO VINICIUS SBRISIA TORTORELLI) X MERCADO ATACADISTA DE ENERGIA ELETRICA - MAE (ADV. SP015213 FIORAVANTE CANNONI E ADV. SP026553 LAURO AYROSA DE PAULA ASSIS JUNIOR E ADV. SP091805 LUIZ FERNANDO HENRY SANTANNA)

Reconsidero ultimo parágrafo do despacho de fl. 831 e de fl. 907, eis que o alvará já foi expedido. Intime-se.

2007.61.00.012351-8 - HERMINIO BONIZIO (ADV. SP235502 CRISTINA KUPPER BONIZIO BACCARO E ADV. SP051876 SONIA REGINA BRIANEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

À vista da divergência entre o cálculo do autor às fls. 63/66 referente a execução da sentença, em não havendo a concordância da CEF apresentando impugnação às fls. 70/72, remetam-se os autos à Seção de Cálculos e Liquidações a fim de que se verifique a exatidão dos cálculos apresentados e, em sendo necessário, elabore novos cálculos em consonância com os exatos termos do julgado. Quanto ao pedido de levantamento dos depósitos, este será, oportunamente, apreciado. Int.-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0072923-1 - EXPRESSO DE PRATA LTDA (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do agravo de instrumento interposto às fls. 294/326, aguarde-se até a ser proferida a decisão final. Intimem-se.

1999.61.00.058469-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.003577-1) DENIS OSTORERO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do oficial de justiça às fls. 153, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze)

dias. No silêncio, ao arquivo.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.021278-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0019289-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X COFADE SOCIEDADE FABRICADORA DE ELASTOMEROS LTDA E OUTROS (ADV. SP050311 GILBERTO MAGALHAES CRESCENTI E ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA)
Cumpra a parte autora o despacho de fl. 21, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

Expediente Nº 3305

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

93.0018957-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0048883-8) HERALDO RAMOS SANTOS (ADV. SP060128 LUIS CARLOS PFEIFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO)

Fls. 145: Em face do tempo decorrido, defiro por 10(dez) dias o prazo requerido pela parte exequente.No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0506415-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X GILBERTO ULTRAMARI E OUTROS (ADV. SP031898 ALCEU BIAGIOTTI E ADV. SP098630 RENATO FRADE PALMEIRA)

Fls. 722/723: Tendo em vista a informação supra, esclareça a exequente Caixa Econômica Federal o requerido, pois o depositário não é executado no processo.Sem prejuízo, manifestem-se os executados sobre a proposta de acordo oferecida pela exequente.Int.-se.

87.0025300-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP027236 TIAKI FUJII E ADV. SP113531 MARCIO GONCALVES DELFINO) X CALCADOS BELLAMY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS (ADV. SP056401 ANTONIO CARLOS DE TILLIO E PROCURAD PAULO CORREA DA CUNHA JUNIOR)

Proceda-se ao despensamento dos autos 94.0020510-4, remetendo-os ao arquivo, em face do transito em julgado.Fl. 289: Anote-se.Promova a exequente o regular andamento do feito no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-se.

88.0009407-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X DORIS RIGONATTI E OUTROS (ADV. SP046817 MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CAMILO)

Dê-se ciência à parte exequente da avaliação de fls. 285/290.Cumpra o determinado no despacho de fl. 276 no prazo de 10(dez) dias, informando, ademais, se deseja adjudicar o bem ou aliená-lo por iniciativa particular.No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-se.

89.0011211-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ATLANTIDA IND/ DE BRINQUEDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte exequente acerca dos documentos juntados (fls. 384/409), requerendo o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, ao arquivo.Int.-se.

89.0040886-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X EDITE MADALENA PONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 345: Expeça-se ofício ao Juiz da Comarca de Iguape solicitando a transferência do valor depositado às fl. 106.Após, expeça-se o alvará de levantamento.Int.-se.

90.0030497-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV.

SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X NELSON AMERICO E OUTRO (ADV. SP067716 GILBERTO BENITEZ)
Aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-se.

91.0684167-8 - JMC COML/ ELETRICA LTDA (ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA E ADV. SP078644 JOSE ROBERTO PEREIRA) X IND/ DE MATERIAL BELICO IMBEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 177/178: Anote-se o nome do advogado, como requerido.À vista do pagamento das custas, prossiga-se a execução, aproveitando-se os atos praticados perante a Justiça Estadual.Considerando a espécie de bens penhorados e o tempo em que foi realizada a penhora, diga o exequente se pretende a continuação da execução em relação a tais bens; caso contrário, indique outros bens passíveis de penhora no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-se.

92.0065698-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X GILMAR ANTONIO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP124928 GABRIEL ELIAS FILHO)

Fls. 268/270: Esclareça o patrono a juntada da procuração considerando que a ação foi promovida pela ECT - Diretoria Regional de São Paulo.Int.-se.

96.0005521-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X PROJETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da devolução da Carta Precatória e considerando que a penhora é sobre imóvel, prossiga-se a execução na forma do art. 659 do CPC. Int.-se.

96.0010769-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP036995 CELIA REGINA STOCKLER MELLO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X AGNALDO MUNHOZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 157//158, 160 e 183:Anote-se o nome do procurador, como requerido.Preliminarmente, cite-se o executado no endereço indicado pela parte exequente.No retorno do mandado, façam os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos.Int.-se.

96.0021083-7 - ROBERT H GREENE - ESPOLIO (LISA GREENE) (ADV. SP076352 ADRIANA CAMARGO RODRIGUES) X SANDRA GLUCKSMAN (ADV. SP072968 LUCY GUIMARAES)

Fls. 796/797: Indefiro o primeiro pedido da parte exequente uma vez que o progenitor do executado não é parte no processo. Quanto ao segundo pedido, defiro a expedição de ofício à Receita Federal a fim de que seja informado se há registro de número de CPF do executado e, havendo registro, as suas cinco últimas declarações de renda.Int.-se.

96.0023246-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD WILTON ROVERI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X OLIVEIRA E SAMPAIO OLIVEIRA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte exequente acerca do retorno da Carta Precatória sem cumprimento no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, prossiga-se.No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-se.

97.0003668-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO E ADV. SP077886B MARIA LUCIA DE MORAES PIRAJA) X DOM PATUSCO PIZZARIA E CHURRASCARIA LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP158062 CINTIA MARQUES BARBOSA)

Fls. 115/131: Preliminarmente, regularize a subscritora das petições, Dra. Dulcinéa Rossini Sandrini, sua representação processual, pois o substabelecimento de fls. 30, em sua parte final, veda o substabelecimento.Prazo de 10(dez) dias.Regularizada, façam os autos conclusos.No silêncio, intime-se pessoalmente a parte exequente do despacho de fl. 114.Int.-se.

97.0057319-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X CENTRO MEDICO CHAMBERLEN S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OBE FAINZILBER (ADV. SP095796 ELIZABETH SBANO) X LUIZ ANTONIO LAMOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da informação supra, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de LUIZ ANTONIO LAMOSA no pólo passivo.Fl. 77/79 e 82: Manifeste-se a Caixa Econômica acerca do informado pela executada.Tendo em vista o tempo decorrido desde a penhora, diga se tem interesse no prosseguimento da execução em relação aos bens penhorados.Caso contrário, indique bens

passíveis de penhora no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-se.

97.0061351-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ARGEMIRO ANTONIO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que as penhoras realizadas e registradas sobre o imóvel (fls. 228/230) ultrapassam o valor da avaliação (fls. 126/127), diga o exequente se pretende o prosseguimento da execução em relação ao bem penhorado.Caso contrário, indique bens passíveis de penhora no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-se.

98.0016505-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP037664 FERNANDO PEREIRA SODERO FILHO) X CENTRO MEDICO CHAMBERLEN S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP095796 ELIZABETH SBANO E ADV. SP024392 JULIO FALCONE NETO)

Promova a parte exequente o regular andamento do feito no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-se.

2000.61.00.014101-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP149646 LUCIANA BISQUOLO E ADV. SP154902 GISELI ANGELA TARTARO E ADV. SP091966 NORTON AUGUSTO FERREIRA DE MORAES) X LORIVAL PEDRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSENILDA CRISPIN NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 101/104: Dê-se ciência à parte exequente dos documentos juntados.Em nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-se.

2002.61.00.022356-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ZERO GRAUS ESFIHAS E PIZZAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ERMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELY BELLI DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte exequente acerca do retorno da Carta Precatória sem cumprimento no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, prossiga-se.No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-se.

2002.61.00.027341-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X FRANCISCO EXPEDITO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHANG CHENG YU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte exequente acerca do retorno do mandado e da Carta Precatória sem cumprimento no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, prossiga-se.No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-se.

2003.61.00.023929-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415B SUELY SOARES DE SOUSA SILVA) X RAIMUNDO PEDRO PICANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça (fl.90/91), expeça-se Ofício ao Departamento Estadual de Trânsito, solicitando a restrição do veículo marca Karmann Guia, cor preta, placa DCM 2160, modelo 1987, de propriedade do executado Raimundo Pedro Picanço de Oliveira, CPF 265.5123.178-34.Após o retorno do Ofício cumprido, dê-se vista ao credor para requerer o quê de direito.

2003.61.00.030217-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X JOSE LUIZ ABDO (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ FELIPE DO NASCIMENTO GONCALVES ABDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fl. 193 no prazo de 10(dez) dias.Em nada sendo requerido, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.se.

2004.61.00.010841-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X ELIAS SOUZA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55/56: Defiro o pedido de expedição de ofício à 2ª Vara de Família e Sucessões de Pinheiros para que indique o endereço da inventariante.Após a chegada das informações, expeça-se o mandado.Int.-se.

2004.61.00.023435-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X NG 9

INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA GOMES FONSECA LASAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte exequente acerca do retorno da Carta Precatória sem cumprimento no prazo de 10(dez) dias. Após, se em termos, prossiga-se. No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo. Int.-se.

2004.61.00.030994-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X NP IMOVEIS E ADMINISTRACAO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OZIAS ALVES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 88: Cumpra a parte exequente o solicitado pelo juízo deprecado. Int.-se.

2005.61.00.006230-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X INTERLAR HIDR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça no prazo de 10(dez) dias. Após, se em termos, prossiga-se. No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo. Int.-se.

2005.61.00.007437-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X HELIOS CARBEX IND/ E COM/ DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se parte exequente acerca da devolução do mandado e certidão do Oficial de Justiça no prazo de 10(dez) dias. Após, se em termos, prossiga-se. No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo. Int.-se.

2005.61.00.008718-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP204212 ROMERIO FREITAS CRUZ E ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI E ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA E ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES E ADV. SP160537 FABIO MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP099502 MARCO ANTONIO CUSTODIO E ADV. SP187111 DELMAR SOUZA CRUZ E ADV. SP149469 ENIO NASCIMENTO ARAUJO) X SALSA RESTAURANTE LTDA ME E OUTROS (ADV. SP208435 NELSON LUIS SALTORATTO)

Promova a exequente o regular andamento do feito, indicando o endereço para citação do executado JOSÉ DE GOUVEIA BRANCO SOBRINHO, bem como bens passíveis de penhora dos demais executados no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo. Int.-se.

2005.61.00.010580-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X TALENTO SERVICOS E MAO DE OBRA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 81/85: Afasto a prevenção deste processo com os processos apontados no Termo de Prevenção, tendo em vista que cuidam de cobrança de dívida de contratos diversos. Citem-se os executados nos endereços indicados, como requerido. Int.-se.

2005.61.00.012667-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X JCR CENTRO MEDICO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AFONSO PASSOS RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 128/130: Defiro o pedido de vista dos autos. Dê-se ciência à parte exequente do documento juntado (fl. 132) Em nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo. Int.-se.

2005.61.00.013132-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X JOAO CARLOS MACIEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANAIDE ALVES DE LIMA MACIEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 35: Suspenda-se a execução como requerido. Aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo. Int.-se.

2005.61.00.013311-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X RBL - MOVEIS E DECORACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO BARBOSA DE LIMA (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA BARBOSA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte exeqüente acerca do retorno das Cartas Precatórias sem cumprimento no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, prossiga-se.No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-se.

2005.61.00.015636-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP106699 EDUARDO CURY) X ISMAEL BORGES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO JOAQUIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RODRIGUES NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 61: Defiro o pedido, da parte exeqüente. de vista dos autos pelo prazo de 10(dez) dias.Em nada sendo requerido, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-se.

2005.61.00.019468-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ADEJAIR APARECIDO CALDEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 65: Em face do tempo decorrido, defiro por 10(dez) dias o prazo requerido pela parte exeqüente.No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-se.

2005.61.00.020826-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X HELGO REPRESENTACAO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CANDIDA MARTINS PAGANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGOSTINHO PAGANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte exeqüente acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, prossiga-se.No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-se.

2005.61.00.022341-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARCIA IKAEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 61/65: Dê-se ciência à parte exeqüente dos documentos juntados.Em nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-se.

2005.61.00.025709-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO - SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X AURINO DE QUEIROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o tempo decorrido, defiro por 10(dez) dias o prazo requerido pela exeqüente.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.-se.

2005.61.00.026495-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2a REGIAO - SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOSE ERIVAM SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte exeqüente em termos de prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-se.

2005.61.00.027238-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X RITA DE CASSIA CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 35: Suspenda-se a execução como requerido.Aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-se.

2005.61.00.029324-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X APARECIDA CONCEICAO TRISTAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA TRISTAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 56: Esclareça a parte exeqüente se desiste da citação no endereço indicado às fls. 50/51.No silêncio, aguarde-se por 30(trinta) dias, como requerido.Int.-se.

2005.61.00.901773-1 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X FATIMA REGINA SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA)

Promova o exeqüente o regular andamento do feito, indicando bens passíveis de penhora no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-se.

2006.61.00.008457-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X ANA PAULA KLEIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO RUBENS KLEIN (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA) X IRVANI SABBO KLEIN (ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA)

Em face do requerido pela parte exequente, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-se.

2006.61.00.011219-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X IND/ E COM/ DE MOVEIS TONIATTI LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALTER TONIATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALVARA CRISTINA DA MATA E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o requerido. Não cabe ao Juízo diligenciar a fim de localizar o réu, tendo em vista que esta providência incumbe ao exequente.Forneça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias, o endereço atual e válido do(s) executado(s).Int.-se.

2006.61.00.013014-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ELISANGELA GOMES PARMIGIANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 36: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das informações prestadas (fls. 38/44), no prazo de 10(dez) dias, indicando o endereço para citação.Após, se em termos, cite-se.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.-se.

2006.61.00.015768-8 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X RBS CACAPAVA COM/ DE FITAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da certidão de fl. 90, manifeste-se a exequente no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito.No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-se.

2006.61.00.018542-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOSE LUIZ BALDEZ GAILERANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o requerido. Não cabe ao Juízo diligenciar a fim de localizar o réu, tendo em vista que esta providência incumbe ao exequente.Forneça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias, o endereço atual e válido do(s) executado(s).Int.-se.

2006.61.00.025670-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X WORK HARD PROPAGANDA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ FELIPE ANGULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das certidões de fls. 33 e 36 (verso) no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, citem-se os executados.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.-se.

2006.61.00.027462-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X ACAO INFORMATICA COM/ E SERVICOS LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILTON CESAR SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das certidões de fls. 58 e 67 (verso), no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, citem-se os executados.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.-se.

2006.61.00.027467-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X CAMILA MONFRINATTI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 82: Anote-se o nome do patrono constituído.Fl. 87: Providencie a parte exequente a juntada das custas para diligência do oficial de justiça, como noticiada na petição.Após, expeça-se Carta Precatória.Int.-se.

2006.61.00.028189-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X UTILE COZINHAS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das certidões de fls. 35, 37 e 39 no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, citem-se os executados.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.-se.

2007.61.00.000992-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X PAULO ROBERTO DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da certidão de fl. 36, manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, expeça-se novo mandado de citação.No silêncio, façam os autos conclusos para extinção.Int.-se.

2007.61.00.005239-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X APARECIDO BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte exequente o regular andamento do feito no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-se.

2007.61.00.005243-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X GERALDO MAGELA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41: Em face do tempo decorrido, defiro por 10(dez) dias o prazo requerido pela parte exequente.No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-se.

2007.61.00.010626-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X PANIFICADORA E CONFEITARIA REGYNES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 147/184: Desentranhe-se a petição, pois trata-se de embargos.Manifeste-se a parte exequente acerca do informado pelo executado ALVARO AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS (fls. 67/80) e das certidões e documentos (fls. 137/142, 145/146 e 187) no prazo de 10(dez) dias.Int.-se.

2007.61.00.020425-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X EXACON EXECUCAO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO NATAL BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das certidões (fls. 43, 45 e 49) no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, prossiga-se.No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-se.

2007.61.00.023505-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X EDMIR FRANCISCO BENEDITO JR (ADV. SP198269 MESSIAS SILVA JESUS) X MARILDA DO CARMO RODRIGUES BENEDITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 38/48: Prejudicado o requerido pela parte executada uma vez que o pagamento é requisito para apreciação do pedido de parcelamento do débito.Manifeste-se a parte exequente acerca das certidões (fls. 45 e 47) no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-se.

2007.61.00.029314-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GUMERCINDO MIGUEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão (fl. 24) e documento (fl. 25), no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, prossiga-se.No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-se.

2007.61.00.029936-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X COML/ MABRUK LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO SERGIO BUSSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRISTIANE BRANDAO FLORES BUSSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das certidões (fls. 28, 30 e 33) no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, prossiga-se.No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.Int.-se.

2007.61.00.030575-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X ABROB ORGANIZACAO COML/ JURIDICA E CONTABIL LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 48: Desentranhe-se a petição, pois não faz parte deste processo.Fl. 50/53: Anote-se o nome do procurador, como requerido.Por fim, manifeste-se a parte exequente acerca das certidões (fls. 56/57, 59/60 e 62/63) no prazo de 10(dez) dias.Int.-se.

2007.61.00.032242-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EMPORIO DO CAMINHAO COM/ IMP/ E EXP/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELVIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GLAUCIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a propositura da presente ação de execução, tendo em vista a Súmula 247 do STJ. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.034469-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X NOVATRI IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a propositura da presente ação de execução, tendo em vista a Súmula 247 do STJ. Após, tornem os autos conclusos. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.00.022872-5 - GIPSZTEJN E ASSOCIADOS SERVICOS, COM/ E IND/ LTDA E OUTROS (ADV. SP132490 ZILEIDE PEREIRA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Tendo em vista a informação supra, a fim de evitar decisões conflitantes, aguarde-se a devolução dos autos da Ação Ordinária processo nº2002.61.00.011662-0.Com o retorno, apensem-se os autos e remetam-se a conclusão.Int.

Expediente Nº 3323

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005367-1 - FLAVIO BISSOLI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Tendo em vista o agravo de instrumento interposto às fls. 463/470, aguarde-se até a decisão final ser proferida.Intimem-se.

93.0015477-0 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF sua obrigação de fazer em relação ao co-autor JOSÉ FRANCISCO DOS REIS, conforme requerido à fl. 749, no prazo de 30 (trinta) dias.Providenciem os autores VANDERLEI SANCHES, JOSÉ HORÁCIO LUCRÉDIO e VILSON FERRAL DE CAMPOS os extratos faltantes, haja vista o alegado pela CEF à fl. 750/751, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

95.0021335-4 - MAURICIO LOUREIRO MACHADO E OUTROS (ADV. SP101563 EZIQUIEL VIEIRA E PROCURAD PEDRO LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF o determinado no despacho de fls. 304/305, sob pena de multa, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

96.0033711-0 - OSVALDO DA SILVA PRADO E OUTROS (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o alegado às fls. 268/271, aguarde-se até a vinda da resposta do ofício expedido pela CEF ao banco depositário.Ciência ao autor OSVALDO DA SILVA PRADO, sobre o alegado pela CEF à fl. 269.Intimem-se.

97.0024204-8 - YOLANDE HELENE MADELEINE BARNEKOW EICHSTAEDT E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado pela autora à fl. 475, no prazo de 15 (quinze) dias.Fls. 477/478: aguarde-se até a vinda da resposta do ofício encaminhado pela CEF ao banco depositário.Intime-se.

97.0025914-5 - SILVANA MARA PESTANA E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado pelo autor à fl. 436, no prazo de 20 (vinte) dias.Intimem-se.

98.0033719-9 - SERGIO CARNEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445

ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer, conforme já determinado no despacho de fl. 364, no prazo de 10 (dez) dias. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.00.019287-6 - GERSON DE ALMEIDA SA E OUTRO (ADV. SP140868 HUMBERTO CIRILLO MALTEZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF o despacho de fl. 327, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2000.61.00.002104-1 - ADIER DE ROZZO E OUTROS (ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA E ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2000.61.00.047833-8 - ALVINO EVANGELISTA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vista à parte autora do pagamento efetuado pela CEF à fl. 189. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para a sentença de extinção. Int.

2002.61.00.006798-0 - JOSE CAMILO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pelo autor às fls. 242/245. Intimem-se.

2002.61.00.008913-6 - YVONETE DE ANDRADE CAVALCANTI (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF à fl. 149. Intime-se.

2003.61.00.005521-0 - MARLY APARECIDA VASCONI (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 195: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para que a CEF cumpra com o determinado no despacho de fl. 176/178, sob pena de multa. Intime-se.

2003.61.00.017533-1 - CARLOS DOS SANTOS FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado pelos autores às fls. 269/295, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2005.61.00.009115-6 - EDUARDO VAN DER MEER (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a CEF corretamente o despacho de fl. 104, juntando nos autos o comprovante do depósito efetuado, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

Expediente Nº 3326

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0041432-0 - EDMIR BUONO CESAR (ADV. SP087534 ADRIANO ENRIQUE DE A MICHELETTI E ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO E ADV. SP062379 PAULO CESAR ALVES VITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias. Intimem-se.

89.0027318-3 - ADOLPHO FREITAS AVALOS E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias.Intimem-se.

90.0000332-6 - JOSE AUGUSTO PRADO (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP039136 FRANCISCO FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias.Intimem-se.

91.0692500-6 - ODITE APARECIDA LUCATELLI E OUTRO (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias.Intimem-se.

92.0053911-4 - TILA IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Convertam-se em renda os valores depositados conforme requerido pela União à fl. 214.Cumpra-se.Int.

97.0034963-2 - RITA UMBELINA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO E ADV. SP034763 PIEDADE PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vista aos autores dos documentos trazidos pela União para que cumpram o despacho de 224, sob pena de arquivamento dos autos.Int.

98.0039862-7 - RODIZIOS E CARRINHOS ROD-CAR LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Considerando o intuito da nova lei processual que busca dar celeridade aos atos executivos, considerando ainda que não houve a efetivação da penhora, bem como que a ordem prevista no artigo 655, do Código de Processo Civil não foi alterada substancialmente, mantenho a decisão proferida à fl. 682. Observo a incidência da multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil.Assim sendo, defiro o requerido pela União Federal às fls. 851/857.Proceda a penhora on line.Int.

1999.03.99.109776-7 - DUILIO VIEZZER (ADV. SP055980 ANTONIO SERGIO DE FARIA SELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias.Intimem-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.001535-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0008880-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X CONSORCIO NACIONAL TRANSAMERICA S/C LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias.Intimem-se.

Expediente Nº 3328

ACAO DE DESPEJO

2003.61.00.022131-6 - YOSHIRO FUJITA (ADV. SP207944 DANILO YOSHIKI FUJITA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

Ante o exposto, EXTINGUO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, falta de interesse de agir superveniente, do Código de Processo Civil. Condene a ré em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, bem como nas custas processuais. P.R.I

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0092328-3 - MARIO GONCALVES DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Assim sendo, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO entre MARLENE FERNANDES GUARATO, MARIALDA ROSALEM, MARI SUELI CAFE E SOUZA, MARIO KIKUO SHIGEMATSU, MARIO GONÇALVES DE AZEVEDO, MARLI DE SOUZA CARDARELLI e a CEF, nos termos da Lei Complementar 110/01, extinguindo o processo com resolução do mérito, em conformidade com o art. 269, III, do CPC; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a aplicar o IPC/IBGE aos saldos das contas vinculadas do FGTS, em janeiro/89 no índice de 42,72%, e abril/90 com o percentual de 44,80%, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor ou não aplicados. Os juros moratórios devem ser pagos em 6% ao ano em caso de saque do Fundo (desde a citação, quando essa for posterior ao levantamento), observado o Provimento nº 64, de 28.04.05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, como acima fundamentado. Os valores devem ser apurados em fase de liquidação, dando-se aos mesmos a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte-autora). Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I. e C.

95.0023900-0 - MARIA ARETHUSA POMPEIA STURM E OUTRO (ADV. SP036507 ANTONIO GUIMARAES MORAES JUNIOR E ADV. SP098071 CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044423 JOSE MORETZOHN DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP198229 LEANDRO MONTEIRO MOREIRA)

Por sua vez, quanto ao diferencial de correção monetária referente ao Plano Verão, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre o índice inflacionário aplicado à menor no mês de janeiro/1989 sobre os valores depositados nas contas 00001656-5, 00007115-9, 00009926-6, 00008424-2, 00008468-4 e 99006142-6, e aquele aferido pelo IPC/IBGE (42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Condeno a parte-autora a arcar com a verba honorária no montante equivalente a 10% incidente sobre o valor da causa, distribuídos proporcionalmente entre o BACEN e o Banco Bradesco S/A. Com relação à CEF, ante a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários de seus respectivos advogados. Custas ex lege. P.R.I. e C.

95.0034697-4 - ALFREDO PERES DA SILVA (ADV. SP090110 EGIDIO AMADEU BERTOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso II, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

97.0017255-4 - JOSENILDO MEDEIROS DA SILVA (PROCURAD ALFREDO MARTINS PATRAO LUIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. À vista do requerido às fls. 570, expeça-se o alvará de levantamento do depósito efetuado às fls. 450. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I

2001.61.00.028355-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARIA JOSE LEAO (ADV. SP096800 MARIA MARTA ALVARES MACEDO)

Recebo a conclusão supra na data de hoje, 14.01.2008. vistos, em decisão. Trata-se de embargos de declaração sob o fundamento de OMISSÃO da decisão, uma vez que esta não considerou a necessidade de constituição em mora. Decido. Ora sem QUALQUER fundamento a alegação da parte, basta ver-se a sentença, especificamente à fls. 137/138, último parágrafo e primeiro parágrafo, respectivamente para constatar-se que omissão alguma existe, pois o MM Juízo claramente considerou a constituição em mora, para viabilização da purgação, a citação da presente demanda, como ampla jurisprudência posiciona-se, aliás. Até mesmo porque, diferentemente não se poderia proceder, haja vista que o Decreto-lei prevê interpelação judicial, e a citação, nada mais certo, tem este condão. Ante a clareza da sentença na análise de fato alegado em Embargos como omissão, resta certo tratar-se de verdadeiro inconformismo da parte ré, o que demanda recurso próprio. Ademais, fica expressa a utilização deste instrumento processual, embargos declaratórios, como meio meramente PROTETIVOS, diante do que aplica o artigo 538 em seu parágrafo único, CONDENANDO o embargante ao pagamento da multa, por embargos nestes termos qualificados, que fixo em 1% sobre o valor da

causa, ressalvando que a condenação em multa não fica albergada por eventual concessão de Justiça Gratuita. Ante o exposto, DESACOLHO os presentes embargos, condenando o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, quantia que reverterão ao embargado, nos termos do art. 538, parágrafo único, CPC. Intimem-se.

2001.61.00.029096-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X CARLOS ROBERTO COELHO DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP142317 EDSON RICARDO FERNANDES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda, para confirmar a posse definitiva do imóvel em questão em favor da CEF, e JULGO IMPROCEDENTE quanto aos pedidos condenatórios de perdas e danos e de taxa de ocupação. E, JULGO IMPROCEDENTE a reconvenção pelos motivos explanados alhures, tanto no que se refere à revisão do contrato, como no que se refere a indenizações. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo, no total, em 10% do valor da causa, na forma do art. 21 do CPC. Com o transito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

2002.61.00.011815-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINSPREV/SP (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, condenando a parte autora aos pagamentos de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Transitada em julgada, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.00.024306-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X ARRUDA & ALMEIDA MALA DIRETA S/C LTDA (ADV. SP130649 SVETLANA JIRNOV RIBEIRO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, para o fim de CONDENAR a parte ré ao pagamento de R\$15.042,59 (quinze mil e quarenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos), corrigida a partir de 01/02/2002, incidindo sobre a condenação correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data da citação, e juros de mora a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Bem como nas custas e despesas processuais. P.R.I

2003.61.00.002770-6 - ALEXANDRO APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP032488A JAIME LOBATO E ADV. SP154256 FLAVIA ANTUNES LOBATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Outrossim, condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$350,00, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Bem como nas custas e despesas processuais. P.R.I

2003.61.00.016320-1 - JACIRA APARECIDA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP161054 TELMA MARIA DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20, 3º, do CPC. P.R.I

2004.61.00.024469-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X ROLAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, para o fim de CONDENAR a parte ré ao pagamento de R\$22.861,84 (vinte e dois mil e oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), corrigida a partir de 01/09/2004, incidindo sobre a condenação correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data da citação, e juros de mora a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Bem como nas custas e despesas processuais. P.R.I

2004.61.00.027174-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA

MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X SCHANDERTS ASSOCIACAO IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, para o fim de CONDENAR a parte ré ao pagamento de R\$ R\$6.899,33 (seis mil e oitocentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos), corrigida a partir de 01/10/2004, incidindo sobre a condenação correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data da citação, e juros de mora a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Bem como nas custas e despesas processuais. P.R.I

2007.61.00.032276-0 - SERGIO LUIS FONTES FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 285-A, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita requerida as fls.04. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

92.0082104-9 - LUIZ ORLANDO DIAS E OUTROS (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Ante o exposto, EXTINGUO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, devido a ilegitimidade passiva ad causam, do CPC, condenado os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Transita em julgada, arquivem-se os autos. P.R.I

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.006596-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X IRIS QAIS IBRAHIM HASHEM E OUTRO (ADV. SP045245 DARCY AFFONSO LOMBARDI E ADV. SP153567 ILTON NUNES E PROCURAD EDNA SALES DE MESQUITA FONSECA)

Assim, com amparo no art. 269, II, do CPC, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela parte-embargante às fls. 10/13, que acolho integralmente em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2005.61.00.023373-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X JOSE SIMAO E OUTROS (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ E PROCURAD PAULO ROBSON DE FARIA) X ANTONIO PEREIRA DA SILVA E SOUZA (PROCURAD EDNA SALES DE MESQUITA FONSECA)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 30/49, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.028602-0 - SERGIO DIORIO E OUTRO (ADV. SP243323 VICTOR MIRANDA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 86, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Honorários em 10% do valor da causa, devidos pela parte-autora, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

Expediente Nº 3348

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0088944-1 - ANTONIO FERREIRA MARQUES E OUTRO (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI

MARANGONI E ADV. SP085975 VANIA GONCALVES CAMARGO P DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Manifeste(m)-se o(s) exeqüente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

93.0005023-0 - FERNANDO KAZUO FUKUMORI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP121908 FRANCISCO CARLOS TIRELI DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste(m)-se o(s) exeqüente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 540: defiro o prazo de 15 dias, requerido pelo autor. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

93.0005544-5 - LUIS CARLOS AFONSO MARTINS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E PROCURAD ROSANA COVOS ROSSATTI)

Manifeste(m)-se o(s) exeqüente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

93.0008521-2 - ALPHEU OLIANI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a CEF sua obrigação de fazer em relação ao co-autor ALPHEU OLIANI, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

96.0035852-4 - FRANCISCO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo autor às fls. 417. Intime-se.

97.0046396-6 - IRIOVALDO CORREA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação ao co-autor JUAREZ ALVES DE SOUZA, no prazo de 10 (dez) dias. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

98.0033143-3 - ANTONIO FERNANDO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exeqüente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0033717-2 - APARECIDO CARLOS DE BARROS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exeqüente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.020739-9 - AGAVELITO BRITO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Fls. 551/555: Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente (CEF) o pagamento do valor da condenação referente aos honorários sucumbenciais, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentada pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido

mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

1999.61.00.058763-9 - JOSE ROBERTO DEL CORVO (PROCURAD EDER SOUZA REGO E PROCURAD ALEXANDRE LUIZ ROCHA BIERMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.005387-3 - ELIZEU RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.023387-9 - RENIL FINNA VALES E OUTRO (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Tendo em vista os embargos de declaração interposto às fls. 169/170, reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fls. 161, eis que o espólio de Alfredo José Valles Filho, o co-autor Renil Finn Vales, aderiu aos termos da Lei 110/2001, conforme fls. 87/88. Em relação ao co-autor Wilso Mazzalli, tendo em vista o alegado pela contadoria, bem como a planilha de fls. 86 não demonstrar claro quanto ao valor creditado pela CEF para o mesmo, providencie a CEF o extrato demonstrativo de cálculo para comparação com a conta do contador às fls. 147, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2002.61.00.026860-2 - ROGERIO HILDEBRANDO (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.027169-8 - GIOCLERCE MARIA NEGRINI RODRIGUES (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP163164 FERNANDA PESSANHA DO AMARAL GURGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2003.61.00.022109-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.028191-6) JOAQUIM DE OLIVEIRA ALEXANDRE E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2003.61.00.022661-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0091696-1) MARIA APARECIDA BERTONCELLO CARVALHEDO (ADV. SP132237 GILBERTO BERTONCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

Expediente Nº 3354

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0741554-0 - METALURGICA JARDIM S/A (ADV. SP082805 ANTONIO FREDERIGUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Quando em termos, em nada sendo

requerido, aguarde-se o pagamento a ser efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, sobrestados no arquivo.Int.

91.0700029-4 - ROMILDO ZOMBON E OUTRO (ADV. SP043118 VALTER FERNANDES MARTINS E ADV. SP096433 MOYSES BIAGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Quando em termos, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Sem prejuízo, tendo em vista a concordância manifestada à fl. 301, requerira a parte credora o quê de direito com relação ao ofício requisitório.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

92.0063623-3 - ANTONIO MARTINEZ OLLER E OUTROS (ADV. SP089974 FLAVIA RIBEIRO BORGES MANZANO E ADV. SP088250 JACIRA XAVIER DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Quando em termos, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Sem prejuízo, cumpra a parte autora o despacho de fl. 388.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

95.0055186-1 - DINA TONDI ORTMAN FERREIRA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E PROCURAD ROBERTA C. PAGANINI TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observando as formalidades de praxe.Int.-se.

95.0056423-8 - BENEDITO MASCARENHAS LOUZEIRO E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP222521 FERNANDA DE OLIVEIRA BIAGIONI E ADV. RJ084221 MAURICIO ROBERTO GOMES DE MATTOS E PROCURAD GIBRAN MOYSES FILHO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA E PROCURAD FABIO PRADO)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Quando em termos, em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento a ser efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, sobrestados no arquivo.Int.

2001.03.99.003138-1 - MOPEL IND/ E COM/ DE PECAS ELETRICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Quando em termos, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Sem prejuízo, aguarde-se o pagamento a ser efetuado em favor do co-autor JOAQUIM DOMINGOD CAMARGO.Int.

2004.03.99.015407-8 - COM/ E IND/ METALURGICA AUREA LTDA - EPP (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da

Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Quando em termos, em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento a ser efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, sobrestados no arquivo. Int.

Expediente Nº 3357

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0003693-2 - KLEBER JOSE NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP047265 AGDA DE LEMOS PERIM E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

95.0025137-0 - NILO AMORIM (ADV. SP113853 CLORINDA LETICIA LIMA S DE AMORIM E ADV. SP108259 MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Tendo em vista o requerido à fl. 357, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos efetuados às fls. 348, 355 e 356. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

95.0036203-1 - MANUEL BAPTISTA DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, II do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Tendo em vista o requerido à fl. 409/410, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos efetuados às fls. 400 e 403. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

96.0040958-7 - OFELIA RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. SP078131 DALMA SZALONTAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Tendo em vista o requerido pela CEF à fl. 424, cumpre a mesma promover o estorno (ou medida equivalente) dos valores creditados na conta vinculada do exequente, juntando posteriormente nos autos cópia dos respectivos extratos dos valores estornados. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

97.0015697-4 - MARIA MERCES DOS SANTOS CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

97.0048906-0 - ANTENOR VITOR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP071131 SEBASTIAO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Mediante provocação, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos efetuados às fls. 262 e 278. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

98.0031086-0 - SANTINO FREIRE DE ARAUJO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Mediante provocação, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 299 e 301. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

98.0031912-3 - MANOEL GONCALVES MASCARENHAS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Mediante provocação, expeça-se o alvará de levantamento do depósito efetuado às fls.204, 216, 278 e 321. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

1999.61.00.004417-6 - ADILSON MORESCHI E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP208331 ANDREA DIAS PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

A liquidação dos honorários advocatícios contratados entre a parte-requerente e seu representante é estranha a este feito. Não há honorários de sucumbência, ante à decisão transitada em julgado. Assim, por sentença, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO noticiada nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

1999.61.00.035864-0 - VALDIR LUIZ STEFANI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2000.61.00.015888-5 - WILSON GOMIERO (ADV. SP151821 MARCO ANTONIO DE ARAUJO) X VITORINO ROQUE DA SILVA PEIXOTO E OUTROS (ADV. SP133978 DENILTON ODAIR DE CASTRO E ADV. SP182220 ROGERIO AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Mediante provocação, expeça-se o alvará de levantamento do depósito efetuado às fls. 231 e 234. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2000.61.00.020457-3 - DERCILIO DE CASTRO SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

2000.61.00.038965-2 - CLEIDE FLORES GOMES E OUTRO (ADV. SP121750 EDZALDA BRITO DE OLIVEIRA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

2002.61.00.002288-1 - ENEIDE SILVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. À vista do requerido às

fls. 335, expeça-se o alvará de levantamento do depósito efetuado às fls. 302 e 328.. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2002.61.00.013391-5 - GUILHERME HEINZ (ADV. SP142986 MEIRE HEINZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

2003.61.00.005849-1 - MIGUEL ALMEIDA DE BARROS (ADV. SP192309 ROBSON CHARLES SARAIVA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

2003.61.00.022477-9 - ENIO SALA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

2004.61.00.006102-0 - ROSALINA FRANCESKINI RIBEIRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

2007.61.00.017517-8 - PEDRO JOSE FAVALE-ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP221421 MARCELO SARTORATO GAMBINI E ADV. SP227947 ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por sua vez, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre o índice inflacionário aplicado à menor no mês janeiro/1989, e aquele aferido pelo IPC/IBGE (42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a parte ré a arcar com as custas processuais e com o pagamento dos honorários advocatícios a proporção de 10% sobre o valor da condenação, haja vista ter a parte autora decaído minimamente em seu pedido, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. P.R.I. e C..

2007.61.00.018805-7 - MANOEL MISSIAS SANTANA DE SOUZA (ADV. SP118529 ANDRE FERREIRA LISBOA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, diante da ilegitimidade passiva da União Federal. Outrossim, condeno o autor ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. P.R.I.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6639

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0008519-0 - ADALGISA FRANCHIN DA SILVA E OUTROS (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.335/337) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Cumpra-se a determinação de fls. 330 expedindo-se o ofício precatório. Publique-se (fls. 330). Int.

90.0003177-0 - ELIZABET BARROS LINS FERREIRA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

90.0033780-1 - GERD HENRIQUE STOEBER (ADV. SP009339 MANOEL LAURO) X FREDERICO HENRIQUE STOEBER E OUTROS (ADV. SP112134 SERGIO BORTOLETO E ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA E ADV. SP022356 LENIRA BANDEIRA DE MELLO E ADV. SP154010 ALESSANDRA MONTEIRO ARAUJO TUCUNDUVA E ADV. SP083948 LUIS CARLOS JUSTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0013056-9 - LOURDES DA COSTA GOMES E OUTRO (ADV. SP068231 MARLENE DE BARROS AMARAL MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.143/144) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0047201-0 - ANTONIO GARBELINI E OUTROS (ADV. SP082142 MARIA ELISA DE AQUINO NAVARRO E ADV. SP069474 AMILCAR AQUINO NAVARRO E ADV. SP154037 ARNALDO VARALDA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENILSON CUNHA PONTES)

(Fls.247) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.027776-6 - GILDA HATSUE FUGITA (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.015754-6 - MARCO ANTONIO MORAES AMARAL E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP088020 CARLOS PEDROZA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.209/211) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de atualização devendo incidir juros de mora da data da conta até o ingresso do precatório no orçamento da União Federal (protocolo). Int. Após, ao contador.

2001.61.00.029137-1 - UNIONREBIT S/A IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS (ADV. SP149260B NACIR SALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.010349-2 - ODRACY LUCENA DE CARVALHO (ADV. SP141237 RAFAEL JONATAN MARCATTO E ADV. SP163569 CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Aguarde-se, sobrestado no arquivo. Int.

2006.61.00.002300-3 - LUIZ CARLOS DO SACRAMENTO (ADV. SP221748 RICARDO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TANIA R.DO NASCIMENTO-OABSP-215220 E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Deixo de receber o recurso de apelação dos autores posto que intempestivo. (Fls.100/105) Certifique-se o trânsito em julgado da

sentença. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.017996-2 - ALESSANDRA PESSOTTI GALLO (ADV. SP152713 ADEMIR DONIZETTI MONTEIRO E ADV. SP196179 ANA CRISTINA ASSI PESSOA WILD VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se por 30(trinta) dias eventual concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.000629-1. Int.

ACAO POPULAR

2005.61.00.003316-8 - ANTONIO CARLOS CAMARGO (ADV. SP030900 SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI E ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES E ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO) X VOMPAR REFRESCOS S/A E OUTROS (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X CERVEJARIA BADEN BADEN LTDA E OUTROS (ADV. SP122427 REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP057519 MARIA ELISABETH DE MENEZES CORIGLIANO E ADV. SP139495 ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO E ADV. SP147283 SIDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO) X CVI REFRIGERANTES LTDA E OUTROS (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

...III - Isto posto julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ANTONIO CARLOS CAMARGO ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, face ao disposto no artigo 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0766370-6 - MARTINHO DAMIAO DE SOUZA - ESPOLIO (MARIA ANGELICA DAMIAO DA SILVA (ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA E ADV. SP050528 OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.008230-9 - VILMA TORRALBO DOS SANTOS (ADV. SP200576 CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Certifique-se o decurso de prazo para recurso. Providencie o autor as cópias simples dos documentos, exceto da procuração, para que a Secretaria providencie a substituição. Cumprida a determinação supra, desentranhe-se. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.00.008879-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.010488-2) RUBENS CARRAMASCHI E OUTROS (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

I - Aceito a conclusão. II - Converto o julgamento em diligência para determinar à embargante que regularize a petição inicial, subscrevendo-a. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

00.0650943-6 - HOLCIM (BRASIL) S/A (ADV. SP050768 ANTONIO FORTUNA E ADV. SP246897 DEBORAH REGINA SALARI PERESTRELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL (Fls.177) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

91.0688017-7 - PREDIMAR DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL (Fls.189/190) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Após, dê-se vista à União Federal, conforme requerido às fls. 185. Int.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.00.015047-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.003316-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X ANTONIO CARLOS CAMARGO (ADV. SP030900 SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI E ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES E ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO)

VISTOS, etc.Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, em que a União Federal pretende a alteração do valor dado à causa pelo impugnado, por considerar que o mesmo não guarda nenhuma relação com a realidade dos fatos, e, além disso, foi fixado com base em silogismo equivocado e incorreto de que a tributação da COFINS e do PIS sobre refrigerantes e cerveja teria implicado numa redução da arrecadação tributária, sem levar em consideração a tributação das respectivas embalagens. O impugnado alegou que o valor da ação está correto e foi embasado em dados fornecidos pelo Sindicato Nacional da Indústria de Cerveja e pela Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcoólicas, aos quais foram aplicadas alíquotas validamente estabelecidas do PIS e da COFINS. Argumentou que o valor dado à causa é condizente com a realidade e que a impugnação ofertada não possui elementos concretos que possam confrontá-lo. D E C I D O Não assiste razão à impugnante. Com efeito, o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico perseguido pelo autor. Na Ação Popular em apenso, pretende o autor o afastamento das disposições dos artigos 49 (em sua redação original) e 52 e 53 da Lei nº 10.833/03, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.865/04, bem como dos Decretos nºs 4.965/04 e 5062/04, a fim de obter o ressarcimento aos cofres públicos dos valores do PIS e COFINS incidentes sobre a cerveja e refrigerantes recolhidos a menor, a partir de 01/02/2004. Portanto, o valor atribuído à causa corresponderia aos valores a serem ressarcidos aos cofres públicos, mediante o afastamento das pautas fiscais. Embora discorde dos valores apresentados, a impugnante não apresentou nenhuma planilha de cálculos para embasar a sua pretensão. Assim, considerando a impossibilidade de se dimensionar economicamente os efeitos da questão posta em Juízo, é de prevalecer o valor apresentado pelo autor da Ação Popular. Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação apresentada. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

88.0032186-0 - COML/ E IMPORTADORA NOVA LTDA (ADV. SP010149 LUIZ AUGUSTO DE VASSIMON BARBOSA E ADV. SP092117 EMERILDO RAIMUNDO BENTES PEREIRA) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0062742-0 - CAMPARI DO BRASIL LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ao SEDI para retificação do pólo ativo devendo constar CAMPARI DO BRASIL LTDA. Ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o v. acórdão. Providencie o impetrante as cópias necessárias para expedição de ofício à autoridade impetrada, no prazo de 10(dez) dias. Após, dê-se vista ao MPF e conclusos para sentença. Int.

93.0022845-5 - M S M MICROCOMPUTADORES SERVICOS E MANUTENCAOES LTDA (ADV. SP099483 JANIO LUIZ PARRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.011614-9 - SANDRA MARIA ALVES MARQUES (ADV. SP135675 RODRIGO JULIO CAPOBIANCO) X GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Certifique-se o decurso de prazo para recurso das partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo Int.

2008.61.00.001287-7 - VIRTUOSI SOCIEDADE ARTISTICA LTDA (ADV. SP223656 BRUNO RAMOS PEREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DO SIND/ DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDMUSSP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, CONCEDO A LIMINAR pretendida para determinar às autoridades impetradas que se abstenham de exigir do impetrante o pagamento da taxa prevista no artigo 53, da Lei 3857/60 e de impor-lhe quaisquer penalidades em razão deste fato. Notifiquem-se as autoridades impetradas, solicitando informações. Após, vistas ao Ministério Público Federal, e conclusos para

sentença.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.030585-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RENATO REICHE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TANIA APARECIDA LUGANI REICHE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente (fls.36/40). Int.

Expediente Nº 6641

ACAO MONITORIA

2007.61.00.029560-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIZ ANTONIO TAMBORIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.36/37). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0944613-3 - JOSE ANTONIO DARCIE (ADV. SP010642 BENEDITO DE SOUZA NOGUEIRA) X MARCO AURELIO MIGUEL BITTAR E OUTRO (ADV. SP013714 ROLAND PERES) X BAMERINDUS SAO PAULO CIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP075942 JULIO CESAR CASARES) X BANCO NACIONAL DE HABITACAO (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0036116-1 - MARIA JOSE FIORIN E OUTROS (ADV. SP048728 JOSE ROBERTO DE CAMARGO GABAS E ADV. SP143555 SILVIA REGINA LIMA DE OLIVEIRA GABAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Intime-se, pessoalmente, os autores-executados LEONIL SEVERINO e ANTONIO FELIX DA SILVA a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls.513/514, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

95.0010761-9 - STELLA MARIS BUENO GALVAO MAIA E OUTROS (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (PROCURAD SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP114801 RENATA CLAUDIA MARANGONI CILURZZO)

(Fls.340/344) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0038398-9 - MAURO ROBLES LOPES E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI E PROCURAD JASMINOR MARIANO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.004218-4 - TEC ADMINISTRACAO E AGENCIAMENTO LTDA (ADV. SP115150 GILBERTO BISKIER E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.004581-9 - SAMUEL ABNER AYRES E OUTROS (ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES E ADV. SP174052 ROGÉRIO LUIZ DOS SANTOS TERRA E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.028005-5 - DAVI MARQUES BORGES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.027155-5 - INSTITUTO NACIONAL DE SAUDE DO TRABALHADOR (ADV. SP060835 FRANCISCO JOSE C RIBEIRO FERREIRA) X FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI)

Ciência às partes dos esclarecimentos do Sr. Perito (fls. 1084/1098). Após, conclusos. Int.

2007.61.00.016268-8 - ADA BASILE DE SA PEIXOTO (ADV. SP031329 JOSE LUIZ CORAZZA MOURA E ADV. SP228023 EMANOEL MAURICIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.49/50) Aguarde-se por 30(trinta) dias. Int.

2007.61.00.030748-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024226-0) GRANOL IND/ COM/ E EXP/ S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

92.0023394-5 - DIONISIO ZANELLI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL

(Fls.233/234) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

98.0047240-1 - JOSE ARANTES DE CARVALHO & CIA/ LTDA (PROCURAD JOSE AREF SABBAGH ESTEVES E PROCURAD JEFFERSON LUIZ LOPES GOULART E PROCURAD ROBERTO MAGALHAES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E PROCURAD ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E PROCURAD ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.026373-3 - FREDERICO BONNARD DIAS DA COSTA (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X GERENTE GERAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.001763-5 - A H V ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Fls.231/246: Ciência ao Impetrante. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.032351-9 - GCP COM/,IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP045707 JOSE CLAUDINE PLAZA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.92/103) Anote-se a interposição do agravo retido. Vista à impetrante, para resposta. Após, ao Ministério Público Federal, e conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.033672-1 - ABB LUMMUS GLOBAL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP235569 JOSE EDUARDO AMARAL DINKHUYSEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.137/143) Anote-se a interposição do agravo retido. Vista ao agravado, para resposta. Após, ao Ministério Público Federal, e conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 6643

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0003809-9 - MARIA HELENA DA COSTA NAVARRO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP121965 DENISE DEL PRIORE GRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.521/529), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os 10 (dez) primeiros dias ao autor. Int.

95.0020754-0 - SERGIO VLADIMIRSCHI E OUTROS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 20(vinte)dias, conforme requerido. Int.

96.0014000-6 - ALCIDES FERRARI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Fls.889: Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 15 (quinze) dias. Int.

97.0041399-3 - AUGUSTO URBAN E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) AUGUSTO URBAN (fls. 520), JOSE CARLOS THOMAZ (fls. 519) e VALDOMIRO RAIMUNDO DE SOUZA (fls. 521) e a CEF, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 do CPC. Fls. 501/518: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Int.

1999.61.00.014637-4 - RAIMUNDA VIDAL DA LUZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Fls. 493) Acolho as alegações da CEF para restituir-lhe o prazo para a pratica do ato processual. Após, venham os autos conclusos (fls. 478/491). Int.

2000.61.00.047931-8 - JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP211204 DENIS PALHARES E ADV. SP236314 CARLOS EDUARDO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Informe o autor os dados requeridos pelo Banco Bradesco às fls. 377, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2004.61.00.026139-2 - ANTONIO PELEGE (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Declaro aprovados os cálculos da Contadoria Judicial às fls. 123/127 para que se produzam seus regulares efeitos jurídicos, pois elaborados em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Procedimentos de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Defiro o requerido pela CEF às fls. 140. Int.

Expediente Nº 6662

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.014097-4 - APARECIDO PEDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo o dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2008, às 14:00 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art.431-A). Int.

2007.61.00.002596-0 - MARCOS ANTONIO MEIRA RAMOS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB)

Anote-se a interposição de Agravo retido pela União Federal. Vista aos agravados para resposta. Designo o dia 11/02/2008 às 15 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

2007.61.00.019577-3 - DANIEL BACELAR E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Designo o dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2008, às 14:00 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art.431-A). Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4983

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.029680-7 - JOAO CRUZ FIDELES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Razão assiste à parte autora. Conforme se verifica às fls. 144/149, os autos foram remetidos ao Contador que apontou uma diferença em favor da parte autora no valor de R\$ 2,80 e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.457,42. Instadas a se manifestarem a parte autora manifestou sua concordância e a ré ficou inerte. O v. acórdão de fls. 103 condenou a ré ao pagamento de metade dos honorários advocatícios fixados, com trânsito em julgado em 24/08/2007. Assim, ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no artigo 614, incisoII, desta lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3468

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0020267-0 - MARIA ERCILIA MOTA LIMA E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

96.0023538-4 - MOACIR AZEVEDO BARROS E OUTROS (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos.Chamo o feito à ordem.Reconsidero o despacho de fls. 540, haja vista que trata de matéria estranha ao presente feito.Fl.s. 544. Acolho a manifestação da CEF, conforme se verifica da petição 350/352 os autores JOÃO FABIANO FILHO e CÉSAR CARDOSO DE AGUIAR não iniciaram a execução.Acolho os cálculos apresentados pela CEF, elaborados em conformidade com o v. acórdão transitado em julgado.Venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

97.0010940-2 - MARIA DE LOURDES REZENDE DE AZEVEDO (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

97.0026283-9 - PEDRO JOSE DE SIQUEIRA (PROCURAD CIBELE PATRICIA S. M. GIMENEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos. Fls. 173-175. Acolho a manifestação da CEF, reconsidero o despacho de fls. 168. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciando os documentos necessários para a reconstituição da conta vinculada em todo o período. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

97.0026768-7 - CARLOS VITAL TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos. Fls. 264. Indefiro o pedido de nova concessão de prazo para a ré, sobretudo considerando o grande lapso de tempo transcorrido. Comprove a CEF o integral cumprimento da obrigação de fazer, sem prejuízo da incidência da multa diária fixada. Int.

97.0035332-0 - EDVANE PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

97.0042659-9 - GIVALDO PEREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos. Cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a obrigação de fazer com relação a todos os autores, tendo em vista a petição da parte autora (fls. 379). Após, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0010157-8 - MARCOS ANTONIO GONCALVES (PROCURAD ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X CLEMENTE DA PAIXAO FERREIRA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou

adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

98.0011497-1 - MARIALICE PERINI VILLALVA (ADV. SP025443 OMAR BENDILATTI E ADV. SP073837 ZULEIKA NATALE E PROCURAD JOSE ROBERTO THYRSO SESSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

98.0016930-0 - RINALDO BEZERRA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 300. Indefiro o pedido de nova concessão de prazo para a ré, sobretudo considerando o grande lapso de tempo transcorrido. Comprove a CEF o integral cumprimento da obrigação de fazer, sem prejuízo da incidência da multa diária. Int.

98.0020905-0 - DONIZETE SILVA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

98.0034819-0 - JADIR HONORATO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 198. Indefiro o pedido de nova concessão de prazo para a ré, sobretudo considerando o grande lapso de tempo transcorrido. Comprove a CEF o integral cumprimento da obrigação de fazer, sem prejuízo da incidência da multa diária fixada. Int.

98.0055042-9 - MARIA ODETE DE MATOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 343. Manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, sob a alegação da parte autora, comprovando integralmente o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio da parte autora, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

1999.61.00.056584-0 - ROSELI LUIZ GONCALVES E OUTROS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (DEZ) dias sobre as petições de fls. 244 e 276. Após, cumpra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o integral cumprimento da obrigação de fazer com relação as referidas autoras no prazo de 20 (VINTE) dias sob pena de fixação de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), com base no art. 461 do CPC. Int.

2000.61.00.003838-7 - AMILTON BATISTA DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos.Não assiste razão à parte autora. Acolho os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, com relação à aplicação do índice de Janeiro de 1989 (42,72%), visto que os índices já aplicados pela CEF às contas fundiárias deverão ser descontados.Comprove a Caixa Econômica Federal no prazo de 20 (vinte) dias o integral cumprimento da obrigação de fazer, com relação ao depósito dos valores de todos os planos econômicos (Verão e Collor) em a todas as contas do FGTS do autor MANOEL DONISETE DA SILVA - PIS 10779046464 (todos os vínculos empregatícios), conforme documentos acostados aos autos, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação.Int.

2000.61.00.019196-7 - REINALDO PELLEGRINI E OUTROS (ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Com relação ao autor Reinaldo Pellegrini, verifico que os valores referentes ao índice de JAN/89 foram creditados nos autos do processo 19980000149678 (fls. 196). Comprove a CEF o integral cumprimento da obrigação de fazer no tocante aos critérios de correção monetária dos valores devidos, visto que o venerando acórdão determinou expressamente que deveriam ser aplicados os critérios da legislação vigente, ou seja, aplicável ao FGTS. Int.

2000.61.00.034017-1 - ANGELA RAMOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2002.61.00.026756-7 - ABNADAR REIS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Comprove a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 20 (vinte) dias, o total cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor ANTONIO BENEDITO DE JESUS, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais). Após, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente N° 3484

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.030507-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0052967-0) ELISEU DAMASCENO DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP211678 ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da APEMAT - Crédito Imobiliário S/A no pólo passivo deste feito. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) a- apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.023389-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.018199-5) MARCUS BLANCO DA SILVA (ADV. SP162144 CLEBER DOS SANTOS TEIXEIRA E ADV. SP172309 CARMEN MARIA ROCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A-BIC no pólo passivo deste feito. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) a- apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.022010-2 - MIRELLA PAES E DOCES LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) a- apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.012209-1 - ROSENEIDE DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.013592-9 - ROSANA OLIVIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP196799 JOSÉ DONIZETI BORGES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.015088-8 - AMANDA BATISTA DE ANDRADE (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.017919-2 - MARIA DA CONCEICAO FERREIRA SCAGNOLATO E OUTRO (ADV. SP165806 KARINA BRANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.005900-2 - RODRIGO DE OLIVEIRA MENDES (ADV. SP201613 RENATA GUILHERME MAGALHÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.006578-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.003870-9) EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.006849-0 - KAYRES IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.007726-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X RAFAEL TARANTO MALHEIROS (ADV. SP237617 MARCIA REGINA RIBEIRO PICCINI E ADV. SP237655 RAFAEL DE SOUZA LINO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.020632-1 - ERICA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Fls. 226. Defiro a denúncia da lide ao agente fiduciário. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias para a instrução da contrafé do agente fiduciário. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de JASLON PROM. DE VENDAS SERVIÇOS LTDA. no pólo passivo deste feito. Após, cite-se. Int.

2007.61.00.020642-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004809-0) ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES (ADV. SP113712 JOSE FERREIRA DE LIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.024247-7 - JOSUE DARCY MAGUETA (ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.024757-8 - RENILDO FONSECA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.025475-3 - ALEXANDRE BUENO COSTA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.026232-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024048-1) COSMO DE AGUIAR (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls. 105. Defiro a denúncia da lide ao agente fiduciário.Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias para a instrução da contrafé do agente fiduciário.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da CREFISA - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A no pólo passivo deste feito. Após, cite-se.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.003870-9 - EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.004809-0 - ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES (ADV. SP113712 JOSE FERREIRA DE LIRA E ADV. SP246632 CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.024048-1 - COSMO DE AGUIAR (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005232-2 - MARCO ANTONIO SALIM E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION)

Vistos. Cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a obrigação de fazer com relação a co-autora MARIA AMÉLIA DE GOES PEREIRA sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. Int.

95.0024905-7 - LUIS CARLOS BORGES (ADV. SP117507 UBIRAJARA INACIO CARDOSO) X LUIS CARLOS FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X LUIS DOMINGOS GILLONI E OUTROS (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X LUIZ ANTONIO DO VALE (ADV. SP117507 UBIRAJARA INACIO CARDOSO) X LUIZ ANTONIO FREIRE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E PROCURAD ADRIANA LARUCCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA SANTOS BATISTA E ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa dos autos do eg. TRF 3ª Região. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (dias) sobre os documentos acostados às fls. 310 e 327-329, bem como esclareça se persiste interesse no prosseguimento do presente feito. Em caso afirmativo, regularize a sua representação processual apresentando instrumento original de procuração em favor do advogado subscritor da petição de fls. 304, Dr. ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS, OAB SP 128.336, providencie o aditamento da petição inicial corrigindo o pólo passivo do feito, bem como apresente as peças necessárias para a instrução da contrafé, sob pena de extinção do feito. Após, cite-se. Int.

96.0034948-7 - JOSE OLIMPIO - ESPOLIO (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando os documentos necessários para a localização e/ou reconstrução da conta vinculada do FGTS, tais como os comprovantes de recolhimento do FGTS (GR e RE), efetuados em nome do empregado. No silêncio do autor, defiro o pedido de suspensão do feito requerido pela CEF e determino a remessa dos autos ao arquivo sobrestado no aguardo dos documentos necessários para o regular prosseguimento do feito. Int.

97.0027581-7 - CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. Diante do lapso de tempo transcorrido, comprove a CEF, no prazo de 90 (noventa) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer, com relação à aplicação a taxa progressiva de juros nas contas vinculadas dos autores. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação pela CEF. Int.

97.0052483-3 - GERALDO ASTOLFO DE MATOSINHOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação aos autores GERALDO ASTOLFO DE MATOSINHOS (fls. 386), SELMA APARECIDA CORREA SILVA (fls. 387), SERGIO DE SOUZA (fls. 392), SEVERINO CABRAL NETO (fls. 393) e SEVERINO TAVARES DA SILVA (fls. 397), por parte da Caixa Economica Federal, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0021341-4 - ABE KASUNORI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 391-400. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (dias) sobre a alegação de indisponibilidade dos valores creditados nas contas vinculadas do FGTS dos autores, devendo tomar as medidas necessárias para a sua liberação que poderão ser movimentados nas hipóteses previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90. Após, manifeste-se a parte autora devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, sobretudo considerando que

houve saque em 07/02/2003. Por fim, diante do trânsito em julgado da r. sentença que extinguiu a execução, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

98.0022604-4 - VALDIR DOMENEGUETTI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 346. Acolho a Manifestação da parte autora. Comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o regular cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor ZUALDO FIM, diante da demonstração de que foi considerado como base de cálculo valor diverso ao constante no extrato de fls. 198. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

1999.61.00.013596-0 - FAUSTO PENNA MOREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 496. Diante do lapso de tempo transcorrido, cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente o despacho de fls. 491. Após, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.021808-7 - LUIZ CARLOS DO PRADO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 384-385. Assiste razão à parte autora. Considerando que a Caixa Econômica não comprovou a alegada adesão da autora MAURA DE JESUS LEITE ao acordo extrajudicial via internet e diante da manifestação da autora de que não realizou tal ato e nem levantou os valores depositados em sua conta, acolho a manifestação da parte autora para determinar o prosseguimento da execução nos termos fixados no título exequendo. Comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer, com relação ao depósito dos valores de todos os planos econômicos (Verão e Collor) em todas as contas do FGTS do autor (todos os vínculos empregatícios), bem como dos juros moratórios. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação de fazer. Por fim, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.00.041918-4 - JOSE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando os documentos necessários para a localização e/ou reconstituição das constas vinculadas do FGTS, tais como os comprovantes de recolhimento do FGTS (GR e RE), efetuados em nome dos empregados. No silêncio do autor, determino a remessa dos autos ao arquivo sobrestado no aguardo dos documentos necessários para o regular prosseguimento do feito. Int.

2000.61.00.005353-4 - NILSON FROIDE E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 319 e 326. Assiste razão à parte autora. Comprove a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer nos termos fixados no título judicial, no tocante aos juros de mora, ao índice de janeiro de 1989 para o vínculo empregatício do autor NILSON FROIDE (Companhia Metalúrgica Prada) e os honorários advocatícios, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Após, manifeste-se a parte autora devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.049572-5 - LINDINALVA FANTI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 230. Assiste razão à parte autora. Diante do lapso de tempo transcorrido, comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer, com relação ao depósito dos valores do Plano Collor (abril de 1990) em todas as contas do FGTS (todos os vínculos empregatícios) da autora LINDINALVA FANTI, visto que não constou na planilha de fls. 171. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação de fazer. Por fim, venham os autos conclusos. Int.

2001.61.00.003690-5 - ADEMIR FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Chamo o feito à ordem. Acolho a manifestação da CEF, conforme se verifica dos documentos acostados aos autos, a autora ALZIRA MARIA PEREIRA DE CASTRO efetuou o saque dos valores depositados em sua conta vinculada do FGTS, nos termos da LC 110-2001. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 317-318. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2001.61.00.006631-4 - FRANCISCO CARLOS AMORA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 316. Assiste razão à parte autora. Conforme se verifica do documento acostado às fls. 301, a CEF não aplicou o índice de abril de 1990 na conta vinculada do autor FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, razão pela qual é desnecessária a remessa dos autos ao Contador. Comprove a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer nos termos fixados no título judicial, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Após, manifeste-se a parte autora devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.025102-3 - JOSE MITSUAKI KAWABATA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Desnecessária a apresentação dos extratos fundiários do período de 12/88 à 03/89 e dos meses 04 e 05/90. Por força de determinação legal a CEF tem o dever de exigir dos antigos bancos depositários as informações para o cálculo dos valores da correção monetária, inclusive, com multa às instituições desidiosas, conforme o disposto no art. 10, 2º, da LC 110/2001. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos seguintes documentos: Cartão de inscrição no PIS; CTPS: folhas contendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data do afastamento e a data de opção pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos; Sentença de Primeiro Grau/Acórdão do Tribunal, se houver/ Acórdão do STJ ou STF, se houver; Certidão de trânsito em julgado; Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC. Após, satisfeita(s) essa(s) condição(ões), cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.00.038037-6 - ARMANDO FERNANDEZ LOPEZ E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho retro de fls. 259. Manifeste-se a parte autora no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Beª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3050

ACAO CIVIL PUBLICA

93.0014048-5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO (ADV. SP011949 JOSE CARLOS DA SILVA AROUCA E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP036104 JOSE ROBERTO DUARTE E ADV. SP051046 ANTONIO DE PADUA BUENO DE SOUZA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA Petição de fl. 1583: Defiro prazo suplementar de 30 (trinta) dias para o autor cumprir a determinação de fl. 1566. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.022354-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JOSE AUGUSTO BAUER (ADV. SP154026 REGINA MARIA PINNA E ADV. SP242933 ALEXANDRE ADRIANO DE OLIVEIRA)

Vistos, em decisão.Petição de fls. 94/95:1-Indefiro o pedido de expedição de Ofício ao BACEN JUD, para bloqueio de ativos financeiros do réu.Os Tribunais Superiores só têm admitido a requisição de identificação e bloqueio de ativos bancários em nome do executado na hipótese de o exequente ter exaurido todas as possibilidades de localização de bens passíveis de penhora para satisfação da dívida, o que não se configura nos autos.Nesse sentido a Jurisprudência tem se firmado, conforme julgados in verbis:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACENJUD PARA OBTER INFORMAÇÕES E BLOQUEIO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DA EXECUTADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE INSUCESSO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA EXEQUENTE NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE.1. Os direitos e garantias individuais, inclusive aqueles referentes à intimidade e à privacidade, não se revestem de caráter absoluto, cedendo em razão do interesse público, ou até mesmo diante de conflitos entre as próprias liberdades públicas, merecendo cuidadosa interpretação, de forma a coordenar e harmonizar os princípios, evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros (princípio da relatividade ou convivência das liberdades públicas).2. Diante da comprovação de que foram esgotados todos os meios para localizar os executados e seus respectivos bens passíveis de penhora, de modo a garantir o juízo e possibilitar o prosseguimento da execução fiscal, é cabível a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que este informe sobre a existência de eventuais ativos financeiros em nome dos agravados. Precedentes do E. STJ e desta E. Sexta Turma.3. No caso vertente, não há como deferir o rastreamento e bloqueio de valores na forma pleiteada, tendo em vista que não restou comprovado que a agravante esgotou todos os meios no sentido de localizar bens do devedor; não se tem notícia, inclusive, se houve a citação da executada, condição para a aplicação do art. 185-A, do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº 118/05.4. Agravo de instrumento improvido.(AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2006.03.00.087472-3 - TRF 3 - Rel. Desembargadora CONSUELO YOSHIDA - Publ. em 23/04/2007)CEF. BLOQUEIO DE VALORES. PENSÃO. PENHORABILIDADE.- É pacífica a jurisprudência dos tribunais no sentido de que o sistema do BACEN JUD deve ser utilizado em situações excepcionais, de modo a tutelar a garantia constitucional do sigilo bancário.(AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2005.04.01.041531-0 - TRF 4 - Rel. Desembargadora VÂNIA HACK DE ALMEIDA - Publ. Em 30/11/2005)PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REQUISIÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO E BLOQUEIO, ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN-JUD, DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS EM NOME DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES STJ.I) A requisição de identificação e bloqueio de eventuais ativos bancários em nome do executado está condicionada à hipótese em que o exequente tenha exaurido todas as possibilidades de localização de bens passíveis de satisfação da dívida, o que ora não me parece claro no exame dos autos.II) Ademais, impende ressaltar que compete ao exequente diligenciar no sentido de localizar bens passíveis de execução no patrimônio do devedor, não devendo o juízo auxiliar qualquer das partes, sob pena de afrontar o texto constitucional.III)Agravo de instrumento improvido.(AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2004.02.01.002240-6 - TRF 2 - Rel. Juiz ANTÔNIO CRUZ NETTO - Publ. em 18/05/2004)2-Apresente a exequente memória atualizada do cálculo, acrescido de multa, no valor de 10 %, nos termos do art. 475-J, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados. Prazo: 15 (quinze) dias.3- Após, prossiga-se com a penhora e avaliação.4- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado).Int.

2004.61.00.025602-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUIZ ANTONIO TOMADAO (ADV. SP161509 RODRIGO SANTOS OTERO)

Vistos, em despacho. Face ao decurso in albis do prazo para a autora efetuar o pagamento dos honorários a que foi condenada nestes autos, conforme certidão de fl. 131, manifeste-se o réu, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado). Int.

2006.61.00.027163-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ROBERTO STORTO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IARA FRODO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 48:Face ao lapso temporal transcorrido, defiro à CEF o prazo de 10 (dez) dias, para juntada de planilha de cálculos atualizada.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0940197-0 - MUSICAS E INSTRUMENTAIS CASA MANON S/A (ADV. SP010697 ALVARO NOGUEIRA DE OLIVEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho.1-Intime-se, pessoalmente, a UNIÃO FEDERAL do despacho de fl. 158. 2-Petição de fls. 160/161: A fim de dar correto andamento ao feito, formule a autora adequadamente seu pedido, tendo em vista tratar-se de execução contra a Fazenda Pública. Prazo: 10 (dez) dias. 3-Tendo em vista que a UNIÃO FEDERAL sucedeu a ré Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB, conforme despacho de fl. 139, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, para que do mesmo passe a constar a UNIÃO FEDERAL ao invés da SUNAB. Int.

88.0039612-7 - MARY NEIDE FERREIRA VIEIRA (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA E ADV. SP050589 MARIO DE MARCO E ADV. SP066689 CECILIA MARGARIDA RATHSAN DANDREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 214: Vistos etc.Petição da UNIÃO FEDERAL de fls. 210/212:Não há que se falar em prescrição, ante o teor da decisão de fls. 199/202, proferida em 27.06.2007, que homologou novos cálculos de liquidação, tendo em vista a anulação da decisão anterior (de fl. 144), pelo E. TRF da 3ª Região.Ademais, verifica-se que a UNIÃO FEDERAL, às fls. 196/197, concordou com os cálculos apresentados pela autora, às fls. 187/193, e homologados às fls. 199/202.Face ao exposto, prossiga-se com a execução.Dada a pluralidade de advogados constituídos neste feito, indique a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, qual patrono deverá constar como beneficiário no Ofício Requisitório a ser expedido, para pagamento de honorários, informando, ainda, o número de sua inscrição no CPF.Cumprida a determinação supra, expeçam-se os ofícios requisitórios pertinentes, encaminhando-os à Divisão de Precatório do E. TRF da 3ª Região.Após, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96, remetam-se os autos ao arquivo, para que fiquem sobrestados, até o pagamento dos requisitórios. Int.

89.0007773-2 - JOSE BAUEB E OUTROS (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X ANTONIO IQUEDA E OUTROS (ADV. SP058086 OSVALDO PAZ LANDIM) X JOSE SBROLINI E OUTROS (ADV. SP015892 WALDEMAR ALVES DOS SANTOS E ADV. SP049215 VENINA PINHEIRO DOS SANTOS E ADV. SP141795 MARCIO ANTONIO MOMENTI E ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA E ADV. SP058086 OSVALDO PAZ LANDIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 2.255: Vistos etc.. Petição de fls. 2253/2254:Indefiro, uma vez que o alvará de levantamento do depósito de fl. 1833, para a co-autora MARIA APARECIDA RIVERA FERREIRA (inscrita no CPF nº 080.733.518-54), foi expedido em 29.08.2007, conforme guia liquidada, juntada à fl. 2183. Int.

89.0038146-6 - ALCIDES BELLUZZO (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X ARTHUR JOSE HOFIG JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO JACOB NEUBERN (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X ELIAS CARLOS TEBET (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X HELDER HOFIG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IBRAIM GONSALES BULHON (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X JACIRO DE CASTRO E IRMAOS LTDA (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X JAIME GALVAO DE OLIVEIRA (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X JATHYR MAFUD - ESPOLIO (VERA DE SOUZA NEUBERN MAFUD) (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X JOAQUIM FORTUNATO CIRILLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE EDUARDO ANDRADE GUIMARAES (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X MARCOS LOPES MIRANDA (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X MIGUEL LANZI NETO (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X WALDINEI ANTONIO GONCALVES (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 305/306: Mantenho a decisão de fl. 299, irrecorrida, por seus próprios fundamentos. Prossiga-se com o feito, remetendo-se os autos à Contadoria Judicial, conforme determinado no item 3 do despacho de fl. 229. Int.

91.0679452-1 - SUELY APARECIDA ZORZETTO (ADV. SP034658 AUGUSTO HENRIQUE BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Requeira a Autora o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias.II - Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0685231-9 - ADOLFO FONZAR NETO E OUTROS (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 299/307: 1-Suspendo, por ora, o despacho de fl. 385. 2-Aguarde-se decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.052654-3. Int.

91.0741944-9 - SILVIA ALBERTINI E OUTROS (ADV. SP051516 NAIR PEREIRA DA SILVA E ADV. SP111654 ROSECLAIR APARECIDA P VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 410: 1-Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/05 e 439/2005, ambas do E. Conselho da Justiça Federal. 2-Regularizem, portanto, os autores MARINS TEIXEIRA DUARTE, MAURICIO TADEU GONÇALVES e REINALDO DA COSTA AMARO a divergência em seus nomes, pois grafados de forma diversa na inicial e nos extratos de fls. 418, 419 e 422, respectivamente, emitidos pela Secretaria da Receita Federal, regularizando o pólo ativo do feito. 3-Regularize, ainda, o autor WAGNER CARVALHO DE SOUZA sua situação cadastral junto ao mencionado órgão, tendo em vista que, conforme consta do extrato de fl. 417, está cadastrado como PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-os. Int.

91.0744275-0 - OSWALDO FUENTES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP104222 LUIS HENRIQUE DE ARAUJO E ADV. SP104435 ROSANA MAGON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD ADRIANA MINIATI CHAVES)

Vistos etc. I - Requeiram os autores o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0005023-9 - NELCI FERNANDEZ ERCOLIN E OUTROS (ADV. SP079433 MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA E ADV. SP080206 TALES BANHATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA E PROCURAD ADRIANA MINIATI CHAVES)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 343/346: 1-Expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO, para pagamento de honorários, nos termos da Resolução n.º 154/2006, do Conselho de Justiça Federal. 2-Defiro à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, para cumprimento ao despacho de fls. 335/336. Int.

92.0014180-3 - EDSON DA SILVA PAZ E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA 1 - Petição de fl. 300: Oficie-se à CEF, conforme determinado no item 3 da decisão de fl. 294. 2 - Petição de fls. 301/333: Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar HUMBERTO DEL VECCHIO - ESPÓLIO (REPRESENTADO POR AGNALDO BAUER DEL VECCHIO), em substituição a HUMBERTO DEL VECCHIO. 3 - Informe o referido inventariante (de HUMBERTO DEL VECCHIO) se já procedeu ao levantamento do depósito de fl. 240. 4 - Em caso negativo, expeça-se Ofício à CEF para liberação do depósito, em favor do inventariante do espólio do autor Humberto Del Vecchio. Int.

92.0016975-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0721697-1) TONICO ALBERTO PLACCA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Intime-se o autor a fornecer as peças complementares para integrar a contrafé (cópia cópia da certidão de fls. 82, cálculos de fls. 149/154), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cite-se a UNIÃO, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Int.

92.0028848-0 - EMANUEL LAPORTA E OUTROS (ADV. SP073885 MARCO ANTONIO SANZI E ADV. SP106310 CELSO ANISIO CIRIACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 239: Vistos etc. Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/05 e 439/2005, ambas do E. Conselho da Justiça Federal. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a Sra. JANE MARIA IDALGO DOMINGUES MARTINHO - representante do ESPÓLIO de OSWALDO DOMINGUES, conforme fls. 157 e 161 - a grafia de seu nome junto à Receita Federal, dado o teor do extrato de fl. 235, no qual consta inscrita como JANE MARIA IDALGO DOMINGUES. Se necessário, remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações pertinentes e, em seguida, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 232, com relação ao mencionado co-autor. Int.

92.0030319-6 - PIERRE ALBERT ROMANN E OUTRO (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA E ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 149: Vistos etc. Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz

que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/05 e 439/2005, ambas do E. Conselho da Justiça Federal. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias:a) proceda à d. advogada Dra. CHRISTIANNE VILELA CARCELES à regularização de seu nome junto à Receita Federal, tendo em vista o teor do extrato de fl. 148, no qual consta anotado CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES;b) esclareça a divergência no nome do autor PIERRE ALBERT ROMANN, tendo em vista que no extrato da Receita Federal consta como PIERRE ALBERTO ROMANN, conforme fl. 147;c) cumpridas as determinações supra, expeçam-se os Ofícios Requisitórios Complementares pertinentes. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, para que fiquem sobrestados, até o pagamento do Ofício Requisitório Complementar expedido para a co-autora HELENA MAURICIO CARDOSO ROMANN.

92.0035856-0 - MILTON TAKAMASSA YOSHIMOTO (ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO E ADV. SP108416 HAYDEE DA COSTA VIEIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FL. 164: Vistos etc.Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/05 e 439/2005, ambas do E. Conselho da Justiça Federal. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias, regularize o autor MILTON TAKAMASSA YOSHIMOTO sua situação cadastral junto à Receita Federal, tendo em vista que sua inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) consta como suspensa, conforme o extrato de fl. 161. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, para pagamento de crédito ao autor, nos termos do despacho de fl. 160. Int.

92.0067226-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0731885-5) IND/ MECANICA SEMOG LTDA - MASSA FALIDA (SINDICO DR. ALFREDO LUIZ KUGELMAS) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS E ADV. SP182590 FABRÍCIO GODOY DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FL. 118: Vistos etc.Vistos etc.Suspendo, por ora, as determinações de fl. 113.Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/05 e 439/2005, ambas do E. Conselho da Justiça Federal. Portanto, dado o teor da petição de fl. 111, noticiando a falência da empresa autora, bem como do extrato da Receita Federal de fl. 117, no qual consta sua situação cadastral como inapta, providencie a autora a regularização do pólo ativo do feito, bem como da sua situação cadastral junto à Receita Federal, juntando a documentação pertinente, e comprovando, inclusive, o d. advogado Dr. ALFREDO LUIZ KUGELMAS, a condição de síndico da massa falida. Int.

92.0072808-1 - ELADIR ROSALBA SOBOTTKA E OUTROS (ADV. SP105927 HELCIO LUIZ ADORNO E ADV. SP103863 REGINA MARIA DA S BARBOSA HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FL. 218: Vistos etc.Petição dos autores de fl. 204/209:1 - Regularize a representante do ESPÓLIO de AMABLE VILLAMEA CEREJA, Sra. PAULINA RODRIGUES VILAMEA, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação processual, uma vez que não outorgou poderes à d. advogada, Dra. REGINA MARIA SILVEIRA BARBOSA HADDAD, para representá-la neste feito.2 - Petição de fl. 211:Indefiro o pedido de fl. 211, de expedição de Ofício Requisitório, para pagamento de honorários advocatícios, tendo como beneficiária a Dra. GRAZIELA SPINELLI SALARO, uma vez que não foi constituída pelos autores neste processo, nem substabelecida. Int.

92.0073578-9 - CONCEICAO APARECIDA CORREA FUENTES (ADV. SP084903 ULYSSES CALMON RIBEIRO E ADV. SP010342 CESAR AUGUSTO C N DA S RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Petição de fls. 151/152: 1-Indefiro, por ora, a atualização do cálculo. Entendo que eventuais diferenças devem ser discutidas através de ofício requisitório complementar, após o pagamento integral do valor principal, procedimento que previne tumultos no processo e resulta, de fato, na agilização do recebimento dos montantes incontroversos, logo que disponíveis.2-Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/05 e 439/2005, ambas do E. Conselho da Justiça Federal. 2.1.Regularize, portanto, a autora, sua situação cadastral junto ao mencionado órgão, tendo em vista a divergência em seu nome, com o constante no extrato de fl. 154, emitido pela Secretaria da Receita Federal, em que consta como CONCEIÇÃO APARECIDA CORREA FUENTES DA SILVA, regularizando o pólo ativo do feito, bem como sua procuração. 3-Tendo em vista a diversidade de procuradores que atuam neste feito, intime-se a autora a esclarecer em nome de qual deles deverá ser expedido o Ofício Requisitório, para recebimento de honorários advocatícios, fornecendo, ainda, o número de inscrição do CPF do mesmo, a fim de possibilitar a expedição do referido ofício.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se

provocação no arquivo. Int.

92.0091472-1 - ELVIO MENDES CHINAGLIA E OUTROS (ADV. SP060853 MONICA ESTER GOIS MANSO E ADV. SP104227 MARIA EMILIA GUAL ADAMO E ADV. SP069830 ELVIO MENDES CHINAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 159/160:1 - Indefiro o pedido. Entendo que eventuais diferenças devam ser discutidas através de pedido de ofício requisitório complementar, após o pagamento integral do valor principal, procedimento que previne tumultos no processo e resulta, de fato, na agilização do recebimento dos montantes incontroversos, logo que disponíveis. 2 - Expeça-se o Ofício Requisitório, nos termos da Resolução do CJF nº 154/2006. 3 - Após, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento do requisitório. Int.

92.0093669-5 - WILSON ROBERTO PIMENTEL E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

ORDINÁRIA Intime-se a ré a cumprir integralmente a coisa julgada, com relação aos autores WILSON ROBERTO TEIXEIRA VALENTE, WILSON ROBERTO OLIVIO e WLAMIR GUADAGNUCCI, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

93.0001127-8 - REPRESENTACOES MARCO S/C LTDA (ADV. SP124462 FAUSTO ALEXANDRE PULTZ FACCIOLI E ADV. SP137877 ANA PAULA PULTZ FACCIOLI) X RODOVIARIO MANCINI LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

ORDINÁRIA Petição de fls. 189/193:Dê-se ciência à autora dos extratos juntados pela CEF. Int.

93.0008118-7 - OSORIO STECA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP061319 VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 437/440: Intime-se a ré a juntar cópia do termo de adesão do autor OSWALDO SARAIVA DE SOUZA, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

93.0016439-2 - TINTURARIA E ESTAMPARIA SALETE LTDA (ADV. SP047650 ERNANI MILNITZKY E ADV. SP018387 BENNO MILNITZKY E ADV. SP235168 ROBERTA BIANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 161: Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

94.0014138-6 - CARLOS ERNESTO BOLLINI DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP103621 MIGUEL TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD Haroldo Malheiros B. Vercosa)

ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 281/283: Os embargos interpostos pela ré, contra a decisão interlocutória de fl. 275, não comportam conhecimento. Assinalo que, a vingar entendimento diverso (aliás, contra legem), será grande o risco do prejuízo no normal andamento dos processos em geral, tendo em vista o efeito suspensivo dos prazos para o ajuizamento dos demais recursos cabíveis, que normalmente decorreriam da interposição adequada dos Embargos de Declaração. Destarte, apropriada seria, na hipótese dos autos, a interposição do recurso adequado ao questionamento de decisão interlocutória. Portanto, não conheço dos presentes Embargos de Declaração, mas reconsidero a decisão de fl. 275, face ao disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil. 2 - Petição de fls. 291/297: Face à divergência entre os cálculos elaborados pelas partes, nas petições de fls. 259/274 e 291/297, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a devida conferência dos mesmos, informando qual deles considera corretamente elaborado, ou, se nenhum deles cumpriu corretamente o julgado, elaborando seus próprios cálculos. 3 - Petição de fl. 320: O pedido do levantamento do depósito de fl. 53 será apreciado quando da decisão da impugnação. Publique-se o despacho de fl. 304. Int.

94.0015988-9 - MANOEL NERI ASSUNCAO E OUTROS (ADV. SP046915 JURANDIR PAES E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 566/581:Tendo em vista a documentação juntada, intime-se a ré a cumprir integralmente o mandado de fl. 190, com relação à autora MARIA HESPANHA BLANES, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0028584-3 - IDALBA DA SILVA REGO SOARES E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP067426 MALVINA SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 724/726:Intime-se a ré a cumprir integralmente a coisa julgada, com relação ao autor WILSON PEDRONI, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0032120-3 - PIMENTA DO REINO MODAS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 236/238: Compulsando os autos verifica-se que, a teor da coisa julgada, foi reconhecido o direito da autora a proceder a compensação de quantias indevidamente recolhidas a título de FINSOCIAL, bem como, em honorários advocatícios estipulados em 10% do valor da condenação. Às fls. 221/224 a autora apresentou os cálculos de liquidação, visando a restituição, sob a forma de repetição de indébito. Devidamente citada nos termos do artigo 730 do CPC, a UNIÃO FEDERAL, à fl. 234, concordou com os cálculos apresentados pela autora. Às fls. 236/238 peticionou a autora reformulando os seus cálculos, a fim de que os honorários sejam calculados no percentual de 20%. Passo a decidir. 1-Indefiro os cálculos de fl. 236, apresentados pela autora, referente à majoração dos honorários advocatícios, pois, em desacordo com a coisa julgada. 2-Venham-me, de imediato, conclusos para homologação dos cálculos. Int.

95.0048518-4 - PEDRO FERREIRA DE SOUZA NETO (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA E ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP073817 BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

ORDINÁRIA Petições de fls. 165, 166/171 e 172/178:Intime-se a ré a recompor a conta fundiária do autor, conforme determinado na decisão de fl. 158, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial. Int.

95.0601594-5 - SERVULO LUIZ MICHELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP012804 PAULO CARAM E ADV. SP111785 ADRIANA HELENA CARAM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP149502 ROBERTO LIMA SANTOS)

ORDINÁRIA Petição de fls. 256/257:Intime-se o autor a informar a este Juízo se utilizou o índice de correção BTNF, ao elaborar seus cálculos de liquidação, tal como determinou o E. STJ na decisão de fls. 242/246, fornecendo as cópias necessárias para integrar a contrafé, se for o caso.Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

96.0019288-0 - ALCIDES CAMBUI E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 532/533:Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a ré cumprir as determinações de fl. 514, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial. Int.

96.0030720-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PALERMONT IND/ COM/ COSMETICOS LTDA (ADV. SP125819 RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR)

ORDINÁRIA Petição de fls. 145/146:Tendo em vista o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de localização e bloqueio de eventuais contas bancárias ou aplicações financeiras em nome da executada, através do sistema BACEN JUD. Int.

97.0008138-9 - IRACEMA DAVID NAJAR E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

ORDINÁRIA Petição de fls. 271/436:Tendo em vista a documentação juntada, intime-se a ré a cumprir integralmente o mandado de fl. 191, com relação à autora NEUSA BENTO HERNANDEZ, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0019348-9 - JOAO FERREIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 309:Cumpra a CEF o despacho de fl. 283, aplicando à conta vinculada dos co-autores JOÃO FERREIRA GOMES, NILCE DE OLIVEIRA e NIVALDO BEATSH o índice de correção monetária de janeiro/91.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

97.0021414-1 - MARCELO JOSE PERIM E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, em despacho. Cumpra a ré a determinação de fl. 317, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de caracterização do delito de desobediência à ordem judicial. Int.

97.0024758-9 - MARCHESI PROD PROM E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

ORDINÁRIA Petição de fls. 226/228:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, bem como as razões alegadas pela autora, defiro, excepcionalmente, o prazo de 05 (cinco) dias para que seja efetuado depósito dos honorários advocatícios. Int.

97.0032902-0 - EDVALDO JEREMIAS GOMES E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 339:1-Indefiro o pedido da ré, uma vez que alheio ao feito.2-Venham-me conclusos para extinção da execução.Int.

97.0045911-0 - SAMIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 822/840: Cumpra a CEF o julgado quanto aos empregados relacionados às fls. 822/840, que juntaram informações e documentos, conforme solicitado. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

97.0048718-0 - JOVENIL SILVERIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 361:1-Verifica-se que os cálculos apresentados pela CEF, às fls. 280/284 e 285/289, quanto ao co-autor JOVENIL SILVERIO DA SILVA, referem-se aos vínculos com as empresas DISTR. CIGARROS LEBRINHA LTD e SERVENG CIVILSAN EMP. ASS. ENG.2-Assim, tendo em vista os extratos de fls. 188/190, cumpra a CEF o julgado quanto ao referido autor, relativamente ao vínculo com a empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

97.0051678-4 - ARNEIDE DA SILVA FRANCA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 239/240:Defiro o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para a ré complementar os créditos efetuados nas contas fundiárias dos autores, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial. Int.

97.0057398-2 - ELEEZO ADAO PEREZ E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 292/293: 1-Não se verifica a ocorrência de erro material na sentença de fl. 283, no tocante ao valor que foi homologado, relativo à diferença a ser creditada pela CEF, na conta vinculada do autor RUBENS VICTOR DE OLIVEIRA, conforme cálculos da Contadoria Judicial, às fls. 271/278. 2-Cumpra a CEF a referida sentença, efetuando o crédito da diferença apurada, no valor de R\$14.172,45 (quatorze mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), devidamente atualizado até a data do efetivo creditamento, diretamente na conta vinculada do autor RUBENS VICTOR DE OLIVEIRA.Prazo: 05 (cinco) dias.Oportunamente, arquivem-se.Int.

98.0001427-6 - ALDEMIR MIRANDA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E

ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, em decisão.Petição de fls. 302/308:Reconsidero a decisão de fl. 290.1 - Tendo em vista a possibilidade da execução das ações de FGTS se processar, atualmente, por meio eletrônico, intime(m)-se somente o(s) autor(es) LIDIO PEREIRA DA COSTA a fornecer seu número de inscrição no PIS, no prazo de 05 (cinco) dias, pois os demais autores já o fizeram nos autos.2 - Recebida a informação do número do PIS, encaminhem-se, eletronicamente, os dados do processo à Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 30 (trinta) dias.3 - Deve a CEF acusar recebimento do e-mail da Secretaria da Vara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio da CEF, entre-se em contato com o Departamento Jurídico daquela empresa (Dr. Rogério ou quem o substitua), para as providências cabíveis.4 - Observado o prazo acima, deverá a ré apresentar a este Juízo extrato da(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), mostrando o efetivo crédito dos valores determinados na decisão exequenda.5- Desnecessário o encaminhamento dos dados da autora MARIA HILDA MIRANDA RODRIGUES, uma vez que já teve seu acordo homologado, conforme sentença de fls. 285/288, transitada em julgado.6- No silêncio do autor ao item 1 supra, cumpra-se o item 2, no tocante aos demais autores.Int.

98.0007319-1 - LINCOLN GATTI E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 601:Intimem-se os autores a juntar a documentação solicitada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0012683-0 - JESUINA MARIA DE JESUS (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 270:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0020747-3 - ANTONIO MADELA E OUTROS (ADV. SP095523 GERALDO ONOFRE TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 379: Cumpra a CEF a sentença de fl. 358, que homologou a conta de liquidação de fls. 341/355, creditando a diferença apurada na conta vinculada dos co-autores ANTONIO MANDELA e JOÃO DE SOUZA GONÇALVES.Prazo: 05 (cinco) dias.Oportunamente, arquivem-se.Int.

98.0022072-0 - JOSE PIRES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fl. 382:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0022091-7 - JOSE RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 339/340:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias, para a ré cumprir integralmente a coisa julgada, com relação aos autores FRANCESCO PIRRO e FRANCISCO VIEIRA DE ASSUNÇÃO. Int.

98.0022858-6 - ANTONIO APARECIDO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 379/380: Face ao lapso temporal transcorrido, defiro à CEF o prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento integral ao mandado de fl. 275, com relação ao autor JOSÉ JOÃO DA SILVA. Int.

98.0035264-3 - MARCIO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 295/296:1-Conforme extratos de fls. 250/252, a CEF já fez a recomposição da conta fundiária do autor, tendo, portanto, condições de efetuar os cálculos relativos ao Plano Collor II.2-Intime-se a CEF a cumprir integralmente o julgado, bem como a efetuar o pagamento da multa de um por cento sobre o valor da causa, conforme já determinado no despacho de fl. 281.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

98.0036214-2 - OSWALDO LOPES FERNANDES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134179

CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.I - Intime-se o Sr. Patrono, Dr. Plínio Augusto Lemos Jorge a subscrever o Substabelecimento de fls. 172 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.II - Somente após o cumprimento do item I, cumpra-se a sentença de fls. 167, no tocante à expedição do Alvará de Levantamento.Int.

98.0037547-3 - CLAUDIVAL MOREIRA PINHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Intime-se a ré a cumprir integralmente as determinações de fls. 357, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Int.

98.0043805-0 - JOSE RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 240:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a ré juntar cópia do termo de adesão do autor.2 - Petição de fls. 242:Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 202, devendo o patrono do autor agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

98.0044520-0 - MANOEL DA CRUZ RIBEIRO SILVA E OUTROS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO E ADV. SP137401B MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 277/278: Cumpra a CEF, integralmente, a coisa julgada, com relação à autora NEUSA FRANCISCA DA SILVA. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

98.0045728-3 - AGNALDO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 362/365:Junte a co-autora NAZIRA CORREA PINTO os documentos solicitados pela CEF.Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

1999.61.00.001786-0 - JOSE DE OLIVEIRA PENA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

ORDINÁRIA Petição de fl. 296:Intime-se pessoalmente a ré a cumprir integralmente a coisa julgada, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Int.

1999.61.00.010507-4 - SERGIO MENDES E OUTROS (ADV. SP141687 ROSEMARI TONIOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos, em despacho. Conforme já determinado à fl. 219, cumpra a CEF, integralmente, a decisão de fl. 209, verificando-se que as cópias das CTPSs dos autores CARLOS LUIZ FELICIANO e JOAQUIM EZÍDIO, bem como da informação de que os depósitos de FGTS foram efetuados na Agência da CEF de Peruíbe, já foram acostadas aos autos, às fls. 28/35, respectivamente. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de caracterização do delito de desobediência à ordem judicial. Int.

1999.61.00.040750-9 - JUAREZ AMARO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Petição de fls. 418/419:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias. Int.

1999.61.00.052844-1 - JOAO GUALBERTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Petição de fl. 332:Tendo em vista que a autora MARIA ADELAIDE TOLENTINO SANTOS comprovou vínculo empregatício, somente no período de janeiro/1991, conforme documentos de fls. 49/50, intime-se a ré a efetuar os créditos na conta fundiária dessa autora, apenas no período a que faz jus, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.03.99.008253-0 - AGUABRAS POCOS ARTESIANOS LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos etc.Petição de fls. 590/604: Aguarde-se o julgamento e baixa do Agravo de Instrumento interposto pela União Federal no E. TRF da 3ª Região (Processo nº 2007.03.00.097044-3), procedendo-se à devida intimação, tão logo se receba a decisão transitada em julgado, prolatada pela Instância Superior.Int.

2000.03.99.025995-8 - DOMINGAS MARQUES MANGUEIRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 261/265:1 - Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar IZABEL VALDIVINO DA SILVA, em substituição a IZABEL VALDIVINO DA SILVA, tendo em vista a documentação de fls. 30/34.2 - Intime-se a CEF a cumprir integralmente a coisa julgada, com relação aos autores ISAEEL VALDIVINO DA SILVA, MANOEL BATISTA DOS SANTOS e RITA DANTAS DE SANTANA QUEIROZ, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.000698-2 - LAZARO DA SILVA VEIGA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 311:Cumpra a CEF a sentença de fl. 288, transitada em julgado, efetuando o crédito da diferença apurada, diretamente na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), no prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias.Int.

2000.61.00.019599-7 - FABIO ZAMBOTTI FRANCISCO (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Petição de fls. 200:Intime-se a ré a cumprir integralmente a determinação de fls. 192, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Int.

2000.61.00.022034-7 - INDUSTRIAS ANHEMBI S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP077821 SILVANA MANCINI KARAM E ADV. SP146961 MARCOS JOAQUIM GONCALVES ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos etc.Petição de fls. 417/420, da União Federal:1 - Tendo em vista a Lei nº 11.457/07, art. 16, caput, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo passivo do feito, devendo constar a UNIÃO FEDERAL, excluindo-se o INSS.2 - Proceda o autor ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

2000.61.00.045769-4 - ANTONIO JACINTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

ORDINÁRIA Intime-se a ré jutar cópia do termo de adesão da autora MARIA RITA FERREIRA ROMANO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Int.

2000.61.00.050819-7 - MARLENE SANZOVO (ADV. SP058336 MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 209:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.00.001774-1 - LEWISTON IMPORTADORA S/A (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Petição de fls. 207/209, da ré:I - Dê-se ciência ao Autor. II - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.010154-5 - MARIA DE FATIMA ALVES DE BRITTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP008105

MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

ORDINÁRIA Petição de fl. 224:Defiro o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a ré efetuar depósito dos honorários advocatícios, sobre o valor efetivamente creditado na conta fundiária da autora MARIA DE LOURDES CIRINO ARANHA, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial. Int.

2001.61.00.010181-8 - MARIA DE FATIMA DA SILVA MENDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Intime-se a ré a cumprir integralmente as determinações de fls. 240, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Int.

2001.61.00.018493-1 - ANA LUCIA ALBANO FERNANDES DE ABREU - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.034555-0, conforme decisão juntada às fls. 204/207.II - Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.III - No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.002338-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X A W DO BRASIL COM/ E IMP/ DE ESTAMPAS LTDA (PROCURAD REVEL - FLS. 203)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 232/234:Intime-se a ré, por mandado, na pessoa de seu representante legal, tendo em vista que a mesma não possui advogado constituído, para que proceda ao recolhimento dos valores a que foi condenada nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

2002.61.00.018849-7 - SEMIRAMIS MARIA FERREIRA (ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES E ADV. SP156828 ROBERTO TIMONER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Petição de fl. 123: 1-Expeça-se Alvará de Levantamento, em favor da autora, dos valores depositados às fls. 102 e 120, abatendo-se o montante de 20%, a título de honorários advocatícios, conforme determinado na sentença de fls. 79/88, transitada em julgado. 2-Expeça-se Alvará de Levantamento, do saldo da conta bancária n.º 247-555-6, a título de honorários advocatícios, em favor da patrona da autora. 3-Para tanto, deverá a patrona da autora, fornecer, por escrito, os dados necessários para confecção do alvará (nome e números de inscrição no RG, CPF e OAB), bem como comparecer em Secretaria a fim de agendar data para sua retirada. Prazo: 10 (dez) dias. Após, ou no silêncio, venham-me conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.00.009785-0 - JOAO GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP188571 PRISCILA JOVINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 244:Dê-se ciência ao autor LUIZ CARLOS DA SILVA das informações prestadas pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.034105-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X VIA FORUM EVENTOS LTDA (PROCURAD JOB ELOISIO VIEIRA GOMES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 169/170:1 - Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela credora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se a credora, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio do exequente, arquivem-se os autos.

2004.61.00.004498-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X AMC COML/ LTDA (PROCURAD REVEL - FL. 113)

ORDINÁRIA Petição de fls. 139/140:1 - Intime-se pessoalmente a executada, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela credora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se a credora, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio do exequente, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.009911-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X TONER SOLUTION COM/ E SERVICO LTDA (PROCURAD REVELIA - FL. 70.)

ORDINÁRIA Petição de fls. 95/97:1 - Intime-se pessoalmente a executada, nos termos do art. 475-A 1º a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela credora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se a credora, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

2005.61.00.014976-6 - TIEKO EMILIA HUKUDA XAVIER (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 86/87: Dê-se ciência à autora do depósito efetuado pela ré, para pagamento dos valores a que foi condenada nestes autos. Int.

2006.61.00.000901-8 - FERNANDO LUIZ ESPINOSA (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petições de fls. 89/90 e 91/94:Manifeste-se o autor sobre o depósito efetuado pela ré, conforme petição de fls. 91/94, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.002256-8 - CONDOMINIO PORTAL DO TATUAPE (ADV. SP112063 SILVIA MALTA MANDARINO E ADV. SP127212 PATRICIA DA CRUZ E ADV. SP145313E LUCIANA DE FATIMA MANDARINO POSSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 146/150:1 - Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se o credor, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio do exequente, arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.003390-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0679452-1) SUELY APARECIDA ZORZETTO (ADV. SP034658 AUGUSTO HENRIQUE BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.010221-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X LUIZ KLEBER OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA DE

OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Petição de fls. 91/92:Cite-se o executado, no endereço fornecido pela exequente.Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para a exequente fornecer o endereço, para citação da segunda executada. Int.

2006.61.00.012742-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JACKSON DAS NEVES OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLODOALDO MIRANDA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRTES DAS NEVES OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) EXECUÇÃO Petição de fls. 94/135:Tendo em vista o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de localização e bloqueio de eventuais contas bancárias ou aplicações financeiras em nome dos executados, através do sistema BACEN JUD. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0731885-5 - IND/ MECANICA SEMOG LTDA - MASSA FALIDA (SINDICO DR ALFREDO LUIZ KULGEMAS) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS E ADV. SP182590 FABRÍCIO GODOY DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 138: Vistos etc.1 - Dado o teor da petição de fl. 111/112, noticiando a falência da empresa autora, providencie a requerente a regularização do pólo ativo do feito, juntando a documentação pertinente, e comprovando, inclusive, o d. advogado Dr. ALFREDO LUIZ KUGELMAS, a condição de síndico da massa falida.2 - Manifestem-se as partes sobre os depósitos efetivados nestes autos, em razão da decisão proferida na AÇÃO ORDINÁRIA nº 92.0067226-4, transitada em julgado, conforme cópias juntadas às fls. 120/137. Int.

2007.61.00.003634-8 - ALLAN RODRIGO SASSAKI SATO (ADV. SP159951A ADRIANO CLAUDIO PIRES RIBEIRO E ADV. SP221474 RODRIGO LUIZ HENRIQUE SIMÕES E ADV. SP220932 LUIZ FELIPE PINTO LIMA GRAZIANO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 130/131:Proceda o autor ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

Expediente Nº 3066

ACAO MONITORIA

2006.61.00.026627-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X VANDO OLIVEIRA PRODUCAO FOTOGRAFICA S/C LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAUDIVAN DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) MONITÓRIA Petição de fls. 40/44:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

2007.61.00.018809-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LANCHONETE DINAMAR LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fls. 48/49: Desentranhem-se os documentos de fls. 10/16, substituindo-os pelas cópias apresentadas pela autora.Intime-se a autora a retirar referidos documentos no prazo de 05 (cinco) dias.Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0039912-2 - VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 245: Petição do autor de fls. 240/241:Dê-se ciência ao autor de que o Ofício Precatório nº 45/2007 (que recebeu, no E. TRF da 3ª Região, o nº 20070085447), foi expedido em 10.5.07 e transmitido, eletronicamente, em 28.6.07, conforme fls. 222, estando incluído na proposta orçamentária de 2008, conforme extrato de andamento atualizado, juntado à fl. 243.Após, remetam-se os autos ao arquivo, para que fiquem sobrestados até o pagamento do aludido precatório. Int.

92.0047012-2 - DEBORA SANTOS (ADV. SP077199 ALEXANDRE CASSAR E ADV. SP028568 EDGARD MAESTRINI) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 116:Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 95/97, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.Com o retorno do Alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0071832-9 - DOMINGOS BRANDINI E OUTROS (ADV. SP068154 ANTONIO IVO AIDAR E ADV. SP005640 HENRI COURI AIDAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 230/231:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

94.0013373-1 - ALEXANDRE ROSA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP078293 CLYDE MACRINIO DOS SANTOS E ADV. SP051512 JOAO CARLOS JOSE MARTINELLI E ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

ORDINÁRIA Intime-se o autor a informar a este Juízo se já foi realizada a complementação da perícia, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

97.0037285-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X KWCA CONTROLE AMBIENTAL S/A (ADV. SP083432 EDGAR RAHAL)

ORDINÁRIA Intime-se a autora a informar a este Juízo se já foi efetuada a reserva dos valores devidos, nos autos do Processo de Falência nº 2499/97, que tramita pela 4ª Vara Cível da Comarca de Diadema, conforme determinado na decisão de fls. 144, e solicitado no Ofício de fls. 146, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

97.0051677-6 - MAURA PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos etc.Esclareça a Caixa Econômica Federal - CEF, o depósito efetuado à fl. 236, tendo em vista o despacho de fls. 232.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

97.0057114-9 - JOSE CARLOS BERTATI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Petição de fls. 365:Indefiro o pedido, tendo em vista a sentença de fls. 349, transitada em julgado, que extinguiu a execução. Remeto o patrono dos autores à leitura da referida sentença. Havendo persistência do patrono dos autores em dar andamento a este processo, apesar de ter sido extinto, officie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, comunicando-se o ocorrido, para as providências cabíveis.Decorrido o prazo legal, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

98.0001988-0 - RITA DE CASSIA SALGACO BARGAS E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Petição de fls. 254:Indefiro o pedido, tendo em vista a sentença de fls. 246, transitada em julgado, que extinguiu a execução e despacho de fls. 252. Remeto o patrono dos autores à leitura da referida sentença e do referido despacho. Havendo persistência do patrono dos autores em dar andamento a este processo, apesar de ter sido extinto, officie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, comunicando-se o ocorrido, para as providências cabíveis.Decorrido o prazo legal, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

98.0004476-0 - TEREZINHA HONORIA DOS REIS E OUTROS (ADV. SP126959 MARILUCI PORFIRIO DA SILVA LOREDO DOS SANTOS E ADV. SP225534 TÂNIA MARA PORFÍRIO DE FARIA SILVA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 367:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.No silêncio, retornem ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.005856-0 - EUCLIDES MAZIA E OUTROS (ADV. SP008570 MOISES MARTINHO RODRIGUES E ADV.

SP052109 JOAO PARMEJANI GABRIEL E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO E ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
ORDINÁRIA Petição de fls. 319:Dê-se ciência ao autor EGÍDIO SOARES dos esclarecimentos prestados pela ré.Após, venham-me conclusos para prolação da sentença. Int.

1999.61.00.007708-0 - SALVADOR ALCARO E OUTRO (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONA VITA E ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
ORDINÁRIA Petição de fls. 242/243:Prejudicado o pedido, tendo em vista a sentença de fl 237, transitada em julgado, que extinguiu a execução.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.033329-4 - CARLOS KAZUYOSHI ARAKAKI (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
ORDINÁRIA Petição de fls. 170:Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 122, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.Com o retorno do Alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.001536-7 - JOSE DE CARVALHO TRANQUILINO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
ORDINÁRIA Petição de fls. 324:Indefiro o pedido, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 292.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.027849-4 - CLEMENTE CUSTODIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP095247 JOAO DE DEUS CARDOSO DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
ORDINÁRIA Petição de fls. 327/330:Dê-se ciência aos autores EDUARDO ANTUNES CUELLAS e REGINALDO APARECIDO SCHUNCK das informações prestadas pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2006.61.00.021332-1 - ROLANDO GIOIA E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
ORDINÁRIA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.013921-6 - DAGOBERTO BARBATO (ADV. SP164361 PAULO ANTONIO SALVADOR SOUZA E ADV. SP173016 FRANCISCO CARLOS PELLEGRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
FL. 68: Vistos etc.Petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de fls. 62/63:Dê-se ciência ao autor do teor do extrato de fl. 63, no qual consta anotada abertura da conta nº 1374.013.00028269-2, em 02.07.1987.Após, com fulcro no art. 330, I, do Código de Processo Civil, venham-me conclusos os autos para sentença. Int.

2007.61.00.019925-0 - RENATO JOSE MONTEIRO (ADV. SP164775 MARCOS RALSTON DE OLIVEIRA RODEGUER E ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR) X FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DO PESSOAL DA CAIXA (ADV. SP140074 IVAN RODRIGO DANTE AGRASSO)
ORDINÁRIA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.000229-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X JOSE EDUARDO CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LICIA ROSANE CHAVES DE FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Petição de fls. 279:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0017500-0 - ROWIS IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO) X DIRETOR GERAL DO DEPTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DNAEE (PROCURAD RICARDO BORDER) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP010620 DINO PAGETTI E ADV. SP119154 FAUSTO PAGETTI NETO E ADV. SP183497 TATIANA SAYEGH)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E.TRF da 3ª Região.II - Após, cumpra-se o v. Acórdão, remetendo-se os autos à Justiça Estadual/SP.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.014767-5 - JOSEFA PRIETO HUIDOBRO BAROLLO (ADV. SP211236 JOSÉ AUGUSTO SUNDFELD SILVA JÚNIOR E ADV. SP236580 JOSÉ RICARDO PRIETO BAROLLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 44/47 : Apresente a CEF os extratos da conta poupança n.º 9906706-0, Agência Augusta, em nome da autora, dos meses de junho e julho de 1987, conforme requerido na exordial, tendo em vista os documentos de fls. 12 e 13, comprovando a existência da referida conta.Prazo: 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 3071

MANDADO DE SEGURANCA

93.0006001-5 - ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos, em despacho. Ofício de fl. 93: Tendo em vista que já foi expedido ofício ao Delegado da Receita Federal em São Paulo (cf. fl. 92), cumpra-se o item II do despacho de fl. 86, arquivando-se os autos. Int.

2001.61.00.003952-9 - MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL LTDA (ADV. SP116684 MARCIA CAMPANHA DOMINGUES E ADV. SP116445 MARCIA OKAZAKI) X REPRESENTANTE ESTADUAL DO IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVAVEIS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 151/155: Manifeste-se a impetrante sobre a petição de fls. 151/155, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.00.017110-7 - DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA (ADV. SP243173 CARLOS EDUARDO BASKAUSKAS SCATENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 177: Petição de fls. 172/176: Manifestem-se os impetrados sobre a análise do Processo Administrativo nº 10880.528.105/2005-37, no prazo de 10 (dez) dias, considerando o deferimento do pedido liminar, em 02 de outubro de 2006, conforme informado através dos Ofícios nºs 1652/2006 e 1653/2006. Após, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.00.031119-0 - IRGA LUPERCIO TORRES S/A (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 383/386: TÓPICO FINAL ... Assim sendo, ausente uma das condições cumulativamente necessárias para o deferimento da medida liminar, na forma do art. 7º, inc. II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO-A.Requisitem-se as informações, para que as preste o impetrado, no prazo de dez dias.Após o recebimento das aludidas informações, ou o decurso do prazo para o seu oferecimento, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Por fim, venham os autos conclusos para sentença.Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo do feito, para que conste como no cabeçalho supra.Oficie-se.P.R.I.

2007.61.09.008675-9 - COMERCIO DE MADEIRAS MARCO DE PIRACICABA (ADV. SP027510 WINSTON SEBE) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 57: Vistos etc. 1. Ciência à impetrante da redistribuição do feito a esta 20ª Vara Federal. 2. Em que pese a celeridade inerente à via mandamental, face à natureza dos fatos narrados na exordial, reserve-me, in casu, para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações da autoridade impetrada. Assim, notifique-se a mesma, requisitando-lhe as informações, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão, com urgência. Oficie-se. Intime-se.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2260

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0078407-0 - LUCIANA OLLA DE MEDEIROS (ADV. SP078421 MARIANGELA DE SOUZA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Remetam-s os autos ao SEDI para retificação do número do CPF da parte autora, bem como para inclusão do número do CPF da advogada Mariângela de Souza Moreira, conforme petição de fl.175. Após, cumpra-se o r.despacho de fl.173, expedindo-se o alvará de levantamento dos depósitos de fls.152 e 170. Providencie a parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

96.0011844-2 - MARQUES GODOI CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP012518 LUIZ GONZAGA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Expeça-se alvará de levantamento referente ao valor depositado a título de complementação dos honorários periciais, de R\$ 2.314,00, devendo o sr. perito ser intimado para retirá-lo no prazo de 05 (dias), sob pena de cancelamento. Tendo em vista a inexistência de recurso contra a decisão que acolheu a liquidação por artigos e fixou a execução no valor de R\$ 1.495.805,27 (para setembro de 2006), expeça-se ofício precatório neste valor, devendo ser observados os termos da Resolução nº 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo o pagamento do precatório. Intime-se.

2003.61.00.020083-0 - ANTONIO EDUARDO ALTAVISTA (ADV. SP015132 WALDEMAR ROSOLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Manifestem-se as partes sobre a petição do senhor perito de fls. 2099/2101, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

2004.61.00.031667-8 - ENGEFORM CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP127195 ANA PAOLA SENE MERCADANTE E ADV. SP191861 CRISTIANO MATSUO AZEVEDO TSUKAMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Manifestem-se as partes, em prazo sucessivo de 10 dias, sobre o laudo pericial apresentado. Intime-se.

2005.61.00.000263-9 - GERLINDA RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP134323 MARCIA SOUZA BULLE OLIVEIRA E ADV. SP097945 ENEIDA AMARAL)

Vistos, etc... 1 - Ciência as partes da redistribuição do feito a este juízo. 2 - Trata-se de ação proposta para revisão de cláusulas contratuais de financiamento imobiliário realizado entre as partes, cumulado com pedido de compensação e repetição de indébito. Foi determinado por este juízo a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal tendo em vista entender que o valor dado à causa deveria ser o correspondente ao valor das 12 prestações vincendas. Os autos foram encaminhados ao Juizado Especial Federal e devolvidos por decisão daquele juízo por entender que o valor da causa deve ser o valor do contrato, não sendo da competência daquele juízo. É o Relatório. Decido. O Código de Processo Civil estabelece literalmente: Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será:.....V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato. Em se tratando de ação que busca a revisão de cláusulas contratuais de financiamento imobiliário referente às prestações e saldo devedor, com repetição de indébito e compensação, modificando entendimento anterior, entendo que o valor da causa deve ser o valor do contrato. Assim,

reconsidero a decisão de fls. 137, para determinar que o valor dado à causa corresponda ao valor do contrato. Desta forma, emende a autora a petição inicial apresentando o valor da causa que deverá corresponder ao valor atualizado do contrato efetuado entre as partes, comprovando-o através de planilha demonstrativa. 3 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à autora. 4 - Regularizem as rés suas representações processuais, juntando procuração original ou cópia autenticada. Prazo: 10 (dez) dias. 5 - Providencie o advogado da autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e do artigo 544 do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. 6 - Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.61.00.005015-4 - ALEXANDRE MARCOS INACO CIRINO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X DEBORA GUIOMAR RAMOS (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Tendo em vista a informação retro, republique-se o despacho de fls. 360/361. Considerando a decisão de fls. 360/361 e a petição de fls. 369/370, junte a parte autora planilha demonstrativa do valor atualizado do contrato, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.61.00.014178-0 - CLAUDIA PENHA DE ARAUJO BARRETO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

1 - Ciência as partes da redistribuição do feito a este juízo. 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora. 3 - Regularize a ré sua representação processual, juntando procuração original ou cópia autenticada. 4 - Providenciem os advogados das partes autora e ré, a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, bem como do artigo 544 do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. 5 - Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.61.00.000094-5 - BANCO SAFRA S/A (ADV. SP161031 FABRÍCIO RIBEIRO FERNANDES E ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) Considerando que já houve prolação de sentença julgando improcedente o pedido, prejudicado o pedido do autor de fls. 269/270, pois o levantamento ou transferência do depósito recursal administrativo deve ser requerido na esfera administrativa, não podendo ser objeto da presente demanda. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.00.003641-1 - ADRIANA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, etc... 1 - Ciência as partes da redistribuição do feito a este juízo. 2 - Trata-se de ação proposta para revisão de cláusulas contratuais de financiamento imobiliário realizado entre as partes, cumulado com pedido de compensação, repetição de indébito dos valores que a autora alega ter pago a maior e abstenção de atos de execução extrajudicial, nos termos do Decreto nº 70/66. Foi determinado por este juízo a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal tendo em vista entender que o valor dado à causa deveria ser o correspondente ao valor das 12 prestações vincendas. Os autos foram encaminhados ao Juizado Especial Federal e devolvidos por decisão daquele juízo por entender que o valor da causa deve ser o valor do contrato, não sendo da competência daquele juízo. É o Relatório. Decido. O Código de Processo Civil estabelece literalmente: Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será:.....V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato. Em se tratando de ação que busca a revisão de cláusulas contratuais de financiamento imobiliário referente às prestações e saldo devedor, com repetição de indébito e compensação, modificando entendimento anterior, entendo que o valor da causa deve ser o valor do contrato. Diante do exposto, reconsidero a decisão de fls. 48, para determinar que o valor dado à causa corresponda ao valor do contrato, ou seja, o valor constante da petição inicial de R\$ 54.320,79 (cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos). 3 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à autora. 4 - A procuração assinada pela autora constitui uma empresa para representá-la em juízo. Desta forma, regularize a autora sua representação processual, apresentando procuração que habilite advogado para praticar os atos do processo, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. 5 - Regularize a ré sua representação processual, juntando procuração original ou cópia autenticada. Prazo: 10 (dez) dias. 6 - Providencie o advogado da ré a declaração

de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e do artigo 544 do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. 7 - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.00.000341-0 - ALBERTO BEIRED BENDICHO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Defiro o requerido pelo autor na petição de fls. 118, assim proceda a Secretaria o desentranhamento da Guia Darf de fls. 75, que deverá ser retirado pelo patrono do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.00.001442-4 - ANA VALERIA ROSA DE MATOS E OUTRO (ADV. SP143364 FATIMA APARECIDA CASTANHA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a sentença de fl. 93/95, verifico não haver prevenção do juízo da 11ª Vara Federal, uma vez que a ação ordinária nº 2007.61.00. 028873-8 possui pedido distinto deste feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2313

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.017019-4 - AGROPECUARIA LABRUNIER LTDA E OUTROS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP003224 JOSE MARTINS PINHEIRO NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de conversão em renda em favor da União Federal, dos depósitos efetuados nos autos. Expeça-se o competente ofício, instruindo o mesmo com as cópias dos depósitos de fls. 1001/1003, e a indicação do código de receita fornecido pelo Procurador da Fazenda Nacional. Oportunamente, com a comunicação do cumprimento da ordem, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int.

1999.61.00.036097-9 - SISTEMA IPIRANGA DE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da concordância expressa da União Federal (Fazenda Nacional) com o pedido de levantamento, expeça o respectivo Alvará em favor das impetrantes referente ao valor integral depositado nos autos, como requerido às fls. 558/559. Oportunamente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.036275-7 - CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 290/363: Dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional) da petição e documentos apresentados pela Impetrante, os quais deverão ser considerados para fins de apuração dos valores a serem levantados e convertidos em renda. Diante da complexidade dos cálculos, concedo o prazo de 60 (sessenta) para a necessária conferência por parte da União Federal. Oportunamente, voltem conclusos. Int.

1999.61.00.038771-7 - INFOGLOBO COMUNICACOES LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP069218 CARLOS VIEIRA COTRIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Defiro o pedido de conversão em renda em favor da União Federal, dos depósitos efetuados nos autos. Intime-se a União Federal para, no prazo de 20 (vinte) dias, fornecer o código de receita correspondente. Fornecido o código, expeça-se o ofício de conversão. Oportunamente, com a comunicação do cumprimento da ordem, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int.

1999.61.00.054547-5 - AVENTIS ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA (ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES E ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

1999.61.00.056381-7 - BRAPELCO, COM/, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 512/513: Defiro o pedido de dilação de prazo por 60 (sessenta) dias, para a manifestação da União Federal (Fazenda Nacional), acerca do pedido de levantamento de parte dos depósitos judiciais pela Impetrante.Int.

2000.61.00.011216-2 - VEF ENGENHARIA S/A (ADV. SP026168 VICTOR BRANDAO TEIXEIRA E ADV. SP135352 ADRIANA APARECIDA DE CAMPOS MELLO MARTINS E ADV. SP156415 RENATO GUGLIANO HERANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.018661-3 - GUALTER ARARIPE FRAZAO (ADV. SP086532 RAMON CLAUDIO VILELA BLANCO E ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

2001.61.00.026514-1 - EDSON BEZERRA SILVA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NATAL - RN (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do julgamento proferido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (fls. 414/416).Oficie-se às autoridades impetradas.Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.Após, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.00.002930-9 - MICHAEL PAUL BUNGART (ADV. SP013592 WALTER PINTO DE MOURA E PROCURAD MAIRA NUBIA DE ORTEGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA-PR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

2002.61.00.010048-0 - ALFREDO DA CUNHA NETO (ADV. SP150079 ROBERTO CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do julgamento proferido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça (fls. 213/228).Oficie-se à autoridade impetrada.Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.Após, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.00.014103-1 - MARIA TEREZINHA MACHADO GUIMARAES (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 293/294: Manifeste-se a impetrante sobre os valores apresentados pela União Federal (Fazenda Nacional) para levantamento e conversão em renda, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2003.61.00.019097-6 - CICERO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP067288 SILENE CASELLA E ADV. SP189871 MELISSA PESSOTTI TAVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 269/271: Ciência ao Impetrante da petição e documentos juntados pela União Federal (Fazenda Nacional).Requeiram a partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.027604-4 - ALVARO DE FIGUEIREDO NETO - ECONOMISTAS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP170428 TANIA PATRICIA MEDEIROS KRUG E ADV. SP150259 TATIANA ODDONE CORREA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PUALO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 186: Defiro o pedido de vista dos autos pela Impetrante, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de conversão em renda dos depósitos. Int.

2004.61.00.006223-1 - ORTODOR CLINICA DE FRATURAS ORTOPEDIA E TRATAMENTO DA DOR S/C LTDA (ADV. SP073539 SERGIO IGOR LATTANZI E ADV. SP053394 JOSE EDSON CAMPOS MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de conversão em renda em favor da União Federal, dos depósitos efetuados nos autos. Intime-se a União Federal para, no prazo de 20 (vinte) dias, fornecer o código de receita correspondente. Fornecido o código, expeça-se o ofício de conversão. Oportunamente, com a comunicação do cumprimento da ordem, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int.

2004.61.00.034527-7 - NILSA DE PAULA CAMPOS (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO E ADV. SP129114 DENISE MARIA FIORUSSI HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do julgamento proferido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça (fls. 191/194). Oficie-se à autoridade impetrada. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.002602-4 - UMBERTO COELHO CAIRES (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 130/132: Oficie-se à Banesprev conforme requerido pela União Federal (Fazenda Nacional). Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2002.61.00.008089-3 - SIND DA IND/ DE CAFE DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP165017 LILIAN FERNANDES COSTA E ADV. SP191133 FLÁVIA FAGNANI DE AZEVEDO) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR)

Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1409

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.026456-3 - AVENTIS PHARMA LTDA (ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES E ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.005108-0 - JULIO CESAR BARBOSA MATTUS (ADV. SP201176 ALEXANDRE RAMOS ALBUQUERQUE) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.008070-5 - SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.011004-7 - PRO TE CO INDL/ S/A (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.83.001972-7 - SANTO CASALI (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações da UNIÃO FEDERAL e do INSS em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.028034-6 - GOL LINHAS AEREAS INTERLIGADAS S/A (ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO E ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.000117-6 - MILAMOTO COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP078208 LUIZ MARCOS PREGNOLATO E ADV. SP227684 MARCOS EDUARDO LAGROTTA PREGNOLATO) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.001282-4 - REGINALDO NASCIMENTO (ADV. SP213152 DANIELA LEONARDI DE CAMARGO) X GERENTE DE SERVICOS DA ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES)

Recebo a apelação da ELEKTRO em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.005175-1 - PHARMACIA ARTESANAL LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONA VITA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.006786-2 - IGS SERVICOS EMPRESARIAIS TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP187543 GILBERTO RODRIGUES PORTO) X PROCURADOR CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.00.009208-0 - ARGEMIRO DA SILVEIRA BULCAO (ADV. SP067288 SILENE CASELLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Vista à parte contrária para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.00.009873-1 - IOCHPE MAXION S/A (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP163321 PAULO VITAL OLIVO E ADV. SP235612 MARINA BASSANI CAMPOS SCUCCUGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Vista à parte contrária para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.00.017680-8 - GENTIL MORAES JUNIOR (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO EM BARUERI -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Vista à parte contrária para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.00.018577-9 - MAGAZINE JUMBABUCH LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Vista à parte contrária para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.00.019725-3 - MARIA LUIZA FERNANDES PEREZ (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Vista à parte contrária para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.00.020227-3 - MELO CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP216749 PAULO MARCOS RESENDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.00.022097-4 - ARNALDO AGUIAR DOS REIS - ME E OUTRO (ADV. SP184842 RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO E ADV. SP153052 MARCIO JOSE DOS REIS PINTO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. DF010671 PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI E ADV. DF024811 LEONARDO FERNANDES RANNA)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.00.024559-4 - LUIZ FERNANDO SANCHES-ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.

Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.031648-5 - GILBERTO ROCHA DE ANDRADE (ADV. SP085622 GILBERTO ROCHA DE ANDRADE) X PRESIDENTE DA 2ª TURMA DISCIPLINAR DO TRIB ETICA E DISCIPLINA OAB SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.033881-0 - ASSOCIACAO GRAMADO PARQUE RESIDENCIAL (ADV. SP233792 REGINA CELIA MANFRIN) X DIRETOR DA CAIUA - SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A (ADV. SP088740 ANTENOR MORAES DE SOUZA)
Preliminarmente, traga a parte autora aos autos cópia do processo de aprovação do loteamento fechado, necessário tal documento para a apreciação da liminar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.001899-5 - MUNICIPIO DE LEME (ADV. SP118119 PAULO AFONSO LOPES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROC FISCAL CONSELHO REG FARMACIA ESTADO SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Junte, o impetrante, duas cópias de todos os documentos que acompanham a inicial, para instruir corretamente as contraféis juntadas aos autos, assim como outra contrafé completa, para o cumprimento do art. 19 da Lei n.º 10.910/04. Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos para análise do pedido de liminar. Int.

2008.61.00.002021-7 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER (ADV. SP147028 JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Indefiro a liminar peliteada. Intimem-se.

2008.61.00.002048-5 - ANTONIO JOSE SANTOS DINIZ (ADV. SP108934 MARCO ANTONIO DA SILVA) X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SP-CEFET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Junte, o impetrante, cópias de todos os documentos anexados à inicial, para correta instrução da contrafé, assim como outra contrafé completa, para a expedição do mandado de intimação a ser expedido nos termos do art. 19 da Lei n.º 10.910/04, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para análise do pedido de liminar. Int.

2008.61.00.002290-1 - PLANET PRINT BLACK & COLOR LTDA (ADV. SP020356 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Preliminarmente, recolha, o impetrante, as custas processuais devidas em guia DARF no código correto, ou seja, código 5762, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. No mesmo prazo, traga outra cópia da petição inicial, procuração e documentos que a acompanharam para instrução do mandado de intimação do procurador judicial. Regularizados, tornem conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0012391-1 - JAIME ANTONIO BORILLE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO)
Recebo as apelações da CEF e da Nossa Caixa em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.006253-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.000153-0) ROSIMEIRE CHIAZZA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE

PEREIRA)

Recebo a apelação do requerente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.018754-0 - VITOR CUNEGUNDES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo a apelação do requerente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.012088-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.021275-6) SERGIO DIAS DO COUTO JUNIOR (ADV. SP152023 ROSANGELA MARTINELLI CAMPAGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do requerido em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.016258-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.005904-2) DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Foi prolatada sentença, extinguindo o feito sem resolução de mérito e condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União Federal. Transitado em julgado a sentença (fl. 239), a ré foi intimada a requerer o que de direito, em face da condenação supramencionada, onde pediu o depósito judicial da importância a ela devida (fls. 241/244). A parte autora depositou a quantia devida à União (fls. 253/254). A União ao ser intimada nada opôs (fl. 257). Assim, tendo em vista a plena satisfação da dívida em relação à União, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.020706-7 - RICARDO DE CHICO E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação do requerente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.009502-0 - MIGUEL RICARDO MADERIC E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Recebo a apelação do requerente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.007923-6 - LUIZ ESTEVAM DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do requerente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2007

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0105410-7 - JUSTICA PUBLICA X TADAO FUGITA (ADV. SP162191 MARIA HELENA BIASOTTI) X EIZO FUGITA (ADV. SP162191 MARIA HELENA BIASOTTI) X NELSON KOGI FUGITA (ADV. SP162191 MARIA HELENA BIASOTTI)
Fls. 332: Designo o dia 04/03/2008, às 15h para realização de interrogatório do acusado NELSON KOGI FUGITA, que deverá ser citado e intimado no endereço fornecido pelo MPF. Intimem-se as partes. Fica a defesa intimada da efetiva expedição da Carta Precatória à Justiça Federal de Curitiba/PR para intimação de Nelson K. Fugita. Tendo em vista que a mesma tem caráter itinerante, deve a defesa acompanhar os trâmites no Juízo deprecado.

Expediente Nº 2010

CARTA PRECATORIA

2008.61.81.000116-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X GILMAR PONTES CAMARGO (ADV. SP244666 MAX JOSE MARAIA E ADV. SP074829 CESARE MONEGO) X ADILSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X VANDERLEI DE OLIVEIRA AGOSTINHO (ADV. SP244666 MAX JOSE MARAIA E ADV. SP074829 CESARE MONEGO E ADV. PR016243 WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
Fica a defesa intimada de que foi designado o dia 22 de fevereiro de 2008, às 15h30min, para a oitiva das testemunhas arroladas nos autos da carta precatória nº 2008.61.81.000116-0 (nº 296/2007 - expedida nos autos nº 2007.61.10.001680-3).

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1338

HABEAS CORPUS

2007.61.81.013050-2 - DINO TOFINI (ADV. SP138626 BRUNO ANGELO VASCONCELOS E SOUZA) X MARIANA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO

Isto posto, reconhecendo a carência de interesse processual do paciente, bem como a inadequação da via eleita pelo impetrante, INDEFIRO, liminarmente, a iniicla, e EXTINGO a presente impetração, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, I, IV e VI, do CPC. Custas na forma da lei. Arquivem-se os autos oportunamente. P.R.I.C.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3169

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.002602-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X TAKEHIRO SUZUKI (ADV. SP239371 DAMILTON LIMA DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP231610 JOSÉ DE SOUZA LIMA NETO)

Em face da certidão retro, intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2000.61.81.004942-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE CORREA GOMES) X ALBERTO CARVALHO GOMES (ADV. SP099485 JOAO CARLOS GOMES DA SILVA)

Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2000.61.81.005414-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X LUIZ OTAVIO ZAMPAR (ADV. SP078530 VALDEK MENEGHIM SILVA)

Tendo em vista a certidão retro, intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal. (PRAZO PARA A

DEFESA)

2000.61.81.007020-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X EUNICE WALICEK (ADV. SP118380 MARIA EMILIA PEREIRA) X APARECIDA JORGE MALAVAZZI (ADV. SP248774 PAULA NUNES VIEIRA E ADV. SP034093 UILSON PINHEIRO DE CASTRO E PROCURAD EXT. PUNIBILIDADE - RECURSO NO TRF) X JOANNA MENDES GONCALVES E OUTRO (PROCURAD ARQUIVADO EM RELACAO A JOANA E ILMA)

Reitere-se o ofício encaminhado à 7ª Vara Criminal, solicitando certidão criminal dos processos já sentenciados da ré APARECIDA JORGE MALAVAZZI (fls. 694 e 720). Sem prejuízo, intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal. (PRAZO PARA A DEFESA)

2002.61.06.003383-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ALTIVO BENETTI (ADV. SP178013 FLAVIO MARTINS DA SILVA E ADV. SP175975 ROSIMEIRE BAPTISTELLA)

Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo penal. (PRAZO PARA A DEFESA)

2004.61.81.006369-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X MENAHEM PASCAL (ADV. SP085117 OSNY AZEVEDO FILHO E ADV. SP239394 RENATO NERY VERISSIMO DA SILVA E ADV. SP169507 ARMANDO MARCELO MENDES AUGUSTO E ADV. SP239394 RENATO NERY VERISSIMO DA SILVA E ADV. SP211058 DENISE MARTINEZ LAZARO E ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS)

Fl. 221: A seguir, pelo MM. Juiz foi dito que, encerrada a fase de oitiva de testemunhas, deliberava determinar a abertura de vista dos autos às partes, para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. (PRAZO P/A DEFESA)

2006.61.81.000128-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X LUIZ ANTONIO NAGAMINI E OUTROS (ADV. SP048662 MARIA EUGENIA CAMPOS)

Intimem-se as partes para que tomem ciência dos documentos juntados aos autos (fls. 673/687), no prazo de 48 horas.

2006.61.81.004452-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X KLEBER ERIBERTO DE PAULA MONTEIRO X LUCIMARIO LEITE DA SILVA X FLAVIO SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP157278 MARCUS JOSÉ ADRIANO GONÇALVES) X CAUDIO BISPO VERDEIRO (ADV. SP188483 GLAUCO GOMES MADUREIRA) X ROBERTO DE BARROS SILVA X CLECIO ROBERTO FURLAN (ADV. SP235325 LUCIANA PAULA RAMOS DE CASTRO E ADV. SP240129 GISELE KARINA FORTE)

Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal. (PRAZO PARA A DEFESA)

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Gustavo Quedinho de Barros

Expediente Nº 4085

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.03.99.000102-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IRINEU JOAO BITTAR (ADV. SP121866 KAZUMI OBARA)

Tópico final da r. sentença de fls. 348/355: Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a ação penal para o fim específico de condenar IRINEU JOÃO BITTAR, qualificado nos autos, como incurso no artigo 168-A, combinado com o artigo 71, ambos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, ficando substituída por 02 (duas) penas restritivas de direitos, na forma anteriormente mencionada, e à pena pecuniária de 11 (onze) dias-multa, cada qual à razão de um salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo o valor ser corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença. Nos termos do artigo 594 do CPP o acusado poderá apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados e oficie-se à Justiça Eleitoral em cumprimento ao disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado para a acusação, retornem os autos para apreciação de eventual prescrição da pretensão punitiva. P.R.I.C. Tópico final da r. sentença de fls. 361/363: Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado IRINEU JOÃO BITTAR, qualificado nos autos, com fulcro nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, inciso V, e 110, 1º, todos do Código Penal, c/c o artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado e feitas as necessárias comunicações e anotações, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Expediente Nº 4086

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.003454-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X NELSON REIS SOUZA FILHO (ADV. SP155026 SILVANA LINO SOARES DA SILVA) X JOHNNY CARLOS DA SILVA (ADV. SP155026 SILVANA LINO SOARES DA SILVA)

Tópico final da r. sentença de fls. 231/240: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a ação penal, para o fim de:a) CONDENAR o réu NELSON REIS DE SOUZA FILHO (RG nº 21.595.281, SSP/SP) à pena corporal de 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida no regime inicial semi-aberto, acrescida do pagamento de 48 (quarenta e oito) dias-multa, por ter ele violado a norma do art. 289, 1o, do Código Penal. b) CONDENAR o acusado JOHNNY CARLOS DA SILVA (RG nº 23.814.890, SSP/SP) à pena corporal de 03 (três) anos de reclusão, que fica, pelo mesmo prazo, substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública e por uma pena de prestação pecuniária consistente no pagamento de 03 salários mínimos a entidade com destinação social, acrescida do pagamento de 10 (dez) dias-multa, por ter ele violado a norma do art. 289, 1o, do Código Penal. Transitada esta decisão em julgado, lance-se o nome dos acusados no rol dos culpados. Determino, ainda, o envio do conteúdo do envelope de fl. 79 ao Banco Central do Brasil para ser acautelado, até o trânsito em julgado da presente. Custas pelos réus (CPP, art.804).P.R.I.C.

Expediente Nº 4087

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.001637-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAGMAR SOUZA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP070285 MARIA HELENA CAMPANHA LIMA) X GUMERCINDO CAMPOS BRITO NETO (ADV. SP174252 ALBERTO BRITO RINALDI)

DESPACHO DE FLS. 590: Intime-se a defesa do acusado Vagner Alves Gomes para que se manifeste nos termos do art. 395 do Código de Processo Penal, podendo oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. Cumpra-se o determinado às fls. 538/540. Int.

Expediente Nº 4088

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.005126-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X HAMSSI TAHA (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X MOHAMAD AHMAD AYOUB (ADV. SP092712 ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP155216 LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO) X ORLANDO GONCALVES FILHO (ADV. SP076051 IRACI SANCHEZ PEREIRA)

1) Tendo em vista que os acusados JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH e MOHAe MOHAMAD AYOUB, a despeito de presos, não foram regularmente apresentados, a fim de evitar nulidades processuais, defiro o requerimento das defesas dos referidos acusados e redesigno para o dia 18 de fevereiro de 2008, às 15h. 2) Providencie a secretaria a apresentação de todos os presos. 3) Intimem-se os réus ausentes. 4) Saem os presentes intimados deste termo.

Expediente Nº 4089

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.03.99.080419-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X CARLOS BEGNOZZI (ADV. SP118737 GISLANE RODRIGUES ALMEIDA OLIVEIRA) X MITUR UCHITA (ADV. SP075390 ESDRAS SOARES)

DESPACHO DE FLS. 685: Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, dou por encerrada a instrução criminal. Abra-se vista às partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal e, em nada sendo requerido, para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma Legal. Int. OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 499 DO CPP.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA**

**BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS
DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1118

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.014248-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.006620-5) HELIO CAMOCARDI JUNIOR (ADV. SP138683 LUIZ FERNANDO VERDERAMO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) (SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 10/11:Vistos. Trata-se de pedido de restituição das Carteiras de Trabalho por Tempo de Serviço, em favor de HÉLIO CAMOCARDI JÚNIOR, documentos esses apreendidos aos 04/02/1999, no bojo do processo n.º1999.61.81.006620-5, junto a Rua Monte Magno, altura do n.º 3319 - nobairro de Vila Formosa, em poder de ADRIANA FREIRE e FLÁVIA CRISTINA DEALMEIDA. Consta dos autos que diante de uma denúncia anônima, a 2ª De- legacia Especializada de Crimes Contra o Patrimônio - DEPATRI em-preendeu diligências sendo que logrou êxito em apreender diversas car- teiras de trabalho, carimbos de pessoas físicas e jurídicas, dentre ou- tros documentos, em tese, relacionados ao delito tipificado no artigo 171, do Código Penal, conforme auto de exibição e apreensão de fls. 08/09, aditado às fls. 141/144. Sustenta a defesa do ora postulante, que as CTPSs em questão encontravam-se no local dos fatos apenas para contagem de tempo de serviço: - inexistindo qualquer empecilho para devolução do documento. Instado o representante do Ministério Público Federal, opinou pelo deferimento do pedido, salientando a informação prestada pelo INSS, a qual noticia o indeferimento do benefício plei- teado por HÉLIO CAMOCARDI JÚNIOR, por falta de tempo de serviço; que não foram atestadas alterações nas referidas carteiras (fls. 38/41); invocando, ainda, o disposto no artigo 120, caput, do Código de Proces- so Penal (fls. 07/09). É o relatório. Decido. A manutenção da apreensão das carteiras de trabalhos n.º 095.798 - série 319ª, emitida em 30/05/1972-DRT, contendo um cartão do PIS n.º 10658456064, bem como de n.º 95.798 - série 319ª - emitida em 11/09/1990-DRT, afigura-se desne- cessária para o deslinde da causa, não constando dos autos qualquer e- lemento de prova que demonstre o contrário da alegação da defesa no sentido que os documentos encontravam-se no local dos fatos tão-somente para o computo do tempo de serviço, e especialmente pelo fato de que HÉLIO CAMOCARDI JÚNIOR não figura no pólo passivo da presente demanda. Diante do exposto, com fulcro no artigo 120, caput, do Código de Pro- cesso Penal, defiro a restituição dos documentos acima mencionados, em favor de HÉLIO CAMOCARDI JÚNIOR (RG 8.220.401), os quais se encontram acautelados junto ao depósito da Delegacia de Repressão de Crimes Pre- videnciários, conforme fls. 593. Expeça-se ofício à DELEPREV requisi- tando o envio dos documentos para posterior lavratura do competente au- to de entrega, certificando-se nos autos principais. P.R.I.C.

Expediente Nº 1122

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.015044-6 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO (ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO) X WILSON MIGUEL
Designo o dia 30 DE JUNHO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, para oitiva da testemunha FRANCISCA MARIA COLOGNO, arrolada pela Acusação, fazendo-se as intimações e requisições necessárias.Intime-se, outrossim, a ré LEONILZA BEZERRA COSTA, no endereço acostado à fl. 02.Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando a designação.Ciência ao Ministério Público Federal.São Paulo, data supra.

Expediente Nº 1123

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.005693-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR.MARCOS JOSE GOMES CORREA) X JOSE MARIA SANTOS QUEIROZ (ADV. SP195775 JULIANA CARNACCHIONI TRIBINO LABATE E ADV. SP252815 ELIAS JOSÉ ESPIRIDIANO IBRAHIM E ADV. SP260985 EDSON DE SOUZA FARIAS)
DESPACHO DO DIA: 16/01/2008 - FL. 724:2 - ... em seguida, à defesa para que se manifestem, nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.-----ATENÇÃO: prazo para a DEFESA se manifestar na fase do artigo 499 DO CPP.-----

Expediente Nº 1124

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.004733-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X WALFRIDO DE SOUSA FREITAS X JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES X JOAO CARLOS DE SOUZA FREITAS (ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS)

Aponta a defesa em sua argumentação de fls. 519 e 520, que o seu pedido de fls.365/366 não foi apreciado e atendido por completo no despacho de fl. 518. Cabe salientar que no item 02 do mencionado despacho fora determinado a expedição de mandado de constatação, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça obtenha da Subprefeitura de Itaquera a informação sobre a existência do endereço: Rua Alarico Bérghamo, n185, o que engloba tanto o nome do logradouro público quanto ao número da eventual residência. Assim, a alegação de que faltou a determinação para diligenciar a existência do n 185 da Rua Alarico Bérghamo não merece acolhimento.Quanto à informação trazida pela Defesa no que se refere à decisão que declarou a nulidade absoluta do julgamento nos autos do processo administrativo SC-3237/03 em trâmite na Ordem dos Advogados do Brasil, determino a expedição de novo ofício à OAB, com prazo de 20 (vinte) dias, endereçado à 3ª Turma do Conselho Federal da OAB, solicitando o encaminhamento de cópia integral do acórdão proferido nos autos do procedimento SC-3237/03/ Recurso n 0741/2006/SCA, bem como da eventual certidão de decurso de prazo para as partes.Ressalto, que a diligência determinada na parte final do item 02 de fl. 518, no sentido de investigar sobre a eventual possibilidade de se tratar a Rua Alarico Bérghamo da Rua Francisco Alarico Bérghamo, visa exclusivamente a busca da verdade real, posto que a discricionariedade deste Magistrado está embasada na lei, (artigo 156 do CPP). Neste sentido, e em acordo com o Professor Damásio E. de Jesus: O processo criminal norteia-se pela busca da verdade real, alicerçando-se em regras como a do artigo 156, 2.º parte, do CPP, que retira o Juiz da posição de expectador inerte da produção da prova para conferir-lhe o ônus de determinar diligências ex officio, sempre que necessário para esclarecer ponto relevante do processo.No mais, cumpra-se na íntegra o despacho de fl. 518.Intimem-se.São Paulo, data supra.

Expediente Nº 1125

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2005.61.81.003694-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO FORTES AMARAL FILHO (ADV. SP162288 HUMBERTO REIS CHAVES)

Fl. 103: Ante a concordância do órgão ministerial, defiro o pleito formulado pela defesa do réu CELSO FORTES AMARAL FILHO à f. 94 determinando, por conseguinte, o comparecimento do acusado em Juízo, no prazo de 02 (dois) dias após seu retorno de viagem, previsto para 22 de abril de 2008, para cumprimento ao acordo homologado por ocasião da audiência de transação penal ocorrida em 01/08/07 (ff. 90/91).Intime-se.São Paulo, 23 de janeiro de 2008.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 869

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.009911-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIO SILVEIRA ARANTES (ADV. AC000959 JOSE MARIA LOPES) X ROBERTO FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP056728 ROBERTO CONEGUNDES PEREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para:a) ABSOLVER o réu ADRIO SILVEIRA ARANTES, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, da imputação que lhe foi feita pelo Ministério Público Federal de prática do crime previsto no art. 289, 1º, do Código Penal;b) CONDENAR o réu ROBERTO FARIAS DOS SANTOS à pena de 3 (três) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, por estar incurso no art. 289, 1º, do Código Penal. A pena restritiva da liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto, na forma acima especificada.Em face do que dispõem os arts. 393, I, e 594 do Código de Processo Penal, entendo que permanecem presentes os fundamentos que justificaram sua custódia cautelar, de modo que o réu não poderá recorrer em liberdade. Expeça-se mandado de prisão em decorrência desta sentença condenatória.Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no sistema processual da qualificação completa dos réus.Após o trânsito em julgado da sentença, oficie-se ao Banco Central do Brasil autorizando a destruição das cédulas falsas lá custodiadas (fls. 272) e lance-se o nome de ROBERTO no rol dos culpados. Custas por tal réu.Encaminhe-se cópia desta sentença ao Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, Relator do habeas corpus nº 2007.03.00.104350-3, impetrado em favor de ROBERTO.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 870

HABEAS CORPUS

2008.61.81.001190-6 - NEMR ABDUL MASSIH (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD) X DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

*PA 1,10 Trata-se de habeas corpus, impetrado pelo próprio paciente NEMR ABDUL MASSIH, representado por advogado, em face do DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO, em que é requerida liminar para suspender a Carta Precatória nº 1453/07, em trâmite perante a Central de Precatórias da Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo, determinando a disponibilização por parte da Impetrada dos elementos de prova do inquérito e a oitiva do Impetrante em declarações (fl. 15; sic). Compulsando os autos, verifico que o presente writ foi impetrado em 23 de janeiro de 2008 e a oitiva do impetrante/paciente na Polícia Federal estava designada para o dia 21 de janeiro de 2008, ou seja, dois dias antes da impetração. Assim, postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações a serem prestadas pela autoridade impetrada, visto que tal medida não trará, nesse momento, qualquer prejuízo ao impetrante/paciente. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar as informações que entender necessárias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de concessão liminar da ordem. Intimem-se. Cumpra-se.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1768

EMBARGOS A ARREMATACAO

2004.61.82.057807-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0506437-6) ALVES AZEVEDO S/A COM/ E IND/ (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante nas custas e em honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os da Execução Fiscal e, em seguida, despense-se. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.025569-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.031629-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMFERPE COM/ IMP/ E EXP/ DE FERRAMENTAS PNEUM E ELET LTDA (ADV. SP146969 MAURICIO ROBERTO GIOSA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante nas custas e em honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os da Execução Fiscal e, em seguida, despense-se. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

00.0658461-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0529461-4) METALURGICA LUCCO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA SILVA DE ARAUJO)

(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a Exeqüente-embargada no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. É que, embora a substituição da CDA seja uma faculdade do Exeqüente, entretanto, somente após o ajuizamento dos Embargos é que sobreveio a decisão administrativa reconhecendo a procedência do pedido do contribuinte e retificando a Certidão de Dívida Ativa e, por conseguinte, substituindo-a, razão pela qual deve a embargada ressarcir os honorários advocatícios à Embargante. Traslade-se cópias desta sentença para os autos da Execução Fiscal e para os Embargos apensos. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. P. R. I.

1999.61.82.068579-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0558125-0) ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS (ADV. SP131433 ANA LUCIA MENDES FERREIRA) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial por entender suficiente o encargo previsto no Art. 2º 4o, da Lei 8.844/94, já incluído no débito a ser pago. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal apensa. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.041287-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0547557-3) SANRISIL S/A IMP/ E EXP/ (ADV. SP025242 NORBERTO LOMONTE MINOZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Diante do exposto, reconheço litispendência e, com base no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno a Embargante nas custas, despesas e honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Junte-se o extrato obtido através de consulta ao site do Eg. TRF da 3ª Região sobre o andamento processual da ação ordinária. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e remeta-se cópia, por ofício, para o Digno Juízo Cível da 21ª Vara Federal. Oficie-se, também, ao Nobre Relator do Agravo de Instrumento - autos nº 2004.03.00.013117-1, em trâmite na Terceira Turma do Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após o trânsito em julgado, desapense-se e archive-se, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.002194-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.056650-8) DAY HOSPITAL DE ERMELINO MATARAZZO S/C LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condenando a Embargante nas custas, despesas e em honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao encargo previsto no Decreto 1.025/69, já incluído no crédito exequendo. Traslade-se cópia desta sentença, para os autos da execução fiscal e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.002196-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.056235-7) DAY HOSPITAL DE ERMELINO MATARAZZO S/C LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, apenas para reduzir o montante cobrado a título de multa, determinando a aplicação do art. 61, 2º, da Lei nº 9.430/96 para o cálculo da mesma, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando que a Embargada decaiu em parte mínima no pedido, aplicando-se, no caso, o artigo 21, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno a Embargante nas despesas e verba honorária, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, já constante da CDA. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se. Sem reexame necessário por aplicação do Parágrafo 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.002198-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.049073-5) DAY-HOSPITAL DE ERMELINO MATARAZZO S/C LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, apenas para reduzir o montante cobrado a título de multa, determinando a aplicação do art. 61, 2º, da Lei nº 9.430/96 para o cálculo da mesma, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando que a Embargada decaiu em parte mínima no pedido, aplicando-se, no caso, o artigo 21, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno a Embargante nas despesas e verba honorária, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, já constante da CDA. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se. Sem reexame necessário por aplicação do Parágrafo 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.014960-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.001010-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GABRIELA KRISTALY ARNAUD) X NELSON IZECSON COM/ DE ADITIVOS PARA FABR DE CIMENTO (ADV. SP154059 RUTH VALLADA)

(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, fixando como correto o valor de R\$ 2.883,33, para JANEIRO/2006, conforme cálculo de fls. 11/12, que deverá ser atualizado até o dia do pagamento. Condeno a embargada em

honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal apensa. Transitada em julgado, expeça-se Ofício Requisitório. Após, arquive-se com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.042346-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.010847-4) DROG TIBIRICA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

(...) Assim, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante nas custas, despesas e verba honorária, esta fixada em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), com fundamento no artigo 20, 4º, Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal, prosseguindo-se naquela sede. Oportunamente desapense-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas legais. P.R.I.

2005.61.82.045581-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0459667-6) GILBERTO PAGLIARINI DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP133245 RONALDO FREIRE MARIM) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os Embargantes em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), com base legal no artigo 20, 4º, do supracitado codex. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.056383-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.027533-6) CANTAREIRA S/A DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP186150 MARCELO OLIVEIRA VIEIRA E ADV. SP056263 WILLIAM LIMA CABRAL) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as custas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Traslade-se cópia para os autos da execução. Transitada em julgado, desapense-se e arquive-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.058768-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.015907-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar inexistente o crédito fiscal e extinta a execução, condenando a Embargada em honorária de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Junte-se cópia do texto integral da Lei nº 9.670/83. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.060661-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.032321-0) VISARD DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARMACOES LTDA (ADV. SP091603 JOSE PAULO RAMOS PRECIOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...)Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, julgando IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante nas custas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69. Desapense-se e traslade-se cópias desta sentença, para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.060665-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0134365-3) KONSTANTINOS IOANNIS ARSENIADIS (ADV. SP222998 ROSA MARIA SBORGIA) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

(...)Dessa forma, inexistindo no caso ao menos garantia parcial da execução, REJEITO OS EMBARGOS, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil c.c. os artigos 1º e 16, 1º, ambos da Lei n.º 6.830/80. Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal, trasladando-se cópia da inicial e desta sentença

para aqueles autos, que deverão vir conclusos para análise da ilegitimidade, prescrição e decadência. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. E, oportunamente, desapense-se. P.R.I.

2006.61.82.000220-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035027-7) JURELUZ DROG E PERF LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

(...) Assim, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante nas despesas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), com fundamento no artigo 20, 4º, Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal, prosseguindo-se naquela sede. Oportunamente desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas legais. P.R.I.

2006.61.82.000223-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035821-5) DROG NOVA NORDESTINA LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

(...) Assim, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante nas custas, despesas e verba honorária, esta fixada em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), com fundamento no artigo 20, 4º, Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal, prosseguindo-se naquela sede. Oportunamente desapense-se. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais. P.R.I.

2006.61.82.000224-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056389-0) DIAGRAF COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA (ADV. SP052985 VITOR DONATO DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, julgando IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante nas custas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69. Desapense-se e traslade-se cópias desta sentença, para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.011217-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.034265-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DIMAC COML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP044700 OSVALDO DE JESUS PACHECO)

(...) Ante o que exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, somente para declarar insubsistente a penhora incidente sobre o imóvel descrito na fl. 03. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária de seu Patrono. Desapensem-se os autos e prossiga-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de cancelamento da penhora e archive-se, com baixa na distribuição. .A 0,15 P.R.I.

2006.61.82.016322-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042867-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OTIMMEC MAQUINAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP054057 LAURO FERREIRA)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condenando a Embargante nas custas, despesas e em honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao encargo previsto no Decreto 1.025/69, já incluído no crédito exequendo. Desapense-se e traslade-se cópias desta sentença, para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.017620-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012275-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X TECMOLD TECNOLOGIA EM PLASTICOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, para excluir do valor em execução contra a Massa Falida somente as quantias pertinentes à multa moratória. Mantêm-se na execução fiscal os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da massa falida. Incide correção monetária, com a ressalva do art. 1º do Decreto-lei 858/69. Considerando o disposto no artigo 21, Parágrafo único, condeno a embargante em honorários advocatícios, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Sem incidência de custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal apenas. Observadas as

formalidades legais, desapense-se e archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.025565-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0505073-1) IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X F G BUCHHOLZ E CIA/ LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, para excluir do valor em execução contra a Massa Falida somente as quantias pertinentes à multa moratória. Mantêm-se na execução fiscal os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da massa falida. Incide correção monetária, com a ressalva do art. 1º do Decreto-lei 858/69. Considerando o disposto no artigo 21, Parágrafo único, condeno a embargante em honorários advocatícios, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69.Sem incidência de custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n. 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º, Código de Processo Civil).Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal apenas.Observadas as formalidades legais, desapense-se e archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.025575-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.044787-0) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar inexistente o crédito fiscal e extinta a execução, condenando a Embargada em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil).Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e, oportunamente, desapense-se.Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.031692-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.056277-3) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar inexistente o crédito fiscal e extinta a execução, condenando a Embargada em honorária de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil.Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96.Sentença não sujeita a reexame necessário por aplicação do Parágrafo 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso.P.R.I.

2006.61.82.031694-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056355-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GOLD STAR PATENTES E MARCAS S/C LTDA (ADV. SP157668 CHRISTIANO ALCANTARA COUCEIRO)

(...) Assim, há de ser reconhecida a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, motivo pelo qual extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil.Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, já incluído no valor do débito a ser pago.Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.032028-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043603-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GOLD STAR PATENTES E MARCAS S/C LTDA (ADV. SP157668 CHRISTIANO ALCANTARA COUCEIRO)

(...)Assim, há de ser reconhecida a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, motivo pelo qual extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil.Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º1.025/69, incluso na CDA.Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.043414-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018957-0) FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a Embargante nas custas, despesas e honorários advocatícios, este sem fixação judicial porque corresponde ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69.Traslade-se cópia desta sentença para

os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desampense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.008164-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050209-0) JB SAMPAIO ENCADERNADORA E EDITORA GRAFICA LTDA-ME (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e declaro subsistente a penhora. Condene a embargante nas custas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.014339-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.054675-5) AUTO POSTO 800 LTDA (ADV. SP113168 NILSON RODRIGUES MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Posto isso, indefiro a petição inicial e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.015032-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012389-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para, reconhecendo a imunidade tributária recíproca, excluir do montante exequendo o valor referente ao Imposto Predial Territorial Urbano, prosseguindo-se a execução pelo valor restante, se houver. Condene a Embargada nas custas, despesas e em honorários advocatícios, que ora fixo em 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal. Após o trânsito em julgado, desampensem-se e arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.037199-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0508043-9) AGRO NIPPO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP010984 TAKASHI TUCHIYA E ADV. SP081503 MEIRE MIE ASSAHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Diante do exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Desampense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.82.015264-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.053425-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WOLDJACK COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO)

(...) Diante disso, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, fixando como correto o valor de R\$ 3.446,50 para janeiro de 2006, conforme cálculo de fls. 20, devendo ser atualizado até o dia do efetivo pagamento. Condene a Embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00, com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Traslade-se cópias para os autos de Execução, desampensando-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se Ofício Requisitório. Observadas as formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição.P.R.I.

Expediente Nº 1769

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0549573-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0505097-1) RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante disso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes embargos, determinando ao embargado a aplicação da BTNF do mês atual do pagamento (compensação) do tributo, bem como para, reduzir o montante cobrado a título de multa, determinando a aplicação da Lei nº 9.528/97 para o cálculo da mesma, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Considerando que o Embargado decaiu em parte mínima no pedido, aplicando-se, no caso, o artigo 21, Parágrafo único, do

Código de Processo Civil, condeno a Embargante nas despesas e verba honorária, fixados em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Sentença sujeito à reexame necessário. P.R.I.

2001.61.82.003710-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.031637-1) GRUPO CAWAMAR COM/ DE BEBIDAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP109322 SEBASTIAO VALTER BACETO E ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, apenas para reduzir o montante cobrado a título de multa, determinando a aplicação do art. 61, 2º, da Lei nº 9.430/96 para o cálculo da mesma, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando que a Embargada decaiu em parte mínima no pedido, aplicando-se, no caso, o artigo 21, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno a Embargante nas despesas e verba honorária, esta sem fixação judicial porque corresponde ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e cópia de fls. 18/22 da execução para estes autos. Oportunamente desapense-se. Sentença não sujeita ao reexame necessário conforme disposto no Parágrafo 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.003945-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.058135-2) TRANS WELLS EXPRESSO RODOVIARIO LTDA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) (...) Assim, há de ser reconhecida a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, motivo porque extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, incluso na CDA. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.056387-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.058337-7) UNIVERCELL TELECOMUNICACOES LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP186150 MARCELO OLIVEIRA VIEIRA E ADV. SP056263 WILLIAM LIMA CABRAL) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as custas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Traslade-se cópia para os autos da execução. Transitada em julgado, desapense-se e archive-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.002876-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056555-1) TMS MICROSISTEMAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) (...) Assim, há de ser reconhecida a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, motivo porque extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, incluso na CDA. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal, bem como traga para estes autos cópia de fls. 40/47 da execução. Oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.017630-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0577395-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER) X ARMARINHO NEIFA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP216248 PRISCILA ROCHA PASCHOALINI) (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as custas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos, o que vale dizer que a Embargante arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor relativo ao Decreto-lei 1.025/69. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução. Transitada em julgado, desapense-se e archive-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.017692-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.015113-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X TECMOLD TECNOLOGIA EM PLASTICOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA)

(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, para excluir do valor em execução contra a Massa Falida somente as quantias pertinentes à multa moratória. Mantêm-se na execução fiscal os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da massa falida. Incide correção monetária, com a ressalva do art. 1º do Decreto-lei 858/69. Considerando o disposto no artigo 21, Parágrafo único, condeno a embargante em honorários advocatícios, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Sem incidência de custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal apenas. Observadas as formalidades legais, despense-se e archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.038343-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059653-5) RAF ELETRONICS LTDA (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante nas custas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal e, oportunamente, despense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.047285-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021877-6) CONFECÇÕES MACA DE OURO LTDA EPP (ADV. SP243163 ARTHUR ZE SANG LEE E ADV. SP130812 JONG KI LEE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...)Assim, há de ser reconhecida a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, motivo porque extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, incluso na CDA. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, despense-se. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.000455-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046967-7) ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...)Pelo exposto, extingo o processo com resolução do mérito e JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante nas custas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor do encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69, já incluso no débito a ser pago. Traslade-se cópia desta sentença, para os autos da execução fiscal e, oportunamente, despense-se. Traslade-se, também, para estes autos cópia de fls. 6 e 35 da execução apenas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.82.038342-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0520077-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INSTITUCAO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUC E ASS SOCIAL (ADV. SP149436 MISAEL LIMA BARRETO JUNIOR)

(...)Assim, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para fixar o valor da condenação em honorários advocatícios nos autos de Execução Fiscal em R\$ 1.203,35 (um mil, duzentos e três reais e trinta e cinco centavos). Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), nos termos dos artigos 20, 4º, e 26, ambos do CPC. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal apenas. Transitada em julgado, expeça-se Ofício Requisitório. Após, archive-se com baixa na distribuição. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2004.61.82.050069-6 - ROBERTO PEREIRA DE ABREU (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)

(...)Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da Execução Fiscal. Proceda-se às anotações e comunicações devidas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 2210

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0509426-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0507020-3) ROBERTO THOMAS ARRUDA (ADV. SP086192 MARCELO LACERDA SOARES NETO E ADV. SP162663 MARIA HELENA MARTINHO DE MORAES FEDERIGHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Desentranhe-se as petições de fls. 210/213 e 242/245 eis que o peticionário não faz parte da relação processual, devolvendo-as ao seu subscritor com cópia desta decisão, advertindo-o de que não deverá peticionar nestes autos.Exclua-se os nomes dos advogados indevidamente incluídos. Intime-se o embargante para ciência das decisões proferidas as fls. 216, 220 e 240. Int.

97.0572832-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0558921-6) AURUS COML/ LTDA (ADV. SP020478 ARI POSSIDONIO BELTRAN E ADV. SP046213 MARIA SADAKO AZUMA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Expeça-se ofício requisitório, observando-se os valores apresentados pela contadoria às fls. 265.Sem prejuízo, desentranhe-se a petição de fls. 210/245, para juntada nos autos da execução fiscal 97.0558921-6, por referir-se a regularização da representação processual, conforme despacho de fls. 20 daqueles autos.Int.

1999.61.82.018038-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0585053-4) CLUBE ATLETICO JUVENTUS (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO E ADV. SP014021 PAULO ROBERTO BARTHOLO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

O valor do laudo pericial será aferido por ocasião da sentença.Por ora, aguarde-se manifestação da E. Corte quanto a remessa do agravo de instrumento n. 2004.03.00.053139-2.Int.

1999.61.82.024726-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0519402-7) PROFESSIONAL NETWORK DO BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA E ADV. SP084264 PEDRO LUIZ CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. MILTON OSHIRO , perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado.Int.

2005.61.82.041131-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.060180-4) DROG LIZMA LTDA - ME (ADV. SP061427 EZIO MARRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo os embargos para discussão, sob condição de continuidade dos recolhimentos mensais da penhora do faturamento, até integral garantia do juízo. A suspensão dos pagamentos, sem prévia autorização judicial, acarretará a extinção do feito, independente de intimação.Intime-se o Embargado para impugnação no prazo legal. Int.

2005.61.82.057599-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.001896-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD RAIMUNDA MONICA BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo o recurso extraordinário em ambos efeitos de direito.Diante do oferecimento de contra razões, subam os autos ao Colendo Supremo Tribunal Federal, observadas as formalidades legais.

2007.61.82.002253-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042508-7) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP202699 MARIA REGINA FERREIRA MAFRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238B SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2007.61.82.040324-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.015666-4) BANCO J. P. MORGAN S.A. (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Suspendo o andamento deste embargos até que a Receita Federal se manifeste, nos autos da execução fiscal, acerca da alegada suspensão da exigibilidade. Int.

2007.61.82.041440-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.028333-1) BIO INTER INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2007.61.82.046900-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021197-6) INCOVE VEDACOES LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. atribuindo valor à causa (valor da execução fiscal);2. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;3. juntando cópia autenticada do contrato social. Int.

2007.61.82.046901-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004603-2) PARANA CIA/ DE SEGUROS (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Com fundamento no parágrafo 1º do artigo 739 da Lei 11382/06, atribuo efeito suspensivo aos embargos, tendo em conta a execução estar garantida por depósito judicial.Determino que os embargos permaneçam apensados aos autos da execução fiscal.2. Intime-se o embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias : I. juntando cópia das guias da garantia do juízo. Int.

2007.61.82.046987-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051865-2) LUBRACO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. atribuindo valor à causa (valor da execução fiscal);2. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;3. juntando cópia autenticada do contrato social;4. juntando cópia simples da petição inicial e certidão de dívida ativa (dos autos da execução fiscal) e do auto de penhora. Int.

2007.61.82.046988-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.006353-4) DISTRIBUIDORA DE PECAS IAGA LTDA (ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI E ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos para discussão, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do CPC (Lei 11.382/06).Intime-se o embargado para impugnação no prazo de 30 dias. Int.

2007.61.82.047942-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019639-2) P CRESPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP045864 JOSE NOBRE FIGUEIREDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Verifico que a matéria alegada nestes autos (substituição da penhora) deve ser analisada e decidida nos autos da execução fiscal. Assim, determino o cancelamento da distribuição destes embargos, juntando-se a petição aos autos da execução fiscal, onde será apreciada. Int.

2007.61.82.047948-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.018773-9) ORGANIZACAO KING DE CONTABILIDADE S C LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando cópia autenticada do contrato social;II. juntando procuração original. Int.

2007.61.82.048283-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.017448-4) LAVANDERIA DA PAZ LTDA (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Preliminarmente intime-se o embargante a regularizar a nomeação à penhora peticionando nos autos da execução fiscal, onde o pedido será apreciado. Após, voltem conclusos para juízo de admissibilidade. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.045350-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0577801-9) NIDIA CRISTINA GUTIERRES CUSTODIO (ADV. SP041213 VAGNER ANTONIO COSENZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. atribuindo valor à causa (valor avaliação do imóvel);2. juntando cópia do auto de penhora e da intimação da ora embargante da penhora efetivada;3. recolhendo as custas iniciais em 0,5% do valor da causa. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.0505145-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS E DERIVADOS S/A E OUTROS (ADV. SP133042 GUSTAVO SANTOS GERONIMO)

Fls. 292-3:O exequente logrou comprovar, por meio de manifestação bem estruturada, que:a) a pessoa jurídica é grande devedora da previdência social e esta execução processa-se desde 1994, sem sucesso; b) O capital social integralizado não é condizente com os bens oferecidos à penhora, que ademais são de baixa liquidez e caminham para a obsolescência;Em vista disto e do fato de ser privilégio do credor, na execução fiscal, requerer a qualquer tempo a substituição da penhora, DEFIRO-A, devendo constar do mandado a advertência de fls. 294.Considero, ainda, que o indício apresentado (a diminuta composição do capital social em comparação com o vulto das atividades da executada) suficiente para aplicação dos ditames do art. 50 do CC. Efetivamente, não seria possível que a sociedade anônima operasse com capital inferior a R\$ 1.000,00, de modo que há evidência suficiente de confusão patrimonial, requisito legal para a aplicação da disregard of legal entity.Desconsidero, portanto, a existência da pessoa jurídica, determinando a citação de MARIA PIA MATARAZZO e de ROBERTO CALMON DE BARROS BARRETO.Em vista do perigo de inefetividade da medida, defiro a medida cautelar requerida pela parte exequente, determinando o arresto dos bens dos co-responsáveis, pela via do bloqueio eletrônico de ativos financeiros.Cumpra-se, intimando-se em ato contínuo, como garantia de eficácia desta decisão.

97.0550573-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES) X BUC & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP124851 ROSILENE SILVA DE AZEVEDO)

Fls. 121/2: Indefiro a desconstituição da constrição, pois foi efetuada apenas sobre bens dos executados, segundo a informação do Registro de Imóveis, que se presume legítima.Fls. 431: Indefiro, pois a medida resultará inefetiva e contraria a economia processual.

97.0558921-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X AURUS COML/ LTDA (ADV. SP046213 MARIA SADA KO AZUMA)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 08 em favor do executado, conforme requerido às fls. 18.Int.

98.0504197-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOCORRO CIMENTO E MATS PARA CONSTRUCAO EM GERAL LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP026528 ROBERTO MATEUS ORDINE E ADV. SP040699 YDIONE DIAS DOS SANTOS)

Fls. 176: aguarde-se por 30 dias a regularização dos pagamentos em atraso. Int.

98.0542755-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PERSONAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP021800 SAUL CORDEIRO DA LUZ E ADV. SP107450 SELMA DE AQUINO E GRACA BARCELLA E ADV. SP138158 FERNANDO CORDEIRO DA LUZ E ADV. SP146279 LUCIANO CORDEIRO ALLI E ADV. SP155362 JOSEMAR ANTONIO BATISTA)

Fls. 363/5: Indefiro, pois a providência tornaria irreversível a situação dos autos, caso provido o recurso. Int.

1999.61.82.014277-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO (ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR E ADV. SP167254

SANDRA REGINA VIEIRA)

Diante da resposta do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul, onde não consta o registro da adjudicação noticiada pelo executado, expeça-se ofício ao juízo trabalhista, conforme requerido pelo exequente no último parágrafo de fls. 324.Fls. 288/312: O executado já apresentou idêntico pedido às fls. 70/139, não cumprindo a determinação de fls. 175, onde foi concedido prazo de 10 dias para manifestação sobre seu interesse na realização de prova pericial e para que depositasse o valor dos honorários do perito, sob pena de preclusão. Tendo em vista o desinteresse da executada na apuração do valor do imóvel mediante perícia, indefiro a impugnação por estar preclusa e demonstrado seu caráter meramente protelatório ao prosseguimento do feito.

1999.61.82.014962-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CCS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP020401 DAVID DO NASCIMENTO E ADV. SP168511 ANA PAULA DE AGUIAR)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.2. Manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito.3. Fls. 92/94: prejudicado, por ora. Int.

1999.61.82.025970-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CCS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP020401 DAVID DO NASCIMENTO E ADV. SP130218 RICARDO DO NASCIMENTO)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente.Arquívem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.046792-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INBORPLAS ARTEFATOS DE BORRACHA E PLASTICO LTDA (ADV. SP157463 DENISE AUGUSTO DA SILVA)

1. Intime-se o executado para que a pessoa indicada compareça em Secretaria (munido de RG, CPF e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA) a fim de assinar o termo de substituição de depositário.2. Após, manifeste-se a exequente quanto ao cumprimento do parcelamento do débito. Int.

1999.61.82.048556-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ENGEFASE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP115763 ROSELY EVA GUARDIANO DIAS E ADV. SP115227 TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA COPQUE)

1. Converta-se em renda da exequente o depósito de fls. 296, oficiando-se à CEF.2. Considerando que a penhora sobre o faturamento restou prejudicada, intime-se a executada para que não mais peticione nos autos informando da ausência de recolhimento mensal. 3. Efetivada a conversão, abra-se vista à exequente. Int.

1999.61.82.055020-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INCI IND/ NACIONAL DE COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP187489 DURVAL JOSÉ ANTUNES)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.

1999.61.82.057311-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA KATHYA HELINSKA) X MENU MODERNO ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS LTDA (ADV. SP153159 REGIANE ALVES GARCIA)

Acolho a manifestação do INSS como razão de decidir, mantendo o percentual de penhora em 5%.

2000.61.82.002412-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X GAZETA MERCANTIL S/A (ADV. SP110039 SANDRA REGINA P. CARVALHO DE LIMA)

Converta-se em renda do exequente o(s) depósito(s) relativo(s) ao lance de arrematação e, em renda da União Federal o depósito relativo às custas processuais. Em ato contínuo, expeça-se alvará de levantamento do depósito referente à comissão do leiloeiro oficial. Após, dê-se vista a(o) Exequente para informar eventual débito remanescente. Devendo, na mesma oportunidade, requerer o que de direito para o prosseguimento do feito.

2000.61.82.011375-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X GLICERIO IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA)

Decisão de fls. 192/194 - tópico final : Pelo exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade, determinando o regular prosseguimento do feito.

2000.61.82.037716-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PINTO BUENO & ASSOCIADOS BUREAU CONSULT NEGOC S/C LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA)

Fls. 54: defiro. Int.

2001.61.82.023202-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X LEALTEX COM/ IND/ LTDA E OUTROS (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA)

VISTOS.O executado compreendeu muito bem qual é o sentido da decisão de fls. 300/2 e fica advertido a não criar incidentes desnecessários, sob pena de incidir nas sanções por litigância de má-fé. A decisão, aliás, já foi cumprida a fls. 292/3, o que não deixa margem a dúvidas sobre sua extensão. Junte-se consulta do sistema a respeito. Vista ao exequente, para requerer o que for de seu interesse.

2002.61.82.011877-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SINDAL S A SOC INDUSTRIALDE ARTEFATOS PLASTICOS (ADV. SP108647 MARIO CESAR BONFA)

Fls. 163: intime-se o executado a indicar o representante legal, nomeado no Estatuto Social, que assumirá o encargo de depositário. Int.

2003.61.82.051605-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X F H FLEXIVEIS HIDRAULICOS IND E COM LTDA E OUTROS (ADV. SP047219 SILVIA MARIA DAUD E ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES)

Fls. 57/72 : recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos atos executivos. Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos.Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Int.

2004.61.82.049189-0 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) X SUPERAGRO S/A FERT INSETICIDAS (ADV. SP010269 JOSE TRONCOSO JUNIOR E ADV. SP097672 ANDRE LUIZ TRONCOSO)

Diante da regularização da garantia da execução, venham-me os embargos conclusos para admissibilidade.

2004.61.82.052607-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO CITIBANK S A (ADV. SP216456 WILSON RUSSO NEGRIZOLO)

Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. Int.

2004.61.82.052849-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X OSMILTON MUNIZ DE CARVALHO (ADV. SP104531 OSMILTON MUNIZ DE CARVALHO)

Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém solicitando cópia atualizada da matrícula n. 92.821.

2004.61.82.054934-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. (ADV. SP078220 REGINA MARIA DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA)

A extinção da execução, para surtir o efeito desejado pela executada, deve ser feita a pedido da exequente. Ao contrário, enseja a interposição de recurso que implica mais alguns anos para julgamento definitivo, prejudicando, ainda, mais a executada em caso de manutenção da execução. Assim, cumpra-se, com urgência a determinação de fls. 106. Após, o pronunciamento da Receita Federal reexaminarei o pleito. Int.

2005.61.82.007308-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X A J I I SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP086915 ORLANDO MOLINA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2005.61.82.007508-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUCIANA PLENCKAUSKAS FREDERICO E OUTRO (ADV. SP166488 ANDRE EDUARDO DE PROENÇA)

Cumpra-se a r. decisão liminar proferida no Agravo, recolhendo-se o mandado de penhora expedido a fls. 84.Após, considerando que o prosseguimento da execução depende da solução definitiva do Agravo interposto pela co-responsável, suspendo a execução até seu final julgamento. Arquivem-se, sem baixa, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo, dando-se ciência às partes. Int.

2005.61.82.019639-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X P CRESPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP045864 JOSE NOBRE FIGUEIREDO)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.

2005.61.82.021197-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INCOVE VEDACOES LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

Fls. 64: ante a oposição de Embargos à Execução no trintídio legal a partir da data da lavratura do auto de penhora, dou a executada por intimada da penhora em 24/10/2007. Int.

2005.61.82.059036-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ASSELFIS ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP050949 EDWARD DE MATTOS VAZ) X FRANCISCO ROBERTO QUINTAL

Decisão de fls. 90/93 - tópico final : .PA 0,15 Ante o exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta. Prossiga-se na execução.

2006.61.82.027268-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TUCSON AVIACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP136652 CRISTIAN MINTZ) X JEFFERSON ARAUJO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP056263 WILLIAM LIMA CABRAL)

FLS. 90/91: De fato, não foi ainda apreciada a exceção de pré-executividade apresentada por WILLIAM LIMA CABRAL, a fls. 23/24, e vazada nos seguintes termos: a) o excipiente é administrador provisório, nomeado para o encargo pelo Juízo Estadual da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital-SP; b) Não pode ser responsabilizado, pois, nos termos do art. 139 do CPC, é mero auxiliar da Justiça; c) Não podia imiscuir-se nos atos de gestão da empresa. Esclareço que WILLIAM LIMA CABRAL e outros co-responsáveis foram incluídos no pólo passivo por constar, como tais, no título executivo, aplicando-se a presunção de liquidez e certeza da CDA até prova em contrário. Como ficou registrado, o excipiente alega que não detinha poderes de gestão e funcionava como simples auxiliar do Juízo. A prova trazida, no entanto, não abona integralmente essas asserções. Realmente foi designado pelo MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível de São Paulo por conta de atritos na gestão empresarial (fls. 25), como administrador judicial provisório, devendo substituir o representante legal da ré em todos os atos de gestão, pessoalmente, ou por preposto de sua confiança. As possibilidades de prova no seio de exceção de pré-executividade são limitadas, restringindo-se à evidência material a priori, semelhante, até certo ponto, à do mandado de segurança. Pois bem, a documentação trazida contradiz a versão do excipiente - detinha, em princípio, amplos poderes de gestão, não se devendo confundir sua responsabilidade civil (regida pelo Código de Processo Civil) com a fiscal, esta dependente de instrução que satisfaça os parâmetros da lei complementar tributária. Destarte, ressaltando que o Juízo neste momento processual é sumário e contém-se dentro das limitadas possibilidades da exceção de pré-executividade, não logrou o excipiente defenestrar a presunção decorrente do título executivo. Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada por WILLIAM LIMA CABRAL. Int.

2006.61.82.027505-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CASA FORTALEZA COMERCIO DE TECIDOS LTDA (ADV. SP207153 LUCIANA LEONCINI XAVIER)

Fls. 84: aguarde-se por 30 dias. Int.

2006.61.82.055759-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CASA FORTALEZA COMERCIO DE TECIDOS LTDA (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL)

Fls. 89: defiro. Int.

2007.61.82.004061-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BARROS GOMES EMPREENDIMIENTOS LTDA (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN)

1. Intime-se o executado para que o representante legal indicado compareça em Secretaria (munido de RG, CPF e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA) a fim de assinar o termo de substituição de depositário. 2. Verifico que na expedição do mandado de penhora não fora observada as regras contidas na Lei 11382/06, acarretando a intimação do executado para opor Embargos à Execução no prazo de 30 dias, razão pela qual os embargos opostos deverão tramitar nos termos da Lei 6830/80, evitando-se, assim, alegações de nulidade e cerceamento de defesa. Int.

2007.61.82.016652-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LEWISTON

IMPORTADORA SA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP104597 AGEU APARECIDO GAMBARO)
Decisão de fls. 337/339 - tópico final : .PA 0,15 Pelo exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta. Prossiga-se. Int.

2007.61.82.017990-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CLAMT CLINICA ORTOPEDICA S/C LTDA. (ADV. SP021991 ELIO ANTONIO COLOMBO)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.2. Intime-se o executado a recolher as custas processuais (1%) do valor do débito indicado na petição inicial. 3. O parcelamento judicial do débito previsto no art. 745-A do CPC, refere-se ao pagamento do saldo em 06 parcelas. Diga a executada se pretende o parcelamento nos moldes previstos no referida artigo. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1852

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.03.00.091461-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.002186-9) ALECIO GROTO E OUTRO (ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro aos Embargantes os benefícios da assistência judiciária.2- Cite-se.Publique-se.

2007.61.07.001301-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.001658-9) ANDREA CRISTINE SOUZA DO CARMO POMPEI (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a petição de fls. 27/28 como aditamento à inicial.2- Cite-se.Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.07.002833-0 - SUPERMERCADO RASTELAO DE PENAPOLIS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2001.61.07.000003-1 - ASSOCIACAO ESPIRITA ANDRE LUIZ - AEAL (ADV. SP126066 ADELMO MARTINS SILVA) X CHEFE DA SECAO DE ARRECADACAO DA AGENCIA DO INSS EM ANDRADINA (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2001.61.07.002953-7 - CONSTRIC - CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR) X CHEFE DO SERVICO ARRECADACAO GERENCIA EXECUTIVA INSS EM ARACATUBA-SP (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2001.61.07.003293-7 - J M P ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI

JUNIOR) X CHEFE DO SERVIÇO ARRECADACAO GERENCIA EXECUTIVA INSS EM ARACATUBA-SP E OUTRO (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2008.61.07.000877-2 - ROBSON ROMERO MARQUES (ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Comprove a parte impetrante, no prazo de dez (10) dias, a real necessidade da assistência judiciária gratuita. 2- No mesmo prazo, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) atribuindo valor correto à causa de acordo com o benefício econômico pretendido, recolhendo-se as custas judiciais iniciais. b) apresentando cópia de todos os documentos que instruíram a petição inicial para formação da contrafé, nos termos do artigo 6º, caput (segunda parte), da Lei n. 1.533/51. A parte deverá observar, inclusive quanto à emenda acima determinada, o disposto no artigo supra citado, apresentando tantas cópias quantas forem as autoridades indicadas para notificação, inclusive de eventuais documentos que a instruírem. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.07.009581-0 - FRANCISCO JOSE CANELLA HENRIQUES E OUTROS (ADV. SP176159 LUIZ ANTÔNIO VASQUES JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.07.000006-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X RAQUEL BALIEIRO

1- Cumpra a parte demandante, no prazo de dez (10) dias, integralmente a decisão de fl. 16, atribuindo à causa valor compatível ao proveito econômico almejado e de acordo com as custas já recolhidas (fls. 13 e 18). 2- Após, prossiga a Secretaria no cumprimento da decisão de fl. 16. Publique-se.

2008.61.07.000007-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X TEREZINHA MARIA DA SILVA E OUTRO

1- Cumpra a parte demandante, no prazo de dez (10) dias, integralmente a decisão de fl. 21, atribuindo à causa valor compatível ao proveito econômico almejado e de acordo com as custas já recolhidas (fls. 18 e 23). 2- Após, prossiga a Secretaria no cumprimento da decisão de fl. 21. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2007.61.07.012231-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO E PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS) X UNIMED DE ANDRADINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA E ADV. SP201860 ALEXANDRE DE MELO)

Decisão de fls. 700/702 (tópico final): Pelo exposto, determino, de ofício, a remessa dos autos, via SEDI, ao Juízo da Comarca de Andradina, competente para processar e julgar o presente feito, nos termos da fundamentação acima. No mais, a referida decisão permanecerá tal como lançada. Intimem-se.

Expediente Nº 1855

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.07.005773-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.005481-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEANDRO ESPERANCIN PAGANI (ADV. SP073671 SUSSUMI IVAMA)

1- Trasladem-se para os autos principais (Termo Circunstanciado n. 2006.61.07.005481-5) cópias da manifestação do Ministério Público Federal de fl. 29 e da decisão de fl. 31. 2- Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Ciência ao MPF.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO ** DRª**

Expediente Nº 1601

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.07.000846-2 - CIA/ ACUCAREIRA DE PENAPOLIS (ADV. SP205152 MATHEUS PARDO LOPES E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autorizei a secção dos documentos que instruem a petição inicial nos termos do Provimento COGE nº 68, de 28/04/05.Fls. 431/442: recebo como emenda à inicial.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Impetrante, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, adeque o valor atribuído à causa de acordo com a pretensão consubstanciada no presente feito.Concomitantemente, recolha as custas processuais, de acordo com o valor atribuído, agora sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.Providencie, ainda, a autenticação dos documentos de fls. 11/15, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais; assim como cópia de fls. 431/442 para instruir a contrafé.Forneça, ainda, cópia da emenda a fim de formar a contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51.Efetivadas as diligências, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.Intime-se.

Expediente Nº 1602

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0803553-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0800585-0) DISTRIBUIDORA VISCONDE DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP200357 LUÍS HENRIQUE NOVAES E ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

1- Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. 2- Fls.290/301: Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos, nos termos do artigo, 520, do Código de Processo Civil. Vista à embargante para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E.TRF. da 3a. Região. Intimem-se.

2000.61.07.003607-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0801848-6) CLEIDE S DE OLIVEIRA & CIA/ LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP069234 PEDRO ANTONIO OZORIO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

1- Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Certifique a secretaria quanto ao decurso de prazo legal a interposição de apelação pela parte embargante. 2- Fls.254/264: Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos, nos termos do artigo, 520, do Código de Processo Civil. Vista à embargante para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E.TRF. da 3a. Região. Intimem-se.

2001.61.07.000994-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.001137-8) COLOR VISAO DO BRASIL IND/ ACRILICA LTDA (ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES E ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação.Sem condenação em honorários advocatícios, por considerar suficiente o encargo do DL 1.025/69. Custas ex lege. Trasladem-se cópias desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.P.R.I.C.

2001.61.07.001935-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0801245-3) EVALDO EMILIO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação.Sem condenação em honorários advocatícios, por considerar suficiente o encargo do DL 1.025/69. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Trasladem-se cópias desta sentença para os autos executivos em apenso, que deverão prosseguir em seus ulteriores termos. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.P.R.I.C.

2002.61.07.006300-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.001895-0) MINORU KAWATA (ADV. SP126066 ADELMO MARTINS SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)
Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para desconstituir o título executivo que fundamenta a execução nº 2000.61.07.001895-0, relativa ao ITR 1994, fazendo-o com resolução de mérito, à luz do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação. Em face da sucumbência, a parte embargada deverá arcar com o pagamento dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida, à luz do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos de execução em apenso. Sentença sujeita ao reexame necessário. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.C.

2003.61.07.006035-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.003665-0) ELIZABETH DE SOUZA REQUENHA PINHEIRO - ME (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP184343 EVERALDO SEGURA E ADV. SP199387 FERNANDO DE MELLO PARO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)
Fls.106/113: Recebo a apelação do embargado em ambos os efeitos, nos termos do artigo, 520, do Código de Processo Civil. Vista à embargante para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E.TRF. da 3a. Região. Intimem-se.

2003.61.07.010149-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0800121-1) MARIO FERREIRA BATISTA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO E ADV. SP204933 HEITOR BRUNO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEAO MACHADO E ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte embargante, com resolução de mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, à luz do art. 20, 3º, do CPC. Custas ex lege.Traslade-se cópia das fls. 17 a 22, 42/53, 138/143, 145/147 e 167/169, 172/176, 225/227 da execução nº 98.0800121-1, em apenso, para estes embargos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos.Sentença que não está sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.07.002508-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.005875-0) PERFIL AGENCIA DE EMPREGO S/C LTDA (ADV. SP080083 NELSON YUDI UCHIYAMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte embargante e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, por considerar suficiente o encargo do DL 1.025/69. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução em apenso, dando-se prosseguimento, permanecendo subsistente a penhora realizada.Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito, arquite-se este feito, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.07.005710-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.004887-8) LUIS ROBERTO ARANTES CHADE (ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO E ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)
Determinei a conclusão verbal dos autos.Concedo ao embargante o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia autenticada da certidão de dívida ativa.No mesmo prazo supra, regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração, bem como atribua valor atualizado à causa, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

2004.61.07.006463-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.000806-7) LIVRARIA E PAPELARIA BRASIL LTDA (ADV. SP074217 ADEMIR VICENTE DE PADUA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, por considerar suficiente o encargo do DL 1.025/69. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta Sentença para os autos da Execução Fiscal, que deverá prosseguir. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

2005.61.07.007449-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.000911-4) REFRIGERACAO GELUX S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP175425 CLÁUDIA LOPES FERREIRA E ADV. SP142344 ALFREDO HENRIQUE DE AGUIRRE RIZZO E ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA) X LUIZ REZENDE JUNIOR E OUTROS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO E ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)
Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Condono a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, a teor do que dispõe o artigo 20 do CPC e em face do princípio da causalidade. Custas ex lege. Traslade-se cópia da presente sentença para o feito executivo.Sentença não sujeita a reexame necessário.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P.R.I.

2005.61.07.011282-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.007496-9) JOSE GOMES DOS SANTOS ARACATUBA (ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO E ADV. SP093441 MARCIA CRISTINA POSSARI DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)
Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Concedo à embargante o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia autenticada da certidão de dívida ativa e de seu ato constitutivo, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

2006.61.07.002729-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.006069-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X VALDEMIR MENDONCA E CIA/ LTDA (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO E ADV. SP259081 DANIELE APARECIDA RIBEIRO)
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos.Condono a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta Sentença para os autos da Execução Fiscal. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

2006.61.07.004442-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.003579-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X SIMA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN)
Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para fixar e limitar a multa moratória em 20% (vinte por cento), nos termos do art. 61, 2º, da Lei nº 9.430/96, na forma da fundamentação. No mais, subsiste o crédito tributário.Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a sucumbência mínima da Fazenda Nacional e por considerar suficiente o encargo do DL 1.025/69. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta Sentença para os autos da Execução Fiscal. Sentença que está sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.07.005427-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.012817-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA. (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES)
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte embargante, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Deixo de fixar honorários, tendo em vista o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dando-se prosseguimento à execução.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I.

2006.61.07.013321-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.006097-4) COLAFERRO S/A COM/ E IMP/ (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA E ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
Nos termos da portaria 24/25-1997, de 24/11/1997, do MM Juiz da 2ª Vara Federal, juntou-se petição de impugnação da Embargada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, fls. 81/162 (PROTOCOLO Nº 2007.070012845-1), estando os autos aguardando manifestação do embargante (PROCESSO Nº 2006.61.07.013321-1).

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.07.004072-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.006714-6) BEATRIZ MARIA PRATES LIPPE (ADV. SP153982 ERMENEGILDO NAVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Considerando-se que a apelação interposta nestes embargos foi recebida em ambos os efeitos (fl.47), e, portanto, que os autos executivos acompanharão estes na remessa ao E. TRF., aguarde-se a apreciação da manifestação de fls.40/42 no feito principal, para posterior remessa conjunta.

2006.61.07.004173-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0800299-0) MARIZETE FERREIRA JACOB VEIGA E OUTROS (ADV. SP047951 ELZA FACCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Converto o julgamento em diligência. Expeça-se mandado de constatação no endereço do imóvel penhorado, devendo ser certificado quem são os moradores do mesmo. Após, com as informações, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte embargante. A seguir, retornem-se os autos conclusos. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0802860-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE SANTOS DE SA FILHO (ADV. SP133216 SANDRA CRISTINA SENCHE PINEZE E ADV. SP232015 RUBENS RAHAL RODAS)

1- Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. 2- Fls.186/187: Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos, nos termos do artigo, 520, do Código de Processo Civil. Vista ao executado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E.TRF. da 3a. Região. Intimem-se.

96.0800405-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X APARECIDO DA SILVA (ADV. SP068649 MAURO INACIO DA SILVA) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 341/342: Posto isso, de ofício, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV e 3º, do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor a execução, sopesados os critérios do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC. Custas na forma da lei. Proceda-se ao levantamento da penhora eventualmente realizada nestes 1,15 Sentença não sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. cópia desta sentença para os autos dos embargos em apenso. P.R.I.

96.0800866-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS BRAUNA LTDA - ME E OUTRO (PROCURAD JOSE CARLOS BORGES DE CAMARGO E ADV. SP068267 LUCIO CAETANO SOARES MAIA E ADV. SP231525 EDNILSON MODESTO DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) Exequente requerendo desarquivamento dos autos para extração de cópias, estando os autos à disposição do peticionário (Dr. EDMILSON MODESTO DE OLIVEIRA - OAB/SP: 231.525), pelo prazo de 15(quinze) dias (Proc. nº 96.0800866-2).

97.0804803-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VALDOMIRO PINTO RODRIGUES JUNIOR E OUTRO

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Concedo à Exequente o prazo de 180(cento e oitenta) dias para a realização de diligências no sentido de localizar a executada e indicar bens a fim de se possibilitar a constrição. Forneça, ainda, o valor atualizado do débito. Fornecido endereço diverso, cite-se. Caso não haja manifestação, remetam-se os autos ao arquivo-sobrestados, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

2003.61.07.005503-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANTONIO PEDRO DOS SANTOS NETO E OUTRO

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fl.108: Solicite-se a devolução da carta precatória expedida nos autos. Em face do pedido de extinção de fl.108, intime-se a Exequente, COM URGÊNCIA, a fim de que informe o VALOR TOTAL PAGO para quitação do débito. Após, proceda à secretaria ao cálculo das custas processuais. Fornecido o valor, intime-se o(a)

executada para recolhimento, no prazo de 10(dez) dias, bem como para que traga aos autos o respectivo comprovante. Advirta-se, o(a) executado(a) de que o não pagamento das custas implicará na remessa dos autos ao arquivo-sobrestados, sem extinção. Havendo recolhimento das custas, venham conclusos para sentença.

2007.61.07.000254-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X J S FERREIRA FRANGOS E FRIOS LTDA - ME E OUTROS

1- Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. 2- Fls.30/31: Indefiro, por ora o bloqueio junto ao BACEN-JUD, haja vista que a penhora em conta corrente é medida excepcional que somente ocorrerá após efetiva comprovação da inexistência de outros bens passíveis de penhora. Concedo ao(à) Exeçúente o prazo de 90(noventa) dias para que informe se foram esgotadas as diligências em busca de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a), DESCREVENDO-AS. Intime-se-o(a). Decorrido o prazo acima e não havendo cumprimento pelo Exeçúente quanto a este despacho, arquivem-se os autos sobrestados. Havendo o cumprimento do 2º parágrafo deste despacho, voltem conclusos para apreciação do pedido de bloqueio junto ao sistema BACEN-JUD.

2007.61.07.000918-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X GILBERTO MASSARU KUDO E OUTRO (ADV. SP093643 MANOEL COSMO DE ARAUJO NETO)

Certifico e dou fé que em 27/11/2007 juntou-se aos autos o ofício nº 4.746/2007 fl. 57/58, da 1ª Vara cível da comarca de Guararapes/SP, - (referente aos autos da Carta Precatória nosso/nº 228/2007) número do processo na comarca 0682/07-218.01.2007.2561-2, solicitando que seja intimada as partes do r. Despacho proferido naquele Juízo conforme cópia anexa.

2007.61.07.004760-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X GILDA THEREZA PADOVESI CATARIN E OUTRO

Certifico e dou fé que em 27/11/2007 juntou-se aos autos o ofício nº 1.224/2007 fl. 67, da Forum da Comarca de ITÁPOLIS SÃO PAULO (referente aos autos da Carta Precatória nosso/nº 441/2007) número do processo na comarca 939/2007, solicitando que seja intimada as partes do r. DESPACHO, que determina à exeçúente que proceda ao pagamento das custas devidas naquele Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução da deprecata.

EXECUCAO FISCAL

94.0800543-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X NOROESTE MINERACOES E EMPREEND S/A E OUTROS (ADV. SP103411 NERI CACERI PIRATELLI E ADV. SP066022 PEDRO OLIVIO NOCE)

Fls.132/148: Recebo a apelação da exeçúente em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil. Intime-se a executada para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E.TRF. da 3a. Região. Intimem-se.

94.0800590-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X CONSORCIO REAL DE VEICULOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP105786 MARIA APARECIDA ORCIOLI E ADV. SP019585 DOMINGOS MARTIN ANDORFATO)

Posto isso, rejeito o presente incidente de exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento do feito. Intime(m)-se.

94.0800751-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X CELSO FRANCISCO DA CUNHA (ADV. SP045543 GERALDO SONEGO)

Em 03/10/07 Às fls 435, lavrou-se certidão conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 07/2003, consignando-se que foram designados os dias 11/MARÇO/2008, às 11:30 horas, para realização da primeira hasta, e 27/MARÇO/2007, às 11:30 horas para a realização da segunda hasta.

94.0801358-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X OSWALDO JOAO FAGANELLO FRIGERI (ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fl.79: Defiro o sobrestamento do feito, nos termos do artigo 21, da Lei nº 11.033, de 21/12/2004. Ciência à(s) parte(s). Após, remetam-se os autos ao arquivo-sobrestados.

94.0801586-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X KLAUSS MARTINS ANDORFATO (ADV. SP107548 MAGDA CRISTINA CAVAZZANA E ADV. SP107742 PAULO MARTINS LEITE)

Fl.411 e 387/390: A atitude do Executado não se enquadra dentre as condutas descritas na tipificação do ato atentatório à dignidade da Justiça (artigo 600, do CPC). Intime-se-o para no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos a

penhora e seus respectivos valores, nos termos do artigo 600, do CPC.

94.0802791-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS) X DESTILARIA VALE DO TIETE S/A DESTIVALE (ADV. SP236789 EVELIN MARIA DE LIMA NAVARRO E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) Exequente requerendo desarquivamento dos autos para extração de cópias, estando os autos à disposição do peticionário (Dr. ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA - OAB/SP: 101.471), pelo prazo de 15(quinze) dias (Proc. nº 94.0802791-4).

96.0800180-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS E PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X MARMORARIA BERGAMO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO)

Aceito a conclusão nesta data. Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls.243/245: Em princípio, intime-se, COM URGÊNCIA, o executado para comprovação documental do requerido pelo Exequente. Após, intime-se o credor para manifestação, também COM URGÊNCIA.

96.0800250-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS E ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA)

Em 03/10/07 Às fls.340, lavrou-se certidão conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 07/2003, consignando-se que foram designados os dias 11/MARÇO/2008, às 11:30 horas, para realização da primeira hasta, e 27/MARÇO/2007, às 11:30 horas para a realização da segunda hasta.

96.0802855-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X JOAO ABDALLA NETO (ADV. SP041322 VALDIR CAMPOI E ADV. SP075430 MARLI MIRIAM ODA CAMPOI E ADV. SP113112 LUCIA MUNIZ DE ARAUJO CASTANHAR)

Vistos e examinados os autos em DECISÃO. A FAZENDA NACIONAL ajuizou a presente execução fiscal em face da executada, a fim de cobrar dívida no valor de R\$2.207,08 em julho de 1996, inscrita na dívida ativa sob nº 80.5.96.004960-86, referente à multa por infração a artigo da CLT, conforme consta à fl. 03. Os autos tramitaram regularmente, tendo havido, em síntese, citação da executada, penhora de bens e a interposição de embargos. É o breve relatório. Decido À luz da novidade introduzida pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, que alterou a redação do artigo 114, da Constituição Federal Brasileira, verifico que o caso em tela trata-se, na espécie, de matéria de competência da Justiça do Trabalho, podendo, portanto, ser declarada ex officio. A presente execução tem por base CDA (Certidão de Dívida Ativa) originada de autuação efetivada pelo Ministério do Trabalho, sobre questões trabalhistas. A questão discutida no presente feito é referente à penalidade administrativa imposta por órgãos de fiscalização das relações de trabalho, com jurisdição trabalhista. Face à mudança da competência em razão da matéria advinda com a alteração acima mencionada, deve o presente feito tramitar perante a Justiça Trabalhista. Nesses termos, preceitua o artigo 114, inciso VII, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; Pertinente ressaltar que o artigo 109, I, da Constituição Federal estabelece: Aos juízes federais compete processar e julgar: I- as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. que a competência delineada no artigo 109, I da Carta Magna é absoluta, ou seja, sendo a matéria dos autos de competência da Justiça do Trabalho, a ela compete processar e julgar o presente feito. Pelo acima exposto, tratando-se de incompetência absoluta, declino da minha competência, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho da Comarca de Araçatuba/SP, fazendo-o com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Caso reste irrecorrida esta decisão, dê-se baixa no SEDI.

96.0802856-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X JOAO ABDALLA NETO (ADV. SP113015 TANIA MARIA DE ARAUJO)

Vistos e examinados os autos em DECISÃO. A FAZENDA NACIONAL ajuizou a presente execução fiscal em face da executada, a fim de cobrar dívida no valor de R\$2.207,08 em julho de 1996, inscrita na dívida ativa sob nº 80.5.96.004960-86, referente à multa por infração a artigo da CLT, conforme consta à fl. 03. Os autos tramitaram regularmente, tendo havido, em síntese, citação da executada, penhora de bens e a interposição de embargos. É o breve relatório. Decido À luz da novidade introduzida pela Emenda

Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, que alterou a redação do artigo 114, da Constituição Federal Brasileira, verifico que o caso em tela trata-se, na espécie, de matéria de competência da Justiça do Trabalho, podendo, portanto, ser declarada ex officio. A presente execução tem por base CDA (Certidão de Dívida Ativa) originada de autuação efetivada pelo Ministério do Trabalho, sobre questões trabalhistas. A questão discutida no presente feito é referente à penalidade administrativa imposta por órgãos de fiscalização das relações de trabalho, com jurisdição trabalhista. Face à mudança da competência em razão da matéria advinda com a alteração acima mencionada, deve o presente feito tramitar perante a Justiça Trabalhista. Nesses termos, preceitua o artigo 114, inciso VII, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; Pertinente ressaltar que o artigo 109, I, da Constituição Federal estabelece: Aos juízes federais compete processar e julgar: I- as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. que a competência delineada no artigo 109, I da Carta Magna é absoluta, ou seja, sendo a matéria dos autos de competência da Justiça do Trabalho, a ela compete processar e julgar o presente feito. Pelo acima exposto, tratando-se de incompetência absoluta, declino da minha competência, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho da Comarca de Araçatuba/SP, fazendo-o com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Caso reste irrecorrida esta decisão, dê-se baixa no SEDI.

97.0801271-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IMPERTEC IMPERMEABILIZACAO TECNICA LTDA E OUTROS (ADV. SP131289 RUBENS RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP123230 SIMONE SANTANA DE OLIVEIRA E ADV. SP169916 SARITA SCUCUGLIA DE OLIVEIRA)

Em 08/10/07 lavrou-se certidão conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 07/2003, consignando-se que foram designados os dias 11/MARÇO/2008, às 11:30 horas, para realização da primeira hasta, e 27/MARÇO/2007, às 11:30 horas para a realização da segunda hasta.

98.0803757-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X BALNEARIO THERMAS DA NOROESTE X EDSON JACOMOSI

Fls.157/158 e 232: O não recolhimento das parcelas referentes ao FGTS, constitui infração à Lei 8.036/90. Nesse sentido: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 280419 Processo: 200603000951882 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 15/05/2007 Documento: TRF300119464 Fonte DJU DATA:05/06/2007 PÁGINA: 266 Relator(a) JUIZ JOHONSOM DI SALVO Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - INFRAÇÃO À LEI - LEGITIMIDADE PASSIVA DO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA - RECURSO PROVIDO. 1. A responsabilidade tributária deve observar o disposto no art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional segundo o qual são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatutos; os diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas de direito privado. 2. Somente se justifica a inclusão dos sócios da empresa executada desde logo no pólo passivo da presente execução fiscal quando presentes qualquer dos requisitos indicados pela mencionada norma complementar. 3. A legislação regulamentadora do FGTS (art. 23, 1, inciso I, da Lei Federal n.8.036/90 e art. 47, incisos I e V, do Decreto n.99.684/90) afirma, expressamente, a existência de infração à lei quando da ausência de recolhimento das contribuições destinadas ao FGTS. 4. Agravo de instrumento provido. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 286735 Processo: 200603001164958 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 03/04/2007 Documento: TRF300117616 Fonte DJU DATA:22/05/2007 PÁGINA: 264 Relator(a) JUIZA VESNA KOLMAR Ementa: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS - INCLUSÃO DOS SÓCIOS DA EMPRESA NO PÓLO PASSIVO - POSSIBILIDADE. 1. As pessoas elencadas no artigo 4º da Lei 6.830/93 mencionadas na certidão de dívida ativa, podem figurar no pólo passivo da execução fiscal. 2. Em se tratando de agravo de instrumento interposto de decisão liminar, processa-se o recurso independentemente da intimação da parte agravada, que ainda não foi citada e não tem advogado constituído nos autos. 3. A execução judicial para cobrança de contribuições ao FGTS, inscritas em Dívida Ativa, é regulada pelas regras da Lei nº 6.830/80. 4. À Dívida Ativa da Fazenda Pública, de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial (Lei 6.830/80, art. 4º, 2º). 5. Portanto, não obstante não ter a contribuição ao FGTS natureza tributária, são aplicáveis as normas do Código Tributário Nacional tão somente no que tange à responsabilidade. 6. Nos termos do art. 135 do CTN, são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. 7. A Lei

nº 8.036/90 considera infração a lei o não-recolhimento mensal do percentual ao FGTS (artigo 23, parágrafo 1º). Em razão da presunção relativa da CDA, a empresa ora executada deixou de recolher as contribuições ao FGTS e, portanto, seus administradores, detentores do poderes de gerência, infringiram à lei.8. Agravo de instrumento provido. Assim, tendo em vista a jurisprudência acima citada e as razões apresentadas pela Exequente, defiro a citação do(s) sócio(s) da executada, constantes da CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (fl.13), para que pague(m) o débito em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. À SEDI para inclusão dos mesmos no pólo passivo. Após, cite(m)-se. Após, não havendo pagamento, vista à Exeçüente para indicação de bens à penhora, no prazo de 180 (cento e oitenta dias). Decorrido o prazo supra sem manifestação da exeçüente, remetam-se os autos ao arquivo-sobrestados Juntada de ARs, e Carta de Citação fls. 235/238, pelo que aguarda-se manifestação da Exequente conforme o r. despacho supra.

98.0804138-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONÇA E ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS)

Fl.231: Em face da manifestação de fl.231, prossiga a secretaria com as hastas designadas (fl.228) quanto aos bens remanescentes. CERTIDÃO DE FLS 228: Em 03/10/07 Às fls. 228, lavrou-se certidão conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 07/2003, consignando-se que foram designados os dias 11/MARÇO/2008, às 11:30 horas, para realização da primeira hasta, e 27/MARÇO/2007, às 11:30 horas para a realização da segunda hasta..

1999.61.07.000136-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X KIRIKI & CIA LTDA - ME (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR)

Intime-se a Exeçüente, COM URGÊNCIA, para manifestação quanto à notícia não localização relativa A UM DOS bens penhorados nos autos (certidão de fl.110). Observe-se a certidão de designação de hastas de fl.107. Após a manifestação da exequente, restando tempo hábil para a realização das diligências, prossiga-se com as hastas quanto aos bens remanescentes. CERTIDÃO DE FLS 107: Em 08/10/07 lavrou-se certidão conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 07/2003, consignando-se que foram designados os dias 11/MARÇO/2008, às 11:30 horas, para realização da primeira hasta, e 27/MARÇO/2007, às 11:30 horas para a realização da segunda hasta.

1999.61.07.004630-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CHURRASCARIA GAUDERIO LTDA
Certifico e dou fé que em 27/11/2007 juntou-se aos autos o ofício nº 1672/2007 da Comarca de LENÇÓIS PAULISTA/SP, solicitando que à Exequente efetue, naquele Juízo, o pagamento das custas para cumprimento da Carta Precatória nosso/nº 2478/2007 número do processo na comarca 1511/2007 cujo valor importa em R\$11,84.

1999.61.07.004744-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X COMAFA CONSTRUÇÕES E COM/ LTDA

Fl.138: Reduza-se a termo em SUBSTITUIÇÃO a indicação de DEPOSITÁRIO de fl.138, intimando-se a pessoa indicada para comparecimento em data de conveniência da Secretaria, para lavratura do respectivo termo de substituição. Efetivada a substituição, proceda-se ao seu registro. Após, intime-se a exequente para prosseguimento. Nada sendo requerido, ao arquivo-sobrestado.

1999.61.07.006217-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO E ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP130238 JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA E ADV. SP204933 HEITOR BRUNO FERREIRA LOPES)

Em 08/10/07 lavrou-se certidão conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 07/2003, consignando-se que foram designados os dias 11/MARÇO/2008, às 11:30 horas, para realização da primeira hasta, e 27/MARÇO/2007, às 11:30 horas para a realização da segunda hasta.

2001.61.07.004334-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X SAO JUDAS TADEU REF CAR SUPER LTDA - ME

Fls.53/54: Considerando-se que restaram negativas as tentativas de localização de bens da pessoa jurídica executada (citada à fl.37) passíveis de penhora, nos termos do art. 185-A, do CTN e art. 11, I, da Lei nº 6.830/80, DEFIRO o bloqueio em conformidade com o convênio BACEN/CJF. Juntem-se aos autos os extratos de solicitação. Após, havendo bloqueio, intime-se, COM URGÊNCIA, a exequente para manifestação; restando negativa a diligência, vista ao Exequente pelo prazo de dez dias. Nada sendo requerido,

aguarde-se provocação no arquivo.Certidão referente ao BLOQUEIO BACEN-JUD fls. 60, pelo que aguarda-se manifestação da Exequente, com Urgência conforme despacho supra.

2002.61.07.001432-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X VENCETEX COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP017220 WILTON OSORIO MEIRA COSTA E ADV. SP170948 JORGE ROOSEVELT TEIXEIRA)

Aceito a conclusão nesta data. Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fl.126: Nada há a decidir.Publicue-se a sentença de fls.95/96 e arquivem-se os autos.SENTENÇA DE FLS 95/96 TÓPICO FINAL: TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proce- da-se ao levantamento da penhora.Não haverá condenação em honorários advocatícios. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente de- cisão, o disposto no Provimento nº 26/2001 da CGJF da 3ª Região. Decor- rido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, ar- quive-se este feito.P.R.I.

2002.61.07.003392-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X ARACACLORO PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN E ADV. SP169688 REINALDO NAVEGA DIAS)

Em 03/10/07 Às fls. 70, lavrou-se certidão conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 07/2003, consignando-se que foram designados os dias 11/MARÇO/2008, às 11:30 horas, para realização da primeira hasta, e 27/MARÇO/2007, às 11:30 horas para a realização da segunda hasta.

2002.61.07.005867-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X ARACACLORO PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP169688 REINALDO NAVEGA DIAS)

Em 03/10/07 Às fls. 62, lavrou-se certidão conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 07/2003, consignando-se que foram designados os dias 11/MARÇO/2008, às 11:30 horas, para realização da primeira hasta, e 27/MARÇO/2007, às 11:30 horas para a realização da segunda hasta.

2002.61.07.006097-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X COLAFERRO S/A COM/ E IMP/ (ADV. SP089386 ANTONIO CESAR FERNANDES E ADV. SP135956 OSWALDO JOSE GARCIA DE OLIVEIRA E ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA)

Expeça-se mandado para registro da penhora, conforme despacho de fl.123.Cientifique-se a Exequente quanto à penhora efetivada, para que, não concordando, manifeste-se no prazo de cinco dias.Havendo concordância ou no silêncio da credora, fica determinada a suspensão da presente execução e prosseguimento dos embargos interpostos.

2003.61.07.005820-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X REFR GELUX SA IND E COM (ADV. SP140407 JOAO ANTONIO JUNIOR E ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E ADV. SP175425 CLÁUDIA LOPES FERREIRA)

Em 08/10/07 lavrou-se certidão conforme despacho judi- cial e em cumprimento à Portaria 07/2003, consignando-se que foram de- signados os dias 11/MARÇO/2008, às 11:30 horas, para realização da pri- meira hasta, e 27/MARÇO/2007, às 11:30 horas para a realização da se- gunda hasta.

2003.61.07.006714-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X HUGO LIPPE NETO (ADV. SP153982 ERMENEGILDO NAVA)

Aceito a conclusão nesta data. Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fl.45 : Intime-se o executado, COM URGÊNCIA, para indicação de bem para fins de substituição da penhora, conforme requerido pela exequente.No silêncio, encaminhem-se estes autos e os embargos em apenso ao E. TRF., conforme determinado à fl.56 de referidos embargos.

2005.61.07.009496-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X METALURGICA TAPARO LTDA E OUTROS

Fls. 40/42 e 49/53: Ante a ausência de bens da pessoa jurídica e os indícios de sua dissolução irregular, constante certidão de fl.35v (informação de desativação da empresa), defiro a citação dos sócios constantes da petição inicial (fls.02/03), nos termos dos artigos 4º, V, da LEF e 135, III, do C.T.N., para que pague(m) o débito em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. Nesse sentido:Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 279207Processo: 2006.03.00.091294-3 UF:

SP Orgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da Decisão: 27/03/2007 Documento: TRF300115548 Fonte DJU DATA:19/04/2007 PÁGINA: 316 Relator JUIZ LUIZ STEFANINI Decisão A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão. Ementa PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 13 DA LEI Nº 8.620/93. ART. 135 DO CTN. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. ADMISSIBILIDADE. INDÍCIOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. 1. A aplicação do artigo 13 da Lei n.º 8620/93, que dispõe que o sócio é solidariamente responsável pelos débitos previdenciários contraídos pela sociedade por cotas de responsabilidade limitada, não comportando benefício de ordem (parágrafo único do artigo 124 do CTN), não pode ser feita isoladamente. Deve ser conjugada aos preceitos estabelecidos pelo artigo 135 do CTN, ou seja, desde que haja atos praticados pelos SÓCIOS gerentes/dirigentes com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, pois este tem força de lei complementar. 2. No caso em análise há elementos suficientes que indicam a ocorrência de possível dissolução irregular da sociedade, o que justifica a inclusão dos SÓCIOS no pólo passivo da execução fiscal. Com efeito, extrai-se dos autos que a diligência de CITAÇÃO da empresa no endereço constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Secretaria da Receita Federal, ocorrida em 14 de junho de 2004, restou frustrada, certificando o oficial de justiça avaliador que a executada encontra-se em local incerto e não sabido (fl. 26). Além disso, através de consulta disponibilizada no site da Receita Federal, o INSS demonstrou que a situação cadastral da empresa é inapta. Desse modo, há razoáveis indícios de dissolução irregular da sociedade empresária executada, devendo ser determinada a inclusão dos SÓCIOS no pólo passivo da execução fiscal. 3. Agravo de instrumento provido. Os sócios acima referidos já se encontram no pólo passivo. Citem-se. Decorrido o prazo sem que haja pagamento ou oferecimento de bens à penhora, vista à exequente o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a realização de diligências no sentido de localizar e indicar bens a fim de se possibilitar a constrição. Cientifique-se-a e aguarde-se. Decorrido o prazo acima, forneça a Exequente o valor atualizado do débito. Havendo indicação de bens, penhore-se. Caso não haja manifestação, remetam-se os autos ao arquivo-sobrestados, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80. PETIÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 62/63 E 65/66: Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) Executado requerendo vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias, estando os autos à disposição do peticionário (Dr. MANOEL COSMO DE ARAÚJO NETO - OAB/SP: 93.643). (Proc. nº 2005.61.07.009496-1).

2007.61.07.005102-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS E PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X METALURGICA TAPARO LTDA E OUTROS (ADV. SP093643 MANOEL COSMO DE ARAUJO NETO)

Fl.51: Defiro a substituição da certidão de dívida ativa, eis que efetuada no prazo do art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. Forneça o(a) Exequente contrafé(s). Após, cite-se, conforme despacho de fl.49. PETIÇÃO DE FLS: Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) Executado requerendo vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias, estando os autos à disposição do peticionário (Dr. MANOEL COSMO DE ARAÚJO NETO - OAB/SP: 93.643). (Proc. nº 2005.61.07.005102-8).

2007.61.07.005103-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS E PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X METALURGICA TAPARO LTDA E OUTROS (ADV. SP093643 MANOEL COSMO DE ARAUJO NETO)

Fl.31: Defiro a substituição da certidão de dívida ativa, eis que efetuada no prazo do art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. Forneça o(a) Exequente contrafé(s). Após, cite-se, conforme despacho de fl.29. PETIÇÃO DE FLS: Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) Executado requerendo vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias, estando os autos à disposição do peticionário (Dr. MANOEL COSMO DE ARAÚJO NETO - OAB/SP: 93.643). (Proc. nº 2005.61.07.005103-0).

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.07.011036-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800590-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X CLARICE GUELFY MARTIN ANDORFATO E OUTRO (ADV. SP105786 MARIA APARECIDA ORCIOLI E ADV. SP019585 DOMINGOS MARTIN ANDORFATO E ADV. SP260511 FABRICIO DOS SANTOS GRAVATA)

Conforme foi decidido no feito principal, foram indeferidos aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Portanto, nada a decidir, ante a ausência de interesse na presente impugnação, que foi apresentada antes mesmo da decisão acerca do pedido formulado pela parte executada. Intime(m)-se. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se estes, desapensando-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERADiretor de Secretaria

Expediente Nº 4341

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.000111-7 - MIRIAN VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP168147 LÍGIA ANDRADE NORONHA E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA) X GERENTE REGIONAL DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ EM BAURU-SP (ADV. SP150567 MARCELO OUTEIRO PINTO E ADV. SP247623 CRISTINA OUTEIRO PINTO CUNHA)

Sentença/despacho/decisão/ato ordinatório : TIPO: C - Sem mérito/Extingue o processo sem julgamento de mérito Livro 1 Re Posto isso, INDEFIRO A INICIAL, com fundamento no artigo 8º, da Lei 1.533/51, extinguindo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, este combinado com o artigo 295, incisos II e V, ambos do Código de Processo Civil, o que não tem o efeito de impedir a parte autora de valer-se das vias ordinárias para a defesa de seus direitos. Custas na forma da lei. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4342

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.08.010330-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.000401-4) ROSEMEIRE POLA (ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO E ADV. SP250356 ANA LUIZA SABBAG DECARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA)

Tendo em vista as constatações apresentadas no laudo pericial de folhas 375 a 379, entendo que o comando normativo, advindo da decisão judicial de folhas 68 a 71 não se encontra devidamente cumprido, motivo pelo qual, remanesce a obrigação da ré no sentido de promover todas as obras e reparos no imóvel residencial da parte autora, para evitar o seu desabamento ou mesmo perecimento. Assim, reiterando os termos da decisão retro mencionada, determino às rés que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da prévia intimação quanto ao inteiro teor da presente determinação judicial, promovam o início das obras de restauração, destinadas a evitar o desabamento, ou mesmo o perecimento, do bem imóvel residencial da parte autora, obras estas previamente descritas no laudo de folhas 375 a 379, devendo o juízo ser cientificado quanto à data de início da realização dos serviços respectivos. Se, no decorrer da execução das obras, vier a ser constatada a necessidade de se promover outros reparos, também imprescindíveis, ficam as rés, desde já, obrigadas a adotar todas as providências necessárias à sua realização. Deverão as rés também comunicar ao juízo o atendimento da presente determinação judicial, seja no que tange à satisfação de cada uma das diversas etapas das obras de restauração, seja quanto à apresentação de relatório final conclusivo de realização dos serviços, tudo sem prejuízo de eventual nova prova pericial, para a averiguação da cessação da situação de risco. Fica estipulada multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de atraso no cumprimento da presente determinação judicial. Intimem-se pessoalmente as partes, em regime de urgência, inclusive a parte autora, para que disponibilize o livre acesso ao imóvel para início das obras. Intimem-se.

Expediente Nº 4343

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.08.009363-1 - JOSUE FRUTUOSO (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente o INSS para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, proceder à implantação do benefício do impetrante, comprovando-se o ocorrido no processo, sob pena de responsabilização pelo cometimento de eventual crime de desobediência. Intimem-se.

2008.61.08.000518-4 - SUPERMERCADO ALBUQUERQUE LTDA (ADV. SP156085 JOÃO ALBERTO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A prevenção acusada encontra-se prejudicada, ante a diversidade de causas de pedir dos processos relacionados. O pedido de liminar será apreciado após a fluência do prazo legal para a apresentação de eventuais informações por parte da autoridade coatora, a qual

deverá ser notificada para tal finalidade. Oficie-se, solicitando ao impetrado que junte ao processo os documentos necessários à comprovação de suas alegações, caso sejam elas apresentadas. Após, tornem conclusos.

Expediente Nº 4344

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.08.005974-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X RITA DE CASSIA ROMAO DOS SANTOS (ADV. SP074199 ANGELA ANTONIA GREGORIO) X RAUL APARECIDO ROCHA (ADV. SP163922 JORGE DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP117598 VALDEMIR PEREIRA E ADV. SP113363 CELSO EDUARDO BIZARRO E ADV. SP251978 RENATA APARECIDA GONÇALVES PEREIRA)

Fl. 355: Os honorários já foram requisitados.Fl. 353: Defiro a vista dos autos à defesa do réu Raul Aparecido Rocha, por cinco dias.Após, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Intimem-se.

2000.61.08.008741-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP229686 ROSANGELA BREVE) X ARILDO CHINATO (ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS) X SONIA MARIA BERTOZO PAROLO (ADV. SP012146 NELSON LHAMAS FRANCO)

Manifeste-se a defesa na fase do artigo 500 do CPP.Com a juntada das alegações finais da defesa será analisado o pedido de extinção da punibilidade (fls. 1183/1195). Intime-se.

2000.61.08.008756-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ORLANDO FIORAVANTI (ADV. SP110064 CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM E ADV. SP137424 EDUARDO ANTONIO RIBEIRO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X ARILDO CHINATO (ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS E ADV. SP229686 ROSANGELA BREVE) X SONIA MARIA BERTOZO PAROLO (ADV. SP012146 NELSON LHAMAS FRANCO)

Fl. 1143: Atenda-se ao quanto requerido pelo Ministério Público Federal.Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP.Intime-se.

2000.61.08.008777-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Fl. 746: Atenda-se o quanto requerido pelo Parquet.Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP.Fls. 923/928: Manifeste-se o Ministério Público Federal.Intimem-se.

2000.61.08.009816-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X SONIA MARIA BERTOZO PAROLO (ADV. SP012146 NELSON LHAMAS FRANCO)

F. 1004: Manifeste-se a acusação na fase do artigo 499 do CPP. Fl. 999 e 1002: Indefiro. A defesa do réu Ézio terá vista dos autos no momento oportuno. Intimem-se.F. 1188: Fl. 1006: Atenda-se o quanto requerido pelo Parquet. Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP. Fls. 1182/1187: Manifeste-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

2000.61.08.009896-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO)

F. 589: Ante o silêncio da defesa, manifeste-se a acusação na fase do artigo 499 do CPP. Fl. 587: Defiro a vista dos autos à defesa do réu Ézio por dois dias. Intimem-se. F. 608: Fl. 590: Atenda-se ao quanto requerido pelo Ministério Público Federal. Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

2000.61.08.009922-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA

(PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP139024 ANTONIO SOARES BATISTA NETO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) F. 707: Fl. 703: Em face do tempo decorrido, prejudicado o pedido da defesa. Fl. 705: Defiro a vista dos autos à defesa do réu Ézio, por dois dias. Manifeste-se a acusação na fase do artigo 499 do CPP. Intimem-se..PA 1,10 F. 726: Fl. 708: Atenda-se o quanto requerido pelo Parquet. Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

2000.61.08.011201-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

F. 628: Tendo em vista o silêncio da defesa, apesar de intimada (fl. 624), manifeste-se a acusação na fase do artigo 500 do CPP. Intimem-se.F. 642: Reconsidero o despacho de fl. 628, no que se refere à manifestação da acusação na fase do artigo 500 do CPP. Manifeste-se o Parquet na fase do artigo 499 do CPP. Intime-se.F. 643: Fl. 629/641: Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

2001.61.08.001617-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

F. 770: Manifeste-se a acusação na fase do artigo 499 do CPP. Fl. 766: Tendo em vista a devolução da deprecata devidamente cumprida, resta prejudicado o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo acusado Francisco Alberto. Fl. 768: Defiro a vista dos autos à defesa do réu Ézio Rahal por dois dias. Intimem-se. F. 800: Fl. 775/792: Atenda-se ao quanto requerido pelo Ministério Público Federal. Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP. Fls. 794/799: Manifeste-se o Parquet. Intime-se.

2002.61.08.000957-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

F. 571: Fl. 568: Anote-se, bastando a intimação em nome de qualquer um dos procuradores para validade dos atos processuais, conforme jurisprudência da Corte Superior de Justiça, bem como do Pretório Excelso. Fl. 427: Atenda-se. Intimem-se. F. 1711: Tendo-se em vista que a petição nº 2007.310000451-1, protocolizada nos presentes autos, é bastante volumosa, autorizo o seu seccionamento, em quantos volumes forem necessários, para respeitar um manuseio mais adequado dos autos, independentemente de serem atingidas as 200 folhas mínimas, determinadas no artigo 167, caput, do Provimento nº 64/2005 - COGE. Fls. 580/584: Manifeste-se o Ministério Público Federal. Intimem-se. F. 1740: Defiro a juntada dos documentos referidas nas alíneas c, d, e,f, g e h, de fls. 582/583, anotando-se segredo de justiça na capa dos autos e no sistema processual, tendo em vista a documentação anexada.Fl. 580, item a: Indefero a realização de exame pericial complementar na CTPS nº 036237, série 605-A, com o fim de comprovar a autoria das assinaturas nela constantes, pois no presente processo imputa-se o crime de falsidade ideológica aos réus, os quais, segundo a denúncia, utilizavam-se de outras pessoas para o preenchimento de anotações tidas como falsas nas CTPS que, posteriormente, apresentavam em processos judiciais, visando a obtenção de benefícios junto ao Instituto Nacional do Seguro Social. Fl. 581, item b: Indefero a expedição de ofício ao Juízo de São Manuel/SP, requisitando cópias dos documentos que embasaram a petição inicial da ação sumária de aposentadoria por idade, que Maria Aparecida Brisola Alves promoveu em face do Instituto Nacional do Seguro Social - processo nº 878/96, tendo em vista o caráter protelatório de referido pedido, pois, independentemente da possível lesividade de outros documentos juntados naquela petição inicial, a imputação de falsificação da CTPS e sua utilização com o intuito de lesar a autarquia previdenciária caracteriza crime. Assim, acolho a manifestação do Parquet, e defiro a juntada dos documentos mencionados às fls. 582/583, alíneas c, d, e, f, g e h, bem assim aguardando-se as cópias mencionadas à fl. 1714, primeiro e segundo parágrafos, e indefiro os demais requerimentos formulados pela defesa do réu Ézio Rahal, às fls. 580, item a e 581 b. Reitere-se o ofício de fl. 574. Intimem-se.F. 1801: Manifeste-se a defesa na fase do artigo 500 do CPP. Publique-se o despacho de fl. 1740. Intimem-se.

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2007.61.08.004390-9 - EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

F. 137: De acordo com o disposto no artigo 26, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, o pedido de correção parcial poderá ser apresentado, no prazo de cinco dias, na Secretaria do próprio Conselho ou da Vara em que praticado

o ato impugnado, hipótese última em que o pedido será encaminhado ao referido Conselho, devidamente informado e instruído com as peças que o Juiz considerar necessárias. Por sua vez, o artigo 27 do citado Regimento Interno determina que o pedido de correção parcial deverá ser encaminhado ao Corregedor-Geral, que será seu relator e poderá ordenar a suspensão do ato ou despacho impugnado. Assim, encaminhe-se o pedido de correção parcial formulado por ÉZIO RAHAL MELILLO, como também de todos os documentos que a instruem, ao egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sendo desnecessária a sua juntada à ação originária, ante o seu vultoso tamanho, como também considerando o acentuado número de feitos criminais em trâmite contra o denunciado, perante este juízo. Certifique-se nos autos principais, juntando-se apenas cópia da petição inicial do incidente. O encaminhamento deverá ser feito por ofício endereçado ao excelentíssimo Corregedor-Geral, juntamente com as informações que, por ora, presto. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. F. 152: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

Expediente Nº 4345

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.000516-0 - JEANNETTE GEORGES MELHEM (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a natureza satisfativa da medida liminar pleiteada, o pedido será analisado após o esgotamento do prazo para o oferecimento de eventuais informações por parte da autoridade coatora, a qual deverá, para tanto, ser oficiada. Outrossim, fica a impetrante intimada para manifestar-se sobre provável prevenção do presente feito com relação aos autos do processo judicial n.º 2005.63.01.133530-3 - JEF Previdenciário de São Paulo, juntando cópias reprográficas da documentação necessária ao esclarecimento da questão (petição inicial, contestação e sentença, se houver). Cumprido o acima determinado, tornem conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 4346

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.08.000552-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X CARLOS WILLIAN CORREA ROSA E OUTRO

Sendo o bem imóvel, objeto do esbulho, residência dos réus, em atenção à norma constitucional do artigo 6º, a qual arrola a moradia como direito social fundamental, e também em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o pedido de liminar será apreciado após a fluência do prazo para a apresentação de eventual defesa por parte dos demandados. Assim, citem-se os requeridos, para que os mesmos, querendo, apresentem a sua defesa no prazo legal, devendo o autor, outrossim, instruir o feito com os meios necessários a tal fim, ou seja, juntando ao processo as guias referentes ao recolhimento das custas relativas à taxa de distribuição da Carta Precatória e com diligência do Senhor Oficial de Justiça. Intimem-se.

Expediente Nº 4347

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2007.61.08.010157-0 - VIACAO VALE DO PARANAPANEMA LTDA (ADV. SP229971 JOSÉ LUIZ GREGÓRIO E ADV. SP163565 CELSO RICARDO FARANDI E ADV. SP261578 CHARLES PIRES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 84: comprove a autora, no prazo de 5(cinco) dias, que o sistema da CEF estava inoperante na data do recolhimento das custas iniciais e apresente o original da guia DARF de fl. (63 e 86) bem como de seu comprovante de recolhimento original através do Banco do Brasil ou, no mesmo prazo apresente a autora o recolhimento das custas iniciais através da CEF, em Guia DARF original, código da receita 5762, sob pena de extinção. Fls. 88/108: mantida a decisão agravada, por seus jurídicos fundamentos.

Expediente Nº 4348

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.08.000456-8 - LIDIA FELIX DOS SANTOS (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão proferida. (...) indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, envolvendo a causa pedido de concessão de benefício que exige, afora a incapacitação para o trabalho, o cumprimento de prazo de carência, e não tendo sido a inicial instruída com provas a esse respeito, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial,

juntando ao processo cópia reprográfica de sua carteira de trabalho e demais documentos que esclareçam o histórico de contribuições vertidas à Previdência Social. Cumprido o acima determinado e considerando o caráter alimentar do direito envolvido, determino seja o réu citado, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal, como também, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial médica na parte autora e em seu grupo familiar, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana M. C. L. Dizarzs, portadora do C.P.F (M.F) n.º 137.680.418-24, com consultório estabelecido na Rua Henrique Savi, n.º 9-15, na Vila Universitária, em Bauru - S.P, telefone n.º (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se a perita médica acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Qual a capacidade de discernimento da autora? g) Outras informações consideradas necessárias. Intimem-se..

Expediente N° 4349

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.08.010533-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.010532-0) IVO ANTONIO ASSUMPCAO DE MENDONCA (ADV. SP169199 FÁBIO PONCE DO AMARAL) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

F. 85: Fls. 68/84: A concessão da liberdade provisória, no entender deste Juízo, é um direito subjetivo do suposto infrator, em virtude da presunção da inocência das pessoas em geral, estabelecido no artigo 5º, inciso LVII. Esse princípio, na verdade, é corolário do regime democrático de direito (artigo 1º da CF/88). Por força da presunção da liberdade das pessoas, atentando-se aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade dos atos do Estado, este deve atuar de forma a causar o menor gravame possível aos indivíduos, mesmo na esfera criminal. Da análise dos autos denota-se não estarem presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva; dessa forma, aplica-se o parágrafo do artigo 310, do CPP, o qual, repita-se, reporta-se a um direito subjetivo do acusado. Assim, os documentos de fls. 68/84 não têm o condão de alterar a decisão proferida às fls. 61/62, a qual resta mantida. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. F. 92: Traslade-se cópia de fls. 88/89 para os autos nº 2007.61.08.010532-0. Após, arquivem-se os autos, com as formalidades de praxe. Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente N° 3552

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.08.003178-5 - ORISVALDO FERREIRA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO E ADV. SP220183 FLAVIA LEMOS DE AQUINO NEVES) X COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO E ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro a realização de perícia, que deverá ser efetuada pelo Contador do Juízo, para que seja verificado se houve o cumprimento do contrato e observância do plano de equivalência salarial. Para sua realização, intime-se a parte autora a trazer aos autos holleriths de pagamento do período impugnado, no prazo de quinze dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de cinco dias. Com o atendimento, remetam-se os autos ao Contador. Int.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.08.003975-0 - JUNJI NAGASAWA (ADV. SP123312 FABIO AUGUSTO SIMONETTI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 332/333: ... Assim, determino ao autor traga aos autos, no prazo de 15 dias, certidão de matrícula atualizada do imóvel que diz ser de sua propriedade, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, indicando os meios pelos quais pretende demonstrar a posse sobre o bem. Determino ainda, traga o INCRA aos autos, no prazo de trinta dias, levantamento topográfico da área cuja ação de desapropriação encontra-se em andamento e em cuja posse foi imitado por r. decisão do E. TRF da 3ª Região (fl. 264/267). Com a vinda dos documentos, designe-se audiência de justificação e tentativa de conciliação. Dê-se ciência.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.08.011582-9 - JOAQUIM DE ALMEIDA CAMPOS JUNIOR (ADV. SP065155 SALVADOR CARLOS DE ALMEIDA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA HELENA BRANDT) X AGIHIRO MIURA E OUTROS X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP209856 CINTIA APARECIDA DAL ROVERE) X AMAURI CANAVER E OUTROS
Ciência as partes da redistribuição do feito à 3ª Vara da Justiça Federal em Bauru. Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento.Int.

ACAO MONITORIA

2002.61.08.005105-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI) X ANDRE LUIZ DRIGO (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI)

Fls. 229/232- Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela autora.Int.

2002.61.08.007415-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VENICIO KLEBER PIUBELLI CARRARA (ADV. SP207370 WILLIAM ROGER NEME)

Ficam as partes intimadas para manifestação acerca da manifestação da Contadoria judicial, no prazo de cinco dias consecutivos, iniciando pelo embargante.

2003.61.08.000113-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X HEITOR DE OLIVEIRA JUNIOR

Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Publique-se o despacho de fls. 149.DESPACHO DE FL. 149: Fls. 148 - Defiro o pedido da CEF de desentranhamento das fls. 121/133. Depreque-se.

2003.61.08.004536-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI) X WAGNER JOSE FAUSTINO (ADV. SP088272 MARCIO AUGUSTO FRANCO SANT ANNA)

Manifeste-se a Autora, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito.Int.

2003.61.08.012484-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X EDSON ALVES RAMALHO

Manifeste-se a Autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2003.61.08.012563-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CONCEICAO APARECIDA BONIFACIO (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Fls. 169/170: fica as partes intimadas para manifestarem-se sobre os esclarecimentos da contadoria, no prazo de cinco dias.

2004.61.08.001276-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EZEQUIEL CORREA PIMENTEL E OUTRO (ADV. SP161270 WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO)

Ante o decurso do prazo solicitado, cumpra a CEF, o determinado às fls. 103, em cinco dias.Int.

2004.61.08.002261-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI) X JUSSARA PEREIRA MARTINS

Fls. 61- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.Int.

2004.61.08.006304-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP173733 ANDRÉ AUGUSTO DE AVELLAR PIRES GUERRA) X DEVANIL WESLEY FERREIRA

Fls. 71- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.Int.

2004.61.08.010170-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X HUMBERTO LUIS VIEIRA

Atenda a CEF o determinado às fls. 64, no prazo de cinco dias. No silêncio, sobreste-se o feito até nova provocação.Int.

2005.61.08.000031-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X CRA - CURSOS DE RECICLAGEM E ATUALIZACAO JURIDICA LTDA
Ante o certificado às fls. 37, deve a parte autora esgotar os meios de que dispõe para a localização do atual endereço da Ré e/ou de suas sócias proprietárias, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias, as diligências efetuadas.No silêncio, sobreste-se até nova provocação.Int.

2005.61.08.000407-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP171977B MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X MINUTTI & MINUTTI LTDA

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.Int.

2005.61.08.001764-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X FABRICIO PEREIRA E OUTRO

Fls. 50- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.Int.

2005.61.08.002462-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP141708 ANNA CRISTINA BORTOLOTTI SOARES) X PAULO ROBERTO FERNANDES (ADV. SP074743 ROSANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO)

Fls. 73/76- Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela autora.Int.

2005.61.08.003621-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X O P G EDITORES LTDA

Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2006.61.08.001154-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X VARIEDADES E. D EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS PARA COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA - ME (ADV. SP147803 GUSTAVO FONTANINI SANCHES)

Manifeste-se a Autora, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito.Int.

2006.61.08.007482-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X SUSANA CRISTINA DA SILVA SANTOS - ME

Fls. 51- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.08.011590-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X PARTNERS DO BRASIL DE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA-ME

De fato, não incide a sujeição a custas iniciais perante a Justiça Federal, pois ausente qualquer incompatibilidade entre a Lei 9289, por seu artigo 4º, e o art. 12 do DL 509/69, o qual, ademais, ao descrever o alcance daquela equiparação, expressamente se refere a custas processuais.Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1102b, do C.P.C.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.08.004799-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV.

SP146089 RENATA MAFFINI ANASTACIO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCO ANTONIO VELLO

Fls. 78/85- Determino o bloqueio em todo o território nacional de contas bancárias eventualmente existentes em nome da parte executada, até o limite da dívida em execução, por meio do sistema BACENJUD, observadas as alterações da Lei 11.382/06.À secretaria para que proceda aos preparativos para tal requisição.Decorridos 15 (quinze) dias, sem resposta positiva das Instituições Financeiras, requeira a Exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Com o retorno de informações positivas, DÊ-SE VISTA AO EXEQUENTE.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.08.005403-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.003336-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X STOPPA PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA)

Fls. 22/39- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Aguarde-se o julgamento do agravo.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.08.005157-6 - ANUNCIADA DE OLIVEIRA AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP152785 FABIO GABOS ALVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes e ao MPF do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, para que se manifestem, em o desejando, no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se, após as formalidades pertinentes.Int.

2003.61.08.000684-1 - AGROPECUARIA PALMEIRA DA SERRA LIMITADA E OUTROS (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CHEFE DA DIVISAO E SERVICOS DE ARRECADACAO DA GERENCIA-EXECUTIVA DO INSS DE BAURU/SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes e ao MPF do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, para que se manifestem, em o desejando, no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se, após as formalidades pertinentes.Int.

2003.61.08.010338-0 - PRAOTICA LTDA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 32/33- Precluso o pedido. Ciência à União.Após, ao MPF.Na seqüência, arquivem-se os autos.

2004.61.08.008228-8 - L D S MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região, para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, em o desejando, no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se, com as cautelas de estilo.Int.

2004.61.08.009893-4 - ALBANO BORDADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP176358 RUY MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA DELEGACIA REGIONAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto no efeito meramente devolutivo.Intime-se a União para apresentação de contra razões, no prazo legal.Int.

2006.61.08.005569-5 - HOSPITAL SANTA TEREZINHA (ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União, fls. 120, no efeito meramente devolutivo.Intime-se o impetrante para apresentar contra-razões.Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.011918-1 - CENTAURO FUNDICAO E METALURGICA LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 194/195- Deve a parte Impetrante trazer aos autos a 1ª via da guia Darf recolhida, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção de seu recurso.Int.

2007.61.02.014485-0 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IPUA (ADV. SP126882 JOCELINO FACIOLI JUNIOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO FUNDO GARANTIA TEMPO SERVICO EM BAURU - SP (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte Impetrante, no prazo de dez dias, acerca das informações prestadas. Publique-se a decisão de fls. 43/46. Int. DECISÃO DE FLS. 43/46: Pelo exposto, à mingua de prova de manifesta ilegalidade ou abusividade, me parecendo, por conseguinte, não estarem presentes os contornos da aparência do bom direito, indefiro a liminar. Dê-se ciência. Requistem-se informações. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal (art.10, Lei n. 1533/51).

2007.61.08.000689-5 - FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 157/171- Recebo a apelação interposta no efeito devolutivo. À parte contrária para apresentação de contra razões, pelo prazo legal. Com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.08.002208-6 - SAN DIEGO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP105006 FERNANDO SERGIO FARIA BERRINGER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido da União, de expedição de ofício à autoridade impetrada, com fulcro no artigo 11 da Lei 1533/51, e tendo em vista ainda, que o Procurador levou os autos em carga (fl.72). Após a ciência à União, arquivem-se os autos.

2007.61.08.011609-3 - LANCHES MARISTELA LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da Decisão de Fls. 319/324: Pelo exposto, por não divisar a ocorrência de manifesta ilegalidade ou abusividade, e à mingua da aparência do bom direito, indefiro a liminar. Dê-se ciência. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo de dez dias, forneça os esclarecimentos que entender necessários. Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, à conclusão para sentença.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.08.011336-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LUIZ CORDEIRO MANSO E OUTRO

Processe-se nos termos dos artigos 867 e seguintes do C.P.C.:a) intimando-se os ocupantes do pólo passivo;b) entregando-se os autos, oportunamente, consoante artigo 872, C.P.C.Fls. 60/61: fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a diligência negativa, no prazo de cinco dias.

2007.61.08.011441-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PAULO FERNANDES DA SILVA

Processe-se nos termos dos artigos 867 e seguintes do C.P.C.:a) intimando-se os ocupantes do pólo passivo;b) entregando-se os autos, oportunamente, consoante artigo 872, C.P.C.Fls. 51/52: fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a diligência negativa, no prazo de cinco dias.

2007.61.08.011442-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RENATO GARAVELO E OUTRO

Processe-se nos termos dos artigos 867 e seguintes do C.P.C.:a) intimando-se os ocupantes do pólo passivo;b) entregando-se os autos, oportunamente, consoante artigo 872, C.P.C.Fls. 60/61: fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a diligência negativa, no prazo de cinco dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.08.001958-7 - DELMIRA APARECIDA FELICIO (ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA E ADV. SP092534 VERA RITA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a Ré quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

Expediente Nº 3606

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.08.006374-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA (ADV. SP139024 ANTONIO SOARES BATISTA NETO E ADV. SP172233 PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM E ADV. SP128843 MARCELO DELEVEDOVE E ADV. SP022981 ANTONIO CARLOS AMANDO DE BARROS E ADV. SP126028 PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO E ADV. SP223119 LUIZ FERNANDO CORSATTO SACOMANI)
Ouvida a testemunha arrolada pela acusação, o feito passa agora à fase de oitiva dos arrolados pela defesa. Deprequem-se as inquirições à Comarca de Botucatu/SP e à Subseção Judiciária de São Paulo. Observe a Secretaria que, dentre os arrolados, existem dois Juizes de Direito. Faça-se constar nas deprecatas a observância das prerrogativas expressas no art. 33, I, da Lei Complementar 35/79 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional; art. 40, I, da Lei 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e art. 7º, XIX, da Lei 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (AOB).

Expediente Nº 3617

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.08.001436-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X WASHINGTON LUIZ LACERDA (ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO E ADV. SP183792 ALBERTO CESAR CLARO E ADV. SP196474 JOÃO GUILHERME CLARO E ADV. SP212239 ELIANE CRISTINA CLARO MORENO)

Fl.268: assiste razão à defesa do réu Washington Luiz Lacerda. A Súmula 310 do STF é clara ao dizer quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial terá início na segunda-feira imediata, salvo se não houver expediente, caso em que começará no primeiro dia útil que se seguir. Logo, se a intimação para a defesa prévia deu-se no dia 14 de setembro de 2007 (sexta-feira), fl.258, o tríduo legal para apresentação começou a correr a partir de 17 de setembro de 2007, sendo tempestiva a peça protocolizada em 19 de setembro de 2007 (fl.265), reconsidero o despacho de fl.266. Não foram arroladas testemunhas pela acusação (fls.02/04). Designo a data de 11/04/08, às 09:30, para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa (fl.265), Adão José Rodrigues. Oportunamente, intime-se a testemunha. Publique-se na Imprensa Oficial. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 3618

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2007.61.08.010929-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.005529-4) LUIZ CARLOS VALENTIM E OUTRO (ADV. SP123685 JOSE CARLOS PERON) X FRANCISCO FATIMA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP239537 ADRIANO MAITAN)

INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 06/2006: Nos termos do artigo 1º, item 5, da Portaria n.º 6/2006, de 05/06/2006, desta Vara, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) fl(s). 216/217, no prazo de 05 (cinco) dias.

ACAO MONITORIA

2004.61.08.001220-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ADAUTO SANTANA NETO

INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 06/2006: Nos termos do artigo 1º, item 5, da Portaria n.º 6/2006, de 05/06/2006, desta Vara, fica a parte autora/exequente intimada a se manifestar sobre a(s) fl(s). 81, no prazo de 05 (cinco) dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.08.009293-3 - ORLANDO FERNANDES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X ALESSANDRO GAMONAL MONTALVAO E OUTRO (ADV. SP141708 ANNA CRISTINA BORTOLOTTI SOARES)
DESPACHO DE FL. 138: Designo audiência de tentativa de conciliação (art. 125, IV, do CPC), para o dia 10/03/2008, às 15h30m. Suficiente, para intimação das partes e comparecimento, a intimação de seus patronos. (...)

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.08.005239-0 - BAURU TENIS CLUBE (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP159092 RODRIGO LOPES GARMS E ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional para apresentação de contra razões, pelo prazo legal. Após, ao MPF. Com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

Expediente Nº 3619

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.08.009286-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X PAULO CESAR ARRUDA ORNELLAS E OUTRO (ADV. SP113762 MARCIA APARECIDA MACIEL ROCHA E ADV. SP247763 LUCIMARA SILVA TASSINI)

Fls.157/162 e 163: Fica suspenso o curso do presente feito e do prazo prescricional, nos termos do artigo 9º da Lei 10.684/03. Anote-se. Ciência ao MPF. Quando do recebimento de informações prestadas, abra-se vista ao órgão ministerial, para manifestação. Publique-se na Imprensa Oficial.

Expediente Nº 3620

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.08.008372-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X MIGUEL NOVAKOVSKI HARDT (ADV. SP065597 VERA LUCIA RIBEIRO) X WASHINGTON LUIZ CORREA (ADV. SP169733 MARIA ANGELICA LENOTTI)

Foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação (fls. 164 e 176). O réu Washington Luiz Correa não arrolou testemunhas (fl. 121). Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do co-réu Miguel Novakovski Hardt à fl. 73, devendo as defesas dos réus acompanharem o andamento da deprecata junto ao Juízo deprecado (Justiça Federal de Sorocaba/SP). Publique-se na Imprensa Oficial. Intime-se via oficial de justiça a advogada dativa do réu Washington Luiz Correa. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 3621

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.08.011148-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTRO

Fls. 74: Providencie a exequente, junto ao Juízo deprecado, (2ª vara da comarca de Pirajuí, feito 1224/2007) o recolhimento das diligências do oficial de Justiça e uma cópia da petição inicial. Int.

Expediente Nº 3622

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.002252-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO E ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA) X RONALDO APARECIDO MAGANHA (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X JOSE APARECIDO DE MORAIS (ADV. SP061940 JURACY MAURICIO VIEIRA) X CASSIA MARLEI CRUZEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO

Intime-se a defesa do réu José Aparecido de Moraes para apresentação da defesa prévia no tríduo legal. Fls. 580/586: depreque-se a citação e interrogatório da co-ré Cássia Marlei à Justiça Estadual em Lençóis Paulista/SP, bem como a intimação para apresentação da defesa prévia no tríduo legal. Ciência ao MPF. Publique-se na Imprensa Oficial, inclusive para o acompanhamento da deprecata expedida junto ao Juízo deprecado, por parte das defesas dos co-réus Aparecido Caciatore, Ronaldo Aparecido Maganha e José Aparecido de Moraes.

Expediente Nº 3625

CARTA PRECATORIA

2007.61.08.010888-6 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAYTON LIMA PEREIRA (ADV. MG086764 SYLVIA MARCIA OTTONI MANTOVANI) X JUIZO DA XX VARA FEDERAL DO

Designo a data de 07/03/2008, às 09:30 horas para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação (fl. 02). Requistem-se as testemunhas ao seu superior hierárquico. Comunique-se ao Juízo Deprecante via e-mail. Ciência ao MPF. Publique-se na Imprensa Oficial.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3513

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.05.000654-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.000391-4) DIEGO GRAMACHO DE OLIVEIRA (ADV. SP254996B FRANCISCO MARTO GOMES ANSELMO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de liberdade provisória, formulado pela defesa do acusado DIEGO GRAMACHO DE OLIVEIRA. Apresenta documentação com a qual pretende comprovar o local de residência do acusado, sua ocupação e a ausência de antecedentes criminais. O Ministério Público Federal, às fls. 24/25, opinou desfavoravelmente ao pedido, asseverando, em síntese, que entende presentes os requisitos da custódia cautelar, não tendo a defesa logrado comprovar os bons antecedentes, bem como persistir a necessidade da garantia da ordem pública em razão da gravidade dos fatos. DECIDO. Assiste razão ao Ministério Público Federal. No presente caso, verifica-se que as certidões juntadas aos autos são da Justiça Federal da 4ª Região. A cópia da carteira de trabalho vem desacompanhada de qualquer declaração atual de seus empregadores. A declaração juntada às fls. 20, dá conta de que o réu tinha seu casamento marcado para o dia 21 de dezembro de 2007, não se esclarecendo se foi realizado ou não, e se permanece residindo com sua genitora. Contudo, ainda que estivessem demonstradas a residência fixa e a ocupação lícita, persistiria a necessidade da manutenção da custódia cautelar para garantia da ordem pública, a fim de evitar novas ocorrências semelhantes, diante da gravidade e da audácia da ação perpetrada. Os Tribunais Superiores, inclusive, já pacificaram o entendimento que a ocupação lícita, residência fixa e ausência de antecedentes criminais, não são, por si só, autorizadores da concessão da liberdade provisória. Vejamos: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: HC - HABEAS CORPUS - 27178 Processo: 200703000209847 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 29/05/2007 Documento: TRF300118824 PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. FUNDAMENTO PREJUDICADO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. REITERAÇÃO DELITIVA. PERSONALIDADE VOLTADA PARA A PRÁTICA CRIMINOSA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Editada a sentença condenatória, a alegação relativa ao excesso de prazo para encerramento do feito criminal encontra-se superada pois. 2. Legalidade da decisão que determinou para a decretação da prisão preventiva, uma vez que os fatos nela considerados, que se confirmam nos autos, revelam presentes os pressupostos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal. 3. Os elementos dos autos revelam que a personalidade do paciente é voltada para a prática delitiva e que existe manifesta probabilidade de perseverança no comportamento delituoso, circunstâncias que autorizam a sua manutenção em cárcere, para a garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. 4. Condições favoráveis do acusado (residência e trabalho fixos) não asseguram a liberdade provisória, especialmente quando não é encontrado no endereço que indicou, descumprindo aliás uma condição que lhe fora imposta para a liberdade provisória. 5. Ordem denegada. Mantenho, assim, a prisão cautelar do acusado DIEGO GRAMACHO DE OLIVEIRA, pelos fundamentos acima expostos. Sem prejuízo, oficie-se nos termos requeridos pelo órgão ministerial, requisitando as certidões de antecedentes nas comarcas apontadas. Apensem-se os presentes autos provisoriamente ao processo principal. Com a juntada dos antecedentes criminais, dê-se nova vista ao órgão ministerial. I. Campinas, 25 de janeiro de 2008.

Expediente Nº 3514

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.05.008150-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE OSMAR PUMES) X RAUL ISAAC SADIR (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X ANA ISABEL PRIETO DE SADIR (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)

Dê-se ciência às partes da documentação juntada às fls. 396 e 400/403, bem como para que requeira o que entender de direito, no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, tornem os conclusos para sentença.

2000.61.05.010082-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO CESAR DE BARROS RANGEL (ADV. SP144104 LUIZ ANTONIO NUNES E ADV. SP202047 ANA FLAVIA IFANGER AMBIEL E ADV. SP254266 DANIELA CRISTINA MARIANO)

fls. 414: Como já determinado à fl. 395 quando da apreciação do requerido pelo Ministério Público Federal o requerimento de informações criminais será apreciado na fase do artigo 499 do CPP. Designo o dia 05 de junho de 2008, às 15h20 horas para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 414. Int.

2001.61.05.006592-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X MARIA INES DALLOLIO ZANOLETTI (ADV. SP164671 MARCELO GIORGETTI JUNQUEIRA) X FELIPE LOUREIRO (ADV. SP232225 JOÃO RENATO DE FAVRE) X JORGE ANTONIO PINTO (ADV. SP161916 GILSON ROBERTO PEREIRA)

Tendo em vista a certidão de óbito de fls. 521, nos termos da manifestação do Ministério Público Federal às fls. 562, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de WALTER LUIZ PEREIRA, com fundamento no artigo 107, I, do Código Penal Brasileiro, bem como no art. 62 do Código de Processo Penal. Façam-se as comunicações e anotações cabíveis. Assiste razão ao Ministério Público Federal quanto a desnecessidade de produção de prova pericial no presente caso, podendo a defesa, até a fase do artigo 499, juntar documentos comprobatórios da situação financeira alegada. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 30 (trinta) dias, à Justiça Estadual de Varzea Paulista e Campo Limpo para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Observe a Secretaria a preferência e urgência na tramitação do presente feito, considerando que o réu FELIPE conta com mais de 70 (setenta) anos. Aponha-se a tarja respectiva. P.R.I.C. Campinas, 21 de novembro de 2007. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta FORAM EXPEDIDAS precatórias 911/07 ao JDC de Campo Limpo Paulista e 912/07 ao JDC de Varzea Paulista, com prazo de 30 dias, para oitiva das testemunhas de acusação.

2002.61.05.000272-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS) X YSSUYUKI NAKAN E OUTRO (ADV. SP202302 RODRIGO GUSTAVO VIEIRA)

Manifeste-se a defesa, no prazo de três dias, em relação as testemunhas Luiz G. Azevedo e Rosa Edna de Carvalho, não localizadas, conforme certidão de fls. 543, verso, ficando ciente de que o silêncio será entendido como desistência. Oficie-se solicitando informações sobre a carta precatória expedida ao Juízo de Direito da Comarca de Mogi Guaçu/SP.

2002.61.05.001720-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMARO JOSE DA SILVA (ADV. SP161916 GILSON ROBERTO PEREIRA)

Finda a instrução. Dê-se vista à defesa para os fins do artigo 499 do CPP.

2002.61.05.013500-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP045068 ALBERTO JOSE MARIANO)

Em face da certidão de fls. 307, verso, tomo por precluso o direito do réu à oitiva das testemunhas de defesa. Finda a instrução, dê-se vista às partes para os fins do artigo 499 do CPP.

2003.61.05.009630-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELOY CARNIATTO (ADV. SP057976 MARCUS RAFAEL BERNARDI) X ETTORE CALVI FILHO (ADV. SP057976 MARCUS RAFAEL BERNARDI E ADV. SP033631 ROBERTO DALFORNO)

Homologo a desistência da oitiva das testemunhas Irenise Gottschall Criscuolo e Fátima Franchi Martins Correa, manifestada pelo Ministério Público Federal às fls. 169 para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Depreque-se a oitiva da testemunha Antonio Marcos Rossi ao Juízo de Direito da Comarca de Itatiba, com prazo de 60 dias, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. FOI EXPEDIDA por este Juízo Precatória nº 913/07 ao JDC de Itatiba para oitiva testemunha Antonio Marcos Rossi arrolada pela acusação, com prazo de 60 dias.

2004.61.05.016662-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JUNIOR) X YSSUYUKI NAKAN (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP252945 MARCOS MILAN GIMENEZ)

Apresente a defesa as contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal.

2006.61.05.014152-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERT SANTANA (ADV. SP103024 SARA MARIA SANTOS NEGRAO E ADV. SP224727 FABIO FRANCISCO DOS SANTOS) X DURVANO RODRIGUES

(ADV. SP103024 SARA MARIA SANTOS NEGRAO E ADV. SP224727 FABIO FRANCISCO DOS SANTOS)

Considerando que as testemunhas arroladas pela defesa às fls. 215, são comuns à acusação e já foram ouvidas às fls. 206/210, finda a instrução. Dê-se vista às partes para os fins do artigo 499 do CPP.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.05.000519-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.000420-7) CARLOS HENRIQUE DE CAMPOS (ADV. SP137920 MARCOS ROBERTO BONI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A defesa apresentou os documentos de fls. 19/35 e, dentre eles, constam declarações de que o acusado possui atividade lícita, além de certidões de antecedentes criminais. Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal opinou pelo deferimento do pedido da liberdade provisória (fls. 37/41). É o relatório. Decido. A documentação anexada aos autos comprova que o acusado possui residência fixa e trabalha como vendedor de frutas ambulante, nesta cidade. Os antecedentes ostentados pelo réu não impedem a obtenção do benefício pleiteado. Ademais, não se fazem presentes os requisitos que autorizam a custódia preventiva, pelo que, nos termos do art. 310, parágrafo único do Código de Processo Penal concedo LIBERDADE PROVISÓRIA a CARLOS HENRIQUE DE CAMPOS, mediante termo de compromisso a ser assinado dentro de 48 horas na Secretaria deste juízo. Expeça-se o competente Alvará de Soltura devidamente clausulado. Intime-se e cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Campinas, 23 de janeiro de 2008. Marcia Souza e Silva de Oliveira Juíza Federal

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2003.61.05.006102-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REPRESENTANTES LEGAIS DA RADIO SHALON FM 106,9 MHz SITUADA EM CAMPINAS (ADV. SP070636 SIRENE FERREIRA FRANCO E ADV. SP105325 EDMILSON WAGNER GALLINARI)

Em face da certidão de fls. 318, intime-se o investigado através de seu defensor a apresentar, no prazo de 05 dias, os comprovante de pagamento das parcelas referentes aos meses de outubro, novembro, dezembro de 2007 e janeiro de 2008.

Expediente Nº 3516

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.05.015489-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.014086-0) BENEDITO MARQUEZIM NATAL (ADV. SP039881 BENEDITO PEREIRA LEITE E ADV. SP127368 SILVANA HELENA DE PAULA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Indefiro, portanto, o pedido de liberdade provisória formulado em favor de Benedito Marquezim Natal...

Expediente Nº 3517

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.010711-4 - ANA PAULA ALVARENGA MARTINS (ADV. SP028182 VLADMIR DE FREITAS) X RODOLFO DOS SANTOS TOLEDO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Este juízo expediu carta precatória para Justiça Federal de São Gonçalo/RJ, para citação e interrogatório do querelado.

Expediente Nº 3518

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0602278-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCINO PEREIRA BATISTA E OUTROS (ADV. SP113449 ANA CECILIA H DA C F DA SILVA)

À Defesa para os fins do artigo 499 do CPP, no prazo legal.

1999.61.05.003668-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANDRA IVONE CATINI (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO E ADV. SP078889 SIDNEIA DE FATIMA GAVIOLI RATEIRO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA. CONDENO a ré SANDRA IVONE CATINI como incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal, cumprindo a pena de dois anos e quatro meses de reclusão e catorze dias-multa. Em razão da continuidade delitiva, as penas serão de três anos, dez meses e vinte dias de reclusão, em regime inicial semi-aberto, e vinte e três dias-multa, sendo a pena pecuniária equivalente a um décimo do salário mínimo vigente na época dos fatos. A pena privativa de liberdade das acusadas é substituída por PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, que serão definidas pelo Juízo da Execução. Como já dito, o pagamento da multa, outrossim, far-se-á na fase de execução. Para o caso de conversão das penas substitutivas, a pena privativa de liberdade será cumprida em regime inicial semi-aberto, uma vez que as condições judiciais são desfavoráveis. A ré poderá recorrer em liberdade. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

1999.61.05.003904-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE MIRANDA BOTELHO) X GIUSEPPE MARIO PRIOR (ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF E ADV. SP168519 GUSTAVO BEZERRA TENÓRIO E ADV. SP180509 ALEXANDRE AUGUSTO CABIANCA PACHECO E ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI) X JOSE ESCODRO NETTO (ADV. SP101463 RUBENS GALDINO FERREIRA DE C FILHO E ADV. SP100368 WILLIAN ALVES DOS SANTOS)

Homologo a desistência das testemunhas de defesa manifestada às fls. 596 e 601. Intimem-se a defesa do co-réu Giuseppe a manifestar-se sobre a ausência da testemunha João Rocha (fls. 629), no prazo de 3 (três) dias, cientificando-a de que a ausência de manifestação será tomada como desistência da testemunha, bem como de sua substituição.

2004.61.05.010868-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSVALDO AGOSTINHO RICCOMINI (ADV. SP011453 JOSE GERALDO DE PONTES FABRI) X HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA (ADV. SP095048 MARCO ANTONIO PEREIRA)

Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Capivari/SP, com o prazo de 60 dias, para a oitiva da testemunha de defesa CELESTE BUENO DA SILVA (fls. 77), que não constou na carta precatória de fls. 180, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. Manifeste-se a Defesa, no prazo de 03 dias, sobre a testemunha JOÃO BAPTISTA CAMPANHOLI, não localizada conforme certidão de fls. 175, cientificando-a que o silêncio será entendido como desistência de sua oitiva. Int. (Foi expedida carta precatória nº874/2007 em cumprimento ao r. despacho supra).

EXECUCAO PENAL

2007.61.05.013528-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIO BROCCHI NETO (ADV. SP035712 ALBERTO CARMO FRAZATTO)

Designo o dia 28 de FEVEREIRO de 2008, às 16:00 horas, para a realização da audiência admonitória. Ao Setor de Contadoria para a elaboração do cálculo da pena de multa e prestação pecuniária. Após, intime-se o apenado para pagamento dos valores apurados, no prazo de 10 dias. Int.

Expediente Nº 3519

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.05.015229-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP009354 PAULO NIMER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Determino, portanto, o encaminhamento dos presentes autos àquela Vara (4ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP), para as providências necessárias...

Expediente Nº 3520

EXECUCAO PENAL

2007.61.05.015444-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NORBERTO DONIZETI FARIA (ADV. SP092105 AMERICO NUNES DA SILVA)

... declino da competência em favor do Juízo de Direito da Comarca de Areado/MG. Remetam-se os autos dando-se baixa na distribuição...

Expediente Nº 3521

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.05.007578-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ELIDIO BRESSAN (ADV. SP105769 CARLOS MARCELO GIORDANO) X RITA DE CASSIA ANTONIO RIBEIRO

Tendo em vista que o subscritor das razões de apelação de fls. 292/295 não regularizou a sua representação processual, conforme a última certidão lançada às fls. 305, desentranhem-nas e devolva-as ao referido advogado. Fica mantida a defesa do réu pela

Defensoria Pública da União. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe.

Expediente Nº 3522

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.003674-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO SIDNEI PEIXOTTO (ADV. SP154491 MARCELO CHAMBO)

Cumpra-se o o v. acórdão de fls. 444. Expeça-se guia de recolhimento para a execução da pena e remeta-a ao Sedi para distribuição. Lance-se o nome do réu no Cadastro Nacional do Rol dos Culpados... arquivem-se os autos.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal **DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI** Juiz Federal Substituto **HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3869

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.05.011433-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X CLOVIS DE CARVALHO MACHADO JUNIOR E OUTRO

Fls. 70: defiro. Expeça-se nova carta precatória para cumprimento no atual endereço fornecido. Em face da carta precatória a ser expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento.

2007.61.05.010189-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X NELSON SANTANA E OUTRO

Em face da carta precatória expedida, determino à parte autora que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria seu encaminhamento. Int.

2007.61.05.010876-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CLAUDEMIR FERRARETTO E OUTRO

Para o fim específico de pagamento, considerando a comum hipossuficiência dos demandados em feitos que tais, intimem-se os réus pessoalmente, através de oficial de justiça, da decisão proferida às fls. 40/42, ensejando-lhes a possibilidade de impedirem a reintegração, mediante o pagamento do valor exigido, no prazo concedido. Decorrido o prazo sem o pagamento, expeça-se o competente mandado de reintegração na posse. DECISÃO DE FLS. 40/42: Diante da fundamentação exposta, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a ré deposite em juízo os valores em atraso devidos a título de taxa de arrendamento e taxa condominial. Após o decurso do prazo acima concedido, em não ocorrendo o depósito integral do montante devido, defiro o pedido liminar para reintegrar a autora na posse do imóvel localizado na Rua Francisco João Cardoso, 377, Jardim Nova Hortolândia, no município de Hortolândia/SP, devendo a Secretaria providenciar o necessário para cumprimento desta decisão, expedindo-se o respectivo mandado. Deverá a Secretaria atentar-se para a hipótese de ocorrência de depósito, situação que tornará sem efeito a reintegração liminar deferida no parágrafo anterior. Intime-se a parte autora da decisão ora prolatada, tendo em vista que o revel não possui patrono nos autos, a teor do que determina o artigo 322 do Código de Processo Civil.

ACAO MONITORIA

2005.61.05.001393-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SONIA APARECIDA BOSSI FERREIRA E OUTROS (ADV. SP131577 ELAINE PERPETUA SANCHES)

Fls. 124/125: indefiro as provas requeridas, uma vez que o conjunto probatório carreado aos autos é suficiente ao julgamento da lide. Concedo aos réus ADISON FERREIRA e SONIA APARECIDA BOSSI FERREIRA os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista as declarações juntadas às fls. 131 e 132, as quais geram efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seus conteúdos. Quanto ao pedido de benefício de assistência judiciária gratuita da ré FERREIRA E BOSSI LTDA ME, não vejo nos

autos provas suficientes a comprovar sua condição de miserabilidade. Entendo que o benefício em exame deve ser interpretado à luz dos princípios e normas previstas na Constituição Federal. Consoante disposto no inciso LXXIV do artigo 5º, o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, o que permite a conclusão de que os serviços relacionados à justiça em nosso país somente serão gratuitos para aqueles que demonstrarem a inexistência de condições financeiras para a demanda. Essa realidade que deve ser apreciada com razoabilidade e responsabilidade pelo magistrado, em cada caso concreto, notadamente em face da natureza pública inerente às custas e despesas processuais. Dessarte, quando requerido o benefício por pessoa jurídica, adoto o entendimento de que o pedido deve estar suficientemente corroborado por provas da inexistência de recursos financeiros para custear a demanda judicial, o que não se verifica no presente feito. Diante da fundamentação exposta, indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária para FERREIRA E BOSSAI LTDA ME. Venham os autos conclusos para sentença.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.013561-9 - CONDOMINIO VILLAGIO DEI FIORI (ADV. SP162488 SÉRGIO MINORU OUGUI E ADV. SP218122 MARIA LUCIA RUIVO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Diante do trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5(cinco) dias. Fls. 67: Manifeste-se a parte autora no prazo de 5(cinco) dias. 2. No silêncio ao arquivo com baixa. 3. Int.

2007.61.05.013562-0 - CONDOMINIO VILLAGIO DEI FIORI (ADV. SP162488 SÉRGIO MINORU OUGUI E ADV. SP218122 MARIA LUCIA RUIVO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Diante do trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5(cinco) dias. Fls. 70: Manifeste-se a parte autora no prazo de 5(cinco) dias. 2. No silêncio ao arquivo com baixa. 3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0616331-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0601079-8) DELLA ROCHA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA) X JOSE EDUARDO ROCHA X CRISTIANE REGINA SILVA ROCHA X JOSE ROCHA CLEMENTE X GILBERTO RENE DELLARGINE X DEFESA COM/ E IND/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP144172 ANDRE LUIS BRUNIALTI DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

1. Há nos presentes autos 6(seis) requerentes: DELLA ROCHA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, JOSE EDUARDO ROCHA, CRISTIANE REGINA SILVA ROCHA, JOSE ROCHA CLEMENTE, GILBERTO RENE DELLARGINE e DEFESA COM/ E IND/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA., todos com mandatos outorgados aos advogados Alexandra dos Santos Costa e André Luis Brunialti de Godoy, respectivamente às fls. 157, 156, 158, 155, 154 e 148. 2. À fl. 255 referidos advogados comunicaram, de forma irregular (sem assinatura na petição) suas renúncias quanto aos réus DELLA ROCHA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA e DEFESA COM/ E IND/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA. Conforme despacho publicado em 04 de maio de 2007, foi dada a oportunidade de regularização, o que não foi feito. 3. Oportunizo uma vez mais aos advogados acima referidos a providenciarem a regularização das fls. 255 e os intimo de que continuam sob suas responsabilidades os prejuízos decorrentes de eventual inação em relação a todos os autores. 4. Fls. 267: oficie-se ao juízo deprecado solicitando informação sobre cumprimento da carta precatória expedida.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.007949-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) JOSE JOAQUIM DA SILVA (PROCURAD HELOISA ELAINE PIGATTO) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS X FERNANDO SOARES JUNIOR

1. Proceda a secretaria o registro no sistema processual do sigilo que ora decreto quanto ao(s) documento(s) de fls. 152/159. 2. Manifeste-se a parte autora sobre o(s) referido(s) documento(s), no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Cumpra-se os itens 3 e 4 do despacho de fls. 150. DESPACHO DE FLS. 150:1. Considerando que vem de longa data a busca por bens do executado nas diversas execuções de sentença que tramitam nesta vara em razão do decidido nos autos da ação civil pública nº 98.0608895-6, sem qualquer sucesso, reconsidero o item 2 do despacho de fls. 74 e determino que se solicite a busca de numerário ao Banco Central por via eletrônica. 2. Dessa forma, determino o bloqueio de valores existentes em Instituições Financeiras Bancárias de numerário suficiente e limitado ao valor do débito executado, acrescido de 10% em face da não manifestação de executado, bloqueio este que será realizado por este Juízo através do sistema BACEN-JUD. 3. Ciência às partes dos novos documentos juntados. 4. Após, abra-se vista ao Ministério

Público Federal para manifestação, tendo em vista ter sido o autor da Ação Civil Pública.

2007.61.05.011500-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) BENEDITO AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP205667 ANA PAULA GUIMARÃES RUY) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

O presente feito originou-se do desentranhamento de petição protocolada inicialmente nos autos da Ação Civil Pública 98.0608895-6, remetida por este juízo ao SEDI para distribuição por dependência àquela, como execução autônoma. Dessa forma, determino à parte autora que proceda o recolhimento das custas processuais devidas à Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Devidamente cumprido, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para elaboração de planilha de evolução dos valores pagos pela parte autora a fim de verificar e informar acerca da adimplência do contrato.

Expediente Nº 3870

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0603319-1 - LOJAS REUNIDAS DE CALCADOS LTDA (ADV. SP009661 JOSE CARLOS VIRGILIO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 159/160: Indefiro, por ora. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. 2. Fls. 161/162: Expeça-se novo mandado de intimação observando-se corretamente o pólo passivo. 3. Intimem-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

**JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA DIRETOR DE SECRETARIA:
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

Expediente Nº 4157

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.007113-3 - BENEDITA APARECIDA DE TOLEDO ROSA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão retro, intime-se pessoalmente o impetrante para que cumpra o despacho de fls. 69, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.05.012012-4 - SANTA MONICA COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP050762 LUIZ LAERTE BASSI E ADV. SP188202 ROQUE SERGI) X PREGOEIRA DE ASSESSORIA DE LICITACOES DO TRT 15 REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR GERAL DE COORD ADMINISTRATIVA DO TRT 15 REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 235/237: Os documentos apresentados não alteram as razões expendidas na decisão de fls. 227/229. Conforme lá mencionado, a existência de inquérito policial, por si só, não tem o condão de formar juízo negativo de mau antecedente, uma vez que o inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal preceitua que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Assim, MANTENHO a decisão de fls. 227/229.

2007.61.05.013328-3 - JAKELLINE BARBOSA GOMES (ADV. SP225660 EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS) X DIRETOR DO INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E CULTURA-IPEC CAMPINAS

Fls. 69/70: Os documentos apresentados não comprovam a entrega do relatório de estágio à autoridade impetrada, razão pela qual MANTENHO a decisão de fls. 62/63.

2007.61.05.014018-4 - ANGELA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO E ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, presentes os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei 1.533/51, DEFIRO O PEDIDO SUBSIDIÁRIO para determinar que a autoridade imeprada dê prosseguimento ao pedido de concessão de benefício nº 143.933.457-6, realizando todos

os atos necessários a sua conclusão, no prazo de 20 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho. Requisitem-se as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.05.000451-7 - ELAINE AGUIAR PEREIRA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 17: Prevenção inexistente, dado que os pedidos são diversos. Defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de fl. 09. Em atendimento ao princípio da economia processual e considerando que em sede de ação mandamental as provas devem ser constituídas prima facie, intime-se o impetrante a comprovar a fase atual do recurso interposto. Prazo de 10 dias.

2008.61.05.000624-1 - JOSE VICENTE VIEIRA (ADV. SP218255 FLÁVIA HELENA QUENTAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, presentes os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei nº 1533/51, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada dê prosseguimento ao procedimento de auditoria no benefício nº 42/131782.837-0, realizando todos os atos necessários a sua conclusão, no prazo de 20 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho. Intime-se o impetrante a juntar instrumento de mandato e declaração de pobreza originais, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo deverá a patrona do impetrante assinar a declaração de autenticidade de fl. 12. Cumprida a determinação, requisitem-se as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

Expediente Nº 4164

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.013857-8 - ORLANDO FRANCISCO DA CRUZ (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Diante da manifestação do perito de fls. 77, reconsidero a nomeação de Ernesto Fernando Rocha. Nomeio como perito do Juízo o médico Marcelo Krunfli, com consultório na Rua Dr. Emílio Ribas, 874, Cambuí, Campinas - SP. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo, ficando dispensado de firmar compromisso (art. 422 CPC). Intime-se o perito ora nomeado, enviando-lhe cópia da decisão de fls. 40/44 e dos eventuais quesitos apresentados pelas partes. Sem prejuízo do acima determinado, intimem-se as partes do teor da petição de fls. 89/90, na qual é agendada a perícia médica para o dia 07 de fevereiro de 2008, às 11 horas. Intime-se o autor, pessoalmente, para que compareça na perícia médica agendada, a ser realizada pela Dra. Cleane Souza de Oliveira, com consultório na Rua Frei Antônio de Pádua, n. 1.139, Jd. Guanabara, Campinas - SP, acompanhado de um familiar próximo, munido de cópia de toda a documentação médica psiquiátrica relevante: encaminhamentos para avaliação ou tratamento psiquiátrico, neurológico e psicoterápico; relatórios/declarações médicas comprovando todo o tratamento psiquiátrico referido; receitas de todas as medicações já atualizadas e das em uso; atestados/licenças/afastamentos trabalhistas; CPF; RG e carteira de trabalho.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2963

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.014016-0 - OLGA DE FATIMA FAZIO PENNAFORTE (ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES E ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON

Expediente Nº 1382

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.05.002016-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014231-0) V.C.S. IND/ E COM/ DE MADEIRA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o advento da Lei nº 11.457/07 e o despacho de fls. 129, cite-se a União, na Pessoa da Procuradoria da Fazenda Nacional, para responder acerca dos créditos oriundos no âmbito do INSS.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.013743-0 - V.C.S. COM/ DE MOVEIS E MADEIRA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado pedido de folhas 211/237 posto que já apreciado às folhas 146 e 162.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: NILVANDA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES

Expediente Nº 1346

ACAO MONITORIA

2003.61.13.003310-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X CESAR MIGUEL TOZZI (ADV. SP192150 MARCELO TEODORO DA SILVA)

1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 3. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.13.002488-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X GEOVANE DE ASSIS ALBANO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA E ADV. SP229042 DANIEL MEIRELLES NASCIMENTO)

1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 3. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.13.000046-2 - JUIZO DA 26 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO X ACES EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos termos mesmos moldes da primeira designação. 3. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário, se houver, na forma da lei. Oficie-se ao juízo deprecante informando desta decisão. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.13.006155-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X IND/ DE CALCADOS NELSON PALERMO S/A E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ)

1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 3. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.13.002504-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ANGELO DAVID DE PERSICANO (ADV. SP176397 GERALDO FRANCISCO CHIOCA TRISTÃO)

Vistos, etc., 1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 3. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.002272-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X MAISA DO CARMO CARVALHO

1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 3. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

95.1400183-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X TOSI E CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP147045 LUCIANO TOSI SOUSSUMI) X AUGUSTO OSWALDO TOSI (ADV. SP147045 LUCIANO TOSI SOUSSUMI E ADV. SP194653 JOSE PAULO DEON DO CARMO)

1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. Restando

negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 3. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

95.1400274-1 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOSE GOMES CALCADOS (ADV. SP074444 JOAO BITTAR FILHO)

1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. O Sr(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum, nos moldes do artigo 98 da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 regulamentada pelo decreto 3048/99, que possibilita o parcelamento do valor da arrematação no limite do crédito exequendo. 3. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

95.1400294-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X IND/ DE CALCADOS KIM LTDA E OUTROS (PROCURAD RUBENS ZUMSTEIN)

1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. O Sr(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum, nos moldes do artigo 98 da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 regulamentada pelo decreto 3048/99, que possibilita o parcelamento do valor da arrematação no limite do crédito exequendo. 3. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

95.1403465-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X PALADAR COZINHA INDL/ LTDA E OUTROS

1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. O Sr(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum, nos moldes do artigo 98 da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 regulamentada pelo decreto 3048/99, que possibilita o parcelamento do valor da arrematação no limite do crédito exequendo. 3. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

95.1403496-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X IND/ DE CALCADOS MEDEIROS LTDA E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

1. Considerando a existência de embargos à execução pendente de julgamento perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (f. 21-29), indefiro o pedido de parcelamento formulado pelo exequente, tendo em conta que nessa modalidade de licitação o valor das parcelas pagas entram diretamente no patrimônio da Autarquia Federal. Assim, caso haja arrematação, na hasta pública, o valor deverá ser depositado integralmente em conta judicial à disposição do Juízo. 2. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 3. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 4. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública

como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 5. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

95.1403621-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X L M D ARTEFATOS DE COURO LTDA(MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA)

1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 3. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

95.1403998-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X EDIMAR IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP137418 ACIR DE MATOS GOMES E ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) (1/2 imóvel matrícula nº. 7.875/2ºCRI). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 3. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Antes, porém, intimem-se a empresa executada e o co-executado Pedro Saturnino de Moraes das penhoras efetivadas às fls. 80-81, cientificando-os que não tem reaberto prazo para embargos. Intimem-se. Expeça-se edital. Cumpra-se.

96.1400718-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X PHAMAS REPRESENTACOES IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. O Sr(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum, nos moldes do artigo 98 da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 regulamentada pelo decreto 3048/99, que possibilita o parcelamento do valor da arrematação no limite do crédito exequendo. 3. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

96.1403437-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOSE GOMES CALCADOS (ADV. SP074444 JOAO BITTAR FILHO)

1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. O Sr(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum, nos moldes do artigo 98 da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 regulamentada pelo decreto 3048/99, que possibilita o parcelamento do valor da arrematação no limite do crédito exequendo. 3. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

97.1400787-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X IND/ E COM/ DE CALCADOS DIN

PLAZA LTDA E OUTROS

1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 3. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

97.1400807-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X VENICCI ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTROS (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL)

1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 3. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

97.1403542-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X PALADAR COZINHA INDL/ LTDA E OUTROS

1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) (1/6 da sua propriedade do imóvel de matrícula nº. 16.704/2ºCRI). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 3. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

97.1404033-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X IND/ E COM/ DE CALCADOS TURIN LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA E ADV. SP056182 JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ)

Vistos, etc., 1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 3. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

97.1404639-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X IND/ E COM/ DE CALCADOS TURIN LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

Tendo em vista a informação retro, determino, nos termos do art. 28 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 125, II, do CPC, a reunião deste feito à execução fiscal de nº. 97.1404033-7. Nesse sentido, acórdão prolatado nos autos do A.I. nº 90.04.16892-3-RS, pela E. Terceira Turma da TRF da 4ª Região (por unanimidade, DJU de 31.07.91, p.17.479): PROCESSO CIVIL. Execução Fiscal. Reunião de processos. Medida determinada de ofício, Regularidade. A união de processos de execução fiscal entre as mesmas partes e distribuídos à mesma vara, pode ser ordenada pelo Juiz, de ofício, em atenção à regra do artigo 125, II, do Código de Processo Civil. Após, prossiga-se nos autos de nº. 97.1404033-7, que seguirá como guia. Intimem-se.

97.1405560-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

X CALCADOS PADUA LTDA E OUTROS (ADV. SP016511 RUBENS ZUMSTEIN)

1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 3. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

97.1405736-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X GOMALLI IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA - (MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP203600 ALINE FERREIRA) X BRANCA MARIA GOMES MARTINIANO (ADV. SP120228 MARCIA MUNITA GRAEFF)

Vistos, etc., 1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), ou seja, os imóveis transpostos nas matrículas nº.s 42.077, 42.082, 42.083 e 55.635, 1º CRIA de Franca. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. O Sr(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum, nos moldes do artigo 98 da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 regulamentada pelo decreto 3048/99, que possibilita o parcelamento do valor da arrematação no limite do crédito exequendo. 3. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.13.001345-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X FRANCA VEICULOS LTDA (ADV. SP019380 RUI SERGIO LEME STRINI E ADV. SP006904 KLEBER JOSE DE ALMEIDA)

1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 3. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.13.002347-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X JOSE GOMES CALCADOS E OUTRO (ADV. SP074444 JOAO BITTAR FILHO)

Vistos, etc., 1. Considerando a existência de embargos à execução pendente de julgamento perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (f. 137-143), indefiro o pedido de parcelamento formulado pelo exequente, tendo em conta que nessa modalidade de licitação o valor das parcelas pagas entram diretamente no patrimônio da Autarquia Federal. Assim, caso haja arrematação, na hasta pública, o valor deverá ser depositado integralmente em conta judicial à disposição do Juízo. 2. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 3. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 4. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 5. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.13.002358-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X PIRIRI COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP106820 MARCOS JOSE MACHADO)

Vistos, etc., 1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2.

Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 3. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.13.003095-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X FRANSHOES ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTRO

1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 3. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.13.005518-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CALCADOS SATIERF LTDA E OUTROS

Vistos, etc., 1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 3. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.13.002559-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ALLA IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP090249 MARIA CLAUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA E ADV. SP112251 MARLO RUSSO)

1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. O Sr(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum, nos moldes do artigo 98 da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 regulamentada pelo decreto 3048/99, que possibilita o parcelamento do valor da arrematação no limite do crédito exequendo. 3. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.13.006629-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X JOSE SAMPAIO DIAS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 3. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.13.003091-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X J R C CALCADOS DE FRANCA LTDA - ME

1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 3. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.13.003429-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X PAULO SERGIO CINTRA FRANCA - ME E OUTRO

1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 3. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.13.003739-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X J R C CALCADOS DE FRANCA LTDA - ME

Vistos, etc., 1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 3. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.13.001597-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X ALTHAMIR ALVES DE ANDRADE FRANCA ME E OUTRO (ADV. SP187959 FERNANDO ATTIÉ FRANÇA)

1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 3. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.13.001608-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X PAJERO LTDA (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA)

1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 3. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se.

Cumpra-se.

2002.61.13.002479-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X METALURGICA SAO JOAO CRISTAIS PAULISTA LTDA E OUTROS

1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 3. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.13.003033-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MAURICIO ANTERO DE C RODRIGUES & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 3. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.13.000098-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X INDUSTRIA DE CALCADOS TOPAZIA LTDA E OUTRO

1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 3. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.001403-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CALCADOS SAMELO S/A E OUTROS (ADV. SP179414 MARCOS ANTÔNIO DINIZ E ADV. SP092117 EMERILDO RAIMUNDO BENTES PEREIRA E ADV. SP186578 MARIA DE LOURDES DA SILVA MOTTA)

1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. O Sr(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum, nos moldes do artigo 98 da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 regulamentada pelo decreto 3048/99, que possibilita o parcelamento do valor da arrematação no limite do crédito exequendo. 3. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.001468-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X CARLOS ANTONIO BARBOSA

1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. Restando

negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 3. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.003659-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X JUCAL CALCADOS LTDA EPP (ADV. SP085806 JOSE AUGUSTO DE BARROS RODRIGUES E ADV. SP191640 LUIS ERNESTO DOS SANTOS ABIB) X WAGNER ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP191640 LUIS ERNESTO DOS SANTOS ABIB E ADV. SP201328 ALEXEY OLIVEIRA MARANHA)

Vistos, etc., 1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. O Sr(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum, nos moldes do artigo 98 da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 regulamentada pelo decreto 3048/99 e autorizado pelo artigo 2º da Portaria PGFN nº. 262/2002, alterada pela Portaria PGFN nº. 482/2002, que possibilita o parcelamento do valor da arrematação no limite do crédito exequendo. 3. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.000233-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X ANTONIO PLACIDO DE SOUZA FRANCA E OUTRO

1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 3. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.001015-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X ELAINE GOULART ROCHA FALEIROS FRANCA E OUTRO

Vistos, etc., 1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 3. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.001766-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X DARCY DE OLIVEIRA FERREIRA FRANCA - ME

1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 3. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se.

Cumpra-se.

2006.61.13.002906-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA - ME (ADV. SP143114 SANDRO LUIS FERNANDES)

Vistos, etc., 1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 3. O Senhor(a) Analista Judiciário - executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1414

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.13.000425-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X SUELY APARECIDA RODRIGUES LIMA DE ALMEIDA (ADV. SP204562 HELEN CRISTIANE MARINI)

fls.170 - publicação para a defesa:(...) determino a abertura de vista às partes para cumprimento do disposto no artigo 499, do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 1415

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.13.002380-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD EDMAR GOMES MACHADO) X JOSE CASSIO BERNARDES (ADV. SP120171 CRISTIANE APARECIDA PEDRO)

Vistos, etc. Aceito a conclusão supra. Fl. 636: Anote-se. Oportunamente, cumpra-se a decisão de fl. 605. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.13.002580-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELENA DO ROSARIO TEIXEIRA DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA E ADV. SP197576 ANA CAROLINA GARCIA BLIZA DE OLIVEIRA E ADV. SP206243 GUILHERME VILLELA E ADV. SP219643 SERGIO RICARDO NALINI)

Vistos, etc. Fls. 669: Ciência às partes acerca da designação do dia 12 de fevereiro de 2008, às 15 horas, para realização de audiência para a oitiva da testemunha de defesa EURÍPEDES GONÇALVES BORGES, na 2ª Vara Judicial de Carapicuíba/SP. Após, aguarde-se o cumprimento das cartas precatórias expedidas. Cumpra-se. Intime-se.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 651

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.13.000999-1 - EURIPEDES FELICIO AFONSO (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Ciência às partes da guia de depósito de pagamento e respectivo levantamento acostados aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006-NUAJ). 3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 4. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.001791-8 - AUGUSTO DA SILVA SIQUEIRA (ADV. SP142648 SANDRO MARCUS ALVES BACARO E ADV. SP220828 DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO E ADV. SP052977 GLAUCO SANDOVAL MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Atente-se o autor, bem como seu procurador, que os levantamentos dos valores depositados, deverão ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seus C.P.F.3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.4. Intimem-se.

2000.61.13.002104-1 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostados aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ).3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.4. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.004411-9 - JULIO DE ARAUJO CUNHA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostados aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ).3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.4. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.004546-0 - AMELIA LONARDONI DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostados aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ).3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.4. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.006971-2 - AGOSTINHO MORENO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostados aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ).3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.4. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.001004-7 - JOAO SALES (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Ciência às partes das guias de depósito de pagamento acostados aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Atente-se o(a) autor(a), bem como seu(sua) procurador(a), que o levantamento dos valores depositados, deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB-C.E.F.), mediante apresentação de seus C.P.F.3. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ).4. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.5. Intimem-se.

2001.61.13.002800-3 - APARECIDO INOCENCIO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA

GONCALVES SILVEIRA)

1. Ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostados aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ).3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.4. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.002859-3 - MARIA AUGUSTA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1.Dê-se ciência às partes das guias de depósito e levantamentos de honorários acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2.Após, aguarde-se o pagamento do precatório em arquivo (sobrestado). 3. Intimem-se.

2001.61.13.002900-7 - SEBASTIAO GUINATI (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostados aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ).3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.4. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.000160-9 - MARIA DA GRACA LOPES SCOTTI (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostados aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ).3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.4. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.001997-3 - ADILENE DA SILVA GOMES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostados aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ).3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.4. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.002275-3 - MARIA HELENA DA SILVA MENDONCA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Ciência às partes das guias de depósito de pagamento acostados aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Atente-se o(a) autor(a), bem como seu(sua) procurador(a), que o levantamento dos valores depositados, deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB-C.E.F.), mediante apresentação de seus C.P.F.3. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ).4. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.5. Intimem-se.

2002.61.13.002521-3 - MARIA BARBARA (ADV. SP119417A JULIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

1. Ciência às partes das guias de depósito de pagamento acostados aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Atente-se o(a) autor(a), bem como seu(sua) procurador(a), que o levantamento dos valores depositados, deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB-C.E.F.), mediante apresentação de seus C.P.F.3. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ).4. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.5. Intimem-se.

2003.61.13.000363-5 - FERNANDO BARBOSA DE ANDRADE (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

1. Ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostados aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ).3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.4. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000719-7 - ALVARINA MARIA DE JESUS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostados aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ).3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.4. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001030-5 - MARTHA MENDONCA DO NASCIMENTO (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Ciência às partes das guias de depósito de pagamento acostados aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Atente-se o(a) autor(a), bem como seu(sua) procurador(a), que o levantamento dos valores depositados, deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB-C.E.F.), mediante apresentação de seus C.P.F.3. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ).4. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.5. Intimem-se.

2003.61.13.001293-4 - HERMINIA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Ciência às partes das guias de depósito de pagamento acostados aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Atente-se o(a) autor(a), bem como seu(sua) procurador(a), que o levantamento dos valores depositados, deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB-C.E.F.), mediante apresentação de seus C.P.F.3. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ).4. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.5. Intimem-se.

2003.61.13.004578-2 - ANTONIO DAVANSO (ADV. SP158968 TAÍS ANGÉLICA GUERRA PRÉVIDE E ADV. SP178670 ADRIANA TELINI PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Ciência às partes das guias de depósito de pagamento acostados aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Atente-se o(a) autor(a), bem como seu(sua) procurador(a), que o levantamento dos valores depositados, deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB-C.E.F.), mediante apresentação de seus C.P.F.3. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal

de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ).4. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.5. Intimem-se.

2003.61.13.004655-5 - SEBASTIAO IZIDORO PEREIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP197008 ANALEIDA BARBOSA MACHADO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Ciência às partes das guias de depósito de pagamento acostados aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Atente-se o(a) autor(a), bem como seu(sua) procurador(a), que o levantamento dos valores depositados, deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB-C.E.F.), mediante apresentação de seus C.P.F.3. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ).4. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.5. Intimem-se.

2004.61.13.000217-9 - VALDA MARINA BASSO (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Ciência às partes dos extratos de pagamento de RPV, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. Atente-se a autora, bem como seu procurador, que o levantamento dos valores depositados, deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação do C.P.F.3. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ).4. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.5. Int. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.13.001497-5 - ADELAIDE PEREIRA DINIZ (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Atente-se a autora, bem como sua procuradora, que os levantamentos dos valores depositados, deverão ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seus C.P.F.3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.4. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.1404213-7 - JUDITH NEVES GOMES E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JUDITH NEVES GOMES

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Atendem-se os autores, bem como seu procurador, que os levantamentos dos valores depositados, deverão ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seus C.P.F.3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.4. Intimem-se.

2000.61.13.006999-2 - ZENI PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ZENI PEREIRA DE CARVALHO

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostadas aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559 de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 3. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.000298-1 - VANDERLINO BATISTA LISBOA (ADV. SP142648 SANDRO MARCUS ALVES BACARO E ADV. SP220828 DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO E ADV. SP052977 GLAUCO SANDOVAL MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X VANDERLINO BATISTA LISBOA

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Atente-se o autor, bem como seu procurador, que os levantamentos dos valores depositados, deverão ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seus C.P.F.3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.4. Intimem-se.

2001.61.13.001844-7 - ALCIDES FERREIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ALCIDES FERREIRA

1. Ciência às partes das guias de depósito de pagamento acostadas às fls. 262 e 283, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.3. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.002140-9 - BENEDITA ROSA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X BENEDITA ROSA

1. Ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostados aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.3. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.000226-2 - LAERCIO CORTEZ RODRIGUES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X LAERCIO CORTEZ RODRIGUES

1.Dê-se ciência às partes das guias de depósito e levantamentos de honorários acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2.Após, aguarde-se o pagamento do precatório em arquivo (sobrestado). 3. Intimem-se.

2003.61.13.000349-0 - LOURDES DE OLIVEIRA FARIA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X LOURDES DE OLIVEIRA FARIA

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostadas aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559 de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 3. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000417-2 - MARIA JOSE DA LUZ (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARIA JOSE DA LUZ

1.Dê-se ciência às partes das guias de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Atente-se a autora que o levantamento dos valores depositados em seu nome, deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seus C.P.F.3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.4. Intimem-se.

2003.61.13.001113-9 - MARIA JOSE DE LIMA DEL CONTE - INCAPAZ (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA JOSE DE LIMA DEL CONTE - INCAPAZ

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostados aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559 de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 3. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.002418-3 - JOANA D ARC UBIALI CINTRA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOANA D ARC UBIALI CINTRA

1. Ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostados aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.3. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.003457-7 - JESUINO FLAVIO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JESUINO FLAVIO

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostadas aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559 de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 3. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004836-9 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA APARECIDA DE SOUZA

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Atente-se a autora, bem como seu procurador, que o levantamento dos valores depositados, deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seus C.P.F.3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.4. Intimem-se.

Expediente Nº 667

ACAO MONITORIA

2005.61.13.002385-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X CARMEN LUCIA DE PAULA (ADV. SP137521 LUCIA APARECIDA DE SOUSA S BATISTA E ADV. SP149342 ADELINO RUFINO BATISTA)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.13.003688-7 - MARLENE ALVES SILVA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000589-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.002896-2) SIMONI ABADIA CINTRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA E ADV. SP128657 VALERIA OLIVEIRA GOTARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

1. Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se ciência ao Réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2003.61.13.002467-5 - AMALIA MARIA DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Intime-se a autora para que compareça ao consultório localizado na Rua Voluntários da Franca, nº 1681, 4º andar, sala 44, Franca-SP, no dia 18/02/2008, às 14h00min, para que a perita, Dra. Ana Cristina Machado de Pádua, que elaborou o laudo médico acostado às fls. 80/83, possa responder aos quesitos suplementares de fls. 90. 2. Intime-se a autora por carta com AR, devendo a mesma comparecer munida de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir. Com a resposta, dê-se vista às partes. Int.

2003.61.13.002566-7 - HELIO DE MELLO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal.2.Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos

devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.3. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2003.61.13.003278-7 - GERALDA RODRIGUES ASCENACAO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se ciência ao Réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001429-7 - MARLENE MOREIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001497-2 - SAMANTHA CRISTINA DE OLIVEIRA - MENOR (IVANILDA APARECIDA DE OLIVEIRA) (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal.2. Recebo o recurso de apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista ao(à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.002884-3 - BENEDITA DE SOUZA SILVA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo os recursos de apelação do autor e do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao réu e ao autor, pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2004.61.13.003057-6 - INERIO VIZOTO (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do(a) Autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.000023-0 - MARIA DO CARMO ALVES ANTONIO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001272-4 - DAIANA DE PAULA GOMES (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência dos autos ao Ministério Público Federal.2. Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Dê-se ciência ao réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001292-0 - CICERO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal.2. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.3. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001524-5 - BALTAZAR ALVES DA SILVA (ADV. SP184679 SIDNEY BATISTA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.2. Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001849-0 - JAIR SOARES (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se ciência ao Réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001856-8 - IZAULINA ROZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003039-8 - MARIA AUGUSTA LIMA DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se ciência ao Réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003201-2 - JOSE GONCALO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003271-1 - FRANCISCO ISMAIR FERREIRA (ADV. SP151944 LUIZ HENRIQUE TELES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Concedo o prazo de 05(cinco) dias, para que o nobre advogado do autor esclareça o pedido constante na petição acostada às fls. 117/118, sob pena de indeferimento da mesma.Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.13.003424-0 - NAIR INACIA PEREIRA HIGINO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003453-7 - OLAVIO OKUMOTO JUNIOR (ADV. SP151944 LUIZ HENRIQUE TELES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os

presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.004249-2 - ANESTESIA EULALIA DE LIMA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora.Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.004693-0 - LUIZ ANTONIO FRANCA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se ciência ao Réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.004696-5 - SARAH SIRIA SILVA - MENOR(KELLY CRISTINA BASTOS) (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Dê-se ciência dos autos ao Ministério Público Federal.2. Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Dê-se ciência ao réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.004721-0 - CECILIA SEVERINO DE SOUZA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora.Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000019-2 - JOSE ANTONIO PAVANI (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do(a) Autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000027-1 - JOSE LUIS ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Dê-se ciência dos autos ao Ministério Público Federal.2. Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Dê-se ciência ao réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000394-6 - ZILDETE PINTO DA SILVA (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000525-6 - ITAIR DA LUZ ANDRADE (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000590-6 - CLAUDIA HELENA DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros da autora Cláudia Helena da Silva, falecida em 14 de maio de 2007, conforme consta da certidão de óbito acostada à fl. 155. Instados a se manifestarem, o INSS e o MPF não se opuseram ao pedido (fl. 179/180). Após a análise da documentação carreada às fls. 151/158 e 170/178, concluo que os habilitantes comprovaram a condição de herdeiros da falecida, segundo o comando do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Desta forma, com supedâneo no artigo 1.829 da Lei nº 10.406/2002, admito a habilitação dos seguintes herdeiros: Sérgio Luis Silva; Luís Miguel Silva, representado por seu genitor Sérgio Luis Silva (fl. 153); Sandro Guilherme de Aguiar; Sandra Helena Silva de Aguiar casada com Fabrício Donizete Mendes (fl. 178). Ao SEDI para alteração do pólo ativo da ação. Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora às fls. 164/167. Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.13.000669-8 - SEBASTIANA DE ANDRADE MIGUEL (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal. 2. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela. 3. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões. 4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000760-5 - DALVA CAMPOS DE CARVALHO (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do(a) Autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000781-2 - MARIA MARTA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora. Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000942-0 - HILDA HILARIO MOREIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela. 2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001105-0 - VALDEIR DE ALMEIDA COVAS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela. 2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001120-7 - CLAUDELINA ROCHA IFA (ADV. SP185984 JOSÉ PAULO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se ciência ao Réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001121-9 - EURICO RODRIGUES DAMACENO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela. 2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001183-9 - MARIA APARECIDA CHAGAS BARROS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001189-0 - JOSE CICERO FILHO - INCAPAZ (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Dê-se ciência dos autos ao Ministério Público Federal.2. Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Dê-se ciência ao réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001218-2 - LUIS FABIANO MAIA FERREIRA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão saneadora.É desnecessária a audiência preliminar a que se refere o artigo 331 do Código de Processo Civil, uma vez que o réu é uma autarquia federal cujos interesses são indisponíveis, não havendo espaço para transação. Passo ao saneamento do processo, nos termos do art. 331, 3º, do CPC. Rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, tendo em vista que não há óbice legal para a concessão do benefício assistencial em tela para menores, uma vez que tal benefício objetiva a assistência ao deficiente hipossuficiente e não à substituição de salário por benefício previdenciário decorrente de incapacidade laborativa. Afastada essa questão preliminar, verifico que as partes são legítimas e estão regularmente representadas, inexistindo irregularidades a suprir ou nulidades a sanar, razão pela qual dou o feito por saneado.Defiro a produção de prova pericial, requerida pela parte autora. Para o mister, nomeio o Dr. José Humberto Ubilai Jacinto (dados constantes em secretaria), designando o exame pericial para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 16h00min, no consultório situado na Avenida Dr. Ismael Alonso Y Alonso, nº 2500, sala 208, Franca-SP. O laudo deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do exame. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), devendo o(a) mesmo(a) comparecer munido(a) de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir. Defiro os quesitos formulados pelas partes. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de outros quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, 1º). O perito deverá responder também aos seguintes quesitos do Juízo: (...)Sem prejuízo, determino a realização do estudo sócio-econômico da família do(a) autor(a). Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Érica Bernardo Bettarello (dados constantes em secretaria) e fixo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora (fls. 49), os honorários periciais serão arbitrados e pagos conforme a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Após, o cumprimento das determinações supra, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001241-8 - ANTONIO PAULA RODRIGUES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001476-2 - FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o AR devolvido e juntado às fls. 59/60.No silêncio, ficará subentendido que a testemunha comparecerá à audiência designada, independentemente de intimação.Cumpra-se.

2006.61.13.001601-1 - LENY SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Intime-se a autora para que compareça ao consultório localizado na Avenida Dr. Ismael Alonso Y Alonso, nº 2500, sala 208, Franca-SP, no dia _13/02/200, às 15H30min, para que o perito, Dr. José Humberto Ubiali Jacinto, que elaborou o laudo médico acostado às fls. 178/181, possa responder aos quesitos suplementares formulados pelo Juízo às fls. 208. 2. Intime-se a autora por carta com AR, devendo a mesma comparecer munida de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir. Com a resposta, cumpra-se o item 5 do despacho de fl. 208. Int.

2006.61.13.001613-8 - LURDES MARIA MARIO (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se ciência ao Réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001617-5 - MARIA JOSE SCOTT SOUZA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP216295 JOSEFINA DE ALMEIDA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001665-5 - LUZIA PORTO SUAVE (ADV. SP204562 HELEN CRISTIANE MARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se ciência ao Réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001899-8 - HELENA MARIA AMORIM ARAUJO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001926-7 - MARIA DO CEU PAZ (ADV. SP106252 WILSON INACIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001927-9 - ODETE ANGELICA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001955-3 - ANA CLAUDIA MACHADO SIQUEIRA (ADV. SP082571 SELMA APARECIDA NEVES MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do(a) Autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001979-6 - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002055-5 - LAERCIO MURARI (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se ciência ao Réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002062-2 - JOANA DARC DA COSTA BORGES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002083-0 - ROSI CLEA RICCI FREIRIA DE SOUSA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002094-4 - TEREZINHA DE JESUS LIMA E SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002514-0 - MARTA HELENA PLACEDINO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002541-3 - HILDA EURIPEDA DA SILVA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002550-4 - SILVIA HELENA GOMES COSTA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002616-8 - ELCIONE ALVES DA SILVEIRA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002656-9 - MARIA DE LOURDES VILELA PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se ciência ao Réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003022-6 - MARIA HELOISA SIQUEIRA MARTINS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do(a) Autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003301-0 - ANTONIO INACIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003406-2 - IRACILDO DA SILVA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003484-0 - JOSE CANDIDO CINTRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003563-7 - MARIA IZABEL DA SILVA (ADV. SP247833 PRISCILA LEAL RODRIGUES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003573-0 - JOAO DO CARMO WOLFF (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se ciência ao Réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003639-3 - THAISA APARECIDA TEIXEIRA (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se ciência ao Réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003807-9 - SANDRA DE ALMEIDA SOUSA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003808-0 - ALDAIR JOSE NASCIMENTO MONTEIRO (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004148-0 - LAIDE JOSEFA DE MOURA (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações feitas pela parte autora às fls. 84/85, tornem os autos ao perito médico que elaborou o laudo pericial

acostado às fls. 73/81, para prestar esclarecimentos. Com a resposta, dêem ciências às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int. Cumpra-se. **COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO ÀS FLS. 91.**

2006.61.13.004381-6 - ALMERITA MIRANDA DE SOUSA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista das alegações feitas pela parte autora às fls. 48/49, tornem os autos ao perito médico que elaborou o laudo pericial acostado às fls. 37/45, a fim de complementar o laudo, devendo prestar os esclarecimentos nos termos requeridos. Com a resposta, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int. Cumpra-se. **COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO ÀS FLS. 54.**

2006.61.13.004408-0 - DALVA COSTA MUNIZ (ADV. SP206257A CELSO GUIMARAES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004511-4 - ANA VITORINO DA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se ciência ao Réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004520-5 - SERGIO DURVAL LINS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos ARs devolvidos constantes às fls. 51/54. Intime-se.

2006.61.13.004600-3 - ANA LIDIA FICO DE AMORIM (ADV. SP201494 RODRIGO MÁRCIO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP233804 RONALDO XISTO DE PADUA AYLON)

Fls. 249: os medicamentos deverão ser fornecidos enquanto perdurar a necessidade da autora, competindo as rés compor-se e eventualmente alterarem quem fornecerá diretamente a autora os alimentos medicamentosos, não podendo, em nenhuma hipótese, ocorrer a interrupção do fornecimento por questões burocráticas, inclusive relacionadas a eventual transferência da obrigação à União Federal, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, nos exatos moldes já delineados na sentença prolatada às fls. 184/190. Recebo os recursos de apelação das rés, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela. Vista à parte autora, pelo prazo legal, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.000151-6 - REINALDO DIONISIO DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela. 2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.001150-9 - LUIS GUSTAVO HABER MELLEM (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Tendo em vista ao cumprimento voluntário da sentença pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se o autor sobre os depósitos efetuados às fls. 59/60. Havendo requerimento, fica autorizado o levantamento desses valores, pois incontroversos, através de alvarás de levantamento. 2. Recebo o recurso de apelação do autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Vista à ré, pelo prazo legal, para contra-razões. 4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.13.001727-1 - NATALIA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Dê-se ciência dos autos ao Ministério Público Federal.2. Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Dê-se ciência ao réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002685-5 - IRENE PIRES STEFANI (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002694-6 - LUCILIA DE OLIVEIRA PORTUGAL (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se ciência ao Réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2006.61.13.001518-3 - HELIO ELEUTERIO DA SILVA (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, no efeito devolutivo, na forma do artigo 520, IV do Código de Processo Civil. 2.Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.13.002896-2 - SIMONI ABADIA CINTRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA E ADV. SP128657 VALERIA OLIVEIRA GOTARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se ciência ao Réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 670

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.13.001930-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ANA PAULA LEONEL ALMEIDA SILVA (ADV. SP086365 JOAQUIM GERALDO DA SILVA)

Diante dos fundamentos expostos, acolhido o pedido da autora, declaro a RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré a pagar as custas eventualmente suportadas pela requerente, bem como, honorários advocatícios que fixo em R\$ 380,00 reais, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC, haja vista a necessidade de acionamento do Poder Judiciário para obtenção do seu pleito pelo autor. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, tendo em vista o pedido de assistência judiciária gratuita (fl. 34), a qual defiro neste momento. Defiro o desentranhamento dos documentos solicitados, desde que substituídos por cópias, exceto a procuração.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.P. R. I.

ACAO MONITORIA

2005.61.13.001895-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X LUCAS EDUARDO DA SILVA

Ante a manifestação inequívoca da CEF e, tendo em vista que não houve manifestação do réu nestes autos, homologo, por sentença, a desistência da ação. Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Transcorrido o prazo legal, e regularizado o recolhimento das

custas judiciais, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.13.002551-0 - ADORAMA MARTINS BERDU (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da herdeira habilitada, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2001.61.13.001112-0 - MARIA APARECIDA TEODORO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido dos herdeiros habilitados, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2002.61.13.001898-1 - MANOEL GOMES DE SOUZA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, declarando, para fins previdenciários, que o mesmo exerceu o trabalho em condições especiais nos seguintes períodos: 07/05/1964 a 19/01/1971; 02/08/1971 a 17/04/1972; 08/05/1972 a 25/04/1975; 03/09/1984 a 07/03/1988; 21/11/1988 a 30/04/1992 e 01/05/1992 a 10/04/1994, devendo o INSS averbá-los. Em consequência, condeno o INSS a conceder o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição ao autor, cujo valor deverá ser calculado nos termos do inciso II, do art. 53, da Lei n. 8.213/91, cuja renda mensal será de 88% do salário-de-benefício, mais o abono anual, devido desde o ajuizamento da ação. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região.Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, ainda, a arcar com a totalidade das despesas processuais eventualmente suportadas pelo requerente, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação, em consonância com os critérios dos parágrafos 3º e 4º., do art. 20, do Código de Processo Civil e ainda, a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com as perícias técnicas, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Esta sentença está sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 475, I, do CPC.Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2003.61.13.004178-8 - MAICKON ALVES DE OLIVEIRA(REP TEREZA ALVES TOMAZ) (ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON E ADV. SP160055 MARCOS ANTÔNIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar em favor do demandante auxílio-reclusão, com DIB em 11/08/2003, visto que restou indevido o motivo do indeferimento administrativo.

Condeno-o, ainda, nas despesas processuais e honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor da condenação, tendo em vista os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, do CPC. Nada obstante a parte autora não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I. C.

2005.61.13.001765-5 - MARLI DE FATIMA DE JESUS (ADV. SP207870 MAYSA KELLY SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.13.002216-0 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pela autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde o dia 26/07/2005, data da citação, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos dos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C

2005.61.13.002910-4 - EDUARDO SILVIO MARQUEZINI ALVES (ADV. SP200306 ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO E ADV. SP203325 CARLA MARIA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.13.003913-4 - JOSE SERGIO VIZIACK (ADV. SP190315 RENATA BEATRIZ VERZOLA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pelo autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC, para desconstituir o auto de infração de fls. 25/27, devendo a Receita Federal rever a declaração do autor para admitir as deduções das despesas realizadas com a fonoaudióloga Márcia Cristina Gomes Fernandes, no valor total de R\$ 5.098,50; com o cirurgião dentista Luiz Nascimento de Oliveira, no valor total de R\$ 12.430,00; e do cirurgião dentista Alfeu Medina Buckner, no valor total de R\$ 6.300,00, no exercício de 2003, ano calendário de 2002, recalculando e restituindo o valor cabível ao contribuinte, com a correção monetária e os juros aplicáveis pela legislação do IRPF. Condeno a União nas despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o valor da condenação certamente não alcança 60 salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º do art. 475 do CPC. P.R.I.

2005.61.13.004241-8 - GILMAR FERREIRA DE ABREU - MENOR (LAURINDA VIEIRA FERREIRA) E OUTRO (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido dos autores, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sopesados os critérios do parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.13.004547-0 - JOSE BENEDITO DA CRUZ FILHO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez a partir da citação, cujo valor deverá ser calculado nos termos dos artigos 44 da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região, com aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação do réu (Arts. 405 e 406, CC/2002). Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Em razão da sucumbência mínima do autor, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, honorários advocatícios correspondentes a 15% do valor da condenação, tendo em vista os critérios do parágrafo 3o, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, do CPC, Mantenho a decisão de fls. 32/34, que concedeu a antecipação da tutela jurisdicional. P.R.I.C.

2006.61.13.000566-9 - GLEIDE PEIXOTO TOZATTI (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO E ADV. SP229667 RAFAEL BERALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.000658-3 - MAURO LOPES URQUIZA (ADV. SP235815 FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, declarando, para fins previdenciários, que o mesmo exerceu atividade de comerciante no interregno de fevereiro/ 1971 a fevereiro/ 1972, condenando o

INSS a expedir e conceder ao autor a Certidão de Tempo de Serviço, atualizada, incluindo-se o tempo acima reconhecido. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas ex lege. Esta sentença está sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 475, do CPC.P.R.I.

2006.61.13.000723-0 - MARIA APARECIDA PEREIRA MACEDO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de pensão por morte a ser calculado nos termos do art. 75, da Lei n.º 8.213/91, com termo inicial em 24/02/2006, data do ajuizamento da ação. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo demandante e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos dos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 1º, do CPC. Nada obstante a parte autora não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2006.61.13.001066-5 - JOAQUIM PEDRO DA SILVA NETO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.13.001166-9 - DEGMAR MARIA DOS SANTOS ROSA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo por mês, devido desde a data do ajuizamento da presente ação. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios de acordo com o Provimento n. 26. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, honorários advocatícios correspondentes a 15% do valor da condenação, tendo em vista os critérios do parágrafo 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia social, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora

e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2006.61.13.001348-4 - GERALDA APARECIDA MONTEIRO FERREIRA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez a partir do pedido administrativo (30/06/2005), cujo valor deverá ser calculado nos termos dos artigos 44 da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região, com aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação do réu (Arts. 405 e 406, CC/2002). Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Em razão da sucumbência mínima da autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, honorários advocatícios correspondentes a 15% do valor da condenação, tendo em vista os critérios do parágrafo 3o, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2006.61.13.001370-8 - NEUZA MIRANDA BARBOSA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sopesados os critérios dos 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.001439-7 - CICERO DA SILVA ROSA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.13.001627-8 - NEUSA MARIA MOREIRA FAGGIONI ALVES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
POSTO ISTO, rejeito os embargos de declaração interpostos, ficando mantida a sentença embargada.P.R.I.

2006.61.13.001776-3 - SANDRA DONIZETE GOBBO GARCIA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.001788-0 - ADEMAR PORTO DA SILVA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pelo autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde o dia 27/06/2006, data da citação, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condene o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo requerente, honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos dos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C

2006.61.13.001866-4 - MARIA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.002032-4 - ANTONIO MARTINS DE SOUSA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.002037-3 - JERONIMO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido dos autores, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar o benefício de pensão por morte a ser calculado nos termos do art. 75, da Lei n.º 8.213/91, com termo inicial em 07/06/2006, data do ajuizamento da ação. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Tendo em vista a sucumbência mínima dos autores, condene o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelos demandantes e honorários advocatícios correspondentes a R\$ 760,00, nos termos dos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo

Civil, tendo em vista que o valor da condenação, por força da decisão que concedeu a tutela antecipada, geraria honorários sucumbenciais irrisórios. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 1º, do CPC. Mantenho a decisão de fls. 66/67 a qual concedeu a antecipação parcial dos efeitos da tutela. P.R.I.C.

2006.61.13.002154-7 - ELCIO FLORENCIO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez a partir da cessação do benefício administrativo (20/04/2006), cujo valor deverá ser calculado nos termos dos artigos 44 da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região, com aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação do réu (Arts. 405 e 406, CC/2002). Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Em razão da sucumbência mínima do autor, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo requerente, honorários advocatícios correspondentes a 15% do valor da condenação, tendo em vista os critérios do parágrafo 3o, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.61.13.002383-0 - ARMINDO SEVERIANO DOS SANTOS (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pelo autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde dia 24/11/2006, data cessação do benefício recebido administrativamente, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo requerente, honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos dos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.61.13.002789-6 - FLAVIO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.002910-8 - DINAH MARIA DIAS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido da autora COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC, primeiro para declarar, para fins previdenciários, o direito da autora à conversão do período de 26/02/1981 a 16/10/1995, em que a mesma exerceu atividade especial com exposição a agentes insalubres, devendo o INSS fazer a devida conversão e o respectivo acréscimo; segundo, para condenar o INSS a revisar-lhe o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, convertendo-o em aposentadoria integral, calculado nos termos do artigo 53, da Lei n. 8.213/91, cuja renda mensal será de 100% do salário-de-benefício, mais o abono anual, devido desde a data do ajuizamento da ação, bem ainda a revisar a RMI do benefício da requerente, aplicando o índice de 39,67% referente ao IRSM de fevereiro de 1994. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Considerando-se a sucumbência mínima da autora, condeno o INSS, ainda, a arcar com as despesas eventualmente suportadas pela requerente, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação, em consonância com os critérios dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil. Esta sentença está sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 475, do CPC. Após o trânsito em julgado, deverá o INSS implantar a nova RM no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 700,00 (Setecentos reais). P.R.I.

2006.61.13.002995-9 - ADALBERTO GUILHERME NASCIMENTO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pelo autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde a data da citação (05/09/2006), cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos dos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C

2006.61.13.003206-5 - GUILHERME DESIDERIO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido

do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, declarando incidentalmente a inconstitucionalidade da restrição do acesso ao benefício de auxílio-reclusão apenas aos dependentes dos segurados de baixa renda, condenando o INSS a implantar em favor do demandante auxílio-reclusão limitado ao valor estabelecido pelo MPAS, com DIB em 17/08/2006, que corresponde ao ajuizamento da presente ação. Condeno-o, ainda, nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 760,00, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, do CPC. Mantenho a decisão de fls. 29/32, que concedeu a antecipação da tutela jurisdicional. P.R.I. C. DECISAO DE FLS. 74/75:(...) Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. Portanto, fica retificado o decisum de fls. 67/72 apenas quanto a tutela antecipada, nos moldes da fundamentação supra. Intimem-se.

2006.61.13.003259-4 - ESTELA CAMARGO RABORZKE DE AQUINO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

POSTO ISTO, rejeito os embargos de declaração interpostos, ficando mantida a sentença embargada. P.R.I.

2006.61.13.003854-7 - MARIA APARECIDA NICOLELLA TOZZI (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.004301-4 - BIONDI ALEXANDRE DE PAIVA FILHO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de benefício de pensão por morte a ser calculado nos termos do art. 75, da Lei n.º 8.213/91, com termo inicial em 08/11/2006, data do ajuizamento da ação. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo demandante e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos dos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 1º, do CPC. Nada obstante a parte autora não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2007.61.13.001881-4 - SHIGUEO GOTO (ADV. SP132715 KATIA MARIA RANZANI E ADV. SP089896 ISMAEL ANTONIO XAVIER FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e pormenor exame das provas acostadas aos autos.

2007.61.13.002342-1 - ALFREDO HENRIQUE LICURSI E OUTRO (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVILHA DONADELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, DEFIRO o pedido liminar para determinar a exclusão, ou não inclusão, no nome e CPFs dos demandantes nos cadastros nos órgãos de proteção ao crédito, o que deverá ser realizado pela CEF, no prazo de 10 dias, contados da ciência da presente decisão, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.13.002755-0 - NELZA MARIA DE LACERDA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por idade, devido desde o ajuizamento, em 21/07/2006, cujo valor deverá ser calculado nos termos do art. 50 da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região, com aplicação, ainda, de juros de mora. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno o INSS ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela demandante e em honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor da condenação, nos termos dos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Nada obstante a parte autora não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício, em razão do caráter alimentar do benefício ora concedido. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C

2006.61.13.003656-3 - SALETE MAXIMO MUZETI QUEIROZ (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo por mês, mais o abono anual, devido desde a citação, em 16/01/2007. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela demandante e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 570,00, nos termos dos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil e tendo em vista tratar-se de causa de pequeno valor, bem ainda que o valor da condenação, por força da antecipação da tutela, geraria honorários sucumbenciais irrisórios. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Nada obstante a autora não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco

cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

Expediente Nº 683

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.13.002272-1 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Considerando que na liquidação dos valores não houve apuração de crédito em favor do autor, conforme alegação e cálculos apresentados pela Autarquia Federal, com a quais aquiesceu o exequente às fls. 172/173, prejudicada resta a presente execução. Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.13.004796-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X JOAO AFONSO ALVES MARTINS E OUTRO

Tendo em vista a inércia da parte autora, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.

2000.61.13.005070-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X MADEFRAN FRANCA MADEIRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

Tendo em vista a inércia da parte autora, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.

2000.61.13.005459-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X JOSE CARLOS SCARABUCCI GUIMARAES E OUTRO

Tendo em vista a inércia da parte autora, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.

2005.61.13.001728-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X MARCO ANTONIO MARCOLINI (ADV. SP175039 MANSUR JORGE SAID FILHO)

Fls. 57/69: aguarde-se no arquivo (sobrestado), o cumprimento do acordado em Juízo (fls. 54) referente a renegociação da dívida do executado.Deverá a credora (CEF) informar nos autos eventual quitação integral do débito exequendo, para extinção do feito. Int. Cumpra-se.

ACOES DIVERSAS

2004.61.13.003177-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X ITAMAR FERREIRA NUNES (ADV. SP131837 ANGELICA CONSUELO PERONI)

Tendo em vista a inércia da parte autora, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1928

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.18.002286-7 - DOMINGOS ALBERTO DEL MONACO BRAGA E OUTRO (ADV. SP072329 LUIZ BATISTA PEREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 25 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. 2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.18.001536-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X RITA DE CASSIA SILVEIRA BARBOSA VELOSO (ADV. SP151883 WELSON COUTINHO CAETANO)

Fls. 51/54: Manifeste-se a Exequente.

2002.61.18.000758-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP128997 LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO E ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X AUTO POSTO GARAGE SANTA LUZIA LTDA E OUTRO (ADV. SP024445 DIRCEU NUNES RANGEL E ADV. SP215135 HIROSHI MAURO FUKUOKA)

Dê-se ciência da decisão de fls. 71/74 à exequente. Cumpra-se a determinação de fls. 13, a partir do 5º parágrafo em relação ao sócio incluído no pólo passivo.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.034433-7 - RENATO MARCELINO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM GUARATINGUETA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 280/281: Manifeste-se à parte Impetrante quanto ao(s) ofício(s) resposta da Agência da Previdência Social em Guaratinguetá. Intimem-se.

Expediente Nº 1933

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.18.000761-2 - MARILDA RANGEL DE ABREU (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) SENTENÇA... Diante do disposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora MARILDA RANGEL DE ABREU em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (CPC, art. 269, I). Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.18.001015-5 - JOSE INEZ DE CAMARGO PAES (ADV. SP096336 JOSE FRANCISCO SANTOS RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Em face do exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ INEZ DE CAMARGO PAES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.18.001357-0 - IGNES MONTEIRO (ADV. SP121327 JAIR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA ... Em face do exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora IGNES MONTEIRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (art. 269, I, CPC). Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.18.001359-4 - LOURDES MONTEIRO (ADV. SP096336 JOSE FRANCISCO SANTOS RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Em face do exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LOURDES MONTEIRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do art. 269, I, do CPC. Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.18.001749-6 - BENEDITA TEIXEIRA (ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Em face do exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados BENEDITA TEIXEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (art. 269, I, CPC). Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.18.000814-5 - VITOR FELICIO (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito JULGO PROCEDENTE o pedido revisional formulado por VITOR FELÍCIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, confirmo a decisão antecipatória de tutela e condeno o réu: (1) a aplicar o percentual de 39,67%, referente ao IRSM do mês de fevereiro de 1994, na atualização dos salários de contribuição integrantes do período básico de cálculo do benefício nº 064.983.818-1, recalculando-se a renda mensal inicial do benefício do autor; (2) a pagar os atrasados decorrentes da aludida revisão, observando-se a prescrição quinquenal prevista no artigo 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, contada retroativamente da data do pedido administrativo de revisão (13/11/2003). No cálculo dos atrasados, a atualização monetária observará o disposto na Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios serão contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Quanto aos honorários advocatícios, tendo em vista que a parte autora litiga sob o pálio da justiça gratuita, arbitro-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento (Resolução 561/2007 do CJF) e não incidentes sobre parcelas vincendas (Súmula nº 111 do STJ). Sem custas para a Autarquia, em face da isenção de que goza ex vi da Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme art. 475 do CPC.P.R.I.

2005.61.18.000830-3 - JOSE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ GONÇALVES DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar a Autarquia a: (1) aplicar o percentual de 39,67%, referente ao IRSM do mês de fevereiro de 1994, na atualização dos salários de contribuição integrantes do período básico de cálculo do benefício nº 41/068.404.669-5, recalculando-se a renda mensal inicial do benefício do autor; (2) pagar os atrasados decorrentes da aludida revisão, observando-se a prescrição quinquenal prevista no artigo 103,

parágrafo único, da Lei 8.213/91, contada retroativamente do ajuizamento da ação (14/07/2005).No cálculo dos atrasados, a atualização monetária observará o disposto na Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios serão contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Tendo em vista a sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), cada parte arcará com os honorários de seu patrono.Sem custas para a Autarquia, em face da isenção de que goza ex vi da Lei nº 9.289/96.Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme art. 475 do CPC.P.R.I.

2005.61.18.001407-8 - CARLA RIBEIRO GOMES (ADV. SP107289 DEBORAH CRISTINA G MARIA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito JULGO PROCEDENTE o pedido revisional formulado por CARLA RIBEIRO GOMES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, confirmo a decisão antecipatória de tutela e condeno o réu:(1) a aplicar o percentual de 39,67%, referente ao IRSM do mês de fevereiro de 1994, na atualização dos salários de contribuição integrantes do período básico de cálculo do benefício (originário) nº 46/102.432.970-1, recalculando-se a renda mensal inicial desse benefício e majorando-se, por conseguinte, o valor da renda mensal do benefício (derivado) recebido pela autora (21/107.411.967-0).(2) a pagar os atrasados decorrentes da aludida revisão, observando-se a prescrição quinquenal prevista no artigo 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, contada retroativamente do ajuizamento da ação (10/11/2005).No cálculo dos atrasados, a atualização monetária observará o disposto na Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios serão contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Quanto aos honorários advocatícios, tendo em vista que a parte autora litiga sob o pálio da justiça gratuita, arbitro-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento (Resolução 561/2007 do CJF) e não incidentes sobre parcelas vincendas (Súmula nº 111 do STJ).Sem custas para a Autarquia, em face da isenção de que goza ex vi da Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme art. 475 do CPC.P.R.I.

2008.61.18.000062-7 - LOURDES FERRAZ BORGES (ADV. SP109764 GERONIMO CLEZIO DOS REIS E ADV. SP249017 DANILO APARECIDO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Por todo exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional formulado por LOURDES FERRAZ BORGES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme arts. 269, I, c.c. 285-A, ambos do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403).Dispensada, por ora, a citação da ré, nos termos do art. 285-A, do CPC. Caso sobrevenha recurso de apelação, tornem os autos conclusos, na hipótese contrária certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.P.R.I.

Expediente Nº 1934

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.18.001872-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS NETO (ADV. SP206808 JULIANA PERES GUERRA)

SENTENÇA ... Por todo o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em desfavor de JOSÉ CARLOS NETO, qualificado nos autos, e por conseguinte o ABSOLVO da imputação contra ele formulada, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal.Custas na forma da lei.Façam-se as comunicações de estilo.P. R. I.

Expediente Nº 1935

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.18.001337-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.001178-4) PAULO RODRIGUES GINIO SOARES (ADV. SP058069 ANGELA LUCIOLA RABELLO BRASIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho. 1. Converto o julgamento em diligência.2. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 25 de fevereiro de 2008, às 11:00 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. 3. Expeça-se o necessário. 4. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.18.001526-2 - BENEDITO CELSO BUENO (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM GUARATINGUETA - SP

SENTENÇA... Por todo o exposto, reconheço a ausência de interesse de agir (inadequação da via eleita e desnecessidade de tutela jurisdicional), razão pela qual indefiro a petição inicial e extingo o processo sem apreciação do mérito, nos termos dos arts. 267, VI, c.c. 295, III, todos do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF). Sem custas (art. 3º, I, da Lei nº 1.060/50 c/c o art. 4º, II, da Lei nº 9.289/96). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Junte-se aos autos extrato de consulta ao sistema PLENUS da Previdência Social acima referido.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.18.001178-4 - PAULO RODRIGUES GINO SOARES (ADV. SP058069 ANGELA LUCIOLA RABELLO BRASIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho. 1. Converto o julgamento em diligência.2. Tendo em vista o despacho proferido na ação principal (autos n. 2004.61.18.001337-9), aguarde-se a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/02/2008, às 11:00 horas. . 3. Intimem-se.

Expediente Nº 1936

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.18.001962-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON PINTO DA MOTTA (ADV. SP128968 WILLIAM DIETER PAAPE) X ADERBAL JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP128968 WILLIAM DIETER PAAPE)

DESPACHO1. Diante do instrumento de mandato de fls. 457/458, fica revogada a nomeação do advogado dativo às fls. 449.2. Fls. 476: Tendo em vista o noticiado falecimento do réu NELSON PINTO DA MOTTA, promova a defesa a juntada aos autos de certidão de óbito devidamente autenticada.3. Com a juntada, abra-se vista ao MPF.4. Int.

2000.61.18.002766-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X MARLENE EVANGELISTA QUINTANA E OUTRO (ADV. SP110947 SEVERINO JOSE DA SILVA BIONDI)

DESPACHO1. Ciência às partes da descida dos autos.2. Diante do trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 330/331 que declarou extinta a punibilidade em relação aos réus, arquivem-se os autos com as comunicações de praxe.3. Int.

2002.61.18.000268-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDA APARECIDA DA CONCEICAO (ADV. SP186716 ANDRÉA BARREIRA DE ALMEIDA)

Manifeste(m)-se as partes na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal, no prazo legal.

2005.61.18.001034-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE AUGUSTO SANTOS RAMOS (ADV. SP123317 JOSE ELSIO RIBEIRO)

Manifeste(m)-se a defesa na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal, no prazo legal.

2006.61.18.000704-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO SIQUEIRA MENDES (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR) X MARIA DO ROSARIO ANGELA (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO)

Despacho. Manifestem-se as partes na fase do artigo 500 do CPP.

2006.61.18.001766-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X AMAURI MONTEIRO CAMPELO (ADV. RJ071808 ELENILDE DA SILVA LEO BEZERRA) X ANTONIO JOSE NUNES E OUTROS

1. Recebo a denúncia de fls. 02/08 oferecida em face do(s) acusado(s), considerando que nela encontra descrito fato penalmente relevante, atribuindo-se ao(s) denunciado(s) a autoria delitiva, com base em elementos colhidos nestes autos, o que satisfaz os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal. 2. Depreque-se, com prazo de 30(trinta) dias, a realização de citação e interrogatório do réu(é)(s). 3. Requisite-se os antecedentes criminais do(s) réu(é)(s) em atendimento ao despacho de fls. 169 4. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. 5. Vista ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1937

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.18.001758-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.001757-0) CIA FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito julgo procedentes os embargos (CPC, art. 269, I), para desconstituir a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD) nº 136586/91 (DOC. ORIGEM - fl. 162) e, logo, tornar insubsistente a Certidão da Dívida Ativa (CDA) nº 31.426.372-1 que embasa a pretensão deduzida nos autos da execução fiscal nº 1999.61.18.001757-0. Nos termos do art. 20 do CPC, condeno a embargada ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela parte embargante e ao pagamento da verba honorária que arbitro, dada a complexidade da causa e ao tempo de tramitação do feito, em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado indicado na petição inicial da execução, que deverá ser atualizado na data do pagamento conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF 561/2007. Sem custas (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, em apenso. Sentença sujeita a reexame necessário, por força do art. 475, II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.18.001529-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.18.000709-3) CENTRO PEDIATRICO E ORTOPEDICO DE GTA S/C LTDA (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Por todo exposto, no mérito JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS (CPC, art. 269, I), para: (1) afastar o óbice administrativo à compensação efetuada pela embargante e, ipso facto, declarar seu direito à compensação das contribuições incidentes sobre a remuneração paga a administradores, autônomos e avulsos, declaradas inconstitucionais pelo STF, salvo as recolhidas anteriormente a 20/10/1994 que estão prescritas. (2) declarar que o direito à compensação deverá obedecer aos parâmetros desta sentença, quer dizer, a compensação referente ao período imprescrito poderá ser efetuada independentemente das limitações percentuais previstas nas Leis 9.032/95 e 9.129/95 e sem necessidade de comprovação do não-repasse (arts. 89, parágrafo 1º da Lei 8.212/91 e art. 166 do CTN), mas somente poderá ser realizada entre contribuições da mesma espécie, assim entendidas as contribuições patronais incidentes sobre a folha de salários e arrecadadas pelo INSS. (3) declarar a constitucionalidade e legalidade da taxa SELIC sobre os créditos tributários não pagos na época própria. (4) determinar à embargada que, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da sentença, refaça o cálculo das contribuições exigidas, abatendo-se dos créditos tributários referentes às competências em aberto, mencionadas na NFLD 32.320.871-1, os valores das contribuições compensáveis de acordo com os parâmetros definidos nesta sentença, prosseguindo-se à cobrança do valor total ou remanescente, conforme o caso, nos autos da execução fiscal nº 2001.61.18.000710-0. Considerando a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar verba honorária (art. 21 do CPC). Sem custas (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2001.61.18.000710-0. Sentença sujeita a reexame necessário, por força do art. 475, II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.18.001530-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.18.000710-0) CENTRO PEDIATRICO E ORTOPEDICO DE GTA S/C LTDA (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS (CPC, art. 269, I), para: (1) declarar o direito da embargante à compensação das contribuições incidentes sobre a remuneração paga a administradores, autônomos e avulsos, declaradas inconstitucionais pelo STF, salvo as recolhidas anteriormente a 20/10/1994, que estão prescritas. (2) declarar que o direito à compensação deverá obedecer aos parâmetros desta sentença, quer dizer, a compensação referente ao período imprescrito poderá ser efetuada independentemente das limitações percentuais previstas nas Leis 9.032/95 e 9.129/95 e sem necessidade de comprovação do não-repasse (arts. 89, parágrafo 1º da Lei 8.212/91 e art. 166 do CTN), mas somente poderá ser realizada entre contribuições da mesma espécie, assim entendidas as contribuições patronais incidentes sobre a folha de salários e arrecadadas pelo INSS. (3) declarar a constitucionalidade e legalidade da taxa SELIC sobre os créditos tributários não pagos na época própria. (4) determinar à embargada que, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da sentença, refaça o cálculo

das contribuições exigidas, abatendo-se dos créditos tributários apurados na NFLD 35.089.438-8 os valores das contribuições compensáveis conforme parâmetros definidos nesta sentença, prosseguindo-se à cobrança do valor total ou remanescente, conforme o caso, nos autos da execução fiscal nº 2001.61.18.000709-3. Considerando a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar verba honorária (art. 21 do CPC). Sem custas (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2001.61.18.000709-3. Sentença sujeita a reexame necessário, por força do art. 475, II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.18.000699-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA E PROCURAD NILSON FURTADO DE OLIVEIRA FILHO E PROCURAD REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X C J R X CANTINA E PIZZERIA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP072329 LUIZ BATISTA PEREIRA DE CARVALHO)

S E N T E N Ç A Vistos etc. Tendo em vista a satisfação da obrigação pelos executados, noticiada às fls. 90/91, JULGO EXTINTA a presente execução movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de C.J.R.X. CANTINA E PIZZERIA LTDA.-ME, MARIO BAPTISTA DE CASTRO FILHO, HILÁRIO XAVIER DA COSTA E JOSÉ JACINTO JUSTOLIN, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada. Tendo em vista o valor das custas ser inferior a R\$ 100,00 (cem) reais, declaro cancelado o débito relativo às custas em aberto, com fulcro no artigo 18, parágrafo 1º da Lei nº 10.522, de 19/07/2002. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

1999.61.18.002020-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X JOAO BOSCO FARIAS (ADV. SP098176 MAXIMINO ANTONIO DA COSTA A RAAD E ADV. SP056705 MARIANO GARCIA RODRIGUEZ)

SENTENÇA Vistos etc. Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo executado, noticiada à fl. 127, JULGO EXTINTA a presente execução movida pela FAZENDA NACIONAL em face de JOÃO BOSCO FARIAS, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2003.61.18.000233-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETA E OUTRO (ADV. SP101700 JURACY MOURA CAVALCANTE)

S E N T E N Ç A Vistos etc. Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo executado, noticiada à fl. 108/109, JULGO EXTINTA a presente execução movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada. Tendo em vista o valor das custas ser inferior a R\$ 100,00 (cem) reais, declaro cancelado o débito relativo às custas em aberto, com fulcro no artigo 18, parágrafo 1º da Lei nº 10.522, de 19/07/2002. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2005.61.18.000450-4 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA 8 REGIAO (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X CRISTINA APARECIDA LINO DE PAIVA

S E N T E N Ç A Vistos etc. Tendo em vista a satisfação da obrigação pela executada, noticiada à fl. 33, JULGO EXTINTA a presente execução movida pelo CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª Região em face de CRISTINA APARECIDA LINO DE PAIVA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2006.61.18.001741-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X STA CLARA MED LTDA S E N T E N Ç A Vistos etc. Tendo em vista a satisfação da obrigação pela executada, noticiada à fl. 28, JULGO EXTINTA a presente execução movida pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF/SP em face de SANTA CLARA MEDICAMENTOS LTDA., nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2007.61.18.000275-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO ZONZINI

SENTENÇA Vistos etc. Tendo em vista a petição de fls. 90/91 noticiando a remissão concedida pelo artigo 1º, inciso I da Lei 9.441/97, JULGO EXTINTA a presente execução movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de SERGIO ZONINI, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada. Sem condenação em custas e honorários advocatícios face ao artigo 2º da referida Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.

2007.61.18.000758-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VALERIA CRISTINA MARIA NASCIMENTO LEITE

SENTENÇA Vistos etc. Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo executado, noticiada à fl. 11, JULGO EXTINTA a presente execução movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP em face de VALERIA CRISTINA MARIA NASCIMENTO LEITE, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2007.61.18.000774-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALEXANDRE VILLELA JUNIOR

SENTENÇA Vistos etc. Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo executado, noticiada à fl. 15, JULGO EXTINTA a presente execução movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP em face de ALEXANDRE VILLELA JUNIOR, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal
Substituta VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6285

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.008881-0 - MARIANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA MODA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS SP

Considerando a decisão de fl. 213, oficie-se com urgência à autoridade impetrada, para cumprimento. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.19.009116-9 - PHIBRO SAUDE ANIMAL INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Assim, julgo PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar ao impetrado que receba e processe regularmente o recurso voluntário interposto em face da decisão proferida no processo administrativo nº 17.546.001.060/2007-60, relativo ao auto de infração DEBCAD nº 37.014.955-6, independentemente do depósito do equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do crédito tributário, sem prejuízo da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, III do CTN. Custas ex lege. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Comunique-se a prolação da sentença ao e. Relator do agravo de instrumento interposto pela União. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.O.

Expediente Nº 6286

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.19.024837-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSELI BELLINAZZI (PROCURAD GILSON R. ANCEL. OAB/AC. 926 E ADV. SP068468 ANA MARIA PROMENZIO MIRANDA ROSA) X LUCIANA APARECIDA BELLINAZZI (PROCURAD GILSON R. ANCEL. OAB/AC.926) X SERGIO RICARDO SOARES (ADV. SP074689 ANTONIO DE PADUA ANDRADE) X JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP027864 ARIEL GONCALVES CARRENHO) X JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP150468 EDSON DE PAULA SANTOS) X MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS ALVES (ADV. SP150468 EDSON DE PAULA SANTOS) X ISABEL CRISTINA ROCHA (ADV. SP074689 ANTONIO DE PADUA ANDRADE) X CLERIA SILVANA DA SILVA (ADV. SP074689 ANTONIO DE PADUA ANDRADE)

Intime-se o peticionário de fl. 2087 sobre o desarquivamento dos autos e eventual manifestação, no prazo de oito (08) dias. Na hipótese de transcorrer o prazo sem manifestação, tornem os autos ao arquivo, com as anotações pertinentes.

Expediente Nº 6289

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0104169-2 - JUSTICA PUBLICA X JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. MG050247 JOSE AUGUSTO DE LIMA NETO)
Tendo em vista os teores das peças de fls. 506 e 508, intime-se a defesa para manifestação nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, no que tange à pretensa testemunha José Maria da Silva.

1999.61.81.004948-7 - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP105712 JAFE BATISTA DA SILVA) X LUCIANO BEZERRA DE ARAUJO (ADV. SP091533 CLAUDIO JOSE SANCHES DE GODOI)

Intime-se a defesa para apresentação de suas alegações finais.

2005.61.19.002264-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.008593-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE EDILSON GUARNIERI (ADV. SP219688 CASSIANA FARIA AMBIEL E ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI) X DAVID YOU SAN WANG (ADV. SP034282 PAULO ROBERTO DA SILVA PASSOS E ADV. SP189555 FERNANDO NEVES CASTELA)

Intime-se a defesa quanto a possibilidade de manifestação na fase do artigo 405 do Código de Processo Penal, no tocante à testemunha Wang Dayan.

Expediente Nº 6290

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.044652-7 - REDE TIGRAO SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP176190A ALESSANDRA ENGEL E ADV. SP174003 PATRICIA CARVALHO LEITE CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Considerando que retornaram alguns ofícios expedidos em cumprimento ao despacho de fls.399, bem como o fato de ter sido atribuído à impetran-te o ônus de comunicar aos Bancos quando da decisão liminar que lhe foi favorável (fls.81), determino proceda agora da mesma maneira, cientificando as instituições financeiras antes intimadas, quanto ao V. Acórdão que reformou a Sentença proferida neste Juízo. Prazo de 30 dias, comprovando-se nos autos. Int.

2003.61.19.008913-3 - SEW EURODRIVE BRASIL LTDA (ADV. SP021721 GLORIA NAOKO SUZUKI E ADV. SP154717 MARCELO TADEU ALVES BOSCO) X DIRETOR DE ARRECADACAO DO INSS DE GUARULHOS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Isto posto, confirmo a liminar deferida e julgo PROCEDENTE o pedido, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e CONCEDO A SEGURANÇA, para o fim de anular as NFLDs nº 35.545.169-7 e 35.545.170-0 e, por consequência, os créditos previdenciários respectivos. Custas ex lege. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512).Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12 da Lei nº 1.533/51). P.R.I.O.

2006.61.19.001254-0 - ANA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência quanto ao retorno dos autos do E.TRF da3a. Região. Intime-se pessoalmente o procurador do INSS e o MPF. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.19.001282-8 - IND/ BRASILEIRA DE ARTIGOS REFRACTORIOS-IBAR LTDA (ADV. SP208535 SILVIA LIMA PIRES E ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Fls. 369: Anote-se como requerido. Após, ao arquivo, como determinado as fls. 362.

2007.61.19.009420-1 - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP
Dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório, postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações. Requistem-se informações a serem prestadas no prazo legal. Int. e officie-se.

2007.61.19.009528-0 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Anote-se a interposição de agravo.

Expediente Nº 6291

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.19.009892-9 - JOAO ROSENO RODRIGUES (ADV. SP253879 FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

REPUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 152/155: O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, médico. Designo o dia 28 de MARÇO de 2008 às 12:00 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação do periciando, que deverá comparecer ao exame munido de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O periciando é portador de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o examinado é portador? 3.2 - Qual a data provável do início da doença? 3.3 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.4 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.5 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.6 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), qual a data provável do início da incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 3.8 - Essa incapacidade, se existente, é parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado) ou total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado)? 3.9 - Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 3.10 - O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade temporária ou parcial: 5.1 Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 2.1? 8. Existem outras

moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Cite-se. Int.

Expediente N° 6292

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.013912-8 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP X RODRIGO BALDON VARGA (ADV. SP123409 DANIEL FERRAREZE) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Designo o dia 21/02/2008, às 16:00 horas, para audiência de inquirição da testemunha Marcos Aurélio Batista Feijó, com endereços residencial e de trabalho localizados neste município, conforme fl. 02, o qual deverá ser notificado mediante expedição de mandado. Informe o Juízo Deprecante. Intimem-se as partes.

Expediente N° 6293

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.19.008460-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE SOARES DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP181835B RENATA FIGUEIREDO PEREIRA CASSIANO)

Depreque-se a oitiva da testemunha Frederico Galvão Barros à Subseção Judiciária de Brasília/DF, observando o endereço constante à fl. 211.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente N° 5306

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.19.005175-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X MIRANDA SEVERO LINO BISPO (ADV. SP189046 MIRANDA SEVERO LINO BISPO)

... JULGO O PROCESSO EXTINTO com julgamento do mérito...

2007.61.19.003375-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X EDVANIA FRANCA DA SILVA

Fls. 45/47: Resta prejudicado, ante o petítório de fls. 48/55. Destarte, officie-se ao MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba/SP, solicitando a devolução da Carta Precatória n.º 492/2007, independentemente de cumprimento, ante a perda do objeto. Com a juntada da Carta Precatória, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.005615-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X TECA FAX IMPRESSOS E SERVICOS LTDA

... Ante o exposto EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

2007.61.19.005655-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CLEYTON ROCHA E OUTRO

Fls. 43/46: Cumpra a autora, corretamente, a determinação contida no despacho de fls. 36. Publique-se o despacho exarado às fls. 41 dos autos. Intime-se. Fls. 41: Fls. 38: Resta inócuo, ante o petítório de fls. 39. Concedo a dilação de prazo requerida às fls. 39. Silente, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.007510-8 - MARIA JOSE VIEIRA DE BRITO SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP012884 EUGENIO EGAS NETO)

Publique-se o despacho de fl. 220. Fls. 220: Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2001.61.19.000280-8 - GLAUCIA ROBERTA LOPES RODRIGUES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Fls. 156: Defiro a habilitação da sucessora do de cujus. Destarte, encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação da autuação, devendo constar GLÁUCIA ROBERTA LOPES RODRIGUES no pólo ativo da presente demanda em substituição a autora falecida. Após, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento. Cumpra-se e intimem-se.

2003.61.19.001069-3 - JOSEFA LUIZA DE ARRUDA (ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência à autora acerca do desarquivamento dos autos. Fls. 143/148: Cite-se a autarquia-ré para os termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.000522-8 - MARIA JOSE FELIX DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do Laudo Médico Pericial acostado às fls. 108/114 dos autos. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada e arbitramento dos honorários periciais. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.005046-5 - ROSALIA MITIDIERI BARBOSA (ADV. SP192889 ENAÊ LUCIENE RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a documentação acostada à contestação, deixo de apreciar o pedido de tutela antecipada para análise e conclusão do pedido de aposentadoria por tempo de contribuição. Manifeste-se a autora acerca do alegado às fls. 185/190. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.005356-9 - NEREIDE BORGHI E OUTRO (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2007.61.19.005373-9 - ERNANDES GOMES DA CRUZ (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca do alegado pelo INSS em contestação de fls. 184/198, mais precisamente com relação ao cumprimento das exigências requeridas. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.19.005588-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.001250-6) LUCIANO MOLINARI E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Ante as considerações expendidas, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para o fim de autorizar o requerente a depositar diretamente à Caixa Econômica Federal - CEF, os valores das prestações vincendas, nos moldes que entende devidas, até decisão final da presente ação. Defiro, ainda, a inversão do ônus da prova, nos termos do disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor...

2007.61.19.006384-8 - ANGELA SONIA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a ocorrência de eventual prevenção com os autos do processo indicado à fl. 32. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita Postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após o oferecimento da contestação. Cite-se e intimem-se.

2007.61.19.007253-9 - SISPLAN SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE CARTAO DE CREDITO LTDA (ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.19.009418-3 - CACILDA MARQUES DA SILVA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR E ADV. SP266518 LUCIANA GONTIJO DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a eventual ocorrência de prevenção com os processos relacionados no Quadro Indicativo de fl. 90 uma vez que versam acerca de objetos distintos do presente feito. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita..PA 0,9 Postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após o oferecimento da contestação. Cite-se e intimem-se.

2007.61.19.009442-0 - AURORA GONCALVES (ADV. SP077341 MARTA MENNITTI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela.Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica.Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.009609-0 - PST IND/ ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA (ADV. SP113732 ALBERTO LUIS CAMELIER DA SILVA E ADV. SP200120 DANIEL ADENSOHN DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI X H T EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME

Por primeiro, cumpra-se o despacho de fl. 02. Intime-se.

2007.61.19.010092-4 - VIRGINIA LUCIA DA CUNHA LOURENCO (ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Preliminarmente, emende a autora a inicial a fim de incluir seu cônjuge no pólo ativo da presente demanda, em conformidade com o artigo 10, inciso IV do Código de Processo Civil.Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento, sob pena de indeferimento da exordial.Cumpra-se e intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.19.003295-1 - LIUBA BABAN PINA (ADV. SP066759 ELIAS ARCELINO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto HOMOLOGO os cálculos de fls. 111/115, ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$1.613,18 (mil seiscentos e treze reais e dezoito centavos), valor atualizado até janeiro de 2006, valor que deverá ser corrigido, nos termos do Provimento 64/2005, até a data do efetivo pagamento...

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.19.003397-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004172-3) MARIO GUERRA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

....Motivos pelos quais JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido e, nos termos do artigo 269, inciso I e 743, inciso I, ambos do Código de processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.....

2006.61.19.007065-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004172-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X MARIO GUERRA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES)

... Motivos pelos quais JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido e, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para declarar que, em relação a MARIO GUERRA e a RENATO APARECIDO LOPES, nada mais é devido. Extingo o feito com base no artigo 794, I, do CPC...

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.003446-0 - JAIR CARELE DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

... decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

2007.61.19.008105-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.002975-0) LUIZ ANTONIO CAVALCANTE BODON (ADV. SP073117 REGINA LUCIA NOVELLI FRANCO) X CHEFE REC FED SECAO PROCD ESPEC ADUAN ALFAND AEROP INTER GUARULHOS 8RF

Manifeste-se o impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade coatora, inclusive se mantém interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal. Após voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.008201-6 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

Afasto a eventual ocorrência de prevenção com os autos do processo nº 2004.61.19.003512-8, uma vez que se trata de objeto diverso do presente feito. Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentar as informações, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.19.004503-2 - ANITA APARECIDA CALDEIRA (ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES E ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a autora, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da propositura da Ação Principal. Silente, tornem os autos conclusos para extinção.

2007.61.19.004513-5 - LUZIA PIERINA DI IORIO MARIANO (ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES E ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Esclareça o autor acerca da propositura da ação principal no prazo legal. Intime-se.

Expediente Nº 5310

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.001932-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA) X PABLO DE OLIVEIRA BRITO (PROCURAD EDILSON DOS SANTOS-OAB/MG42875)

... Isto posto e considerando o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR o Réu PABLO DE OLIVEIRA BRITO, brasileiro, nascido aos 13 de dezembro de 1975, natural de Governador Valadares/MG, filho de Norival Batista Brito e Marlene Madalena de Oliveira Brito, estudante, residente na Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, Divino das Laranjeiras/MG, CEP 35265-000, como incurso nas penas do artigo 304 c/c o artigo 297 do Código Penal, a uma pena definitiva de DOIS ANOS DE RECLUSÃO E DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, fixado o dia multa em um 1/30 (trigésimo) do salário mínimo vigente no país, com pena corporal SUBSTITUÍDA POR RESTRITIVA DE DIREITOS, nos termos do exarado supra...

2000.61.19.024852-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X JORGE JOSE GUEDES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP133632 DOUGLAS BOWEN PENTEADO E ADV. SP073517 JOSE ROBERTO DERMINIO) X JULIANO GOMES DA SILVA (ADV. SP043145 DAVID DOS SANTOS MARTINS)

.....Pelo que, RECONHEÇO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, para o fim de DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do Acusado, nos moldes do artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro.....

2007.61.19.004642-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP029732 WALTER PIRES BETTAMIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP029732 WALTER PIRES BETTAMIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP257607 CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE MEDEIROS)

Intime-se a defesa dos acusados para que se manifeste nos termos do artigo 500 do CPP.

2007.61.19.008285-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X EVELYN GLORIA LA CRUZ NICHU (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA)

... Diante do exposto, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA sem fiança à ré...

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.000012-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP183565 HUGO JUSTINIANO DA SILVA JUNIOR)

Intime-se a defesa da sentenciada para que apresente suas contra-razões de apelação. Expeça-se guia de recolhimento provisória em prol da sentenciada.

Expediente Nº 5312

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.19.000123-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ARIDELSON PEREIRA BERNARDO E OUTRO

Designo o dia 19/03/2008 às 15h00 horas para realização de audiência de Justificação. Consigno que a autora deverá comparecer em audiência acompanhada de preposto com autorização para transigir. Intime-se a parte autora, que poderá trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas em audiência. Depreque-se a citação dos réus ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Ferraz de Vasconcelos/SP. Cumpra-se e intimem-se.

Expediente Nº 5314

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.19.009527-4 - PREFEITURA MUNICIPAL GUARULHOS (ADV. SP080138 PAULO SERGIO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a informação retro, apresente a autora cópia da guia de depósito judicial ou contrato firmado entre as partes, que informe a conta corrente e agência bancária, a qual foi depositado o valor a ser levantado (no prazo legal)

Expediente Nº 5315

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.007528-7 - ILZETE DIAS BRITO (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Fl. 111: Por ora, aguarde-se a manifestação das partes. Fls. 113/ 121: Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular **Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1306

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.007380-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADONALDO LEONIR GONCALVES

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de ADONALDO LEONIR GONÇALVES, preso em flagrante delito no dia 05 de setembro de 2007, como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso I, ambos da Lei 11.343/06, requerendo a instauração do devido processo legal. O denunciado foi notificado e declarou não ter condições de constituir defensor nos autos, razão pela qual foi nomeado defensor dativo para atuar em sua defesa (fl.111), o qual apresentou defesa preliminar às fls. 114/115. A defesa do acusado, em sua defesa prévia, alega divergências nos números dos lacres dos materiais analisados e principalmente quanto a quantidade e requer a liberdade provisória do mesmo, tendo em vista tratar-se de réu primário, com bons antecedentes e residência fixa. É o relatório. DECIDO. 1. DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Tratando-se de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, incidem no caso as limitações previstas no art. 2.º, II, da Lei n.º 8.072/90 e art. 44 da Lei nº 11.343/06 restando, assim, vedada a concessão de liberdade provisória com ou sem fiança ou Relaxamento da Prisão em Flagrante. Nesse sentido: EMENTA: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA (L. 6.368/76, ART. 18, III). INDULTO. IMPOSSIBILIDADE. A Constituição Federal determinou que a Lei

Ordinária considerasse o crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins como insuscetível de graça ou anistia (art. 5º, XLIII). A L. 8.072/90, que dispõe sobre os crimes hediondos, atendeu ao comando constitucional. Considerou o tráfico ilícito de entorpecentes como insuscetível dos benefícios da anistia, graça e indulto (art. 2º, I). E, ainda, não possibilitou a concessão de fiança ou liberdade provisória (art. 2º, II). A jurisprudência do Tribunal reconhece a constitucionalidade desse artigo. Por seu turno, o Decreto Presidencial, que concede o indulto, veda a concessão do benefício aos condenados por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins (D. 3.226/86, art. 7º, I). Falta respaldo legal à pretensão do paciente. HABEAS indeferido -(STF. HC 80.886/RJ. Relator Min. NELSON JOBIM. RJSTF 02073-02/00368). De início, sabe-se que a prisão na modalidade em epígrafe é acautelatória da sociedade e do próprio processo porque, ao se reter o agente no âmbito da suposta prática criminosa (ou em circunstâncias assemelhadas), intenta-se obstar a continuidade do pretense comportamento, bem como viabilizar a obtenção de eventuais provas para a subsequente persecução e assegurar a aplicabilidade da lei penal. Desse modo, para apreciação do pedido que ora se apresenta, mister aferir se o acusado, uma vez em liberdade, colocará (ou não) em risco a prestação jurisdicional - mediante suposto comportamento arredo ao processo (fuga, ameaça às testemunhas, etc) - ou à própria coletividade (no caso de reiteração criminosa). Há, destarte, um conflito aparente de valores de idêntica hierarquia constitucional: de um lado, a presunção de não culpabilidade a demandar extrema cautela na manutenção de prisão antes mesmo de decisão condenatória imutável; de outro, a efetividade da prestação jurisdicional, corolário do direito disseminado por todo o corpo social à segurança e à aplicação da lei. Da solução desse conflito e diante de um caso concreto, remanesce a análise judicial. A prova da materialidade veio com o laudo preliminar de constatação, que atestou resultado positivo para cocaína, juntado a fl. 22 dos autos, e laudo definitivo juntado à fls. 87/89. Quanto aos indícios de autoria, o quadro fático trazido aos autos, ao menos neste momento, indica fortes indícios de que ADONALDO LEONIR GONÇALVES integrava a organização criminosa voltada ao tráfico internacional de drogas, tendo em vista que foi preso em flagrante no dia 04 de setembro de 2007 no Aeroporto Internacional de Guarulhos quando pretendia embarcar em vôo da companhia aérea SWISS, com destino a Istambul/Turquia, escala em Zurique, trazendo consigo 1.771,00 g (mil, setecentos e setenta e um gramas) de cocaína sem autorização legal ou regulamentar. Posto isto, havendo indícios de autoria e prova da materialidade, entendo presentes os requisitos autorizadores da prisão do acusado, mormente porque caracterizado o periculum, o que possibilita prisão preventiva do acusado quanto à conveniência da instrução criminal e possibilidade de vir a frustrar a aplicação da lei penal brasileira. Ante o exposto, por ora, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DE ADONALDO LEONIR GONÇALVES.

2. DA ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS DA QUANTIDADE E NÚMEROS DOS LACRES DOS MATERIAIS ANALISADOS

Alega a defesa que há divergências nos números dos lacres dos materiais analisados e principalmente quanto a quantidade, tendo em vista que à fl. 21 a autoridade policial declara que são dois invólucros, sendo um contendo 1.845,00 gramas tendo seu lacre IC nº AD 003135; que na mesma folha a autoridade policial informa que para os pedaços de tubo o nº do lacre é AD 003176; que à fl. 22 o perito, através do laudo 35257/07, recebeu embalagens padrão DENARC sem número para efetuar análise; que o perito declara que retirou o equivalente a 2,00 gramas do material para análise do invólucro que tinha o lacre 29.823 ou 79.823, sendo que encontra resultado positivo para COCAÍNA; que à fl. 47 a autoridade policial, no item b, indica o laudo químico toxicológico 36.326/07 e que à fl. 49 o perito, no laudo de constatação 36326/07 informa outros nºs de lacres, que são 79.913 e 79.843. É o que basta. Decido. Sem adentrar em juízo de valor, o que será verificado posteriormente na análise do mérito, aparentemente pode-se verificar que à fl. 21 a autoridade policial solicita laudo pericial de 02 (dois) itens: um da substância em pó e outro dos pedaços de tubos de alumínio da mala onde foi encontrada substância entorpecente. No referido Boletim de Ocorrência (fl. 21) a autoridade policial informa o peso bruto da substância entorpecente em 1.845,00, com lacre nº AD003135, e que os pedaços de tubos de alumínio estão lacrados sob nº AD003176. À fl. 22 está anexado o laudo de constatação nº 35257/07 referente a substância em pó, sendo que consta ...acompanhado do documento: s/nº.... O perito não informou que recebeu as embalagens sem número de lacre como alegado pela defesa, mas que o material recebido não veio acompanhado de documentos. E mais, no item A consta o peso líquido da substância entorpecente em 1,771 g. Da mesma forma, à fl. 22, o perito não diz que recebeu a substância com o lacre nº 29.823 ou 79.823 como alegado pela defesa, mas sim que do material recebido retirou 2,0 g para análise e contraperícia e o restante do material foi lacrado sob nº 29.823 ou 79.823. À fl. 47, item b, a autoridade policial solicita a juntada aos autos do laudo provisório nº 36.326/2007. Aqui também não há divergência, tendo em vista que há nos autos dois laudos: um referente a substância em pó (laudo de constatação nº 35257/07) e outro referente aos pedaços de tubos de alumínio da mala onde foi encontrada a substância entorpecente (laudo de constatação nº 36.326/07). Igualmente neste laudo, o perito não informa que recebeu o material lacrado sob nº 79.913 e 79.843, mas que o restante dos objetos em análise foram lacrados sob nºs 79.913 e 79.843, respectivamente. Diante do exposto, por ora, não há necessidade de oficiar a autoridade policial para esclarecimentos.

3. PASSO AO JUÍZO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

Verifico que a denúncia de fls. 02/04 preenche os requisitos estampados no art. 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação do acusado e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo Código. Por outro lado, cumpre observar que há justa causa para a ação penal, porquanto a denúncia vem embasada em documentos que, em tese, constituem indícios de autoria e de materialidade (auto de prisão em flagrante de fls. 06/15; auto de apreensão e

exibição fls. 19/20; laudo de constatação preliminar fl. 2, bem como o laudo definitivo fls. 83/89).É o que basta.Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face do acusado ADONALDO LEONIR GONÇALVES, pela suposta prática do delito capitulado no artigo 33 c/c artigo 40, inciso I, ambos da Lei 11.343/06.1) DESIGNO o dia 03 de março de 2008 às 14:30 horas para realização da AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, a ser realizada neste Juízo. Cite-se e intime-se a acusada.Alertado às partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência.2) Expeça-se ofício solicitando os antecedentes criminais do acusado da Justiça Estadual e Federal de Foz do Iguaçu/PR e Paranataí/MT.3) Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência.4) Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais.Ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se integralmente. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008647-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GEREZGHER ABRAHA SOLOMON (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X DANIEL MEHARI AMANUEL (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X BELETSET BERHE HAILE (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS)
Trata-se de novo pedido de reconsideração de liberdade provisória (fl.167/168) formulado em benefício de GEREZGHER ABRAHA SOLOMON, DANIEL MEHARI AMANUEL e BELETSET BERHE HAILE, presos em flagrante delito pela prática do delito de falsificação de documentos público e uso de documentos falso, eis que a natureza do crime que aos réus é imputada, permite que os mesmos respondam aos termos dos presentes autos em liberdade.Aberta vista ao Ministério Público Federal, este opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que os pressupostos de fato e de direito que ensejaram a decretação da prisão dos acusados não foram alterados, e que a defesa dos acusados sequer complementou a documentação faltante nos autos em apenso, inviabilizando, assim, qualquer reanálise do pedido em comento.É uma síntese do necessário.DECIDO:Compulsando os autos do pedido de liberdade nº 2007.61.19.009294-0, verifico que os requerentes anexaram apenas um documento da Obra Social Nossa Senhora Aparecida, declarando que oferece a acusada BELETSET BERHE HAILE residência de forma inteiramente gratuita num curto período de permanência, tempo suficiente para que regularize sua situação e possa retornar ao seu Estado ou País. Já os acusados GEREZGHER ABRAHA SOLOMON e DANIEL MEHARI AMANUEL não apresentaram comprovante de residência.Como já salientado no pedido de liberdade em apenso, os requerentes residem em outro País (Eritréia) e responderão a processo nesta comarca, razão pela qual devem ser redobradas as cautelas relacionadas à concessão de liberdade provisória.Com razão o órgão ministerial. O indeferimento do pedido de liberdade anterior baseou-se não só na ausência de comprovação de exercício de atividades lícitas, mas também na ausência de comprovação de residência fixa, diante da inexistência de vínculo dos acusados com o Brasil. Embora a prisão cautelar seja medida de exceção, por ora, não houve comprovação, de plano, de que os requerentes tenham residência fixa no distrito da culpa; os requerentes não têm vínculo com o Território Nacional, razão pela qual eventual fuga é algo concreto. Assim, sem prejuízo de reavaliar a concessão do benefício pleiteado assim que complementada a documentação pertinente, mantenho a custódia cautelar dos requerentes nos termos do ora fundamentado, razão pela qual fica, nesta cognição sumária e urgente, indeferido o benefício da liberdade provisória aos requerentes.Dessa forma, a prisão dos requerentes, por ora, ainda se faz necessária para a garantia da instrução criminal.Diante do exposto, por ora, INDEFIRO O PEDIDO DE REITERAÇÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, com ou sem fiança, por entender que ainda estão presentes os fundamentos da prisão preventiva, e mantenho a decisão de fls. 27/28 proferida nos autos 2007.61.19.009294-0 em apenso, bem como a decisão de fls. 110/113 proferida nestes autos.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008985-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF)

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de PAUL ROBERT CHELL como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso I, ambos da Lei 11.343/06, requerendo a instauração do devido processo legal. O denunciado foi notificado e constituiu defensor, o qual apresentou defesa preliminar às fls. 85/88.A defesa do acusado, em sua defesa prévia, afirma que o acusado quer colaborar com a Justiça fornecendo informações de que dispõe quanto aos responsáveis pela sua vinda ao Brasil, razão pela qual requer que seu interrogatório seja realizado perante a 4ª Vara Federal de Guarulhos e não através de videoconferência, por questões de segurança, tendo em vista que é público e notório que os colaboradores são punidos com a morte. Requer ainda a expedição de ofício ao Hospital Geral de Guarulhos onde o acusado esteve internado desde o dia 05 de novembro de 2007 até o dia 15 do mesmo mês e ano para que informe quantas cápsulas foram removidas cirurgicamente e qual o motivo da remoção cirúrgica dessas cápsulas.É o relatório. DECIDO.Não havendo questões a serem examinadas preliminarmente, passo ao juízo de recebimento da denúncia.Verifico que a denúncia de fls. 02/05 preenche os requisitos estampados no art. 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação do acusado e a classificação do

crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo Código. Por outro lado, cumpre observar que há justa causa para a ação penal, porquanto a denúncia vem embasada em documentos que, em tese, constituem indícios de autoria e de materialidade (auto de prisão em flagrante de fls. 07/10; auto de apreensão e exibição fl. 13; laudo de constatação preliminar fl. 19, bem como o laudo definitivo fls. 41/43). É o que basta. Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face do acusado PAUL ROBERT CHELL, pela suposta prática do delito capitulado no artigo 33 c/c artigo 40, inciso I, ambos da Lei 11.343/06.1) DESIGNO o dia 26 de fevereiro de 2008 às 14:00 horas para realização da AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, a ser realizada excepcionalmente neste Juízo, tendo em vista o requerimento da defesa em colaborar com a Justiça do Brasil, bem como pela pauta da sala de videoconferência, que encontra-se sobrecarregada e trata-se de acusado preso, razão pela qual não há como aguardar até abril de 2008 para realização da presente audiência. Cite-se e intime-se o acusado. Alerto às partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência.2) Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência, inclusive a intimação de intérprete na língua que se expressa o acusado e escolta.3) Tendo em vista que o órgão responsável pela alimentação do sistema INFOSEG é a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e não a Polícia Federal como requerido pelo Ministério Público Federal, determino a expedição de ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, informando que a denúncia foi recebida, para inclusão no INFOSEG.4) Expeça-se ofício ao Hospital Geral de Guarulhos onde o acusado esteve internado desde o dia 05 de novembro de 2007 até o dia 15 do mesmo mês e ano (fls. 38/39) para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias quantas cápsulas foram removidas cirurgicamente e qual o motivo da remoção cirúrgica dessas cápsulas.5) Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se integralmente. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1310

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.002274-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X JANIS PALACIO (ADV. SP146740 JOAO CALIL ABRAO MUSTAFA ASSEM)

Intime-se a defesa da acusada JANIS PALACIO a apresentar as alegações finais no prazo legal. Publique-se.

2007.61.19.003955-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Por tudo quanto exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar a pessoa presa e identificada como sendo MIRIAM NONCEBA SILWANA MTHEMBU, sul-africana, passaporte nº 45.267.384-9 da República da África do Sul, vendedora de roupas, filha de Artheu Veyisile Silwana e Priscilla Weziwe Silwana, nascida aos 22/02/1970, residente em Stocks and Stocks Honis Aldcrossroads, 981 - Cape Town/África do Sul, como incurso nas penas do artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/2006; Passo a dosar-lhe a pena, atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, considerando, ainda, o teor do artigo 42 da Lei nº 11.343/06. Reputo significativo o grau de culpabilidade da ré, tendo em vista tratar-se de pessoa razoavelmente instruída, com nível universitário em curso ou em vias de iniciá-lo, em idade bastante para saber a gravidade da conduta praticada e sua repercussão maléfica na sociedade. Além disso, toda a logística da viagem (passagens aéreas, hospedagem, dentre outros), financiada pelos agenciadores do transporte, evidencia que a ré tinha conhecimento de que estava prestando serviços a uma organização criminoso voltada ao tráfico de drogas. Considerando que a preparação da viagem mencionada na denúncia demandou tempo e esforços, é certo que a acusada não agiu de inopino, ao contrário, sabia que iria transportar entorpecentes, teve tempo para refletir a respeito dessa conduta e, ainda assim, persistiu no intento criminoso. Ressalte-se que a ingestão e a introdução de cápsulas de entorpecentes no próprio organismo são fatores que sempre indicam nível de culpabilidade significativo, porquanto demonstram a disposição do agente para levar a empreitada criminoso às últimas conseqüências, até mesmo à própria morte, ante a possibilidade de rompimento dos invólucros. No que concerne aos antecedentes, nenhum traço digno de nota evidenciou-se nas certidões juntadas às folhas 79 (Justiça Federal), 126 (Justiça Estadual) e 133 (Interpol). Da mesma maneira, inexistem nos autos elementos acerca da conduta social e da personalidade da ré, razão pela qual não se pode presumir que lhe sejam desfavoráveis. O motivo do crime foi o lucro rápido proporcionado pela narcotraficância, revestindo de maior gravidade a conduta da ré do que a daqueles que praticam o delito em tela na modalidade de cessão gratuita. As circunstâncias já foram mencionadas por ocasião do exame da culpabilidade, inexistindo outros dados a serem considerados com tal. As conseqüências do crime, por sua vez, não vão além daquelas que integram a gravidade do próprio tipo penal, que tutela a saúde pública, sendo irrelevante o fato de ter sido apreendida a droga antes da chegada ao seu destino final, pois se trata de crime de perigo. O comportamento da vítima em nada influenciou no cometimento do delito e o comportamento da ré foi o de colaborar com a Justiça. Considerando a apreensão de 642g

(seiscentos e quarenta e dois gramas) de cocaína em poder da ré, verifica-se que a natureza e a quantidade da droga lhe são desfavoráveis. Do confronto entre as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis, considerando a preponderância - nesta fase da fixação da pena - das que se referem à natureza e à quantidade da droga, conforme determina o artigo 42 da Lei 11.343/06, fixo a pena-base em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa. Inexistindo informações acerca da situação econômica da ré, estabeleço o valor de cada dia-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente na data do fato. Ausentes circunstâncias agravantes, faço incidir a atenuante pela confissão espontânea, razão pela qual diminuo a pena anteriormente fixada em 06 (seis) meses e 08 (oito) dias, bem como em 52 (cinquenta e dois) dias-multa, alcançando o patamar de 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 573 (quinhentos e setenta e três) dias-multa, à razão já fixada. Ante a insuficiência de dados, presume-se que a ré seja primária e que possui bons antecedentes, situação esta que, à míngua de provas no sentido de que ela se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa, entendo ser cabível a incidência da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, 4º, da Lei nº 11.343/06. Para se definir o patamar dessa diminuição, podem e devem ser considerados os parâmetros objetivos estabelecidos no referido 4º, bem como as circunstâncias em que fora praticado o delito, sem que isso configure bis in idem. Tanto é assim que os antecedentes criminais e a personalidade do agente são considerados para fixar a pena-base e, também, para determinar a incidência da presente causa de diminuição. Com base nessas premissas, diminuo em 1/3 (um terço) a pena até aqui encontrada, obtendo uma pena de 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, além de 382 (trezentos e oitenta e dois) dias-multa. Caracterizada a transnacionalidade do delito, aplico a causa de aumento de pena prevista no art. 40, I, da Lei 11.343/2006 no patamar de 1/4 (um quarto), elevando o resultado anterior para 04 (quatro) anos, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias de reclusão, além de 286 (duzentos e oitenta e seis) dias-multa, à razão já determinada, pena esta que torno DEFINITIVA. Para cumprimento da pena, fixo o regime inicial fechado (artigo 33, 3, do Código Penal), em virtude da quantidade de pena aplicada e das circunstâncias judiciais examinadas, bem como em razão das condições pessoais da ré - estrangeira, sem vínculos pessoais ou profissionais no País. Fixada a pena privativa de liberdade em patamar superior a 04 (quatro) anos, ainda que não houvesse vedação contida na lei especial de regência, restando ausente o requisito objetivo, fica inviável a substituição por pena alternativa. Pelas razões acima expostas e considerando o fato de que a sentenciada esteve presa durante todo o processo, afasto a possibilidade de sua soltura para apelar, determinando que seja mantida presa no local onde se encontra, bem como a possibilidade de concessão de liberdade provisória. Enfatizo que, mesmo que não houvesse vedação expressa à concessão desse benefício, a hipótese seria de seu indeferimento, pois estão presentes os requisitos da prisão preventiva para garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal - além dos requisitos objetivos já expostos, a ré estrangeira, sem qualquer vínculo no Brasil. Sem custas, tendo em vista tratar-se de ré hipossuficiente. Com base no disposto no artigo 63, 1º, da Lei nº 11.343/06, determino o perdimento dos bens utilizados para a prática do crime, em favor da União (v. termo de apreensão de fls. 19/20). Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006. Finalizando, determino a adoção das seguintes providências: I- Antes do trânsito em julgado: 1) Oficie-se à Unidade Prisional onde a ré encontra-se presa, com cópia desta sentença, recomendando sua permanência recolhida; 2) oficie-se ao Consulado da África do Sul, comunicando a presente condenação; 3) oficie-se à autoridade policial solicitando que envie a este Juízo comprovante do acautelamento do numerário estrangeiro apreendido com a ré no Banco Central do Brasil, e, ainda, para que informe a este Juízo acerca da incineração da droga apreendida, conforme determinação de fl. 96 e ofício de fl. 105; 4) oficie-se ao Ministério da Justiça, com cópia desta sentença, para que seja, eventualmente, instaurado procedimento de expulsão da ré do território nacional; 5) oficie-se à INTERPOL, para comunicar que a acusada está sendo processada por tráfico internacional no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve o respectivo trânsito em julgado. II- Após o trânsito em julgado: 1) Oficie-se ao Banco Central do Brasil, para que disponibilize os valores lá depositados, referentes ao numerário estrangeiro apreendido com a ré, em prol da SENAD; 2) oficie-se à SENAD sobre a determinação judicial dirigida ao Banco Central para que disponibilize o numerário estrangeiro, bem como, envie a esse órgão o bilhete aéreo de fl. 21/22, para que tome as providências cabíveis à obtenção do reembolso do trajeto não utilizado pela ré; 3) oficie-se ao Ministério da Justiça comunicando o trânsito em julgado da condenação; 4) Lance-se o nome da ré no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD e INI), bem como à Interpol para comunicar o trânsito em julgado da condenação; 5) oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão da guia de recolhimento provisória em definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.007158-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Por tudo quanto exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar a pessoa presa e identificada como sendo CESAR ARMANDO MORI HERNANDEZ, peruano, solteiro, músico, portador do documento nacional de identidade nº 19326969, filho de Alberto, como incurso nas penas do artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, I e III, da Lei nº 11.343/2006. Passo a

dosar-lhe a pena, atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, considerando, ainda, o teor do artigo 42 da Lei nº 11.343/06. Reputo significativo o grau de culpabilidade do réu, tendo em vista tratar-se de pessoa razoavelmente instruída, em idade bastante para saber a gravidade da conduta praticada e sua repercussão maléfica na sociedade. Além disso, toda a logística da viagem (introdução das cápsulas no organismo, hospedagem, dentre outros), financiada pelos agenciadores do transporte, evidencia que o réu tinha conhecimento de que estava prestando serviços a uma organização criminosa voltada ao tráfico de drogas. Considerando que a preparação da viagem mencionada na denúncia demandou tempo e esforços, é certo que o acusado não agiu de inopino, ao contrário, sabia que iria transportar entorpecentes, teve tempo para refletir a respeito dessa conduta e, ainda assim, persistiu no intento criminoso. Ressalte-se que a ingestão e a introdução de cápsulas de entorpecentes no próprio organismo são fatores que sempre indicam nível de culpabilidade significativo, porquanto demonstram a disposição do agente para levar a empreitada criminosa às últimas conseqüências, até mesmo à própria morte, ante a possibilidade de rompimento dos invólucros. No que concerne aos antecedentes, nenhum traço digno de nota evidenciou-se nas certidões juntadas às folhas 77 (Justiça Federal), 93 (Justiça Estadual), 94 (INI), 112 (Interpol) e 110 (Consulado do Peru). Da mesma maneira, inexistem nos autos elementos acerca da conduta social e da personalidade do réu, razão pela qual não se pode presumir que lhe sejam desfavoráveis. O motivo do crime foi o lucro rápido proporcionado pela narcotraficância, revestindo de maior gravidade a conduta do réu do que a daqueles que praticam o delito em tela na modalidade de cessão gratuita. As circunstâncias já foram mencionadas por ocasião do exame da culpabilidade, inexistindo outros dados a serem considerados com tal. As conseqüências do crime, por sua vez, não vão além daquelas que integram a gravidade do próprio tipo penal, que tutela a saúde pública, sendo irrelevante o fato de ter sido apreendida a droga antes da chegada ao seu destino final, pois se trata de crime de perigo. O comportamento da vítima em nada influenciou no cometimento do delito e o comportamento do réu foi o de colaborar com a Justiça. Considerando a apreensão de 716,05 g (setecentos e dezesseis gramas e cinco decigramas) de cocaína em poder do réu, verifica-se que a natureza e a quantidade da droga lhe são desfavoráveis, cabendo ressaltar que a versão no sentido de que desconhecia a espécie de droga se mostrou inaceitável, diante do contexto dos acontecimentos, tratando-se de pessoa que mora em uma das áreas de maior incidência de cocaína. Do confronto entre as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis, considerando a preponderância - nesta fase da fixação da pena - das que se referem à natureza e à quantidade da droga, conforme determina o artigo 42 da Lei 11.343/06, fixo a pena-base em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa. Inexistindo informações acerca da situação econômica do réu, estabeleço o valor de cada dia-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente na data do fato. Ausentes circunstâncias agravantes, faço incidir a atenuante pela confissão espontânea, razão pela qual diminuo a pena anteriormente fixada em 06 (seis) meses e 08 (oito) dias, bem como em 52 (cinquenta e dois) dias-multa, alcançando o patamar de 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 573 (quinhentos e setenta e três) dias-multa, à razão já fixada. Ante a insuficiência de dados, presume-se que o réu seja primário e que possui bons antecedentes, situação esta que, à míngua de provas no sentido de que ele se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa, entendo ser cabível a incidência da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, 4º, da Lei nº 11.343/06. Para se definir o patamar dessa diminuição, podem e devem ser considerados os parâmetros objetivos estabelecidos no referido 4º, bem como as circunstâncias em que fora praticado o delito, sem que isso configure bis in idem. Tanto é assim que os antecedentes criminais e a personalidade do agente são considerados para fixar a pena-base e, também, para determinar a incidência da presente causa de diminuição. Com base nessas premissas, diminuo em 1/3 (um terço) a pena até aqui encontrada, obtendo uma pena de 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, além de 382 (trezentos e oitenta e dois) dias-multa. Caracterizada a transnacionalidade do delito, aplico a causa de aumento de pena prevista no art. 40, I, da Lei 11.343/2006 no patamar de 1/4 (um quarto), elevando o resultado anterior para 04 (quatro) anos, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias de reclusão, além de 286 (duzentos e oitenta e seis) dias-multa. Devido à incidência da causa de aumento contida no artigo 40, III, da citada Lei, somo 1/4 (um quarto) à pena anterior e obtém-se uma pena de 05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias de reclusão, além de 357 (trezentos e cinquenta e sete) dias-multa, à razão já determinada, pena esta que torno DEFINITIVA. Para cumprimento da pena, fixo o regime inicial fechado (artigo 33, 3, do Código Penal), em virtude da quantidade de pena aplicada e das circunstâncias judiciais examinadas, bem como em razão das condições pessoais do réu - estrangeiro, sem vínculos pessoais ou profissionais no País. Fixada a pena privativa de liberdade em patamar superior a 04 (quatro) anos, ainda que não houvesse vedação contida na lei especial de regência, restando ausente o requisito objetivo, fica inviável a substituição por pena alternativa. Pelas razões acima expostas e considerando o fato de que o sentenciado esteve preso durante todo o processo, afastado a possibilidade de sua soltura para apelar, determinando que seja mantido preso no local onde se encontra, bem como a possibilidade de concessão de liberdade provisória. Enfatizo que, mesmo que não houvesse vedação expressa à concessão desse benefício, a hipótese seria de seu indeferimento, pois estão presentes os requisitos da prisão preventiva para garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal - além dos requisitos objetivos já expostos, o réu estrangeiro, sem qualquer vínculo no Brasil. Sem custas, tendo em vista tratar-se de réu hipossuficiente. Com base no disposto no artigo 63, 1º, da Lei nº 11.343/06, determino o perdimento dos bens utilizados para a prática do crime, em favor da União (v. termo de apreensão de fls. 21/22). Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo Estadual de Execuções Criminais,

devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006. Por fim, defiro o pedido de expedição de ofício formulado pela defesa, nessa assentada, a fim de possibilitar a localização do instrumento musical que o réu trazia consigo quando foi preso, conforme consta do seu interrogatório e foi confirmado pela testemunha. Finalizando, determino a adoção das seguintes providências: I- Antes do trânsito em julgado: 1) Oficie-se à Unidade Prisional onde o réu encontra-se preso, com cópia desta sentença, recomendando sua permanência recolhido; 2) oficie-se ao Consulado do Peru, comunicando a presente condenação; 3) oficie-se ao Ministério da Justiça, com cópia desta sentença, para que seja, eventualmente, instaurado procedimento de expulsão do réu do território nacional; 4) oficie-se à INTERPOL, para comunicar que o acusado está sendo processado por tráfico internacional no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve o respectivo trânsito em julgado; 5) oficie-se, como cópia dos termos de interrogatório, depoimento de testemunha e deliberações finais, à autoridade policial responsável pela prisão em flagrante do réu, bem como às unidades prisionais por onde ele passou até então, solicitando informações acerca do paradeiro do instrumento musical supramencionado. II- Após o trânsito em julgado: 1) Oficie-se ao Banco Central do Brasil, para que disponibilize os valores lá depositados, referentes ao numerário estrangeiro apreendido com o réu, em prol da SENAD; 2) oficie-se à autoridade policial para que proceda a entrega do aparelho celular apreendido com o réu à SENAD; 3) oficie-se à SENAD sobre a determinação judicial dirigida ao Banco Central para que disponibilizem o numerário, bem como, para que providencie a retirada do aparelho celular que se encontra acautelado com a autoridade policial; 4) oficie-se ao Ministério da Justiça comunicando o trânsito em julgado da condenação; 5) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD e INI), bem como à Interpol para comunicar o trânsito em julgado da condenação; 6) oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão da guia de recolhimento provisória em definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008541-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON RUBEN GODOY FERNANDEZ (ADV. SP156696 VICTOR ROGÉRIO SBRIGHI PIMENTEL E ADV. SP028247 REGINA SBRIGHI PIMENTEL)

Por tudo quanto exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar a pessoa presa e identificada como sendo NELSON RUBEN GODOY FERNANDEZ, uruguaio, divorciado, comerciante, filho de Manuel Godoy e Hilda Fernandez, nascido aos 30.11.1949, natural de Montevideú/Uruguai, portador do passaporte da República Oriental del Uruguai nº B928705, residente a Rua Francisco Echevarriarza, nº 3360, apto. 103, Pacitos, Montevideú/Uruguai, como incurso nas penas do artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/2006; Passo a dosar-lhe a pena, atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, considerando, ainda, o teor do artigo 42 da Lei nº 11.343/06. Reputo significativo o grau de culpabilidade do réu, tendo em vista tratar-se de pessoa razoavelmente instruída, com nível secundário e comerciante, em idade bastante para saber a gravidade da conduta praticada e sua repercussão maléfica na sociedade. Além disso, toda a logística da viagem (passagens aéreas, hospedagem, dentre outros), financiada pelos agenciadores do transporte, evidencia que o réu tinha conhecimento de que estava prestando serviços a uma organização criminosa voltada ao tráfico de drogas. Considerando que a preparação da viagem mencionada na denúncia demandou tempo e esforços, é certo que o acusado não agiu de inopino, ao contrário, sabia que iria transportar entorpecentes, teve tempo para refletir a respeito dessa conduta e, ainda assim, persistiu no intento criminoso. No que concerne aos antecedentes, nenhum traço digno de nota evidenciou-se nas certidões juntadas às folhas 127 (Justiça Federal), 126 (IIRGD) e 111 (Interpol). Da mesma maneira, inexistem nos autos elementos acerca da conduta social e da personalidade do réu, razão pela qual não se pode presumir que lhe sejam desfavoráveis. O motivo do crime foi o lucro rápido proporcionado pela narcotraficância, revestindo de maior gravidade a conduta do réu do que a daqueles que praticam o delito em tela na modalidade de cessão gratuita. As circunstâncias já foram mencionadas por ocasião do exame da culpabilidade, inexistindo outros dados a serem considerados com tal. As conseqüências do crime, por sua vez, não vão além daquelas que integram a gravidade do próprio tipo penal, que tutela a saúde pública, sendo irrelevante o fato de ter sido apreendida a droga antes da chegada ao seu destino final, pois se trata de crime de perigo. O comportamento da vítima em nada influenciou no cometimento do delito e o comportamento do réu foi o de colaborar com a Justiça. Considerando a apreensão de 1.787,2 g (mil, setecentos e oitenta e sete gramas, e dois decigramas) de cocaína em poder do réu, verifica-se que a natureza e a quantidade da droga lhe são desfavoráveis. Do confronto entre as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis, considerando a preponderância - nesta fase da fixação da pena - das que se referem à natureza e à quantidade da droga, conforme determina o artigo 42 da Lei 11.343/06, fixo a pena-base em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa. Inexistindo informações acerca da situação econômica do réu, estabeleço o valor de cada dia-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente na data do fato. Ausentes circunstâncias agravantes, faço incidir a atenuante pela confissão espontânea, razão pela qual diminuo a pena anteriormente fixada em 01 (um) ano e 03 (três) meses, bem como em 125 (cento e vinte e cinco) dias-multa, alcançando o patamar de 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa, à razão já fixada. Ante a insuficiência de dados, presume-se que o réu seja primário e que possui bons antecedentes, situação esta que, à míngua de provas no sentido de que ele - efetivamente - se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa, autoriza a incidência da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33,

4º, da Lei nº 11.343/06. Para se definir o patamar dessa diminuição, podem e devem ser considerados os parâmetros objetivos estabelecidos no referido 4º, bem como as circunstâncias em que fora praticado o delito, sem que isso configure bis in idem. Tanto é assim que os antecedentes criminais e a personalidade do agente são considerados para fixar a pena-base e, também, para determinar a incidência da presente causa de diminuição. Com base nessas premissas, diminuo em 1/4 (um quarto) a pena até aqui encontrada, obtendo uma pena de 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 07 (sete) dias de reclusão, além de 468 (quatrocentos e sessenta e oito) dias-multa. Caracterizada a transnacionalidade do delito e suas circunstâncias, aplico a causa de aumento de pena prevista no art. 40, I, da Lei 11.343/2006, em 1/4 (um quarto), elevando o resultado anterior para 05 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 08 (oito) dias de reclusão e multa de 351 (trezentos e cinquenta e um) dias-multa, à razão já determinada, pena esta que torno DEFINITIVA. Para cumprimento da pena, fixo o regime inicial fechado (artigo 33, 3, do Código Penal), em virtude da quantidade de pena aplicada e das circunstâncias judiciais examinadas, bem como em razão das condições pessoais do réu - estrangeiro, sem residência fixa no País. Fixada a pena privativa de liberdade em patamar superior a 04 (quatro) anos, ainda que não houvesse vedação contida na lei especial de regência, restando ausente o requisito objetivo, permaneceria inviável a sua substituição por pena alternativa. Pelas mesmas razões e considerando o fato de que o sentenciado esteve preso durante todo o processo, afasto a possibilidade de sua soltura para apelar, determinando que seja mantido preso no local onde se encontra. Ainda que não houvesse vedação expressa à concessão de liberdade provisória, em casos como o presente, a hipótese seria de seu indeferimento, porquanto se manteve inalterado o contexto fático dos autos desde a sua prisão. Além disso, estão presentes os requisitos da prisão preventiva para garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal - requisitos objetivos já expostos e situação particular do réu (estrangeiro, sem residência no Brasil). Condono o réu ao pagamento das custas, ex vi do artigo 804 do Código de Processo Penal c/c a Lei nº 9.289/96. Com base no disposto no artigo 63, 1º, da Lei nº 11.343/06, determino o perdimento dos bens utilizados para a prática do crime, em favor da União (v. termo de apreensão de fls. 19/20). Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006. Finalizando, determino a adoção das seguintes providências: I- Antes do trânsito em julgado: 1) Oficie-se à Unidade Prisional onde o réu encontra-se preso, com cópia desta sentença, recomendando sua permanência recolhido, haja vista a prolação de sentença condenatória em seu desfavor; 2) oficie-se ao Consulado do Uruguai, comunicando a presente condenação; 3) oficie-se ao Ministério da Justiça, com cópia desta sentença, para que seja, eventualmente, instaurado de procedimento de expulsão do réu do território nacional; 4) oficie-se à INTERPOL, para comunicar que o acusado está sendo processado por tráfico internacional no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve o respectivo trânsito em julgado. II- Após o trânsito em julgado: 1) Oficie-se ao Banco Central do Brasil, para que disponibilize os valores lá depositados (fl. 78), referentes ao numerário estrangeiro apreendido com o réu, em prol da SENAD; 2) oficie-se à autoridade policial para que proceda à entrega dos aparelhos celulares apreendidos com o réu à da SENAD; 3) oficie-se à SENAD sobre a determinação judicial dirigida ao Banco Central para que disponibilize o numerário estrangeiro, bem como, envie a esse órgão o bilhete aéreo de fl. 15/16, a fim de viabilizar as providências necessárias à obtenção do reembolso do trajeto não utilizado pelo réu. Informe-se, ainda, à SENAD que providencie a retirada dos aparelhos celulares apreendidos com o réu, os quais se encontram acautelados com a autoridade policial; 4) oficie-se ao Ministério da Justiça comunicando o trânsito em julgado da condenação; 5) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD e INI), bem como à Interpol para comunicar o trânsito em julgado da condenação; 6) oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão da guia de recolhimento provisória em definitiva; 7) intime-se o réu para pagamento das custas processuais, nos termos da lei. Não sendo pagas, determino a inscrição do valor na dívida ativa da União, confeccionando-se o respectivo termo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal
Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 793

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.19.000264-7 - AGRIPINO RIBEIRO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD SELMA SIMIONATO)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.19.000751-0 - DISMALT DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)
... Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, para denegar a segurança, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do E. STF e Súmula 105, do E. STJ. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2004.61.19.006011-1 - PALMIRO DIAMANTE (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA E ADV. SP121032 ZELIA ALVES SILVA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP
Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.19.004678-7 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP
Proceda o Impetrante o recolhimento das custas relativas ao Porte de Remessa e Retorno, nos termos do artigo 225 do Provimento Geral Consolidado COGE 64/2005, com valor fixado em R\$ 8,00 (oito) reais (Código 8021) na Tabela V do Anexo IV c/c artigo 511 do Código de Processo Civil. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após, cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.19.006965-2 - FARMACIA DROGADOURO LTDA (ADV. SP131565 ROBSON SARDINHA MINEIRO E ADV. SP193201 TAMARA SAMANTHA ROCHA) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA PREVIDENCIA SOCIAL EM MOGI DAS CRUZES
Fls. 226/230: proceda a secretaria as anotações cabíveis. Defiro vistas dos autos. Após, nada sendo requerido, retornem conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.008307-7 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP197670 DOUGLAS GRAPEIA JUNIOR) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para conceder a ordem, e determinar que a autoridade impetrada autorize o levantamento dos valores depositados na conta vinculada do FGTS do impetrante, com base no art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90. Indevidos honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.19.008509-8 - HRO EMPREENDIMENTO E AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP180217A ALUÍSIO FLÁVIO VELOSO GRANDE) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP
(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a segurança. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do E. STF e Súmula 105, do E. STJ. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2007.61.19.001591-0 - MASSONATO MANUTENCAO CORPORAL LTDA - ME (ADV. SP229840 MARGARIDA APARECIDA DURAM) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula 105, e STF, Súmula 512). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2007.61.19.005163-9 - SALVADOR DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
Manifeste-se o Impetrante acerca do informado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS às fls. 58/61 e 63/65, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

2007.61.19.005390-9 - MARIO SERGIO DE MORAES (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
(...) Ante o exposto, JULGO O FEITO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Sentença não

sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.19.006058-6 - IND/ BRASILEIRA DE ARTIGOS REFRACTORIOS-IBAR LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Recebo a apelação do Impetrante apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.006434-8 - SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CHAMO O FEITO À ORDEM. Torno sem efeito a certidão de fl. 493. Proceda a secretaria as anotações pertinentes. Sem prejuízo, providencie o Impetrante o recolhimento das custas relativas ao Porte de Remessa e Retorno, nos termos do artigo 225 do Provimento Geral Consolidado COGE 64/2005, com valor fixado em R\$ 8,00 (oito) reais (Código 8021) na Tabela V do Anexo IV c/c artigo 511 do Código de Processo Civil. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após, cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.008281-8 - RENOVADORA DE PNEUS CRUZ DE MALTA LTDA. (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO E ADV. SP126043 CLAUDIA MARA CHAIN FIORE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

(...) Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para parecer e, em seguida, voltem conclusos, para sentença. P.R.I.O.

2007.61.19.009682-9 - SPIN COML/ LTDA (ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI E ADV. SP248728 ERIKA REGINA MARQUIS) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Fls. 224/241: mantenho a decisão de fls. 95/98 pelos seus próprios fundamentos. Considerando que as informações prestadas pela autoridade impetrada às fls. 104/221 apresentam conteúdo protegido por sigilo fiscal, determino a tramitação do presente feito sob sigilo de justiça. Proceda a secretaria as anotações pertinentes ao sigilo de documentos. Após, cumpra os tópicos finais da decisão supracitada. Int.

2007.61.19.009763-9 - ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO S/A (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ E ADV. SP195705 CAROLINA HAMAGUCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Considerando a informação supra, esclareça o Impetrante a propositura da presente ação no que concerne ao processo distribuído na 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campinas - SP, uma vez que, o objeto e a causa de pedir apresentam identidade com a presente ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.19.009935-1 - BEHR BRASIL LTDA (ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK E ADV. SP196314 MARCELLO VIEIRA MACHADO RODANTE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Considerando que não houve pedido de liminar, e por equívoco, os autos vieram conclusos para decisão, determino a remessa dos autos ao Ministério Público Federal para parecer, e após, se em termos, à conclusão para prolação de sentença. Int.

2008.61.19.000016-8 - PARAMED MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES (ADV. SP240052 LUIZ CARLOS DE ANDRADE LOPES) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP EM CUMBICA

Fls. 87/113: mantenho a decisão de fls. 67/70 pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a vinda das informações requeridas às fls. 81/82. Após, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.19.000017-0 - CLAUDIO BENEDITO DA CRUZ (ADV. SP077543 ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO E ADV. SP240834 LARIZE MAURICIO PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

(...) Sendo assim, mantenho a decisão de fls. 116/122, por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.19.000181-1 - MAURO CABRAL DA SILVA (ADV. SP185394 TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se. Providencie o impetrante a regularização do pólo passivo da demanda, nos termos do 1.º do artigo 1.º da Lei n.º 1533/51. Após, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. P.R.I.O.

2008.61.19.000471-0 - NEY DA COSTA LANA (ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO TEIXEIRA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Defiro a concessão do benefício da justiça gratuita. Anote-se. Não há que se falar em produção de provas na via estreita do mandado de segurança (fl. 09). Providencie o impetrante a retificação do pólo passivo da demanda, indicando corretamente a autoridade impetrada que deverá compor a lide. Após, venham os autos conclusos. P.R.I.

2008.61.19.000488-5 - ALLARMI COM/ E SERVICOS DE ALARME LTDA (ADV. SP178194 JOAQUÍN GABRIEL MINA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

(...) Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. P.R.I.O.

Expediente Nº 803

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.19.000166-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.004796-1) LUIZ SEBASTIAO FERREIRA SOARES E OUTRO (ADV. SP141588 MIGUELANGELO ALVES PEREIRA E ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Providencie a CEF a retirada do alvará de levantamento expedido, observando o respectivo prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (24/01/2008). Traslade-se cópia da sentença proferida e das certidões lançadas à fl. 213 para os autos do processo n. 2002.61.19.004796-1, em apenso. Após a juntada do alvará liquidado, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.009445-0 - MAXIMIANO CIRILO BONFIM (ADV. SP134644 JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP134666 SUELI REGINA ALMEIDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Providencie o autor a retirada do alvará de levantamento expedido, observando o respectivo prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (24/01/2008). Dê-se vista ao INSS. Após a juntada do alvará liquidado, tornem conclusos para extinção da execução. Int.

2001.61.19.004092-5 - LUIZ CLEMENTE E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Providencie a CEF a retirada do alvará de levantamento expedido, observando o respectivo prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (24/01/2008). Após a juntada do alvará liquidado, cumpra a Secretaria o determinado no tópico final da sentença proferida às fls. 579/581. Int.

2002.61.19.004796-1 - LUIZ SEBASTIAO FERREIRA SOARES E OUTRO (ADV. SP141588 MIGUELANGELO ALVES PEREIRA E ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH E ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo as apelações interpostas às fls. 319/353 e 355/364 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes para que apresentem contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.19.005303-2 - JOAO ROBERTO NERI (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO E ADV. SP242525 ALINE

GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)
Fls. 219/223: Anote-se no sistema processual.Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do autor, conforme determinado na r. sentença de fls. 210/212.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento.Intimem-se.(PROVIDENCIE O AUTOR A RETIRADA DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO, OBSERVANDO O RESPECTIVO PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO (24/01/2008).

Expediente Nº 804

HABEAS CORPUS

2007.61.19.009958-2 - CIBELE JELLO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP245028 AYRTON FERREIRA GABIRA JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, denego a ordem de habeas corpus requerida pelo impetrante Ayrton Ferreira Gariba Junior em favor das pacientes Cibele Jello de Oliveira e Mary Jello. Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº. 2007.61.19.009691-0. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
SubstitutoBEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1284

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.19.007534-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.002026-5) ALINE CAMARGO (ADV. SP035837 NELSON TADANORI HARADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, indefiro a inicial e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 295, inciso VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se.Ante a ausência de citação do réu, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.19.002026-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP113582E CRISTIANE DE TOLEDO MARQUES OMETTO CASALE) X ALINE CAMARGO (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP035837 NELSON TADANORI HARADA)

Tendo em vista a transação notificada à fl. 192, a que chegaram à autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a ré ALINE CAMARGO, cujos termos encontram-se descritos às fls. 192/194, JULGO O PROCESSO EXTINTO com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Ante a ausência de requerimento específico das partes, presumível a compensação dos honorários no âmbito da transação, razão pela qual deixo de condenar as partes neste capítulo.Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se

2006.61.19.005258-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER) X LANCHONETE ADRIMAR LTDA (ADV. SP195036 JAIME GONÇALVES CANTARINO)

Tendo em vista o decurso do prazo assinalado à fl. 204, requeira o credor, o que for de direito em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Intime-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2008.61.19.000539-7 - LUIZ TADEU PEREIRA E OUTRO (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da redistribuição dos presentes autos a este Juízo Federal.Nada obstante a previsão legal do artigo 14 da Lei nº 10.257/2001, a experiência deste Juízo demonstra que não há possibilidade de conciliação nas ações de usucapião movidas contra a

CEF, motivo pelo qual determino, desde logo, a conversão do rito para ordinário, pela inexistência de prejuízo às partes e ao processo. Outrossim, providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Satisfeita a exigência, cite-se a CEF. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para anotações. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.19.006568-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE) X JOSE RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP086118 CARDEQUE CORREA DE SOUZA)

Tendo em vista o decurso do prazo assinalado à fl. 137, requeira o credor, o que for de direito em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Intime-se.

2005.61.19.007923-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X AIRTON BENEDITO GONCALVES E OUTROS

Aguarde-se a resposta do ofício expedido pela CEF (fl. 89), pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, manifeste-se em termos de prosseguimento. Intime-se.

2006.61.19.005562-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP098129 ALFREDO MIRANDA MARTINS) X ROSALINA TRIBST DOS SANTOS (ADV. SP098129 ALFREDO MIRANDA MARTINS)

Do exposto, DEFIRO o desbloqueio tão-somente do valor penhorado e da conta de titularidade do executado junto a NCNB. Instrumentalizado o desbloqueio, proceda-se com penhora sobre eventual saldo em contas bancárias de titularidade da co-executada Rosalina, obedecendo-se destarte à gradação legal do artigo 655 do CPC, dando ciência de tudo à exequente.

2006.61.19.008815-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ALOIZIO ENGRACIO DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP093096 EVERALDO CARLOS DE MELO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela Caixa Econômica Federal (CEF) em face de Aloizio Engracio de Miranda e Celi Fátima Barbosa Miranda, para condenar os réus de forma solidária ao pagamento de R\$ 20.296,55, atualizados até 16.11.06. Honorários advocatícios correrão a cargo dos réus, sucumbentes no feito. Arbitro a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, 4º, do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações de costume. P.R.I.

2007.61.19.001992-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DANIEL DA SILVA COSTA E OUTRO (ADV. SP164110 ANDRÉ LUIZ SILVA RICCI E ADV. SP170853 IVÃ DE SOUZA LIMA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito devido pelos réus no valor de R\$ 18.470,43 (dezoito mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e três centavos) apurado em 28 de fevereiro de 2007, acrescidos de juros e correção monetária, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c e seus parágrafos, do CPC. Condeno os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do principal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.006091-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP259948 LETICIA CASSIA MEDEIROS BICCA) X ADRIANA TRIELLI DE LIMA E OUTROS

Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, haja vista a transação extrajudicial entre as partes. Sem condenação em honorários de sucumbência, haja vista a não angularização da relação jurídica processual. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.006726-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X PRISCILA DA SILVA LISBOA E OUTRO

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas à distribuição da carta precatória e das diligências do Sr. Oficial de Justiça, a fim de possibilitar o seu cumprimento, no juízo estadual deprecado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Satisfeita a exigência, expeça-se novo mandado de pagamento, nos termos do r. despacho de fl. 56. Intime-se.

2007.61.19.007528-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X FLAVIA CRISTINA DIAS E OUTROS

Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, haja vista a transação extrajudicial entre as partes. Defiro o desentranhamento dos documentos originais juntados a inicial, mediante cópias reprográficas. Sem condenação em honorários de sucumbência, haja vista a não angularização da relação jurídica processual. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.008591-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CRISTIANO UBIRAJARA COELHO RIBEIRO E OUTROS

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Ante a ausência de citação dos réus, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.008593-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SILVIA REGINA CARVALHO DE OLIVEIRA GALLE

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Ante a ausência de citação da ré, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.19.000067-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008392-5) CADBURY ADAMS BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA E ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Desta forma, conheço os embargos de declaração opostos, e os acolho, verificada a ocorrência de erro material e omissão, passando a constar expressamente no dispositivo da sentença de fls. 460/464 o que segue: Diante das razões expostas JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a nulidade da exigência fiscal formalizada por meio da representação fiscal (doc. de fls. 167) e encaminhada via carta de cobrança (fls. 169) à autora, relativa aos fatos geradores ocorridos entre os meses de abril de 1999 a agosto de 2000. Custas e honorários pela ré, estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos com a aplicação da Resolução nº 561/2007 do E. CJF e do art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005. Mantendo a r. sentença nos seus demais termos. P.R.I.

2006.61.19.004257-9 - LANCHONETE ADRIMAR LTDA (ADV. SP195036 JAIME GONÇALVES CANTARINO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER)

Tendo em vista o decurso do prazo assinalado à fl. 190, requeira o credor, o que for de direito em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Intime-se.

2007.61.19.002303-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.001801-6) PAULO ALEXANDRE FLAUZINO FERREIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

1) Intime-se a parte recorrente para comprovar o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno de autos, como determina o artigo 225 do Provimento 64 da Corregedoria Geral da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do Recurso de Apelação interposto, nos moldes do artigo 511, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. 2) Publique-se a sentença de fls. 263/263vº. Int. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROFERIDA AOS 06/11/2007:(...) Reitero que a discordância do embargante quanto às conclusões do julgamento proferido não lhe autorizam socorrer-se da via dos embargos (...) REJEITO, portanto, os declaratórios. P.R.I.

2007.61.19.004374-6 - JOSE ESIO RINALDI (ADV. SP197747 HELEN CRISTINA SILVA SCARPIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da diferença entre o percentual de correção monetária creditado nas contas-poupança abertas somente na Caixa Econômica Federal - CEF e indicadas nas

declarações de Imposto de Renda, de fl. 48/49 e 56, para os meses de junho/87 (Plano Bresser) e janeiro/89 (Plano Verão) e o percentual devido segundo a variação do IPC naqueles meses (26,06% e 42,72%, respectivamente), além de juros contratuais de 0,5% ao mês incidentes sobre a diferença de correção monetária devida mês a mês desde a data que se tornaram devidas, de acordo com os saldos e datas de aniversário a serem apuradas em execução. **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO** em relação ao pedido de correção monetária dos valores das contas de poupança acima indicadas no mês de fevereiro e março de 1990, nos termos do artigo 267, VI, c.c. 3º, do CPC. Os valores devidos deverão ser atualizados monetariamente nos termos da Resolução CJF nº 561/2007 adotado pelo Provimento COGE nº 64/2005. Condeno a ré ao pagamento de juros de mora contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária. Honorários advocatícios e custas são devidos pela ré, aqueles em 10% do valor da condenação atualizado monetariamente, nos mesmos moldes do principal, ante a sucumbência mínima da parte autora. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.19.007506-1 - PEDRO PATRÍCIO LOPES (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Posto isto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.19.009722-6 - MARCIO FERREIRA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Vislumbro a presença de litigiosidade no presente caso, em razão da alegada recusa da ré de proceder a liberação dos depósitos realizados na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Motivo pelo qual, constato que o feito não consiste em procedimento de jurisdição voluntária, e determino a parte autora que proceda a adequação da inicial, observando-se todos os requisitos previstos no artigo 282 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.008605-0 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AR VALINHOS COM/ E SERVIÇOS LTDA

Ante o exposto, nos termos dos artigos 267, III, e 1º c.c. 598, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto sem resolução do mérito o processo de execução ajuizado pela Caixa Econômica Federal em face AR Valinhos Comércio e Serviços Ltda. Indevida honorária, ante a não angularização da relação jurídica processual. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

2007.61.19.009213-7 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMÉRICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X UK LONDON IND/ E COM/ DE CALÇADOS LTDA ME E OUTROS

Diante do exposto, **EXTINGO O PROCESSO** sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, c/c o artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Ante a ausência de citação da executada, deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.009595-3 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X TONI DE OLIVEIRA

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas à distribuição da carta precatória e das diligências do Sr. Oficial de Justiça, a fim de possibilitar o seu cumprimento, no juízo estadual deprecado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeita a exigência, cite-se o executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito, os quais serão reduzidos à metade, se efetuado o pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação do devedor (art. 652-A, parágrafo único, CPC). Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2004.61.19.001914-7 - GLOBAL CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR S/C LTDA (ADV. SP085028 EDUARDO JORGE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURADOR RICARDO CESAR SAMPAIO)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes,

remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2004.61.19.003065-9 - SARA VIZCAINO HENRIQUES (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 99/100: Indefiro, ante a impossibilidade da ação mandamental servir como substitutiva de ação de cobrança (Súmula 269, STF).Intime-se e remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.19.000808-7 - VENDOLINO IRENO DA CUNHA (ADV. SP156472 WILSON SEGHETTO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP165285 ALEXANDRE AZEVEDO E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.00.001859-0 - ADRIANA NALDI SOUZA (ADV. SP163460 MARLENE DOS SANTOS) X DIRETOR REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF-GIFUG-SP - SAO PAULO (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Rejeito os declaratórios.P. R. I.

2007.61.03.008885-5 - MARCOS ROBERTO LOPES DA SILVA (ADV. SP217103 ANA CAROLINA DE LOUREIRO VENEZIANI) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES

Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que expeça, em nome do impetrante, certificado de conclusão e diploma do curso de educação física, independentemente de qualquer exigência relativa à inadimplência de mensalidades.Oficie-se à impetrada para cumprimento desta decisão, bem como prestar suas informações no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para opinar na forma da Lei nº 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2007.61.19.000615-4 - APARECIDA ANGELA MIAMOTO (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para CONCEDER A SEGURANÇA e determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir o imposto sobre a renda relativo aos prêmios diversos, aviso prévio, férias vencidas, proporcionais e em dobro, além de seus respectivos adicionais e multas (compensação pecuniária).Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos a teor da súmula nº 512 do E. Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita a reexame necessário. Após findos os prazos para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos à Superior Instância.Oficie-se à autoridade Impetrada.P.R.I.

2007.61.19.002853-8 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, no seu efeito meramente devolutivo.Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso.Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.19.002938-5 - SS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP E OUTRO (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante, no seu efeito meramente devolutivo.Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso.Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.19.003948-2 - OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA (ADV. SP019275 WANDERLEI BAN RIBEIRO E ADV. SP251435 MOISES DE JESUS BELLINAZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Providencie a parte impetrante o correto recolhimento das custas relativas ao porte de remessa e retorno dos autos a instância superior, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, em guia DARF, código 8021. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto. Intime-se.

2007.61.19.004357-6 - COMERCIO DE TINTAS MACHADO LTDA (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP184518 VANESSA STORTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso. Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.19.004775-2 - DEISE CRISTIANIANI LIMA NUNES VILLA NOVA (ADV. SP211472 EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para CONCEDER A SEGURANÇA e determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir o imposto sobre a renda relativo às férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas, 1/3 das férias e à gratificação não ajustada. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos a teor da súmula nº 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita a reexame necessário. Após findos os prazos para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos à Superior Instância. Oficie-se à autoridade impetrada. P.R.I.

2007.61.19.005018-0 - S TRES TRANSPORTES E SERVICOS E LOGISTICA LTDA (ADV. SP247128 PRISCILA DE ALMEIDA NUNES E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Rejeito-os, contudo, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.19.005396-0 - POLEODUTO IND/ E COM/ DE FLEXIVEIS E ELETRO MECANICOS LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Providencie a parte impetrante o recolhimento das custas relativas ao porte de remessa e retorno dos autos a instância superior, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, em guia DARF, código 8021. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto. Intime-se.

2007.61.19.006501-8 - CRW IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.006668-0 - ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, por tempestivos, e no MÉRITO, acolho-os, a fim de que a parte final da sentença de fls. 267/271 passe a ter a seguinte redação: PDiante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, determinando o imediato cancelamento da inscrição em dívida ativa da União Federal nº 80.7.06.049104-14 e CONCEDO A SEGURANÇA, mantendo a liminar proferida, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos a teor da súmula nº 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Comunique-se o MM. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento interposto o teor da presente sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se a autoridade impetrada.

2007.61.19.006914-0 - FEY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Desta forma, conheço os embargos de declaração opostos, e os acolho, verificada a ocorrência de omissão, passando as razões supra a fazerem parte da fundamentação, bem como para substituir o dispositivo da sentença de fl. 89 nos seguintes termos: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e CONCEDO a SEGURANÇA, ratificando os efeitos da liminar anteriormente deferida, determinando a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa se o único óbice para a expedição for a existência dos débitos objeto da inscrição na dívida ativa nº 80606183656-70, bem como para que a impetrada se abstenha de inscrever o nome da impetrante no CADIN pelo mesmo motivo. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença, para a destinação do depósito judicial. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos, conforme a Súmula nº 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Após findos os prazos para recursos voluntários, remetam-se os autos à Superior Instância para reexame necessário. P.R.I.

2007.61.19.007044-0 - CLAUDIO BLANS LIBORIO (ADV. SP211866 RONALDO VIANNA E ADV. SP166008 CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG (ADV. SP175361 PAULA SATIE YANO)

Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.007228-0 - RESPEC RECURSOS HUMANOS LIMITADA (ADV. SP183311 CARLOS GONÇALVES JUNIOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Chamo os autos à conclusão. Corrijo de ofício erro material constante do relatório da sentença para que conste de seu primeiro parágrafo: Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar pelo qual se requer seja determinado à autoridade impetrada que se abstenha de exigir os créditos tributários referentes ao IRPJ e à CSLL, cujos fatos geradores se deram em 2001, sob o argumento da ocorrência de decadência do direito de o fisco constituir o crédito tributário. No mais, permanece a sentença tal qual proferida. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Retifique-se o registro.

2007.61.19.007259-0 - PGLAB MEDICINA LABORATORIAL LTDA. (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração. P.R.I.

2007.61.19.007452-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.007228-0) RESPEC RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP246206 LÍLIAM REGINA PASCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.007959-5 - ROBERTO ROSEMBERG E OUTRO (ADV. SP125916 CARLOS HENRIQUE LUDMAN) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP EM CUMBICA

Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos, a teor da súmula 512 do STF. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.19.008002-0 - ELAINE BRONETTI AGUIAR DO NASCIMENTO (ADV. SP261837 JULIANA DA SILVA ALVES) X REITOR DA UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP228680 LUCAS CONRADO MARRANO)

Posto isso, concedo a ordem e julgo extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, mantendo a liminar anteriormente deferida. Deixo de condenar em honorários advocatícios, observando o disposto na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custa ex lege. P.R.I.

2007.61.19.008003-2 - VIVIANE NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP261837 JULIANA DA SILVA ALVES) X REITOR DA UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP228680 LUCAS CONRADO MARRANO)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, CONCEDO A ORDEM, para determinar à autoridade coatora o

imediate processamento do requerimento do diploma ou disponibilização imediata deste documento, abstendo-se da prática de qualquer ato tendente à sua retenção por motivo de inadimplemento de mensalidades. Indevida honorária (Súmula 105 do C. STJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme o artigo 12, parágrafo único, Lei nº 1.533/51. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. P.R.I.O.

2007.61.19.008051-2 - JOSE NUNES OLIVEIRA (ADV. SP207359 SILMARA FEITOSA DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, CONCEDO A SEGURANÇA, e determino que o INSS conclua a análise do recurso administrativo no prazo legal improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa diária nos termos do artigo 461 do CPC. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único). P.R.I.O

2007.61.19.008282-0 - ELIANA FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP154385 WILTON FERNANDES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Oficie-se à autoridade impetrada para dar-lhe ciência da presente decisão. Após dê-se vista ao Ministério Público Federal. Com o parecer, venham conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.19.008465-7 - GENESIS IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais razões, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR requerida para, tão-somente, afastar a exigibilidade do valor equivalente à inclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições ao PIS e à COFINS. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal e cumprimento da presente decisão. Intime-se o representante judicial da impetrada (art. 19, Lei nº 10.910/2004). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para opinar na forma da Lei nº 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.19.008882-1 - MARIANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA MODA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS SP

Posto isto, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se a impetrada para ciência desta decisão e prestar informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao MPF para parecer, e, por fim, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.008909-6 - INAPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Portr tais razões, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR requerida tão-somente para autorizar a impetrante a promover o recolhimento de parcelas vincendas da COFINS sem observar para tanto o comando do artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei nº 9.718/98, determinando à autoridade impetrada que se abstenha da prática de qualquer ato tendente a inviabilizar tal recolhimento nos termos em que ora autorizado. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal e cumprimento da presente decisão. Intime-se o representante judicial da impetrada (art. 19, Lei nº 10.910/2004). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para opinar na forma da Lei nº 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.19.009047-5 - JOSE SEBASTIAO PINTO (ADV. SP161529 LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INDEFIRO o pleito liminar, haja vista que a celeridade do rito mandamental - máxime quando já prestadas as informações pelo impetrado - autoriza a postergação da análise da farta documentação colacionada aos autos para o momento de direito, qual seja, o momento em que se analisa a prova em cognição exauriente (sentença de mérito), ainda mais quando o direito alegado na inicial não é aferível de plano, como ocorre in casu. Além disso, não vislumbro periculum in mora a ser tolhido de imediato, a permitir que a matéria seja apreciada à saciedade quando da prolação da sentença. Isso porque eventual concessão do benefício previdenciário vindicado retroagirá em seus efeitos para o momento da DER, nenhum prejuízo financeiro acarretando ao autor, portanto. Intime-se o impetrante e dê-se ciência ao impetrado. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para opinar na forma do artigo 10 da Lei nº 1.533/51. Finalmente, voltem conclusos para sentença.

2007.61.19.009258-7 - MARIANA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP186852 DAMARIS DIAS MOURA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido deduzido por Mariana Oliveira da Silva para DENEGAR A SEGURANÇA. Casso expressamente a decisão liminar de fls. 37/40. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Comunique-se a prolação de sentença ao eminente Desembargador Federal Relator do AI nº 2007.03.00.102194-5. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.O.

2007.61.19.009328-2 - EDINALDO FARIAS DA ROCHA (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que conclua a análise do requerimento administrativo do impetrante em no máximo 30 (trinta) dias. Oficie-se a impetrada para cumprimento desta decisão. Ao MPF para parecer, e, por fim, tornem conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.19.009401-8 - MARIA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INDEFIRO o pleito liminar, haja vista que a celeridade do rito mandamental - máxime quando já prestadas as informações pelo impetrado - autoriza a postergação da análise da farta documentação colacionada aos autos para o momento de direito, qual seja, o momento em que se analisa a prova em cognição exauriente (sentença de mérito), ainda mais quando o direito alegado na inicial não é aferível de plano, como ocorre in casu. Além disso, não vislumbro periculum in mora a ser tolhido de imediato, a permitir que a matéria seja apreciada à saciedade quando da prolação da sentença. Isso porque eventual concessão do benefício previdenciário vindicado retroagirá em seus efeitos para o momento da DER, nenhum prejuízo financeiro acarretando ao autor, portanto. Intime-se o impetrante e dê-se ciência ao impetrado. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para opinar na forma do artigo 10 da Lei nº 1.533/51. Finalmente, voltem conclusos para sentença.

2007.61.19.009460-2 - GANG NAIL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI E ADV. SP252517 CARINE ANGELA DE DAVID) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INDEFIRO, por ora, o pedido de liminar, tendo em vista que a Procuradoria da Fazenda Nacional apontou, nas suas informações, a existência de mais 09 (nove) débitos, em nome da impetrante, além dos dois discutidos nestes autos. Contudo, por se tratar de mera alegação sem a juntada de comprovantes, oficie-se àquela Procuradoria para que junte discriminativo das pendências, indicando seu valor e atual situação para ulterior deliberação, com urgência, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de liminar. Intime-se.

2007.61.19.009565-5 - MATIAS FERREIRA ALVES PENIDO (ADV. SP064467 MARIA IMACULADA DA CONCEIÇÃO SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar para determinar à autoridade impetrada que aprecie o requerimento administrativo formulado pelo impetrante no prazo legal de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 461 do CPC. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprir a presente decisão. Intime-se o representante judicial da impetrada (art. 19, Lei nº 10.910/2004). Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para opinar na forma do artigo 10 da Lei nº 1.533/51. Finalmente, voltem conclusos para sentença.

2007.61.19.009635-0 - CLAUDIA NAJAR (ADV. SP212943 EUCLYDES APARECIDO MARTINS) X DIRETOR REGIONAL DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino, após decorridos os prazos para eventual recurso, a remessa dos presentes autos para uma das Varas Federais da 3ª Subseção Judiciária de São José dos Campos/SP, com as devidas anotações no sistema processual informatizado. Intime-se.

2007.61.19.009997-1 - PHIBRO SAUDE ANIMAL INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Face ao exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que receba e dê prosseguimento ao recurso administrativo interposto contra a decisão proferida no processo administrativo relativo à NFLD nº 37.014.960-2, independentemente do depósito de 30% do valor total impugnado, exigido pelo parágrafo 1º do art. 126 da Lei nº 8.213/91, com a

redação dada pelo art. 20 da Lei nº 10.684/2003. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestar informações. Intime-se o Procurador da Fazenda Nacional (art. 19, Lei nº 10.910/2004). Após, encaminhe-se ao Ministério Público Federal para opinar na forma do artigo 10 da Lei nº 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.19.009999-5 - PHIBRO SAUDE ANIMAL INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Face ao exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que receba e dê prosseguimento ao recurso administrativo interposto contra a decisão proferida no processo administrativo relativo à NFLD nº 37.014.959-9, independentemente do depósito de 30% do valor total impugnado, exigido pelo parágrafo 1º do art. 126 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 20 da Lei nº 10.684/2003. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestar informações. Intime-se o Procurador da Fazenda Nacional (art. 19, Lei nº 10.910/2004). Após, encaminhe-se ao Ministério Público Federal para opinar na forma do artigo 10 da Lei nº 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.19.000030-2 - SONIA MARLY COBRE (ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No rito mandamental, a impetração deve ser dirigida contra quem possui poderes para a revisão do ato impugnado. Dessa forma, providencie a parte impetrante a emenda da inicial para indicar corretamente a autoridade impetrada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de cassação da liminar e indeferimento da inicial. Satisfeita a exigência, cumpra-se o tópico final da r. decisão de fls. 19/21. Intime-se.

2008.61.19.000157-4 - CAMPTEL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Verifico inexistir prevenção deste processo com aqueles indicados às fls. 184/188, eis que se tratam de objetos distintos. De outra sorte, providencie a parte impetrante a emenda da inicial a fim de adequar o valor atribuído à causa ao benefício patrimonial almejado, devendo recolher as custas processuais iniciais faltantes. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeita a exigência, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se.

2008.61.19.000183-5 - CENTAURO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP
Tendo em vista a resposta à consulta efetuada ao E. Juízo da 11ª Vara Cível Federal, providencie a parte impetrante cópia da petição inicial, sentença e Acórdão eventualmente proferidos, relativos aos autos do processo nº 1999.61.00.055873-1. Outrossim, comunique-se do teor deste despacho àquele Juízo Federal. De outra sorte, providencie a parte impetrante a emenda da inicial a fim de adequar o valor atribuído à causa ao benefício patrimonial almejado, devendo recolher as custas processuais iniciais faltantes. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se.

2008.61.19.000211-6 - MARIA DAS GRACAS DE LIMA MACHADO (ADV. SP128381 PAULO RODRIGUES DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE DA EMPRESA BANDEIRANTES DE ENERGIA S/A (ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO)

Diante do exposto, nos termos do artigo 115, II, do CPC, suscito conflito negativo de competência, determinando a remessa dos autos ao C. Superior Tribunal de Justiça para solução do incidente.

2008.61.19.000237-2 - MARCELO DE JESUS SILVA (ADV. SP177865 SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES

Vistos. Impetra-se o presente Mandado de Segurança com o fito de que a impetrada expeça e registre o diploma do impetrante, em razão da conclusão do curso de matemática perante a Universidade de Mogi das Cruzes, o qual não foi entregue em razão da existência de débitos. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. É o relatório. Decido. Presentes os pressupostos de concessão da medida liminar, nos termos do artigo 7 da Lei nº 1.533/51. A retenção de documentos levada a efeito pela impetrada é totalmente contrária ao disposto no artigo 6º da Lei nº 9.870/99. Assim, a retenção de documentos por parte da Universidade está expressamente proibida pelo ordenamento jurídico em vigor. Dessa forma, ao contrário da recusa por parte da instituição de ensino, de rematricular

o aluno inadimplente, a possibilidade de reter documentos, como o diploma, mostra-se como forma constrangedora de cobrança de débitos do aluno, pelo que se faculta à Universidade a busca dos valores devidos pelos meios normais de cobrança. De outra sorte, o fato do aluno já ter concluído o curso em nada afasta a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, pois a existência dos documentos buscados na presente decorre da relação de consumo travada entre o aluno (consumidor) e a Universidade, na qualidade de prestadora do serviço. Além disso, a posição adotada pela impetrada também se mostra contrária aos interesses da sociedade em geral e aos da própria instituição de ensino, na medida em que, com a devida habilitação para exercer sua profissão, o impetrante poderá usufruir melhores condições de pagar seus débitos. Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que expeça, em nome do impetrante, certificado de conclusão e diploma do curso de matemática, independentemente de qualquer exigência relativa à inadimplência de mensalidades. Oficie-se à impetrada para cumprimento desta decisão, bem como prestar suas informações no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para opinar na forma da Lei nº 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.19.000367-4 - FATIMA PEREIRA DOS SANTOS FIGUEIRA (ADV. SP215957 CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS-SP

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a parte impetrante a emenda da inicial para indicar corretamente a autoridade impetrada, tendo em vista que aquela apontada, no presente processo, não possui poderes para a revisão do ato impugnado, bem como cópias dos documentos acostados à inicial, para a instrução da contrarrazões e viabilização da notificação da autoridade impetrada (art. 6º, Lei nº 1.533/51). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeita as exigências, solicitem-se prévias informações à autoridade impetrada, assim como cópia integral do procedimento administrativo em nome da parte impetrante. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.19.003944-5 - JOSE ESIO RINALDI (ADV. SP197747 HELEN CRISTINA SILVA SCARPIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto Isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, compelindo a requerida a exhibir no prazo de 30 (trinta) dias extratos das contas poupanças existentes na Caixa Econômica Federal - CEF, agência 250, de titularidade de José Êsio Rinaldi (CPF nº 011.675.378-15), referentes ao período entre junho de 1987 a fevereiro de 1991, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a requerida nos ônus da sucumbência, que fixo em 15% do valor da causa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, após, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. P. R. I.

2007.61.19.004497-0 - MARIA DE LOURDES PAIVA BISOGNINI (ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES E ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Posto Isso, JULGO PROCEDENTE o pedido cautelar deduzido por Maria de Lourdes Paiva Bisognini em face de Caixa Econômica Federal, para o fim de compelir a requerida a exhibir no prazo de 30 (trinta) dias extratos da conta poupança nº 246241-0, referentes ao período entre junho de 1987 a fevereiro de 1991, salvo impossibilidade devidamente justificada, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a requerida nos ônus da sucumbência, que fixo em R\$ 200,00 do valor da causa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. P. R. I.

2007.61.19.004498-2 - CASIMIRO AMBROGINI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto Isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, compelindo a requerida a exhibir no prazo de 30 (trinta) dias extratos das contas poupanças nº 99000154-7, 99000373-6 e 00049981-1, de titularidade de Casimiro Ambrogini (CPF nº 29205549800), e requeridos por Maria Ângela Ambrogini Baroquello, referentes ao período entre junho de 1987 a fevereiro de 1991, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a requerida nos ônus da sucumbência, que fixo em 15% do valor da causa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. P. R. I.

2007.61.19.004537-8 - MARIA LUCIA LOPES AMORIM (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Excepcionalmente, concedo novo prazo de 60 (sessenta) dias para que a CEF cumpra os r. despachos de fls. 45 e 54, sob pena de, findo o lapso temporal, aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).Intime-se.

2007.61.19.005607-8 - MARIA LADICE BATISTA (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.008263-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JUNIOR CESAR DA SILVA

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se.Ante a ausência de citação do requerido, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.008927-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X GISLENE ARAUJO SANTOS

Cumpra a CEF, na integralidade, o r. despacho de fl. 27, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

2007.61.19.008928-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X APARECIDO VITORINO E OUTRO

Cumpra a CEF, na integralidade, o r. despacho de fl. 30, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

2007.61.19.008929-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ENETE GOMES DOS SANTOS FILHO

Cumpra a CEF, na integralidade, o r. despacho de fl. 24, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

2007.61.19.009441-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ORLANDO DE JESUS CUSTODIO

Providencie a EMGEA o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, expeça-se carta precatória para intimação da parte requerida do inteiro teor da petição inicial.Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se a entrega dos autos à requerente, independente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.19.009443-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X MARINALVA SOUZA REIS E OUTROS

Providencie a EMGEA o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, expeça-se carta precatória para intimação da parte requerida do inteiro teor da petição inicial.Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se a entrega dos autos à requerente, independente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.19.009597-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X FRANCISCO PEREIRA DE LIMA E OUTRO

Intime-se a parte requerida do inteiro teor da petição inicial.Em seguida, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se a entrega dos autos à requerente, independente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.19.009679-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X HELENA CRISTINA DOS SANTOS

Intime-se a parte requerida do inteiro teor da petição inicial.Em seguida, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se a entrega dos autos à requerente, independente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.19.009784-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO

Providencie a EMGEA o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, expeça-se carta precatória para intimação da parte requerida do inteiro teor da petição inicial.Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se a entrega dos autos à requerente, independente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.19.009792-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MASAYOSHI ASAKURA E OUTRO

Providencie a EMGEA o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, expeça-se carta precatória para intimação da parte requerida do inteiro teor da petição inicial.Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se a entrega dos autos à requerente, independente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.19.009795-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X GILMAR DOS SANTOS E OUTRO

Providencie a EMGEA o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, expeça-se carta precatória para intimação da parte requerida do inteiro teor da petição inicial.Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se a entrega dos autos à requerente, independente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.19.009798-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X ISMAILSA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO

Providencie a EMGEA o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, expeça-se carta precatória para intimação da parte requerida do inteiro teor da petição inicial.Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se a entrega dos autos à requerente, independente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.19.008392-5 - CADBURY ADAMS BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA E ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Desta forma, conheço os embargos de declaração opostos, e os acolho, verificada a ocorrência de omissão, passando a constar expressamente no dispositivo da sentença de fls. 561/565 o que segue: Custas e honorários pela ré, estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos com a aplicação da Resolução nº 561/2007 do E. CJF e do art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005., mantendo a r. sentença nos seus demais termos.P.R.I.

2005.61.19.001757-0 - ELYANE ALMEIDA BRIGAGAO E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA E ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para suspender o processo de execução extrajudicial referente ao imóvel situado na Rua Paraíba, nº 67, Parque Santa Teresa, Santa Isabel/SP, realizado nos moldes do Decreto-Lei 70/66, até a decisão final do feito principal.Custas e honorários advocatícios pela Caixa Econômica Federal - CEF, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa.Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se

2006.61.19.000118-8 - BRANCA DE FATIMA MATHEUS E OUTRO (ADV. SP166216 FRANZ KOWATSCH JUNIOR E ADV. SP106537 BRANCA DE FATIMA MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183626 CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO)

Tendo em vista a notícia do depósito da Requisição de Pequeno Valor, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, venham os autos conclusos para a sentença de extinção da execução (art. 794, I, CPC).

2006.61.19.008478-1 - PANIFICADORA FADISTA LTDA (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido cautelar deduzido por Panificadora Fadista Ltda em face da União Federal, ratificando a decisão liminar de fls. 154/157 para o fim de determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário anotado na CDA nº 80403000911 e objeto de cobrança no executivo fiscal que corre perante a 3ª Vara Federal de Guarulhos (Processo nº 2003.61.19.007348-4) até final decisão administrativa no bojo do PA nº 10875.001531/00-49. Honorários advocatícios são devidos à requerente pela União Federal, sucumbente no feito. Arbitro a honorária, atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais) atualizáveis até efetivo pagamento. Dispensado o reexame necessário, não se tratando de sentença condenatória. Custas na forma da lei. Comunique-se a prolação de sentença ao eminente Relator dos Agravos de Instrumento nº 2007.03.00.086559-3 e nº 2006.03.00.120334-4, e bem assim ao Juízo da 3ª Vara Federal de Guarulhos. P. R. I.

2006.61.19.008592-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.004257-9) LANCHONETE ADRIMAR LTDA (ADV. SP195036 JAIME GONÇALVES CANTARINO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER E ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO)

Tendo em vista o decurso do prazo assinalado à fl. 86, requeira o credor, o que for de direito em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Intime-se.

2007.61.19.001801-6 - PAULO ALEXANDRE FLAUZINO FERREIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Do exposto, REJEITO os declaratórios. P. R. I.

2008.61.19.000351-0 - FERNANDO TORQUATO RISSONI (ADV. SP148466 MURILO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte requerente a juntada de cópia legível dos documentos de fl. 12, posto tratar-se de fac-símile, bem como cópia integral dos contratos de financiamento imobiliário celebrado em 1.988 e de renegociação, aludido na petição inicial em fl. 03, efetuado em 1.998 (art. 283, CPC). Deverá, outrossim, esclarecer o porquê da rasura no preâmbulo da exordial que excluiu o nome da cônjuge MARIA INÊS ANDRERY RISSONI, tendo em vista que seu nome consta do instrumento de mandato de fl. 11. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se.

Expediente Nº 1322

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.19.005857-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X SUZY CLAY SANTOS SANTANA

Fls. 83/84: Indefiro, por se tratar de incumbência que cabe à parte autora. Tendo em vista já ter sido concedido à Caixa Econômica Federal prazo suficiente para localização da ré, transcorrido o prazo legal para eventual recurso, retornem os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.19.003374-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ADERGIVAN DE SOUSA FILHO

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 66 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Ante a ausência de contestação do réu, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Decorrido o prazo

recursal, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.008290-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSIVALDO FERREIRA DE SOUZA X FRANCIONE NERES DOS SANTOS

Tendo em vista a devolução da carta de intimação de fls. 11/114, bem como o fato de não haver tempo hábil para diligências por parte do autor, CANCELO a audiência designada para o dia 15 de janeiro de 2008.Dê-se baixa na pauta de audiências.Intime-se a CEF para que forneça o novo endereço dos réus no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.19.000166-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CRISTIANO ALVES MARTINS

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos comprovação do recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.19.002750-4 - PEDRO SANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço na forma integral, totalizando 39 anos e 26 dias até 18/12/1996, calculado nos termos da Lei 8.213/91, anterior à edição da EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo.Fixo a data do início do benefício na data de entrada do requerimento administrativo (18/12/1996), e condeno o INSS ao pagamento dos valores vencidos, observada a prescrição quinquenal, contada da propositura do presente feito.Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre o requerimento administrativo e a implantação, observada a prescrição quinquenal, e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data da conta de liquidação, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP TRF 3ª Região, AC 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma).Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001. (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma)TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região)SEGURADO: Pedro Sandes de OliveiraBENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de serviço integral (concessão).RMI: 100% do salário-de-benefício.RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 18/12/1996 (DER), observada a prescrição quinquenal da data da propositura da demanda (16/06/2003, fl. 02).DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.PERÍODOS ESPECIAIS ACOLHIDOS: 24/03/1971 a 03/04/1978, 06/04/1978 a 15/12/1978, 07/06/1979 a 30/09/1979, 28/03/1994 a 01/10/1996, 21/06/1983 a 06/12/1986, 23/09/1992 a 06/02/1993, 11/05/1987 a 02/10/1989, 07/06/1991 a 09/03/1992, 02/04/1990 a 22/10/1990, e de 14/03/1991 a 30/04/1991.PERÍODOS COMUNS ACOLHIDOS: 01/01/1957 a 31/01/1970.A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.19.008248-5 - BENEDITA APARECIDA SCHIRATTI CATTAPANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X RUTH DE SIQUEIRA NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127074 FABIO DA SILVA PRADO E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO:1) Por reconhecer a ilegitimidade ativa da autora em relação ao pedido deduzido contra o INSS, e a ilegitimidade passiva do INSS e da Caixa Econômica Federal para o pedido de transferência da propriedade do imóvel, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC;2) Por reconhecer a impossibilidade de cumulação do pedido de transferência da propriedade deduzido contra a Ruth de Siqueira Nascimento, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence).Custas ex lege.Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.19.005207-2 - NAZARE DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP081373 VILMA DE MORAES TARDIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Diante de todo o exposto, conheço em parte do pedido revisional de benefício deduzido por Nazaré de Oliveira Moraes em face do INSS, para, na parte conhecida, JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, sucumbente no feito. Fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de se cuidar de autora beneficiada pela gratuidade judiciária (fl. 19). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.000079-2 - LAIR JOSE BALDUINO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, por ilegitimidade ativa para a causa, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos à CEF e ao Bradesco pelo autor, sucumbente no feito. Atento às balizas do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, fixo a honorária em R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizáveis até o efetivo pagamento, aplicando-se, no que couber, o artigo 23 do CPC. À União, mera interveniente sem efetiva participação no processo, nada é devido a título de verba honorária. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

2006.61.19.000480-3 - GETULINA SANTANA DOS REIS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora, ante o reconhecimento jurídico do pedido do INSS quanto ao pagamento dos valores atrasados no período entre 18/02/2002 e 30/06/2002, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC. Honorários reciprocamente compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do CPC. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.003602-6 - LUIS ARTUR TEDESCHI (ADV. SP197135 MATILDE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, acrescido de juros de mora legais (1% ao mês), mantendo os termos da antecipação dos efeitos da tutela no que tange à retirada do nome do autor do cadastro do Serviço de Proteção de Crédito. Condeno a ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.19.003857-6 - DIANA MOURA DA SILVA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 117/124, no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. A apreciação do pedido de fl. 116 será feita após a apresentação de eventuais esclarecimentos. Int.

2006.61.19.003872-2 - MARIA DA PAIXAO DA COSTA LOPES (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a obrigação de fazer consistente no restabelecimento do benefício de auxílio-doença a MARIA DA PAIXÃO DA COSTA LOPES, com data de início do benefício (DIB) em 05/05/2006, data da cessação indevida, bem como ao pagamento das prestações porventura em atraso, mantida a decisão proferida em antecipação dos efeitos da tutela. Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre o requerimento administrativo e a implantação e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da

Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data da conta de liquidação, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616-SP, TRF 3ª Região, AC 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001 (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADA: Maria da Paixão da Costa Lopes. BENEFÍCIO: Auxílio-doença (restabelecimento e manutenção). RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 05/05/2006 (data da cessação do benefício). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.004070-4 - ARMANDO RAMOS FILHO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Desta forma, rejeito os embargos de declaração pela ausência de fundamento legal, porém, verificada a ocorrência de erro material, altero o tópico síntese da r. sentença no último item, em que passa a constar: PERÍODOS COMUNS ACOLHIDOS: 19/2/1990 a 1/3/1990., mantendo a r. sentença nos seus demais termos. P.R.I.

2006.61.19.005171-4 - GERALDO APARECIDO DE CASTRO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP072659 JOAO JOSE DE SOUZA ROQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à Caixa Econômica Federal proceda à retirada do nome dos autores junto ao SERASA no prazo de 15 (quinze) dias e para que se abstenha de cobrar os valores correspondentes à cobrança de taxas, CPMF e juros incidentes desde a abertura da conta pelo autor. No mais, permanece tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.007957-8 - MARIO KOOKI MATSUMOTO E OUTROS (ADV. SP156253 FERNANDA DANTAS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido por Mario Kooki Matsumoto, Alessandra Mye Matsumoto, Allyson Kooki Matsumoto e Karina Tiemy Matsumoto em face da Caixa Econômica Federal - CEF, condenando a ré ao pagamento da diferença entre o percentual de correção monetária creditado nas contas-poupança nº 00169881-7 e nº 99010356-2 para o mês janeiro/89 (Plano Verão) e o percentual devido segundo a variação do IPC no aludido mês, condenando ainda ao pagamento da diferença entre o percentual de correção monetária creditado no saldo das mesmas contas-poupança disponível para a parte autora relativo ao mês de janeiro/89 e o percentual devido segundo a variação do IPC em tal mês, incidindo em ambas as condenações juros contratuais de 0,5% ao mês a incidir sobre a diferença de correção monetária devida mês a mês desde o inadimplemento contratual, tudo atualizado monetariamente nos termos da Resolução CJF nº 561/2007 e acrescido de juros moratórios desde a citação calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês. Honorários advocatícios são devidos pela ré, sucumbente no feito. Arbitro a honorária, atento ao mandamento do artigo 20, 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado, observando-se também para a atualização destes a Resolução CJF nº 561/2007. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.83.001855-7 - JOANICE OLIVEIRA SERRA FERREIRA (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.000548-4 - SILVIO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP215957 CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904

ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.002633-5 - FV MYL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP101014 JOAQUIM SALVADOR SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.004444-1 - JAIME LUIZ DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP104850 TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da diferença entre o percentual de correção monetária creditado nas contas-poupança nº 013-00001714-6 e 013-99000252-2 para os meses de junho/87 (Plano Bresser) e janeiro/89 (Plano Verão) e o percentual devido segundo a variação do IPC naqueles meses (26,06% e 42,72%, respectivamente), além de juros contratuais de 0,5% ao mês incidentes sobre a diferença de correção monetária devida mês a mês desde a data que se tornaram devidas. Julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao pedido de correção monetária dos valores das contas de poupança nº 013-00001714-6 e 013-99000252-2 no mês de abril de 1990, nos termos do artigo 267, VI, c.c. 3º, do CPC. Os valores devidos deverão ser atualizados monetariamente nos termos da Resolução CJF nº 561/2007 adotado pelo Provimento COGE nº 64/2005. Condene a ré ao pagamento de juros de mora contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária. Honorários advocatícios e custas são devidos pela ré, aqueles em 10% do valor da condenação atualizado monetariamente, nos mesmos moldes do principal, ante a sucumbência mínima da parte autora. P.R.I.

2007.61.19.004768-5 - LUCIANO CONDE MACEDO (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

À vista da certidão da sra. Oficiala de Justiça Avaliadora Federal às fls. 101, intime-se o autor, através da imprensa oficial, para que forneça seu atual endereço. Com a resposta, expeça-se novo mandado de intimação. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.007011-7 - JESSICA PEREIRA GOMES - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP108592 MARLI MARQUES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora, para reconhecer o direito à revisão do benefício de pensão por morte, com direito à alteração da data de início do benefício (DIB) quanto à parte cabível à autora Jéssica Pereira Alves Gomes, fixando-a da data do óbito do segurado (13/06/1995), e condenar o INSS ao pagamento de todas as diferenças resultantes da alteração da DIB, até a data do início do pagamento. Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre as datas das diferenças verificadas e o pagamento dos valores e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP TRF 3ª Região, AC 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001. (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADA: Jéssica Pereira Alves Gomes BENEFÍCIO: Revisão da pensão por morte. RMI: R\$ 257,27 (fl. 10). RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 13/06/1995 (data do óbito). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.008278-8 - JOSE RAMOS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP038915 EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por José Ramos Barbosa da Silva em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito do autor à percepção do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, com valor não inferior a um salário mínimo mensal, benefício este devido desde o requerimento administrativo. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito. Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a conta da prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do C. STJ. TOPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: José Ramos Barbosa da Silva BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição (concessão). RMI: prejudicado RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 04.04.2005 (data da DER). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODOS ESPECIAIS ACOLHIDOS: 01/06/1978 a 28/02/1984; 10/09/1984 a 06/03/1985; 01/07/1985 a 20/08/1992; 19/06/1994 a 19/05/1995; 01/09/1995 a 01/08/1996; 02/12/1996 a 18/03/1997; 01/08/1997 a 28/05/2002; 07/10/2002 a 03/03/2004 e 22/08/1992 a 20/06/1994. Custas na forma da lei, sendo inexigíveis do INSS por força da norma isencional do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Decorrido o prazo para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame obrigatório (CPC, artigo 475, I). P.R.I.

2007.61.19.008804-3 - SILVIA HELENA GUIMARAES DE MENEZES (ADV. SP186039 CARLOS AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido INICIAL, para determinar a correção monetária dos saldos do FGTS pelo índice de Preços ao Consumidor - IPC nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, E CONDENO a ré à OBRIGAÇÃO DE FAZER, consistente no creditamento na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da autora, sobre os saldos existentes na respectiva época, das respectivas diferenças pecuniárias de correção monetária entre o índice efetivamente aplicado e o percentual da variação do índice de Preços ao Consumidor - IPC, no mês de janeiro de 1989 (42,72 %) e abril de 1990 (44,80 %), descontados os valores já creditados a título de correção monetária. As diferenças deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, no percentual de 6% ao ano, até 11.01.2003, a partir de quando serão calculados de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, aplicando-se a taxa SELIC, conforme atual entendimento do STJ (Resp. 832.887/RN). Os valores serão computados diretamente nos depósitos mantidos na conta vinculada, independentemente de ter havido levantamento do saldo pela beneficiária. Caberá à Caixa Econômica Federal - CEF cumprir apenas a obrigação de fazer de creditamento dos índices de correção monetária na conta vinculada ao FGTS. A movimentação da conta deve ser requerida diretamente à Caixa Econômica Federal, a quem caberá analisar a presença das condições previstas no artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Tendo em vista a previsão contida na Medida Provisória nº 2164-40, que incluiu o artigo 29-C na Lei 8036/90, não são devidos honorários advocatícios pelas partes. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.009870-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008812-2) JOSE ROBERTO AFONSO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, c.c. o art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido por José Roberto Afonso e Jorgina Rumão Afonso em face da Caixa Econômica Federal. Incabível a condenação dos autores ao pagamento de honorária nesta fase do processo, haja vista a ausência de citação da ré e bem por isso de oferecimento de resistência formal à pretensão. Em caso de apelação dos autores (CPC, artigo 285-A, 1º), ao Tribunal competirá a fixação dos ônus sucumbenciais. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

2008.61.19.000209-8 - IDSEN DE ROSA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apresente a parte autora declaração de hipossuficiência econômica no prazo de 05 (cinco) dias. Satisfeita a exigência, tornem os autos imediatamente conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.008636-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.000141-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X MAURO

RIBEIRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, fixando o valor total da execução em R\$ 119,926,58 (cento e dezenove mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos) até julho de 2007, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante em honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da causa. As partes estão isentas de custas, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópias desta para os autos do processo de execução, após o trânsito em julgado. P.R.I.

Expediente Nº 1323

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0101159-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SAMUEL RACHMAN (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP104597 AGEU APARECIDO GAMBARO) X JOSE DA SILVA BRAZ (ADV. SP012013 RENATO ANTONIO MAZAGAO E ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO) X JAIRO RODRIGUES DE MOURA (PROCURAD CECILIA C SOUZA NUNES OABSP 128313) X CLAYTON ALVES FAGONI (ADV. SP221154 ARIADNE CARGNELUTTI GONÇALVES)

Tendo em vista a informação supra, officie-se à 4ª Vara Federal de Guarulhos para que encaminhe a este Juízo, certidão de objeto e pé referente aos autos da ação penal nº 1999.61.81.001349-3. Intime-se a defesa do réu JOSÉ DA SILVA BRAZ para que junte comprovação autêntica da identidade e idade do referido réu aos presentes autos. Intime-se a defesa dos réus, para que se manifeste nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal. Após, cumpra-se o 2º parágrafo do r. despacho de fl. 911.

Expediente Nº 1324

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.19.007991-4 - JUSTICA PUBLICA X JUSTIN IROBI INEGBU (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)

Proceda-se à devolução do material apreendido, intimando-se, para tanto, o i. defensor. Após, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 487.

Expediente Nº 1325

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.19.008454-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008319-7) ADEMIR LUIZ MOREIRA (ADV. SP254671 RENAN MARCEL PERROTTI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) ...Por todo o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal após o término do plantão. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1326

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.001899-0 - JUSTICA PUBLICA X DOMINGOS RAMOS GONCALVES (ADV. SP208285 SANDRO JEFFERSON DA SILVA)

Fls. 221: Defiro a substituição da testemunha requerida pela defesa. Expeça-se carta precatória à Comarca de Itaquaquecetuba/SP, para oitiva da testemunha defensiva Maria de Lourdes da Silva Lima. Intime-se a defesa da efetiva expedição da deprecata. Dê-se ciência ao MPF. Cumpra-se.

Expediente Nº 1327

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.008824-9 - JUSTICA PUBLICA X ROSEMARY OBIENYE CUNHA (ADV. SP152411 LUIZ DUARTE SANTANA E ADV. SP265387 LUIDI CAMARGO SANTANA)

Intime-se a defesa da acusada para que apresente a defesa prévia, nos termos dos parágrafos 1º e 2º da Lei 11.343/06. No silêncio aplique-se o parágrafo 3º da mencionada Lei. Após, ao MPF. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4797

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.17.000819-0 - ALEXANDRE RAVAGIO ROSA (ADV. SP067846 JAIR ANTONIO MANGILI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) Forneça o patrono da parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualificação integral da testemunha MARCELI, face a certidão negativa do oficial de justiça da subseção de São Paulo. Pena: renúncia à prova. Cumprida ou não a providência, comunique-se imediatamente ao juízo da 14ª Vara Federal.

2007.61.17.000481-4 - ANTONIO DONATO (ADV. SP200534 LILIA DE PIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU (ADV. SP100151 VITOR CUSTODIO TAVARES GOMES) X COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - COESP (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES)

As preliminares suscitadas confundem-se com o mérito e serão apreciadas na sentença. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 05/03/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Defiro a realização da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2008, às 16 horas, em que será coletado o depoimento pessoal do requerente e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10(dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s). Silente ou extemporâneo, deverá o autor trazê-la(s) independentemente de intimação. Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.17.000663-0 - JOSE SAHADE (ADV. SP159793 NEREU FONTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

As preliminares suscitadas confundem-se com o mérito e serão apreciadas na sentença. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado. Defiro a realização da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/05/2008, às 14 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10(dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s). Silente ou extemporâneo, deverá a autora trazê-la(s) independentemente de intimação. Sem prejuízo, esclareça o requerente, precisamente, qual a razão de ter pago a reclamantes, por mera liberalidade, o valor descrito a fls. 248, terceiro parágrafo. Intimem-se.

2007.61.17.001403-0 - NELSON ALEXANDRE CARVALHO (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO E ADV. SP229499 LUCIANA DE GIACOMO PENGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o não comparecimento da parte autora à perícia agendada, excepcionalmente, redesigno-a para o dia 22/02/2008 às 13h00m, a ser levada a efeito pelo perito(a) nomeado(a). Caberá, exclusivamente, a(o) seu(u) advogado(a) constituído(a) nos autos,

comunicá-la acerca da data e local em que será realizada a perícia, bem como orientá-la a levar todos os documentos médicos necessários. Consigno que o reiterado não comparecimento ensejará a renúncia à sua produção. Certifique-se a nulidade da minuta de fls. 239, vez que não subcrita pelo magistrado.

2007.61.17.001630-0 - MARA IOCO KOBAYASHI (ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO E ADV. SP146910E VANDERLEI DE FREITAS NASCIMENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face o retorno do A. R. negativo, a autora deverá comparecer à perícia médica independentemente de nova intimação, sob pena de renúncia à prova. Int.

2007.61.17.001728-6 - MARIA GRANAI SPINOZA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face o retorno do A. R. negativo, a autora deverá comparecer à perícia médica independentemente de nova intimação, sob pena de renúncia à prova. Int.

2007.61.17.002395-0 - LIDIA MARCOLINO (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a realização da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/02/2008, às 16 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas arroladas. Intimem-se.

2007.61.17.002489-8 - BENEDITA CHAGAS ALVES (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Esclareça o patrono da parte autora, no prazo de cinco dias, o porquê do não comparecimento da constituinte à perícia designada, atentando para o que prescreve o artigo 333, I, do CPC. Silente, tornem para decisão.

2007.61.17.002614-7 - MARCO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, a Drª. Carla Salati, com endereço na Rua Conde do Pinhal, 274, Jauú/SP, Fone (14) 3626-6068, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 13/03/2008, às 16 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.17.002709-7 - LAZARO DOS SANTOS (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o não comparecimento da parte autora à perícia agendada, excepcionalmente, redesigno-a para o dia 13/02/2008 às 08h30m, a ser levada a efeito pelo(a) perito(a) já nomeado(a) e cujo endereço é conhecido. Caberá, exclusivamente, a(o) seu(ua) advogado(a) constituído(a) nos autos, comunicá-la acerca da data e local em que será realizada a perícia, bem como orientá-la a levar todos os documentos médicos necessários. Consigno que o reiterado não comparecimento ensejará a renúncia à sua produção.

2007.61.17.002894-6 - DOMINGAS ELIZA PAULIN FERRAZ (ADV. SP244617 FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 05/03/2008, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.17.002994-0 - APARECIDO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP141083 PAULO SIZENANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 06/03/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.17.003085-0 - GLORIA APARECIDA ALVES (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, a Drª. Carla Salati, com endereço na Rua Conde do Pinhal, 274, Jaú/SP, Fone (14) 3626-6068, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 13/03/2008, às 16h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.17.003152-0 - NIVALDO DONISETE LOPES (ADV. SP040753 PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Tendo em vista que os documentos de fls. 19 e 22/23 foram expedidos há mais de um ano, reapreciarei o pedido de tutela antecipada após a vinda do laudo médico pericial atualizado. Defiro a prova pericial. Assim, nos

termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 06/03/2008, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.17.003339-5 - CLEIDE DE FATIMA CAMIOTTI OLIVEIRA (ADV. SP100924 FABRICIO FAUSTO BIONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Assim, havendo prova inequívoca da relação empregatícia entre o segurado falecido e a empresa Beneficiadora de Café Jahu Ltda. (fls. 22), pouco antes da data da sua morte, antecipo os efeitos da tutela para determinar ao INSS que providencie a implantação do benefício de pensão por morte à requerente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta decisão.Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir.Intimem-se.

2007.61.17.003462-4 - HILDA TESTA (ADV. SP069647 JOSE CARLOS ZANATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

A preliminar sustentada pela CEF confunde-se com o mérito e deverá ser apreciada na sentença.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado.Defiro a realização da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2008, às 15 horas, em que serão colhidos os depoimentos pessoais da requerente e da requerida, bem como ouvidas as testemunhas arroladas.Dê-se vista dos autos ao MPF, para que, a partir dos fatos narrados a fls. 59/61, tome as providências que entender cabíveis.Intimem-se.

2007.61.17.003781-9 - WALDI PEREIRA CUNHA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos, etc.Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos.De início, recebo o aditamento à inicial de fls. 33, devendo a Secretaria deste Juízo providenciar a remessa dos autos ao SEDI, para cadastramento.Cuida-se de pedido de tutela antecipada, objetivando a parte autora o restabelecimento do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo até então da Autarquia Previdenciária, cessado por inexistência de incapacidade.Para tanto, aduz que é servidor público junto ao Município de Bariri e está acometido de enfermidade no olho direito, que o impede de exercer a atividade laborativa de motorista, para a qual foi contratado pelo Município de Bariri, via concurso público. Sustenta que requereu o benefício de auxílio-doença junto ao INSS, que, inicialmente concedido, veio a ser cessado após procedimento de reabilitação profissional, ao argumento de que já se encontra o segurado apto para o retorno ao trabalho em função diversa compatível com sua limitação física.Ressalta, contudo, que não pode exercer sua atividade laborativa, porque é portador de retinopatia e neurite no olho direito, segundo diagnóstico do médico oftalmologista, Dr. José Eduardo Marques, doença esta que o impossibilita de trabalhar como motorista.Conclui alegando que, o Município empregador e ora requerido nestes autos não admite a readaptação do autor em outra função, alegando que tal ato violaria o princípio do concurso público, e o INSS, por sua vez, não lhe concede o benefício de auxílio-doença, alegando que o autor pode exercer outra atividade e para tanto está reabilitado.Instruiu a Inicial com documentos de fls. 08/27.À fl. 31, foi concedido ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para que aditasse a inicial, com o objetivo de incluir o Município de Bariri na relação processual, o que foi atendido à fl. 33.É a síntese do necessário. Decido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Em sede de cognição sumária, possível neste momento, vislumbro afiguram-se presentes na hipótese dos autos os requisitos previstos no aludido art. 461, 3º, do Código de Processo Civil. Ab initio, revela-se evidente o justificado receio de ineficácia do provimento final, urgindo providência imediata do Estado-Juiz, porque a tutela jurisdicional final e definitiva demanda, no caso presente, a prova pericial, requerendo um tempo razoável. Nesse diapasão, a presente medida está a reclamar rapidez, haja vista não poder o autor ficar em situação absurdamente indefinida, na qual não mais recebe o benefício de auxílio-doença, pois, segundo a Autarquia Previdenciária, já se encontra reabilitado para outra função laborativa, e nem mesmo pode retornar ao trabalho junto ao Município de Bariri, segundo o qual não pode lhe oferecer outra função, sob pena de violação do princípio do concurso público. De outro vértice, a relevância do fundamento da demanda vem estampada na petição inicial, onde se assentam fortes argumentos de fato e de direito. Outrossim,

verifico tratar-se, no caso, de pagamento de salário ou renda mensal de benefício, ambos de natureza alimentar, o que demanda uma atuação célere e eficaz deste órgão jurisdicional. Passo à análise da controvérsia posta em juízo, ainda que perfunctoriamente, ante a natureza desta decisão. O autor é servidor público municipal, no exercício de emprego público, sujeito às regras da CLT, uma vez que, conforme demonstrado nos autos, o Município que o emprega não possui regime próprio estatutário. Portanto, dentre as diversas classificações doutrinárias do gênero servidor público, enquadra-se na espécie servidor público trabalhista (ou celetista), assim qualificado porque as regras disciplinadoras de sua relação de trabalho são as constantes da Consolidação das Leis do Trabalho. Não obstante, por determinação constitucional, tal relação de emprego tem algumas peculiaridades, haja vista que em um dos pólos da relação jurídica encontra-se a Administração Pública. Dentre essas peculiaridades, podemos citar, como exemplo, a necessidade de concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, II, CF) e o processo administrativo disciplinar, em caso de demissão no serviço público, normas que não se aplicam aos empregados da iniciativa privada regidos pela CLT. Neste sentido, observo que o autor foi contratado pelo município com observância da referida norma constitucional (necessidade de concurso público), conforme se constata à fl. 21 (Portaria 3.492/2000). De outro lado, nota-se que o autor submeteu-se ao procedimento de reabilitação profissional junto ao INSS (fls. 26/27), estando apto a exercer outra atividade, que, segundo a Administração Municipal, não poderá ser exercida no serviço público empregador, necessitando de outro concurso público para tanto. Todavia, não há que ser admitida tal interpretação adotada pela municipalidade, sob pena de se inviabilizar os postulados constitucionais previstos no art. 1º, III e IV, da CF. Nesse ponto, não vislumbro nenhum óbice em conciliar os institutos jurídicos da readaptação e da obrigatoriedade do concurso público, aquele previsto na lei 8.112/90 e este, na CF/88. A lei 8.112/90, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público da União e suas Autarquias, aqui utilizada por analogia, assim prevê, em seu art. 24, in verbis: Art. 24. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica. Nota-se com isso, em que pese a referida lei aplique-se tão-somente aos servidores públicos estatutários da União e suas Autarquias, que não há nenhum empecilho para que um servidor concursado seja readaptado em outra função dentro da Administração direta, seja ela da União, dos Estados, do DF, ou dos Municípios. A lei 9.962/2000, que trata do emprego público na Administração Federal regido pela CLT, também aqui invocada por analogia, dispõe, taxativamente, em seu art. 3º, os casos em que é possível a rescisão unilateral do contrato de trabalho pela Administração Pública, quais sejam: I - prática de falta grave, (...); II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; III - necessidade de redução de quadro de pessoal, (...); IV - insuficiência de desempenho, (...); Ou seja, a impossibilidade física e material de um servidor trabalhista para o exercício de uma dada função para a qual se habilitou mediante prévio concurso público, em virtude de enfermidade adquirida posteriormente ao seu ingresso no serviço, não se configura como hipótese legal de demissão. Para além, determina ainda o art. 2º, da Lei 7.853/89, que cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o direito ao trabalho. De tal providência, não pode se descurar a Administração Municipal com seus munícipes, muito mais com seus próprios servidores. Considerando-se, pois, este arcabouço jurídico, convenço-me, por um lado, de que não pode a Administração Pública Municipal rescindir unilateralmente o contrato de trabalho com o autor iniciado por meio de concurso público, a não ser em casos excepcionais, precedidos de processo administrativo disciplinar, assegurados ao servidor o contraditório e a ampla defesa. Por outro, não pode a Autarquia Previdenciária manter indefinidamente o benefício de auxílio-doença a segurado que se encontra reabilitado para outra atividade laborativa, sob pena de violação à legislação de regência (Lei nº 8.213/91). Assim, embora não haja nos autos qualquer indicação acerca do grau de instrução do autor, e tendo em vista que ele se encontra cego de um olho, não podendo mais dirigir profissionalmente (fl. 15), aplico, por analogia, ao presente caso, a norma do art. 24, da Lei 8.112/90, respeitadas as peculiaridades do emprego público exercido pelo autor, para determinar ao Município de Bariri que proceda à sua readaptação em outra atividade compatível com sua limitação física e com seu grau de instrução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), devendo este Juízo ser comunicado acerca do cumprimento desta decisão no aludido prazo. Citem-se. Intime-se.

2008.61.17.000103-9 - DAYSE TEREZINHA ZERBINATO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP209616 DENISE HELENA FUZINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Defiro a gratuidade da justiça.

Anote-se. Intimem-se.

2008.61.17.000197-0 - SOLANGE FERMINO DOS SANTOS (ADV. SP212599B PAULO GUILHERME C DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Defiro a gratuidade da justiça.

Anote-se. Intimem-se.

2008.61.17.000198-2 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.Defiro a gratuidade da justiça.
Anote-se.Intimem-se.

2008.61.17.000199-4 - EVA APARECIDA MARANGONI DE OLIVEIRA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.Defiro a gratuidade da justiça.
Anote-se.Intimem-se.

2008.61.17.000200-7 - LAIRSE APARECIDA DE OLIVEIRA CORREA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.Defiro a gratuidade da justiça.
Anote-se.Intimem-se.

2008.61.17.000201-9 - EDSON JOSE ROSSI (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.Defiro a gratuidade da justiça.
Anote-se.Intimem-se.

2008.61.17.000226-3 - MARIA ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos.O pedido de tutela antecipada será apreciado após a vinda da contestação.Cite(m)-se.Int.

2008.61.17.000227-5 - WILSON DE MELLO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.Defiro a gratuidade da justiça.
Anote-se.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.17.002723-1 - ELZA DISPERATO DIAS (ADV. SP142737 MARCOS JOSE THEBALDI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o retorno do A.R. negativo (fl.228), deverá o patrono da autora trazê-la à audiência designada à fl. 219 independentemente de nova intimação, sob pena das sanções inerentes à espécie.Intime-se com urgência.

2007.61.17.003178-7 - LAERCIO APARECIDO NASCIMENTO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Em que pese o rito ser sumário, o INSS ofertou contestação de forma antecipada (fls.126/191), vale dizer, antes da data da realização da audiência de conciliação, daí não advindo qualquer prejuízo.Assim, aguarde-se a realização da referida audiência designada pela autoridade judiciária à fl.58.Int.

2008.61.17.000040-0 - LYDIA MEDEIROS BRANDI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Face o retorno do A. R. negativo, a testemunha José Santesso deverá comparecer ao ato designado, independentemente de intimação, sob pena de renúncia à prova.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.17.003753-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003244-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X LUIZ ALVES JUNIOR (ADV. SP239695 JOSE ANTONIO STECCA NETO)

Do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO à concessão de justiça gratuita, e, conseqüentemente, reconsidero, nesse aspecto, a

decisão proferida a fls. 37. Não há condenação em honorários advocatícios, pois o presente incidente não tem natureza de ação. Preclusa a decisão, junte-se cópia nos autos principais, desapensando-se. Proceda a parte autora, ao recolhimento das custas, nos autos principais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

Expediente Nº 4798

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.034797-1 - ANTONIO GALIAZZI (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP097470 VIVIANNE ROCHA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Busca o autor o reconhecimento de sua condição de miserável, por meio de requerimento aqui formulado, para se escusar do pagamento de verba honorária sucumbencial fixada em seu desfavor. É o relatório. Decido. Preceitua o artigo 4º da Lei n.º 1.060/50: A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei n.º 7.510, de 1986). Parágrafo 1º - Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição, nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. Portanto, basta simples afirmação de que não esteja em condições de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios, para que lhe sejam concedidos os benefícios da gratuidade judiciária. Nesse sentido, é entendimento majoritário jurisprudencial acerca da desnecessidade de comprovação da miserabilidade: PROCESSO CIVIL - GRATUIDADE DA JUSTIÇA (LEI 1.060/50). A presunção contida no art. 4º da Lei 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, dispensa o requerente de comprovação. Possibilidade de exigir-se prova quando assim o entender o magistrado, ou quando houver impugnação da parte contrária. Se o julgador não exigiu a prova, por considerar que não se pode presumir que o autor, advogado, tem condições de pagar as custas processuais sem o prejuízo de seu sustento ou de sua família, caberia ao impugnante reclamar a produção da prova pelo beneficiário (não pelo impugnante, por tratar-se de prova negativa). Recurso especial improvido. (RESP 649579/RS, 2ª Turma, STJ, j. 21/09/2004, DJ 29/11/2004, p. 307, Rel. (a) Eliana Calmon). Não obstante, os documentos de fls. 120/121 comprovam que o autor é miserável, na acepção jurídica empregada ao termo, pois recebe benefício por incapacidade no valor mínimo. Frise-se, por oportuno, que cabe ao INSS o ônus de desconstituir a presunção legal que milita em favor do necessitado, desde que comprove pelos meios legais. Ante o exposto, suspendo a execução dos honorários, nos termos da Lei n.º 1.060/50, arquivando-se os autos. Int.

1999.61.17.000984-9 - LUIZA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ao SEDI para cadastramento da sociedade de advogados informada à fl. 271. Promova a parte autora, em 10 dias, a juntada de contrafé, se efetivamente deseja a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, já que, nesta fase processual, não cabe a discussão a respeito dos cálculos e dos valores devidos, objeto de seu requerimento formulado às fls. 249/277, com o qual não houve concordância do INSS. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.61.17.001026-8 - MARCIA REGINA COMAR E OUTROS (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO E ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros MARCIA REGINA COMAR (F. 886), ANA MARIA COMAR DE AGOSTINI (F. 890), ÊNIS EIMARD COMAR (F. 894), do autor falecido Ênio Comar, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829. Esclareça a parte autora, no tocante a habilitação de herdeiros do co-autor Deolindo da Silva, a ausência dos sucessores do filho falecido deste, Eduardo da Silva, relacionados no documento de fl. 982, no prazo de quinze dias. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.17.001485-8 - S/A JAUENSE DE AUTOMOVEIS E COMERCIO - SAJAC (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. O objetivo principal do legislador ao instituir a Lei n.º 11.232/2005, que trouxe nova sistemática às regras de cumprimento de sentença, foi o de agilizar a forma pela qual o credor busca sua satisfação diante da condenação de pagar quantia certa. Assim, a interpretação que mais se coadunaria com a novel legislação seria a de que o

demandado já se consideraria intimado quando ciente da própria sentença que o condenou, termo inicial para a contagem do prazo de quinze dias. Contudo, o artigo 475, J, prevê que o prazo somente começa a fluir quando a quantia a ser cobrada seja certa, exigindo-se, evidentemente, uma liquidez da obrigação. Conforme melhor doutrina, liquidez não significa a determinação do valor, mas sua determinabilidade por meros cálculos aritméticos, de forma que, após o reconhecimento do direito na sentença, sempre haverá reajustes para atualização do valor devido, o que se acentua na hipótese de existência de recursos. É evidente que entre o momento da prolação da sentença e o de início da busca da satisfação do direito, haverá um lapso temporal suficiente a exigir a atualização do valor. De sorte que somente após apresentado o memorial atualizado de cálculos do valor da condenação, condição sine qua non para que o demandado possa cumprir sua obrigação, é que deverá ser intimado. Com efeito, dispõe com muita clareza o artigo 475, B, do CPC: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475, J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Assim, intime-se a parte credora a apresentar memória atualizada de cálculo, no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada da contrafé. Cumprida a determinação, com a discriminação do débito, malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito acima mencionado, acrescido da multa de 10%, também acompanhada da respectiva contrafé. Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, em quaisquer das hipóteses, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.17.002696-1 - JOAO MARTINS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Manifeste-se o MPF sobre o requerimento formulado pelo INSS, às f. 356/476. Após, ante a indisponibilidade dos interesses públicos geridos pelo INSS, determino a remessa dos autos à Contadoria deste Juízo para conferência dos cálculos apresentados pela autarquia, observando-se as alegações das partes, e, sendo o caso, elaboração de nova conta em conformidade com o provimento n.º 26/2001 de 10/09/2001, da Corregedoria-geral da Justiça Federal da 3ª Região, bem como decidido na esfera cognitiva, considerando, inclusive, cálculos elaborados pelas partes e eventuais execuções já consumadas no bojo destes autos. Após, com a vinda do laudo da contadoria, publique-se esta decisão para manifestação da parte autora e dê-se vista ao INSS. Tornem-me os autos conclusos.

2004.61.17.003567-6 - PALMYRA ALVES MORELLI E OUTROS (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI E ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista novo entendimento adotado por este Juízo, HOMOLOGO o pedido formulado, habilitando nos autos a herdeira LAURA CASALE FELIPPE (F. 566), do autor falecido Geraldo Felipe, e ANTÔNIA PALOMARES MARCONI (f. 542) do autor falecido Alceu Marconi, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Ante a indisponibilidade dos interesses públicos geridos pelo INSS e a existência de ofício precatório arquivado em sobrestamento n.º 96.03.047063-5 (tela anexa), determino a remessa dos autos à Contadoria deste Juízo para conferência dos cálculos, verificando se eles não excedem o quanto decidido, e, sendo o caso, elaboração de nova conta em conformidade com o provimento n. 26//2001 de 10/09/2001, da Corregedoria-geral da Justiça Federal da 3ª Região e alterações posteriores, bem como decidido na esfera cognitiva, considerando, inclusive, na nova conta, cálculos elaborados pelas partes e eventuais execuções já consumadas no bojo destes autos e dos suplementares apensos. Após, com a vinda do laudo pericial, publique-se esta decisão e intime o INSS, inclusive para que se manifestem sobre os cálculos elaborados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.17.001718-6 - NEUSA APPARECIDA DE FREITAS COSSA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Conforme tela do CNIS anexa a esta decisão e dela parte integrante, constata-se que o requerente esteve, durante muito tempo, vinculado a regime próprio de previdência (IPESP). Assim, deverá comprovar a parte requerente, que os períodos de contribuição que fundamentam o seu pedido nestes autos, não foram utilizados como contagem recíproca para a concessão de outro benefício, junto ao regime próprio de previdência a que estava filiado, sob pena de incorrer em bis in idem. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.17.000417-2 - ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA CAVALARI E OUTROS (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Tendo em vista novo entendimento adotado por este Juízo, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA (F. 100), FERNANDA PONTES CAVALARI (F. 117), ALLAN FERNANDO CAVALARI (F. 121), representado por sua genitora Elaine Aparecida Argenton de Santis do autor falecido Marcílio Cavalari Filho, nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.17.002003-7 - MARIA AMALIA PEREIRA DE GODOI CEZARE E OUTROS (ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI E ADV. SP197887 NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Cientifique-se a UNIÃO acerca da sentença prolatada às fls. 121/142Na mesma oportunidade, deverá apresentar suas contra-razões de apelação.Após, vista ao INSS para contra-razões.Finalmente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.003030-8 - MARIA APARECIDA DE CAMPOS NAVARRO (ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)
(Pedido de fls. 84): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

2008.61.17.000202-0 - RUTE MARIA MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.17.000146-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002003-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X MARIA AMALIA PEREIRA DE GODOI CEZARE E OUTROS (ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI E ADV. SP197887 NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM)
Sobre a impugnação ao benefício deferido, manifeste-se o requerido, em 48 horas.Após, tornem para decisão, nos moldes do art. 8º, da Lei nº 1.060/50.

2008.61.17.000147-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002429-1) UNIMED REGIONAL JAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP238118 JULIANA CRISTINA MATEUS ROSSI) X SISBRAMED - SISTEMA BRASILEIRO DE ATENDIMENTO MEDICO S/C LTDA (ADV. SP019284 CELSO JOSE DE LIMA)
Sobre a impugnação ao benefício deferido, manifeste-se o requerido, em 48 horas.Após, tornem para decisão, nos moldes do art. 8º, da Lei nº 1.060/50.

Expediente Nº 4799

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.001769-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.001768-8) CONCEICAO COSTA LIMA E OUTROS (ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN E ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Expeça(m)-se a(s) solicitação(ões) de pagamento pertinente(s).Após, aguarde-se a comunicação de adimplemento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3 Região. Sem prejuízo, forneça os advogados da parte autora os CPFs dos autores falecidos, para fins de cadastro, nos termos do Provimento nº 64/06.

1999.61.17.002167-9 - BICHARA TABBAL E OUTRO (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros BICHARA TABBAL (F. 275) e VICTORIA TABBAL DO AMARAL (F. 280), do autor falecido Victor Tabbal, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Acerca do laudo do contador judicial de fl. 250, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

1999.61.17.003382-7 - JOAO FRANCISCO ALVES (FALECIDO) E OUTROS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Defiro o pedido formulado pela parte autora, assinalando prazo improrrogável de dez dias. Após, tornem conclusos para decisão.

1999.61.17.004640-8 - WILMA DELPASSO CLARO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Consoante consta às fls. 209 e 213/214, a autora vem recebendo o benefício de amparo social por deficiência, com DIB em 12/01/2004, inacumulável com o benefício concedido nestes autos, de amparo social ao idoso, que teve início fixado em 01/07/2005. Assim, como nenhuma diferença é devida nesta ação, arquivem-se. Int.

2001.61.17.001241-9 - ADRIANA REGINA GREGORIO E OUTROS (ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO E ADV. SP058413 DIOGENES GUADAGNUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Providencie a parte autora a juntada de cópia do CPF de Esmeralda dos Santos Dantas, bem como do comprovante de regularização junto à Receita Federal. Após, ao SEDI para cadastramento do CPF supracitado e também de Francisca Conceição Picolo Teodoro, como representante da co-autora Lazara Leonilda Picolo, conforme documentos acostados a fls. 271/272. Int.

2003.61.17.002718-3 - CENTRO DE HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP233053A MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP164286 SILVANDA APARECIDA DE FRANÇA E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA)

Não há de se falar em bloqueio on line de valores devidos ao SESC em desfavor da autora se o alvará para ele expedido foi devidamente cumprido, conforme se vê às fls. 1535 e 1542/1551. No tocante ao depósito de fl. 1559, expeça-se alvará de levantamento. Após, com a liquidação, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.17.003817-0 - MARIA DA CONCEICAO FIUZA GRIZZO E OUTRO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido para que haja requisição por parte deste Juízo do procedimento administrativo e/ou relação de valores pagos. Consoante prescreve o art. 3.º, inciso II, da Lei n.º 9784/99, é direito da parte ter acesso ao procedimento administrativo, que deverá estar à sua disposição no órgão competente, inclusive obtendo cópias do mesmo, somente intervindo este Juízo em caso de COMPROVADA resistência do órgão administrativo. Outrossim, é direito do advogado do(a) autor(a), nos termos do art. 6.º, inciso XV, da Lei n.º 8.906/94, ter vista dos processos administrativos de qualquer natureza na repartição competente ou retirá-los pelos prazos legais. Ressalte-se, por fim, que a Autarquia Previdenciária tem franqueado o acesso dos procedimentos administrativos às partes e seus advogados. Dessa forma, proceda a parte autora, em 10 (dez) dias, o necessário impulso ao feito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.17.001803-8 - LATICINIOS TAVOLARO LTDA (ADV. SP095325 LUIS DONIZETTI LUPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o não atendimento da autora ao determinado à fl. 254, quarto parágrafo, declaro renunciada a prova consistente na prova oral que seria colhida na cidade de Brotas. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida para a Subseção Judiciária de Bauru. Int.

2005.61.17.003326-0 - MARIA CECILIA VAROLO (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV.

SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante a discordância de fl. 145, providencie o exequente cópias para contrafé. Cumprida a determinação, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

2006.61.17.001178-4 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP049615 VALDIR ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP079394 CLOVIS ROBERLEI BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Indefiro o requerido à fl. 349, segundo parágrafo, por ser ônus que compete à parte interessada. A não aceitação dos cálculos ofertados pelo INSS faz com que a execução se processe nos ditames do art. 730 do CPC. Assim, faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Silente, arquivem-se. Int.

2007.61.17.000416-4 - MARIO SPURI E OUTROS (ADV. SP058413 DIOGENES GUADAGNUCCI E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Regularizem os autores, com exceção de Maria Emilia de Chico, seus CPF junto à Receita Federal, juntando, após, os respectivos comprovantes. Cumprida tal determinação, expeçam-se ofícios RPV, aguardando-se a comunicação de adimplemento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.17.002807-7 - OSWALDO RIBEIRO (ADV. SP081292 JOSE ANTONIO ALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Indefiro o pedido para que haja requisição por parte deste Juízo do procedimento administrativo e/ou relação de valores pagos. Consoante prescreve o art. 3.º, inciso II, da Lei n.º 9784/99, é direito da parte ter acesso ao procedimento administrativo, que deverá estar à sua disposição no órgão competente, inclusive obtendo cópias do mesmo, somente intervindo este Juízo em caso de COMPROVADA resistência do órgão administrativo. Outrossim, é direito do advogado do(a) autor(a), nos termos do art. 6.º, inciso XV, da Lei n.º 8.906/94, ter vista dos processos administrativos de qualquer natureza na repartição competente ou retirá-los pelos prazos legais. Ressalte-se, por fim, que a Autarquia Previdenciária tem franqueado o acesso dos procedimentos administrativos às partes e seus advogados. Dessa forma, proceda a parte autora, em 10 (dez) dias, o necessário impulso ao feito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.17.000262-8 - ANTONIO PICO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Providencie a parte autora a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, juntando-se o respectivo comprovante. Após, expeça-se ofício RPV, aguardando-se a comunicação de adimplemento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. Int.

2002.61.17.002195-4 - SIDNEIA DE OLIVEIRA MARCHETTI (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Concedo o prazo de trinta dias para que a parte autora promova a habilitação de herdeiros de eventuais co-autores falecidos. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

Expediente N° 4800

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.17.001800-6 - LUZIA SILVEIRA CAMPOS PAULINO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e do(a) assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2006.61.17.003410-3 - APARECIDA PEREIRA DA SILVA CORREIA (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES

JUNIOR) X CAIQUE JOSE DA SILVA CORREIA - MENOR E OUTROS (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Na mesma oportunidade, deverá especificar as provas a serem produzidas, no prazo legal. Após, faculto aos co-réus menores a especificação de provas, e finalmente, seja dada vista ao INSS. Notifique-se o MPF. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.17.000225-8 - CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.001026-7 - MIGUEL RODA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Ratifico a decisão de fl. 70. Expeça-se a solicitação de pagamento atinentes aos honorários periciais lá fixados. Após, publique-se-a. Escoado o lapso temporal para manifestação da parte autora, já tendo sido apresentadas as alegações finais pelo INSS, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.17.002598-2 - AGUIDA TEREZA DOMINGUES MAZZO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.002606-8 - APARECIDA ALVES CARDOSO (ADV. SP123598 ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO E ADV. SP131376 LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.002704-8 - MILTON HILDEBRANDO PASCHOAL (ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.002804-1 - MAURICIO GRACIANO DE CAMARGO (ADV. SP243572 PAULA FERNANDA MUSSI PAZIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.002872-7 - LEONICE DO CARMO DA SILVA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.002912-4 - MARIA DOS SANTOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP125668 ANTONIO APARECIDO VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.002933-1 - TERCILIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.002982-3 - MARIA TERESA LONGO MAURICIO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003103-9 - ROMILDA SOARES MARTINS RAIMUNDO (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP250911 VIVIANE TESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003176-3 - DONIZETE DEL BIANCHI (ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003233-0 - CARLOS ROBERTO FERRAZ DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP056176 ZANEISE FERRARI RIVATO E ADV. SP083124 JOSE FERNANDO RIGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.17.003247-0 - FRANCISCO CICERO PURY (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003273-1 - ABILIO LEITE (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003316-4 - ANGELA TEREZA CARVALHAES PAIVA DE LUCIO - ESPOLIO (ADV. SP221211 GLAUCO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003317-6 - MARIA DIVA PERIN FORNAZIERI (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003338-3 - FRANCELINO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA)

PRADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003386-3 - VINICIUS TADEU MIRANDA MAGAGNATTO - INCAPAZ (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003404-1 - JOEL ALVES DE FARIA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003406-5 - TEREZA CARRETO CASSOLARI (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003451-0 - SUELI APARECIDA DIAS - INCAPAZ (ADV. SP264558 MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003452-1 - ARACI ALVES MEDEIROS (ADV. SP264558 MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003455-7 - VILMA VALDENICE LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP054667 ANTONIO ADALBERTO BEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003464-8 - TEREZA MARTINS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003494-6 - ONDINA DE ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003497-1 - ISABEL FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que

pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.003498-3 - MARIA SEBASTIANA DE SOUZA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as.Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.003499-5 - ANISIO SILVESTRE (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.003500-8 - JOSE JACINTO DOS SANTOS (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.003504-5 - OTAVIO JOSE TEBALDI (ADV. SP176431 FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as.Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.003513-6 - ANTONIO PAIVA GOMES (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.003514-8 - PEDRO APARECIDO GARCIA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as.Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.003515-0 - JOAO PEREIRA PIRES FILHO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as.Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.003536-7 - MARIA JOSE CORREIA GOMES (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.003540-9 - LUZIA BRUNELLI GIORGETTI (ADV. SP214431 MARIO AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.003604-9 - FRANCISCO CARLOS VERGILIO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.003612-8 - LUCIANA APARECIDA FIAMENGUI MARIANO (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.003637-2 - LUCIA HELENA CARAMANO DE LOURENCO (ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.003642-6 - CESAR ALEXANDRE BERTOCCO (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.003661-0 - JURANDIR WILSON CATALDO (ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.003681-5 - JOSE DONIZETE STEVANATO (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.003708-0 - ROSA DOS REIS MEDEIROS (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.003806-0 - ALCIDES CORREALE (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.17.003815-0 - MARCIA REGINA TOLEDO ALVES (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as.Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.003828-9 - ANA MARIA DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP197650 DANIEL ROSADO PINEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.003886-1 - APARECIDA FATIMA OLAIA MARTINS (ADV. SP193628 PATRICIA GUACELLI DI GIACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que

pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 4802

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.17.002353-5 - MARIA CECILIA VIEIRA TOGNI (ADV. SP189486 CAROLINE TONIATO MANGERONA E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.17.001450-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X ANA LUCIA GOBETE SWENSON (PROCURAD PAULA BALESTERO BARRETO CORREA E ADV. SP116939 ANA LUCIA GOBETE SWENSON)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o AR negativo de intimação juntado a fls. 208. Int.

2004.61.17.001457-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X ANA LUCIA GOBETE SWENSON (PROCURAD PAULA BALESTERO BARRETO CORREA E ADV. SP116939 ANA LUCIA GOBETE SWENSON)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o AR negativo de intimação juntado a fls. 223. Int.

2004.61.17.002854-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP226587 JULIA TOLEDO SATO) X LUCIA HELENA DE ALMEIDA BERNARDO E OUTRO (ADV. SP202639 LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO)

Face a ausência de manifestação da(o) exequente, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento. Int.

2004.61.17.003347-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X JOSE APARECIDO CESARIO (ADV. SP144874 JOSE MAURICIO SORANI)

Em face do trânsito em julgado da sentença, manifeste-se o credor em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.17.003590-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X EMERSON CAIO FERRAO (ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO)

DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO constante dos presentes embargos monitorios, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, pelo que declaro insubsistente, em parte, o mandado inicial, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1.102, c, 3º do CPC), nos termos da fundamentação, para: 1) declarar a nulidade parcial: a) do parágrafo único da cláusula 10ª do contrato (fl. 14), no tocante ao acréscimo de 10% (dez por cento) incidente sobre o percentual dos juros remuneratórios normais, nos termos da fundamentação; b) da cláusula 13ª do contrato (fl. 14), quanto à previsão da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês, e de seu 1º, que prevê a incidência de juros de mora, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, sobre a obrigação vencida; c) da cláusula 16ª que prevê a cumulação da comissão de permanência com a multa convencional de 2% (dois por cento). 2) fixar o valor do débito, com as seguintes limitações: a) no período de normalidade contratual (até 26/04/2004 - fl. 09), deverão incidir, exclusivamente, os juros remuneratórios contratualmente fixados; b) sobre o saldo devedor consolidado na data de caracterização da inadimplência, deve incidir apenas comissão de permanência calculada, exclusivamente, pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, sendo excluída do seu cálculo a taxa de rentabilidade de até 10% prevista no contrato, que, no caso dos autos, foi aplicada no percentual de 5%; c) a capitalização dos juros e da comissão de permanência (encargo da mora), esta devida exclusivamente no período de inadimplência, por possuir também a natureza de juros, nos termos da fundamentação, deverá ser feita anualmente, com a limitação do item b. Em tais termos, acolho o cálculo do contador judicial, declarando como devido, em 29.10.2004, o valor de R\$ 1.255,35 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos adotados nesta sentença. Por fim, com base no artigo 21, do Código de Processo Civil, como cada litigante foi em parte vencedor e vencido, determino que sejam recíproca e proporcionalmente distribuídas e compensadas eventuais custas, despesas processuais e honorários

advocatícios, observada a gratuidade da justiça. Expeça-se, de imediato, alvará de levantamento dos honorários periciais depositados à fl. 88, conforme requerido à fl. 219. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.17.001363-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X JOAO BATISTA DE SOUZA AVELINO

Fls. 85: esclareça a CEF o que requer em prosseguimento. Int.

2005.61.17.001717-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA) X CELIO DE ALMEIDA

Decido. Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, porquanto não houve instalação de lide. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias simples. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.17.000180-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X KELI ADRIANA MARQUES E OUTROS

A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente. Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado, anotando-se que, caso o réu cumpra a obrigação, no prazo de 15 dias, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Conste, ainda, que, nesse mesmo prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Outrossim, em face de terem os réus domicílio em outra Comarca, determino ao autor que comprove nestes autos, o recolhimento das diligências pertinentes ao ato deprecado. Cumprida a determinação, depreque-se. Int.

2008.61.17.000181-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ROSIVAL ANTONIO PIRAZA E OUTROS

A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente. Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado, anotando-se que, caso o réu cumpra a obrigação, no prazo de 15 dias, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Conste, ainda, que, nesse mesmo prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Outrossim, em face de terem os réus domicílio em outra Comarca, determino ao autor que comprove nestes autos, o recolhimento das diligências pertinentes ao ato deprecado. Cumprida a determinação, depreque-se. Int.

2008.61.17.000203-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VILMA FRANCO DE MORAES DORICO E OUTROS

A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente. Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado, anotando-se que, caso o réu cumpra a obrigação, no prazo de 15 dias, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Conste, ainda, que, nesse mesmo prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Outrossim, em face de terem os réus domicílio em outra Comarca, determino ao autor que comprove nestes autos, o recolhimento das diligências pertinentes ao ato deprecado. Cumprida a determinação, depreque-se. Int.

2008.61.17.000232-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIZA GOMES DE SOUZA E OUTROS

A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente. Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial, anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Conste, ainda, no mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Outrossim, em face de terem os réus domicílio na comarca de Barra Bonita/SP, determino ao autor que comprove nestes

autos, o correto recolhimento das diligências pertinentes ao ato deprecado. Cumprida a determinação, depreque-se. Int.

2008.61.17.000233-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X BRUNO RICARDO BONALUME DE SOUZA E OUTROS

A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente. Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial, anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Conste, ainda, no mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Outrossim, em face de terem os réus domicílio na comarca de Barra Bonita/SP, determino ao autor que comprove nestes autos, o correto recolhimento das diligências pertinentes ao ato deprecado. Cumprida a determinação, depreque-se. Int.

2008.61.17.000234-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X CARLOS AUGUSTO CONTE E OUTROS

A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente. Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial, anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Conste, ainda, no mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial.

2008.61.17.000235-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X ANDRE MARCELO TARABUIO E OUTROS

A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente. Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial, anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Conste, ainda, no mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Outrossim, em face de terem os réus domicílio na comarca de Dois Córregos/SP, determino ao autor que comprove nestes autos, o correto recolhimento das diligências pertinentes ao ato deprecado. Cumprida a determinação, depreque-se. Int.

2008.61.17.000236-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ALINE FANTIN E OUTRO

A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente. Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial, anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Conste, ainda, no mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.17.000041-1 - DANIEL BARBOSA DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Sobre o laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes em prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem-me conclusos. Int.

2006.61.17.001635-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.000137-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X FABIANO SANTIAGO ME E OUTRO (ADV. SP237569 JOSE RENATO BIGARELLI VIOLA)

Ante o exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 47 c/c artigo 267, III, ambos do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, porém suspendo-o nos termos do artigo 20, 4º do CPC. Sem condenação em custas, devido ser beneficiário da justiça gratuita. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.002165-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.001747-6) ANA MARIA HERRERA BENTO E OUTRO (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES E ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Em face do substabelecimento sem reserva (fls. 232), republique-se o despacho de fls. 230, para a parte autora.(DESP DE FLS. 230): Manifestem-se as partes, sobre o laudo pericial de fls. 228/229, em prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Após, tornem-me conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.17.000616-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.000932-0) CERAMICA ROMANA DA BARRA LTDA E OUTROS (ADV. SP105664 MARIA VIRGINIA BELLO J BENTO VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)
Recebo as apelações interpostas nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista às partes contrárias para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.17.002907-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000530-5) JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA (ADV. SP204306 JORGE ROBERTO D'AMICO CARLONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Recebo a apelação interposta pelo(s) embargado(s) nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.17.002622-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X PAULO SERGIO DE SOUSA
Expeça-se certidão de inteiro teor.Assino o prazo de 05 (cinco) dias para retirada mediante cota nos autos, bem como o prazo de 20 (vinte) dias para comprovação da averbação.Silente, arquivem-se os autos.

2005.61.17.000232-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X ANA LUCIA GOBETE SWENSON E OUTRO
Fls. 67/68: manifeste-se a exequente.Int.

2005.61.17.001599-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X APARECIDA PONCE CRIANO ME E OUTRO
Ciência à exequente acerca do ofício de fls. 55.Int.

2005.61.17.002360-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X BENEDITO CANDIDO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO)
Expeça-se certidão de inteiro teor.Assino o prazo de 05 (cinco) dias para retirada mediante cota nos autos, bem como o prazo de 20 (vinte) dias para comprovação da averbação.Silente, arquivem-se os autos.

2005.61.17.003445-7 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP121898 ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO) X AGROPECUARIA GIANSANTE LTDA E OUTROS (ADV. SP097189 MARCUS VINICIUS GIANSANTE FONSECA E ADV. SP227375 THATYANA GIANSANTE PINHEIRO)
Depreque-se à Comarca de Pirajuí a alienação do bem penhorado a fls. 116.

2006.61.17.001342-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X ANTONIO DONIZETTI ALCANTARA
Suspendo a presente execução, pelo prazo de 30 (noventa) dias.Decorrido o prazo, vista à(ao) exequente.Int.

2007.61.17.002722-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X AUTO POSTO PEROLA DA SERRA LTDA E OUTROS
Ciência à exequente acerca do ofício de fls. 39/40.Int.

2007.61.17.002793-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARCELO CAFFEU NETO ME E OUTRO

Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida.

2007.61.17.003517-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X TOMAZ APARECIDO SERRANO - ME E OUTRO

Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada a fls. 40, manifeste-se a exequente.Int.

2007.61.17.003592-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X W S COMERCIO E DESPACHOS FLUVIAIS LTDA ME E OUTROS

Ciência à exequente acerca do ofício de fls. 30/31.Int.

2007.61.17.003602-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ANGELICA BUENO DE GODOY BEATTO ME E OUTRO

Sobre os bens nomeados a penhora a fls. 23, manifeste-se a exequente.Int.

2007.61.17.003616-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RAFFA E TEIXEIRA LTDA E OUTROS

Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, lançada no bojo da carta precatória devolvida, manifeste-se a exequente.Int.

2007.61.17.004051-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUZIA APARECIDA NOGUEIRA

Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 25, manifeste-se a exequente, em prosseguimento.Int.

2008.61.17.000166-0 - APARECIDA DE FATIMA SOUZA (ADV. SP124415 CLORIZA MARIA CARDOSO PAZZIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RESIDEM ADMINISTRACAO E SERVICOS GERAIS LTDA

Ao SEDI para alteração da classe para 98 da TUC.Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este juízo.Face à alegação de cumprimento das obrigações pela co-requerida CEF, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, conclusos para decisão.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.17.001674-9 - JOVELINO DE MORAES (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001827-8 - SIOMARA AVELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001828-0 - TEREZINHA LUZIA PEREZ CAMPANHA (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001829-1 - DIOGO NERY SANCHES (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a

multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2008.61.17.000087-4 - SORAYA BATISTA (ADV. SP047570 NEWTON ODAIR MANTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.17.001884-9 - GERALDO MAGELA DE ABREU TAMPIERI E OUTRO (ADV. SP095518 ROSAN JESIEL COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Incabível a condenação em honorários, uma vez que não instalada a lide.Sem condenação em custas, diante da gratuidade judiciária.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.17.002370-5 - ANTONIO ROMILDO PINTO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 267, I, c/c 295, III, ambos do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Não há custas, ante a justiça gratuita, ora deferida.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.17.000262-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.000137-2) FABIANO SANTIAGO ME (ADV. SP237569 JOSE RENATO BIGARELLI VIOLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Ante o exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 47 c/c artigo 267, III, ambos do Código de Processo Civil.Condeno o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, porém suspendo-o nos termos do artigo 20, 4º do CPC. Sem condenação em custas tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração.Com o trânsito em julgado da presente, traslade-se esta sentença para os autos principais, arquivando-se-os, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.17.000167-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.000166-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X APARECIDA DE FATIMA SOUZA (ADV. SP124415 CLORIZA MARIA CARDOSO PAZZIAN)

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este juízo.Despachei no feito principal.

2008.61.17.000168-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.000166-0) RESIDEM ADMINISTRACAO E SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP104966 ERCIO LUIZ DOMINGUES DOS SANTOS E ADV. SP255560 RICARDO JOSE ROVERO) X APARECIDA DE FATIMA SOUZA (ADV. SP124415 CLORIZA MARIA CARDOSO PAZZIAN)

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este juízo.Despachei no feito principal.

Expediente Nº 4811

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.17.000238-0 - JOSE APARECIDO VITOR (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Defiro ao impetrante os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no parágrafo 4º da Lei 1.060/50. Apreciarei o pedido liminar após a vinda das informações. Oficie-se, intime-se.

2008.61.17.000257-3 - CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO E OUTRO (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO E ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM JAU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para determinar à autoridade impetrada que viabilize a retirada dos processos administrativos numerados na inicial pelos impetrantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante carga, sem, contudo, a suspensão do prazo para a interposição de recursos. Requistem-se informações. Após, vista ao Ministério Público Federal e voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 4812

EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.005892-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X CENTRAL PAULISTA DE ACUACAR E ALCOOL LTDA E OUTROS (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA)

Ciência às partes de que foi agendado o dia 25/02/2008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, e dia 10/03/2008, para a realização do 2º leilão, às 13:30 horas.

2001.61.17.001495-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LAZARO H FOGANHOLO JUNIOR ME (ADV. SP136270 SINAIA SIQUEIRA E ADV. SP085408 MARIA GERALDA GALVAO DIZ)

Ciência às partes de que foi agendado o dia 25/02/2008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, e dia 10/03/2008, para a realização do 2º leilão, às 13:30 horas.

2002.61.17.001660-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X LIGATEX IND COM DE ARGAMASSA LTDA E OUTRO (ADV. SP200307 ADRIANO FERNANDO SEGANTIN E ADV. SP196445 ELDES MARANGONI JUNIOR E ADV. SP202601 EDENILSON ALMEIDA DE LIMA E ADV. SP174394 GIULIANO GRISO)

Ciência às partes de que foi agendado o dia 25/02/2008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, e dia 10/03/2008, para a realização do 2º leilão, às 13:30 horas.

2002.61.17.001735-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X INDUSTRIA DE CALCADOS ORO LTDA (ADV. SP197917 RENATO SIMAO DE ARRUDA)

Ciência às partes de que foi agendado o dia 25/02/2008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, e dia 10/03/2008, para a realização do 2º leilão, às 13:30 horas.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA, SP. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER

Expediente Nº 2243

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.11.003446-2 - BENEDITA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP069621 HELIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao óbito da testemunha Altamiro Benedito Silva, defiro o pedido de sua substituição pela testemunha Noraldino de Oliveira Dutra. Anote-se na pauta e intime-se a testemunha no endereço indicado às fls. 62.Int.

2007.61.11.005323-7 - MARIA APARECIDA JORDAO DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora do inteiro teor da certidão da sra. Oficiala de Justiça (fls. 48), dando conta de que a testemunha Maria de Fátima Silva mudou de endereço. Assim, forneça a autora o novo endereço, no prazo de 05 (cinco) dias. Fornecido, intime-se a testemunha para comparecer na audiência. Int.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3253

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1001365-8 - PEDRO FRANCISCO SOUZA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Face o trânsito em julgado dos embargos à execução, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos ficando assegurado o direito de eventual execução. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1001426-3 - IDALINA MARIA DE AVELAR (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Face o trânsito em julgado dos embargos à execução, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos ficando assegurado o direito de eventual execução. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1002737-3 - ANTONIA CABRINI JORGE (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1002940-6 - WANDA ARIELO EDICO (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP102635 ODILIO MORELATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1004316-6 - RAFAEL GALIANO (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Face o trânsito em julgado dos embargos à execução, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos ficando assegurado o direito de eventual execução. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.0040228-9 - VERA ESPINEL DONADON (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP016892 CLARICE LUSTIG GOMES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1002005-2 - MAURILIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1002934-3 - HILDEBRANDO CONTE E OUTRO (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV.

96.1001899-8 - SEBASTIANO DI LORETO E OUTROS (ADV. SP097763 EDSON LUIS OLIVEIRA E ADV. SP071371 AGENOR LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

96.1003599-0 - ADOLFO JOSE MACHADO DIAS E OUTROS (ADV. SP076072 APARECIDA SONIA DE OLIVEIRA TANGANELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONIZETE MACHADO)

Aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

98.1000532-6 - ZILDA CONCEICAO TAKEI (ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.005837-6 - JAIR MONTE VERDE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP184624 DANIELA PEPES CARDOSO DE ALMEIDA E ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Em face do pedido de fls. 152/153, esclareça o peticionário se houve revogação do mandato do Dr. Antonio Pereira Albino e Dr. Galdino Silos de Melo, comporvando-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2000.61.11.001643-0 - ISABELA RAMOS SPOSITO (REPRESENTADA POR ELIANA LUZIA RAMOS SPOSITO) (ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 169/174.Tendo em vista a certidão de fls. 135, dando conta da expedição da solicitação de pagamento ao perito, nada a decidir, quanto ao pedido de fls. 165/166.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2000.61.11.002367-6 - LEANDRO DA COSTA MASARIN (REPRESENTADO POR NAIS PEREIRA MASARIN) (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 94), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, e 3.º da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é superior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Precatório (PRC).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios (PRC) para o pagamento das quantias indicadas às fls. 89/92, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Após, intimem-se às partes do teor da requisição, tendo em vista a expedição de precatório, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 438/2005 acima mencionada.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2002.61.11.002234-6 - JOSE AUGUSTO RIBEIRO (REPRESENTADO POR HERMINIA NASCIMENTO RIBEIRO) (ADV.

SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.001877-7 - KEN SUZUKI E OUTRO (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.004190-8 - LUIZ MININELI (ADV. SP158581 LUCIANE DOS SANTOS MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.004549-5 - JUDITH PIRES (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 200/201: De acordo com os cálculos de fls. 194/195, expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor para pagamento de execução ao E. TRF, para pagamento tão-só da quantia devida ao autor, tendo em vista a discórdância do causídico quanto aos cálculos do INSS em relação a verba honorária. Assim, no que tange aos honorários advocatícios, cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do CPC, para pagamento, de acordo com a quantia apontada na petição de fls. 200/201. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2005.61.11.000209-9 - JOANA DARC BOZZA E OUTRO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista que a verba honorária é parcela autônoma a ser executada pela próprio causídico e tendo em vista que na época do trânsito em julgado da r. Sentença (fls. 88), o advogado da parte autora era o Dr. Antonio Dias de Oliveira, este é a parte legítima para postular a execução dos honorários advocatícios. Assim, uma vez que o credor apresentou memorial discriminado de seu crédito, intime-se o devedor nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC, de acordo com os cálculos de fls. 135, excetuando-se a quantia referente aos honorários advocatícios. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2005.61.11.000551-9 - JOSE CARLOS POLIDORO (ADV. SP154929 MARLUCIO BOMFIM TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001507-0 - IVONE SICARINI SENSÃO (ADV. SP058448 MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001629-3 - JORGE CORREA DE MENDONCA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002891-0 - ANGELA COELHO DA SILVA CUNHA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003227-4 - NEIDE GUERREIRO - INCAPAZ (LUIZA COGO GUERREIRO) (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL E ADV. SP127654 REJANE ZOCANTE CURY QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004125-1 - LAURA CHAVES SALLES (ADV. SP202796 CLÁUDIA CASADEI ABUMUSSI EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004667-4 - MARIA APARECIDA DE JESUS DA COSTA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005553-5 - SANTA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005568-7 - VALDEMAR MARTINS DE SOUZA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002491-9 - IVANIRA DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002709-0 - ADIR CANDIDO CORREIA (ADV. SP209324 MARISTELA DA SILVA OIOLI URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se pessoalmente a parte autora para regularização da representação processual, nos termos do despacho de fls. 169. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2006.61.11.003079-8 - AIRSON BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP100731 HERMES LUIZ SANTOS AOKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004202-8 - SUELI DE FATIMA VALERIO (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004624-1 - NADIR PAES (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005603-9 - REGINA RAMOS (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005698-2 - MARIA DE FATIMA LOPES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006057-2 - FRANCISCA DE OLIVEIRA VENANCIO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001689-7 - GUTENBERG MARQUES MOTTA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003360-3 - MUNICIPIO DE GARCA - SP (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 40 (quarenta) dias requerido pela União Federal na petição de fls. 209/210.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004402-9 - ALCEU PORPETA - ESPOLIO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004549-6 - MATHEUS TEIXEIRA SOARES - INCAPAZ (ADV. SP215453 FABIANO CARVALHO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, no caso dos autos, o pedido de tutela antecipada deve ser DEFERIDO, por estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista a exigência contida no caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quanto à concessão da tutela antecipada, já que o(a) autor(a) demonstrou a presença dos requisitos necessários à concessão do benefício assistencial.Assim sendo, oficie-se ao INSS para que implante imediatamente o benefício assistencial em favor do(a) autor(a), no valor de um salário mínimo mensal.Determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Milton Marchioli, Neurologista, CRM 63.556, com consultório situado na Avenida Pedro de Toledo, nº1054, telefone: 3432-1080, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.Intime-se o INSS do inteiro teor desta decisão.Após, cite-se o réu.Dê-se vista dos autos ao MPF.REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004879-5 - ALCIONE XAVIER LUZ (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006358-9 - IVANIR MARIANO CAIRES (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75/89: não vislumbro relação de dependência entre os feitos.Defiro os benefícios da Justiça gratuita.Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3256

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1002481-1 - MARIA LEDO DA SILVA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 172/201: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a habilitação de herdeiros.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1000148-1 - MARIFERTIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA (ADV. SP102431 MANOEL AGUILAR FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO E PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA)

Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento.Requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1000632-7 - IRENO COSTA RAMOS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.004566-7 - PANIFICADORA PAO E VINHO LTDA (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP152785 FABIO GABOS ALVARES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165464 HELTON DA SILVA TABANEZ E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro o prazo de 90 (noventa) dias requerido pelo INSS na petição de fls. 718/721.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.008620-0 - FLORIANO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, elaborar os cálculos de liquidação do autor José Aparecido de Barros, conforme requerido na petição de fls. 164.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.009361-7 - LUCIO APARECIDO STILLI E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, elaborar os cálculos de liquidação dos autores, conforme requerido na petição de fls. 169/170.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.009514-6 - ALCIDES MACHADO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, elaborar os cálculos de liquidação do autor Alcides Machado de Oliveira, conforme requerido na petição de fls. 154.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.003900-8 - SEBASTIAO CARLOS MACHADO (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 153), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 147/150, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002345-5 - ONELIA PELOZO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP064882 ANTONIO CARLOS ROSELLI E ADV. SP158207 EVANDRO ANDRUCCIOLI FELIX) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP100883 EZEO FUSCO JUNIOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003642-5 - IVANETE DE SOUTO OLIVEIRA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos os valores que foram pagos à autora desde a data de início do benefício-DIB em 24/11/2005 até a data da sentença em 31/03/2006. Após, retornem os autos à Contadoria. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002713-1 - ROSICLEI OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o ofício de fls. 94/123. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003565-6 - AILTON JOSE PUTINATTI (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006662-8 - JOSE PANETINE E OUTRO (ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos. Após, venham os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000113-4 - CLEIDE SIMAO GALHARDO (ADV. SP131963 ANA MARIA NEVES BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 90: Defiro o desentranhamento do documento de fls. 17 mediante substituição por cópia simples. Após, retornem os autos ao arquivo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000201-1 - CREUZA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000665-0 - AUGUSTO COSTA (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001108-5 - NELSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP154929 MARLUCIO BOMFIM TRINDADE E ADV. SP251863 TALITA CRISTINA LOPES BANHOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001144-9 - DEBORA CRISTINA DUARTE (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 83/85. Intime-se.

2007.61.11.001815-8 - FRANCISCO TRAJANO DA SILVA (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001837-7 - MARIA APARECIDA ROSA DE SOUZA (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002028-1 - JOEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002049-9 - VALDINEI CARNEIRO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo recurso adesivo, regularmente interposto pela parte autora, nos efeitos de direito.Ao INSS para oferecimento das contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as nossas homenagens.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002123-6 - MARCO ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002452-3 - DANIEL TRAVENCOLO (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002459-6 - JAIR DA SILVA (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 60: Tendo em vista a concordância expressa do autor com os valores depositados pela CEF, remetam-se os autos ao arquivo baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002761-5 - JOSE ALVES DE LIMA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de extinção de fls. 63.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002786-0 - LUIZ DE TOLEDO COIMBRA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos, tendo em vista os extratos apresentados.Após, venham os autos conclusos para sentença.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002923-5 - ELAINE CRISTINA DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Tendo em vista o laudo médico de fls. 84/90, dê-se vista ao MPF.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003275-1 - LUCIA HELENA SAURIN MARTINS (ADV. SP116947 CLAUDINEI APARECIDO MOSCA E ADV.

SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos, tendo em vista os extratos apresentados. Após, venham os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003460-7 - ALUISIO PAULO DA SILVA (ADV. SP184624 DANIELA PEPES CARDOSO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora quanto ao informado pela CEF às fls. 128, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE.

2007.61.11.003488-7 - ERMINIA CALDI PARPINELI (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 66 e 76: Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o Dr. AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, CRM 55.201, com consultório situado na rua Marechal Deodoro nº 315, telefone 3422-3366, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004130-2 - ANESTALDO MAGALHAES BONFIM (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004247-1 - OSVALDO MORENO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos, tendo em vista os extratos apresentados. Após, venham os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004278-1 - MARIA BENEDITA BATISTA LEAL (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Ciência às partes da r. decisão proferida no agravo (fls. 93/96), conferindo-lhe efeito suspensivo. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005084-4 - CELSO SOARES CELESTINO (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005181-2 - JOSIANE ALMEIDA LOPES (ADV. SP266146 KARINA FRANCIELE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005318-3 - JOSE XAVIER ROUXO NETO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005847-8 - JOANA RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. Fls. 38/53: Não vislumbro relação de dependência entre os feitos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005947-1 - MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3273

EXECUCAO FISCAL

94.1003612-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ E PROCURAD ELINA CARMEN H CAPEL) X MARILIA TENIS CLUBE (ADV. SP015410 LEO PASTORI E ADV. SP015457 MYRNA SANTOS RODRIGUES PASTORI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

97.1003715-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X MARILIA ATLETICO CLUBE (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP253479 SILVIO OSMAR MARTINS JUNIOR E ADV. SP233450 ANDREIA MARTINS CRESPO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

97.1008704-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X APARECIDO DE LIMA

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.009987-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R DE ARRUDA) X FUNDICAO PARANA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP045131 SYLVIO SANTOS GOMES E ADV. SP139661 JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006679-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X REVOLUTION CLINICA DE ESTETICA MEDICA S/C LTDA

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Condeno a(o) executada(o) ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10 (dez) por cento sobre o valor da causa.Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001366-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X MARIO CESAR VIEIRA

MARQUES (ADV. SP226911 CLEVERSON MARCOS ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004646-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP035899 ADILSON VIVIANI VALENCA) X BAR E PADARIA PROGRESSO LTDA

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.11.005199-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ALFREDO GOMES LOPES

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3274

EXECUCAO FISCAL

2006.61.11.002972-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X EMPREITEIRA FERREIRA CARVALHO S/C LTDA

Intime(m)-se as partes do teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2007.03.00.025746-5.Após, não havendo requerimento substancial no prazo de 05 (cinco) dias, retornem-se os presentes autos ao arquivo conforme requerido pela exeqüente às fls. 49/53, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

2007.61.11.004998-2 - MUNICIPIO DE GARCA - SP (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA E ADV. SP039036 JESUINO JOSE RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 231/233 e 236: Primeiramente expeça-se Ofício para o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Garça, SP solicitando àquele juízo às providências necessárias no sentido de transferir a quantia depositada na conta 26.001738-3 (fls. 153 e 171), Processo 511/96, sendo este redistribuído a este Juízo Federal, para conta própria do Banco Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça Federal em Marília, agência 3972, Marília, SP.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1445

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.005439-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X MARIO ALDO NERIS E OUTRO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Dessarte, sem necessidade de cogitações outras, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.Sem honorários à minguada de relação processual formalmente constituída.Custas na forma da lei.P. R. I.

2007.61.11.005998-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ALESSANDRA ALVES PERES

Nos termos do artigo 928 do CPC, designo audiência de justificação para o dia 11/03/2008, às 16h30min.. Cite-se a ré para comparecer na audiência designada. Publique-se e cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.11.001269-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JOSE CARLOS BRAGUIM

Manifeste-se a CEF em prosseguimento.Publique-se.

2007.61.11.004417-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X REJANE PASTORIO E OUTRO

Sobre a não-localização da co-ré Rejane (fls. 63) manifeste-se a CEF.Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.11.001936-7 - VERA LUCIA CAUNETO RIBEIRO (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência ao interessado do desarquivamento e do prazo de 5 dias para requerimentos.Silente, tornem ao arquivo.Publique-se.

2002.61.11.000052-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X NEUSA DOS SANTOS (ADV. SP011150 PEDRO ELIAS ARCENIO E ADV. SP025743 NORMA VASCONCELLOS P.ARCENIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC.Condeno a autora em honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados, nos moldes do art. 20, 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor corrigido atribuído à causa.Custas pela vencida.P. R. I.

2003.61.11.002824-9 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte ré (fls. 302/308) é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2003.61.11.003917-0 - JOAO APARECIDO DE SOUZA MALHEIRO (ADV. SP061236 ROBERTO TUDELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS (fls. 346/349) é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2004.61.11.004239-1 - SONIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos.Publique-se.

2004.61.11.004245-7 - MANOEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2005.61.11.000348-1 - GERSINO DA SILVA (PROCURAD SANDRO DE ALBUQUERQUE BAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 104: defiro o prazo requerido pela parte autora.Cumpra-se.

2005.61.11.002134-3 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP113640 ADEMIR GASPAR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MIUNICIPAL DE MARILIA (ADV. SP128639 RONALDO SERGIO DUARTE)

Fica a parte ré intimada para que se manifeste acerca do laudo pericial de fls. 454/476, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho de fls. 479.

2005.61.11.003269-9 - CLOVIS TRANCHE (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

À vista do certificado pelo Oficial de Justiça - fls. 153 - manifeste-se o patrono da parte autora. Publique-se.

2005.61.11.003418-0 - RAIMUNDA COSTA PEREIRA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora RAIMUNDA COSTA PEREIRA, desde a data da citação (16.03.2006 - fls. 32vº), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser esboçadas da seguinte forma: Nome da beneficiária: Raimunda Costa Pereira Espécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada à deficiente Data de início do benefício (DIB): 16.03.2006 (data da citação) Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se, de maneira decrescente, a partir da citação, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da gratuidade da justiça a parte autora (fls. 11), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Dê-se vista dos autos ao MPF. P. R. I.

2005.61.11.003659-0 - TOYOKO FUNAI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à Procuradoria do INSS nesta cidade para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à implantação do benefício concedido na forma determinada na decisão de fls. 217/223, comunicando a este Juízo o cumprimento do ato. Outrossim, apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.003708-9 - JOVITA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP100731 HERMES LUIZ SANTOS AOKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. Designo audiência para o dia 18/03/2008, às 14 horas. Intime-se a parte autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 140. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.003840-9 - PAULO FELICIO DA SILVA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Sobre o depósito em complementação - fls. 130 - manifeste-se a parte autora. Publique-se.

2005.61.11.003921-9 - DOLORES CONDE GONZALES (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE E ADV. SP206247 JULIANA ANDREA OLIVEIRA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre os esclarecimentos prestados pelo experto do juízo, manifestem-se as partes em 5 dias, sucessivamente, começando pela autora. Publique-se.

2005.61.11.004343-0 - OSVALDO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007: Diante de todo o exposto: (i) julgo procedente o pedido de declaração de trabalho especial, para reconhecer trabalhado pelo autor, em condições especiais, os períodos que vão de 01/07/76 a

04/12/83, de 01/06/84 a 10/10/86, de 21/10/86 a 02/12/86, de 01/03/87 a 25/06/87, de 05/10/87 a 19/09/95, de 10/07/96 a 13/02/97, de 02/01/99 a 22/03/99 e de 15/07/02 a 15/10/04;(ii) julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria formulado.Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC).Sem custas, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 78) e a autarquia delas eximida.P. R. I.

2005.61.11.004848-8 - ELENI COUTO DOS SANTOS DE GOES (ADV. SP228762 RODOLFO SFERRI MENEGHELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora (fls. 175/181) é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.Publique-se.

2005.61.11.005326-5 - FRANCISCA ISABEL GRACIANO NAZARIO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.000182-8 - MARIA APARECIDA XAVIER (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS (fls. 212/218) é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.000489-1 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP208605 ALAN SERRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nomeio a Sra. MÁRCIA REGINA PEREIRA curadora de MARIA DE LOURDES PEREIRA para figurar nesta lide como representante da autora. Intime-se a curadora acima nomeada para comparecimento na serventia deste Juízo a fim de ser firmado o respectivo compromisso. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.000797-1 - AECIO CICARELLI (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

À vista do ofício de fls. 148, tornem ao arquivo com as formalidades de praxe.Publique-se.

2006.61.11.000903-7 - DIRCEU DE SOUZA (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a conceder à parte autora, DIRCEU DE SOUZA, o acréscimo de 25% de que trata o art. 45 da Lei 8.213/91, no período compreendido entre 14.02.2001 e 17.07.2002.Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se, de maneira globalizada, a partir da citação, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Mínima a sucumbência do autor, mas sem deixar de considerá-la, o réu arcará com honorários advocatícios da sucumbência, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, na forma do art. 20, 3º e 4º, e 21, parágrafo único, ambos do CPC.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da assistência judiciária a parte autora (fls. 22), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.P. R. I.

2006.61.11.000907-4 - MARIA JUDITH MULATO DOS SANTOS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora MARIA JUDITH MULATO DOS SANTOS, desde a data da citação (16.03.2006 - fls. 37vº), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser esboçadas da seguinte forma:Nome da beneficiária: Maria Judith Mulato

dos SantosEspécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada à deficienteData de início do benefício (DIB): 16.03.2006 (data da citação)Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoRenda mensal atual: Um salário mínimoData do início do pagamento: Não háCorreção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e a Resolução n.º 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se, de maneira decrescente, a partir da citação, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da gratuidade da justiça a parte autora (fls. 31), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Dê-se vista dos autos ao MPF.P. R. I.

2006.61.11.001241-3 - JOAO DA SILVA (ADV. SP060514 CLAUDIO ROBERTO PERASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. Em face do laudo pericial apresentado às fls. 104/107 arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. Sem prejuízo, à parte autora para se pronunciar, querendo, sobre os documentos de fls. 114/115.Publique-se.

2006.61.11.001925-0 - ALIPIO BATISTA (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos.Publique-se.

2006.61.11.002056-2 - GERSON FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos.Intimem-se as partes, e pessoalmente o autor para fins de comparecimento, de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 15/02/2008, às 08 horas, no Ambulatório de Especialidades Governador Mário Covas, localizado na Av. Tiradentes, n.º 1.310, nesta cidade, e estará a cargo do Dr. AMAURI ALVARES.Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.002266-2 - CRISTIANE MARTINS ALVARES (ADV. SP198781 JOSÉ CARLOS JAMMAL E ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC.Condeno a autora vencida em custas processuais e honorários de advogados, estes fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), nos moldes do art. 20, 4º, do CPC, cuja exigibilidade fica submetida aos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.060/50.P. R. I.

2006.61.11.002414-2 - AZENAI CABRAL DE SA (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte ré (fls. 177/187) é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.002542-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.001387-9) ALEXANDRE AUGUSTO NETTO DE SOUZA (ADV. SP105296 IVA MARQUES GUIMARAES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

DESPACHO DE FLS. 147:Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pelo CRQ. Publique-se. DESPACHO DE FLS. 156:Manifeste-se o Conselho-réu sobre as asseverações da parte autora (fls. 148/152).Publique-se.

2006.61.11.002945-0 - GERALDA PIRES GONCALVES (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte ré (fls. 220/229) é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao

disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.002962-0 - MARCELO SANTOS NUNES (ADV. SP057781 RUBENS NERES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007: Diante do exposto, sem necessidade de perquirir mais, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC. O autor responderá por honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), nos termos do disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I.

2006.61.11.003342-8 - NEUZA FRANCISCA DA MATTA JACINTO (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. Tendo em conta que quando da realização da perícia na especialidade de psiquiatria o perito nomeado sugeriu que fosse a requerente submetida à avaliação em outras especialidades, convém melhor investigar, a fim de se aclarar acerca da ocorrência de incapacidade em função de doença auditiva. Para tal encargo nomeio a médica SUELI MAYUMI MOTONAGA ONOFRI, com endereço na Av. Rio Branco, n.º 1132, sala 52, tel. 3413-5117, nesta cidade. Outrossim, concedo às partes prazo de cinco dias, sucessivos, começando pela autora, para formulação de novos quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, com ou sem os quesitos, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados às fls. 37/38, 44/45 e 54/55, bem como daqueles eventualmente apresentados pelas partes no prazo fixado. Disporá a Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação da Srª Perita serão desconsiderados pelo juízo. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.003458-5 - ANA CLOTILDES DE JESUS EVANGELISTA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o auto de constatação e laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2006.61.11.003863-3 - MARIA DE FATIMA FERREIRA BONFIM (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Desentranhem-se os documentos de fls. 99/105, posto que estranhos a este feito. Sobre o laudo pericial de fls. 94/98 manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 5 dias, começando pela autora. Publique-se.

2006.61.11.004417-7 - MARIA APARECIDA DOMINGOS (ADV. SP229301 SILVIA CRISTINA SIGOLINI LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o auto de constatação de fls. 85 e laudo pericial de fls. 70/79, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2006.61.11.004533-9 - JOSE SIDNEI DA ROCHA (ADV. SP243980 MARIA APARECIDA FERREIRA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Tendo resultado infrutífera a tentativa de conciliação entre as partes, passo ao saneamento do feito. A preliminar de litisconsórcio passivo necessário com a União Federal já foi apreciada e rejeitada por este Juízo, conforme despacho de fls. 79. Outrossim, não merece prosperar a alegação de ilegitimidade passiva da CEF, uma vez que, tratando-se de causa em que se discute o descumprimento de cláusulas de Contrato de Financiamento Estudantil - FIES, no qual a CEF figura como parte e operadora dessa linha especial de recursos oficiais, detém ela evidente legitimidade para figurar no pólo passivo da relação processual. Assim, sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a realização da prova pericial requerida pela parte autora e nomeio, para sua realização, o perito ERASMO DE ABREU MIRANDA, especialista em contabilidade financeira, com endereço profissional na Rua Primeiro de Agosto, 4-47, sala 1603-E, 16.º andar, Bairro Centro, Bauru/SP. Concedo às partes prazo de 05 (cinco) dias, individual e sucessivo, iniciando pelo autor, para, querendo,

oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido tal prazo, determino a intimação do expert acerca da presente nomeação, inclusive para que se manifeste sobre seu interesse na realização do trabalho, haja vista a tramitação do feito sob os benefícios da gratuidade processual, sendo os honorários periciais pagos pela Justiça Federal, nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intime-se, também, para que, em aceitando o encargo, indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se-lhe cópia dos quesitos formulados pelas partes. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do Sr. Perito serão desconsiderados pelo Juízo. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.004565-0 - ROSANGELA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. Para a produção da prova oral, designo audiência para o dia 13/03/2008, às 14 horas. Intime-se a parte autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 08. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.004599-6 - MARIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP240651 MOACYR DE LIMA RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007: Ante o exposto e sem necessidade de perquirições outras, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, II, do CPC, condenando o INSS a conceder à autora MARIA CRISTINA DA SILVA, benefício assistencial de prestação continuada, no valor de 1 (um) salário mínimo. O termo inicial do benefício recairá na data da citação, isto é, em 23.10.2006 (fls. 41vº), pois nesse momento tomou o réu conhecimento da pretensão da autora, a ela deduzindo resistência. Correção monetária incide sobre as prestações não pagas em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula n.º 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria n.º 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se, de maneira decrescente, da citação, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE n.º 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), arbitrados com fundamento no art. 20, 4º, do CPC. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da assistência judiciária a parte autora (fls. 23), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Dê-se vista dos autos ao MPF. P. R. I.

2006.61.11.004615-0 - HOMERO MOSQUINI (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.01.2008: Diante de todo o exposto: (i) julgo procedente o pedido de declaração de trabalho rural, para reconhecer trabalhado pelo autor, o período que vai de 1º de fevereiro de 1967 a 31 de dezembro de 1984; (ii) julgo procedente o pedido de concessão de aposentadoria formulado, extinguindo o processo com julgamento de mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder ao autor HOMERO MOSQUINI o benefício que terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Homero Mosquini Espécie do benefício: Aposentadoria proporcional por tempo de serviço Data de início do benefício (DIB): 22.09.2006 (data da citação - fls. 51) Renda mensal inicial (RMI): a ser calculada na forma da lei Renda mensal atual: a ser calculada na forma da lei Data do início do pagamento: ----- Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula n.º 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria n.º 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007, do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação e globalizada para as prestações vencidas anteriormente a tal ato processual, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE n.º 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Os honorários advocatícios serão devidos pelo INSS e ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, e 21, único, todos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP n.º 2.180-35/01, e

do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária de gratuidade processual a parte autora (fls. 47), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). P. R. I.

2006.61.11.004719-1 - ANTONIO MALAQUIAS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o laudo pericial de fls. 104/106, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2006.61.11.004723-3 - JOSE BARRACA (ADV. SP083812 SILVIA REGINA PEREIRA F ESQUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o laudo pericial de fls. 123/125, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2006.61.11.004895-0 - IVO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.005110-8 - APARECIDO GRACIOLI (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para reconhecer trabalhado pelo autor, em condições especiais, para fim de contagem acrescida e cômputo em aposentadoria por tempo de contribuição, os períodos que vão de 02.01.1977 a 02.04.1984 e de 04.04.1984 a 05.03.1997. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Indene de custas, por ser o autor beneficiário da gratuidade processual (fls. 23) e a autarquia previdenciária a elas não se sujeitar. P. R. I.

2006.61.11.005325-7 - JOSE CICERO GUILHEN E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Intime-se a CEF para que proceda ao pagamento do valor da diferença devida à parte autora, conforme cálculo de fls. 151, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2006.61.11.005562-0 - MANOEL PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos. Designo audiência, em continuação, para o dia 13/03/2008, às 15 horas. Intime-se a testemunha Jurandir Merchó a comparecer na audiência designada, observando-se o endereço indicado às fls. 105. Intime-se pessoalmente o INSS e o MPF. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.005599-0 - ELISANDRA MARIA BASSETO (ADV. SP224715 CEZAR LACERDA PEREGRINA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, ao teor do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 41), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Ciência ao MPF. P. R. I.

2006.61.11.005791-3 - NELSON SANTANA DE SOUZA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

DESPACHO DE FLS. 102: Defiro a realização de prova pericial médica na especialidade de gastroenterologia, tal como requerido pelo autor às fls. 98. Para sua realização, nomeio o médico CLEBER JOSÉ MAZZONI, com endereço na Avenida Campinas, n.º 44, tel. 3413-1166, nesta cidade. Intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao experto, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados por este Juízo e pelas

partes. Disporá o experto do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Publique-se e cumpra-se. TEXTO DE FLS. 106 Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 14/02/2008, às 18 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. Campinas, nº 44, nesta cidade.

2006.61.11.005880-2 - JOSE NUNES (ADV. SP184827 RENATO BARROS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte ré (fls. 128/135) é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.006367-6 - BRUNA MARTINS PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP065254 RUBENS CARDOSO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Sobre o auto de constatação de fls. 91/105 e laudo pericial de fls. 135/138, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2006.61.11.006590-9 - BEATRIZ SANTOS BARBOSA - MENOR (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007: Ante o exposto, sem necessidade de perquirir mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, ao teor do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 64), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Dê-se vista dos autos ao MPF. P. R. I.

2007.61.11.000213-8 - ANA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007: Diante do exposto, sem necessidade de perquirições maiores, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 21), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, ao que se vê de fls. 62/64. P. R. I.

2007.61.11.000263-1 - RUBENS DA CRUZ (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos. Após, intime-se a parte autora para que efetue o pagamento do valor devido à CEF, a título de honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.000310-6 - ANA OLIVEIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora ANA OLIVEIRA, benefício previdenciário que terá as características diagramadas a seguir: Nome do beneficiário: Ana Oliveira Espécie do benefício: Aposentadoria por Idade Data de início do benefício (DIB): 26.02.2007 (data da citação) Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e da Resolução nº 561/2007, do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 15% (quinze por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei

n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 22), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, em razão de sua manifestação de fls. 53/55. P. R. I.

2007.61.11.000383-0 - BENEDITO TESTA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.01.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 319,59 (trezentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos), reportado a 1º de dezembro de 2006, consoante cálculos efetuados a fls. 117. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fls. 117, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.11.000457-3 - MARINALVA FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos em saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Contudo, para a realização da aludida prova, é necessário que a autora indique, dentre as moléstias que a acometem, qual está a ocasionar a alegada incapacidade para o trabalho. Assim, concedo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para que se manifeste na forma acima determinada. No mesmo prazo, deverá o INSS trazer aos autos os laudos médicos de que dispuser alusivos à autora. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.000462-7 - HELENA ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica, com especialista em psiquiatria. Para sua realização, nomeio o médico EDUARDO ALVES COELHO, com endereço na Avenida São Vicente, n.º 290, tel. 3422-1343, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? 7. Há incapacidade para os atos da vida civil? Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelas partes. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do sr. perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.001012-3 - TEREZINHA DE FATIMA SILVA RIBEIRO (ADV. SP255160 JOSÉ ANDRÉ MÓRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Oficie-se ao Hospital e Maternidade Albert Sabin S/B Ltda, localizado em Campinas/SP, solicitando que encaminhe a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do prontuário médico do falecido marido da autora, Nilson Ribeiro, indicando no ofício os dados relativos ao falecido constantes destes autos. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que informe, em 15 (quinze) dias, o nome e endereço da instituição que forneceu os documentos de fls. 68/74, a fim de possibilitar a requisição de cópia integral do prontuário médico de seu finado marido, se existente, naquela unidade de saúde. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.001540-6 - MANOEL GONZALES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre o(s) cálculo(s) efetuado(s) pela Contadoria do Juízo, digam as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora. Publique-se.

2007.61.11.001695-2 - SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Esclareça a parte autora se já providenciou agendamento e realização do exame solicitado pelo expert. Publique-se.

2007.61.11.001809-2 - NEUSA MARIA BALDAN - INCAPAZ (ADV. SP226310 WALDOMIRO FLORENTINO RITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico RUY YOSHIKI OKAJI, com endereço na Rua Alvarenga Peixoto, n.º 150, tel. 3433-4755, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelas partes. Dispono o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do sr. perito serão desconsiderados. Outrossim, oportunamente decidir-se-á sobre a necessidade de produção de outras provas. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.001924-2 - ALAYDES ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.1.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 19,93 (dezenove reais e noventa e três centavos), reportado a 1.º de março de 2007, consoante cálculos efetuados a fls. 73. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fls. 73, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas na forma da lei.

2007.61.11.002334-8 - CLAUDISSE CARLA DOS SANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP239247 RAFAEL MARIN IASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á

por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico ERNINDO SACOMANI JÚNIOR, com endereço na Rua Guanás, n.º 220, tel. 3433-6378, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? 7. Há incapacidade para os atos da vida civil? Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelas partes. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do sr. perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.002476-6 - MARINA TROCCOLI PASTANA E OUTRO (ADV. SP156727 DOUGLAS JOSÉ JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIA EM 07.01.2008: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 28), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). P. R. I.

2007.61.11.002487-0 - KEIKO SHIMBO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.002509-6 - JOSE ELIAS ARAUJO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. (...) De primeiro, cumpre anotar que não é caso de realização de prova pericial nos locais de trabalho do autor. O artigo 130 do CPC dispõe que cabe ao juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. No caso, pretende o autor comprovar período trabalhado em condições especiais, que remonta a datas sobremodo remotas. Nesse passo, a perícia a ser realizada hoje não teria o condão de recuperar situação existente na época da apregoada prestação dos serviços, senão como pesquisa histórica, a qual pode ser construída oral ou documentalmente. De outro lado, trouxe o autor aos autos documentos relativos ao referido período, cuja valia e efeitos serão aquilatados no momento processual adequado. Quanto ao período de trabalho compreendido entre 22/03/1979 a 29/11/1985, na empresa Ailiram S.A. Produtos Alimentícios, a qual foi sucedida pela empresa Nestlé do Brasil Ltda., veio aos autos Formulário de Informações Sobre Atividades Exercidas em Condições Especiais de Trabalho (fls. 69), tido como expedido com base em Laudo Técnico, documento este que, todavia, não aportou no feito. Dessa maneira, oficie-se à aludida empresa solicitando cópia do Laudo faltante, se deveras existir. No mais, defiro a produção da prova oral requerida, a qual terá lugar em audiência a ser oportunamente agendada. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.002532-1 - MARIA DE LOURDES COLUCCI VALECK (ADV. SP172229 FERNANDA AIROLDI JOSÉ ELIAS PAREDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.002566-7 - MARILIA LUCIA RIGHETTI MEDEIROS (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre o(s) cálculo(s) efetuado(s) pela Contadoria do Juízo, digam as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela

autora.Publique-se.

2007.61.11.002602-7 - LUCY KEREN FONSECA BARBOSA - INCAPAZ (ADV. SP173246 DÉBORAH HANTHORNE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 20/02/2008, às 17 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. Pedro de Toledo, nº 1054, nesta cidade.

2007.61.11.002620-9 - PEDRO VIEIRA DE MELLO (ADV. SP074687 MARIA ISILDA NEVES MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 23: defiro. Aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias a vinda aos autos dos extratos das contas de poupança do autor relativos aos períodos que pretende ver corrigidos.Fica o autor ciente de que deverá apresentar via legível dos documentos de fls. 24 e 25, na qual deverá haver indicação do número da conta.Publique-se.

2007.61.11.002742-1 - NEIDE SBRIGHE CASTADELLI (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 40/41: indefiro. Cabe à parte diligenciar em busca dos elementos necessários ao andamento do feito. Apenas se comprovado que a informação só é fornecida sob requisição judicial é que se torna possível a expedição de ofício pelo Juízo.Assim, concedo à parte autora o prazo derradeiro de 15 (quinze) dias para cumprir o determinado às fls. 31 e 38. Publique-se.

2007.61.11.002777-9 - MARINEUSA RODRIGUES CARLI E OUTROS (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO E ADV. SP120390 PAULO CESAR FERREIRA SORNAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Ante o informado às fls. 173, verifico que não há relação de dependência entre este feito e aquele apontado no Termo de fls. 171, eis que possuem pedidos distintos. No mais, defiro o requerido às fls. 153/154. Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias a apresentação de extratos pela parte autora.Publique-se.

2007.61.11.002817-6 - ELZA NALON (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.002882-6 - MARIA ANGELA DIAS PINTO (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.002890-5 - EDIMILSO LUIZ DA SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora e sem perder de vista o esmiuçamento acima:a) se ainda estiver ativa, o resultado do cômputo da correção monetária, relativa ao mês-base de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (quarenta e dois, vírgula setenta e dois por cento), e de abril de 1990, pelo índice de 44,80% (quarenta e quatro, vírgula oitenta por cento) no lugar de quaisquer outros índices eventualmente aplicados. Nesse caso, correção monetária não será devida, em razão do lançamento do crédito com efeitos pretéritos e dada a impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados sobre as diferenças, da citação, juros de 1% ao mês; b) inativa a conta, os importes indenizatórios, conforme apurados em execução, deverão ser diretamente pagos à parte autora. As diferenças encontradas deverão ser monetariamente corrigidas, desde quando havidas, e acrescidas de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Sem honorários, em razão do contido no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164.Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.11.003104-7 - JOSE ANTONIO CABRAL (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.01.2008:Ante o exposto:(i) julgo procedente o pedido de revisão da RMI do benefício titularizado pelo autor, a fim de que receba correção, pelos índices das ORTN/OTN, com exclusão de quaisquer outros, os 24 (vinte e quatro) salários de contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, que compuseram os cálculos da aludida prestação;(ii) condeno o INSS a pagar ao autor o valor correto do benefício, a partir do recálculo da RMI e suas subseqüentes

atualizações (até 04/04/89, de acordo com a Súmula nº 260 de TFR e de conformidade com os índices da política salarial; de 05/04/89 até 04/04/91, pelo índice de reajuste do salário-mínimo, nos termos do art. 58 do ADCT da CF/88; de 05/04/91 a dezembro de 1992, com base na variação do INPC, calculado pelo IBGE, nas mesmas épocas em que o salário-mínimo foi alterado, pelo índice da cesta básica ou substituto eventual, de conformidade com o art. 41, II, da Lei n.º 8.213/91; a partir de janeiro de 1993, pelo IRSM - Índice de Reajuste do Salário-Mínimo, consoante art. 9º, parágrafo 2º, da Lei n.º 8.542 de 23/12/92 e, depois, nos moldes da Lei n.º 8.880/94 e legislação previdenciária subsequente), bem assim o valor das diferenças verificadas, acrescidas da correção monetária calculada nos termos da legislação previdenciária acima referida e juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação e(iii) declaro prescritas as parcelas que retroagem há mais de (5) cinco anos da propositura desta ação. O feito está sendo extinto, pois, com fundamento no art. 269, I, do CPC.O benefício a ser revisado tem, em síntese, as seguintes características:Nome do beneficiário: José Antonio CabralBenefício revisado: Aposentadoria por tempo de serviçoRenda mensal atual: -----Data de início do benefício (DIB): 21.06.1985Renda mensal inicial (RMI): A ser calculada pelo INSS, nos termos da sentençaData do início do pagamento: -----Em razão do decidido, determino que o réu pague ao autor honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, isto é, dos atrasados não colhidos pela prescrição contados até a data desta sentença.Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita (fls. 14) e a autarquia delas eximida.P. R. I.

2007.61.11.003242-8 - ANDRE LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos.Realizada a prova social, passo à apreciação do pedido de antecipação de tutela formulado na petição inicial.Para indeferi-lo, contudo.(...).Prossiga-se, pois, sem medida de urgência, dando-se vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para providências de saneamento.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.003272-6 - KARINA SUEMI KASHIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.003432-2 - TEREZINHA MARIA DE JESUS (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.003550-8 - OLGA DE OLIVEIRA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 27: defiro o prazo de 60 dias requerido pela parte autora.Publique-se.

2007.61.11.004363-3 - ROMUALDO PAURA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.01.2008:Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno o autor em honorários devidos à parte adversa, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, ficando revogados os benefícios da justiça gratuita anteriormente deferidos, consoante decisão proferida nos autos em apenso.P. R. I.

2007.61.11.004364-5 - PAULO SERGIO PERES SARTORI (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004542-3 - ANIZOR NUNES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.004608-7 - JOSE DORIVAL VIEIRA (ADV. SP218971 MAURICIO DE OLIVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004667-1 - MARIA LUIZA ROMAO DA SILVA NOGUEIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP129190 ERLON MARQUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004709-2 - ELZA NALON (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005322-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005411-4 - ANA MARIA DE PAULA BEDANI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005545-3 - EDNA MARQUES DA COSTA SANTOS (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.006019-9 - BENEDITA DA SILVA BATISTA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.Em prosseguimento, regularize o INSS sua representação processual, haja vista que a procuração de fls. 42, juntada por cópia, encontra-se desprovida de autenticação.Intime-se pessoalmente o instituto-réu.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.006057-6 - ESPEDITO JOAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO E ADV. SP251005 CAMILA BARBOSA SABINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB E OUTRO

Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se.(...)Diante do exposto, determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atender ao disposto no artigo 50, da Lei nº 10.931/2004.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.006334-6 - MARIA ANGELA BATISTA BARBOSA (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Considerando que a requerente pretende correção de saldos de contas-poupança de titularidade de seu falecido pai, determino que justifique sua legitimidade para postular, em nome próprio como fez, a tutela perseguida.Convém anotar que se o faz na condição de inventariante, deve figurar no pólo ativo o espólio de ANTONIO BATISTA, representado por seu inventariante, mediante comprovação do atual andamento da ação de inventário. Concedo para cumprimento do acima determinado e emenda da petição inicial, se o caso, prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.11.002372-8 - ANA LUCIA CARDOSO (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP179638 LUCIANO JOSÉ DE BRITO)

Ciência às partes do retorno dos autos e para eventuais requerimentos. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2005.61.11.003093-9 - GENI DOS SANTOS TELES SILVA (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP236682 ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL)

Em face do decurso do prazo legal para oposição de embargos à execução, manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.002472-9 - ESPEDITO SABINO (ADV. SP175278 FABRÍCIO BERTAGLIA DE SOUZA E ADV. SP230402 REGIS PODEROSO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, defiro a realização da prova pericial médica requerida pelas partes, com especialista em cardiologia. Para sua realização, nomeio a médica MARIA CRISTINA DE MELLO BARBOZA DA SILVA, com endereço na Rua Cláudio Manoel da Costa, n.º 56, tel. 3454-0555, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela experta do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se a perita da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se à expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelas partes. Disporá a expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação da perita serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.11.004611-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.004504-5) CLUBE DOS BANCARIOS DE MARILIA (ADV. SP037920 MARINO MORGATO E ADV. SP196082 MELISSA CABRINI MORGATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.11.003933-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.000682-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X VALDINERIS LUCIA RIBEIRO HABER (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND)

A apelação interposta pela parte embargante (fls. 154/157) é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.002976-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.002504-0) OSVALDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP169597 FRANCIS HENRIQUE THABET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Vistos. Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias para juntar aos autos instrumento de mandato, regularizando, assim, sua representação processual. Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.11.000725-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.001711-0) MARCOS AURELIO DEODATO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP223257 ALBERTO MARINHO COCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 08.01.2008: Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, REJEITO O PEDIDO INICIAL e o faço para confirmar a penhora realizada a fls. 119/121 da Execução Fiscal nº 2005.61.11.001711-0, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, I do CPC. Deixo de condenar os embargantes em honorários advocatícios em razão de estar litigando aos auspícios da assistência judiciária gratuita (fls. 63/64). Sem custas processuais. Traslade-se cópia desta para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. P.R.I.

2007.61.11.002019-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.003063-0) EDUARDO ALAN MARANHO E OUTRO (ADV. SP118913 FERNANDO GARCIA QUIJADA E ADV. SP145159E TAIS CRISTINA CARRERO ZEQUINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Sobre a contestação manifeste-se a embargante no prazo legal.Publique-se.

2007.61.11.006163-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.003487-7) JOAO CORREA DE BRITTO (ADV. SP190761 RIAD FUAD SALLE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON & MOACIR JOSE TEIXEIRA FILHO LTDA E OUTROS

Vistos. Defiro ao embargante os benefícios da assistência judiciária; anote-se.Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo, no feito principal, os atos expropriatórios relativamente ao imóvel objeto da presente ação. Traslade-se para estes autos cópia do auto de penhora e depósito que através da presente pretende ver anulado. Após, citem-se os embargados para contestarem a ação, no prazo legal.Publique-se e cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.11.002496-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X TRANSPRADO CRUZEIRO DO SUL LTDA (ADV. SP035243 OLGA MARIA RODRIGUES)

Vistos.Concedo à CEF prazo suplementar de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação.Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.001502-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EDENIL ZANFORLIM RODRIGUEZ-ME

Vistos.Por ora, informe a CEF o valor atualizado do débito exequendo.Publique-se.

2006.61.11.004228-4 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM (ADV. SP171765 WLADIR MUZATI BUIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela parte executada (CEF) é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À exequente para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se e intime-se pessoalmente o DAEM.

2006.61.11.005401-8 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM (ADV. SP171765 WLADIR MUZATI BUIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela parte executada (CEF) é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À exequente para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se e intime-se pessoalmente o DAEM.

2007.61.11.003529-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FADEL & PERES LTDA - ME

Ante a devolução da carta de citação do executado, com a informação mudou-se (fls. 21), manifeste-se o exequente, em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2007.61.11.004925-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X INDUSTRIA METALURGICA MARCARI LTDA (ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP184704 HITOMI FUKASE)

Vistos.Concedo à executada prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, trazendo aos autos cópia de seu contrato social e alterações, de forma a demonstrar quem exerce os poderes de representação da sociedade.Publique-se.

2007.61.11.006083-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X WORLD SEEDS LTDA

Vistos.Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias para juntar aos autos instrumento de mandato, regularizando, assim, sua representação processual.Publique-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.11.005033-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004363-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS) X ROMUALDO PAURA (ADV. SP061433 JOSUE COVO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.01.2008:Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a impugnação em

apreço, revogando os benefícios da justiça gratuita anteriormente deferido. Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal. Oportunamente, arquive-se este. P. R. I.

2007.61.11.006016-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005422-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS) X APARECIDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA)

Vistos. Intime-se a impugnada para manifestação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Publique-se.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.11.002873-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.001007-2) J. R. EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA E ADV. SP156951 ADRIANA SILVEIRA PAES DE BARROS E ADV. SP098231 REGINA CELIA DE CARVALHO MARTINS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 58: defiro. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.11.003014-4 - SASAZAKI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARILIA - SP (ADV. SP172177 LUCIANO ZANGUETIN MICHELÃO) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM MARILIA E OUTRO (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Vistos. Fls. 381/382: defiro. Oficie-se à CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, converta em renda do FGTS os valores depositados nestes autos, comunicando a este Juízo a efetivação da medida. Após a comunicação de conversão pela CEF, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.11.004011-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002595-3) EPHIGENIA APARECIDA SEMENSSATO (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.01.2008: Ante o exposto e sem necessidade de perquirições outras, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, II, do CPC. Fica autorizada cópia pela autora dos documentos exibidos nestes autos. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa. Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita (fls. 23) e autarquia previdenciária delas isenta. P. R. I.

Expediente Nº 1451

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.11.000215-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X MARIA PAULA CARLI

Nos termos do artigo 928 do CPC, designo audiência de justificação para o dia 12/02/2008, às 17 horas. Cite-se a ré para comparecimento na audiência designada. Outrossim, intime-se a autora, por publicação. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.11.004755-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ADRIANO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.01.2008: Diante do exposto, homologo a desistência formulada, com fulcro no artigo 158 do Código de Processo Civil, e extingo o feito, fazendo-o com arrimo no artigo 267, VIII, do citado estatuto processual. Sem honorários, visto que sucumbência incorreu. Custas pela autora desistente. P. R. I.

2005.61.11.001445-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JOAO CARLOS MARCELINO DA PAZ (ADV. SP198791 LEANDRO BRANDÃO GONÇALVES DA SILVA)

Acerca do requerimento de fls. 170/171, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2005.61.11.001937-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ROGERIO MARTINEZ

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.1.2008:Ante o exposto, sem necessidade de cogitações outras, JULGO EXTINTO O FEITO, em face do pagamento do débito executado, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.11.004595-8 - RICARDO PINHEIRO CRUZ(REPRESENTADO POR ODETE FERNANDES CRUZ) (ADV. SP127539 ROSELY PORTO FRANCO PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.000353-1 - MARIA ANITA ALVES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à Procuradoria do INSS nesta cidade para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à implantação do benefício concedido à parte autora, na forma determinada na sentença, comunicando a este Juízo o cumprimento do ato. Outrossim, apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.003558-1 - MARIA GOMES MOREIRA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO E ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2004.61.11.003759-0 - JOSE LUIZ MILAN E OUTRO (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.1.2008:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para CONDENAR o INSS a implantar o benefício de pensão por morte em favor dos autores JOSÉ LUIZ MILAN e MARIA LUIZA ALARCÃO MILAN, desde a data da citação (12.11.2004 - fls. 27vº), a ser calculado na forma do art. 75 da Lei nº 8.213/91.O benefício terá as seguintes características:Nome dos beneficiários: José Luiz Milan e Maria Luiza Alarcão MilanEspécie do benefício: Pensão por MorteData de início do benefício (DIB): 12.11.2004 (data da citação)Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da LeiRenda mensal atual: Calculada na forma da LeiData do início do pagamento: -----Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP,Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Mínima a sucumbência experimentada pela parte autora, mas sem deixar de considerá-la, condeno o réu em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, e 21, único, ambos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 22), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.P. R. I.

2004.61.11.004334-6 - MARIA IRACI FERREIRA DOMINGOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP184720 JOSÉ ANTONIO GIAMPIETRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2004.61.22.000999-0 - ANTONIO RODRIGUES SILVA (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 226: ciência às partes da data designada no juízo deprecado (28/02/2008, às 16 horas).Publique-se.

2005.61.11.000176-9 - NILTON DELGADO DE LIMA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tornem uma vez mais à parte autora, pois, conquanto a petição de fls. 98 refira a juntada de atestado médico, não veio ela acompanhada de qualquer documento. Publique-se.

2005.61.11.001708-0 - PEDRO NERIS PEREIRA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, ao teor do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 40), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). P. R. I.

2005.61.11.003192-0 - VITORIA PEDRASSOLI DA CRUZ (ADV. SP059752 MARIA LUCIA PEREIRA E ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, ao teor do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 20), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Desnecessária nova vista ao MPF, em face da sua manifestação de fls. 85/90. P. R. I.

2005.61.11.003261-4 - MARIA LEONTINA CANDIDO COSTA (PROCURAD ALAN SERRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.003680-2 - MARIA APARECIDA MACHADO CADINA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos. Publique-se.

2005.61.11.004239-5 - MARIETA LOPES FARIA PAREDE (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP133820 ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos. Publique-se.

2005.61.11.004720-4 - MARCIA CRISTINA GOMES DA SILVA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.000160-9 - MANOEL FIORAVANTE (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da pesquisa no CNIS juntada às fls. 117/118, no prazo comum de 05 (cinco) dias, na forma determinada às fls. 115.

2006.61.11.000909-8 - MILTON BUENO (ADV. SP228762 RODOLFO SFERRI MENEGHELLO) X MARILENA DE ARAUJO CAVALCANTE - ME EPP (ADV. SP093351 DIVINO DONIZETE DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007: Diante do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido manejado para, na forma da fundamentação acima, extinguir o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC, condenando solidariamente as requeridas **MARILENA DE ARAÚJO CAVALCANTE ME - EPP** e **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** a indenizar o autor em valor equivalente a 5 (cinco) vezes o valor dos títulos indevidamente protestados, isto é, R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), importância esta que deverá ser corrigida monetariamente desde a propositura da ação e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Mínima a sucumbência do autor (art. 21, único, do CPC), os requeridos ficam condenados, também solidariamente, a pagar honorários ao patrono do primeiro, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação acima fixada, bem como a arcar com as custas do processo. P. R. I.

2006.61.11.001002-7 - BENEDITO DA LUZ (ADV. SP120390 PAULO CESAR FERREIRA SORNAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

DESPACHO DE FLS. 204: A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se. **TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.01.2008:** Diante do exposto, conheço e dou provimento aos embargos, para corrigir a r. sentença embargada da forma acima, sem, todavia, nenhuma alteração no conteúdo e extensão do julgado. Anote-se a correção ora efetuada no Livro competente. P. R. I.

2006.61.11.001680-7 - SERGIO DA SILVA REIS (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.1.2008: Diante do exposto, confirmando a antecipação de tutela deferida a fls. 45/47, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E IMPROCEDENTE O DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com fundamento no art. 269, I, do CPC, prestação a seguir diagramada: Nome do beneficiário: Sérgio da Silva Reis Espécie do benefício: Restabelecimento de Auxílio-Doença Data de início do benefício (DIB): 04.02.2006 Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da Lei Renda mensal atual: Calculada na forma da Lei Data do início do pagamento: -----Eventuais parcelas pagas na via administrativa, a título de benefício por incapacidade, deverão ser compensadas quando da liquidação do julgado, não se admitindo que a parte autora receba por duas vezes munida de um único título jurídico. O benefício ora concedido não cessará até que a parte autora seja dada como capaz para o desempenho de atividade que lhe garanta a subsistência ou, se considerada não-recuperável, for aposentada por invalidez. Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação e de maneira globalizada para as prestações anteriores a tal ato processual, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Mínima a sucumbência da parte autora, mas sem deixar de considerá-la, honorários advocatícios de sucumbência, que o INSS deverá suportar, ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas e a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 45/47), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. P. R. I.

2006.61.11.003641-7 - LUIZ BALDENEBRO FILHO (ADV. SP237271 ESTEVAN LUIS BERTACINI MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora (fls. 167/172) é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.003950-9 - MARIA ANTONIA CLARENTINO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.1.2008: Diante de todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 18), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). P. R. I.

2006.61.11.004204-1 - EGNALDO RAYOL BASTA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o laudo médico complementar digam as partes em 5 dias, sucessivos, começando pela autora. Publique-se.

2006.61.11.004205-3 - CELSO MEMBRIDES SAVIO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.1.2008: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos de reconhecimento de período em que o autor estudou como aluno-aprendiz, bem assim o de concessão de aposentadoria. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 39), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, em razão da manifestação de fls. 151/153. P. R. I.

2006.61.11.004284-3 - CICERA CONCEICAO SANDES GALDEANO (ADV. SP191074 SIMONE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o auto de constatação de fls. 101/118 e laudo pericial de fls. 127/131, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2006.61.11.004641-1 - ANTONIO CLEMENTE DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.1.2008: Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 13), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). P. R. I.

2006.61.11.004800-6 - DIRCE CABRAL DUARTE E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Providencie a apelante o correto recolhimento das custas de preparo, observando, para tanto, o código de receita 5762. Publique-se.

2006.61.11.004851-1 - CESAR AUGUSTO BERNARDI (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Não há necessidade de retorno dos autos ao experto para esclarecimentos, pois o fato objeto da prova técnica restou dilucidado satisfatoriamente. No mais, em face do laudo pericial apresentado às fls. 94/99 arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. Após, tornem conclusos. Publique-se.

2006.61.11.004978-3 - BENEDITA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, ao teor do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 23), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). P. R. I.

2006.61.11.005078-5 - AURORA RODRIGUES DA ROCHA OLIVEIRA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o laudo pericial complementar digam as partes no prazo sucessivo de 5 dias, começando pela autora. Publique-se.

2006.61.11.005191-1 - DURVAL LOPES DE SOUZA (ADV. SP173246 DÉBORAH HANTHORNE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.1.2008: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 28), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). P. R. I.

2006.61.11.005907-7 - SANTA MATEUS SANTOS (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte ré é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.006030-4 - SANTINA DA CONCEICAO LINDO SILVA (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Fls. 82: ciência às partes da audiência designada no juízo deprecado. Publique-se e vista ao MPF.

2006.61.11.006231-3 - ELIANA PIRES DE SOUZA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos. Em face do laudo pericial apresentado às fls. 114/119 arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. Ciência à parte autora acerca dos documentos de fls. 129/136. Publique-se.

2007.61.11.000030-0 - LEODIRCE TREVISAN PASSINI (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Sobre os documentos juntados às fls. 124/281, 287/300, 305/327 e 330, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.000464-0 - SEBASTIAO IZIDIO DA SILVA (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Diga a parte autora se já providenciou os exames solicitados pelo experto. Publique-se.

2007.61.11.000509-7 - CICERO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR E ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.1.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 365,09 (trezentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), reportado a 1.º de janeiro de 2007, consoante cálculos efetuados a fls. 64. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fls. 64, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.11.001570-4 - ALINE CANIN DA SILVA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.01.2008: Diante do exposto, conheço e dou provimento aos embargos, para corrigir a r. sentença embargada da forma acima, declarando que o cálculo do benefício do salário maternidade deverá observar o disposto no artigo 72 da LB. Anote-se a correção ora efetuada no livro competente. P. R. I.

2007.61.11.001571-6 - FIORELA APARECIDA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.001929-1 - VALDETE CHAGAS EGEA (ADV. SP089343 HELIO KIYOHARU OGURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora as diferenças entre o IPCs de 26,06% e de 42,72%, em relação aos percentuais creditados na conta nº 00059362.1, relativamente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma

única vez. A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas já recolhidas (fls. 17). P. R. I.

2007.61.11.001987-4 - ELZA GONCALVES PEREIRA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.01.2008: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a proceder à revisão do valor do salário-de-benefício da parte autora, com aplicação da variação integral do IRSM relativo ao mês de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, com exclusão de outro qualquer indexador que tenha sido aplicado, devendo, ainda, o INSS pagar à parte autora as diferenças apuradas diante do recálculo do salário-de-benefício acima determinado, no que se refere às prestações não prescritas (Súmula 85 do STJ), quer dizer, aquelas que não extralimitem os 5 (cinco) anos anteriores à propositura desta ação (27.04.2007; logo: 27.04.2002). O benefício a ser revisado tem, em síntese, as seguintes características: Nome do beneficiário: ELZA GONÇALVES PEREIRA Benefício revisado: Aposentadoria por tempo de contribuição Renda mensal atual: -----Efeitos da revisão: A partir de 27.04.2002 Renda mensal revisada: A calcular pelo INSS, nos termos da sentença Data do início do pagamento: -----Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007, do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Em razão do decidido, condeno o réu no pagamento da verba honorária devida à parte adversa, fixada em 10% (dez por cento) do valor da condenação até a data desta sentença, com o que também se observa a Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 17), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. P. R. I.

2007.61.11.002046-3 - GERALDO CESAR MENEGHELLO (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007: Diante de todo o exposto: (i) julgo parcialmente procedente o pedido de declaração de trabalho especial, para reconhecer trabalhado pelo autor, em condições especiais, os períodos que vão de 08.03.1976 a 31.10.1979, de 01.09.1979 a 08.10.1981, de 02.09.1985 a 30.11.1996 e de 01.12.1996 a 05/03/1997; (ii) julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria formulado. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Sem custas, por ser o autor beneficiário da gratuidade acima deferida e a autarquia delas eximida. P. R. I.

2007.61.11.002108-0 - GERALDO BERNARDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X RICARDO JOSE NICOLAU NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.01.2008: Diante do exposto, declaro a competência deste juízo para conhecer da ação em face da CEF, mas, fazendo-o, extingo-a, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, à falta de interesse processual na modalidade necessidade. Sem honorários, à míngua de relação processual constituída. Custas pelos autores. P. R. I.

2007.61.11.002321-0 - MINORO MIZUGUTI E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.207: Diante do exposto, (i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MINORO MIZUGUTI, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar-lhe as diferenças entre o IPCs de 26,06% e de 42,72%, referentes aos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989, em relação aos percentuais creditados na conta nº 00075562.9, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). (ii) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por LYSIAS ADOLPHO ANDERS, RUBENS PAULO DE LAZARI

PASTANA e SILVIO HENRIQUE SCHIMIDT, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC e condenado-os a arcar com honorários advocatícios da sucumbência de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), importe que, cada um deles, deverá pagar à CEF. Os autores, majoritariamente vencidos, responderão, à integralidade, pelas custas judiciais incorridas. P. R. I.

2007.61.11.002356-7 - JORANDIR PAVARINI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as diferenças entre o IPCs de 26,06% e de 42,72%, em relação aos percentuais creditados na conta nº 00002372.0, relativamente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. A CEF pagará honorários advocatícios à parte autora, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, e 21, parágrafo único, do CPC. P. R. I.

2007.61.11.002396-8 - RAFAEL MASCARIN RODRIGUES (ADV. SP223257 ALBERTO MARINHO COCO E ADV. SP225909 VANESSA ROCHA KURATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Fica revogada a ordem liminar deferida a fls. 32/34 e o autor fica autorizado a levantar o valor depositado nos autos. Condeno o autor ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), nos termos do artigo 20, 4.º, do CPC. Custas pelo vencido. P. R. I.

2007.61.11.002592-8 - MILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.01.2008: Diante do exposto, homologo a desistência formulada, com fulcro no artigo 158 do Código de Processo Civil, e extingo o feito, fazendo-o com arrimo no artigo 267, VIII, do citado estatuto processual. Sem condenação em honorários, à falta de relação processual constituída. Sem custas, diante da gratuidade deferida (fls. 23). P. R. I.

2007.61.11.002661-1 - NEUSA REGINA REZENDE ELIAS (ADV. SP209324 MARISTELA DA SILVA OIOLI URSULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.002665-9 - SOLANGE APARECIDA MAIA CORCIOLI E OUTRO (ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.002673-8 - ROBERTO PARENTE (ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.002785-8 - IRACY ULIANA ANDREOLLI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora as diferenças entre o IPCs de 26,06% e de 42,72%, em relação aos percentuais creditados na conta n.º 00028046.3, relativamente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. A CEF pagará honorários advocatícios à contraparte, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º,

do CPC. Custas já recolhidas (fls. 16).P. R. I.

2007.61.11.002798-6 - FABRICIO LUIZ ALVES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a diferença entre o IPC de 26,06%, em relação aos percentuais creditados na conta n.º 00051798.4, no mês de junho de 1987, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez.A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução nº 561/2007, do CJF.A CEF pagará honorários advocatícios à parte autora, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. P. R. I.

2007.61.11.003751-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO E ADV. SP253506 WESLEY DE SOUZA MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Diga a parte autora sobre a contestação.Publique-se.

2007.61.11.003958-7 - MARIANA ELISE CARVALHO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Diante do exposto, (i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Mariana Elise Carvalho Nascimento, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar-lhe a diferença entre o IPC de 42,72%, e o percentual creditado na conta n.º 00002460.5, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC).(ii) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por Teresa Setsuco Hiratsuka, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC e condenando-a a pagar à contraparte (CEF) honorários advocatícios da sucumbência de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do art. 20, 4º, do CPC.As autoras, majoritariamente vencidas, responderão, à integralidade, pelas custas judiciais incorridas.P. R. I.

2007.61.11.004276-8 - TEREZA GARCIA VANZELLI (ADV. SP126988 CESAR ALESSANDRE IATECOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Tendo em vista que a parte autora já se manifestou sobre o auto de constatação, ao INSS para essa mesma finalidade.Sem prejuízo digam as partes se há outras provas a produzir, além daquela já erigida nos autos.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.004623-3 - ANGELA RODRIGUES CUNHA (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.004686-5 - TAINA APARECIDA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP219855 LIVIA GUIDI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Diga a parte autora sobre a contestação.Publique-se.

2007.61.11.005076-5 - JOAO CAZO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005091-1 - NEIDE GERALDA FIRMIANO VERZOLA (ADV. SP266146 KARINA FRANCIELE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005511-8 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP251005 CAMILA BARBOSA SABINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005513-1 - HILLARY LORRAINE DA CRUZ - INCAPAZ (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005518-0 - MARIA APARECIDA PARUSOLO MASSULO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005526-0 - CLAUDIO FERREIRA DE ABREU (ADV. SP068157 AUGUSTO SEVERINO GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005531-3 - JOSE ELIAS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005555-6 - NELSON EDI DESTRO (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Diga a parte autora sobre a contestação.Publique-se.

2007.61.11.005581-7 - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005590-8 - NILZA APARECIDA DEMARCHI - INCAPAZ (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Diga a parte autora sobre a contestação.Publique-se.

2007.61.11.005685-8 - AUDECIO BELLUCI (ADV. SP184446 MAYRA SCARTEZINI BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005843-0 - CLAUDIO IGNACIO BUENO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.006119-2 - ROSANA APARECIDA PAZINI FREIRE E OUTROS (ADV. SP157800 SHERON BELDINAZZI DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.1.2008:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC.Sem condenação em honorários e sem custas, à minguada de contraditório até aqui instalado e por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

2008.61.11.000026-2 - ALINE LIMA SOARES BEZERRA - INCAPAZ (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado.(...)Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão.Anote-se, por fim, ante a natureza do direito disputado e a presença de incapaz no pólo ativo da demanda, que o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000143-6 - FRANCISCO GOMES DE LIMA (ADV. SP058448 MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo ao requerente os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado. (...) Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão. De outro giro, indefiro o pleito de produção antecipada de prova, à ausência de elementos hábeis a justificar a inversão do rito processual, da qual decorreria, inelutavelmente, tumulto no procedimento. Anote-se, por fim, ante a natureza do direito disputado, que o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000190-4 - ALBERTINA MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP230566 SEBASTIANA ROSA DE SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Outrossim, na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei n.º 10.741/03 - Estatuto do Idoso. No mais, analisando a petição inicial da presente ação, intitulada pela autora como ação ordinária de revisão com pedido de tutela antecipada, verifica-se que nela não consta indicação da tutela pretendida. Limita-se a autora a mencionar ser indevido o desconto que será efetuado pelo INSS em seu benefício previdenciário. Aduz ainda que, se efetivado o desconto, deverá ser levada em consideração a situação particular da autora. Não há tutela a antecipar, já que nem mesmo pedido foi formulado. Precisar o pedido é fundamental, pois é com base nesse elemento, e na extensão dele, que a tutela jurisdicional será entregue, além do que deve ser claro o suficiente em ordem a permitir ao réu exercer amplamente seu direito de defesa. Diante desse contexto, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para, em emenda à inicial, formular pedido certo e determinado, consubstanciado no exato provimento jurisdicional que busca, nos moldes do artigo 286 do CPC. Publique-se.

2008.61.11.000232-5 - VITALINA SELEGUIM DROPA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP244188 MARCIA BROIM PANCOTTI VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O valor da causa não excede o fixado no art. 275, I, do CPC. É assim pelo rito sumário que o feito deve se processar, em atenção aos princípios da economicidade, eficácia e duração razoável da demanda. Determino, dessarte, que o processo siga o rito do art. 275 e seguintes do CPC. Remetam-se, pois, os autos ao SEDI para alteração da classe processual. No mais, defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Outrossim, na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei n.º 10.741/03. Designo audiência para o dia 26/03/2008, às 15 horas. Cite-se e intime-se o INSS, nos termos do artigo 277 do C.P.C., constando do mandado que a contestação será em audiência. Intime-se a parte autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06. Após, ao teor do disposto no artigo 75 da Lei n.º 10.741/2003, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000234-9 - EVA RODRIGUES SOARES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP244188 MARCIA BROIM PANCOTTI VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. O valor da causa não excede o fixado no art. 275, I, do CPC. É assim pelo rito sumário que o feito deve se processar, em atenção aos princípios da economicidade, eficácia e duração razoável da demanda. Determino, dessarte, que o processo siga o rito do art. 275 e seguintes do CPC. Remetam-se, pois, os autos ao SEDI para alteração da classe processual. Designo audiência para o dia 26/03/2008, às 16 horas. Cite-se e intime-se o INSS, nos termos do artigo 277 do CPC, constando do mandado que a contestação será em audiência. Intime-se a parte autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000235-0 - EURIDICE DE SOUZA DE LIMA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. O valor da causa não excede o fixado no art. 275, I, do CPC. É assim pelo rito sumário que o feito deve se processar, em atenção aos princípios da economicidade, eficácia e duração razoável da demanda. Determino, dessarte, que o processo siga o rito do art. 275 e seguintes do CPC. Remetam-se, pois, os autos ao SEDI para alteração da classe processual. Designo audiência para o dia 26/03/2008, às 14 horas. Cite-se e intime-se o INSS, nos termos do artigo 277 do

CPC, constando do mandado que a contestação será em audiência. Intime-se a parte autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06. Publique-se e cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.11.002603-4 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Conquanto tenha a patrona da autora concordado (fls. 140) sem ressalvas com os cálculos de fls. 137, manifeste-se o INSS sobre o alegado às fls. 151/153. Publique-se.

2004.61.11.000985-5 - ALZIRA TIMOTEO MARTINS BAPTISTA E ALZIRA TIMOTEO MARTINS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à Procuradoria do INSS nesta cidade para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à implantação do benefício concedido à parte autora, na forma determinada na sentença, comunicando a este Juízo o cumprimento do ato. Outrossim, apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.002156-9 - ELZA DAMASCENO LOPES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à Procuradoria do INSS nesta cidade para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à implantação do benefício concedido à parte autora, na forma determinada na sentença, comunicando a este Juízo o cumprimento do ato. Outrossim, apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.003654-8 - VALDECI MARIA PINHEIRO LUIZ (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o laudo pericial de fls. 188/191, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2005.61.11.003130-0 - LUIZ CIDINEI BIANCHI (ADV. SP126627 ALEXANDRE RAYES MANHAES E ADV. SP184827 RENATO BARROS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos e para eventuais requerimentos. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2006.61.11.000503-2 - MARIA HILARINA DA CRUZ MORAES (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos. Publique-se.

2006.61.11.001860-9 - MARIA DAS DORES DA CONCEICAO (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.11.002275-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.002147-0) MASSA FALIDA DE IND/ E COM/ DE BISCOITOS XERETA LTDA (ADV. SP145355 RICARDO SIPOLI CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007: Eis por que JULGO PROCEDENTE EM PARTE, na forma da fundamentação acima, o pedido desfiado nos presentes embargos. Não se impõe condenação em honorários, diante da sucumbência

recíproca verificada (art. 21, caput, do CPC). Custas processuais não são devidas, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 e do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do art. 475, II, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. P. R. I.

2006.61.11.002781-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.000051-7) MONTREAL INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP155362 JOSEMAR ANTONIO BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre os documentos de fls. 66/154 manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela embargante. Publique-se e intime-se pessoalmente.

2007.61.11.006289-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.000910-8) TRANSENER - SERVICOS, TERRAPLANAGENS, SANEAMENTOS E OBRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80, somente o executado poderá opor-se à execução fiscal por meio de embargos. Assim, tendo em vista que WALDECIR ANTONIAZZI, ANTONIO ANTONIAZZI e PEDRO JOÃO ANTONIAZZI não figuram como executados na execução fiscal correlata, determino a remessa dos autos ao SEDI para a devida exclusão do pólo ativo da ação. No mais, recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista à embargada para impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se pessoalmente a Fazenda Nacional. Publique-se e cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.11.006394-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.001445-4) JOSE LUIZ BURATO (ADV. SP198791 LEANDRO BRANDÃO GONÇALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para ajustar o valor atribuído à causa ao proveito patrimonial pretendido, recolhendo, se for o caso, a diferença das custas processuais, na forma prevista no Provimento n.º 64 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.006349-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SACARIAS MARILIA LTDA E OUTROS

À vista do disposto nos artigos 3.º e 6.º do Código de Processo Civil, comprove a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a cessão de crédito havida entre o Banco Meridional do Brasil S.A. e a CEF, conforme noticiado na exordial. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.11.003126-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X RC DE MARILIA CONFECÇÕES LTDA ME

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007: Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 26 e demonstrada a fls. 27 e 31/35, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Intimem-se o executado para que as recolham no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa. Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.11.000510-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X NELSON DE ALBUQUERQUE MICHELETTE

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007: Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 26 e demonstrada a fls. 27/39, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Intimem-se o executado para que as recolham no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa. Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.11.002560-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X LUSA IMOVEIS MARILIA LTDA E OUTROS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007: Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais

efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 124/125 e 132 e demonstrada pelos documentos de fls. 127/128 e 133, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Intimem-se o executado para que as recolham no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa.Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2004.61.11.000483-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X JIMSEG CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 71 e demonstrada a fls. 72/75, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Intimem-se o executado para que as recolham no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa.Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2006.61.11.005152-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X DINGO IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -MASSA FALIDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Diante do exposto, ausente pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, IV c.c. o art. 618, I, ambos do CPC.Sem custas.P. R. I.

2007.61.11.000996-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X HIGASHI & MITOOKA LTDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 22 e demonstrada pelos documentos de fls. 23 e 26/30, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Intimem-se o executado para que as recolham no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa.Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.11.002546-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUCIANA CREPALDI MARTINS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 17, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.11.004325-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGIS TADEU DA SILVA) X JOSE VIEIRA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 23 e 30/31 e demonstrada pelos documentos de fls. 24, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Intime-se a executada para que as recolha no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa.Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.11.004996-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS XERETA LTDA - MASSA FALIDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Diante do exposto, ausente pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, IV c.c. o art. 618, I, ambos do CPC.Sem custas.P. R. I.

2007.61.16.000033-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 34 e demonstrada pelos documentos de fls. 35/36, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Intime-se a executada para que as recolha no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa.Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.16.000034-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 50 e demonstrada pelos documentos de fls. 51/53, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Intime-se a executada para que as recolha no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa.Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.16.000036-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 41 e demonstrada pelos documentos de fls. 42/43, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Intime-se a executada para que as recolha no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa.Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.16.000037-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 42 e demonstrada pelos documentos de fls. 43/57, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Intime-se a executada para que as recolha no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa.Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.16.000039-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 38 e demonstrada pelos documentos de fls. 39/40, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Intime-se a executada para que as recolha no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa.Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.16.000040-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 39 e demonstrada pelos documentos de fls. 40/41, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Intime-se a executada para que as recolha no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa.Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.16.000041-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA

SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 36 e demonstrada pelos documentos de fls. 37/39, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Intime-se a executada para que as recolha no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa.Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2007.61.11.002660-0 - APARECIDA BOLDORINI (ADV. SP208746 CARLOS EDUARDO BOLDORINI MORIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.01.2008:Diante do exposto, conheço e dou provimento aos embargos, para esclarecer a sentença embargada da forma acima, sem, todavia, alterar-lhe o dispositivo.Anote-se a correção ora efetuada no livro competente.P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.11.004207-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA VILLAS BOAS (ADV. SP151290 HENRIQUE DE ARRUDA NEVES) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM MARILIA - SP (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.01.2008:Diante do exposto, JULGO A IMPETRANTE CARECEDORA DA AÇÃO INTENTADA, com fundamento no artigo 8.º da Lei n.º 1.533/51 e 267, I - este combinado com o artigo 295, III - e VI, do CPC, à míngua de interesse-adequação posto a escoltar o pedido inicial.Honorários não são devidos (Súmula 105 do STJ).Sem custas, ante a gratuidade deferida à impetrante (fls. 39).P. R. I. e Comunique-se.

2007.61.11.004580-0 - RUBIA CIBELE DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP249088 MARCELO DE SOUZA CARNEIRO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MARILIA - UNIMAR (ADV. SP137721 JEFFERSON LUIS MAZZINI E ADV. SP236552 DEBORA BRITO MORAES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 09.11.2007:Diante do exposto, sem necessidade de perquirições maiores, REJEITO O PEDIDO FORMULADO e denego a segurança, fazendo-o com fundamento no artigo 269, I, do CPC.Honorários não são devidos (Súmula 105 do STJ e 512 do STF).Custas na forma da lei.P. R. I. e Comunique-se.

2007.61.11.005093-5 - MARIA APARECIDA ALEIXA APOLINARIO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.11.004009-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002592-8) MILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.01.2008:Diante do exposto, sem necessidade de perquirir mais, homologo a desistência formulada, com fulcro no artigo 158 do Código de Processo Civil, e extingo o feito, fazendo-o com arrimo no artigo 267, VIII, do citado estatuto processual.Sem condenação em honorários e sem custas, diante da gratuidade deferida (fls. 08).P. R. I.

2007.61.11.004116-8 - DURVALINO VICENTE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2007.61.11.002218-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELY BISCARO (ADV. SP057016 SERGIO JESUS HERMINIO E ADV. SP090132 HELY BISCARO)

DESPACHO DE FLS. 129: Vistos. Recebo, nos efeitos suspensivo e devolutivo, a apelação do MPF, posto que tempestiva. Tendo em conta que as razões de apelação já foram apresentadas, dê-se vista à defesa para que, em 08 (oito) dias, apresente suas

contra-razões. Publique-se e cumpra-se. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.01.2008: Diante do exposto, REJEITAM-SE os embargos de declaração interpostos, inavendo o que suprir no julgado combatido. Cumpra-se o r.despacho de fls. 129. P. R. I.

Expediente Nº 1456

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.002994-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS E PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER) X HENRIQUE PINHEIRO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP233288 DANIEL CLAYTON MORETI E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP145521 RODRIGO HENRIQUE COLNAGO E ADV. SP074210 REGINA CARLOTA MAGNESI)

Vistos. Defiro a dilação de prazo para que a defesa do réu Henrique apresente suas alegações finais até o dia 28 de janeiro de 2008. Fica a defesa advertida de que, decorrido o prazo acima deferido, será solicitada à OAB indicação de advogado para prosseguir na defesa do réu. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2254

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.12.013690-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X SERGIO ALVES DA SILVA

Folha 30:- Considerando que a citação foi efetivada (folha 32), manifeste-se o réu, no prazo de dez dias, se concorda com o pedido de extinção da ação, requerido pela Caixa Econômica Federal. Sem prejuízo, torno prejudicada a realização da audiência designada nestes autos. Providencie a Secretaria a liberação da pauta de audiências. Intime-se.

2007.61.12.014193-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X VAGNER ANTONIO MASCARENHAS DE CASTRO E OUTRO

Ante o pedido de desistência da ação formulado pela Caixa Econômica Federal (folha 27), torno prejudicada a realização da audiência designada nestes autos. Providencie a Secretaria a liberação da pauta de audiências. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1206104-3 - JOSE NILSON PEREIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP124412 AFONSO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Petição de fl. 363: Considerando a noticiada extinção do contrato de prestação de serviços e a existência de outros advogados na defesa dos interesses da Caixa Econômica Federal - CEF, providencie a Secretaria a exclusão no Siapro do nome da causídica Adriana Cristina de Paiva. Ante a sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução (fls. 357/359), a qual reconheceu a causa extintiva da obrigação nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.12.001425-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1207710-3) TELDRA TRANSFORMADORES, ELETRICIDADE, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP145889 KARINA ANDREA TUROLA PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, retornem os autos ao

arquivo. Intime-se.

2004.61.12.008851-0 - DELVIRA DO CARMO SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando ser imprescindível ao julgamento da demanda a vinda aos autos de informações concernentes às atividades laborativas exercidas pelo consorte da autora, requirite-se ao INSS cópia integral do procedimento administrativo NB 070.155.477-0 (fl. 72), relativo à concessão de aposentadoria por idade em favor de Aurival Brito Santos. Intimem-se.

2005.61.12.000677-6 - JOSE DONIZETE PEREIRA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fls. 154/155: Indefiro o pedido formulado pelo INSS, visto que o feito foi sentenciado e há determinação, na quadra da sentença, de restabelecimento do benefício previdenciário e conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Com a prolação da sentença, deve o INSS promover a interposição do recurso cabível para viabilizar a reforma do julgado. Certifique, pois, a Secretaria se houve interposição de recurso de apelação no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Publique-se.

2005.61.12.002895-4 - PEDRO DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

-(Dispositivo da decisão)-...Assim sendo, reconheço ser de rigor o encaminhamento destes autos à Justiça Estadual, tendo em vista estar caracterizada a incompetência absoluta da Justiça Federal, nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal. Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a Uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI para baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.12.006437-5 - LAURENTINO SOUZA NEVES (ADV. SP122519 APARECIDA ARAUJO ROSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

-(Dispositivo da decisão)-...A documentação apresentada pelo INSS apresenta contradições e não indica, de forma cabal, que o autor detém capacidade laborativa. Com efeito, o documento de fl. 93, firmado em 19.03.2007, atesta que a doença do demandante está sob controle e que não há prova de sua incapacidade para o trabalho como vigia. Por outro lado, os documentos de fls. 89/90, firmados respectivamente em 13/09/2007 e 13/03/2007, atestam incapacidade para o trabalho. Além disso, o atestado de fl. 91, igualmente firmado em 13/03/2007, indica o quadro de incapacidade. Há, pois, séria dúvida sobre o estado de incapacidade do demandante, o que impede a revogação imediata da tutela antecipada outrora deferida. Para dirimir a controvérsia, determino a realização de prova pericial médica, com urgência, facultando-se às partes indicação de assistentes. Encaminhem-se os quesitos apresentados às fls. 84 (autor) e 98/99 (INSS). Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4- Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro a indicação do médico psiquiatra, Dr. Plauto Bernardes Barreto para atuar como assistente técnico do INSS, conforme requerido à fl. 98. Sem prejuízo, concedo à parte autora, prazo de 10 (dez) dias para juntar cópias dos documentos eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos acerca de sua alegada doença, tais como atestados, laudos de exames, receitas médicas, pedidos de internação etc. Após a realização da perícia, venham os autos conclusos para reexame do pleito de revogação. P.R.I.

2006.61.12.008429-9 - JOSE LUIZ MARQUES GUIMARO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Tendo em vista a existência de pedido certo e determinado (condenação ao pagamento da importância de R\$ 2.412,63 - fl. 10, item 1), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2006.61.12.011655-0 - SEBASTIAO LUIZ BELLOMIDE AZEVEDO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

-(Dispositivo da decisão)-...Logo, rejeito o pleito de tutela antecipada no tocante à concessão de aposentadoria por invalidez. Considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, requirite-se com urgência, agendamento de perícia médica, facultando-se às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de

assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do juízo: 1- A autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2-Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4-Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho?Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar o nome do autor SEBASTIÃO LUIZ BELLOMI DE AZEVEDO, conforme documentos de fl. 06.P.R.I.

2007.61.12.001311-0 - ZOTICA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP159111 CARLOS ALBERTO ROCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Tendo em vista a existência de pedido certo e determinado (condenação ao pagamento do valor total de R\$ 3.064,60 - fl. 9, item 6.4), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.12.006850-0 - GABRIELA SCULACHIO DA SILVA (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica. Facultando à parte autora a indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Defiro a indicação dos médicos Carlos Zelandi Filho, CRM/SP 52.702 e Claudia Trintim Vila Real Goes, CRM/SP 89.536 para autarem como assistentes técnicos do INSS, bem como os quesitos apresentados à fl. 73.Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? P.R.I.

2007.61.12.008993-9 - CREUZA DE ARAUJO PINHEIRO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

No caso dos autos, há dúvida sobre a data do início da incapacidade e o implemento do período de carência. De acordo com o documento de fl. 73, o início da incapacidade, segundo o INSS, teve gênese em agosto/2006, ao tempo em que a autora ainda não havia completado o período de carência. Logo, somente com a produção de prova pericial será possível dirimir a questão controvertida acerca do início da incapacidade, inclusive com exame de laudos médicos sobre a doença da demandante. Assim, por ora, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes. Encaminhem-se os quesitos apresentados às fls. 8/9 (autora) e 71 (INSS).Quesitos do juízo: 1- A autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2- Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a auto-ra tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4-Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho?Cite-se a autarquia ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, concedo à parte autora, prazo de 10 (dez) dias para juntar cópias dos documentos eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos acerca de sua alegada doença, tais como atestados, laudos de exames, receitas médicas, pedidos de internação etc.; P.R.I.

2007.61.12.011469-7 - FATIMA EUNICE DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Assim, por ora, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Determino, no entanto, a realização de perícia médica. Requisite-se, desde logo, o agendamento, facultando-se às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, indicação de assistentes e apresentação de quesitos. Silente a demandante, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 10. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2-Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4- Houve agravamento ou progressão da doença ou lesão? 5- A incapacidade sobreveio em razão da progressão ou agravamento da doença? 6-Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho?Cite-se e intime-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, bem como cópia integral dos

processos administrativos referentes aos benefícios 505.694.543-5 e 505.947.986-9, em que conste, nesse último, de forma expressa, o motivo pelo qual houve alteração da data do início da incapacidade.P.R.I.

2007.61.12.012080-6 - JAIR CANDIDO TEIXEIRA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2007.61.12.012403-4 - DROGA FAN FARMACIA LTDA EPP (ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES E ADV. SP185193 DANIEL FRANCO DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a apreciação do pleito de antecipação dos efeitos da tutela para após a vinda da contestação. Cite-se a união (PFN).

2007.61.12.012931-7 - JOVELINA DE ARAUJO SILVA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2007.61.12.013134-8 - EUNICE SILVA DE LIMA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) diasDesde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se e intime-se a autarquia ré. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Eunice Silva de Lima;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.605.917-3;DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

2007.61.12.013526-3 - ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Quesitos do

Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2007.61.12.013632-2 - DALVINA ARAUJO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Defiro a tramitação com prioridade nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Tendo em vista que o documento de fl. 34 não esclarece amiúde a razão pela qual entende a autarquia ser a renda familiar superior a do salário mínimo, postergo a apreciação do pedido de tutela para momento após a vinda da contestaçãoCite-se o INSS, intimando-o para apresentar cópia do PA da demandante (130.431.338-4).Int.

2007.61.12.013681-4 - JOSEFA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, CONCEDO o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) diasDesde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2007.61.12.013792-2 - ELAINE SILVA RODRIGUES (ADV. SP205563 AMADIS DE OLIVEIRA SÁ E ADV. SP212351 SUELI DEL MASSA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Assim sendo, reconheço ser de rigor o encaminhamento destes autos à Justiça Estadual, tendo em vista estar caracterizada a incompetência absoluta da Justiça Federal, nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal.Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a Uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI para baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.12.014330-2 - LUIS FELIX DE SOUZA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI E ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor, devendo constar LUIZ FELIX DE SOUZA.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente atestado médico firmado em data recente, posterior à data de cessação do benefício, que informe, especificamente, o quadro incapacitante para suas atividades habituais.Com a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, conclusos.Int.

2007.61.12.014332-6 - VALDIR PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente atestado médico firmado em data recente, posterior à data de cessação do benefício, que informe, especificamente, o quadro incapacitante para suas atividades habituais. Com a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Int.

2007.61.12.014333-8 - MARIA GERALDA DO CARMO OBSON (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI E ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE o pedido de tutela antecipada para determinar o

restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2007.61.12.014340-5 - TATIANA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Nomeio como assistente social a Sra. Maria da Glória José Ferreira, CRESS 33.534, com endereço na Rua Manoel Rodrigues Azanha, nº 213, na cidade de Marabá Paulista - SP, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade do(a) autor(a)? 3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc.); c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica. 8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos): a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a); b) o material com que foi construída; c) seu estado de conservação; d) número de cômodos e móveis que a guarnecem; e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); f) se a residência possui telefone; g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc). 12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas. 14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do autor? 15. O autor ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde? 16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. 17. Conclusão fundamentada. O laudo socioeconômico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I.

2007.61.12.014344-2 - ALCIDES MAGRO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se a ré. P.R.I.

2007.61.12.014347-8 - JOSE ALAOR NUNES (ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2007.61.12.014348-0 - DIRCE ZANATA DE BARROS (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2008.61.12.000139-1 - MARIA APARECIDA NOVAES DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça o pedido liminar de restabelecimento e, no mérito, de concessão de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho, tendo em vista que o benefício que pretende restabelecer, espécie 31, conforme documento de fl. 16, é de natureza previdenciária e não decorre de atividade laboral. Após, com a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Int.

2008.61.12.000158-5 - IVANETE ALVES DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Não se justifica, pois, o pleito de tutela. Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o réu. P.R.I.

2008.61.12.000170-6 - CHELIDA ROBERTA SOTERONI (ADV. SP194691 RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em apreciação de tutela antecipada. O exame da questão controvertida demanda dilação probatória, inclusive com eventual produção de prova pericial. Assim, não verifico, in casu, a verossimilhança do direito alegado a amparar a concessão da tutela antecipada. Por outro lado, anoto que a mera distribuição de demanda, em que se discute a existência de crédito, não é suficiente para impedir a inscrição do nome da demandante nos órgãos de proteção ao crédito. Logo, indefiro o pleito de tutela antecipada. Cite-se a ré. P.R.I.

2008.61.12.000244-9 - SERGIO APARECIDO MARTINS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, CONCEDO o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é

permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2008.61.12.000292-9 - ARACI GONCALVES DA SILVA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Tendo em vista o ofício de fl. 9, nos termos da Portaria Conjunta n 001/2003 (Convênio de prestação de assistência judiciária entre esta 12ª Subseção Judiciária e a 29ª Subseção da OAB), nomeio a advogada Doutora Evania Voltarelli, inscrita na OAB sob o número 167.522, para patrocinar os interesses da parte autora. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente atestado médico recente, firmado em data posterior à cessação do benefício, que informe, especificamente, o quadro incapacitante para suas atividades habituais. No mesmo prazo, comprove a parte autora, documentalmente, até que data percebeu o benefício de auxílio-doença. Cumpridas as determinações ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

2008.61.12.000417-3 - ALCINA VIEIRA DE JESUS (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (artigo 4º da Lei nº 1060/50), conforme requerido. Por ora, esclareça a autora, no prazo de dez dias, a divergência em seu nome constatada na inicial, procuração e documentos de folha 13 e nos documentos de folhas 17/75. Após, conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2008.61.12.000729-0 - MARIA RUBIO DE BRITO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 62 (2007.61.12.003616-9), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.12.011110-2 - MARIA APARECIDA DE FREITAS GOMES REIS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação da tutela. Esclareça a parte autora o pedido de oitiva de testemunhas, visto que a prova acerca da existência do vínculo laboral deve ser realizada perante a Justiça do Trabalho. Em face da decisão de fl. 22, primeiro tópico, que determinou a alteração do rito para o ordinário, remetam-se os autos ao Sedi para as providências necessárias. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.12.007956-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.006215-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X WAGNER PRATES MARTINS (ADV. SP092269 ORLANDO MAURO PAULETTI E ADV. SP177231 IRINEU MARQUES RODRIGUES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor remanescente da condenação em R\$ 1.341,63 (mil e trezentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos), atualizados até março de 2004. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 43/47. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.12.005534-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.003087-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X JULIA COSTA MOURA (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE)

-(Dispositivo da decisão)-...Não obstante não tenha sido juntado aos autos o valor da renda mensal inicial da pensão por morte, verifico à fl. 57 dos autos principais que em maio de 2007 o valor mensal do benefício era R\$ 943,75 (novecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). Assim, por meio de simples cálculo aritmético, é possível verificar que, considerando as parcelas

vencidas (três meses = dezembro/06 a fevereiro/07) e vincendas (dose meses), o valor fixado para a causa pelo autor (R\$ 12.000,00) aproxima-se do proveito econômico buscado na ação principal, consoante artigos 259 e 260 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, rejeito a presente impugnação ao valor da causa. Sem custas. Traslade-se cópia para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, desansemem-se e arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 2257

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.12.006491-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X JOSE CLAUDIO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP250760 JAIRO GONÇALVES RODRIGUES) X CLEBERSON LUIZ DELMIRO

Intime-se a defesa do réu para os termos do artigo 499 do Código de Pocesso Penal.

2001.61.12.007864-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSMAR CAPUCI (ADV. SP129631A JAILTON JOAO SANTIAGO E ADV. SP223581 THIAGO APARECIDO DE JESUS)

Intime-se a defesa do réu para, no prazo legal, apresentar as alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2005.61.12.005941-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUILHERME ANANIAS DA SILVA (ADV. SP092875 MARIA LUIZA ALVES COUTO E ADV. SP092874 EDGARD APARECIDO DE OLIVEIRA)

Intime-se a defesa do réu para, no prazo legal, apresentar as Alegações Finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.000083-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.000068-4) MAICON MARQUES (ADV. PR022675 GIOVANI PIRES DE MACEDO) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53/54: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 56, para o advogado do requerente apresentar atestado médico que comprove as alegações lançadas na petição de fls. 48//49, sob pena de revogação da liberdade provisória concedida ao indiciado Maicon Marques. Intimem-se.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1644

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.12.000528-2 - DULCINEIA QUERINO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

1) DESPACHO DA FL. 178: Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão S/C, nos termos do requerimento de fl. 175. Após, requisite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 155, referente ao valor principal e verbas honorárias, conforme petição de fls. 174/475, mediante Ofício Requisitório de Pequeno Valor. Dê-se ciência às partes dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos. Int.. 2) DESPACHO DA FL. 183: Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar a Sociedade de Advogados conforme documento de fl. 182. Após, cumpra-se o despacho de fl. 178..

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2008.61.12.000684-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.008292-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRINTUR TURISMO S/C LTDA (ADV. SP167497 ANA CAROLINA PEREIRA BELAZ E ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP229084 JULIANA MARTINS SILVEIRA)

Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 1690

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.008412-8 - CICERO FERREIRA LEITE (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X DORIVAL SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento. Anote-se quanto à procuração da folha 131. Aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.61.12.001679-6 - PEDRO OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP116946 CELIA AKEMI KORIM E ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto à devolução da carta de intimação da testemunha Antônio Carlos Leite. Aguarde-se pela realização da audiência. Intime-se.

2002.61.12.008384-8 - MARIA JOSE SANTANA CAETANO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora o benefício denominado amparo assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da citação em 11/02/2003, devendo a prestação mensal ser implementada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, 5º, do Estatuto Processual Civil. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças atrasadas, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do Código de Processo Civil, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do C.P.C. Providencie a Secretaria a renumeração dos autos, desde a fl. 118, tendo em vista que está em duplicidade. P.R.I.O.

2003.61.12.000750-4 - ODETE DA SILVA CAMARGO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2003.61.12.002373-0 - REGINA CASSIANE BERNARDINO (REP P/ DULCINEIA DE FATIMA COSTA BERNARDINO) (PROCURAD JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte ré para contra-razões no prazo legal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2003.61.12.005110-4 - MARIA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX E ADV. SP194619 BRUNO INAGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto à devolução da carta de intimação da testemunha Ilda Ferreira de Oliveira. Aguarde-se pela realização da audiência. Intime-se.

2003.61.12.011736-0 - IRACEMA MIRANDA QUIRINO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.002480-4 - EFIGENIA JULIA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC e condeno o INSS a converter o auxílio-doença da parte autora em aposentadoria por invalidez, desde a citação, ou seja, em 29.06.2004. Assim, deverá a autarquia previdenciária providenciar os cálculos da renda mensal inicial e de eventuais parcelas em atraso. Mantenho a decisão de fls. 91/94 na qual foi concedido o pedido de antecipação de tutela. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispens-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.P.R.I.

2004.61.12.002481-6 - CLARICE ANA DOURADO BRANCO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.004694-0 - ANTONIO FERREIRA LIMA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art.12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2004.61.12.005515-1 - JOSE CARLOS LOPES DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder auxílio-doença a partir da cessação do benefício de aposentadoria por invalidez. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispens-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude

do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2004.61.12.005848-6 - CREUSA REGUINE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seu efeito meramente devolutivo.Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, cumpra-se o comando contido na última parte da manifestação judicial exarada na folha 123. Intime-se.

2004.61.12.006254-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA PRIMO (ADV. SP072173 MARTHA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2004.61.12.006281-7 - NELSON VASQUES SUNIGA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.006343-3 - JOSE DOGIVAL DE SOUZA (ADV. SP121575 LOURIVAL CASEMIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir da data da cessação em 30.08.2004 até 12 (doze) meses, a contar da intimação da sentença. Assim, fixo a DIB em 30.08.2004, devendo o INSS a calcular a renda mensal inicial. Entendo que se encontram presentes os requisitos autorizadores da antecipação da tutela, tendo em vista que a própria autarquia previdenciária reconheceu a incapacidade laborativa do autor. Assim, deverá o INSS restabelecer o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente sentença.Observo ainda que, a parte autora deverá ser submetida à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 12 (doze) meses a contar da intimação da sentença, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme determina o laudo pericial médico do Juízo.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posterioresOs juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. . Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do C.P.C.P.R.I.O.

2004.61.12.006813-3 - ARLINDA MARIA DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.006883-2 - APARECIDA FERNANDES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença, à parte autora, a partir de 24.01.2005, devendo a prestação mensal ser implementada no prazo de 45 dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, 5º, do Estatuto

Processual Civil. Assim, fixo a DIB em 24.01.2005, devendo o INSS a calcular a renda mensal inicial. Observo ainda que, a parte autora deverá ser submetida à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 06 (seis) meses a contar da intimação da sentença, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme determina o laudo pericial médico do Juízo. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. . Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.O.

2005.61.12.000522-0 - APARECIDA LUIZA SOARES (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a restabelecer o auxílio-doença anteriormente concedido com DIB em 17/09/2003 a partir de sua cessação (DCB), devendo a prestação mensal ser implementada no prazo de 45 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, 5º, do Estatuto Processual Civil. Mantenho a tutela antecipada anteriormente deferida. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2005.61.12.000623-5 - MARIA APARECIDA CASTELO DE OLIVEIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a restabelecer o auxílio-doença NB 505.221.037-6, a partir de 04/10/2004. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Mantenho a tutela antecipada anteriormente deferida. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2005.61.12.002731-7 - JOAO BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP172040 REGIANE STELLA FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes acerca do laudo pericial juntado aos autos (folhas 148 a 145). Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.12.003185-0 - REINALDO VENTURA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.003300-7 - DORIVAL SERAFIM BRITO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por invalidez, a partir de 30 de setembro de 2004. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Mantenho a tutela anteriormente deferida. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2005.61.12.004000-0 - AICHE TAHA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a efetuar o pagamento dos valores a serem apurados pelo INSS, a título de auxílio-doença, no período compreendido entre 15.03.2004 até 04.06.2006. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao ressarcimento ao Erário, os honorários periciais pagos por esta Justiça. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido ao autor com base na Lei nº 1.060/50. P.R.I.

2005.61.12.007132-0 - CLAUDIA REGINA FUNDADOR (ADV. SP163821 MARCELO MANFRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto à devolução da carta de intimação da testemunha Maria Cristina dos Santos. Aguarde-se pela realização da audiência. Intime-se.

2005.61.12.008402-7 - JUAREZ TAVARES DA SILVA REP P/ MARIA NICOLAU DA SILVA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2005.61.12.009770-8 - IZABEL DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.010759-3 - MARIA LUCIA DE MIRANDA VILHONE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, cumpra-se o comando contido na última parte da manifestação judicial exarada na folha 79. Intime-se.

2006.61.12.001083-8 - MARIA HELENA GASPARINI DA ROCHA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência às partes do Laudo Pericial juntado como folhas 87/88.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, tornem-me os autos conclusos.Intime-se.

2006.61.12.001925-8 - APARECIDO ANACLETO DE SOUZA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a restabelecer o auxílio-doença NB 505.639.139-1.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais)Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono.Fica dispensado o ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2006.61.12.001977-5 - MANOEL MESSIAS ALVES BRITO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a restabelecer o auxílio-doença NB 505.107.131-3, a partir de 08/01/2006.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais)Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensar-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2006.61.12.002569-6 - DELIANE MARY ARIEDE GONCALVES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do Laudo Pericial juntado como folhas 102/104.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos.Intime-se.

2006.61.12.003724-8 - APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

2006.61.12.003920-8 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.004773-4 - ROSALVO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.006110-0 - MARIA CICERA FRANCISCO SANTANA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido na petição juntada como folha 90. Findo o prazo, manifeste-se a parte autora. Intime-se.

2006.61.12.006402-1 - ECIO PARDIM DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da data designada para a audiência, no dia 23 de abril de 2008, às 16 horas, no Juízo Deprecado. Intimem-se.

2006.61.12.006960-2 - GUILHERME FRANCISCO MACHADO (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.009790-7 - MARIA DAS DORES OLIVEIRA (ADV. PR036278 NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao pedido de revogação de tutela antecipada formulado na petição retro, bem como sobre os documentos que a instruem. Após, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.12.011520-0 - LUCIANA CRISTIANE DA SILVA (ADV. SP238571 ALEX SILVA E ADV. SP202635 LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes do laudo médico-pericial juntado como folhas 148/149. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao pedido de revogação de tutela antecipada formulado na petição retro, bem como sobre os documentos que a instruem. Após, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.12.011807-8 - ADILSON CESAR LUIZ (ADV. SP119415 HELIO SMITH DE ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor, o benefício denominado amparo assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da citação em 01 de dezembro de 2006. Assim, fixo a DIB em 01 de dezembro de 2006, no valor de 1 (um) salário-mínimo. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças atrasadas, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeneo o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do Código de Processo Civil, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme dispõe o artigo 475 2.º da Lei 8742/93. P.R.I.

2006.61.12.012867-9 - ALBERTO CARLOS DIAS SACRAMENTO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio doença, a partir da intimação da presente sentença, até a realização de nova perícia médica a ser agenda pelo INSS. Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, mantenho TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS conceda à parte autora o benefício de auxílio doença, até o trânsito em julgado da presente ação. Observo ainda que, a parte autora deverá ser submetido à nova perícia médica, que será agendada pelo INSS, a fim de constatar se a incapacidade subsiste. Diante da sucumbência recíproca deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.P.R.I.O.

2007.61.12.000118-0 - ROSA LOPES (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às parte do Laudo Pericial juntado como folhas 102/104. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.12.002767-3 - ANA CRISTINA MILITAO ARROYO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.003733-2 - MARIA SALETE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao pedido de revogação de tutela antecipada formulado na petição retro, bem como sobre os documentos que a instruem. Após, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.12.004134-7 - JOSE BEZERRA DE AQUINO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Em face da informação relativa a não localização da parte autora, contida na certidão lançada no verso folha 93, fixo prazo de 10 (dez) dias para que o advogado da parte se manifeste sobre tal informação e requeira o que entender conveniente. Intime-se.

2007.61.12.005754-9 - ALVARO DE OLIVEIRA (ADV. SP119745 ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes

incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporado tal índice expurgado, - no período e na expressão numérica já mencionada -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, deve sobre o mesmo também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que o índice (IPC) foi aplicado a menor e/ou não o foi - quando deveria ter sido. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005806-2 - LUIZ ALBERTO TELLES E OUTRO (ADV. SP219977 TATIANA DESCIO TELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança dos autores, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), e no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança dos autores, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005828-1 - ELOAH DOS SANTOS LOPES ACENCIO E OUTROS (ADV. SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), e no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005835-9 - CELIA APARECIDA LACERDA (ADV. SP043720 WALTER FRANCO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), e no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já

mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.12.005836-0 - MARIANA LACERDA FRANCO CAMARGO (ADV. SP043720 WALTER FRANCO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), e no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.12.005855-4 - IMIKA TAKEUTI ELIAS (ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON E ADV. SP241197 GISELE CAROLINE FERREIRA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporado tal índice expurgado, - no período e na expressão numérica já mencionada -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, deve sobre o mesmo também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que o índice (IPC) foi aplicado a menor e/ou não o foi - quando deveria ter sido. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.12.005857-8 - CELSO ANTONIO SCARTEZZINI DANDRETTA (ADV. SP206105 LUCIA ELAINE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), e no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa,

atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.12.005871-2 - PATROCINIA MARTINEZ GONCALVES (ADV. SP114335 MARCELO SATOSHI HOSOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), e no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.12.005981-9 - EDSON FERNANDES TOLENTINO (ADV. SP119745 ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporado tal índice expurgado, - no período e na expressão numérica já mencionada -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, deve sobre o mesmo também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que o índice (IPC) foi aplicado a menor e/ou não o foi - quando deveria ter sido. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.12.006045-7 - APARECIDA MARLI SILVA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP196053 LEONARDO SEABRA CARDOSO E ADV. SP227258 ADRIANA MIYOSHI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporado tal índice expurgado, - no período e na expressão numérica já mencionada -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, deve sobre o mesmo também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que o índice (IPC) foi aplicado a menor e/ou não o foi - quando deveria ter sido. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.12.006243-0 - MARIA LYGIA MARTINS MOREIRA E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), e no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.006841-9 - IVANILDE ALVES FERREIRA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela parte autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a resposta, bem como para que especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Requisite-se do INSS, por ofício, cópias dos procedimentos administrativos 505.227.765-9 e 505.564.073-8, como requerido no item b da folha 15. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.007816-4 - APARECIDA MORITO DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), e no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.010793-0 - LUIZ RAMOS FERREIRA (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.010940-9 - FRANCISCA CONCEICAO DUTRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.010996-3 - MANUEL SALUSTIANO DE SIQUEIRA (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique,

com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Fica, a mesma parte autora, cientificada do Ofício juntado como folha 70 e documento que o acompanha. Ante a manifestação retro, requirite-se da Senhora Procuradora-Chefe do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o cumprimento do que ficou decidido no presente feito. Intime-se.

2007.61.12.011117-9 - VILMA HOLA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Fica, a mesma parte autora, cientificada do Ofício juntado como folha 53 e documento que o acompanha. Intime-se.

2007.61.12.011607-4 - ANTONIO DE JESUS XAVIER (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012278-5 - CLEMENTE BIAZON MINCA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012778-3 - JACIRA RAMOS OLIVEIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.014145-7 - MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela parte autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.014192-5 - MARIA HELENA MONTE DOS ANJOS (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. CITE-SE, na forma da lei. Anote-se, para efeito de intimação, como requerido à fl. 65. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.014310-7 - AMAURI ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP239015 EMMANUEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Contudo, considerando a urgência do pedido e a gravidade da doença noticiada, defiro, já neste momento processual, a produção de prova pericial médica na parte autora. Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Com a vinda dos quesitos ou o decurso do prazo conferido, oficie-se ao NGA solicitando a indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento de perícia médica na requerente. Considerando que ainda não houve a citação do INSS, conforme se depreende da certidão da folha 56, susto a ordem para cumprimento, devendo tal mandado ser recolhido. Expeça-se novo mandado para citação e intimação desta, instruindo-se, também, com a contrafé da petição juntada como folhas 39/53. Ao Sedi para correção ao valor da causa, devendo constar R\$ 39.000,00. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.000286-3 - PEDRO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.000410-0 - PAULO FERRARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro a tutela antecipada, a qual poderá ser reapreciada após a instrução processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se. Após, vista ao Ministério Público Federal.

2008.61.12.000598-0 - MARIA CRISTINA MASSARETTI DIAS (ADV. GO017591 EUCLIDES VERRI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por todo o exposto, determino a baixa destes autos, por incompetência, com a subsequente remessa para processo e julgamento perante uma das Varas Cíveis Estaduais da Comarca de Presidente Prudente, de acordo com o que vier a ser definido em distribuição. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.12.004712-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO SERGIO BARAVELLI (PROCURAD ADV NELSON AMATO FILHO) X SERGIO RICARDO BARAVELLI

Intimem-se o réu e a defesa, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi redesignada para o dia 24 de abril de 2008, às 16h30min., junto a 2ª Vara Judicial da Comarca de Dracena, SP, a audiência destinada à oitiva da testemunha de defesa João Batista.

2000.61.12.000945-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CRISTIANO MORAES SANTOS (ADV. SP145876 CARLOS ALBERTO VACELI) X ELISEU DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP251769 ANA PAULA PALMA COELHO)

O ofício juntado como folha 797 é o original que guarda referência com a cópia acostada como folha 784, quanto à qual já foram tomadas providências, conforme se pode ver na folha 785. Intimem-se, o réu e a defesa, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foram designadas para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 14 horas e 55 minutos, junto a 1ª Vara Judicial da Comarca de Martinópolis, SP e para o dia 11 de março de 2008, às 14 horas, junto a 4ª Vara Federal Criminal de São Paulo, as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa.

2003.61.12.007849-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANA GOULART DE MOURA FARIA (ADV. SP111995 ALCIDES PESSOA LOURENCO)

Ante o contido na folha 415, homologo a desistência da oitiva da testemunha de acusação Décio Roberto Gomes de Moura. Depreque-se, com prazo de 60 (sessenta) dias, a oitiva da testemunha Carlos Eduardo Gozze, no endereço declinado na folha 411. Após, aguarde-se a realização da audiência neste Juízo. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.12.005387-8 - NEIDE LUCY CARNEIRO PEREIRA (ADV. SP202586 CÂNDIDA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

A questão não é de competência da Justiça Federal, uma vez que se refere a sucessão - matéria que não é contemplada pelo artigo 109 da Constituição Federal de 1988. Assim, declino da competência para conhecer e julgar o pleito, determinando a remessa destes autos a um dos Juízos estaduais da Comarca de Presidente Prudente, conforme definir-se pelas regras da organização judiciária do Estado de São Paulo. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.12.009226-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS MENDES

Fixo prazo de 10(dez) dias para que a exequente requeira o que entender conveniente em relação a este feito. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.12.012918-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN) X OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA NO MUNICIPIO DE P EPITACIO

Assim, conheço dos embargos dando-lhes provimento para determinar que o impetrado preste serviços notariais e de registro, independentemente do recolhimento de custas, taxas ou emolumentos, que sejam de interesse da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional de Presidente Prudente. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte impetrante se manifeste sobre as informações prestadas

pela autoridade impetrada.Com a manifestação ou decurso de prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Registre-se esta decisão.Anote-se à margem do registro da decisão de origem.Intime-se.

2007.61.12.000832-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVAN RYS) X OFICIAL DO SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE DRACENA

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Assim, conheço dos embargos, negando-lhes provimento.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte impetrante se manifeste sobre as informações prestadas pela autoridade impetrada.Com a manifestação ou decurso de prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Registre-se esta decisão, anotando-se à margem do registro relativo à decisão de origemIntime-se.

2007.61.12.012664-0 - DECASA - DESTILARIA DE ALCOOL CAIUA S/A (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA) X AUDITOR FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte impetrante se manifeste sobre as informações juntadas aos autos.Com a manifestação ou decurso de prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.12.014000-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ADEMIR APARECIDO ALVES E OUTRO

O protesto, regulado no artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil, é o meio formal para que se dê conhecimento quanto a uma situação fática ou jurídica.Não se cuida de hipótese onde deva haver apreciação propriamente relacionada ao direito cuja proteção é querida, bastando a ocorrência de interesse, também não se evidenciando que o protesto possa conduzir a dúvidas e incertezas que impeçam a formação de contrato ou a realização de negócio lícito.Está caracterizado o legítimo interesse na medida em que o protesto, no Código Civil de 1916 ou no ora vigente (artigo 202, II), constitui causa interruptiva da prescrição.Assim, intemem-se os requeridos, conforme pedido e nos termos do artigo 867 do Código de Processo Civil.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1803

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0307877-0 - LAURO PIMENTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP058575 ABILIO VALENTIM GONCALVES E ADV. SP160055 MARCOS ANTÔNIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

intime-se a parte interessada a retirar alvará de levantamento(autor), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até 19/02/08).

1999.03.99.026432-9 - WELSON DE CARVALHO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP107605 LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

intime-se a parte interessada a retirar alvará de levantamento(autor), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até 19/02/08).

2002.61.02.014211-9 - EMILIA ADELAIDE AZEVEDO BORSARO (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

intime-se a parte interessada a retirar alvará de levantamento(autor), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até 19/02/08).

2004.61.02.002315-2 - MARIA MARCIA MARQUES MINGOSSO (ADV. SP139885 ANTONIO ROBERTO BIZIO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

intime-se a parte interessada a retirar alvará de levantamento(autor), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até 19/02/08).

2004.61.02.006208-0 - CONDOMINIO EDIFICIO INDAIA DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP103143 REGINA LUCIA COCICOV LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

intime-se a parte interessada a retirar alvará de levantamento(autor), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até 19/02/08).

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de 4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746essos relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4 Diretora de Secretaria - RF 1787

Expediente Nº 1384

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0300616-4 - DIVA VESOLI PICCOLO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da não comunicação da concessão de eventual efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, remetam-se os autos arquivo, conforme determinado às fls. 171.Int.

90.0305846-6 - AUREA FERREIRA DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP118016 MARCIO ANTONIO CORTICO PERES E ADV. SP073582 MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Autos desarmados. Fls. 104: proceda a secretaria as devidas anotações. Vista à parte autora pelo prazo legal. No silêncio, retornem os autos ao arquivo sobrestado, aguardando decisão final dos embargos à execução nº 98.0305138-5.

92.0305503-7 - NAZIR VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP032031 JOAO PAULO ALEIXO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Aceito a conclusão nesta data. Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/07 - CJF.Intime-se o patrono para recebimento de seu crédito, que poderá ser sacado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento.Sem prejuízo, ante a devolução da carta de intimação de fls. 497, esclareça o patrono se o co-autor Paulo da Silva recebeu seu crédito, ou indique novo endereço onde possa ser localizado.Int.

92.0308978-0 - GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/07 - CJF.Intime-se o patrono para recebimento de seu crédito, que poderá ser sacado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

93.0306746-0 - ALCIDES CATTIS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Verifico que o presente feito teve sentença de extinção da execução pela quitação (fls. 113), com trânsito em julgado certificado em 03/08/2007.Assim, inexistente interesse e utilidade na promoção da habilitação dos sucessores do autor, já que esgotada a prestação jurisdicional.Isto considerado, arquivem-se os autos, com as formalidades de estilo.Int.

95.0310388-6 - JOSE MARETO (ADV. SP090107 ANTONIO JOSE CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/07 - CJF. Intime-se o patrono para recebimento de seu crédito, que poderá ser sacado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

97.0315291-0 - PAULO CESAR FABIO E OUTROS (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Autos desarquivados. Recolha a parte autora as custas de desarquivamento, uma vez ter sido indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita. Após, se cumprida a determinação supra, vista à parte autora pelo prazo legal. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

98.0301253-3 - JOVELINO ABADIO DE PAULA (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da certidão supra, dê-se vista ao autor para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Requerida a expedição de ofício requisitório, tanto o autor como seu patrono deverão comprovar, por certidão, a regularidade de seus CPFs junto à Receita Federal. Cumprida a determinação supra, expeça-se o competente ofício requisitório, aguardando-se o pagamento. Int.

98.0306240-9 - ELENILZA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da certidão supra, dê-se vista à autora para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Requerida a expedição de ofício requisitório, tanto a autora como seu patrono deverão comprovar, por certidão, a regularidade de seus CPFs junto à Receita Federal. Ressalto que, caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá, no mesmo prazo e sob pena de preclusão, juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os. Cumprida a determinação supra, expeça-se o competente ofício requisitório, aguardando-se o pagamento. Int.

1999.61.02.004500-9 - CARLOS HENRIQUE MOI E OUTRO (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 271: mantenham-se os autos em Secretaria por mais trinta dias, tempo suficiente para extração das cópias que se fizerem necessárias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.02.000399-1 - BENEDITA ANTONIA ROMANCINI CAETANO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Tendo em vista a manifestação do INSS de fls. 253 e a decisão definitiva dos agravos, remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos de fls. 269/270. Com os cálculos, dê-se vista às partes para manifestação. Prazo: dez dias, sucessivamente, começando pela auto-razão. Saliento que para a expedição do ofício requisitório tanto a autora quanto seu patrono deverão comprovar, por certidão, a regularidade de seus CPFs. Caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os, no mesmo prazo, sob pena de preclusão. Após, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/07 - CJF.

2003.61.02.014614-2 - SERGIO MAGALHAES GOMES E OUTROS (ADV. SP240943A PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP109631 MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

... Oficie-se ao perito nomeado para que traga proposta de honorários, intimando-se os autores para efetuar o depósito em dez dias. Efetuado o depósito e apresentados os quesitos, oficie-se ao perito para que entregue seu laudo em 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício instruído com cópia dos quesitos apresentados pelas partes. Com o laudo, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo de dez dias, sucessivamente.

2004.61.02.009180-7 - MARIA APARECIDA SARTORI E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 132: defiro. Expeçam-se os competentes alvarás de levantamento dos depósitos de fls. 124/125. Cumprida a determinação supra, intime-se o patrono do autor para retirada em 05 (cinco dias). Após, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.02.003335-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAMUEL LIMA DA SILVA MIGUELOPOLIS ME (ADV. SP164690 EDSON PACHECO DE CARVALHO E ADV. SP194172 CARLOS ROBERTO GRUPO RIBEIRO)

De acordo com as cópias apresentadas às fls. 89/98, verifica-se que o Termo Circunstanciado nº 2005.61.02.000446-0, distribuído à 2ª Vara Federal local, apura, na seara criminal, os mesmos fatos narrados no presente feito, sendo arquivado, por sobrestamento, aguardando decisão definitiva do Habeas Corpus nº 88.781/SP. Assim, tendo em vista que nos presentes autos se busca a reparação por eventuais danos e prejuízos causados pelos trabalhos de pesquisa realizados, e sendo a reparação do dano ou composição civil dos danos causados, condição para os benefícios da transação ou suspensão condicional do processo, não há que se falar, neste momento, em ação autônoma para se buscar a indenização por eventuais prejuízos causados ao patrimônio público, devendo a questão ser analisada nos próprios autos. Caso não reparado o dano causado, o fato será comunicado à União, que deverá, a partir de então, tomar as providências que se fizerem necessárias. Isto considerado, remetam-se os autos ao Sedi para redistribuição à 2ª Vara Federal local, por dependência ao Termo Circunstanciado nº 2005.61.02.000446-0.Int.

2005.61.02.004976-5 - MARISTELA MICHELAN PIZZOLATO E OUTRO (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X COHAB - BAURU - CIA/ DE HABITACAO POPULAR (ADV. SP118175 ROBERTO ANTONIO CLAUS)

Dê-se vista às partes para que se manifestem acerca do laudo pericial, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pela parte autora. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) em conformidade com a Resolução nº 558/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo supra, expeça-se a solicitação de pagamento. Após, conclusos.Int.

2005.61.02.015223-0 - ALVARO LUIS PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP147990 MARCIA LUCIA OTAVIO PARIS) X H M ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dê-se vista às partes para que se manifestem acerca do laudo pericial, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pela parte autora. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) em conformidade com a Resolução nº 558/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo supra, expeça-se a solicitação de pagamento. Após, conclusos.Int.

2006.61.02.001501-2 - DAISY NOGUEIRA COELHO (ADV. SP207910 ANDRÉ ZANINI WAHBE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Oficie-se ao perito para que esclareça e integre o laudo pericial de acordo com as alegações da parte autora às fls. 200/203. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, começando pela parte autora.Int.

2006.61.02.010953-5 - PIGNATA AGROPECUARIA LTDA (ADV. MS009299B RENATO FARIA BRITO E ADV. SP213283 PAULA ABBES OLIVARI CAIVANO E ADV. SP243198 DENISE AMICUCCI CAMPANELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Por mera liberalidade, concedo o prazo improrrogável de três dias para que a parte recolha corretamente o porte de remessa e retorno, sob o código 8021, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), conforme dispõe o Provimento 64/05 - COGE, conforme já mencionado no r. despacho de fls. 257, sob pena de deserção.Intime-se.

2006.61.02.011476-2 - LUIS ANTONIO GONZAGA E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Intime-se a parte autora para que no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, junte aos autos os documentos solicitados pelo perito às fls. 365/366, sob pena de preclusão da prova pericial. Int.

2006.61.02.012246-1 - MAURICIO JULIAO GOMES (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Dê-se vista às partes para que se manifestem acerca do laudo pericial, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pela parte autora. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) em conformidade com a Resolução nº 558/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo supra, expeça-se a solicitação de pagamento. Após, conclusos.Int.

2006.61.02.013342-2 - MARIA MARLENE MARTINEZ - ESPOLIO (ADV. SP103858B JOSE FRANCISCO RODRIGUES FILHO E ADV. SP241746 BRUNA SEPEDRO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as, sob pena de preclusão.Int.

2006.61.02.013684-8 - VINICIUS HENRIQUE PADULA OLIVEIRA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as, sob pena de preclusão.Int.

2006.61.02.014066-9 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MIGUELOPOLIS (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR E ADV. SP208632 EMERSON CORTEZIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 293: proceda a Secretaria as devidas anotações. Fls. 292/293: defiro o prazo de 10 (dez) dias, requerido pela parte autora. Int.

2006.61.02.014436-5 - CRISTINA ORSI RIBEIRO (ADV. SP163929 LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 309/312: officie-se à CEF solicitando que informe, no prazo de dez dias, se a inclusão do nome da autora nos cadastros restritivos de crédito se operou com relação à dívida discutida nos presentes autos.Cumpra-se com urgência.Com a resposta, tornem os autos conclusos.Sem prejuízo, publique-se o r. despacho de fls. 303.Fls. 303: Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre os documentos trazidos pela CEF e autuados em apenso. Após, venham os autos conclusos parasentença.Int. a

2007.61.02.000091-8 - J NICODEMOS VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA) X MARIA MADALENA DA S DE OLIVEIRA PECAS EPP E OUTRO

1. Ciência às partes da vinda dos autos para esta 4ª vara Federal.2. Ratifico todos os atos processuais.3. Aceito a prevenção, apontada às fls. 34, devendo os autos serem apensados aos autos de n.º 2006.61.02.013681-2.4. Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, recolha as custas iniciais devidas a Justiça Federal, sob o código 5762 em agência da CEF.5. Cumpridas as determinações supra, citem-se. Int.

2007.61.02.000985-5 - MATIAS JOSE FERREIRA (ADV. SP161110 DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS E ADV. SP182250 DIANA PAOLA DA SILVA SALOMÃO E ADV. SP145083E MAIRA GARZOTTI GANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, das preliminares argüidas em contestação, bem como dos documentos juntados às fls. 117/159.Int.

2007.61.02.002920-9 - MAXTER AGENCIA DE SERVICOS E ASSESSORIA LTDA E OUTROS (ADV. SP186287 ROBERTO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Os elementos constantes dos autos, somados à manifestação da CEF de fls. 399/404, indicam que as ocorrências existentes em nome dos requerentes se deram em razão de outras pendências, que não às discutidas nos presentes autos. Isto considerando, concedo o prazo de quinze dias para que a autora junte aos autos certidão de objeto e pé das ações indicadas nos documentos de fls. 402 e 412, em curso perante a 1ª e 6ª Varas e Ribeirão Preto - SP. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.02.003164-2 - JUCELIA CRISTINA BONFIM DOS SANTOS (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP178782 GLAUCO POLACHINI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X JACKSON SAMPAIO MESQUITA (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 163/166: officie-se à CEF solicitando que informe, no prazo de dez dias, se a inclusão do nome da autora nos cadastros restritivos de crédito se operou com relação à dívida discutida nos presentes autos. Em caso afirmativo, que proceda imediatamente à exclusão, nos termos da r. decisão de fls. 54/57, sob pena de desobediência.Cumpra-se com urgência.Com a resposta, tornem os autos conclusos.Sem prejuízo, publique-se o r. despacho de fls. 160.Int.

2007.61.02.004021-7 - MANOEL SILVA PEREIRA (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Dê-se vista às partes para que se manifestem acerca do laudo pericial juntado às fls.130/155, bem como do procedimento administrativo juntado às fls. 70/128, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pela parte autora.Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) em conformidade com a Resolução nº 558/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo supra, expeça-se a solicitação de pagamento.Após, conclusos.Int.

2007.61.02.004970-1 - STEFANI NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA E ADV. SP210242 RENATO LUCIO DE TOLEDO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Defiro a prova pericial requerida pela parte autora. Para tanto, nomeio perito judicial o Sr. Francisco Bevevino Filho, administrador e especialista em análise de créditos e balanços.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e assistente técnico, no prazo de cinco dias.Após, oficie ao perito para que apresente sua proposta de honorários em 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.02.007062-3 - FRANCISCO LEODORO ALVES E OUTROS (ADV. SP067560 CESARINA MARIA SIBIN FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Por mera liberalidade, concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora cumpra o primeiro parágrafo do r. despacho de fls. 65, indicando, ao menos, o número da agência onde efetuou os depósitos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2007.61.02.008277-7 - CLODOALDO ROBERTO DA COSTA (ADV. SP210638 GISELE FERES SIQUEIRA E ADV. SP231324 SABRINA MENEGÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Tendo em vista que o valor atribuído à causa (fls. 55/57) corresponde a uma importância inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, declaro a incompetência absoluta desta 4ª Vara Federal, nos termos do art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01.Quanto à possibilidade de citação por edital, observo que, a princípio, o representante da empresa requerida possui endereço certo, conforme informação constante no Boletim de Ocorrência lavrado (fls. 45/46), tendo o autor pleiteado a citação dos réus, sem mencionar a forma de sua realização, do que decorre que deverá ser feita por AR (cf. art. 222 do Código de processo civil)Assim, remetam-se os autos para o Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto. Int.

2007.61.02.013016-4 - ANTONIO FERRANTI (ADV. SP212195 ANDREA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.2. Cite-se o INSS.3. Para demonstração do tempo de atividade especial desenvolvida pelo autor, torna-se necessária a realização de perícia técnica para o que nomeio perito judicial Marcelo Manaf, engenheiro civil e de segurança do trabalho, devendo ser oficiado para que entregue seu laudo em 50 (cinquenta) dias, a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes.4. Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico.5. Posteriormente será apreciada a conveniência de designar-se audiência.Int.

2007.61.02.014335-3 - GILBERTO SERGIO SARAN (ADV. SP212195 ANDREA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.2. Cite-se o INSS.3.Para demonstração do tempo de atividade especial desenvolvida pelo autor, torna-se necessária a realização de perícia técnica para o que nomeio perito judicial Marcelo Manaf, engenheiro civil e de segurança do trabalho, devendo ser oficiado para que entregue seu laudo em 50 (cinquenta) dias, a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes. 4.Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. 5. Posteriormente será apreciada a conveniência de designar-se audiência. Int.

2007.61.02.014556-8 - DIANA FLAVIA RIBEIRO VILLA REAL (ADV. SP167507 DIANA FLÁVIA RIBEIRO VILLA REAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que o valor da causa corresponde a uma importância inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, declaro a incompetência absoluta desta 4ª Vara Federal, nos termos do art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01.Remetam-se os autos para o Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto.Intimem-se.

2007.61.02.014789-9 - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE SERTAOZINHO-SP (ADV. RS009575 LUIZ VICENTE VIEIRA DUTRA E ADV. RS055418 PAOLA MASI CELIBERTO) X UNIAO FEDERAL

...Assim, acolho o pedido da autora, para determinar que a Fazenda Nacional se abstenha de cobrar os valores devidos ao PIS sobre a folha de salários até ulterior decisão final a ser proferida nestes autos. Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, defiro, nos termos do julgado que ora transcrevo: RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS. COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS. RECURSO DESPROVIDO. 1. A Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos EREsp 388.045/RS, consolidou entendimento no sentido de que as pessoas jurídicas podem ser beneficiárias da assistência judiciária gratuita de que trata a Lei 1.060/50. Em se tratando de entidade filantrópica, de assistência social ou similares, basta o requerimento e a declaração do estado de pobreza, a qual goza de presunção juris tantum, incumbindo, portanto, à parte ex adversa a prova em contrário. De outro turno, tratando-se de pessoas jurídicas com fins lucrativos, cabe ao requerente comprovar a impossibilidade de pagamento dos encargos do processo, sem comprometer a sua existência. 2. Na hipótese em exame, o Tribunal de origem entendeu que essa comprovação foi devidamente realizada pela empresa, na medida em que restou demonstrada a dificuldade de ela pagar as despesas processuais sem comprometer a sua própria subsistência. 3. Para se entender de modo diverso das conclusões constantes do acórdão recorrido, faz-se necessário o reexame do conjunto fático-probatório, o que, no entanto, é vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ. 4. Recurso especial desprovido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 656274 Processo: 200400547685 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA. Data da decisão: 17/05/2007 Documento: STJ000752475, DJ DATA: 11/06/2007 PÁGINA: 264, Relatora: DENISE ARRUDA) Cite-se. P.R.I.C.

2007.61.02.015045-0 - ZULMA LEITE MENDONCA BIZINOTO (ADV. SP145316B ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Dê-se ciência à requerente acerca da redistribuição dos autos a este juízo, devendo a mesma providenciar a juntada de cópia integral dos autos da execução fiscal nº 1802/02 e dos respectivos embargos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

2007.61.02.015424-7 - F ARAUJO NETO ME (ADV. SP110085 JORGE SORRENTINO) X UNIAO FEDERAL

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora atribua à causa valor consentâneo com o benefício econômico que pretende auferir, recolhendo as custas iniciais correspondentes, sob pena de indeferimento da inicial. Após, conclusos. Int.

2008.61.02.000844-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) X MUNICIPIO DE BARRETOS-SP

...Ante o exposto, DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação de tutela para suspender a exigibilidade do débito discutido, atinente à multa aplicada pela Prefeitura Municipal de Barretos, através do Procon (Auto de Infração nº 036), devidamente garantido por depósito judicial (fl. 60), até decisão final a ser proferida nestes autos. Publique-se e registre-se. Cite-se e intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0315816-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0307644-5) FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X MILTON FERREZIN E OUTROS (ADV. SP075180 ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR)

Autos desarquivados. Fls. 41: vista ao peticionário por 10 (dez) dias. Retornem os autos ao arquivo.

2000.61.02.005305-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0301093-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) X JOAO RODRIGUES TOR (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO)

Autos desarquivados. Fls. 53: vista ao peticionário por 10 (dez) dias. Retornem os autos ao arquivo.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.03.99.018050-7 - LUIZ GIACOMO POLO E OUTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da certidão supra, dê-se vista ao autor para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Requerida a expedição de ofício requisitório, tanto o autor como seu patrono deverão comprovar, por certidão, a regularidade de seus CPFs junto à Receita Federal. Cumprida a determinação supra, expeça-se o competente ofício requisitório, aguardando-se o pagamento. Int.

2003.61.02.002108-4 - JOAO BACCHEGA E OUTRO (ADV. SP106208 BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA E ADV.

SP200076 DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 203: defiro. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 149. Cumprida a determinação supra, intime-se o patrono da CEF para retirada em 05 (cinco dias).Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.02.004957-4 - ZULEICA CHUBA E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP148738E ADONIS ARANTES EL KHOURI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 135 verso: defiro. Expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos de fls. 121/122 e 133/134.Cumprida a determinação supra, intime-se o patrono do autor para retirada em 05 (cinco) dias.Após, conclusos.Int.

2004.61.02.009850-4 - BELMIRO GIACHETTO E OUTRO (ADV. SP233640B MARCELO FLOSI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X BELMIRO GIACHETTO E OUTRO (ADV. SP233640B MARCELO FLOSI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 164/165: proceda a Secretaria as devidas anotações. Tendo em vista que a CEF não cumpriu o despacho de fls. 158, intímem-se os exeqüentes a fim de que discriminem o valor remanescente da execução, incluindo a multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, 4º, do CPC. Após, em sendo requerido, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

2007.61.02.001187-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0304780-0) CLEYTON FERNANDES FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP117051 RENATO MANIERI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM E ADV. SP200241 MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES) Concedo o prazo de dez dias a fim de que a parte promova a habilitação de Paula Roberta Rossi, conforme certidão de óbito de fls. 106, bem como apresente cópia dos documentos de identidade de Pedrina Rodrigues dos Santos.Fls. 124/125: proceda a Secretaria as devidas anotações.No silêncio, ao arquivo aguardando provocacao.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.02.000090-6 - J NICODEMOS VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA) X MARIA MADALENA DA S DE OLIVEIRA PECAS EPP E OUTRO

1. Ciência às partes da vinda dos autos para esta 4ª Vara Federal.2. Ratifico todos os atos processuais.3. Verifico a ocorrência de prevenção, conforme item 2 do despacho de fls. 38 dos autos principais.4. Intime-se a parte autora para que atribua à causa valor consentâneo com o benefício econômico que pretende auferir, conforme documentos de fls. 22/23, recolhendo as custas iniciais correspondentes, sob o código 5762 em agência da CEF.5.Cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 1390

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.02.004626-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.006584-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X RICARDO BARBARIS (ADV. SP196738 RONALDO PAULOFF) X MANOEL DA GRACA NETO (ADV. SP054325 MARIO DE OLIVEIRA FILHO) X CAMILA FONSECA MARTINS VIVANCOS (ADV. SP240157 MARCELA CURY DE PAULA)

Despacho de fls. 827/828: (...)Dê-se vista às partes nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Em nada sendo requerido, intime-se para apresentação das Alegações Finais, salientando-se o prazo comum, em conformidade com o 1º do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2008.61.02.001119-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.009689-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X ANDRE LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP135938 JOSE CARLOS SOBRAL)

Redesigno para o dia 04 de março de 2008, às 14h,a audiência de interrogatório de André Luiz de Almeida. Cumpra-se conforme determinado na deliberação de fls. 2258/59.

Expediente Nº 1393

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0310717-3 - ANA MARIA ESMERIA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 324: Fls. 321/323: Intime-se o advogado pela imprensa e a autora pelo correio, para recebimento de seus créditos, que poderão ser levantados diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF, independentemente de alvará de levantamento. Após, cumpra-se o r. despacho de fls. 315. Int.

2007.61.02.001078-0 - CONDOMINO D MANOEL DA SILVEIRA DELBOUX BLOCO B (ADV. SP178733 TANIA MARA TOSTA CAMPOS E ADV. SP172873 CLEVER MAZZONI CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Fls. 167/168: dê-se vista ao autor para se manifestar em 10 (dez) dias. Após, conclusos.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.014890-9 - CALCADOS ROSIFINI LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO

Acolho o pedido de fls. 44/46 como emenda à inicial, constando como valor da causa o montante atribuído. Postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações. Notifiquem-se as autoridades impetradas para prestarem suas informações no prazo de dez dias, especificando, sobretudo: a) qual era a situação do Processo SRF nº 10840.002808/97-81, na data da formalização da opção pelo REFIS; b) se o lançamento se deu de ofício e, em caso positivo, especificar a data; c) se a impetrante declarou o débito em questão em sua opção pelo REFIS. Após, conclusos. Int.

2008.61.02.000231-2 - APARECIDA MARTA ROSSI (ADV. SP197874 MATEUS DE OLIVEIRA) X REPRESENTANTE LEGAL DA CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP214255 BRENO ALVES DE TOLEDO E ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN)

Fls. 193: Dê-se ciência às partes da vinda dos autos a esta 4ª Vara Federal. Indique o impetrante, expressamente, quem é a autoridade coatora e sua sede, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos.

2008.61.02.000729-2 - BRUMAZI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP209957 MICHAEL ANTONIO FERRARI DA SILVA E ADV. SP095542 FABIO DONISETE PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84/88: ... Desta forma, DEFIRO a liminar para determinar.... Int.

2008.61.02.001035-7 - RG SERTAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar suas informações no prazo de dez dias, esclarecendo, especificamente, quais são os débitos em aberto que impedem a expedição de certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa. Na mesma informação, deverá manifestar-se sobre a situação da execução fiscal mencionada na inicial (Proc. nº 1235/2007 - em trâmite na 3ª Vara Judicial de Sertãozinho), em especial, sobre a suspensão ou não da exigibilidade do crédito lá cobrado. Após, conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2008.61.02.001101-5 - LEO E LEO LTDA (ADV. SP110199 FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 159: Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a autora providenciar a regularização dos autos, indicando quem deve figurar no pólo passivo, uma vez que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN não possui personalidade jurídica. Int.

Expediente Nº 1394

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.02.010329-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP214620 RICARDO LUGI CUONATI E ADV. SP108503 LAURA MARIA BRANT DE CARVALHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial e DETERMINO a liberação dos valores bloqueados. Oficie-se...

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1353

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.02.006735-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.003693-3) MARCIO FERNANDO PINHEIRO SIMPLICIO E OUTRO (ADV. SP219055B LUCIANA APARECIDA AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) Fls. 202/205: Manifeste-se a parte autora.Int.(observação: despacho proferido aos 18.12.07 às fls. 206).Tópico final da r. deliberação de audiência de fls. 209: 1-Designo o dia 31 de janeiro de 2008, às 14:30 horas para a audiência de tentativa de conciliação (...)

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1385

ACAO MONITORIA

2005.61.02.003186-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X DISK EMOCOES LOVE STORY COM/ E SERVICOS LTDA ME Fls. 271/272: manifeste-se o Autor, nos autos da deprecata n. 246/07 da 2ª Vara da Comarca de Sertãozinho, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (cópia às fls. 272 destes autos). Intime-se com urgência.

2007.61.02.010831-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X VALQUIRIA SOARES ROQUE E OUTROS

Fls. 70: concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos cópia do acordo noticiado.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.02.005641-5 - TERESA CRISTINA COLETTI (ADV. SP125541 LUIZ EDUARDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 80: tendo em vista que os autos foram retirados pela parte adversa em 19/12/2007 e devolvidos em 11/01/2008, e, ainda, que a exequente foi intimada do r. despacho de fls. 78 em 10/12/2007, devolvo-lhe o prazo de 08 (oito) dias para eventual manifestação acerca deste. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.015398-0 - W M TANNOUS LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Assim, por entender que o pleito diz respeito à compensação de tributos, INDEFIRO a liminar. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Fedral para o seu parecer. Em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.15.001674-4 - BUZZIOS CERAMICA ARTISTICA LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Forneça o Impetrante cópia da inicial e de todos os documentos que a acompanham, bem como do aditamento e documentos de fls. 67/78 para a formação da contrafé, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para apreciação da liminar. Int.

2007.61.15.001830-3 - MOVEIS HANS LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Concedo ao Impetrante o prazo de 05 (cinco) dias para que: a) regularize a sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato, bem como cópia de seus atos constitutivos para comprovação da capacidade do outorgante daquele. b) forneça cópia da inicial e de todos os documentos que a acompanham para a formação da contrafé. Após, conclusos para apreciação da liminar. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

**2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria:
BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

Expediente Nº 1405

HABEAS DATA

2008.61.26.000114-4 - MANOELA RIBEIRO (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRÉ - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) É o relato do necessário. Defiro à impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50. Tendo em vista a matéria sobre a qual versa a impetração, bem como os argumentos trazidos pela impetrante, reputo necessária a formação do contraditório, razão pela qual postergo o exame do pedido de liminar para após a vinda das informações. Requistem-nas com urgência. Após, tornem conclusos. P. e Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.022422-6 - MARANATA IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE CARNEOS LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Fls. 125/129 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que o impetrante providencie as cópias do processo n. 1999.61.14.005.674-6. II - Fls. 131 - Anote-se. III - Outrossim, tendo em vista que o impetrante forneceu a contrafé para notificação do impetrado, oficie-se solicitando informações. IV - Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para o cumprimento do item II do despacho de fls. 124, retificando-se o pólo passivo. V - P. e Int.

2006.61.26.005714-1 - DIARIO DO GRANDE ABC SA (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Encaminhem-se os autos ao SEDI para restabelecer a distribuição deste mandado de segurança a este Juízo. II - Considerando a integração da Secretaria da Receita Federal e da Secretaria da Receita Previdenciária, instituída pelo Decreto nº. 5.644, de 28 de dezembro de 2005, posteriormente regulamentado pela Lei n. 11.457, de 16 de março de 2007, retifico de ofício o pólo passivo da ação para fazer constar como autoridade impetrada o Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André, encaminhando-se os autos SEDI para a retificação da autuação. III - Outrossim, esclareça a impetrante se persiste seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista as informações prestadas pelo Sr. Delegado da antiga Delegacia da Receita Previdenciária em São Bernardo do Campo a fls. 102, dando conta que o obstáculo impeditivo para a expedição Certidão Positiva com efeitos de Negativa deixou de existir, tendo sido expedida a Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa nº. 19.084/2006, de 15 de dezembro de 2006, conforme comprovado no documento de fls. 103. IV - Pub. e Int.

2007.61.26.005469-7 - ANIBAL DOMINGUES (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRÉ-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, defiro a liminar para que seja restabelecido em favor de ANÍBAL DOMINGUES o benefício de Auxílio-Acidente (NB n. 94/103.539.175-6), independentemente da concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB n. 42/144.809.085-4). Oficie-se para ciência e cumprimento. Já tendo sido prestadas as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. P. e Int.

2007.61.26.005801-0 - RUBENS MANZO (ADV. SP199816 IVANIR ZANQUINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO

BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, em face de todo o exposto e da análise dos documentos acostados aos autos, acolho a preliminar argüida pelo Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André a fls. 45/50, bem como o pedido alternativo formulado pelo impetrante a fls. 55/58 e retifico de ofício o pólo passivo da demanda para excluir o Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André. Ademais, estando a autoridade impetrada sediada em Campinas, os atos decisórios praticados por juiz absolutamente incompetente estão eivados de nulidade insanável, a teor do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil. Pelo exposto, em face da incompetência absoluta deste Juízo, em razão da sede funcional da autoridade impetrada, remetam-se os autos para a uma das Varas Cíveis da Subseção Judiciária de Campinas, com a homenagens e anotações de estilo, devendo-se retificar o pólo passivo para constar como autoridade impetrada o Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar a autuação. P. e Int.

2007.61.26.005805-8 - SEMP TOSHIBA INFORMATICA LTDA (ADV. SP221648 HELENA RODRIGUES DE LEMOS FALCONE E ADV. SP155183 MARIA ANTONIA DE ALMEIDA BINATO) X INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - PORTO SECO STO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos verifico que a impetrante indica como autoridade impetrada o Sr. INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - IRF-SP responsável pelo EADI - SANTO ANDRÉ TERMINAL DE CARGAS LTDA. O Sr. Inspetor da Receita Federal do Brasil em São Paulo nas informações prestadas a fls. 76/93, argüi a incompetência deste Juízo para processar e julgar a causa. No que tange a este aspecto, importa registrar que a competência, em caso de mandado de segurança, não é de natureza territorial e, sim, em razão da autoridade coatora, sendo, pois, de natureza absoluta. Assim, na via mandamental, a competência é fixada em razão da sede funcional da autoridade impetrada. Como dito, em sede mandamental, a competência é fixada em razão da sede funcional da autoridade impetrada e, assim, não há como prevalecer a impetração, nesta Subseção, de demanda dirigida a autoridade sediada na Subseção Judiciária de São Paulo. Entender em sentido contrário equívale, por via transversa, violar o princípio do Juiz Natural da causa, o que, à evidência, não se mostra razoável nem encontra amparo no ordenamento jurídico. Assim, acolho a preliminar argüida pelo Sr. Inspetor da Receita Federal do Brasil em São Paulo a fls. 79/82 e retifico de ofício o pólo passivo da demanda para fazer constar tal autoridade como autoridade impetrada. Ademais, estando a autoridade impetrada sediada em São Paulo, os atos decisórios praticados por juiz absolutamente incompetente estão eivados de nulidade insanável, a teor do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil. Pelo exposto, em face da incompetência absoluta deste Juízo, em razão da sede funcional da autoridade impetrada, remetam-se os autos para a uma das Varas Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, com a homenagens e anotações de estilo, devendo-se retificar o pólo passivo para constar como autoridade impetrada o Sr. Inspetor da Receita Federal do Brasil em São Paulo. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar a autuação. P. e Int.

2007.61.26.005883-6 - KLEBER HOLOSI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP247916 JOSE VIANA LEITE E ADV. SP253741 RODRIGO ARANTES CARDOSO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a autoridade impetrada até o momento não prestou informações, conforme certidão de fls. 41, reitere-se o ofício n. 367/2007 (MS/DIV) para que ela as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. P. e Int.

2007.61.26.006046-6 - GEOSINTER FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO) X CHEFE DOS POSTO FISCAL DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o impetrante a petição de fls. 117/118, tendo em vista que o impetrante não apontou o novo valor da causa, conforme determinado a fls. 88. Acerca do recolhimento das custas recolhidas a fls. 118, determino a sua regularização, uma vez que conforme dispõe o artigo 2º da Lei n. 9289/96, o recolhimento das custas será feito mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) em quatro vias, preenchido pelo próprio autor ou requerente e pago na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou, não existindo agência dessa instituição no local, no Banco do Brasil ou em outro estabelecimento bancário oficial, o que não se aplica ao presente caso, uma vez que há agência da Caixa Econômica Federal nesta Subseção Judiciária. Outrossim, dê-se vista ao impetrante para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias acerca do Agravo Retido interposto pela União, nos termos do artigo 523, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. P. e Int.

2007.61.26.006226-8 - HELIO LANARO (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a autoridade impetrada até o momento não prestou informações, conforme certidão de fls. 20, reitere-se o ofício n. 388/2007 (MS/DIV) para que ela as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. P. e Int.

2007.61.26.006279-7 - MARIA APARECIDA DONIZETTI BALDAN RUIZ (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a autoridade impetrada até o momento não prestou informações, conforme certidão de fls. 50, reitere-se o ofício n. 394/2007 (MS/DIV) para que ela as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como esclareça acerca do cumprimento da liminar concedida a fls. 38/41.P. e Int.

2007.61.26.006423-0 - MARIA DE LOURDES DOS REIS PORTO (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade impetrada conclua a análise do recurso administrativo protocolizado sob o n. 5434.004394/2006-00 (Processo Administrativo n. 35434.001394/2006-00 protocolizado em 08.11.2006 por MARIA DE LOURDES DOS REIS PORTO referente ao NB n. 41/139.142.945-9, dando-lhe o devido e regular desfecho e implantando o benefício previdenciário pleiteado, se daí resultar o direito a ele, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão. Oficie-se para cumprimento e requisitando informações. Após, ao Ministério Público Federal.P. e Int.

2007.61.26.006424-1 - VICENTE ANDRADE SILVA (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a autoridade impetrada até o momento não prestou informações, conforme certidão de fls. 25, reitere-se o ofício n. 407/2007 (MS/DIV) para que ela as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como esclareça acerca do cumprimento da liminar concedida a fls. 17/18.P. e Int.

2007.61.26.006425-3 - MARIA DE LOURDES PELEGRINO DE CASTRO (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a autoridade impetrada até o momento não prestou informações, conforme certidão de fls. 31, reitere-se o ofício n. 406/2007 (MS/DIV) para que ela as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como esclareça acerca do cumprimento da liminar concedida a fls. 23/24.P. e Int.

2007.61.83.005755-5 - MERCES APARECIDA FERREIRA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o conteúdo da informações prestadas pela Gerente Executiva do INSS em Santo André, dê-se vista ao impetrante para que se manifeste sobre elas no prazo de 10 (dez) dias, principalmente no que tange ao pólo passivo da ação. P. e Int.

2008.61.26.000017-6 - PLASKING IND/ E COM/ DE EMBALAGENS DE PVC LTDA - ME (ADV. SP237480 CRISTHIANE BESSAS JUSCELINO) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, defiro a liminar para que a autoridade impetrada receba o recurso administrativo interposto pelo impetrante, referente ao processo administrativo n. 17546.000812/2007-75 originário da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD) n. 37.017.142-0, sem a exigência do depósito prévio de 30% (trinta por cento) do valor total do débito exigido. Oficie-se ao impetrado para ciência e cumprimento, bem como para prestar informações. Após o retorno do expediente forense em 07 de janeiro de 2008, encaminhem-se os autos SEDI para livre distribuição.

2008.61.26.000019-0 - ANTONIO LEOCADIO DE ANDRADE NETO (ADV. SP139805 RICARDO LAMEIRAO CINTRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PHILIPS DO BRASIL LTDA

(...) Assim, pelo exposto, concedo em parte a liminar pleiteada para que não seja recolhido o Imposto de Renda unicamente sobre verbas relativas à Indenização por Idade, prevista na Convenção Coletiva da categoria, e às férias vencidas indenizadas, acrescidas de 1/3 (um terço). Fica indeferida a liminar, contudo, no que tange ao Aviso Prévio Indenizado, à Gratificação Especial e às férias proporcionais indenizadas, acrescidas de 1/3 (um terço). Não obstante a ocorrência de substituição tributária, afigura-se desnecessário o depósito dos valores em questão, tendo em vista o consolidado entendimento jurisprudencial favorável à tese aqui defendida. Oficie-se ao ex-empregador com urgência para cumprimento, devendo os valores ser pagos diretamente ao impetrante, que fica advertido que esta decisão pode ser reformada por meio de recurso de Agravo de Instrumento, eventualmente interposto pela autoridade impetrada, sendo prudente e recomendável, assim, que reserve o numerário recebido, acaso ocorra sua modificação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região através de concessão de efeito suspensivo ativo ou de determinação do depósito dos valores aqui questionados. Requistem-se informações. Após o retorno do expediente forense em 07 de janeiro de 2008, encaminhem-se os autos SEDI para livre distribuição.

2008.61.26.000021-8 - JOSE CAETANO MANTOVANI (ADV. SP089950 ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA E ADV. SP099140 ANA LUCIA PECORARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. (...) Diante do exposto, defiro parcialmente a liminar para determinar o depósito em juízo, até decisão final, dos valores relativos ao imposto de renda incidente sobre o aviso prévio, as férias indenizadas proporcionais e o adicional de férias indenizadas, descritos no termo de rescisão do contrato de trabalho de José Caetano Mantovani. (...)

2008.61.26.000022-0 - OSVALDO ROMERA FILHO (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. (...) Diante do exposto, defiro parcialmente a liminar para determinar o depósito em juízo, até decisão final, dos valores relativos ao imposto de renda incidente sobre as férias indenizadas (quadro IRRF FER.RES - R\$ 4642,85 - termo de rescisão do contrato de trabalho de Osvaldo Romera Filho com Paranoá Indústria de Borracha S/A) (...)

2008.61.26.000055-3 - DAVI PUERTA (ADV. SP094300 BRENO GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR) X SUPERINTENDENCIA DA ELETROPAULO EM SANTO ANDRE - SP (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO)

Tendo em vista que a sentença prolatada a fls. 134/144 foi anulada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme o V. Acórdão de fls. 207, e, considerando o largo período de tempo entre a impetração (03/01/2003) e a redistribuição dos autos a este Juízo (08/01/2008), manifeste o impetrante se ainda persiste seu interesse no prosseguimento do feito ante a possível perda do objeto da presente ação. Após, se houver manifestação, tornem os autos conclusos; em caso contrário, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer e venham conclusos para sentença. P. e Int.

2008.61.26.000115-6 - PANIFICADORA E CONFEITARIA ALPHA PARK LTDA E OUTRO (ADV. SP023182 ANTONIO CARLOS TAVARES) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA DE SAO PAULO S/A (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN E ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO)

Tendo em vista que a sentença prolatada a fls. 68/70 foi anulada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme o V. Acórdão de fls. 125, e, considerando o largo período de tempo entre a impetração (04/09/2000) e a redistribuição dos autos a este Juízo (10/01/2008), manifeste o impetrante se ainda persiste seu interesse no prosseguimento do feito, ante a possível perda do objeto da presente ação, bem como, traga aos autos cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos processos n. 2001.61.00.026215-2 e 2002.61.00.004987-4 para verificação de eventual relação de prevenção ou litispendência, conforme apontado pelo Termo de Possibilidade de Prevenção de fls. 131, sob pena de extinção do processo. Outrossim, encaminhem-se os autos ao SEDI para a exclusão do Sr. JOSÉ OSVAIR BELARDINUCCI do pólo ativo da ação, tendo em vista o evidente equívoco de seu cadastramento como co-impetrante. P. e Int.

2008.61.26.000166-1 - DIRCE APARECIDA CAPUANO DE OLIVEIRA (ADV. SP229347 GILBERTO JOÃO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, emende a impetrante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando o pólo passivo da ação, tendo em vista que, em sede mandamental, o impetrado é a autoridade coatora, e não a pessoa jurídica ou o órgão a que pertence e ao qual seu ato é imputado em razão do ofício. Após, havendo regularização ou não, tornem conclusos. P. e Int.

Expediente Nº 1409

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.26.004656-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.001987-4) EMPRESA AUTO ONIBUS CIRCULAR HUMAITA LTDA. (ADV. SP106347 ELAINE MATEUS DA SILVA E ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES) X RONAN MARIA PINTO E OUTRO (ADV. SP156526 ADRIANO TEODORO E ADV. SP106347 ELAINE MATEUS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial. Em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. I.

2006.61.26.000130-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.004415-0) TRANSPORTADORA

UTINGA LTDA (ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial. Em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. I.

2006.61.26.001392-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.002543-3) FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRAND) X PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A (ADV. SP121732 WLADEMIR JOSE LINDEN E ADV. SP094041 MARCELO PEREIRA GOMARA E ADV. SP138672 KARINA CLOSE DANGELO DE CARVALHO E ADV. SP090767 MIHOKO SIRLEY KIMURA E ADV. SP149394 ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO E ADV. SP129891 LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA CINTRA E ADV. SP172379 ANA PAULA GONÇALVES E ADV. SP185052 PATRICIA MEDEIROS BARBOZA E ADV. SP176849 ERIKA YURI KAMITSUJI E ADV. SP205519 JANAÍNA SILVA VIEIRA E ADV. SP206603 CARLOS EDUARDO FELICISSIMO FERREIRA E ADV. SP207716 RENATO ROSSATO AMARAL E ADV. SP206553 ANDRÉ FITTIPALDI MORADE)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial. Em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. I.

2006.61.26.003688-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.000054-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CESAR SWARICZ) X IND/ DE ARAMES SUPER LTDA (ADV. SP105947 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA)

Fls. 126/127: Defiro, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Silente, venham os autos conclusos para extinção.

2007.61.26.000816-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001471-0) SAO JOAQUIM S A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP017695 JOAO MATANO NETTO E ADV. SP122399 ADRIANA CRISTINA CYRILLO DE CASTRO E ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN E ADV. SP028458 ANTONIO CELSO PINHEIRO FRANCO E ADV. SP133507 ROGERIO ROMA E ADV. SP240016 DANIEL FERREIRA FRANCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2007.61.26.000846-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.007585-6) MS BRINQUEDOS E ARTIGOS INFANTIS LTDA E OUTRO (ADV. SP242857 PABLO CABRAL CARDOZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2007.61.26.000988-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001406-0) RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2007.61.26.001454-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001793-0) ACO-MAQUINAS MADEIRAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Discute a embargante a liquidez, certeza e exigibilidade da execução fiscal em apenso e pugna pela nulidade da inscrição em Dívida Ativa. Assim, defiro a realização de perícia técnica, já que imprescindível ao esclarecimento do fato litigioso. Nomeio como perito o Sr. Paulo Sérgio Guaratti. Apresentem as partes seus quesitos e indiquem seus assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o expert a apresentar sua estimativa de honorários. Int.

2007.61.26.002237-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.006085-1) FARMACLUB DROG LTDA (ADV. SP167596 ALEXANDRE GARCIA D´AUREA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2007.61.26.002530-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.001718-0) GUIMAC VALVULAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP (ADV. SP098527 JESSE JORGE E ADV. SP104092 MARIO FERNANDO S. QUELHAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2007.61.26.002908-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.006415-2) ESBRAFER COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP147601 MARISTELA KELLY LOPES MENDONCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Defiro a suspensão requerida pelo embargado, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorridos, dê-se nova vista ao embargado. I.

2007.61.26.003717-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005336-9) TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP247465 LIA MARA FECCI E ADV. SP208425 MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2007.61.26.003983-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005640-5) CHURRASCARIA E PIZZARIA PRINCIPE SANTO ANDRE LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Discute a embargante a liquidez, certeza e exigibilidade da execução fiscal em apenso e pugna pela nulidade da inscrição em Dívida Ativa. Assim, defiro a realização de perícia técnica, já que imprescindível ao esclarecimento do fato litigioso. Nomeio como perito o Sr. Paulo Sérgio Guaratti. Apresentem as partes seus quesitos e indiquem seus assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o expert a apresentar sua estimativa de honorários. Int.

2007.61.26.004021-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001886-3) QUALITEC PRINTING SOLUTION GRAFICA LTDA. (ADV. SP200169 DÉCIO EDUARDO DE FREITAS CHAVES JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2007.61.26.004667-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.003901-1) MODELACAO SN LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP092621 NELSON ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2007.61.26.005050-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002751-7) QUALITEC PRINTING SOLUTION GRAFICA LTDA. (ADV. SP200169 DÉCIO EDUARDO DE FREITAS CHAVES JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas

pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.26.005790-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008613-9) SONIA FODOR MASCARENHAS (ADV. SP233496B DIRCEU DA SILVA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do C.P.C.).À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.004768-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X SOIL COM/ IMP/ EXP/ E REPRESENT LTDA (ADV. SP156115 GILBERTO EVANGELISTA) X WILSON GOMES DE SOUZA (ADV. SP156115 GILBERTO EVANGELISTA) X LIGIA MARIA SCARPELI DE SOUZA

Fls. 120/123: Manifeste-se o executado. Int.

2001.61.26.004962-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X VIACAO SAO CAMILO LTDA E OUTROS (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI)

Fls. 283/284: O co-responsável da executada oferece em garantia da presente execução parte ideal equivalente a 4% (quatro por cento) de imóvel de sua propriedade de terceiro, localizado na Comarca de Mauá/SP. Requer, assim, a penhora sobre o bem em garantia da execução contra si aforada. Instado a se manifestar, o exequente recusou o imóvel oferecido, alegando tratar-se de bem de pouca liquidez, e assim, de difícil comercialização, tendo multi proprietários e tendo sido oferecido em garantia de diversas execuções fiscais. Requer, por derradeiro, a citação editalícia do co-responsável José Vieira Borges e a penhora on line nos termos do artigo 185-A do C.T.N., em relação ao co-responsável Luis Gonzaga de Souza. Decido: As pretensões deduzidas pelo executado não comportam acolhimento. Dispõe o artigo 11 da Lei N.º 6.830/80: Art. 11 A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: I - ...IV - imóveis. Embora prevista no artigo 11 da Lei n.º 6.830/80, é irrelevante o fato dos imóveis ocuparem o quarto lugar na ordem fixada no referido artigo. Há faculdade do devedor em indicá-los, mas não há obrigatoriedade do credor em aceitá-los, como aliás se verifica da manifestação do exequente. Neste sentido leciona o Ilustre Magistrado Federal Dr. Heraldo Garcia Vitta: ... a ordem do artigo 11 não deve ser rigorosa, pois depende do caso concreto, a ser considerado pelo juiz em face do crédito da fazenda, e da situação dos bens do devedor. (Lei de Execução Fiscal comentada e anotada, ed. Revista dos Tribunais). Também neste sentido é a jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no Agravo de Instrumento n.º 97.03.020063-0, 4ª Turma, Relator Juiz Manoel Alvares, j. 12.06.2002, DJU 18.11.2002, p. 741: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. LEI 6.830/80, ORDEM LEGAL DO ART. 11. EFICÁCIA E INTERESSE DO CREDOR. 1. Desrespeitada a ordem legal estabelecida pelo art. 11 da LEF, será ineficaz a nomeação de bens feita pelo devedor, salvo com a concordância expressa do credor, conforme dispõe o art. 656, I, do CPC: 2. Ou ainda, se o devedor, tendo bens livres e desembaraçados, nomear outros que não o sejam, conforme dispõe o inciso IV do mesmo texto legal. 3. Ademais, a nomeação de bem à penhora deve ser indeferida sempre que se revele provável a ineficácia de tal nomeação. 4. Se é certo que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 620, CPC), não menos certo é que o Código de Processo Civil também agasalha o princípio de que realiza-se a execução no interesse do credor (art. 612), ou seja, da forma menos onerosa ao executado, desde que eficaz para o exequente, assim, sendo evidente as dificuldades advindas para a sua arrematação, não está o exequente obrigado a aceitar a nomeação feita pelo executado. 5. Ressalte-se, por oportuno, que não há como obrigar a exequente a aceitar o bem ofertado pois a própria LEF, no inciso II, do seu artigo 15, assegura à Fazenda Pública a prerrogativa da substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no art. 11, bem como o reforço da penhora insuficiente. 6. Agravo de Instrumento provido. Pelo exposto, indefiro a indicação feita pelo executado assim como, por ora, indefiro o requerimento do exequente, visto que a penhora on line nos termos do artigo 185-A do C.T.N., é medida que, não se aplica neste momento processual. Proceda-se à citação editalícia do co-responsável José Vieira Borges, C.P.F. 122.911.616-87.P. e Int.

2001.61.26.005356-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA) X PROTEMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTAD E OUTROS (ADV. SP041848 SAULO DE LIMA)

1) Indefiro o pedido de exclusão do nome da executada do rol do CADIN, uma vez que as hipóteses de exclusão e suspensão do registro no referido cadastro estão previstas nos artigos 2º, 5º e 7º, da Lei 10.522/2002, que não se reproduziram nos presentes autos; 2) No que tange ao pedido de compensação de valores recolhidos a maior, melhor sorte não ampara a executada, posto não ser objeto da execução fiscal o acompanhamento da atividade fiscal da executada. Assim, se entende ter feito recolhimentos a maior poderá socorrer-se de ação própria para ver repetidos tais indébitos; 3) Dê-se vista ao exequente para que requiera o que for de seu

interesse, bem como para que informe acerca da apropriação dos valores pagos pela executada por conta do REFIS, como noticiado às fls. 835/836, informando o valor atualizado do débito.

2001.61.26.005809-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X BETAMETAL IND/ E COM/ DE MOLDES E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP141388 CIBELI DE PAULI E ADV. SP081085 CRISTIANO WEINREBE E ADV. SP169301 SIMONE BARBOZA MACHADO HERMANOWOSKI E ADV. SP178594 IARA CRISTINA GONÇALVES) Fls. 187/191 e 201: Trata-se de petição do exequente requerendo a substituição de penhora, devendo a mesma incidir sobre 10% (dez por cento) do faturamento bruto da executada. A presente a execução fiscal é movida contra estabelecimento industrial. gravos Em demandas dessa natureza, o que se verifica, com freqüência, é a penhora de máquinas e equipamentos industriais, quer por constrição livre, quer por oferta do próprio executado. ue lhe é próprio. Todavia, o que invariavelmente ocorre é a total ineficácia do processo, eis que os bens penhorados são insuficientes a satisfação, total ou parcial, do crédito. Com efeito, a penhora de tais bens da empresa acarreta os seguintes percalços: a) penhora dos mesmos bens em diversas execuções fiscais, o que, em última análise, não garante quaisquer delas; b) bens obsoletos e depreciados que não apresentam interesse aos arrematantes. omo título de crédito, que tenham cotação A par dessas considerações, por si sós relevantes, é de ser consignado que, embora a execução deva ser feita do modo menos gravoso ao devedor (art. 620, CPC), não se pode perder de vista que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC), sendo certo que, diante das ocorrências já mencionadas, o processo executivo não alcança o fim que lhe é próprio. Gera, assim, prejuízos ao erário - não só pelo não recebimento do que lhe é devido mas, também, pelo custo do processo, e descrédito ao Poder Judiciário. Outrossim, cabe registrar que claros são os termos do artigo 11 da Lei n 6.830/80, ao enumerar a ordem de preferência dos bens passíveis de penhora, in verbis: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: I - dinheiro; 903000336536/SP - Órgão Julgador: SEXTA TURMA II - título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa; Des. Fed. LAZARANO NETO III - pedras e metais preciosos; IV - imóveis; INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - NOMEAÇÃO À PENHORA - RECUSA DO CREDV - navios e aeronaves; OLAÇÃO À ORDEM DO ART. 11 DA LEF. VI - veículos; ão da execução deve dar-se no interesse do credor, ex vi do art. VII - móveis ou semoventes; e tratando de execução fiscal. VIII - direitos e ações. a no interesse do credor e não do devedor, a exequente não está obrigada a aceitar o oferecimento de bens à penhora, em flagrante vE outro não é o entendimento jurisprudencial: e existem outros bens penhoráveis que possam garantir o crédito da execução mais eficientemente. TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO ao qual se nega provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 86410 prejudicado. Processo: 199903000336536/SP - Órgão Julgador: SEXTA TURMA penhora recair sobre Data da decisão: 17/09/2003 DJU 03/10/2003 PÁGINA: 853 el para a execução e quRelator: Des. Fed. LAZARANO NETO as atividades da executada. Pelo exposto, tendo em vista o fato da executada estar em pleno funcionamento, AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - NOMEAÇÃO À PENHORA - RECUSA DO CREDOR - POSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO À ORDEM DO ART. 11 DA LEF. o seu representante le 1 - A realização da execução deve dar-se no interesse do credor, ex vi do artigo 612 do CPC, mormente em se tratando de execução fiscal. ncia da Caixa Econôm2 - Sendo a execução feita no interesse do credor e não do devedor, a exequente não está obrigada a aceitar o oferecimento de bens à penhora, em flagrante violação à ordem do art. 11 da Lei 6.830/80, se existem outros bens penhoráveis que possam garantir o crédito da execução mais eficientemente. 3 - Agravo de instrumento ao qual se nega provimento. 4 - Agravo regimental julgado prejudicado. Note-se que as presentes execuções foram ajuizadas a partir fevereiro de 1999, para cobrança do valor que hoje importa em mais de R\$ 178.000,00 e, que o bem penhorado às fls. 120 foi mandado a leilão diversas vezes sem que houvesse arrematação do mesmo até a presente data. Por essas razões, em casos como o presente, deve a substituição da penhora recair sobre o faturamento bruto da executada, em percentual razoável para a execução e que, ao mesmo tempo, não comprometa as atividades da executada. Note-se que a jurisprudência mais recente entende que tal percentual pode chegar até a 30% (trinta por cento), desde que não inviabilize as atividades da executada: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RESP - RECURSO ESPECIAL - 287603 Processo: 200001185993/PR - 2ª TURMA Data da decisão: 01/04/2003 DJ 26/05/2003 PÁGINA: 304 Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO - POSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC NÃO CONFIGURADA - REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA 07 STJ - PRECEDENTES. - Não se configura a omissão apontada se o acórdão hostilizado analisou a controvérsia à luz dos preceitos legais indicados e em conformidade com a jurisprudência pacífica deste Tribunal. - A jurisprudência admite a penhora em dinheiro até o limite de 30% do faturamento mensal da empresa devedora executada, desde que cumpridas as formalidades ditas pela lei processual civil, como a nomeação de administrador, com apresentação da forma de administração e de esquema do pagamento. - A revisão da matéria fática que embasou a fundamentação do julgado é inviável em sede de recurso especial, a teor da Súmula nº 07 do STJ. - Recurso especial não conhecido. TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 211980 Processo: 200403000415987/ SP - 3ª TURMA Data da decisão: 26/04/2006 DJU 07/06/2006 PÁGINA: 269 Rel. Des. Fed. NERY JUNIOR PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO - POSSIBILIDADE - RECUSA DO ENCARGO PELO

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA - NOMEAÇÃO DE TERCEIRO COMO ADMINISTRADOR - SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA.1 - A penhora sobre o faturamento é medida de caráter excepcional, de modo que não obste a atividade da empresa executada.2 - A jurisprudência admite alíquota até 30% do faturamento.3 - Entre outras formalidades, a nomeação de administrador é de rigor.4 - A instituição da penhora sobre o faturamento da executada exige certas formalidades, entre elas a nomeação de administrador, podendo esse ser terceiro, quando há recusa do encargo pelo representante legal da empresa.5 - A substituição da penhora é admitida pela Lei n.º 6.830/80, que confere a faculdade da substituição ao executado quando o bem anteriormente penhorado der espaço a depósito em dinheiro ou fiança bancária e outorga à Fazenda Pública, desde que motivadamente, a substituição dos bens oferecidos à penhora por outros que se prestem a assegurar o êxito. Não é a hipótese do caso em apreço.6 - Agravo de instrumento não provido. TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 97884 Processo: 199903000581154/SP - 5ª TURMA Data da decisão: 11/04/2005 DJU 25/05/2005 PÁGINA: 245 Rel. Des. Fed. RAMZA TARTUCE PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA - NOMEAÇÕES INEFICAZES E PENHORA EFETUADA SOBRE BENS DE TERCEIROS DECLARADA NULA - ADMISSIBILIDADE - NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.1. O entendimento jurisprudencial desta Corte Regional e do E. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de se admitir a penhora sobre o faturamento da empresa, desde que não apresentados outros bens passíveis de garantir a execução.2. Considerando a declaração de nulidade da penhora efetivada pelo oficial de justiça, a ineficácia da nomeação feita pela executada e não tendo oferecido bens que pudessem, efetivamente, garantir a execução, impõe-se a penhora do faturamento mensal da empresa executada em 30% (trinta por cento), limite fixado em percentual razoável para não prejudicar as atividades comerciais empresa executada.3. Cabe ao juízo da execução promover a penhora sobre o faturamento da empresa executada nos moldes do disposto nos artigos 719 e seu parágrafo único e artigos 728 e 678 do Código de Processo Civil.4. Agravo parcialmente provido. Conquanto medida extrema, o percentual da penhora sobre o faturamento deve levar em conta a capacidade econômica do devedor. Pelo exposto, tendo em vista a inexistência de outros bens passíveis de penhora, bem como o fato da executada estar em pleno funcionamento, defiro a substituição de penhora que deverá incidir sobre o faturamento bruto da executada, no importe de 10% (dez por cento), devendo seu representante legal ser nomeado depositário e administrador e advertido a proceder aos depósitos mensais em conta à disposição deste Juízo, junto à agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, bem como intimando-o a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, plano de administração, bem como esquema de pagamento, nos termos do parágrafo único, do artigo 678, do Código de Processo Civil. Publique-se e Intime-se.

2001.61.26.012657-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X ESECOM COM/ E RECUPERADORA DE PECAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP022370 VALTECIO FERREIRA)

Fls. 127/137: Requer a executada a liberação de valores constrictos em conta corrente pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que não é responsável pelo débito. Alega prejuízo de suas atividades pessoais em face da mesma. Em relação à responsabilidade pelo crédito tributário, incabível a discussão em sede de execução fiscal, vez que os argumentos expendidos demandam dilação probatória. Assim, somente por meio de embargos, após a garantia da execução, poderá a executada objetar o presente executivo fiscal. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar. No caso dos autos, não vislumbro a ocorrência do acima mencionado. O extrato bancário (fls. 137) não demonstra que a conta corrente bloqueada recebe crédito de pagamento de salário/provento. Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 128. Tendo em vista que a co-executada compareceu aos autos representada por advogado, dou-a por intimada da penhora on line realizada em 09/11/2007 (fls. 119). Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, dê-se vista ao exequente. P. e Int.

2001.61.26.012817-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X VIACAO SAO CAMILO LTDA E OUTROS (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI)

Em 20/10/1999 foi realizada a penhora de um ônibus, da marca M. Benz, modelo OF 1318, placas BXG - 8047, tendo sido nomeado o Sr. Baltazar José de Souza como depositário. (fls. 145). Às fls. 317, o bem foi constatado e reavaliado sendo levado a leilão em 14/06/2006 e 28/06/2006, os quais restaram negativos (fls. 326/327). O exequente requereu novamente a designação de leilão do bem, porém o mesmo não foi localizado pelo Sr. Oficial de Justiça. O depositário foi intimado a apresentá-lo em 05 (cinco) dias ou depositar o equivalente em dinheiro (fls. 362) Às fls. 363/364, a executada informa que o referido veículo foi apreendido pela Secretaria de Estado de Transportes Metropolitanos de São Paulo em 25/06/2006, encontrando-se na Avenida Engº Armando de

Arruda Pereira, 2654 - Jabaquara - São Paulo. Requereu a expedição de carta precatória para a constatação e reavaliação do veículo ou a remoção do mesmo para esta comarca. Às fls. 349/380, em sua manifestação, o exequente não concorda com a pretensão da executada. Da análise dos autos, restou claro que o depositário descumpriu com suas obrigações assumidas. É sabido que, conforme determina o Código Civil (artigos 627 e seguintes) é dever do depositário zelar pelos bens sob sua guarda e responsabilidade, devendo comunicar ao juízo as hipóteses de perecimento do bem em virtude de caso fortuito ou força maior. A documentação de fls. 365/366 demonstra que o ônibus penhorado estava prestando serviço não autorizado de transporte coletivo..., revelando claramente que o depositário descumpriu com sua obrigação de zelo, guarda e conservação do bem. Assim sendo, intime-se o depositário BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA a apresentar o bem penhorado no prazo de 10 (dez) dias ou depositar o equivalente em dinheiro em conta a disposição deste juízo, sob pena de, não o fazendo ser decretada sua prisão civil. Publique-se e Intime-se.

2001.61.26.013318-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X ESCRITORIO CONTABIL RUI BARBOSA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP179850 RONALDO FERREIRA CARDOSO E ADV. SP112576 KATIA REGINA DANTAS MANRUBIA HADDAD)

Fls. 235/238: Às fls. 17/18, verifica-se a existência de penhora de bens da executada para garantia da execução. No mesmo instrumento, houve a nomeação de José de Araújo Loureiro para o encargo de depositário do referido bem, tendo o mesmo aceitado o encargo. Da análise dos autos, tem-se a tentativa de localização dos bens (fls. 54-verso), bem como a tentativa de intimação do depositário para que os apresentasse (fls. 55), sendo que ambas restaram negativas. O depositário, intimado por edital (fls. 62), peticionou às fls. 69/70, informando a localização dos bens penhorados. Expedido o mandado de constatação, o Sr. Oficial de Justiça certificou que não localizou os referidos bens, à exceção de duas calculadoras Sharp (fls. 82). Às fls. 115, o exequente solicitou a substituição destes bens pelo imóvel matriculado sob o n.º 87.471 no 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, de propriedade do co-responsável José de Araújo Loureiro. Houve a lavratura do auto de substituição de penhora às fls. 124, todavia sem a nomeação de depositário, sem a intimação da executada e sem o registro da penhora. Expedida carta precatória para nomeação de depositário, o Sr. Oficial não logrou êxito em cumpri-la, vez que não conseguiu saber com precisão qual o imóvel foi objeto da penhora (fls. 162). Às fls. 208/209, o executado foi intimado a apresentar a atual localização dos bens penhorados e peticionou (fls. 212/213), alegando que já houve substituição da penhora e que o imóvel objeto da substituição é o matriculado sob o número 87.481, indicando, ainda, como uma das donas a Sra. Andréia Ogata, pessoa completamente estranha à lide. Com relação à alegada substituição da penhora, verifica-se que esta não se concretizou, haja vista que não houve nomeação de depositário, intimação da executada e nem o registro desta, subsistindo, assim, a penhora de fls. 17/18. Se é certa a alegação da executada, que o imóvel objeto da tentativa de substituição da penhora é o de matrícula 87.481, mais uma razão assiste para que esta não ocorra, visto que pertence a pessoas estranhas aos autos. Assim sendo, intime-se, preliminarmente, o depositário a apresentar os bens penhorados às fls. 17/18, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou depositar o seu equivalente em Juízo, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe decretada sua prisão administrativa. Após, voltem-me.

2002.61.26.003011-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X VIACAO SAO CAMILO LTDA E OUTROS (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. SP079565 MARCIA CRISTINA DE MAGALHAES PIRES NEVES E ADV. SP148031 LUCIANA DALLA SOARES E ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES)

Intime-se o depositário Baltazar José de Souza a prodecer aos depósitos referentes a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto da executada, bem como às diferenças, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe decretada sua prisão administrativa. I.

2002.61.26.003094-4 - IAPAS/BNH (PROCURAD HUGO DE SOUZA DIAS) X ADEQUIP IND/ ELETROMECHANICA LTDA E OUTROS

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2002.61.26.008873-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA SUCENA) X MORADA IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP087495 SIDNEI GISSONI)

Traga o peticionário aos autos cópias dos extratos que comprovem tratar-se de caderneta de poupança. I.

2002.61.26.012355-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X URZIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP185017 LEANDRO SIERRA E ADV. SP185010 KAREN DA SILVA REGES)

Preliminarmente, expeça-se mandado de intimação do depositário no endereço constante na certidão de fls. 81, qual seja Rua Dr. Cesário Mota, 41. Após, voltem-me conclusos. Publique-se e Cumpra-se.

2003.61.26.004259-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X VERSA-PAC INDUSTRIA ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP118881 MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI E ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Em vista da interposição de agravo de instrumento, mantenho a decisão de fls. 58/62 por seus próprios fundamentos. Em face da não existência de notícia de concessão de efeito suspensivo no mesmo, traga o executado aos autos cópia dos comprovantes dos depósitos judiciais referentes à penhora de faturamento. I.

2004.61.26.002713-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X REISONO LIMITADA E OUTROS (ADV. SP209361 RENATA LIBERATO)

Defiro o requerimento do exequente nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao procurador do exequente. Aguarde-se provocação no arquivo.

2005.61.26.004595-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCON) X EXPRESSO GUARARA LTDA E OUTROS (ADV. SP060857 OSVALDO DENIS E ADV. SP076306 APARECIDA DE LOURDES PEREIRA E ADV. SP122974 ELIANA MARIA DA SILVA)

Expeça-se mandado de penhora sobre 20% (vinte por cento) do faturamento da executada, conforme decisão de fls. 127/131. Int.

2006.61.26.002257-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X UNIHOSP SAUDE S/A (ADV. SP161531 RUTE ASSIS DE ALMEIDA E ADV. SP090726 MEIRE RIBEIRO CAMBRAIA)

Fls.611: Manifeste-se o executado. I.

2006.61.26.003915-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COLEGIO INTEGRADO PAULISTA - CIP S/C LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO)

Fls. 148/149: Defiro, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. I.

2007.61.26.001678-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X OGAM SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA (ADV. SP266965 MARCOS SERGIO FERNANDES)

Fls.51: Aguarde-se em Secretaria por 10 (dez) dias, não havendo qualquer requerimento, tornem os autos ao arquivo

2007.61.26.001841-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JULISEG CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/S LTDA (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES E ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR)

Tendo em vista a remessa Mandado de Segurança nº1999.61.00.036011-6 ao Superior Tribunal de Justiça, suspendo a presente execução fiscal pelo prazo de 120 (cento e vinte dias). Int.

Expediente Nº 1411

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.002170-0 - DUARTE MIGUEL (ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2001.61.26.000607-0 - SILVIO ANDRE MAGINI SILVA (ADV. SP061429 JAYR DE BEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2002.61.26.004800-6 - ROSARIA DE FATIMA DE GOUVEIA - INCAPAZ (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo, consoante fundamentação (...)

2002.61.26.008460-6 - BENEDICTO DESIDERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I, do CPC(...)

2002.61.26.011617-6 - DEONIZIO JOSE BUSCARIOL E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I, do CPC(...)

2002.61.26.011831-8 - WALTER PAULON (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2002.61.26.012290-5 - NIVALDO MOURA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2002.61.26.012813-0 - ZULMIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2002.61.26.014054-3 - ADELINO SESMILO (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2002.61.26.016050-5 - SEBASTIAO TOMAZ DIAS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.002176-5 - IVO MAILARO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.002194-7 - IVAIR ADOLFO DE BRITO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.003415-2 - JOSE JAIR AURESCO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido apenas para determinar o cômputo do tempo de serviço em atividade rural, no período compreendido entre 01/01/1960 e 30/04/1983.(...)

2003.61.26.003744-0 - VALDIR ANIBAL E OUTROS (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I, do CPC(...)

2003.61.26.004644-0 - DORIVAL MIRANDA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.005053-4 - SEBASTIANA DE SOUZA ANTONIOLI (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.005102-2 - MARIA PETEZ (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.005157-5 - LUCIA FERRANTI DE ABREU (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.006173-8 - MARIA IGNEZ FRATTA TRIBIA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.007019-3 - LUIZA VACCARI RODRIGUES (ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.007135-5 - ORLANDO BECHTOLD (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.008071-0 - MANOEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP168381 RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.008199-3 - HELENA MECCHI NACCARI (ADV. SP054060 CLEIDE ARMEL DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.008227-4 - WILIO JOAO PASCHOALINOTTO (ADV. SP093499 ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.009303-0 - ROSA MOREIRA LEANDRO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2004.61.26.000289-1 - SANTA RITA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP198836 PATRICIA VITAL ARASANZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro encerrado o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de PProcesso Civil (...)

2004.61.26.001937-4 - AGATA DE LIMA (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2004.61.26.005272-9 - FRANCISCO MUNHOZ CARPENA E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS

FERREIRA DE MELO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2004.61.26.005762-4 - EMILIO FERRARI (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2004.61.26.005922-0 - FRANCISCA PETRONILHA DE AQUINO (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I, do CPC(...)

2005.61.26.001037-5 - MARCIA DE MARIO (ADV. SP145345 CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, encerrando o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

2005.61.26.003930-4 - ZILDA APARECIDA ANDRIOLLI (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

(...)Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, ANTECIPANDO OS EFEITOS DA TUTELA (...)

2005.61.26.004274-1 - EDNO DOS SANTOS (ADV. SP205766 LEANDRO JACOMOSSI LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP177388 ROBERTA ROVITO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2005.61.26.004470-1 - MARLENE AMBROSIO LINO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I, do CPC(...)

2006.61.26.000863-4 - SAUL ANTONIO DE LIMA (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...)

2006.61.26.004026-8 - MARIA LUIZA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP174519 EDUARDO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, REVOGANDO a antecipação de tutela anteriormente concedida (...)

2006.61.26.004253-8 - MARGARETE MANTOVANI BENTO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP106097 TANIA CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2007.61.26.002820-0 - KARL STEINHAUSER - ESPOLIO (ADV. SP205319 MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, c/c artigo 284 do CPC(...)

2007.61.26.003085-1 - DANIRA DA SILVA GUEDES (ADV. SP236873 MARCIA MARQUES DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (...)

2007.61.26.003599-0 - PAULO CIMENTON (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, ante a litispendência verificada, indefiro a inicial e declaro extinto o feito sem análise do mérito, a teor do artigo

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.26.004760-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005023-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI ITA E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM) X SERGIO BENEDITO DE SIQUEIRA (ADV. SP094322 JORGE KIANEK E ADV. SP147884 EVANDRO MONTEIRO KIANEK)

(...) Pelo exposto, julgo procedentes estes embargos, devendo a execução pelos valores apurados pelo embargante, quais sejam:a) R\$ 1.585,55(um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) a título devido como verba principal; eb) R\$ 138,62(cento e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos) ora devido a título de verba honorária.Assim, perfazendo o total de R\$ 1.724,17 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos), em 01 de julho de 2.006.Honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observando, contudo, a suspensão prevista pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50, ante a Justiça Gratuita deferida a fls. 21 dos autos principais. Declaro encerrado o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I do Código de Processo Civil.(...)

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.26.006202-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001558-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X PAULO JAKUBOVSKY (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Assim, ante sua intempestividade, rejeito-a liminarmente, extinguindo o processo sem resolução do mérito (...)

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.001164-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.004403-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOAQUIM MACHADO SOBRINHO (ADV. SP206228 DANILO AZEVEDO SANJIORATO)

(...) Pelo exposto, julgo procedentes estes embargos, devendo a execução prosseguir pelos valores apurados pela Contadoria Judicial, quais sejam:a) R\$ 2.992,45 (dois mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) a título devido como verba principal e;b) R\$ 227,99 (duzentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos ora devido a título de verba honorária.Assim, perfazendo o total de R\$ 3.220,44 (três mil, duzentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), em julho de 2.007.Honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observando, contudo, a suspensão prevista pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50, ante a Justiça Gratuita deferida a fls.19 dos autos principais.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.(...)

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉJuiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**.Diretor de Secretaria Bel. **Michel Afonso Oliveira Silva**

Expediente Nº 2082

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.26.006364-9 - JOSEMARIO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP173902 LEONARDO CARLOS LOPES) X GERENTE SETOR DE FUNDO GARANTIA DA CAIXA ECONOM FED EM SANTO ANDRE-SP

Tendo em vista a informação supra, esclareça o impetrante, no prazo de cinco dias, o endereço da parte apontada como coatora, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.61.26.006426-5 - CLAUDIO PEREIRA BRAZ E OUTROS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.

2007.61.26.006501-4 - PAULO MANUEL DA SILVA (ADV. SP156778 SILVIA PORTO DE SOUSA) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - SANTO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.

2008.61.26.000085-1 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP195745 FERNANDA RAMOS PAZELLO E ADV. SP258428 ANDREY BIAGINI BRAZAO BARTKEVICIUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.

2008.61.26.000300-1 - KAMILLA CARMONA ALBERTINI (ADV. SP196447 ELIS REGINA BERGARA DEVECHIO) X COORDENADOR DO CURSO FARMACIA FACULDADE MEDICINA ABC - FUNDACAO ABC

Notifique-se a autoridade coatora requisitando as informações, após apreciarei o pedido liminar.

2008.61.26.000314-1 - OSWALDO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP143371 MILTON LOPES JUNIOR) X GERENTE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o impetrante sua petição inicial, no prazo legal, efetuando o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento liminar da exordial.

Expediente Nº 2085

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.103289-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012170-2) TECHNICAL CALDEIRAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP055028 HOSNY HABIB JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Dê-se ciência as partes, do retorno dos autos do E.T.R. da 3ª Região. Após, arquivem-se nos termos do parágrafo 1º do artigo 183, Provimento nº 64/2005 da COGE. Intime-se.

2000.03.99.016424-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006155-0) CLINICA MEDICA RIBEIRAO PIRES LTDA (ADV. SP145593 VANESSA GRASSI SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA LIGIA MARINI)

Desapensem-se os autos. Após, arquivem-se nos termos do parágrafo 1º do artigo 183, Provimento nº 64/2005 da COGE. Intime-se.

2001.03.99.023180-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006127-6) NAJA MAO DE OBRA EFETIVA E TEMPORARIA LTDA (ADV. SP055028 HOSNY HABIB JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CESAR SWARICZ)

Desapensem-se os autos. Após, arquivem-se nos termos do parágrafo 1º do artigo 183, Provimento nº 64/2005 da COGE. Intime-se.

2001.03.99.030053-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006089-2) RANDI INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA (ADV. SP131649 SOLANGE GUIDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Desapensem-se os autos. Após, arquivem-se nos termos do parágrafo 1º do artigo 183, Provimento nº 64/2005 da COGE. Intime-se.

2002.03.99.004644-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006033-8) ALPA BRASIL S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (ADV. SP090994 VLADIMIR ALFREDO KRAUSS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista ao Exeçúente para requerer o que de direito, pelo prazo legal. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento até ulterior provocação. Intime-se.

2006.61.26.000173-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.006709-1) VIACAO DIADEMA LTDA E OUTROS (ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo a apelação de folhas 84, apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2006.61.26.002720-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.009509-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SALTPIG COML/ E INDL/ LTDA - ME E OUTRO (ADV.

SP198814 MARGARETH DE OLIVEIRA MENEZES DE MENDONÇA E ADV. SP173821 SUELI LAZARINI DE ARAUJO) Converte o julgamento em diligência. Manifeste-se o Embargado acerca da prescrição, no prazo legal. Após, independentemente de manifestação, tornem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.26.003677-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.002082-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X REFRIAC REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP111551 ANTONIO DEBESSA)

Recebo a apelação de folhas 179, apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.26.002177-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.008903-3) MOTTA & VANETTI ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP204290 FÁBIO MURILO SOUZA DAS ALMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

Converte o julgamento em diligência. Regularize o Embargante sua petição inicial atribuindo corretamente valor à causa de acordo com o bem da vida pretendido, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, independentemente de manifestação, tornem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.002189-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002419-6) ROWAMET INDUSTRIA ELETROMETALURGICA LTDA (ADV. SP173819 SHAMASCHE SHARON EURICO GONÇALVES CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação de folhas 32/51. Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.26.006086-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006085-5) UNIAO DESPACHANTE CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP120267 AMAURI JACINTHO BARAGATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA)

Desapensem-se os autos. Após, arquivem-se nos termos do parágrafo 1º do artigo 183, Provimento nº 64/2005 da COGE. Intime-se.

2007.61.26.006091-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006090-9) IND/ MECANICA NOVINOX LTDA (ADV. SP114851 FERNANDO MANZATO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Desapensem-se os autos. Após, arquivem-se nos termos do parágrafo 1º do artigo 183, Provimento nº 64/2005 da COGE. Intime-se.

2007.61.26.006148-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006147-1) FREIOS GOTS E AUTO PARTES S/A (ADV. SP062576 ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desapensem-se os autos. Após, arquivem-se nos termos do parágrafo 1º do artigo 183, Provimento nº 64/2005 da COGE. Intime-se.

2007.61.26.006150-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006149-5) EQUIFABRIL EQUIPADORA FABRIL S/A (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Manifestem-se as partes requerendo o que de direito, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.26.006181-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006179-3) LASZLO GUTMANN (ADV. SP049451 ANNIBAL FERNANDES E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X IAPAS/BNH (PROCURAD HUGO DE SOUZA DIAS)

Desapensem-se os autos. Após, arquivem-se nos termos do parágrafo 1º do artigo 183, Provimento nº 64/2005 da COGE. Intime-se.

2007.61.26.006330-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.000648-0) CAETANO XAVIER DE BARROS (ADV. SP178094 ROSELI ALVES MOREIRA FERRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo os presentes Embargos, vista à parte contrária para impugnação. Intimem-se.

2007.61.26.006334-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.004490-2) JOSE LUIZ GIMENES (ADV. SP193387 JOÃO VALTER GARCIA ESPERANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DESOUZA)

Regularize-se o Embargante a sua petição inicial, atribuindo valor à causa de acordo com o Executivo Fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.26.005271-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.007857-2) JOCENICE DOS SANTOS (ADV. SP139503 WALFRIDO JORGE WARDE JUNIOR E ADV. SP203689 LEONARDO MELLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguardem os autos o retorno da carta precatória expedida nos autos da ação de execução fiscal nº 2001.61.26.007857-2. Após, voltem os autos conclusos.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.26.006339-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005675-2) ALICE MARCELINA MARTINS DE OLIVEIRA GAIARSA (ADV. SP036747 EDSON CHEHADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Regularize-se a Embargante a sua petição inicial, atribuindo valor à causa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.010113-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TRANSFONTE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP248277 PATRICIA MARTINS MELÃO)

Tendo em vista o parcelamento noticiado pelo exequente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando-se manifestação da parte interessada. Intime-se.

2002.61.26.000258-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X EVOLUCAO CENTRO DE ENSINO S/C LTDA X SILVIO MENEGUELLO X ARIETE DE LOURDES PINTO MENEGUELLO (ADV. SP202673 ROSENILDA DE SOUZA MAIA)

Tendo em vista que o Sr. Silvio Meneguello era sócio da empresa à época do débito, nada a deferir em relação ao pedido de fls. 110/122. Outrossim, declinando o co-executado, às fls. 121, o endereço de Ariete de Lourdes Pinto, abra-se vista ao exequente para requerer o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.26.002976-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X SISTEMA INSTALACOES ELETRICAS E MANUTENCAO S/C E OUTRO (ADV. SP113517 ELIZABETH RIBEIRO)

Manifeste-se o executado sobre a petição de fls. 86/94. Após, voltem os autos conclusos.

2002.61.26.006320-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X SERRAS ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP091034 IVETE STRASDAS FELLNER)

Recebo a apelação de folhas 116, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2002.61.26.009824-1 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA SUCENA) X ELISOLE IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA)

Recebo a apelação de folhas 126, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2002.61.26.012163-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA

CUNHA) X EDIFICIO SIMONE THAIS (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA)

Defiro a suspensão do feito requerida pelo exequente. Aguardem-se os presentes autos e os autos de embargos à execução em apenso no arquivo sobrestado oportuna manifestação do interessado. Intimem-se.

2003.61.26.000651-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VIACAO DIADEMA LTDA (ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X AMADOR ATAIDE GONCALVES E OUTROS (ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES)

Tendo em vista que os executados não cumpriram o despacho de fls. 235, indefiro o quanto requerido às fls. 151/153. Abra-se vista ao exequente para requerer o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 2090

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.26.004083-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004530-4) METALURGICA MOTTA LTDA. (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCON)

Manifeste-se o embargante sobre os documentos juntados às fls. 87/189. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.26.006194-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.004158-5) ALFA UNIAO COML/ E IMPORTADORA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP029097 NELSON FATTE REAL AMADEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se a regularização nos autos principais.

2007.61.26.000125-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002390-8) SIGMATRONIC MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Manifeste-se o Embargante sobre os documentos juntados às fls. 60/304. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.26.003402-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002569-3) DNA ENGENHARIA EM PROGRAMACAO S/C LTDA (ADV. SP165446 ELI MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Cumpra a parte Embargante integralmente o despacho de fls. 11, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.004179-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X REVEMEL COM/ ELETRICA LTDA (ADV. SP184556 ROSANA TOMEI GASTALDO E ADV. SP180699 ROSELI TOMEI GASTALDO) JULGO EXTINTA A AÇÃO.

2001.61.26.005293-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X M L SAUERBRONN DE SOUZA (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM) JULGO EXTINTA A AÇÃO.

2001.61.26.005839-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IRMAOS HARADA LTDA (ADV. SP117115 ADELAIDE LIMA DE SOUSA) JULGO EXTINTA A AÇÃO

2001.61.26.007651-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FORSEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA (ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA E ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN) JULGO EXTINTA A AÇÃO.

2001.61.26.009114-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TUBANDT IND/

METALURGICA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP111689 MARIA APARECIDA FINA)
JULGO EXTINTA A AÇÃO.

2001.61.26.010129-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X REVELME
COML/ ELETRICA LTDA (ADV. SP184556 ROSANA TOMEI GASTALDO E ADV. SP180699 ROSELI TOMEI GASTALDO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO.

2001.61.26.010154-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X M L SAUERBRONN DE
SOUZA (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM E ADV. SP159653 PATRICIA MARIA LAURENTI)
JULGO EXTINTA A AÇÃO.

2001.61.26.012135-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X M L
SAUERBRONN DE SOUZA (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM E ADV. SP159653 PATRICIA MARIA LAURENTI)
JULGO EXTINTA A AÇÃO.

2002.61.26.000877-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AVEL
APOLINARIO SANTO ANDRE VEICULOS S/A (ADV. SP126928 ANIBAL BLANCO DA COSTA E ADV. SP070676
MANOEL ALCADES THEODORO E ADV. SP108216 FRANCISCO ANTONIO ALONSO ZONZINI)
Esclareça a executada a recusa do depositário indicado em receber referido encargo, vez que o mesmo foi indicado pelo próprio
executado.Prazo, 10 dias.Intimem-se.

2002.61.26.001743-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA LIGIA MARINI) X
SANDRECOR CLINICA CARDIOLOGICA SANTO ANDRE LTDA E OUTRO (ADV. SP201840 RICCARDO MARCORI
VARALLI) X JORGE ARAUJO SILVA (ADV. SP149632 EDSON JITIAKU TOMIGAWA)
Manifeste-se o executado sobre a petição de fls. 162/170..pa 1,0 Intime-se.

2002.61.26.003201-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO
PINHEIRO) X FIRESTONE DISTR E COML/ LTDA SUCESSORA DE IND/ PNEUM. FIRESTONE LTDA E OUTRO (ADV.
SP046381 LUIZ FERNANDO DE PALMA E ADV. SP182696 THIAGO CERÁVOLO LAGUNA)
Considerando a decisão de fls., que suspendeu o curso da presente demanda até decisão final da ação anulatória ventilada, deixo de
apreciar o quanto requerido pelo Executado, devendo os autos aguardarem no arquivo a comunicação do transito em julgado da
supracitada ação anulatória. Intimem-se.

2002.61.26.010513-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE
SOUZA) X FIRESTONE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP046381 LUIZ FERNANDO DE PALMA E
ADV. SP182696 THIAGO CERÁVOLO LAGUNA)
Considerando a decisão de fls., que suspendeu o curso da presente demanda até decisão final da ação anulatória ventilada, deixo de
apreciar o quanto requerido pelo Executado, devendo os autos aguardarem no arquivo a comunicação do transito em julgado da
supracitada ação anulatória. Intimem-se.

2002.61.26.010514-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE
SOUZA) X FIRESTONE DISTR E COML/ LTDA SUCESSORA DE IND/ PNEUM FIRESTONE LTDA E OUTRO (ADV.
SP046381 LUIZ FERNANDO DE PALMA E ADV. SP182696 THIAGO CERÁVOLO LAGUNA)
Considerando a decisão de fls.24 que suspendeu o curso da presente demanda até decisão final da ação anulatória ventilada, deixo de
apreciar o quanto requerido às fls.41/49, devendo os autos aguardarem no arquivo a comunicação do transito em julgado da
supracitada ação anulatória.Intimem-se.

2003.61.26.000338-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA
CUNHA) X FUSARI ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA)
Defiro o pedido de sobrestamento dos autos, requerido pelo Exequente, aguardando-se no arquivo expresso requerimento de
continuidade da execução.Na hipótese de nova manifestação do Exequente requerendo exclusivamente a suplementação de prazo,
sem pedido de efetiva continuidade da execução, o mesma fica deferido, independentemente de novo despacho e vista, devendo os
autos permanecer no arquivo, aguardando-se eventual continuidade da execução.Intimem-se.

2003.61.26.003856-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X FORZA FRETAMENTO LTDA E OUTRO (ADV. SP156525 MARIA GABRIELLA FOGLI)

Vistos. Ante a ausência de manifestação do executado juntando procuração nos autos, desentranhe-se a petição de fls. 84/105, devendo seu patrono retirá-la em secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se mandado de penhora dos sobre 1/24 avos dos imóveis indicados pelo exequente às fls. 109/136. Intimem-se.

2005.61.26.004590-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCON) X LABORTEX IND E COM DE PRODUTOS DE BORRACHA LT (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN)

Manifeste-se o executado sobre a petição de fls. 111/113, trazendo aos autos a documentação solicitada pelo exequente. Intime-se.

2007.61.26.000341-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONDOMINIO E EDIFICIO ITACURUCA (ADV. SP130392 NELSON RIBERTO MOLINA)

Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pelo Condomínio Edifício Itacuruca em que pleiteia, resumidamente, a declaração de prescrição de períodos da dívida bem como o pagamento parcial do débito, resultando a iliquidez do título cobrado. De fato, da análise da exceção interposta bem como da manifestação do exequente resta claro que a matéria questionada requer dilação probatória incabível em sede de exceção de pré-executividade. Desta forma, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada às fls. 81/127. Abra-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.26.002644-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ISRAEL HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP148386 ELAINE GOMES DA SILVA)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2007.61.26.004192-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X OLDE PEREIRA PINTO EPP (ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

2ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1528

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.033850-9 - CLEUDIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB - SANTISTA (ADV. SP086233 JOSE AFONSO DI LUCCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos termos do artigo 125, IV, do CPC, acrescentado pela Lei nº 8.952/94, incluo estes autos no programa de audiências, e DESIGNO PARA O DIA 19/02/2008 às 16h. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2005.61.04.003999-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.002798-2) FATIMA APARECIDA DOS REIS SENA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos termos do artigo 125, IV, do CPC, acrescentado pela Lei nº 8.952/94, incluo estes autos no programa de audiências, e DESIGNO PARA O DIA 19/02/2008 às 15h30. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.014511-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012826-6) MARCELO ALVES DE CAMPOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por MARCELO ALVES DE CAMPOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com pedido de antecipação de tutela para que se autorize o depósito de prestações vencidas e vincendas, na proporção de uma vencida e uma vincenda, pelos valores que entende como corretos, para que a ré se abstenha de praticar qualquer ato de execução extrajudicial, bem como incluir seu nome em cadastros restritivos de crédito, pena de multa diária. Foi deferida a gratuidade judiciária. Diferido o exame da tutela, citada, a ré ofertou contestação sustentando preliminares e no mérito requereu a improcedência da ação. É, no essencial, o relatório. Passo a decidir. Para a concessão da antecipação da tutela é necessária a existência de prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança da alegação, bem como que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273). O requisito da verossimilhança da alegação exige que haja muito forte probabilidade - dir-se-á mesma extrema probabilidade, o que é mais do que ocorre com o *fumus boni juris* - de o recorrente vir a sair vitorioso (STF, 1ª Turma, Questão de Ordem em Petição 2393/SP, Relator Ministro MOREIRA ALVES, j. 18.06.2002, DJ 28.03.2003, pág. 76) quando tiver de ser analisado o mérito da causa, ou seja, no caso, quando da prolação da sentença. Na hipótese dos autos, o E. Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que o impedimento ao registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, bem como a suspensão dos efeitos da execução extrajudicial, pressupõe a coexistência de três requisitos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado (RESP nº 527618/RS, Relator Ministro CESAR ASFOR ROCHA, j. 22.10.2003, DJ 24.11.2003, pág. 214). A jurisprudência orienta-se no sentido de que somente o depósito em juízo do valor das prestações vencidas e vincendas do financiamento habitacional, de forma integral ou em quantia razoável, tem aptidão para permitir a suspensão do leilão extrajudicial do imóvel respectivo, uma vez que além de atender à finalidade cautelar de preservação do resultado útil do processo, não tem possibilidade de causar dano ao credor. Demais disso, preceitua o artigo 50 da Lei nº 10.931/2004 que nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de mútuo imobiliário, a parte autora deverá discriminar as obrigações contratuais, quantificando o valor incontroverso, o qual deve continuar sendo pago. O agente financeiro não pode ser privado de tomar as providências cabíveis com o intuito de executar a dívida se o devedor não se dispõe a pagar, ou depositar judicialmente, as prestações vencidas e vincendas, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro. Na espécie, o mutuário que se encontra inadimplente desde março do ano transato, não efetuou, oportunamente, o depósito das prestações vencidas nem das vincendas, ainda que pelo valor tido por incontroverso. Em tal perspectiva, não há qualquer plausibilidade jurídica em se autorizar o depósito das prestações no valor pretendido pelo mutuário, inferior ao cobrado pelo agente financeiro. In casu, deve-se observar o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 50 da Lei 10.931/2004, vejamos: Art. 50. Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia. 1º O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados. 2º A exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados. 3º Em havendo concordância do réu, o autor poderá efetuar o depósito de que trata o 2º deste artigo, com remuneração e atualização nas mesmas condições aplicadas ao contrato: I - na própria instituição financeira credora, oficial ou não; ou II - em instituição financeira indicada pelo credor, oficial ou não, desde que estes tenham pactuado nesse sentido. 4º O juiz poderá dispensar o depósito de que trata o 2º em caso de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor, por decisão fundamentada na qual serão detalhadas as razões jurídicas e fáticas da ilegitimidade da cobrança no caso concreto. 5º É vedada a suspensão liminar da exigibilidade da obrigação principal sob a alegação de compensação com valores pagos a maior, sem o depósito do valor integral desta. Portanto, nos termos do 1º do artigo acima citado, a parte autora deveria realizar os depósitos dos valores incontroversos, por força de disposição legal, não sendo necessária autorização judicial nesse sentido. Não há prova nos autos de recusa do recebimento

dos valores das prestações. A tutela far-se-ia necessária somente para suspender a exigibilidade do valor controvertido, nos termos do 4º. Entrementes, na hipótese dos autos, diante de todas as considerações até aqui alinhavadas, não vislumbro justificativa plausível para aplicação do 4º do artigo em referência. Não restou, nesta fase de cognição sumária, demonstrada a verossimilhança das alegações que permita o deferimento do pedido, pois, a princípio, a avença celebrada pelos mutuários, pessoas maiores e capazes, foi regular, estando apta a produzir seus efeitos. Eventual nulidade por vícios do consentimento demanda a necessária dilação probatória para tal constatação, o que só será possível no decorrer da demanda. De fato, a utilização de critérios de atualização monetária e juros, de modo desequilibrado em relação ao fixado em contrato, as múltiplas polêmicas a esse respeito (especialmente na jurisprudência), a complexidade do tema e a documentação acostada aos autos exigem exame pericial, o que é incompatível com o juízo possível neste momento. Assim, somente durante a instrução é que será viável aferir se a prestação exigida pela CEF corresponde ou não ao montante que será apurado pela legislação de regência e pelos termos do contrato celebrado, inclusive sob a suposta violação do Código de Defesa do Consumidor (especialmente desequilíbrio do contrato, atitudes abusivas do credor e falta de esclarecimento dos mutuários). Com relação ao pedido de exclusão do nome da parte autora dos cadastros restritivos de crédito, revendo meu posicionamento anterior, conforme entendimento preponderante acima citado, não vislumbro no caso telado qualquer motivo ensejador da proibição de inscrição do nome do devedor inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito, pois, o simples ajuizamento de ação, visando discutir cláusulas contratuais, sem a necessária demonstração da verossimilhança, não impede a execução de tal providência. O risco de sofrer a execução judicial ou extrajudicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, não havendo qualquer ilegalidade ou irregularidade na conduta do credor, consoante se vê da documentação juntada com contestação, tanto mais quando a Suprema Corte, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 223.075/DF, reconheceu a constitucionalidade (recepção) da execução extrajudicial do Decreto-Lei nº 70/66, o que legitima o procedimento ora impugnado. Com estas considerações, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Nos termos do artigo 125, IV, do CPC, acrescentado pela Lei nº 8.952/94, incluo estes autos no programa de audiências, e DESIGNO PARA O DIA 19/02/2008 às 16h30. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Publique-se. Providencie a Secretaria da Vara o necessário à intimação das partes com urgência. Cumpra-se. Santos, em 23 de janeiro de 2008.

MANDADO DE SEGURANCA

88.0205133-0 - MARTINI & ROSSI LTDA (ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

89.0203591-3 - BASF BRASILEIRA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP095803 HELENA LUISA FAINGEZICHT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

90.0203192-0 - IAP S/A INDUSTRIA DE FERTILIZANTES (ADV. SP097184 ZILMA TERESINHA FOFFANO TAQUES) X RESP PELA ARREC DO AFRMM NO PORTO DE SANTOS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

90.0203494-6 - MANAH S/A (ADV. SP099306 BENEDITO ALVES PINHEIRO) X RESP/P/ATRIB/PERT.A ARREC.DO ADC.DO FRETE P/REN.DA MARINHA MERC.DA EXT.SUNAMAM EM SANTOS

Primeiramente, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal, agência 2206, para que converta em renda da União, o montante tido em depósito nos autos. Cumprida a determinação acima junto à instituição financeira, intime-se a União/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores a manifestar-se, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

91.0203213-9 - S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA (ADV. SP038784 JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

91.0204642-3 - INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X RESP/P/EXT/DELEG/REG/ DA SUNAMAM EM SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

91.0205578-3 - AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A E OUTROS (ADV. SP010775 DURVAL BOULHOSA) X PRESIDENTE DA CODESP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

91.0206255-0 - AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A E OUTROS (ADV. SP010775 DURVAL BOULHOSA) X PRESIDENTE DA CODESP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

92.0094179-6 - ARO S/A EXP/ IMP/ IND/ E COM/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

92.0207683-9 - PLAYCENTER COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à

digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

93.0201848-2 - FLAVIO FAVANO JUNIOR (ADV. SP100473 RUI CESAR PUBLICO BORGES CORREA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SIONEYVA H. M. BASSETO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

93.0209547-9 - SERTHI HIDRAULICA LTDA (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

95.0200029-3 - TROPICAL AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO) X PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

95.0205013-4 - NAVIBRAS COMERCIAL MARITIMA E AFRETAMENTOS LTDA (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO) X PRESIDENTE DA CODESP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

95.0206660-0 - NATIONAL STARCH E CHEMICAL INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

95.0209025-0 - COPEBRAS S.A. (ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Para a expedição de alvará de levantamento, regularize a Impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, sua representação processual, posto que, os advogados habilitados nos autos, não possuem poderes para dar ou receber quitação. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

96.0206664-4 - MOINHO PACIFICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

97.0207717-6 - ELTERM RESISTENCIAS ELETRICAS LTDA (ADV. SP105222 GENIVAL DE SOUZA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

98.0204828-3 - SLAKER IMPORTACAO EXPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

1999.61.04.000952-7 - REGENCY COMERCIO INTERNACIONAL LTDA (PROCURAD PATRICIA TREBITZ CARDOSO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

1999.61.04.001943-0 - TIBRAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

1999.61.04.003016-4 - COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA DIXON LTDA (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

1999.61.04.004817-0 - SUPERTEC COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (PROCURAD ANA PAULA PASSOS DE ALENCAR MATTOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

1999.61.04.006724-2 - TANGARA AEROAGRICOLA LTDA (ADV. SP101120A LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO E ADV. SP014248 MARCELO FLORENCE LUSTOSA) X CHEFE DA DIDAD DA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2000.61.04.000553-8 - SUDAMERICANA AGENCIA MARITIMA DO BRASIL LTDA (ADV. SP013823 ERNANI DE ALMEIDA MACHADO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2003.61.04.000637-4 - COMERCIAL NAHUEL LTDA (ADV. SP067679 LEONOR FAUSTINO SAPORITO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2007.61.04.001895-3 - PROMEDIC PREVENCAO E ORIENTACAO MEDICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação mandamental impetrada por PROMEDIC PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO MÉDICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA contra suposto ato coator do Delegado da Receita Federal em Santos, objetivando que seja declarado que o recolhimento do PIS deve ser feito com supedâneo nas disposições da LC 7/70, bem como compensação dos valores recolhidos com base nos Decretos-Lei ns 2.445/88 e 2.449/88, Medidas Provisórias 1212/95 e 66/2002 e Leis 9.715/98 e 10637/02. Pleiteia, ainda, que sobre os créditos incida correção monetária. Requereu, liminarmente, que a autoridade apontada como coatora seja impedida de autuá-la enquanto exerce seu alegado direito de não proceder ao recolhimento do PIS nos moldes alhures mencionados. Recolheu custas. A análise do pedido liminar foi postergada. Notificada a autoridade coatora, prestou informações sustentando a legalidade da exação. Requereu a improcedência do pedido com a consequente denegação da segurança. Vieram os autos conclusos para decisão. É o breve relato. DECIDO. Segundo Hely Lopes Meirelles, a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II) (Mandado de segurança. 26 ed. Atualizada por Arnaldo Wald e Gilmar F. Mendes, p. 77). Prossegue o citado autor dizendo que para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa (op. cit. p. 77). Vê-se, assim, que à semelhança do que ocorre no processo cautelar, para o deferimento da medida urgente, revela-se necessária a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora. No caso, porém, não se encontra presente o primeiro requisito. Com efeito, considerando que a impetrante restringiu o objeto da impetração aos recolhimentos do PIS posteriores à Lei 9715/98, não há inconstitucionalidade a ser reconhecida. De fato, vale rememorar, mesmo não sendo objeto do mandamus, que os tribunais pacificaram a controvérsia acerca dos Decretos-lei 2.445 de 29/6/88 e 2.449 de 21/07/88. Referidos Decretos-lei foram declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar o RE 148.754-2/RJ (DJU 04/03/94), assim decidiu: I - Contribuição para o PIS: sua estraneidade ao domínio dos tributos e mesmo àquele, mais largo, das finanças públicas. Entendimento, pelo Supremo Tribunal Federal, da EC n. 8/77 (RTJ 120/1.190). II - Trato por meio de decreto-lei: impossibilidade ante à reserva qualificada das matérias que autorizavam a utilização desse instrumento normativo (art. 55 da Constituição de 1969). Inconstitucionalidade dos Decretos-lei 2.445 e 2.449, de 1988, que pretenderam alterar a sistemática da contribuição para o PIS. Acresça-se, inclusive, que o Senado Federal suspendeu a eficácia dos Decretos-lei em apreço, através da Resolução nº 49/95

(DOU de 10/10/95). Os Tribunais Regionais Federais sumularam nesse sentido: súmula 22 do E. TRF da 1ª Região; súmula 28 do E. TRF da 4ª Região; e súmula 7 do E. TRF da 5ª Região. Afora isso, a jurisprudência também reconheceu a inconstitucionalidade da exigência do PIS com base na MP nº 1.212/95, apenas no período de outubro de 1995 a fevereiro de 1996, porquanto, em se tratando de Medida Provisória, a anterioridade nonagesimal deveria ser contada a partir da primeira edição do ato normativo; no caso, considerando que a MP 1.212/95 foi editada em 28/11/95, somente poderia incidir a partir de 28/02/96. Desse modo, no período compreendido entre outubro/95 e fevereiro/96 os recolhimentos do PIS deveriam ser feitos com lastro na Lei Complementar 07/70 e alterações (com exceção aos Decretos-Leis nº 2.445 e 2.449). Neste sentido: Acórdão - STF - Pleno - Recurso Extraordinário nº 232.896-3-PA, Relator: Min. Carlos Velloso Data decisão: 02/08/99 Ementa: Constitucional Tributário. Contribuição Social. PIS/PASEP. Princípio da anterioridade nonagesimal. Medida Provisória. Reedição. I - Princípio da anterioridade nonagesimal. CF, art. 195, 6.º. Contagem do prazo de 90 dias. Medida Provisória convertida em lei. Conta-se o prazo de 90 dias a partir da veiculação da primeira medida provisória. II - Inconstitucionalidade da disposição inscrita no art. 15 da Medida Provisória n. 1.212, de 28.11.95 - aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1.º de outubro de 1995 -, de igual disposição inscritas nas medidas provisórias reeditadas e na Lei 9.715, de 25.11.98, art. 18. III - Não perde a eficácia a medida provisória, com força de lei, não apreciada pelo Congresso Nacional, mas reeditada por meio de nova medida provisória, dentro do seu prazo de validade de 30 dias. IV - Precedentes do STF: ADIn 1.617-MS, Min. Octávio Gallotti, DJU de 15.08.97; ADIn 1.610-DF, Min. Sidney Sanches; RE 221.856-PE, Min. Carlos Velloso, 2.ª Turma, 25.05.98. V - ... No que toca à MP 66/2002, Lei 9715/98 e 10637/2002, efetivo objeto da impetração, nada há de inconstitucional. Nesta linha, julgado do TRF da 4ª Região: PIS/COFINS. LCS Nº 07/70 E Nº 70/91. REVOGAÇÃO. MPS Nº 1.212/95, Nº 1.724/98, Nº 66/02 E Nº 135/03. CONSTITUCIONALIDADE. CONVERSÃO NAS LEIS Nº 9.715/98, Nº 9.718/98, Nº 10.637/02 E Nº 10.833/03. CONSTITUCIONALIDADE. - As LCs nº 07/70 e nº 70/91, que criaram as contribuições ao PIS e à COFINS, são materialmente leis ordinária, podendo ser alteradas por tal espécie normativa, bem como por medida provisória, sem implicar em qualquer violação à Constituição Federal. Desta forma, as Leis nº 9.715/98, nº 9.718/98, nº 10.637/02 e nº 10.833/03 gozam de plena constitucionalidade. Todas estas leis foram objeto de conversão de medidas provisórias (MPs nº 1.212/95, nº 1.724/98, nº 66/02 e nº 135/03, respectivamente), que também constitucionalmente regularam as contribuições em comento, sem ofensa ao art. 246 da CRFB/88. Assim, as leis complementares foram revogadas, não prosperando qualquer pretensão de recolher PIS e COFINS em seus moldes (Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL; Processo: 200472000070257; UF: SC; Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; Data da decisão: 04/05/2005; Documento: TRF400107840; Fonte: DJU DATA:22/06/2005; PÁGINA: 699; Relatora: Dra. MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA) (g.n.). O TRF da 3ª Região também já decidiu no sentido da constitucionalidade das leis, vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. PIS. LEI Nº 10.637/02. BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA. CONSTITUCIONALIDADE. 1. Preliminarmente - Agravo regimental interposto pela União Federal Prejudicado. 2. Não há incompatibilidade da definição de faturamento constante nas Leis nºs 9.718/98 e 10.637/02 em relação à legislação precedente, pois não houve inovação legal. Faturamento equívale a receita bruta (STF - ADCON 01/01-DF). 3. A Lei Complementar nº 07/70, embora formalmente complementar, veicula matéria afeta a lei ordinária, razão pela qual passível de revogação pelas Leis nº 9.718/98 e 10.637/02. 4. Não há contrariedade das Leis nºs 9.718/98 e 10.637/02 com o artigo 195, I, da Constituição Federal. Durante a fluência da anterioridade nonagesimal da Lei nº 9.718/98 adveio a Emenda Constitucional nº 20/98, a qual afastou qualquer dúvida sobre a constitucionalidade da citada legislação. 5. A ampliação da base de cálculo e a majoração da alíquota da contribuição devida ao PIS, nos termos dos artigos 1º e 2º, da Lei nº 10.637/02, não afronta dispositivo constitucional, eis que a Carta Política não condiciona a ampliação da base de cálculo e majoração da alíquota de citada exação à edição de Lei Complementar. 6. Medida Provisória tem força de Lei - artigo 62 caput da Constituição Federal. MP nº 66/02 adequação ao Princípio da Anterioridade que trata o artigo 195 6º da CF. Reconhecida a constitucionalidade dos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.637/02. 7. Improvimento do agravo de instrumento interposto pela impetrante. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 178921; Processo: 200303000245251; UF: SP; Órgão Julgador: SEXTA TURMA; Data da decisão: 20/10/2004; Documento: TRF300087156; Fonte: DJU; DATA: 05/11/2004; página: 336; Relator JUIZ LAZARANO NETO). (g.n.) De efeito, como bem anotado pela autoridade impetrada, o regramento legal do PIS sofreu sucessivas alterações desde sua criação pela LC 7/70, permanecendo intacta com o advento da CF/88, tendo destinado, apenas, o produto de sua arrecadação para o custeio da seguridade social. Portanto, incidindo sobre a receita ou o faturamento, a exação questionada encontra amparo na legislação de regência, sendo desnecessária lei complementar, porquanto já se encontra sedimentado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o entendimento de que, tratando-se de contribuições para o financiamento da seguridade social, a lei complementar somente é exigível na hipótese de criação de outras fontes de custeio que não as previstas no artigo 195 da CF/88, conforme disposto no seu parágrafo 4º. Confira-se no RE 150.755. Aliás, o Supremo Tribunal Federal ao apreciar a ADIN 1.417, considerou constitucionais as alterações introduzidas pela medida provisória convertida na Lei 9.715/98, sendo desnecessária lei complementar para tratar de referido assunto, conforme se pode inferir de excerto do voto, da lavra do Ministro Octávio Gallotti, em que se rejeitou a ...tese de ofensa ao art. 154, I, c/c 195, 4º, ambos da CF, (...), uma vez que tais dispositivos referem-se à criação de novas exações e a contribuição para o PIS/PASEP está autorizada expressamente pela própria Constituição (CF, art. 239). Sendo

assim, também não há que se falar, por evidente, em necessidade de Emenda Constitucional. Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.04.002455-2 - TATHYANA CHRISTIANO GIANNOTTI (ADV. SP085913A WALDIR DORVANI E ADV. SP251762 PRISCILLA DA SILVA BUENO E ADV. SP160636 ROBERTO KIDA PECORIELLO) X REITOR DA UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS E OUTRO (ADV. SP183853 FABÍOLA BRANDÃO GONÇALVES)

Dê-se ciência à Impetrante do desarquivamento do feito, para que requeira o que for de seu interesse, o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou nada requerido, retornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem.

2007.61.04.003728-5 - RENATO ARANHA FARIAS (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região

2007.61.04.004489-7 - PIL(UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Secretaria da Vara a certificação da regularidade do recolhimento das custas processuais de fl. 55. Manifeste-se a Impetrante, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em conta a doughta decisão exarada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos do agravo de instrumento processo nº 2007.03.00.083068-2. O silêncio importará na consideração de que a Impetrante não possui mais interesse na lide, o que ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se com urgência.

2007.61.04.005007-1 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.04.005012-5 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.04.006440-9 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.04.010202-2 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.C.Santos, 08 de janeiro de 2008.

2007.61.04.010453-5 - MELLO & ROZIN COM/ E IND/ DE PRODUTOS OPTICOS LTDA (ADV. SP173628 HUGO LUÍS

MAGALHÃES E ADV. SP245755 ROSANA TEREZA GONÇALVES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, REJEITO O O PEDIDO DO IMPETRANTE formulado na petição inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o Impetrante com o pagamento das custas processuais. Indevidos na espécie honorários advocatícios, em face das Súmulas 105/STJ e 512/STF. Encaminhe-se cópia da presente decisão à Eminente Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento, cuja interposição foi notificada nos autos. P. R. I. O. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 7 de dezembro de 2007.

2007.61.04.010580-1 - CIA/ LIBRA DE NAVEGACAO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminente Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento cuja interposição foi notificada nos autos. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I. O. Santos, 09 de janeiro de 2008.

2007.61.04.011747-5 - GRAN ROMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP124538 EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições de fls. 51/63 e 71/74, como emenda à inicial. Ante os termos da informação retro, não vislumbro a ocorrência de prevenção destes autos com os apontados pelo Setor de Protocolo e Distribuição às fls. 45. Em razão da especificidade da questão posta, e em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Solicitem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004.

2007.61.04.012040-1 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I. O. Santos, 09 de janeiro de 2008.

2007.61.04.012044-9 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R.

I.O.Santos, 09 de janeiro de 2008.

2007.61.04.013792-9 - AJIR ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP135272 ANDREA BUENO MELO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à Impetrante o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que traga aos autos procuração com poderes específicos para desistir da demanda, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil.

2007.61.04.014085-0 - EDITORA SALVAT DO BRASIL LTDA (ADV. SP155962 JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR E ADV. SP248456 DANIEL MIOTTO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fl. 224, assinada por advogado com poderes especiais (fl. 16), HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência manifestado nos autos do mandado de segurança impetrado por EDITORA SALVAT DO BRASIL LTDA. contra INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do mesmo Código, na redação da Lei nº 11.232, de 22.12.2005. Custas ex lege. Incabíveis honorários advocatícios (Súmula nº105 do E. STJ). P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 08 de janeiro de 2008.

2007.61.04.014197-0 - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGIRIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Malgrado a decisão de fls. 79/81, não tenha enveredado pelo mérito do mandamus, houve o reconhecimento da suspensão da exigibilidade do crédito tributário inscrito em dívida ativa sob o nº 80407003500-15. Desse modo, nada há para decidir nesta fase, assim, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para emissão de seu competente parecer, nos termos do art. 10 da Lei nº 1.533/51 e, em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.014217-2 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO LIBRA TERMINAL 35 S/A

Recebo as petições de fls. 67/104, como emenda à inicial. Em razão da especificidade da questão posta, e em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Solicitem-se informações às dignas autoridades indigitadas impetradas, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004.

2007.61.04.014331-0 - ULTRAFERTIL S/A (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP194905 ADRIANO GONZALES SILVÉRIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Recebo a petição de fls. 57/60, como emenda à inicial. Em razão da especificidade da questão posta, e em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a

rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expostas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Solicitem-se informações às dignas autoridades indigitadas impetradas, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004.

2007.61.04.014478-8 - LOCAL FRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP260046 RAQUEL CRISTINA POLITA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse, na modalidade necessidade. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.C. Santos, 09 de janeiro de 2008.

2007.61.04.014552-5 - CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA (ADV. SP183263 VIVIAN TOPAL) X PRESIDENTE COMISSAO ESP LICITACAO DEL RECEITA FEDERAL BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando os presentes autos, tenho que a empresa vencedora do certame nº 01/2007, CITYCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., deve ser citada para compor o pólo passivo do presente mandamus, ante o que dispõe o artigo 47 do Código de Processo Civil, conforme requerido pelo impetrante na peça vestibular (fl. 11). De fato, muito embora a autoridade impetrada tenha rechaçado, em sede preliminar, a pretensão da impetrada, o certo é que a não citação da empresa acima mencionada acarretará nulidade do remédio constitucional. Neste sentido: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. ART. 45, 4º, DA LEI Nº. 8.666/93. PRETENDIDA ANULAÇÃO. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO (CPC, ART. 47, PARÁGRAFO ÚNICO). I - O Sindicato ostenta legitimidade ativa ad causam, como substituto processual, quando, na espécie, trata-se de ação para a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representa, e conexos com a finalidade sindical, na forma do art. 8º, III, da CF, independentemente de que, na prática, possa representar apenas os interesses de uma parcela dessa categoria. II - Se a pretensão deduzida nos autos, consistente na anulação do Pregão regulado pelo Edital 025/2004 - Ministério dos Transportes, afeta a esfera jurídica da empresa vencedora do certame, a quem, inclusive, já foi adjudicado o objeto questionado, afigura-se imprescindível, na espécie, a citação desta para integrar a lide, na condição de litisconsorte passiva necessária, a teor do que dispõe o art. 47, parágrafo único, do CPC. III - Apelação parcialmente provida, para reconhecer a legitimidade passiva ad causam do Sindicato impetrante, declarando, no entanto, de ofício, a nulidade deste processo, a partir da sentença recorrida, com o retorno dos autos ao juízo de origem, restando prejudicada, no mais, a apelação interposta, na espécie. (Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO; Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 20053400003639; Processo: 0053400003639 UF: DF Órgão Julgador: SEXTA TURMA; Data da decisão: 3/9/2007 Documento: TRF100260206 ; DJ DATA: 29/10/2007 PAGINA: 102; DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE) (g.n.) PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS CONCORRENTES MELHOR CLASSIFICADAS, A FIM DE SAGRAR-SE VENCEDORA A IMPETRANTE. ENCERRAMENTO DO CERTAME. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO À EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO (CPC, ART. 47, PARÁGRAFO ÚNICO). I - A pretensão deduzida no mandado de segurança, consistente no reconhecimento do suposto direito da impetrante de ser declarada vencedora na licitação questionada nos autos, afeta a esfera jurídica da empresa que, com o encerramento do procedimento licitatório, sagrou-se vencedora no certame, afigurando-se imprescindível, na espécie, a citação desta, para integrar a lide, na condição de litisconsorte passiva necessária, a teor do que dispõe o art. 47, parágrafo único, do CPC. II - Processo anulado. Apelação prejudicada. (Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO; Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 200438000391241; Processo: 200438000391241 UF: MG Órgão Julgador: SEXTA TURMA; Data da decisão: 3/8/2007 Documento: TRF100255927; DJ DATA: 27/8/2007 PAGINA: 119; DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE). (g.n.) ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DA IMPETRANTE COMO LICITANTE. LEGITIMIDADE PARA IMPUGNAR, VIA MANDADO DE SEGURANÇA, EDITAL DE CONCORRÊNCIA SOB ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. REQUERIMENTO, PELA IMPETRANTE, DA CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES NECESSÁRIOS. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. 1. Se a impetrante reveste a qualidade de empresa cujo objetivo consiste na exploração de

serviços de transporte rodoviário, possui legitimidade para, pela via mandamental, impugnar edital de concorrência sob alegativa de violação ao princípio da legalidade, ainda que não seja licitante. 2. Tendo a impetrante requerido a citação dos litisconsortes necessários, conforme consta da petição inicial, não lhe pode ser imputada culpa se as referidas citações não foram procedidas pelo Judiciário. 3. Não se pode invocar, como fundamento à aplicação do art. 557/CPC, a afirmação de que os concorrentes participaram do certame em igualdade de condições. 4. Agravo regimental provido para afastar o indeferimento da inicial a fim de que o mandado de segurança obedeça aos trâmites regulares. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: AGRMS - AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA - 5963; Processo: 199800687068 UF: DF Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 22/11/2000 Documento: STJ000400991; DJ DATA:03/09/2001 PÁGINA:138; NANCY ANDRIGHI) Frise-se, por oportuno, que o litisconsórcio passivo necessário tem lugar se a decisão da causa propende a acarretar obrigação direta para o terceiro, a prejudicá-lo ou a afetar seu direito subjetivo (STF - RT 594/248). Portanto, cuidando-se de ação mandamental em que se objetiva, em sede de tutela, ordem para determinar a suspensão da concorrência pública nº 01/2007, promovida pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos, em razão da alegada inexecutabilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora, Citycon Engenharia e Construções Ltda, e, ao final, a concessão da segurança para desclassificar a empresa mencionada, por violação do edital e conseqüente classificação da proposta da impetrante, imprescindível se faz, antes de qualquer decisão, promover a citação da licitante vencedora, para que apresente resposta, em atenção ao que dispõe o inciso LV do artigo 5º da CR. Providencie, pois, a Impetrante cópia da inicial e dos documentos que a acompanharam, para instruir o mandado de citação do litisconsorte passivo necessário. Faculto a emenda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo assinalado, sem providências, o que a Secretaria da Vara certificará, conclua-se os autos para sentença. Cumprida a determinação acima, cite-se a empresa Citycon Engenharia e Construções Ltda no endereço fornecido às fls. 11, para apresentação de resposta em 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.04.000003-5 - PATRICIA OLIVEIRA MARINHO (ADV. SP216109 THIAGO TREVIZANI ROCCHETTI) X FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DE SANTOS

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por PATRICIA DE OLIVEIRA MARINHO, com qualificação nos autos, em face da FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE SANTOS e Sr. Reitor da Faculdade de Ciências Médicas de Santos, objetivando a matrícula no 5º ano do Curso de Medicina, bem como suspensão dos efeitos das faltas. Para tanto, alega, em suma, que: o prazo para pagamento da matrícula terminou no dia 28 de dezembro do ano transato; compareceu oportunamente para efetuar o pagamento da matrícula, mas a instituição de ensino não aceitou o título de crédito subscrito por seu genitor; não há débito no ano de 2007; aplica-se na hipótese o Código de Defesa do Consumidor; foram lançados princípios constitucionais. Juntou documentos. Em atenção ao despacho de fl. 24, proferido em plantão, foi emendada a inicial, oportunidade em que a parte impetrante requereu a retificação do pólo passivo da ação mandamental, bem como acostou novos documentos. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Inicialmente, considerando que o mandado de segurança é remédio constitucional destinado à proteção de direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, não se pode admitir que figure no pólo passivo a Instituição de Ensino, que não se confunde com a pessoa física. Assim pontifica Hely Lopes Meirelles: O impetrado é a autoridade coatora, e não a pessoa jurídica ou órgão a que pertence e ao qual seu ato é imputado em razão do ofício. Desse modo, determino a exclusão do pólo passivo da FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE SANTOS. Visto isso, com relação ao pedido liminar, cumpre tecer algumas considerações iniciais. Segundo Hely Lopes Meirelles, a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II). Prossegue o citado autor dizendo que para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa (op. cit. p. 77). Vê-se, assim, que à semelhança do que ocorre no processo cautelar, para o deferimento da medida urgente, revela-se necessária a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora. No caso telado, porém, analisados os autos em cognição sumária, não verifico a presença dos requisitos necessários. Se, por um lado, visível é o direito à educação, assegurado na Carta Magna (art. 205), não se pode, por outro lado, olvidar que as instituições de ensino privadas, jungidas ao regime da livre iniciativa (art. 209) não estão obrigadas a fazer as vezes do Estado, a suprir as deficiências do ensino público, esse sim gratuito, conforme o art. 206, IV, da Constituição. Ademais, compete ao Estado necessariamente prover ensino fundamental, obrigatório e gratuito, constituindo-se em direito público subjetivo (art. 208, I, e 1º, CF/88). O ensino universitário em estabelecimentos particulares subordina-se ao cumprimento das normas gerais da educação nacional, não perdendo o caráter privado, o qual é delimitado pelas normas de defesa do consumidor (já que há relação de

consumo) e por legislação específica. Desse modo, é lícito exigir do aluno o adimplemento da matrícula dentro do prazo fixado internamente. No caso dos autos, não houve comprovação da recusa de recebimento do título de crédito - suposto ato coator. Além disso, consta na cópia como data de expedição o dia 28 de dezembro de 2007, sendo que no documento de fl. 32 há apontamento de que o dia para realização da matrícula dos alunos do 5º ano foi 19/12/2007, muito embora exista referência aparentemente contraditória de ser o dia 28/12/2007 a data limite para feitura das matrículas. O documento de fl. 32 é assinado por contador e não pelo Reitor da Faculdade. Não bastasse isso, o documento de fl. 33 não conta com assinatura ou timbre da instituição de ensino, não sendo apto para comprovar o periculum in mora. Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de liminar, sem prejuízo da reanálise após as informações. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, com exclusão da FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE SANTOS. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. A seguir, com as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2008.61.04.000060-6 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Ante os termos da informação retro, não vislumbro a ocorrência de prevenção destes autos com os apontados pelo Setor de Protocolo e Distribuição às fls. 98/113. Atenda a Impetrante ao disposto no artigo 157 do Código de Processo Civil, que determina que só poderão ser carreados aos autos documentos redigidos em língua estrangeira, quando acompanhados de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado. Outrossim, forneça cópia da inicial e todos os documentos que a instruíram, para fins de intimação do representante judicial da digna autoridade indigitada impetrada, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Faculto a emenda da inicial, para sanção dos defeitos apontados, nos termos do artigo 284 do diploma civil instrumental, fornecendo a Impetrante, cópia da petição de aditamento, a fim de se complementarem as contrafés.

2008.61.04.000061-8 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Ante os termos da informação retro, não vislumbro a ocorrência de prevenção destes autos com os apontados pelo Setor de Protocolo e Distribuição às fls. 87/102. Atenda a Impetrante ao disposto no artigo 157 do Código de Processo Civil, que determina que só poderão ser carreados aos autos documentos redigidos em língua estrangeira, quando acompanhados de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado. Outrossim, forneça cópia da inicial e todos os documentos que a instruíram, para fins de intimação do representante judicial da digna autoridade indigitada impetrada, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Faculto a emenda da inicial, para sanção dos defeitos apontados, nos termos do artigo 284 do diploma civil instrumental, fornecendo a Impetrante, cópia da petição de aditamento, a fim de se complementarem as contrafés. Intime-se.

2008.61.04.000070-9 - LAUDEMIR VICENTE (ADV. SP129095 MARGARETH VIEIRA) X CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Ante os termos da certidão retro, providencie a impetrante o recolhimento das custas processuais, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96, e da Portaria nº 01, de 30/05/2000 do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito

2008.61.04.000293-7 - SAO JORGE SHOPPING DA CONSTRUCAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Emenda a impetrante inicial, a fim de adequar o valor da causa ao benefício patrimonial visado, providenciando o recolhimento das custas processuais remanescentes, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96, e da Portaria nº 01, de 30/05/2000 do Conselho da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Em sede de mandado de segurança, a impetração deve dirigir-se contra autoridade pública a qual teria praticado o ato considerado abusivo ou ilegal e que, consoante remansosa jurisprudência, é aquela com competência para desfazer o ato execrado. Dessa forma, decline a impetrante, com precisão, quem deve figurar no pólo passivo da impetração. Outrossim, forneça a impetrante cópia da inicial e todos os documentos que a instruíram, para fins de intimação do representante judicial da digna autoridade indigitada impetrada, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Faculto a emenda da inicial, para sanção dos defeitos apontados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a impetrante cópia da petição de aditamento, a fim de se completarem as contrafés, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo). Após o cumprimento, venham-me os autos conclusos imediatamente. Verifico que não foi dado integral cumprimento ao despacho de fls. 225/226, tendo em vista que não regularizado o valor atribuído à causa, levando-se em conta a somatória de preços das mercadorias

importadas e que se pretende a liberação. Além disso, reputo ser o Delegado da Receita Federal - Agência Santos, conforme declinado no despacho de fls. 225/226, autoridade incompetente para figurar no pólo passivo do mandamus, haja vista a matéria debatida nestes autos. Desse modo, regularize a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a impetrante cópia da petição de aditamento, a fim de se completarem as contrafés, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo). Após o cumprimento, venham-me os autos conclusos imediatamente. DESP'DE FLS. 238/239: Recebo as petições de fls. 228/231 e 235/237, como emenda à inicial. Em razão da especificidade da questão posta, também em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei Fundamental e levando em conta a característica peculiar do direito aduaneiro, que não se subsume exclusivamente ao ramo do direito fiscal (confira-se lição de Roosevelt Baldomir Sosa, in Comentários à Lei Aduaneira, editora Aduaneiras, 1995, pág. 52), tenho como imprescindível na espécie a oitiva da autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que a concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Solicitem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Oportunamente remetam-se os autos ao Setor de Protocolo e Distribuição para retificação do pólo passivo da demanda, de modo que passe a figurar INSPETOR - CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS.

2008.61.04.000409-0 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X LIBRA TERMINAL 35 S/A X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Ante os termos da informação retro, não vislumbro a ocorrência de prevenção destes autos com os apontados pelo Setor de Protocolo e Distribuição. Em razão da especificidade da questão posta, e em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que a concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Solicitem-se informações às dignas autoridades indigitadas impetradas, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004.

2008.61.04.000411-9 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X LIBRA TERMINAL 35 S/A X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Ante os termos da informação retro, não vislumbro a ocorrência de prevenção destes autos com os apontados pelo Setor de Protocolo e Distribuição. Em razão da especificidade da questão posta, e em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de

fornar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expostas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Solicitem-se informações às dignas autoridades indigitadas impetradas, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004.

2008.61.04.000412-0 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X LIBRA TERMINAL 35 S/A X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Ante os termos da informação retro, não vislumbro a ocorrência de prevenção destes autos com os apontados pelo Setor de Protocolo e Distribuição. Em razão da especificidade da questão posta, e em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de fornir das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expostas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Solicitem-se informações às dignas autoridades indigitadas impetradas, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004.

2008.61.04.000413-2 - JOSE LUIS CURTI (ADV. SP108455 CARLOS ROBERTO ALVES E ADV. SP226614 JULIANY TEIXEIRA LISBOA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JOSÉ LUIS CURTI, com qualificação e representação nos autos, promoveu a presente ação mandamental contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS, objetivando, em síntese, a expedição de certidão positiva com efeito de negativa. Argumenta que: foi proprietário da empresa Itanhaém Veículos Ltda., no período de 27 de setembro de 1993 a 23 de março de 2001; a transferência de titularidade da empresa foi registrada na Junta Comercial em 29 de maio de 2001; passaram a figurar como sócios o Sr. ALEX JORGE, com 90% do capital social, e o Sr. CELSO DO NASCIMENTO LOPES, com 10%; em 23/03/2001, a empresa deixou de honrar o parcelamento administrativo (REFIS); houve cancelamento do parcelamento; foi excluído do pólo passivo da execução fiscal, que tramita na Justiça Estadual, tendo em vista que o magistrado oficiante reconheceu que na oportunidade do inadimplemento já não integrava os quadros sociais da empresa; não lhe é expedida certidão negativa de débito fiscal. Juntou documentos. É o relatório. DECIDO. Segundo Hely Lopes Meirelles, a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II) (Mandado de segurança. 26 ed. Atualizada por Arnaldo Wald e Gilmar F. Mendes. p. 77). Prossegue o citado autor dizendo que para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - fumus boni iuris e periculum in mora. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa (op. cit. p. 77). Vê-se, assim, que à semelhança do que ocorre no processo cautelar, para o deferimento da medida urgente, revela-se necessária a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora. No caso em tela, porém, não vislumbro nenhum dos requisitos legais. De fato, não demonstrou o impetrante a presença do periculum in mora, na medida em que se limita a afirmar que necessita da certidão negativa para praticar atos que a exigem, sob pena de sofrer ações reparatórias e indenizatórias. Não há especificação de atos

que demandem a apresentação da certidão negativa de débito. A simples alegação desacompanhada de provas não contribui para demonstração do requisito necessário à concessão da liminar. Além disso, a inscrição, pelo que se infere da inicial e dos documentos anexados, está ativa desde 2005, quando foi rescindido o PAES (fl. 30). Não houve, pois, comprovação da urgência necessária para a concessão da medida liminar. Também não se encontra presente o *fumus boni iuris*, tendo em vista que da documentação juntada não é possível verificar a quitação das parcelas do REFIS até a data da transferência da titularidade da empresa Itanhaém Veículos Ltda. Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, vindo os autos, a seguir, conclusos para sentença.

2008.61.04.000440-5 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X LIBRA TERMINAL 35 S/A X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Em razão da especificidade da questão posta, e em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, *mutatis mutandi*, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Solicitem-se informações às dignas autoridades indigitadas impetradas, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos.

2008.61.04.000442-9 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X LIBRA TERMINAL 35 S/A X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Ante os termos da informação retro, não vislumbro a ocorrência de prevenção destes autos com os apontados pelo Setor de Protocolo e Distribuição. Em razão da especificidade da questão posta, e em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, *mutatis mutandi*, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Solicitem-se informações às dignas autoridades indigitadas impetradas, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004.

2008.61.04.000514-8 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL TERMINAL RODRIMAR S/A TRANSPORTES

Ante os termos da informação retro, não vislumbro a ocorrência de prevenção destes autos com os apontados pelo Setor de Protocolo e Distribuição. Em razão da especificidade da questão posta, e em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, *mutatis mutandi*, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a

rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expostas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Solicitem-se informações às dignas autoridades indigitadas impetradas, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Por outro lado, cumpra a Impetrante o disposto no artigo 157 do Código de Processo Civil, que determina que só poderão ser carreados aos autos documentos redigidos em língua estrangeira, quando acompanhados de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito

2008.61.04.000570-7 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL TERMINAL RODRIMAR S/A TRANSPORTES

Providencie a Impetrante o recolhimento das custas processuais na forma da Portaria nº 01, de 30/05/2000 do Conselho da Justiça Federal, no código 5762, sob pena de cancelamento da distribuição. Outrossim, atenda ao disposto no artigo 157 do Código de Processo Civil, que determina que só poderão ser carreados aos autos documentos redigidos em língua estrangeira, quando acompanhados de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado. Faculto a emenda da inicial, para sanção dos defeitos apontados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a Impetrante cópia da petição de aditamento, a fim de que se completarem as contrafés, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo). Após o cumprimento ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos imediatamente

2008.61.04.000582-3 - MARIA HELENA VASSAPOLI DE NORONHA E OUTROS (ADV. SP210546 ANA PAULA OLIVEIRA PASSOS DE MELLO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO

Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por servidoras públicas contra ato do Delegado Regional do Trabalho em São Paulo. Conforme anota THEOTONIO NEGRÃO, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, 30ª edição, Saraiva, pág. 1.507: Tratando-se de mandado de segurança, a determinação da competência fixa-se pela autoridade que praticou ou vai praticar o ato, objeto da impetração (STJ-1ª. Seção, CC 1.850-MT, Rel. Min. Geraldo Sobral, j. 23.4.91, v.u., DJU 3.6.91, p. 7.403, 2ª col., em.). De outra parte, ensina HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data, RT, 12ª edição, 1989, pág. 44, que: Para a fixação do juízo competente em mandado de segurança, não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes. Nesse sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça: Irrelevante, para fixação de competência, a matéria a ser discutida em Mandado de Segurança, posto que é em razão da autoridade da qual emanou o ato, dito lesivo, que se determina qual o Juízo a que deve ser submetida a causa. (STJ, CComp n. 17.438-MG, Rel. Min. Felix Fischer, DJU 20.10.97) In casu, toda fundamentação deduzida em sede inicial ataca ato do Sr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo. Assim, não há, pois, como manter a competência desta Subseção Judiciária. Em face do exposto, estando a sede da digna autoridade indigitada impetrada sediada no Município de São Paulo, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, a teor do disposto no artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, observadas as formalidades de praxe e transcorrido o prazo legal para eventual recurso.

2008.61.04.000595-1 - SHJ SAGA EXP/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, considerando que o objeto do mandamus envolve a liberação de mercadorias, emende a impetrante a inicial, a fim de adequar o valor da causa ao benefício patrimonial visado, providenciando o recolhimento de eventuais custas processuais remanescentes, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição. No que concerne ao pedido de liminar, em razão da especificidade da questão posta, também em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei Fundamental e levando em conta a característica peculiar do direito aduaneiro, que não se subsume exclusivamente ao ramo do direito fiscal (confira-se lição de Roosevelt Baldomir Sosa, in Comentários à Lei Aduaneira, editora Aduaneiras, 1995, pág. 52), tenho como imprescindível na espécie a oitiva da autoridade impetrada. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue: (...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que

tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144).Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações.Nesta toada, antes da solicitação das informações, intime-se a impetrante para que emende a inicial, como registrado alhures, para sanção do defeito apontado, fornecendo cópia da petição de aditamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil.Após, solicitem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias.Em seguida, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, caso haja a emenda, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004.

2008.61.04.000712-1 - KRONES DO BRASIL LTDA (ADV. SP124855A GUSTAVO STUSSI NEVES E ADV. SP161239B PATRÍCIA GIACOMIN PÁDUA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a Impetrante a inicial, a fim de adequar o valor da causa ao benefício patrimonial visado, providenciando o recolhimento das custas processuais, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96, e da Portaria nº 01, de 30/05/2000 do Conselho da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição.Faculto a emenda da inicial, para sanção do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a Impetrante cópia da petição de aditamento, a fim de que se completarem as contrafés, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo).DESPACHO DE FLS. 48/49: Recebo a petição de fls. 43/46, como emenda á inicial.Em razão da especificidade da questão posta, também em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei Fundamental e levando em conta a característica peculiar do direito aduaneiro, que não se subsume exclusivamente ao ramo do direito fiscal (confira-se lição de Roosevelt Baldomir Sosa, in Comentários à Lei Aduaneira, editora Aduaneiras, 1995, pág. 52), tenho como imprescindível na espécie a oitiva da autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar.Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144).Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações.Solicitem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos.Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1708

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.04.009792-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X JOAO BATISTA RODRIGUES MONTEIRO (ADV. SP133972 WILSON ROGERIO CONSTANTINOV MARTINS) X REGINALDO BENACCHIO REGINO (ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI) X MARCO ANTONIO BENACCHIO REGINO (ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI)

INTIMAÇÃO: Fica a defesa do acusado João Batista Rodrigues Monteiro intimada do seguinte despacho, proferido em 22.8.2007: Fls.: 2644: defiro. Depreque-se, novamente, ao d. Juízo Federal de uma das Varas Criminais de Recife/PE, a citação e interrogatório do acusado João Batista Rodrigues Monteiro, no endereço informado pela defesa. In- timem-se.Ciência ao M.P.F. Precatória expedida em 18.12.2007.

Expediente Nº 1714

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.04.000794-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.000793-5) LEOVANI PATRICK FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP149818 WALDY PONTES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Os indiciados LEOVANI PATRICK FERREIRA DOS SANTOS e JEFERSON JESUS DA SILVA, autuados em flagrante delito sob a imputação de praticar o tipo descrito no artigo 334, 1º, alínea c, do Código Penal, requerem a concessão de liberdade provisória, alegando que preenchem os requisitos necessários para tanto, instruindo o pedido com documentos comprobatórios de atividade lícita, de residência fixa e certidão do distribuidor da comarca de Guarapuava/PR.O Ministério Público Federal manifesta-se pela concessão do benefício somente para o indiciado Leovani Patrick Ferreira dos Santos e requer a juntada de certidões de antecedentes criminais em relação ao indiciado Jeferson Jesus da Silva.É o relatório. Decido. Estabelece o inciso LXVI, do art. 5º, da Constituição Federal, que ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.No caso presente, não se encontram presentes quaisquer das hipóteses que autorizariam a prisão preventiva do indiciado LEOVANI PATRICK FERREIRA DOS SANTOS, estatuídas nos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal.Diante disso, com fulcro no parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal, concedo a LEOVANI PATRICK FERREIRA DOS SANTOS, o benefício da LIBERDADE PROVISÓRIA mediante o compromisso de comparecimento a todos os atos processuais e proibição de mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de 8 (oito) dias sem comunicar o juízo, sob pena de revogação.Expeça-se alvará de soltura clausulado.Intime-se o indiciado Leovani a comparecer a este Juízo, no prazo de 48 horas, para firmar termo de compromisso.Quanto ao indiciado Jeferson Jesus da Silva constato que declarou na Polícia que com habitualidade adquire mercadorias descaminhadas no Paraguai para revendê-las em lojas situadas na rua Santa Efigênia, na Capital. Inclusive teve passagem pela polícia no mês de novembro de 2007. Deste modo, ao que parece, o indiciado faz do descaminho seu meio de vida. Portanto, entendo necessário neste momento maiores esclarecimentos sobre os antecedentes de Jeferson Jesus da Silva, insuficientemente demonstrados no pedido de liberdade provisória ora analisado.Diante do exposto, postergo a apreciação do pedido de liberdade provisória para após a vinda das folhas de antecedentes do IIRGD/SP e do Instituto de Identificação do Paraná, bem como da Delegacia de Polícia Federal Santos.Intime-se.Ciência ao Ministério Público Federal.Santos, 25/01/2008.

Expediente Nº 1715

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.04.014662-1 - ALCIDES CAVASSANI (ADV. SP261982 ALESSANDRO MOREIRA MORAIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência dos requisitos ensejadores, nego o pedido de liminar em mandado de segurança. Notifique-se. Intime-se. Após, vista ao Ministério Público Federal. Santos, 23 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN. Juíza Federal Substituta.

4ª VARA DE SANTOS

4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4376

MANDADO DE SEGURANCA

90.0203514-4 - LUNEXPORT IMP/EXP/LTDA (ADV. SP017876 RAMON BARREIROS DE PAULA CONCEICAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Fls. 107: Defiro, como requerido. Intime-se o Impetrante para que efetue o pagamento, através de DARF, código da receita 8047, da importância de R\$ 258,96 (duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), a qual foi condenada.O descumprimento importará em multa de 10% (dez por cento), conforme disposto no art. 475 J do Código de Processo Civil, sob pena de penhora de bens.Intime-se.

93.0206804-8 - BRUNO ALESSANDRE (ADV. SP111511 LUIZ GUSTAVO CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Verifico que o v. acórdão de fls. 91, determinou a integração na lide da Fazenda Estadual como litisconsorte passivo necessário.Em face do transcurso do tempo, concedo ao Impetrante o prazo suplementar e improrrogável de cinco dias, para que se manifeste se

tem interesse no prosseguimento do feito, trazendo aos autos as cópias necessárias para a citação da Fazenda Estadual, se o caso. Intime-se.

94.0200660-5 - CONDUCOBRE S/A (ADV. SP092857 ELISABETE VERONICA B BEJCZY) X CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS

Converta-se em renda da União Federal os depósitos efetuados nos autos. Após, com o devido comprovante de liquidação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

95.0207655-9 - M CASSAB COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP112255 PIERRE MOREAU E ADV. SP110621 ANA PAULA ORIOLA MARTINS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

96.0200033-3 - B. KAUFFMANN E CIA LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.04.009806-3 - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS REGISTRO LTDA E OUTRO (ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

2006.61.04.011285-0 - RC BRAZIL LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP206639 CRISTIANO MACIEL CARNEIRO LEÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

2007.61.04.001728-6 - GRAN ROMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP124538 EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.04.001847-3 - TEMPERART INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP199715B ALEXANDRE BLASCO GROSS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ARTIGO 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DE MERITO. INDEVIDOS HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DAS SUMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI.

2007.61.04.002672-0 - SUMATRA COMERCIO EXTERIOR LTDA (ADV. SP105802 CARLOS ANTONIO PENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) ANTE O EXPOSTO RESOLVO O MERITO DO MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM CONFIRMANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA PARA DETERMINAR AS AUTORIDADES IMPETRADAS QUE EXPEÇAM CERTIDAO POSTIVA COM EFETIOS DE NEGATIVA E4M FAVOR DO IMPETRANTE NOS TERMOS DO ART. 206 DO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL. CUSTAS EX LEGE. SEM HONORARIOS NOS TERMOS DA SUMULA 105 DO STJ

2007.61.04.002930-6 - JOAO VINICIUS DA SILVA (ADV. SP235898 RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA AELIS (ADV. SP201491 RODRIGO BELTRAME BARBOSA) ANTE O EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 269 I DO CPC E DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA. NAO HA CONDENAÇÃO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DA SUMULA 105 DO STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI OBSERVANDO-SE O ARTIGO 12 DA LEI 1060/50 POR SER O IMPETRANTE BENEFICIARIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

2007.61.04.004261-0 - SOCIEDADE BRASILEIRA BENEFICIADORA DE CHA LTDA (ADV. SC010440 EDILSON JAIR CASAGRANDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

2007.61.04.004790-4 - SUPRABOND DO BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP130143 DONIZETE DOS SANTOS PRATA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DIANTE DO EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS E DENEGO A SEGURANÇA EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MERITO. INDEVIDOS HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DAS SUMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI. COMUNIQUE-SE O DD. RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NOS AUTOS DO TEOR DESTA SENTENÇA

2007.61.04.005025-3 - ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA AELIS (ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA E ADV. SP228480 SABRINA BAIK CHO E ADV. SP207281 CASSIO RODRIGO DE ALMEIDA) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do impetrante, nos termo do artigo 269, I, do CPC, denegando a segurança pleiteada. Não há condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 105, do S.T.J. Comunique-se ao I. Desembargador Relator do agravo interposto nos autos o teor desta sentença. Custas na forma da lei. P.R.I.O.

2007.61.04.005079-4 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S/A (ADV. SP221896 THIAGO AUGUSTO VEIGA RODRIGUES)

Ante os termos da certidão supra, intime-se o Impetrante para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providencie o recolhimento do porte de remessa e retorno (R\$ 8,00 - Código Darf 8021). Intime-se. DESPACHO DE FLS. (): Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.04.006211-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X PREFEITO DO MUNICIPIO DE SAO VICENTE (ADV. SP154465 KARLA APARECIDA VASCONCELOS A DA CRUZ) POR TAIS FUNDAMENTOS JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA IMPETRANTE NOS TERMOS DO ARTIGO 269 I DO CPC E DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA. NAO HA CONDENAÇÃO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DA SUMULA 105 DO STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI.

2007.61.04.006437-9 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA

Por tais fundamentos, julgo IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança. Não há condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 105, do S.T.J. Custas na forma da lei. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal Relator do agravo interposto, encaminhando-se cópia desta decisão. P.R.I. e Oficie-se para ciência.

2007.61.04.006438-0 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

(PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente mandado de segurança, sem o exame do mérito. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas n.ºs. 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Comunique-se o Exmo. Sr. Relator do agravo de instrumento do teor desta sentença. P.R.I.O.

2007.61.04.010540-0 - ADM DO BRASIL LTDA (ADV. SP198398 DANIELLA CASTRO REVOREDO) X CHEFE SERVIÇO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ARTIGO 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DE MERITO. SEM CONDENACÃO EM VERBA HONORARIA A TEOR DA SUMULA 512 DO E. STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

2007.61.04.010583-7 - CITROVITA AGRO INDL/ LTDA (ADV. PR014919 IVAN LAPOLLI FILHO) X CHEFE SERVIÇO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ARTIGO 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DE MERITO. SEM CONDENACÃO EM VERBA HONORARIA A TEOR DA SUMULA 512 DO E. STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

2007.61.04.010626-0 - SERGIO DIAS MATINHO X UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA E OUTRO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS) ANTE O EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO NOS TERMOS DO ART. 269 I DO CPC E DENGO A SEGURANÇA PLEITEADA. NAO HA CONDENACÃO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DA SUMULA 105 DO STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI 1060/50 POR SER O IMPETRANTE BENEFICIARIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

2007.61.04.010683-0 - BUNGE ALIMENTOS S/A (ADV. SP120953 VALKIRIA MONTEIRO) X CHEFE SERVIÇO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ARTIGO 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DE MERITO. SEM CONDENACÃO EM VERBA HONORARIA A TEOR DA SUMULA 512 DO E. STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

2007.61.04.010946-6 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL TRANSBRASA TRANSITARIA BRAS ALFANDEGA DE SANTOS - SP EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DO MERITO. INDEVIDOS HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DAS SUMULAS 512 DO STF E 105 STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

2007.61.04.010947-8 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL TRANSBRASA TRANSITARIA BRAS ALFANDEGA DE SANTOS - SP EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DO MERITO. INDEVIDOS HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DAS SUMULAS 512 DO STF E 105 STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

2007.61.04.010948-0 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL TRANSBRASA TRANSITARIA BRAS ALFANDEGA DE SANTOS - SP

EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DO MERITO. INDEVIDOS HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DAS SUMULAS 512 DO STF E 105 STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

2007.61.04.011014-6 - CLARIANT S/A (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X CHEFE SERVICO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS

EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DO MERITO. SEM CONDENACAO EM VERBA HONORARIA A TEOR DA SUMULA 512 DO STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS

2007.61.04.011186-2 - CLARIANT S/A (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X CHEFE SERVICO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DO MERITO. SEM CONDENACAO EM VERBA HONORARIA A TEOR DA SUMULA 512 DO STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS

2007.61.04.011190-4 - DU PONT DO BRASIL S/A (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X CHEFE SERVICO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DO MERITO. SEM CONDENACAO EM VERBA HONORARIA A TEOR DA SUMULA 512 DO STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS

2007.61.04.011222-2 - DU PONT DO BRASIL S/A (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X CHEFE SERVICO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS

EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ARTIGO 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DE MERITO. SEM CONDENACAO EM VERBA HONORARIA A TEOR DA SUMULA 512 DO E. STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL

Expediente Nº 3692

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.04.012175-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010523-7) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP225671 EVERTON LEANDRO FIURST GOM) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo os embargos suspendendo o curso da execução.Intime-se o embargado para impugnação.

2007.61.04.012474-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010594-8) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP139966 FLAVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo os embargos suspendendo o curso da execução.Intime-se o embargado para impugnação.

2007.61.04.012476-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.005230-7) DISEGNO ENGENHARIA E PROJETOS SC LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 dias, traga a embargante aos autos cópia da petição inicial da execução; da certidão de dívida ativa e do depósito garantidor da execução. Após, aguarde-se a manifestação da exequente nos autos principais, onde também despachei nesta data.

2007.61.04.012621-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007402-6) DISEGNO ENGENHARIA E PROJETOS SC LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Aguarde-se a manifestação da exequente nos autos principais, onde também despachei nesta data.

2007.61.04.012624-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010580-8) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP073252 DEMIR TRIUNFO MOREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo os embargos suspendendo o curso da execução. Intime-se o embargado para impugnação.

2007.61.04.012625-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.008431-7) ELISABETH DOTTI CONSOLO (ADV. SP230191 FABIO LUIZ DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 dias, emende a embargante a inicial para atribuir valor à causa, bem como traga aos autos: cópia da petição inicial da execução; da certidão de dívida ativa; do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora, e ainda, cópia da inicial com a emenda para instruir a contrafé. Após, venham conclusos.

2007.61.04.012807-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.010003-7) MARIA TEREZA FERNANDES (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 dias, traga a embargante aos autos a cópia da petição inicial da execução; da certidão de dívida ativa; do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora. Após, venham conclusos.

2007.61.04.012809-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.003506-1) LITORANEA CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP (ADV. SP202944 CÉSAR LUIZ DE LORENZO MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 dias, regularize a embargante sua representação processual, bem como traga aos autos: cópia da petição inicial da execução; da certidão de dívida ativa; do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora, e ainda, cópia da inicial dos embargos para instruir a contrafé. Após, aguarde-se a manifestação da exequente nos autos principais, onde também despachei nesta data.

EXECUCAO FISCAL

88.0201868-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA (ADV. SP038784 JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES)

Fl. 189 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 90 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

88.0202323-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUIZA NEUBER MARTINS) X TIPOGRAFIA SUPER LTDA X NELSON RIBEIRO X MANOEL MENDES MONDIN - ESPOLIO X MARIA FAUSTINA MONDIN X LENY MONDIN DOS SANTOS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X LEIA MENDES MONDIN (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA) X LEDA MENDES MONDIN (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA) X JOSE MONDIN (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA)

Fl. 184 - Defiro. Expeça-se mandado para penhora dos imóveis descritos às fls. 93 e 94. Efetuada esta e restando insuficiente à garantia da dívida, expeça-se Carta Precatória a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Itanhaém/SP para reforço da penhora, que deverá incidir sobre o imóvel descrito às fls. 173/174. Após, dê-se vista à exequente.

88.0203205-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X CURSO DECISAO LTDA E OUTRO (ADV. SP089285 ELOA MAIA PEREIRA STROH)

Fl. 553 - Defiro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Santos solicitando cópia das 5 (cinco) últimas declarações de rendimentos apresentadas pelo co-executado. Após, venham conclusos.

89.0040693-0 - PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE MONGAGUA (ADV. SP132667 ANA PAULA DA SILVA A R FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Fls. 56/57 - Defiro. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, pagar o saldo remanescente, no valor de R\$ 639,63. Após, tornem para apreciação quanto ao levantamento dos valores.

89.0201217-4 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X PAIVA E CIA (ADV. SP030900 SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI)

Diga o exequente em termos de prosseguimento.

89.0203851-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUIZA NEUBER MARTINS) X IDEAL TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA (ADV. SP147333 DANIELLA LAFACE BERKOWITZ)

Fl. 112 verso - Defiro o pedido de vista.

97.0205602-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X TRANSPORTADORA DINVER LTDA (ADV. SP127904 FERNANDA VENEZIANI) X TRANSGAROUPA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

Diga a exequente acerca da certidão de fl. 165.

98.0206655-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X NARA REGINA SANTOS GONCALVES

No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão de fl. 120, onde o Oficial de Justiça informa ter deixado de penhorar o bem indicado por não ter localizado a executada naquele endereço. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2000.61.04.009736-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X WEIMAR PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP156747 ROSALIA LORENZO GOMES URBANO E ADV. SP133083 WILSON RODRIGUES JUNIOR) X WEIMAR DA SILVA SOUZA

Diga a exequente acerca da certidão de fl. 116.

2002.61.04.011303-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SONIA MARIA DE AGUIAR DA SILVA

Fl. 39 - Atualize o exequente o valor do débito inscrito. Após, expeça-se mandado para livre penhora de bens.

2003.61.04.017495-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES) X LUIZ CARLOS AFONSO

Fl. 55 - Defiro, determinando a citação do executado por edital, na forma do artigo 8º, IV da Lei 6830/80.

2004.61.04.012839-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CASAGRANDE VEICULOS LTDA (ADV. SP180745A LUIS CARLOS GOMES DA SILVA) X DARCY FRANCISCO CASAGRANDE X ACACIO MASSON FILHO X MARCO ANTONIO PEREIRA DE ABREU

Fls. 84/128 - No prazo de 05 dias, regularize o peticionário sua representação processual. Após, venham os autos conclusos.

2005.61.04.003506-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X LITORANEA CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP (ADV. SP202944 CÉSAR LUIZ DE LORENZO MARTINS)

Diga a exequente acerca da certidão de fl. 212.

2005.61.04.005230-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DISEGNO ENGENHARIA E PROJETOS SC LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI)

Diga a exequente acerca da penhora efetuada em garantia da dívida.

2005.61.04.012233-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X JESSICA DALVA SILVA

Fl. 21 - Primeiramente remetam-se os autos ao Sedi para retificação do nome da executada, fazendo constar JESSINA em lugar de Jessica. Após, intime-se-a para, no prazo de 05 dias, pagar o valor da dívida, ou indicar bens à penhora, sobre pena de lhe serem penhorados livremente os bens.

2007.61.04.007109-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X BENEDITO ROBERTO RIBEIRO 1 TABELIONATO DE NOTAS E OUTRO (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI)

Fls. 18/19 - Diga a exequente acerca da indicação de bens.

2007.61.04.007402-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DISEGNO ENGENHARIA E PROJETOS SC LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI)

Fl. 46 - No prazo de 05 dias, regularize a peticionária sua representação processual, colacionando aos autos cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa. Após, diga a exequente acerca da penhora efetuada em garantia da execução.

2007.61.04.008431-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ELISABETH DOTTI CONSOLO
Fls. 13/14 - Nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º da Lei 6830/80, providencie a exequente a substituição da CDA para excluir aquela cujo pagamento noticia. Após, venham conclusos.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2003.61.04.009590-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X LUIZ ANTONIO PAOLILO CENDOM (ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI)

Ante a solicitação de fl. 331, expeça-se certidão dos presentes autos, remetendo-a ao Juízo da 11ª Vara Cível desta Comarca informando tratar-se de medida cautelar fiscal, onde os bens pertencentes ao executado, por força da liminar concedida, foram bloqueados. Intime-se a Fazenda Nacional do despacho de fl. 317. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

Expediente Nº 3700

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.04.011282-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.014232-8) HELIO BRIENZA CUNHA (ADV. SP089285 ELOA MAIA PEREIRA STROH) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Fls. 40/41 - Defiro a juntada. Aguarde-se as providências determinadas nos autos principais, onde também despachei nesta data.

2007.61.04.003052-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.000834-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SAO VICENTE - SP

1- Dê-se ciência ao embargante da impugnação (fls. 35/79). 2- Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos.

2007.61.04.012623-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007079-3) TENOURY & MIGUEL LTDA (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 dias, emende a embargante a inicial para atribuir valor à causa, regularize sua representação processual, colacionando aos autos cópia autenticada das peças de fls. 08/12, bem como, traga aos autos: cópia da petição inicial da execução; da certidão de dívida ativa, e cópia da emenda para instruir a contrafé.

2007.61.04.012918-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.006217-6) TAIYO INDUSTRIA DE PESCA S/A E OUTROS (ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 dias, regularize a embargante sua representação processual, colacionando aos autos cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa, bem como traga aos autos: cópia da petição inicial da execução; da certidão de dívida ativa; do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora, e ainda, cópia da inicial dos embargos para instruir a contrafé.

EXECUCAO FISCAL

90.0200520-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X APARECIDA DOS SANTOS NASCIMENTO

Fl. 109 - No prazo de 05 dias, atualize o exequente o valor do débito inscrito. Após, venham conclusos.

98.0201586-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X RIEDS COM DE MAT MEDICO E ODONTOLOGICO LTDA ME (ADV. SP153054 MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X LUIZA MARA CAVALHEIRO E OUTRO (ADV. SP153054 MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA)

Fl. 194 - Defiro. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF solicitando a conversão em Renda do INSS, nos termos da Lei 9703/98, dos valores depositados para estes autos.

98.0201834-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S A (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP103758 ELIANA ALEXANDRE E ADV. SP108138 MARCIA MARIA M LOPES DE MESQUITA ALVES E ADV. SP172338 DOUGLAS NADALINI DA SILVA)

Diga a exequente acerca da Carta Precatória de fls. 341/386.

2000.61.04.000838-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X MARACANA SANTOS HOTEL LTDA (ADV. SP058147 AGENOR ASSIS NETO E ADV. SP047490 RICARDO RIBEIRO DE LUCENA)

Fl. 121 - No prazo de 05 dias, regularize o peticionário sua representação processual colacionando aos autos cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa. Após, diga a exequente.

2000.61.04.002770-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X MARACANA SANTOS HOTEL LTDA (ADV. SP058147 AGENOR ASSIS NETO)

Fl. 102 - No prazo de 05 dias, regularize o peticionário sua representação processual colacionando aos autos cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa. Após, diga a exequente.

2000.61.04.005671-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X MARACANA SANTOS HOTEL LTDA (ADV. SP058147 AGENOR ASSIS NETO)

Fl. 74 - No prazo de 05 dias, regularize o peticionário sua representação processual colacionando aos autos cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa. Após, diga a exequente.

2000.61.04.006891-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X LEVE RAPIDO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP168055 LUIZ FERNANDO MARTINS NUNES) X PAULO BARBOSA X STELA MARIA FASSINA X PAULO BARBOSA JUNIOR X CARLOS ALBERTO BREDARIOL X SANDRA CORREA DA SILVA

Diga a exequente acerca das exceções de pré-executividade de fls. 128/146 e 148/165.

2000.61.04.011554-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP051414 ANGELA MARIA ANDRADE VILA) X DIAGNOSTICOS MEDICINA NUCLEAR LTDA

Fls. 22/23 - No prazo de 10 dias regularize o peticionário sua representação processual. Após, venham os autos para extinção.

2001.61.04.000876-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X CORY IRMAOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (PROCURAD MARCIAL DAMATO LOPES)

Diga a exequente acerca da Carta Precatória de fls. 132/165.

2002.61.04.004809-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X SANTOS FUTEBOL

CLUBE (ADV. SP029375 MARIO MELLO SOARES E ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI)
Fls. 53/54 - Diga a exequente.Fl. 55 - Defiro a juntada.

2002.61.04.004810-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X SANTOS FUTEBOL CLUBE (ADV. SP029375 MARIO MELLO SOARES E ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI)
Fls. 71/72 - Diga a exequente.Fl. 73 - Defiro a juntada.

2002.61.04.009831-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X HOTEL CIBRATEL LTDA
Fl. 119 - Defiro, determinando a citação dos executados por edital, na forma do artigo 8º, IV da lei 6830/80.

2002.61.04.010631-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X GRAFICA BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP135754 CRISNADAI0 BARBOSA DIAS)
Diga a exequente acerca da certidão de fl. 90 e da Carta Precatória de fls. 92/173.

2003.61.04.005737-0 - FAZENDA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE (ADV. SP189567B MORISSON LUIZ RIPARDO PAUXIS E ADV. SP122000 GLAUCIA ANTUNES ALVAREZ E ADV. SP165191 SORAYNE CRISTINA GUIMARÃES DE CAMPOS E ADV. SP199617 CAROLINA DE CÁSSIA VIEIRA E PROCURAD DANIELA RODRIGUES CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)
Fl. 155 - Ante o desarquivamento dos autos, requeira a executada o que de direito no prazo de 10 dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.

2003.61.04.006502-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MERCHANTS COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR (ADV. RJ063280 UMBELINO CORDEIRO DE MORAIS) X FENELON MACHADO NETTO X ABEL DE ALMEIDA RAMOS FILHO
Fls. 134/136 - Diga a exequente.

2003.61.04.007215-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CASA BRANCO CAMBIO E TURISMO LTDA (ADV. SP174199 LEONARDO GOMES PINHEIRO)
Fl. 87 - No prazo de 05 dias, regularize o peticionário sua representação processual, colacionando aos autos cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa.Após, diga a exequente.

2003.61.04.007390-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X ANDREA MARIA ALVES PIRES
Fl. 47 - Ante o desarquivamento dos autos, diga o exequente em termos de prosseguimento no prazo de 10 dias.Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

2003.61.04.008580-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X RENATO BREDARIOL
Ante o teor das informações prestadas pela instituição financeira (fl. 45), DECRETO O SIGILO DOS AUTOS.Diga o exequente, no prazo de 10 dias, em termos de prosseguimento.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2003.61.04.009409-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SANTOS FUTEBOL CLUBE (ADV. SP029375 MARIO MELLO SOARES E ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI)
Fls. 51/52 - Diga a exequente.Fl. 53 - Defiro a juntada.

2003.61.04.017941-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SANTOS FUTEBOL CLUBE (ADV. SP029375 MARIO MELLO SOARES E ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI)
Fls. 40/41 - Diga a exequente.Fl. 42 - Defiro a juntada.

2003.61.04.018320-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SANTOS FUTEBOL CLUBE (ADV. SP029375 MARIO MELLO SOARES E ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI)
Fls. 48/49 - Diga a exequente.Fl. 50 - Defiro a juntada.

2004.61.04.008001-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X TINTAS ELIZA COELHO LTDA (ADV. SP090869 CELIA LUSTOSA GROBMAN) X URANIO BONOLDI JUNIOR X ALEXANDRINA GONCALVES COELHO

Cumpra-se o despacho de fl. 190, inclusive quanto às fls. 192/207.

2004.61.04.008589-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X ITAGAUARE CONSTRUTORA EMPREITEIRA E TERRAPLANAGEM LTDA (ADV. SP208056 ALFREDO RAMOS DA SILVA) X MIGUEL FRANCISCO DE ALMEIDA X KELCIA SEIDEL DE ALMEIDA

Fls. 112/113 - Apreciarei oportunamente. Fls. 128/131 - No prazo de 05 dias, regularize o peticionário sua representação processual, colacionando aos autos cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa. Após, diga a exequente.

2004.61.04.012861-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X MAUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA)

Fl. 64 - No prazo de 05 dias, esclareça a exequente seu pedido, uma vez que este refere-se a extinção por pagamento da dívida, no entanto, nos documentos de fls. 65 e 67, consta que a CDA foi desmembrada em razão da MP 303/06, e nos embargos em apenso a executada afirma estar resgatando a dívida em parcelas. Após, venham conclusos.

2004.61.04.014232-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X HELIO BRIENZA CUNHA (ADV. SP089285 ELOA MAIA PEREIRA STROH)

Fls. 48/49 - Defiro a substituição da certidão de dívida ativa. Intime-se o executado nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei 6830/80.

2005.61.04.011861-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JILDETE DOS SANTOS

Fl. 17 - Defiro. Oficie-se à caixa Econômica Federal - CEF, solicitando a transferência do valor depositado à fl. 14 para a conta indicada pelo exequente. Sem prejuízo, intime-se a executada por carta, com aviso de recebimento, para no prazo de 05 dias, pagar o saldo remanescente, devidamente atualizado.

2007.61.04.002546-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP107554 NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 18 - Diga a exequente.

2007.61.04.003301-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SILVIO MIGUEL NARDELLA

No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da petição de fls. 20/27, na qual o executado pede anistia das anuidades vencidas, em razão de doença grave. PA 1.1 Após, venham conclusos.

2007.61.04.003787-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X POSTO DE SERVICOS CALIFORNIA LTDA EPP

Diga o exequente acerca da satisfação de seu crédito, haja vista o depósito efetuado à fl. 09.

2007.61.04.004456-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X PONTAL DA BARRA CENTRO AUTOMOTIVO E CONV. LTDA. E OUTROS (ADV. SP132069 MARIANGELA CARDENUTO)

Fl. 16 - Diga o exequente.

2007.61.04.011335-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X IMAIPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA (ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR)

Fls. 15/16 - No prazo de 05 dias, regularize o peticionário sua representação processual colacionando aos autos cópia autenticada das peças de fls. 17/23. Após, diga a exequente.

Expediente Nº 3746

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.004810-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0203088-1) SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS SAO VICENTE GUARUJA E CUBATAO (ADV. SP176214 LUIZ CARLOS KUN MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B. MATEOS)

Às fls. 58/59, pleiteia o autor a devolução de prazo para manifestação quanto ao despacho de fls. 31/32, alegando que os autos não estavam disponíveis para carga em razão de regularização do registro da decisão prolatada. Com efeito, compulsando os autos verifico que a decisão de fls. 31/32 foi publicada no DOE. em 20.07.2007, sendo que foi certificado o registro da referida decisão em 01.08.2007 (fls. 33), o que demonstra que os autos encontravam-se em gabinete para a efetiva regularização. Assim, defiro a devolução do prazo ao autor, conforme requerido às fls. 58/59.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.04.007499-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.017362-0) M R GASPAR AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA BARONTI)

Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Traslade-se para o executivo fiscal de nº 2003.61.04.017362-0, cópia desta sentença, bem como para estes autos, cópia de fls. 71 e 77, do apenso. Após o trânsito em julgado, desansem-se estes e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.04.009393-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.009796-3) ATENEU SANTISTA LTDA (ADV. SP045324 PAULO BARBOSA CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação, expressado às fls. 23/24 e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Inexiste sucumbência. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2003.61.04.009796-3. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, desansem-se estes e arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.04.010183-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.005097-9) AUTO PECAS GATTO LTDA (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Isto posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução Fiscal para decretar a prescrição das parcelas referentes aos períodos-ano base/exercício de 01.01.1999, 01.04.1999, 01.07.1999, 01/10/1999, 01/01/2000 e 01.04.2000, referentes ao Imposto e Contribuição sobre o lucro presumido, cujos valores deverão ser excluídos das Certidões de Dívidas Ativas, devendo a execução prosseguir com relação aos períodos remanescentes. Em vista da sucumbência recíproca, reduzo para 10% o encargo legal previsto no art. 57, parágrafo 2º, da Lei 8383/91. Não há custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso. Após o trânsito em julgado, arquite-se o feito com baixa na distribuição. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.04.004568-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.011536-2) ANTONIO MARCELO DA SILVA (ADV. SP104974 ANDRE MAZZEO NETO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ)

Isto posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução para o fim de decretar a nulidade da CDA assim como a extinção da ação de execução fiscal n. 2004.61.04.011536-2. Em consequência, declaro insubsistente a penhora de fls. 32, dos autos principais. Condeno o embargado no pagamento da verba honorária no percentual de 10% sobre o valor da causa, atualizado. Não há custas ou despesas processuais para reembolso ao embargante. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.04.005352-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.000198-5) UNIAO FEDERAL (ADV. SP198891 ELIANA MARIA VASCONCELLOS LIMA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP

Isto posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos à Execução Fiscal. Condeno a Embargante no pagamento ao Embargado da verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado monetariamente desde a propositura desta ação. Traslade-se cópia desta sentença aos autos do executivo fiscal nº

2006.61.04.000198-5 em apenso. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.04.009896-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.001765-7) RETIFICA BARTEL LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Regularize-se a numeração dos autos. Em seguida, desentranhe-se a petição inicial dos presentes embargos, bem como os documentos que a acompanham e, ainda, a petição apresentada em 05/10/2007, trasladando-as para os autos n. 2003.61.04.007273-5, mediante substituição por fotocópias. Por fim, traslade-se cópia desta sentença para os autos dos embargos à execução em apenso (n. 2003.61.04.007273-5). Sem condenação em honorários ou custas. P. R. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

90.0202415-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0200451-1) HOTEL PAULISTA S/C LTDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, trasladando para os principais cópia da decisão proferida por aquela Corte. Requeira a embargante o que de direito no prazo de 05 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.000096-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.006054-6) JOSE MARTINHO GOMES E OUTRO (ADV. SP130140 ADRIANA MARIA FONTES DE P MORENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Traslade-se para o executivo fiscal de nº 2002.61.04.006054-6, cópia desta sentença. Após o trânsito em julgado, desapensem-se estes e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

95.0208869-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X JOEL VALGAS MONTEIRO (ADV. SP160691 ANTONIO CARLOS BISPO DE ALMEIDA)

176) e, ainda, que demonstrou já ter sofrido de câncer (fls. 178/183), revela-se excessivamente gravosa a manutenção do bloqueio, visto que os recursos são destinados a sua própria subsistência. A alegação da Fazenda Nacional (fl. 209) no sentido de que é necessária a realização de perícia nos documentos constitutivos da empresa para se saber se houve efetivamente fraude em sua constituição, como sustenta o executado, não constitui motivo suficiente para que se mantenha a constrição. Tratando-se de recursos originários de empréstimo pessoal contratado por pessoa que recebe apenas benefício previdenciário em valor mínimo (fl. 177), revela-se necessária a liberação da quantia bloqueada. Importa salientar que não se trata de recursos capitalizados em conta poupança, mas apenas de conta corrente que mantém automaticamente em poupança os valores a vista não utilizados. Isso posto, determino a liberação total do bloqueio efetuado, sem prejuízo da realização das diligências ordenadas à fl. 224. Intimem-se.

96.0201036-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X SANLETRIC COMERCIAL ELETRICA E INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP198432 FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X ALI MAHMOUD MOUJIR E OUTRO (ADV. SP035939 RONALD NOGUEIRA) X ALI MAHMOUD MOUJIR (ADV. SP165732 THIAGO BELLEGARDE PATTI DE SOUZA VARELLA) X SAMIA IBRAHIM

Defiro os benefícios da justiça gratuita à vista da requerido à fl. 281. Anote-se. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EXECUÇÃO FISCAL. PRECLUSÃO. AFASTAMENTO. 1. O benefício da justiça gratuita poderá ser deferido em qualquer fase processual, mesmo em execução. Precedentes. 2. Agravo regimental provido. Recurso especial provido. (STJ; AgRg no Ag 523185/RJ; 2ªT; DJ 31.05.2004 p. 269; Min. CASTRO MEIRA). Intimem-se.

96.0207826-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0207174-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL) X MARACANA SANTOS HOTEL LTDA (ADV. SP058147 AGENOR ASSIS NETO)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código e, por conseqüência, declaro insubsistente a penhora realizada nos autos, às fls. 19/21. Custas ex lege. Oficie-se à Telesp, comunicando o teor desta decisão. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo,

dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

97.0201453-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0207174-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL) X MARACANA SANTOS HOTEL LTDA (ADV. SP058147 AGENOR ASSIS NETO) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2000.61.04.011700-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X ANTONIO CARLOS SAMPAIO CUNHA (ADV. SP014749 FARID CHAHAD)

Fls. 103/104. Preliminarmente, apresente o executado o extrato de movimentação bancária dos últimos 60 (sessenta) dias, referente à conta corrente apontada às fls. 105.Após, tornem.Int.Despacho de fl. 107:Chamo o feito à ordem para, complementando o despacho de fl. 106, determinar que o executado providencie também a regularização de sua representação processual.Após, tornem.

2002.61.04.000830-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X D.P.B. TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP086216 WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X LUIZ DE FREITAS FILHO E OUTRO (ADV. SP132931 FABIO RIBEIRO DIB) X JOAO ALBERTO DA SILVA PASSOS - ESPOLIO

Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oferecida por Julio da Silva Passos. .pa 1.0 Prossiga-se na execução conforme requerido pelo INSS no item 3 à fl. 322, ou seja, com o integral cumprimento da decisão de fl. 300, o que deverá ser realizado com urgência. Intimem-se.

2003.61.04.010485-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X REGINALDO RIBEIRO (ADV. SP233320 DÉBORA DE MELLO GODOY)

Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oferecida por Ana Maria Frischeisen Ribeiro.Defiro a gratuidade da Justiça. Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 32, expedindo-se mandado de penhora no rosto dos autos do inventário, conforme requerido pela Fazenda Nacional. Após a devolução do mandado, tornem conclusos para apreciação do pedido de redirecionamento em face da herdeira Raquel Frischeisen Ribeiro. Intime-se.

2003.61.04.012785-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PAULISTA CONTAINERS MARITIMOS LTDA (ADV. SP069783 WALTER RODRIGUES)

Isso posto, dou por prejudicada a apreciação do requerimento de fl. 451, indefiro o pedido de suspensão do feito executivo formulado pela executada, recebido como exceção de pré-executividade, e determino o prosseguimento da execução.Em consequência, expeça-se mandado de penhora tendo por objeto os créditos mencionados pela Fazenda Nacional à fl. 457, observando a Secretaria que o valor do débito abrange a CDA que dá suporte à execução fiscal apensa (2005.61.04.009890-3). Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2003.61.04.017964-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X SILVIO ROQUE DE SOUZA LOUBEH (ADV. SP080716 RICARDO LUIS BERTOLOTTI FERREIRA E ADV. SP168155 MAYRA DAS NEVES MOTTA)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2004.61.04.013898-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X RICARDO RUTIGLIANO ROQUE

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2005.61.04.009894-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AILSON PEDRO DE MELO (ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ)

SENTENÇA PROFERIDA EM 18/05/2007: Tendo em vista a manifestação do(a) exequente (fl. 88 vº), JULGO EXTINTO o

presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Considerando haver se caracterizado o ajuizamento indevido desta execução fiscal em vista do cancelamento do débito advindo dos procedimentos administrativos instaurados pelo executado anteriormente ao ajuizamento desta ação, condeno a Exequente ao pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais), devidamente atualizado na forma do Provimento nº 64/2005 da CGJF, a título de honorários advocatícios. .PA 2.0 Custas ex lege.; .PA 2.0 Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I

2005.61.04.011846-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARA FENANDA CHIARI PIRES

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2006.61.04.010267-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X WAGNER DE OLIVEIRA

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2006.61.04.010584-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DANIELA BANKS ESTEVES GIOVELLI

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2007.61.04.004437-0 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE ALAGOAS X AGUINALDO LUIZ MARQUES

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2007.61.04.007472-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X A.C.S. CAFE COMERCIO EXTERIOR E ASSESSORIA ADUANEIRA LT

DESPACHO DE FLS. 30: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 31: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.04.008794-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RUI CALCADOS E BOLSAS LTDA

DESPACHO DE FLS. 204: Fls. 189/203 - No tocante às CDAs relacionadas às fls. 02, com exceção da CDA. nº 80.7.03.016884-64, defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, decorridos os quais a exequente deverá manifestar-se.Com relação à CDA nº. 80.7.03.016884-64, segue sentença em separado.TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 205: Tendo em vista a manifestação do(a) exequente (fls. 189/203), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80.Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.04.008986-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X RAIMUNDO NONATO DE SOUZA

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2007.61.04.014308-5 - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGIRIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Vistos em plantão judiciário. Diante do teor da decisão de fls. 57/59, que reconheceu, EM FEITO DIVERSO, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário inscrito em Dívida Ativa da União sob o nº 80407003500-15 e determinou que a Fazenda Nacional abstenha-se de considerá-lo como fator impeditivo à emissão de Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa, afiguram-se ausentes as hipóteses excepcionais do artigo 461 do Prov. GOG n° 64/05. Remetam-se os autos ao juízo competente no primeiro dia útil seguinte ao término do plantão para as providências cabíveis. Cumpra-se.

Expediente Nº 3824

EXECUCAO FISCAL

2007.61.04.003257-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LEVY ALVES DA INVENCAO

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.04.003786-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X S A J SANTOS PRESENTES LTDA (ADV. SP057128 RICARDO LOPES FILHO)

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.04.004170-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ELI DE SOUZA ORFEI

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.04.004195-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO RICARDO AFONSO NUNES

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.04.004199-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA CONSTANCA FREITAS DE PAULA

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.04.004371-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANA CRISTINA JOB DE CAMARGO

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.04.004929-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X THALES ROBIN SILVA

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

Expediente Nº 3825

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.04.009044-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NACIM MUSSA GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X NACIM GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X FABIO GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X FERNANDO GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA)

Fica ciente a defesa da designação de audiência de testemunha de defesa, aos 04 de março de 2008 às 16:00 horas, no Juízo Deprecado da 1ª Vara Federal de Piracicaba/SP.

2007.61.04.010253-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANA CORDEIRO XAVIER (ADV. SP243447 EMILIO CESAR PUIME SILVA)

Fica ciente o defensor supracitado da expedição de cartas precatórias para oitiva das testemunhas de acusação, nas comarcas de Juquiá/SP e de Registro/SP.

INQUERITO POLICIAL

2004.61.04.013091-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP203992 RONALDO CÂNDIDO SOARES)

Fl. 153: Defiro a vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Expediente Nº 2614

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.04.007593-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ HENRIQUE MARI E OUTRO (ADV. SP162197 MOHAMAD ALE HASAN MAHMOUD E ADV. SP067277 DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO E ADV. SP222354 MORONI MORGADO MENDES COSTA) X GILNEY OLIVA NOVAES X CARLOS ANTONIO FIORINI

Autos n. 1999.61.04.007593-7 Verifico que a carta precatória expedida ao Juiz de Direito da Comarca de Jundiá, juntada as fls. 845/862 não foi cumprida, devido à ausência de recolhimento de custas judiciais por parte da defesa. Tendo sido intimada, a defesa declarou que o depoimento da testemunha de defesa Milton Figueiredo Junior é imprescindível. Assim, desentranhe-se a referida carta precatória (fls. 845/862), para integral cumprimento, isento de custas, esclarecendo que nesta fase processual não existe pagamento de preparo ou custas judiciais na ação penal e que a carta precatória foi devidamente instruída com as peças do processo. Certifique-se o desentranhamento e instrua-se o ofício com as cópias da contra fé e deste despacho.

1999.61.04.009442-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JURANDIR BERNARDO VESSOSA (ADV. SP175642 JOSÉ ROBERTO CASTANHEIRA CAMARGO E ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO E ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X AFONSO BERNARDO VESSOSA X EDSON JORGE NUNES

Defiro a r. cota ministerial de fl. 291. Expeça-se nova carta precatória de Sorocaba à Uma das Varas Criminais da Subseção Judiciária de Sorocaba, nos termos da determinação de fl. 260, intimando o acusado JURANDIR BERNARDO VESSOSA para que, acompanhado de seu defensor, se manifeste acerca da proposta de suspensão (fls. 256/258), devendo ser intimado nos endereços fornecidos a fl. 287. Instrua-se com as cópias necessárias. FOI EXPEDIDA CARTA PRECATORIA A UMA DAS VARAS CRIMINAIS DE SOROCABA-SP PARA INTIMAR O ACUSADO JURANDIR BERNARDO VESSOSA

2002.61.04.002356-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ARAI DA SILVA SOARES (ADV. SP251286 GILBERTO DOMINGUES NOVAIS) X ALAIDE COSTA MELO X ADVALDO GOMES (ADV. SP205457 MARIA SUELI BERLANGA)

Autos n. 2002.61.04.002356-2 Fls. 311 e 328: Anote-se. Intime-se, via imprensa oficial, a defesa do réu ADVALDO GOMES, para apresentação da Defesa Prévia, no prazo legal. Sem prejuízo, depreque-se ao Juízo da Comarca de Penápolis/SP, a citação e

realização de interrogatório do réu ALAÍDE COSTA MELO, considerando o endereço de fls. 296 verso e 309.

HABEAS CORPUS

2007.61.81.014831-2 - PAOLO MINUTO (ADV. SP176070 JORGE LUIZ ALVES) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SANTOS - SP

Em face do exposto, denego a ordem de habeas corpus. Isento de custas, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 8.289/96. Ciência ao Ministério Público Federal. À SEDI para alteração do campo assunto, devendo constar, diante da não existência de assunto previamente cadastrado acerca do Estatuto do Estrangeiro, o assunto 7224 - impetração de habeas corpus-assunto não informado. P.R.I.C.

Expediente Nº 2615

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

94.0205665-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIMIR GOMES SOARES (ADV. SP083269 EUDES VIEIRA JUNIOR E ADV. SP096265 JOAO BATISTA RANGEL)

Autos nº 94.0205665-3: Sentença de fls. 325/327: (...) Em face do exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado, com relação aos fatos narrados na denúncia, com fundamento no art. 107, IV, primeira figura, do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Por conseqüência, insubsistentes as ordens de prisão anteriormente expedidas. Oficie-se, comunicando. Com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Santos, 12 de abril de 2007.

2003.61.04.000992-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDREA DI GREGORIO X VINCENZO DI GREGORIO NETO (ADV. SP038606 NELSON BARROS RODRIGUES E ADV. SP164928 ELIAS ANTONIO JACOB E ADV. SP230266 SYLVIO GUERRA JUNIOR) X GUISEPPE GERALDO GUSTAVO DI GREGORIO

Autos nº 2003.61.04.000992-2: Vista à defesa nos termos do artigo 499 do CPP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. **ARLENE BRAGUINI CANTOIA** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1554

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.14.007164-4 - SERGIO GHERCOV - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Designo o dia 26/03/2008, às 15:30 horas, para realização de nova audiência para conciliação, conforme requerido às fls. 475. Expeçam-se mandados para intimação das partes. Int.

2001.61.14.000429-9 - VALDEMIR GABRIEL COELHO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2001.61.14.002502-3 - EURLI FURTADO DE MIRANDA (ADV. SP096800 MARIA MARTA ALVARES MACEDO E ADV. SP093499E ANTONIO CELSO ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

Fl. 255 - Concedo ao co-réu (BANCO ITAÚ) o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Int.

2002.61.14.000145-0 - JOSIAS ALVES BOAVENTURA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intime-se pessoalmente a parte autora acerca da perícia médica designada para o dia 15/02/2008, às 10:00 horas, no consultório do Sr. Perito, localizado à Rua Madame Curie, 146 - Jd. São Luís - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SPInt.

2002.61.14.004036-3 - SOLANGE APARECIDA GERBELLI (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2003.61.14.004367-8 - JOAO SOARES MARTINS FILHO E OUTRO (ADV. SP144706 MONICA SILMARA CARVALHO E ADV. SP154522 RUY FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Converto o julgamento em diligência.Independentemente do fornecimento no tempo e modo devidos de extratos, se há dúvida ou contestação quanto à correção dos lançamentos ou saques efetuados em sua conta bancária, há interesse processual na ação de prestação de contas (RESP 175569/SC, AGA 513747/RS, entre outros).Superada esta questão, em razão das contas apresentadas pela ré (fls.71/100) consistirem basicamente nos mesmos extratos já juntados pelos autores em sua inicial (fls.27/40), entendo desnecessária a abertura do prazo prevista no art.915, 1º, do CPC, devendo o processo se desenvolver nos seus ultiores termos.Nesse sentido, considerando a hipossuficiência do autor correntista em face da instituição financeira, bem como o fato das relações bancárias estarem sujeitas as regras da Lei 8.078/90 - CDC (Súmula 297 do E.STJ), inverte o ônus da prova, nos termos do art.6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.Assim, com vistas a evitar futura alegação de nulidade, fruto da surpresa quanto a presente inversão e a impossibilidade de produção suficiente de provas, concedo a ré - CEF prazo de 30 (trinta) dias para apresentar as provas que entender cabíveis a demonstrar a sua ausência de culpa quanto aos saques efetuados na conta bancária dos autores.Superado tal prazo e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2003.61.14.007479-1 - ALBERTO DINARDI PACCINI E OUTROS (ADV. SP162971 ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO E ADV. SP177739 VALÉRIA BRUXINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X FGS ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA X CESARIO GEBRAM SOUBIHE X BEATRIZ HELENA SOUBIHE (ADV. SP010351 OSWALDO CHADE E ADV. SP146774 MARCELO DELMANTO BOUCHABKI)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

2003.61.14.008373-1 - CELIDA GIARETA TEIXEIRA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 139/141 - Aguarde-se resposta por 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo, reitere-se o ofício expedido à fl. 135, encaminhando-se ao endereço fornecido à fl. 141.Int.

2004.61.14.001120-7 - JOSE PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP140770 MARILENE ROSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 64/66 - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Sem prejuízo, dê-se ciência ao perito judicial acerca do cancelamento da perícia marcada para 14/01/2008.Int.

2004.61.14.004054-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.001994-2) ELEVADORES OTIS LTDA (ADV. SP066331 JOAO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

Preliminarmente, verifico que a guia juntada à fl. 231 não pertence a estes autos, portanto, providencie a Secretaria o desentranhamento da mesma para juntada nos autos de nº 2004.61.14.004188-1.Concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 258.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.14.004994-6 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X RAIMUNDO SEVERO MARRA E OUTRO (ADV. SP103757 ARIIVALDO FRANCELINO RIBEIRO)

Fl. 173 - Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido.Int.

2004.61.14.005268-4 - DORACY JORENTE ANTONIO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 73/74 - Manifeste-se o réu.Fls. 97 - Manifestem-se as partes.Int.

2004.61.14.006980-5 - AUTO POSTO PLANALTO LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP250984 VANESSA CORREA BALAN FORTUNATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 634/653.Após manifestação das partes, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito judicial, Sr. Roberval Ramos Mascarenhas, conforme requerido à fl. 633.Int.

2004.61.14.007272-5 - MARIA APARECIDA LEITE (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Converto o julgamento em diligência.Defiro o pedido de complementação da perícia realizada, devendo a parte autora submeter-se a novo exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado, de forma que o Sr. Perito deverá prestar novos esclarecimentos, respondendo às indagações de fls. 70 e 112/113.Intime-se.

2004.61.14.007973-2 - ADEMIR SOUZA DE FREITAS (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP158849 PAULO EDUARDO ACERBI)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2005.61.14.000086-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.008181-7) SONIA REGINA LOPES (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo o dia 12/03/2008, às 14:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.Saliento que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, conforme informado às fls. 149.Int.

2005.61.14.000789-0 - MARIA ISABEL ORSOLAN BARBOZA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2005.61.14.003587-3 - ROSANGELA LEONILDA ANTONIO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X LUANA CANAA DE LEONILDA SANTOS

Defiro a produção de prova oral.Apresente a parte autora o rol das testemunhas cuja oitiva pretende, nos termos do art. 407 do CPC.

2005.61.14.004424-2 - NOEMIA MARIA GONCALVES (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 67, 69, 71/76, 78, 83 - Manifestem-se as partes.Int.

2005.61.14.004798-0 - CLEUSA GRANADO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Preliminarmente, o patrono da autora deverá fornecer o atestado de óbito da mesma.Após, manifeste-se o INSS.Int.

2006.61.14.000030-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ROBERTO KELLER (ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO)

Fls. 38/39: Indefiro in limine a denúncia a lide, já que a situação tratada nos autos não encontra respaldo em quaisquer das hipóteses previstas no art. 70 do Código de Processo Civil.Fls. 52: defiro a produção de prova pericial contábil.Nomeio como perito o Sr. ROBERVAL RAMOS MASCARENHAS, inscrito no CRC 117966-SP, com escritório na Rua Dr. Bittencourt Rodrigues nº 88 - 10º andar - conjunto 1001- São Paulo - SP, que deverá ser intimado para apresentar a estimativa do valor de seus honorários periciais definitivos.Intimem-se.

2006.61.14.001613-5 - JOSE DEOCLIDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA

FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2006.61.14.001662-7 - ISAURA LAURA LOPES DA COSTA (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2006.61.14.001700-0 - FRANCISCO ALVES BRILHANTE (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2006.61.14.002492-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.005430-2) DANIEL INACIO DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 131 - Dê-se ciência às partes.Int.

2006.61.14.004064-2 - RAIMUNDA MARIA DA SILVA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Preliminarmente, manifeste-se a parte autora acerca da informação de fls. 47/48, juntando comprovante de residência.Int.

2006.61.14.004357-6 - MARIA APARECIDA DOURADO DAMASCENO (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP084429 NORIVAL EUGENIO DE TOLEDO) X FELIX DE NOLE DAMASCENO JUNIOR

Fls. 68/69 - Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2006.61.14.005884-1 - CELIO CORREA DA SILVA (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Determino a produção de prova oral para comprovação do período laborado como rurícola.Para tanto, forneça o autor o rol das testemunhas, cuja oitiva se pretende.Int.

2006.61.14.006103-7 - DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA. (ADV. SP034128 ELIANA ALONSO MOYSES E ADV. SP147502 ANDREA DA ROCHA SALVIATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

Fls. 1778/1781 - Mantenho a decisão de fls. 1765. Anote-se a existência de Agravo Retido.Fls. 1784/2460 - Manifestem-se as partes.Após, intime-se o perito nomeado à fl.1765 a apresentar a estimativa de honorários.Int.

2006.61.14.006320-4 - MARIA DO SOCORRO MEDEIROS NUNES E OUTROS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo o dia 26/03/2008, às 14:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.Saliento que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação, conforme noticiado às fls. 48.Int.

2006.61.14.006384-8 - GILBERTO LUIZ NASCIMENTO (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se pessoalmente a parte autora acerca da perícia médica designada para o dia 15/02/2008, às 10:10 horas, no consultório do Sr. Perito, localizado à Rua Madame Curie, 146 - Jd. São Luís - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SPInt.

2006.61.83.003023-5 - SIZEFREDO FERREIRA SERTAO (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos.Manifeste-se o autor sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se

pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2006.61.83.004448-9 - FRANCISCO OSORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2006.61.83.005233-4 - VALTER YASUO MATSUMOTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 137/178 - Manifestem-se as partes. Int.

2007.61.14.000270-0 - ANTONIO TARDOCHI (ADV. SP223165 PAULO EDUARDO AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 195 - Manifeste-se a parte autora acerca da manifestação do réu. Int.

2007.61.14.000377-7 - MILTON DOMICIANO DE CASTRO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 69/73: Indefiro a tutela antecipada vez que nada nos autos, até o momento, comprova a alegada dependência econômica do autor. Sem prejuízo, defiro a prova oral requerida pela parte autora. Designo o dia 13/03/2008, às 14:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

2007.61.14.000563-4 - ROSIVALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo o dia 12/03/2008, às 15:10 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Saliento que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, conforme informado às fls. 52. Int.

2007.61.14.000703-5 - FRANCISCO DIAS CORREIA E OUTRO (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova oral. Para tanto, forneçam os autores o rol das testemunhas, cuja oitiva se pretende. Int.

2007.61.14.001165-8 - JOSE CARLOS MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP063561 CIRO BELORTI DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, o advogado peticionário de fls. 35/36 deverá subscrever a mesma, em 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento. Int.

2007.61.14.001339-4 - RONALDO CESAR BERETA E OUTRO (ADV. SP251762 PRISCILLA DA SILVA BUENO E ADV. SP246820 SABRINA RAMOS PERES E ADV. SP085913 WALDIR DORVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. - Republique-se o despacho de fls. 251, conforme requerido. Fls. 251 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.001884-7 - SAMUEL ALVES FRANCISCO (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 48/102 - Manifeste-se o autor. Int.

2007.61.14.002508-6 - DURVAL VITOR DE LIMA (ADV. SP253150 FELIPE BALLARIN FERRAIOLI E ADV. SP254183 FABIO PERRONI LEOPOLDO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado. 2) Aprovo os quesitos formulados pela autora. No prazo de 05 (cinco)

dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.002806-3 - MARIA MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP129628B RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. 116/153 - Manifestem-se as partes.Int.

2007.61.14.002947-0 - MAURO DA SILVA PINTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. - Manifestem-se as partes.Int.

2007.61.14.003281-9 - SILVAN BATISTA (ADV. SP233039 TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado.2) O autor poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.003681-3 - LOURIVAL SANTOS PACHECO (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado.2) Aprovo os quesitos formulados pela autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual?

6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.003682-5 - ADAIR CALIXTO SANTIAGO (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado. 2) Aprovo os quesitos formulados pela autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos. 3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC. 5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.003697-7 - COSMINHA SOUZA DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Fls. 118/122 - Manifeste-se a autora. 2) Oficie-se ao INSS, solicitando-se cópia integral do processo administrativo nºs 517.055.662-0, referente à autora. 3) Oficie-se à SOCIEDADE EDUCACIONAL DO GRANDE ABC S/C LTDA., conforme requerido às fls. 115, 3º tópico. 4) Somente com a resposta do item anterior, determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado. 5) Aprovo os quesitos formulados pela autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos. 6) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 7) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC. 8) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.003732-5 - MANOEL GONZAGA FREIRE (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Oficie-se à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para que elabora estudo social. 2) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado. 3) Aprovo os quesitos formulados pela autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos. 4) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 5) Os pareceres dos

assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC.6) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.7) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.003767-2 - ADOLF KARL HEINRICH WEISSENBORN (ADV. SP184555 RICARDO RETT E ADV. SP204076 SIMONI FUNCHAL DO NASCIMENTO DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a ré - CEF.Int.

2007.61.14.003827-5 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cuida-se de Reconvencão oferecida pela CEF nos autos de ação que lhe é movida com a finalidade de haver índices de correção monetária expurgados de conta(s) de FGTS de titularidade do(s) Autor(es). Alega a Ré-Reconvinte que, por haver(em) o(s) Autor(es) alegado na inicial ser correta a aplicação do IPC equivalente a 10,14% no mês de fevereiro de 1989, tem direito à devolução das quantias creditadas à maior sobre aquele mês, pois, na verdade, utilizou-se do percentual de 18,35%, superior, portanto, ao entendido correto pela parte autora. Subsidiariamente, pugna seja(m) o(s) Autor(es) declarado(s) carecedor(es) de ação quanto ao mês de fevereiro de 1989, por falta de interesse de agir. DECIDO. A Reconvencão apresentada pela CEF não reúne condições de prosseguimento, por não retratar efetiva pretensão da empresa pública federal face ao(s) autor(es) reconvinde(s), mas mera busca condicionada de receber, em devolução, quantias eventualmente superiores às que deveria creditar na(s) conta(s) de FGTS do(s) autor(es) caso adotada a tese exposta na inicial que, no entanto, ela mesma diz ser descabida, o que não se coaduna com o sistema processual vigente. Com efeito, se a CEF entendeu devido o percentual de 18,35% no mês de fevereiro de 1989 e efetivamente creditou o valor correspondente nas contas de FGTS à época em manutenção, não lhe seria lícito basear-se na equivocada argumentação da parte autora, sobre ser devido, na verdade, o percentual de 10,14%, como justificativa para haver em devolução os valores excedentes. É de se perguntar: caso inexistisse a presente ação, seria lícito à CEF ajuizar ação em face dos Autor(es) para cobrar o que ora pretende em sede de reconvencão? A resposta é, evidentemente, negativa, pois, na verdade, nada justifica a idéia de que o percentual correto seria 10,14%, como a própria CEF assevera. Note-se que a questão se resolve em termos de falta de interesse de agir de parte do(s) Autor(es), nada dizendo com o direito da CEF de pleitear devoluções em sede de reconvencão, devendo eventual carência de ação ser dirimida quando do julgamento do pedido formulado na inicial. Posto isso, indefiro, in limine, a reconvencão. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.003828-7 - AVANACI MARTINS LOPES (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Intime-se.

2007.61.14.003895-0 - MATHILDE FERNANDEZ DA SILVA (ADV. SP083426 ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Intime-se.

2007.61.14.003903-6 - INEZ SILVERIO CHAGAS (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado.2) Aprovo os quesitos formulados pela autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexo entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.003961-9 - ALEXANDRE BATTISTINI (ADV. SP094298 MAURA RITA BATISTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação.Intime-se.

2007.61.14.003989-9 - MARIA ELISA HILKNER VENEGAS E OUTRO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a ré - CEF.Int.

2007.61.14.004006-3 - HILDA MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.004022-1 - LUIZ ARMANDO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP186764 PAULO ROBERTO MEGIATO ANDREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a ré - CEF.Int.

2007.61.14.004023-3 - JOSE FERNANDES ROSA GUSMAO (ADV. SP149772 DALCIR CAPELL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a ré - CEF.Int.

2007.61.14.004067-1 - ARMANDO ZAMPIERI - ESPOLIO (ADV. SP184137 LILIAN DA SILVA BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação.Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do assunto, quanto aos índices requeridos.Intime-se.

2007.61.14.004147-0 - WADI CORTAT TABET E OUTROS (ADV. SP224441 LAILA SANT'ANA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.004153-5 - WILSON IOSHIO KOMATSU (ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação.Intime-se.

2007.61.14.004154-7 - LUIZ CARLOS HATSUO CHISHIMA (ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação.Intime-se.

2007.61.14.004157-2 - MANOEL MARTINS APOLINARIO (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE E ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se o autor.Int.

2007.61.14.004160-2 - CARLA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação.Intime-se.

2007.61.14.004281-3 - MARIA APARECIDA CAMARGO RUI (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPi E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação.Intime-se.

2007.61.14.004299-0 - ELISA DE SOUZA CADROBBI (ADV. SP244198 MARIA ELIANE MARQUES DE SOUZA RAMALHO E ADV. SP230736 FERNANDO MOREIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação.Intime-se.

2007.61.14.004332-5 - MANOEL HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP228750 REINALDO DE SOUZA LUIZ E ADV. SP202473 PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a CEF.Int.

2007.61.14.004479-2 - FOTINI HATZISTYLIS (ADV. SP205658 VALERIA LUCIA DE CARVALHO SANTOS E ADV. SP238155 MAICON PITER GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação.Intime-se.

2007.61.14.004568-1 - MAURILIO ALVES DIAS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação.Intime-se.

2007.61.14.004569-3 - MANOEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação.Intime-se.

2007.61.14.004570-0 - MARIA DINA DA SILVA (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação.Intime-se.

2007.61.14.004573-5 - VICENCIA MARTINS DA SILVA PEREIRA (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação.Intime-se.

2007.61.14.004594-2 - JOAO VALENCA DA SILVA (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação.Intime-se.

2007.61.14.004650-8 - JOSE SOUZA DE LEMOS (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado.2) Aprovo os quesitos formulados pela autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.004687-9 - PEDRO FRANCISCO DE GOIS (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO E ADV. SP161765 RUTE REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado.2) Aprovo os quesitos formulados pela autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as

condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.004777-0 - NICOLINA COSTA THIAGO (ADV. SP205321 NORMA DOS SANTOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. - Manifeste-se o INSS. Defiro a produção de prova oral, conforme requerido pela parte autora. Designo o dia 12/03/2008, às 16:00 horas, para audiência de oitiva da testemunha arrolada às fls. 481. Depreque-se a oitiva das testemunhas domiciliadas em outra Subseção Judiciária. Int.

2007.61.14.005041-0 - CARLOS ALBERTO TAVARES DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Fls. 146/148 - Manifeste-se o autor. 2) Oficie-se ao INSS, solicitando-se cópia integral dos processos administrativos nºs 505.464.094-7 e 560.108.446-3, referentes ao autor. 3) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado. 4) Aprovo os quesitos formulados pela autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos. 5) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 6) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC. 7) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.005062-7 - MARIA JOSE DE MELO MACEDO (ADV. SP120570 ANA LUCIA JANNETTA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.005090-1 - CLOTILDE NUNES DE SOUZA (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado. 2) Aprovo os quesitos formulados pela autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos. 3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC. 5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de

outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.005188-7 - CARLOS ROBERTO ROSSI (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.005235-1 - EDWIGES SOLAZZI GODOY (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado. 2) Aprovo os quesitos formulados pela autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos. 3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC. 5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.005300-8 - GLEICE DE PAULA MALAGUETA (ADV. SP211790 JULIANA COSTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. - Manifestem-se as partes. Int.

2007.61.14.005742-7 - MARIA CONCEICAO LUIZ ANTONIO PACHECO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO MORASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.005864-0 - WILSON ROBERTO FANTOZZI SANTOS E OUTRO (ADV. SP189800 GRAZIELA CRISTINA MAROTTI E ADV. SP225974 MARIA AMÉLIA DO CARMO BUONFIGLIO) X EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORM DA PREVIDENCIA SOCIAL-DATAPREV X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.005944-8 - LUIS CARLOS DE JESUS MENEZES (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.006053-0 - PAULO SANDRIM E OUTRO (ADV. SP137500 ANGELO JOSE MORENO) X CAIXA ECONOMICA

Preliminarmente, providencie o procurador da ré - CEF a assinatura da contestação juntada às fls. 72/80.Int.

2007.61.14.006138-8 - JACIRA ANUNCIACAO GAGLIARDI (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.006287-3 - ALBERTO MARTINATTI (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.006288-5 - ANTONIO MATHIAS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cuida-se de Reconvenção oferecida pela CEF nos autos de ação que lhe é movida com a finalidade de haver índices de correção monetária expurgados de conta(s) de FGTS de titularidade do(s) Autor(es).Alega a Ré-Reconvinte que, por haver(em) o(s) Autor(es) alegado na inicial ser correta a aplicação do IPC equivalente a 10,14% no mês de fevereiro de 1989, tem direito à devolução das quantias creditadas à maior sobre aquele mês, pois, na verdade, utilizou-se do percentual de 18,35%, superior, portanto, ao entendido correto pela parte autora. Subsidiariamente, pugna seja(m) o(s) Autor(es) declarado(s) carecedor(es) de ação quanto ao mês de fevereiro de 1989, por falta de interesse de agir.DECIDO.A Reconvenção apresentada pela CEF não reúne condições de prosseguimento, por não retratar efetiva pretensão da empresa pública federal face ao(s) autor(es) reconvinde(s), mas mera busca condicionada de receber, em devolução, quantias eventualmente superiores às que deveria creditar na(s) conta(s) de FGTS do(s) autor(es) caso adotada a tese exposta na inicial que, no entanto, ela mesma diz ser descabida, o que não se coaduna com o sistema processual vigente.Com efeito, se a CEF entendeu devido o percentual de 18,35% no mês de fevereiro de 1989 e efetivamente creditou o valor correspondente nas contas de FGTS à época em manutenção, não lhe seria lícito basear-se na equivocada argumentação da parte autora, sobre ser devido, na verdade, o percentual de 10,14%, como justificativa para haver em devolução os valores excedentes.É de se perguntar: caso inexistisse a presente ação, seria lícito à CEF ajuizar ação em face dos Autor(es) para cobrar o que ora pretende em sede de reconvenção ? A resposta é, evidentemente, negativa, pois, na verdade, nada justifica a idéia de que o percentual correto seria 10,14%, como a própria CEF assevera.Note-se que a questão se resolve em termos de falta de interesse de agir de parte do(s) Autor(es), nada dizendo com o direito da CEF de pleitear devoluções em sede de reconvenção, devendo eventual carência de ação ser dirimida quando do julgamento do pedido formulado na inicial.Posto isso, indefiro, in limine, a reconvenção.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.006292-7 - MILTON BARBOZA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.006294-0 - ODIVAR RISSI (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.006295-2 - YASUO USHIWATA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.006298-8 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.006318-0 - HILDA GOBETTI LOTTO (ADV. SP096788 MARCOS CESAR JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.006336-1 - MARGARIDA ANA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA E ADV. SP122246 ADELICIO CARLOS MIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.006373-7 - FRANCISCO PINTO DE MELO FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.006375-0 - DENILSA AMADOR VERGILATO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.006391-9 - RINALDO CRUZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.006512-6 - FRANCISCO DE ASSIS CELESTINO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.006845-0 - ADRIANA SANTOS ALMEIDA (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.006884-0 - SUELI APARECIDA GERVASIO (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

- 2007.61.14.006919-3** - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.
- 2007.61.14.006942-9** - FRANCISCO NONATO MOREIRA (ADV. SP131816 REGINA CELIA CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.
- 2007.61.14.006944-2** - JOSE EPITACIO SOBRINHO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.
- 2007.61.14.006946-6** - MAURY SCHIAVETTE (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.
- 2007.61.14.007001-8** - SILVANA LOPES DA COSTA LEAO (ADV. SP213043 ROBSON MENDES FRANCIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.
- 2007.61.14.007017-1** - EDILEUSA BORGES DE MOURA (ADV. SP199816 IVANIR ZANQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.
- 2007.61.14.007023-7** - ORLANDO LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.
- 2007.61.14.007058-4** - DONIZETE DE MOURA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.
- 2007.61.14.007067-5** - LUIS LEITE DA SILVA (ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.
- 2007.61.14.007159-0** - GILSON INACIO RODRIGUES (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.
- 2007.61.14.007214-3** - BENEDITO CELSO DA CONCEICAO (ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007282-9 - JOAO ALVES DE AZEVEDO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007301-9 - IZABEL GONCALVES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007302-0 - DULCINEA CIPRIANO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007304-4 - NELSON CARDOSO NUNES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007328-7 - LAUCIR MATURI (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007329-9 - OLILIA MENDES PINTO (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007334-2 - SOLANGE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP188387 RENATA NUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007338-0 - TETSURO SASAKI (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007355-0 - WELITON DA SILVA PEREIRA (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007364-0 - ANDRE LUIZ CAMPOS SILVA E OUTRO (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007462-0 - ADERCILIA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 65 - Mantenho a decisão de fls. 56/57, por seus próprios fundamentos. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007515-6 - FRANCISCO ALVES PAZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cuida-se de Reconvencão oferecida pela CEF nos autos de ação que lhe é movida com a finalidade de haver índices de correção monetária expurgados de conta(s) de FGTS de titularidade do(s) Autor(es). Alega a Ré-Reconvinte que, por haver(em) o(s) Autor(es) alegado na inicial ser correta a aplicação do IPC equivalente a 10,14% no mês de fevereiro de 1989, tem direito à devolução das quantias creditadas à maior sobre aquele mês, pois, na verdade, utilizou-se do percentual de 18,35%, superior, portanto, ao entendido correto pela parte autora. Subsidiariamente, pugna seja(m) o(s) Autor(es) declarado(s) carecedor(es) de ação quanto ao mês de fevereiro de 1989, por falta de interesse de agir. DECIDO. A Reconvencão apresentada pela CEF não reúne condições de prosseguimento, por não retratar efetiva pretensão da empresa pública federal face ao(s) autor(es) reconvinde(s), mas mera busca condicionada de receber, em devolução, quantias eventualmente superiores às que deveria creditar na(s) conta(s) de FGTS do(s) autor(es) caso adotada a tese exposta na inicial que, no entanto, ela mesma diz ser descabida, o que não se coaduna com o sistema processual vigente. Com efeito, se a CEF entendeu devido o percentual de 18,35% no mês de fevereiro de 1989 e efetivamente creditou o valor correspondente nas contas de FGTS à época em manutenção, não lhe seria lícito basear-se na equivocada argumentação da parte autora, sobre ser devido, na verdade, o percentual de 10,14%, como justificativa para haver em devolução os valores excedentes. É de se perguntar: caso inexistisse a presente ação, seria lícito à CEF ajuizar ação em face dos Autor(es) para cobrar o que ora pretende em sede de reconvenção? A resposta é, evidentemente, negativa, pois, na verdade, nada justifica a idéia de que o percentual correto seria 10,14%, como a própria CEF assevera. Note-se que a questão se resolve em termos de falta de interesse de agir de parte do(s) Autor(es), nada dizendo com o direito da CEF de pleitear devoluções em sede de reconvenção, devendo eventual carência de ação ser dirimida quando do julgamento do pedido formulado na inicial. Posto isso, indefiro, in limine, a reconvenção. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007519-3 - JOSE APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007520-0 - JOSE APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cuida-se de Reconvencão oferecida pela CEF nos autos de ação que lhe é movida com a finalidade de haver índices de correção monetária expurgados de conta(s) de FGTS de titularidade do(s) Autor(es). Alega a Ré-Reconvinte que, por haver(em) o(s) Autor(es) alegado na inicial ser correta a aplicação do IPC equivalente a 10,14% no mês de fevereiro de 1989, tem direito à devolução das quantias creditadas à maior sobre aquele mês, pois, na verdade, utilizou-se do percentual de 18,35%, superior, portanto, ao entendido correto pela parte autora. Subsidiariamente, pugna seja(m) o(s) Autor(es) declarado(s) carecedor(es) de ação quanto ao mês de fevereiro de 1989, por falta de interesse de agir. DECIDO. A Reconvencão apresentada pela CEF não reúne condições de prosseguimento, por não retratar efetiva pretensão da empresa pública federal face ao(s) autor(es) reconvinde(s), mas mera busca condicionada de receber, em devolução, quantias eventualmente superiores às que deveria creditar na(s) conta(s) de FGTS do(s) autor(es) caso adotada a tese exposta na inicial que, no entanto, ela mesma diz ser descabida, o que não se coaduna com o sistema processual vigente. Com efeito, se a CEF entendeu devido o percentual de 18,35% no mês de fevereiro de 1989 e efetivamente creditou o valor correspondente nas contas de FGTS à época em manutenção, não lhe seria lícito basear-se na equivocada argumentação da parte autora, sobre ser devido, na verdade, o percentual de 10,14%, como justificativa para haver em devolução os valores excedentes. É de se perguntar: caso inexistisse a presente ação, seria lícito à CEF ajuizar ação em face dos Autor(es) para cobrar o que ora pretende em sede de reconvenção? A resposta é, evidentemente, negativa, pois, na verdade, nada justifica a idéia de que o percentual correto seria 10,14%, como a própria CEF assevera. Note-se que a questão se resolve em termos de falta de interesse de agir de parte do(s) Autor(es), nada dizendo com o direito da CEF de pleitear devoluções em sede de reconvenção,

devendo eventual carência de ação ser dirimida quando do julgamento do pedido formulado na inicial. Posto isso, indefiro, in limine, a reconvenção. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007529-6 - DALVA BATISTA DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007530-2 - FRANCISCA MARIA DA ROCHA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007533-8 - CONCEICAO PAULINA DE OLIVEIRA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007540-5 - LEIA LEMES DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP205319 MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007579-0 - OSMIR DE MATOS SCOMPARIM (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007602-1 - DERCIO GIL (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA E ADV. SP216944 MARIA PATRICIA SILVA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007677-0 - BENEDITO BATISTA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007785-2 - LUIZ CARLOS TEJERO FRENDEMBERG (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007797-9 - FRANCISCO LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Cuida-se de Reconvenção oferecida pela CEF nos autos de ação que lhe é movida com a finalidade de haver índices de correção monetária expurgados de conta(s) de FGTS de titularidade do(s) Autor(es). Alega a Ré-Reconvinte que, por haver(em) o(s) Autor(es) alegado na inicial ser correta a aplicação do IPC equivalente a 10,14% no mês de fevereiro de 1989, tem direito à devolução das quantias creditadas à maior sobre aquele mês, pois, na verdade, utilizou-se do percentual de 18,35%, superior, portanto, ao entendido correto pela parte autora. Subsidiariamente, pugna seja(m) o(s) Autor(es) declarado(s) carecedor(es) de ação quanto ao mês de

fevereiro de 1989, por falta de interesse de agir. DECIDO. A Reconvencão apresentada pela CEF não reúne condições de prosseguimento, por não retratar efetiva pretensão da empresa pública federal face ao(s) autor(es) reconvinde(s), mas mera busca condicionada de receber, em devolução, quantias eventualmente superiores às que deveria creditar na(s) conta(s) de FGTS do(s) autor(es) caso adotada a tese exposta na inicial que, no entanto, ela mesma diz ser descabida, o que não se coaduna com o sistema processual vigente. Com efeito, se a CEF entendeu devido o percentual de 18,35% no mês de fevereiro de 1989 e efetivamente creditou o valor correspondente nas contas de FGTS à época em manutenção, não lhe seria lícito basear-se na equivocada argumentação da parte autora, sobre ser devido, na verdade, o percentual de 10,14%, como justificativa para haver em devolução os valores excedentes. É de se perguntar: caso inexistisse a presente ação, seria lícito à CEF ajuizar ação em face dos Autor(es) para cobrar o que ora pretende em sede de reconvencão? A resposta é, evidentemente, negativa, pois, na verdade, nada justifica a idéia de que o percentual correto seria 10,14%, como a própria CEF assevera. Note-se que a questão se resolve em termos de falta de interesse de agir de parte do(s) Autor(es), nada dizendo com o direito da CEF de pleitear devoluções em sede de reconvencão, devendo eventual carência de ação ser dirimida quando do julgamento do pedido formulado na inicial. Posto isso, indefiro, in limine, a reconvencão. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007817-0 - LUIZA ESMERALDA BORGES DOS SANTOS (ADV. SP180680 EDUARDO DELLAROVERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.83.000926-3 - JESU FLORENCIO DIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP145466E LUCIANA VELLOSO E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 118 e 237: A tutela já foi apreciada as fls. 92. Nada nos autos permite concluir quanto à possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, para tanto não servindo o caráter alimentar do benefício, situação estranha à lide posta em Juízo. De outro lado, a procedência do pedido depende do afastamento de dispositivos infralegais e aprofundado debate sobre a prova documental, retirando o caráter abusivo ou meramente protelatório da futura defesa do Réu, devendo ainda ser prestigiado o contraditório e a ampla defesa. Posto isso, mantenho o indeferimento da tutela. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.14.005385-5 - CONJUNTO HABITACIONAL EUROPA I (ADV. SP103662 KATYA FIALHO TIROL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Comprove a parte autora, em 15 (quinze) dias, a arrematação ou adjudicação do referido imóvel por parte da CEF ou da EMGEA. No silêncio, arquivem os autos até manifestação da parte interessada. Intime-se.

Expediente Nº 1558

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.14.006243-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Fls. - Dê-se ciência às partes. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.14.005458-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LUIS EDUARDO DATOVO

Fls. - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2007.61.14.005531-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X EDVALDO NUNES

DA SILVA E OUTROS

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.14.006279-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X TRES D II AUTO POSTO LTDA E OUTROS (ADV. SP080445 MOACIR PASSADOR JUNIOR E ADV. SP098213 HIDELEI MARIA PASSADOR TOMEI)

Junte-se aos autos o Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de TRansferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores do BACENJUD.Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.007445-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X VANUZA GONCALVES MIRANDA E OUTRO

Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Defiro o desentranhamento, tão só, dos documentos originais que instruem a petição inicial, devendo a D.Secretaria providenciar a extração de cópias, a fim de substituí-los nos autos.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.14.005472-5 - FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARHELL) X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SBCAMPO (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

SENTENÇA CONCEDENDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA

2000.61.14.006749-9 - QUITERIA MENDES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP106797 MONICA PALAZZI MENDES BARBOSA E ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS E ADV. SP014055 UMBERTO MENDES) X GERENTE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM SBCAMPO

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.14.005126-2 - GILVANE MATIAS DE SOUZA (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Manifestem-se as partes, sucessivamente, sobre o depósito efetuado nos autos.Intimem-se.

2003.61.14.009625-7 - SIGMATRONIC MANUTENCAO E MONTAGES LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu os recursos especial e extraordinário, ao arquivo para sobrestamento até decisão final.Intimem-se.

2004.61.14.005901-0 - GILBERTO ITIRO KOSAKA (ADV. SP188500 JOZINEIDE RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Aguarde-se em arquivo a decisão final do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 182.Int.

2004.61.14.007317-1 - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X PROCURADOR SECCIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.14.001102-9 - INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.14.001866-8 - ULRICH MEIER (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2005.61.14.004750-4 - EDMEA MARIA GARCIA VERAGINO (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2005.61.14.005057-6 - JOAO BATISTA PEREIRA PORTO (ADV. SP214872 PAULO MACIEL RAGIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Acolho os cálculos do Contador de fls. 175.Expeça-se alvará de levantamento a favor do impetrante.Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento.Sem prejuízo, expeça-se ofício de conversão em renda a favor da Fazenda Nacional, que deverá informar o código da receita, no qual a quantia será convertida.Após, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais.Int.

2005.61.14.005576-8 - LUIZ FERNANDO SAKIAMA (ADV. SP206954 HEDERVERTON ANDRADE SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2007.61.14.007782-7 - AMERICAMBOX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP123734 MARCELLO ANTONIO FIORE E ADV. SP126043 CLAUDIA MARA CHAIN FIORE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP LIMINAR CONCEDIDA.

2007.61.14.007915-0 - PANIFICADORA E CONFEITARIA VILA ESTER LTDA (ADV. SP231978 MARIO WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA) X DIRETOR DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS EM DIADEMA - SP POSTO ISSO, observando hipótese de inadequação da via processual eleita, e considerando a impossibilidade de análise de lei em tese em sede de mandado de segurança (Súmula 266 do E.STF), in casu o prazo decadencial de 10 (dez) anos estabelecido pelos arts.45 e 46 da Lei 8212/91, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 8º da Lei n.º 1.533/51 e no art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil.Custas pela Impetrante.Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda.Após, na ausência de recursos, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.C.

2007.61.14.008709-2 - AMANDA BARBOSA HORTA (ADV. SP216481 ANDRÉ LEAL MÓDOLO) X REITOR DO INSTITUTO METODISTA DE SAO PAULO

Preliminarmente, a impetrante deverá fornecer cópia integral dos autos, para instruir a contrafé, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.83.007048-1 - HAMILTON DELBONI (ADV. SP227621 EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) ...INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51 e no art. 267, I e VI do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.14.006439-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WILMA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO

Preliminarmente, a advogada petionária dos autos deverá regularizar sua situação processual, em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.14.007892-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X LILIAN CRISTINA CURUCHI E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.008087-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE CLAUDIO GUIMARAES DA SILVA

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.008096-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X LUCIA SHIZUKO TOTAKE

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.008352-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSE ROBERTO MARDEGAN

Face à intimação do requerido, recolha a CEF a complementação das custas processuais, em 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.008463-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X SUELI APARECIDA BERTOZZI E OUTROS

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.008470-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X RAQUEL FARHA TISCAR CALIXTO E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.14.000115-3 - MANOEL MOTA DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

LIMINAR NEGADA.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.008491-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.004653-3) LUZILMAR LEITE ROSSI (ADV. SP170293 MARCELO JOÃO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

EMBARGOS REJEITADOS LIMINARMENTE, nos termos do art. 739, I, do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 1567

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.14.003691-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X EDSON LINHARES (ADV. SP102671 CARLOS LACERDA DA SILVA) X SONIA GIL NUNES LINHARES

...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA...

2001.61.14.001450-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X LILIAN MARILDA FORMIGONI DEVORAES (ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO) X EGLE APARECIDA FORMIGONI BEVILACQUA (ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO) X LUIS ALEXANDRE BELLERI DEVORAES (ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO) X JOSE ANTONIO SIMOES BEVILACQUA (ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO)

...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA...

2001.61.14.003642-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C.CASAGRANDE) X VICTOR CAMPOS SANCHES (ADV. SP043099 ANTONIO GALINDO RIBAS E ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS E ADV. SP059834 ROSELI PRINCIPE E PROCURAD JACQUELINE ROMAN RAMOS BRAIDOTTI E ADV. SP145661 SANDRA GESTINARI VILELLA SANTIN E ADV. SP120295E MIRIAN CARDOSO RODRIGUES) X ISABEL SANCHES RUIZ DE CAMPOS E OUTRO

POSTO ISSO, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA e CONDENO VICTOR CAMPOS SANCHES, espanhol, casado, nascido em 28/09/1952, RG W671.491, CPF 645.393.778-86, filho de Sebastian Campos e

Isabel Sanchez Ruiz de Campos, como incurso nas penas do art.168-A c/c art.71, ambos do Código Penal Brasileiro.

2002.61.81.000932-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X EDISSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP082229 ANACAN JOSE RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP079540 FERNANDO DUQUE ROSA E ADV. SP069039 ANA LUCIA PINHO DE PAIVA E ADV. SP127813 ANTONIA DE FATIMA DA SILVA MACHADO E ADV. SP195177 DANIEL SIQUEIRA GOMES E ADV. SP098368E ANA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA)
SENTENÇA PROCEDENTE

2003.61.14.003580-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP025463 MAURO RUSSO E ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO E ADV. SP064280 CIBELE TERESINHA RUSSO FILOMENO E ADV. SP020957 EDUARDO JESSNITZER E ADV. SP058320 JOAO JENIDARCHICHE E ADV. SP108206 ANTONIO RUSSO FILHO E ADV. SP116255 CLEONICE TELES DA COSTA E ADV. SP109595 NADIA APARECIDA SILVA CAVALCANTE E ADV. SP127646 MATEUS MAGAROTTO E ADV. SP102096 MARCOS VALERIO FERNANDES DE LISBOA E ADV. SP167966 CESAR MARINO RUSSO E ADV. SP050520 LUIZ CARLOS RUSSO E ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES E ADV. SP182243 BIANCA PATRICIA DE OLIVEIRA E ADV. SP095503E MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X RENATO FERNANDES SOARES (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO) X DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO) X DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP160638 ROSÂNGELA APARECIDA SILVA DE FARIA)

Fls. 996/997: Indefiro, tendo em vista que o mesmo pode ser provado por mera prova documental.Sem prejuízo, oficie-se ao INSS para que o mesmo esclareça se houve a integral quitação do débito referente às NFLDs 32.321.942-0 e 32.321.943-8.

2004.61.14.007173-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X FLORISVALDO GOMES (ADV. SP027123 AURELINO PEDRO DE SANTANA) X RONALDO XAVIER GOMES (ADV. SP027123 AURELINO PEDRO DE SANTANA)

...DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato tratado no presente feito referente a representação fiscal 13819.003230/2003-17, atribuído a FLORISVALDO GOMES e RONALDO XAVIER GOMES, em razão da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109,V, do CP e art. 61 do CPP.

2005.61.14.002976-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X MARIA DA CONCEICAO DE MELO (ADV. SP142713 ADELAIDE MARIA DE CASTRO)
POSTO ISSO, e considerando o que mais consta dos autos, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato tratado na inicial, atribuído a MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO, nos termos do art. 89, 5º, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C.

2006.61.14.000064-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X WILLIAM JOSE CARLOS MARMONTI (ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR E ADV. SP108124 CHARLES SAAD E ADV. SP125248 CLAUDIA REGINA DAS NEVES REGO LINS E ADV. SP141596 ALESSANDRA ARCOVERDE DE ARAUJO E ADV. SP243235 JANAINA DE ALMEIDA RAMOS) X WALDIR SIQUEIRA E OUTROS

Apesar da certidão retro, os documentos juntados às fls. 1696/2230 deverão permanecer nos autos, considerando o contido nos arts. 231 e 400 do Código de Processo Penal. Primeiramente, requisitem-se as folhas de antecedentes e certidões criminais dos denunciados. Após, manifestem-se as partes, sucessivamente, nos termos do artigo 500 do C.P.P.

2006.61.14.006207-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JURANDYR MINERO (ADV. SP069476 ANTONIO CARLOS RIZZI)

Ofício nº 5834/07/PF - 2ª Vara Criminal de Diadema/SP - Carta Precatória nº 161.01.2007.027426-0 - JP X JURANDYR MINERO - Audiência designada para 18 de fevereiro de 2008 às 14:00 horas.

2006.61.14.006662-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X DAVID FERREIRA BARROS (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR E ADV. SP062722 JOAO ROBERTO BOVI E ADV. SP229382 ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X EZEQUIEL BONIFACIO LEITE

FLS.328/329: A vista dos autos será concedida no momento para a apresentação da defesa prévia (art.395 do C.P.P.).FL.328-parte

final: Anote-se. Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 18/03/2008, às 16:10 hs. Intime-se.

2006.61.14.007564-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X PAULO ANTONIO LOBO GUARALDO (ADV. SP146103 JANAINA CONCEICAO PASCHOAL E ADV. SP228047 GABRIEL SOUSA LONGO E ADV. SP199072 NOHARA PASCHOAL E ADV. SP163626 LUANA PASCHOAL) X RITA CAPPIO GUARALDO

Assim, INDEFIRO o pedido de suspensão da ação penal formulado pelo denunciado na defesa prévia. Não tendo a acusação arrolado testemunhas, expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se.

2007.61.14.000259-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ENIO FRANCISCO RONCADOR (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR E ADV. SP165807 LEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP253609 EDSON LUIZ RIZZO) X JOSE ROBERTO RODRIGUES

Ofício nº 40/2008 - Carta Precatória nº 2007.61.04.012487-0 - 3ª Vara Criminal de Santos/SP - JP X Enio Francisco Roncador e outro - Audiência de interrogatório do réu José Roberto Rodrigues designada para o dia 03 de abril de 2008, às 15:00 horas.

2007.61.14.002286-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X DALTON SIVELLI (ADV. SP014369 PEDRO ROTTA) X ANTONIO PAVAN NETTO (ADV. SP014369 PEDRO ROTTA)

Apesar do advogado constituído dos réus estar presente a seus interrogatórios, conforme fls. 559/561, a fim de se evitar eventual alegação de nulidade futuramente, intime-se o defensor dos denunciados para apresentar a defesa prévia no tríduo legal (artigo 395 do C.P.P.). Intime-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.14.007466-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.007465-6) DARCI FERNANDES DE ALVARENGA (ADV. SP110284 MARIA D ALACOQUE PINHEIRO) X JUSTICA PUBLICA

Tendo em vista a decisão proferida no Habeas Corpus nº 2007.03.00.103411-3 - 30356, expeça-se alvará de soltura em face do acusado DARCI FERNANDES DE ALVARENGA. Sem prejuízo, oficie-se, com urgência, ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região, encaminhando-se as informações solicitadas.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1612

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.14.004057-9 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X EXATA MASTER IND/ E COM/ LTDA E OUTRO

Requeria a autora o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.14.000289-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X FRANCIVALDO DE JESUS BALBINO E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência ao Autor do desarquivamento.

2007.61.00.028523-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CRISTIANE POSSE BARBOSA

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 04 de março de 2008, às 14 horas. Cite-se a ré. Int.

2007.61.14.007862-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X EDINALDO LEITE DE OLIVEIRA

Fls.36: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias como requerido. Int.

2007.61.14.008177-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X VANDERLEY GOMES PEREIRA E OUTRO
Vistos. Regularize a autora a petição inicial dando à causa valor correspondente ao montante atualizado da dívida. Int.

2007.61.14.008399-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ISABEL ANGELO NUNES E OUTRO

Vistos, Intime-se a parte autora a emendar a inicial, juntando cópia do carnê de IPTU atualizado referente ao bem objeto da lide, adequando o valor da causa e recolhendo custas complementares. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.14.008421-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X JEFFERSON ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO

Designo audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 4 de março de 2008, às 15:00 horas. Expeçam-se mandados. Cite-se e intime-se.

2007.61.14.008489-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WANDALEE FERNANDES DA SILVA TEMNYK E OUTRO

Conforme certificado às fls., as custas não foram recolhidas integralmente. Ademais, atribui-se à causa o valor do imóvel na data do contrato, celebrado em agosto de 2001. Nestes termos, intime-se a parte autora a emendar a inicial, juntando cópia do carnê de IPTU atualizado referente ao bem objeto da lide, adequando o valor da causa e recolhendo custas complementares. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.14.008490-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WALDYR ESTEGANI JUNIOR

Conforme certificado às fls.26, as custas não foram recolhidas integralmente. Ademais, atribui-se à causa o valor do imóvel na data do contrato, celebrado em novembro de 2005. Nestes termos, intime-se a parte autora a emendar a inicial, juntando cópia do carnê de IPTU atualizado referente ao bem objeto da lide, adequando o valor da causa e recolhendo custas complementares. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.14.000057-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X FLAVIO PEREIRA DE LIMA E OUTRO

Designo audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 4 de março de 2008, às 15:30 horas. Expeçam-se mandados. Cite-se e intime-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.14.005277-6 - TRUFER COM/ DE SUCATAS LTDA (ADV. SP173170 IVY TRUJILLO RODRIGUEZ E ADV. SP176620 CAMILA DE SOUZA TOLEDO) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP079659 DANIEL ALVES PEREIRA)
Certidão de fls.388/389: Tendo em vista que a União Federal deixou de cumprir o disposto no art. 526 do CPC, expeça-se ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se e intemem-se.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.14.000825-8 - ZAINA SALIBA CRISTALDI (ADV. SP158347 MARIA AUXILIADORA ZANELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X ANTONIO ESCRIBANO ALGABA E OUTROS

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.14.004355-6 - JOACIR PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP052151 EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Aguarde-se sobrestado em Secretaria a decisão final a ser proferida nos autos do agravo de instrumento interposto. Int.

ACAO MONITORIA

2001.61.14.002503-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X TECNOSILK COM/ E IND/ LTDA

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, como requerido pelo autora. Int.

2002.61.14.005977-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JAIRO FERREIRA COELHO

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se a exequente quanto a certidão do Oficial de Justiça.

2003.61.14.008010-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WAGNER DA SILVA PISANI

Vistos. Prejudicada a realização da audiência de conciliação, nos termos da Semana Nacional de Conciliação, tendo em vista a não localização da parte ré.

2003.61.14.008796-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X SEBASTIAO MANOEL BUOSI (ADV. SP158790 KARINA INGRID CARUSO DE OLIVEIRA)

Vistos. Prejudicada a realização da audiência de conciliação, nos termos da Semana Nacional de Conciliação, tendo em vista a não localização da parte ré.

2003.61.14.009418-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANTONIA DE BARROS VITORIO (ADV. SP231434 EVANDRO MARCOS MARROQUE E ADV. SP149216 MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP253957 PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN)

Vistos. Prejudicada a realização da audiência de conciliação, nos termos da Semana Nacional de Conciliação, tendo em vista a não localização da parte ré.

2003.61.14.009507-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CELIO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP085126 MARCIA NEMI)

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2004.61.14.000491-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARCOS ANTONIO DE MELO SOUZA

Vistos. Prejudicada a realização da audiência de conciliação, nos termos da Semana Nacional de Conciliação, tendo em vista a não localização da parte ré.

2004.61.14.005050-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ANTONIO SANTOS FILHO (ADV. SP189800 GRAZIELA CRISTINA MAROTTI)

Vistos. Prejudicada a realização da audiência de conciliação, nos termos da Semana Nacional de Conciliação, tendo em vista a não localização da parte ré.

2004.61.14.008067-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MIRIAN CLAUDIA DOS SANTOS NASCIMENTO

Prejudicada a realização da audiência de conciliação, nos termos da Semana Nacional de Conciliação, tendo em vista o não comparecimento da parte ré. Entretanto, não é possível saber se a mesma foi devidamente intimada, pois não houve até o momento a devolução do A.R.

2004.61.14.008229-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X FRANKLIN APARECIDO DA COSTA

Vistos. Prejudicada a realização da audiência de conciliação, nos termos da Semana Nacional de Conciliação, tendo em vista a não localização da parte ré.

2005.61.14.000792-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ADERIVANIO PEREIRA GREGORIO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Prejudicada a realização da audiência de conciliação, nos termos da Semana Nacional de Conciliação, tendo em vista a não localização da parte ré. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento. Int.

2005.61.14.000793-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE MARTINS DE OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Prejudicada a realização da audiência de conciliação, nos termos da Semana Nacional de Conciliação, tendo em vista a não localização da parte ré. Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls.130. Int.

2005.61.14.000795-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VANIA APARECIDA EMOS AUGUSTO (ADV. SP108216 FRANCISCO ANTONIO ALONSO ZONZINI)

Fls.134: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias como requerido. Silente, rememtam-se ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.14.000853-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X OSVALDO RODRIGUES DE PAULA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Prejudicada a realização da audiência de conciliação, nos termos da Semana Nacional de Conciliação, tendo em vista a não localização da parte ré. Manifeste-se a autora quanto ao aviso de recebimento negativo de fls.171. Int.

2005.61.14.005089-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOAO PEDRO SOUZA FILHO

Vistos. Prejudicada a realização da audiência de conciliação, nos termos da Semana Nacional de Conciliação, tendo em vista a não localização da parte ré.

2005.61.14.006157-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ZACARIAS SILVERIO DOS SANTOS

Requeria a autora o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.14.005493-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X HIGILIFE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA E OUTROS

Fls.748/756: Face ao informado pelo IIRGD requeira a autora o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2006.61.14.006660-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X NOEL SILVA FERREIRA

Fls.99: Expeça-se novo mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o disposto no art. 227 do CPC. Cumpra-se.

2006.61.14.007334-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X FLAVIO SERGIO PERRONE

Vistos. Prejudicada a realização da audiência de conciliação, nos termos da Semana Nacional de Conciliação, tendo em vista a não localização da parte ré.

2006.61.14.007337-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FLAVIO SERGIO PERRONE

Vistos. Prejudicada a realização da audiência de conciliação, nos termos da Semana Nacional de Conciliação, tendo em vista a não localização da parte ré.

2007.61.14.001411-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ECOVALE DESENVOLVIMENTO E SERVICOS LTDA E OUTROS

Vistos. Prejudicada a realização da audiência de conciliação, nos termos da Semana Nacional de Conciliação, tendo em vista a não localização da parte ré.

2007.61.14.005371-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X FATIMA APARECIDA GUILHERME DA SILVA E OUTROS (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES E ADV. SP228874 GINA GERON)

Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Prazo: 5 (cinco dias). Int,

2007.61.14.005373-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X LEANDRO VAGNER TORRECILHAS E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o patrono do autor quanto a certidão do Oficial de Justiça.

2007.61.14.005374-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOSE VILAR DE NOBREGA

Fls.32: Manifeste-se a autora quanto ao informado pelo Ministério do Exército, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.005927-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X GEVAL DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA E OUTROS

Fls.85: Oficie-se como requerido pela autora, observando que deverá ser remetido apenas o endereço (e não toda a declaração de Imposto de Renda). Cumpra-se.

2007.61.14.006081-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X EMILENE PEREIRA MARQUES E OUTROS

Apresente a ré procuração outorgada a sua defensora. Com a juntada do documento, voltem os autos conclusos para apreciação da petição de fls.43/45. Int.

2007.61.14.006333-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP153907E LUCIANA DANY) X CSI COMPUTERS INFORMATICA LTDA E OUTROS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o patrono do autor quanto ao certidão pelo Sr. Oficial de Justiça.

2007.61.14.006848-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X GENOMA SYS INFORMATICA COM/ E SERVICOS LTDA ME E OUTROS

Vistos. Fls.38: Oficie-se à OAB solicitando a indicação de defensor dativo para atuar em defesa dos interesses dos réus Píoi Pelosini e Simone Rosa Amadi. Sem prejuízo, manifeste-se a CEF sobre a proposta de acordo formulada pelos réus, bem como sobre a certidão negativa de fls.32. Int.

2007.61.14.008061-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LUIZ ROBERTO BATISTA E OUTRO

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, como requerido pelo autora. Int.

2007.61.14.008369-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X FABIANE DE OLIVEIRA E OUTRO

Expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil. Em não oferecendo embargos, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo diploma legal. Intimem-se.

2007.61.14.008370-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X NIDIA CASSIA BRITO E OUTRO

Expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil. Em não oferecendo embargos, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo diploma legal. Intimem-se.

2007.61.14.008372-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X DANIELA MARIA MACHUCA E OUTRO

Recolha a autora as devidas custas processuais, sob pena de extinção do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.008564-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X NOE ISMAEL FERREIRA

Expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil. Em não oferecendo embargos,

prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo diploma legal. Intimem-se.

2008.61.14.000177-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP161869E TATIANI REGINA ORTIZ XAVIER) X AGRIS EMBALAGENS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS
Expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil. Em não oferecendo embargos, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo diploma legal. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.14.005730-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.004875-0) CARLOS AUGUSTO AFFONSO E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Dê-se ciência aos autores do desarquivamento. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem ao arquivo sobrestado. Int.

1999.61.14.007184-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.006189-4) EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Certidão de fls.190: 1) Apense-se a estes autos a Medida Cautelar nº 199.61.14.006189-4, bem como a pasta de guias judiciais. 2) Esclareça o autor a divergência entre as contas indicadas nos extratos de fls.163/184 e as guias de depósitos judiciais. 3) Após, a indicação do(s) número(s) da(s) conta(s), expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento no importe total depositado no Banco do Brasil, qual seja R\$ 12.063.84 atualizados até out/07, ficando, assim, reconsiderada a decisão de fls.188, haja vista que o depósito pertencente à ré realizado sob o nº 4027.005.000758-6 encontra-se a sua disposição (fl.11 da pasta de guias). 4) Traslade-se cópia desta determinação para os autos em apenso, onde deverá ser cumprido o item 3, tendo em vista que os depósitos judiciais foram realizados naqueles. 5) Requeira a Cef o que de direito em 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, archive-se. Int.

1999.61.14.007328-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.049864-3) MARCOS DE SOUZA AZEVEDO (PROCURAD RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2000.61.14.002237-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.001780-0) ALVARO LUIZ DE ORNELAS CAMARGO E OUTRO (ADV. SP131060 IVO FERNANDES JUNIOR E ADV. SP134925 ROSIMARA MARIANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2003.61.14.009385-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007701-9) GEDAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

Abra-se vista ao INSS do despacho de fls.798. Int.

2004.61.14.000948-1 - LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS E OUTRO (ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o

feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.001218-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000550-8) ALCEMIR CARLOS DA PAZ E OUTRO (ADV. SP147257 HELIO LEITE CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Cumpra a Ré o despacho de fls.151, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de caracterizar in these crime de desobediência. Int.

2004.61.14.007236-1 - MARIO WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP231978 MARIO WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a secretaria a juntada da petição protocolizada em 08/01/2008 e da petição inicial e eventuais decisões do autos nº 2007.61.14.000345-5. com a providência, abra-se viata à CEF para manifestação quanto aos valores efetivamente pagos pelo autor. Com as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

2005.61.14.003073-5 - AURORA ALEJANDRA ZELADA LAMILLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2006.61.14.001368-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.000660-9) VALDIR BENTLE CORREA E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação do Autor às fls. 161/195 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.002254-8 - JULIO CESAR TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP102233 MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X COBANSA CIA/ HIPOTECARIA (ADV. SP190110 VANISE ZUIM E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Cumpra a Secretaria tópico final da sentença de fls.194, expedindo-se ofício ao NUFO. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2006.61.14.002367-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.001968-9) VANESSA SOLA (ADV. SP176258 MARCÍLIO PIRES CARNEIRO E ADV. SP132106 CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2007.61.14.004990-0 - ANTONIO VALDEBERTO CAVALCANTE (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie o autor a juntada do documento requerido pelo Instituto Réu. Int.

2007.61.14.005182-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.004040-3) PASCHOALINA FERRARI (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.005398-7 - GARAGE DACUNHA AUTO POSTO LTDA ME E OUTRO (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP

Fls.106/108: Manifeste-se a ré quanto ao pedido formulado pelo autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.005865-1 - GILBERTO ALVES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL: ... CITE-SE. Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006033-5 - VERA LUCIA VENELLI (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Aguarde-se o cumprimento de determinação proferida nos autos principais apensados. Int.

2007.61.14.006034-7 - ELIO LUIZ BONINI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.32: Defiro o desentranhamento requerido, mediante substituição por cópia a ser providenciada pela parte autora em 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.14.006260-5 - SELCO VEDACOES DINAMICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP206218 ANDRÉ RICARDO GOMES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Diante da certidão de fls.176, não recebo a apelação interposto pela parte autora. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls.130/131. Em seguida, desapensem-se e arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.61.14.006654-4 - BRUNO ANASTASI ANGELI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.14.005987-4 - JOSE JULIO DE SOUZA (ADV. SP181000 DÉBORA DIAS PASCOAL E ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A resposta apresentada pela Caixa Econômica Federal evidencia a existência de lide, a impor a conversão do rito em ordinário, porquanto perdeu o procedimento a natureza de jurisdição voluntária. Por isso, deve a autora regularizar a sua peça inicial, com atenção aos requisitos do art.282 e 283 do Código de Processo Civil. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.14.008517-4 - MARGARIDA ANA DA CONCEICAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se como requerido o réu, nos termos do artigo 1106 do Código de Processo Civil, inclusive, para verificar efetiva resistência.Intime-se.

2008.61.14.000011-2 - ADIR FONTOURA DA SILVA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência ao requerente da redistribuição do feito. Cumpra-se o v. acórdão de fls.37/39. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se como requerido o réu, nos termos do artigo 1106 do Código de Processo Civil, inclusive, para verificar efetiva resistência. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.14.008334-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Designo o dia 26 de MARÇO de 2008, às 15 h 00 min, para audiência de inquirição das testemunhas de defesa. Ao SEDI para inclusão dos demais réus no pólo passivo. Notifique-se e intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2004.61.14.001746-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.005467-6) CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP172370 ALEXANDRE UEHARA) X GEOVAH LOPES DA SILVA (ADV. SP198342 ADELAIDE PEREIRA DE

SOUSA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto ao laudo pericial, devendo o(s) Autor(es) se manifestar(em) primeiramente.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.14.004631-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAU) X LISTER ROBERTO CASTILLO FUENTEALBA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP188387 RENATA NUNES RODRIGUES)

Fls.220: Aguarde-se manifestação de interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.14.005270-9 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X PLASMIX LOCACAO E COM/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP071023 VERA LUCIA DA SILVA SOARES DE CAMPOS)

Fls.245/248: Ao SEDI para inclusão dos cÔnjuges Antônio Amaro e Maria do Socorro Briggs Amaro. Após, cumpra o exequente o determinado pelo E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.14.001036-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARIA FILGUEIRA NAZARETH DOS SANTOS (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o patrono do autor quanto a certidão do Oficial de Justiça.

2005.61.14.005438-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X GENECI FERREIRA DA SILVA

Fls.105: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, como requerido pela exeqüente. Silente, remetam-se ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.14.002738-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X IND/ E COM/ DE MOVEIS TONIATTI LTDA ME E OUTROS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o patrono do autor quanto a certidão do Oficial de Justiça.

2007.61.14.004626-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS) X LOCLOG LOCACAO E LOGISTICA LTDA E OUTROS

Fls.46: Aguarde-se manifestação da exeqüente no arquivo sobrestado. Int.

2007.61.14.005284-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X HELIO DE MELO GARCIA FILHO E OUTRO

Fls.69: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, como requerido pela exeqüente. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado. Int.

2007.61.14.005357-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X DANIEL ROBLES CABRERA

Fls.48: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias como requerido pela exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.14.005907-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X AGILIS COM/ DE INFORMATICA E IMP/ LTDA EPP E OUTROS

Primeiramente, cite-se os executados no endereço declinado às fls.03 para pagamento do valor devido e, se não, para penhora de bens. Negativa, a diligência, tornem conclusos.

2007.61.14.006675-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ADALBERTO DE MIRANDA ME E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I,

manifeste-se a exequente quanto a certidão do Oficial de Justiça.

2007.61.14.006689-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CATIA MIRANDA TROMBINI E OUTRO

Fls.41/42: 1) Expeça-se novo mandado para citação do executado João Júlio no novo endereço declinado pela exequente. 2) Após, venham conclusos para utilização do sistema BACENJUD como requerido. Cumpra-se.

2007.61.14.006850-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X MARGAS COMERCIO DE GAS LTDA E OUTROS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se a exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

2007.61.14.006852-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP130168E LUCIANA DANY) X CRISLAINE RIBEIRO SALES E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se a exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

2007.61.14.006853-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP130168E LUCIANA DANY) X LETICIA COSTA (ADV. SP063287 AFFONSO FERREIRA VAIANO) X INAGE COSTA PORTO

Fls.69/71: Indefiro. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls.66. Int.

2007.61.14.008467-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP161869E TATIANI REGINA ORTIZ XAVIER) X MARTINS E GUMIERI VEICULOS LTDA E OUTROS

Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10%. Int.

2007.61.14.008480-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X RECUPERADORA DE VEICULOS P T F LTDA E OUTROS

Verifico que não há relação de prevenção entre estes autos e os relacionados pelos distribuidor às fls.38/39. Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10%. Int.

2007.61.14.008562-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X ROQUEGESSO COM/ E SERVICOS DE GESSO LTDA ME E OUTROS

Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10%. Intime-se.

2007.61.14.008577-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X C R A BRASIL PLASTICOS ORIENTADOS LTDA ME E OUTRO

Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10%. Intime-se.

2007.61.14.008741-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X JOSE DA SILVA

Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10%. Intime-se.

2008.61.14.000266-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ELOIZA ALVES DOS SANTOS LINGERIE ME. E OUTRO

Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10%. Int.

HABEAS DATA

2007.61.14.008683-0 - ROSALINA LESSA DINIZ (ADV. SP256593 MARCOS NUNES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Impetrante relata necessidade de obter documento do INSS, contendo memória de cálculo de benefício previdenciário. Ocorre, contudo, que impetrou o presente habeas data em face da autarquia federa. Disso, intime-se impetrante para emendar a inicial, indicando a autoridade coatora, em face do qual deve prosseguir o presente feito, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.003919-0 - JOSE ARNALDO SILVESTRE DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência ao Autor do desarquivamento.

1999.03.99.007064-0 - UNIVERSO TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP075402 MARIA SANTINA SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, retornem os presentes autos ao arquivo.

1999.61.14.003744-2 - GRIGOLETTO E CIA/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.019069-0 - TME PLASTICOS S/A (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2000.61.14.004400-1 - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Fls.867/869: Face a decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto, rememtam-se os presentes autos ao arquivo findo. Int.

2001.61.14.000497-4 - PROEMA MINAS LTDA (PROCURAD MURILO CRUZ GARCIA E PROCURAD CATARINA ROSA RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SB CAMPO-SP (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.14.001616-2 - ARLINDO JOSE DOS ANJOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X CHEFE DE AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.08.012312-2 - AVARE VEICULOS LTDA (ADV. SP207986 MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2003.61.14.001261-0 - SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA (ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Ciência às partes da descisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Oficie-se à autoridade coatora. Após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.14.004450-6 - ANTONIO CARLOS GONCALVES (ADV. SP188500 JOZINEIDE RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO -SP (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)
Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2004.61.14.000327-2 - LABOR UNIAO LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD JOSE MARIA MORALES LOPES)
Ciência às partes da descida dos autos.Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.14.001780-5 - INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR) X CHEFE DO SERVICO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)
Ciência às partes da descisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Oficie-se à autoridade coatora. Após, retornem ao arquivo. Int.

2004.61.14.001986-3 - INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SB CAMPO-SP (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO)
Ciência às partes da descisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão final a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2006.03.00.087191-6. Int.

2004.61.14.006997-0 - RICARDO BRACIOLI (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Fls.270/271: Manifeste-se a Fazenda Nacional quanto ao requerido pelo impetrante. Prazo: 10 (dez) dias. Int.-se.

2004.61.14.007459-0 - I C O G INSTITUTO DE CIRURGIA ONCOLOGICA E GASTROENTEROLOGIA DO ABC S/C LTDA (ADV. SP201311A TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Ciência às partes da descida dos autos.Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido.Após, aguarde-se sobrestado em Secretaria as decisões a serem proferidas nos autos dos Agravos de Instrumento interpostos.Int.

2004.61.14.008004-7 - EMPARSANCO S/A (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CHEFE DA DIVISAO E SERVICOS DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS E OUTROS
Ciência às partes da descida dos autos.Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.14.008099-0 - BRUNO PREOTESCO E ADVOGADOS (ADV. SP106173 CONSTANTIN MARCEL PREOTESCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Ciência às partes da descida dos autos.Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.14.001100-5 - INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)
Ciência às partes da descida dos autos.Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.003498-4 - GENI MAGALHAES MEDINA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS SAO BERNARDO DE CAMPO/SP (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Ciência às partes da descida dos autos.Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.006208-0 - PROL EDITORA GRAFICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E

ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.14.006347-2 - PRODUTOS ELSIE CLAIRE LTDA (ADV. SP165653 ANA PAULA DE MORAIS ROCHADEL) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Tendo em vista que a partir do dia 1º de maio de 2007, as dívidas previdenciárias não inscritas passaram a ser de competência da União, nos termos do art. 16 da Lei 11.457/07, e como esclarecido pelo INSS às fls.145/147, determino a intimação da procuradoria da Fazenda Nacional da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.14.006349-6 - PRODUTOS ELSIE CLAIRE LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Diante da renúncia apresentada às fls. 231/232, intime-se pessoalmente o impetrante, para que constitua novo procurador no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.14.006620-5 - NEOLABOR LABORATORIO MEDICO S/C LTDA (ADV. SP210878 CLOVIS PEREIRA QUINETE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2006.61.14.006628-0 - DALLURE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.00.007540-8 - WIS BRASIL BOUCINHAS CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA (ADV. SP215716 CARLOS EDUARDO GONÇALVES E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL (APS) DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls.190/201: ciente do agravo interposto. Mantenho a decisão agravadas pelos próprios fundamentos. Ratifico a decisão proferida às fls.155/158.. Comunique-se à autoridade impetrada. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.000062-4 - MARCOS PATAQUINI (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Após, remetam-se os autos ao MPF como determinado às fls.104. Int.

2007.61.14.001318-7 - IVAN PEREIRA LIMA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Fls.78/80: Mantenho a decisão de fls. 77 pelos seus próprio fundamento. Venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.002313-2 - CESAR PADOVAN (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP149564 DANIELA BATISTA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Decreto o sigilo destes autos, a fim de preservar as informações nele contidas. Providencie a secretaria as anotações de praxe. Int.

2007.61.14.002810-5 - ALOISE E JOAQUIM S/C LTDA (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO E ADV. SP222618 PRISCILLA DA SILVA FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Converto o julgamento em diligência. Junte-se petição. Após, oficie-se às autoridades impetradas para que se manifestem quanto aos argumentos e documentos apresentados pela impetrante. Int.

2007.61.14.004424-0 - MAGENTA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP164769 LUCIANA SEMENZATO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.14.004512-7 - REGINALDO HERCULANO DE SOUZA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Arquívem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2007.61.14.004685-5 - MANUEL CORDEIRO (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO E ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X SUPERINTENDENTE DA AGENCIA DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Arquívem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2007.61.14.005105-0 - CARLOS ALBERTO ALVES (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

Arquívem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2007.61.14.005108-5 - JOSE CISNE (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

Arquívem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2007.61.14.005289-2 - EQUIGRAF EQUIPAMENTOS EM FIBERGLASS LTDA (ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Junte-se petição da impetrante. Após, abra-se vista à autoridade impetrada para manifestação. Int.

2007.61.14.005299-5 - VOLKSWAGEN DO BRASIL IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Baixo os autos em Secretaria para apensamento do Agravo Retido, como determinado às fls.936/937 pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.005491-8 - DELGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP237815 FERNANDA LOPES DOS SANTOS) X DELEGADO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIADEMA - SP

Baixo estes autos em secretaria para o apensamento do agravo de instrumento nº 2007.03.00.086421-7.

2007.61.14.005697-6 - KAPPTec IND/ E COM/ DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP133519A VOLNEI LUIZ DENARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM DIADEMA - SP

Arquívem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2007.61.14.005767-1 - EMS S/A (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciente do Agravo de Instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.005891-2 - MARK GRUNDFOS LTDA (ADV. SP138473 MARCELO DE AGUIAR COIMBRA E ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Após, cumpra-se tópico final do despacho de fls.415. Int.

2007.61.14.006198-4 - ARMANDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2007.61.14.006692-1 - SANDRA MARTINS COSTA LETREIROS - EPP (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Informe a impetrante, frente às informações prestadas pela autoridade impetrada, se ainda tem interesse no feito. Int.

2007.61.14.006851-6 - ROSA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP219659 AURELIA ALVES DE CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2007.61.14.007066-3 - IND/ E COM/ DE PINCAS GRASSI LTDA (ADV. SP222899 JEAN PAOLO SIMEI E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos, etc. Justifique o impetrante o valor atribuído à causa. Prazo de cinco dias. Int.

2007.61.14.007628-8 - CARBONO QUIMICA LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Postergo a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações a serem prestadas pela autoridade impetrada. Pata tanto, oficie-se. Int.

2007.61.14.007633-1 - WHEATON DECOR DECORACAO DE VIDROS LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

TÓPICO FINAL: ... INDEFIRO...

2007.61.14.007649-5 - GCR FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA ME (ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA E ADV. SP195905 TATIANA YOSHIDA CASTRO) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Esclareça a impetrante a indicação do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIÁRIA EM SANTO ANDRÉ como autoridade coatora tendo em vista que a sede funcional da empresa é em Diadema. Quanto ao valor atribuído a causa, mantenho a decisão de fls.25, ficando cosignado o prazo último de 10 (dez) dias para seu cumprimento. Int.

2007.61.14.007671-9 - LUIZ CARLOS FRANCO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

TÓPICO FINAL: ... concedo liminar...

2007.61.14.007680-0 - DIOGENES JOSE DE SOUSA (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO INSS EM DIADEMA - SP

Manifeste-se o Instituto Previdenciário sobre os documentos apresentados pelo impetrante. Int.

2007.61.14.007755-4 - MARIA HELENA DE FREITAS (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

TÓPICO FINAL: ... INDEFIRO...

2007.61.14.008006-1 - MORGEL IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP184857 SELMO ROBERTO POZZI MALHEIROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo a petição de fls.44 como aditamento à inicial. A competência para processar e julgar o mandado de segurança define-se segundo a sede e a categoria funcional da autoridade impetrada. No caso, o ato coator narrado na inicial foi praticado pelo Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal (fls.26), o que torna competente uma das varas da Seção Judiciária do Distrito Federal. Portanto, declino da competência neste feito e determino o envio dos autos a Subseção Judiciária do Distrito Federal, para livre distribuição. Após, as cautelas de praxe, dê-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.14.008121-1 - FIBAM CIA/ INDL/ (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Verifico que não há relação de prevenção entre estes autos e os relacionados pelo distribuidor às fls.39/46 com exceção dos autos de nºs: 1999.61.14.002565-8, 1999.61.14.002567-1, 1999.61.14.004345-6, 1999.61.14.006455-0, 2000.61.14.003899-2, 2000.61.14.004235-1 e 2003.61.14.004820-2 pertencentes a 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, e 2007.61.14.008120-0 oriundo da 3ª Vara Federal local. Assim sendo, remeta-se o presente feito as 1ª e 3ª Varas Federais para verificação da possível prevenção apontada pelo SEDI. Sem prejuízo, apresente o impetrante cópia da petição inicial dos autos 2003.61.14.009649-0 face sua remessa ao E. TRF da 3ª Região.

2007.61.14.008216-1 - LUIZ ROBERTO RIBEIRO NICOLINI (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO INSS EM DIADEMA - SP

Regularize o impetrante o pólo passivo do prevento feito, indicando corretamente a autoridade impetrada. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.14.008233-1 - AGRO QUIMICA MARINGA S/A (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA TRIBUTARIA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Regularize o impetrante o valor atribuído a causa, a fim de torná-lo compatível com o bem econômico pleiteado. Int.

2007.61.14.008262-8 - AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA. (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

TÓPICO FINAL: ...DEFIRO A LIMINAR...

2007.61.14.008367-0 - ANTONIO SOARES DA SILVA (ADV. SP165499 REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo a petição de fls.30 como aditamento à inicial. Diante dos argumentos do impetrante, postergo a análise da liminar para após a vinda das informações a serem prestadas pela autoridade impetrada. Para tanto, oficie-se. Int.

2007.61.14.008395-5 - TATIANE FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP195349 IVA MARIA ORSATI E ADV. SP174063 THAIS COLLI DE SOUZA) X DIRETOR GERAL DA UNIVERSIDADE METODISTA DE SAO PAULO

TÓPICO FINAL: ... INDEFIRO...

2007.61.14.008552-6 - LETICIA CARLA DOS SANTOS (ADV. SP065977 GRIMALDO EDSON FERREIRA PASSOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN

TÓPICO FINAL: ...INDEFIRO...

2007.61.14.008659-2 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP245959A SILVIO LUIZ DE COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os relacionados pelo distribuidor, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos. Contudo, regularize o impetrante sua representação processual, devendo para tanto observar o disposto no art. 11 do estatuto social acostado às fls.40. Int.

2007.61.26.000861-4 - ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DO GRANDE ABC (ADV. SP152436 ZELIA FERREIRA GOMES E ADV. SP109629 MANOEL ALCIDES NOGUEIRA DE SOUSA) X AGENTE FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.167/179: Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Rememtam-se os presentes autos ao MPF. Int.

2007.61.83.004401-9 - MARIA DA GLORIA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2007.61.83.004981-9 - DEUSVAL FERREIRA JUNIOR (ADV. SP160801 PATRICIA CORRÊA E ADV. SP144246E JANAINA

CIPRIANO MINETA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.91/96: Aguarde-se a resposta da consulta realizada às fls.85/86. Int.

2007.61.83.005486-4 - SANDRA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP211064 EDUARDO RECHE FEITOSA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL: ... DEFIRO...

2008.61.14.000236-4 - AUTOMETAL S/A (ADV. SP162150 DAVID KASSOW) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

1) Dê-se ciência ao impetrante da distribuição do feito. 2) Verifico que não há relação de prevenção entre estes autos e os relacionados pelo distribuidor, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos. 3) Regularize o impetrante o valor atribuído a causa, a fim de torná-lo compatível com o bem econômico pleiteado. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.14.000238-8 - RAGI REFRIGERANTES LTDA (ADV. SP242171 ROBERTO SERGIO SCERVINO E ADV. SP154012E MARCELO DE ARAUJO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

1) Dê-se ciência ao impetrante da distribuição do feito. 2) Regularize o impetrante o valor atribuído a causa, a fim de torná-lo compatível com o bem econômico pleiteado. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.14.006413-0 - MARIO LUIZ MILLANO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Diante do tempo transcorrido, manifeste o requerente seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

2007.61.14.003669-2 - MARIA ANTONIA BENEDITA DE OLIVEIRA (ADV. SP205658 VALERIA LUCIA DE CARVALHO SANTOS E ADV. SP238155 MAICON PITER GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls.86/87: Manifeste-se a CEF quanto ao documento apresentado pela requerente. Int.

2007.61.14.003916-4 - MARIA CABURLAO (ADV. SP193646 SIMONE CALCAGNO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls.93/95: Manifeste-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.003933-4 - ELIO LUIZ BONINI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se às partes sobre os documento novo juntado às fls. 197/226.

2007.61.14.004040-3 - PASCHOALINA FERRARI (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se às partes sobre os documento novo juntado às fls. 102/121.

2007.61.14.004064-6 - JUVANDIR VALENTIM PIANTA E OUTRO (ADV. SP109597 ODILON MONTEIRO BONFIM E ADV. SP148344E CHRISTIANNE HELENA BAIARDE E ADV. SP145385E ENIVALDO ALARCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Comprove o autor a propositura da ação principal como disposto no art. 806 do CPC. Int.

2007.61.14.004088-9 - BRUNO ANASTASI ANGELI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se às partes sobre os documento novo juntado às fls. 104/120.

2007.61.14.004091-9 - MAURO LUIZ ANTONIO ANGELI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

1) Manifeste-se o autor quanto ao alegado pela ré às fls.100/192, bem como quanto ao cumprimento do disposto no art. 806 do CPC.
2) Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Int.

2007.61.14.004138-9 - VERA LUCIA VENELLI (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos. Baixo os autos em secretaria para juntada de petição e documentos. Após, abra-se vista à autora. Int.

2007.61.14.004291-6 - CAMILA DA ROCHA FRANCO (ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Junte-se a petição da CEF. Após, abra-se vista à requerente para manifestação quanto aos novos documentos apresentados. Int.

2008.61.14.000146-3 - ZENEIDE BRITO PEREIRA (ADV. SP214066B DAMAZIO BISPO CANTUARES) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DEFIC - SAO PAULO

Regularize a requerente o pólo passivo do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2007.61.14.007453-0 - BRUNA SOARES FELIPE E OUTRO (ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2006.61.14.004876-8 - ANTONIO MOREIRA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.72: Defiro como requerido, mediante recolhimento do valores correspondente em guia própria. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.14.004993-5 - CENTER CASTILHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA (ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO E ADV. SP243286 MICHELE CARVALHO PAES CAPPELLETTO) X UNIAO FEDERAL Providencie o requerente a retirada dos presentes autos, como determinado às fls.40. Int.

2007.61.14.007172-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MARTINHO ANTONIO DE FREITAS

Providencie o requerente a retirada dos presentes autos, como determinado às fls.31. Int.

2007.61.14.007331-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ANA MARIA GONCALVES

Requeria a requerente o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

2007.61.14.007760-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ADOLFO ARAUJO DA SILVA CRUZ E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o patrono do autor quanto ao certidão pelo Sr. Oficial de Justiça.

2007.61.14.007897-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JOSE MIGUEL PEREIRA MASTRO E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o patrono do autor quanto ao certidão pelo Sr. Oficial de Justiça.

2007.61.14.008088-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EIKITI KATO E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se a exequente quanto a certidão do Oficial de Justiça.

2007.61.14.008089-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARCOS HERBERT CAMBUIM

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o patrono do autor quanto a certidão do Oficial de Justiça.

2007.61.14.008097-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ODAIR DIAS BARBOSA E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o patrono do autor quanto a certidão do Oficial de Justiça.

2007.61.14.008354-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARCIA REGINA TRIDICO E OUTROS

Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil.

2007.61.14.008359-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JOSE MIGUEL IBANEZ E OUTROS

Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil.

2007.61.14.008360-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X RICARDO FORTES E OUTROS

Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil.

2007.61.14.008363-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MIRAVAN SERAFIM E OUTRO

Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil.

2007.61.14.008365-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X JOSE CARLOS BENINI E OUTRO

Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil.

2007.61.14.008450-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X HUMBERTO VITOR WISNIEWSKI E OUTRO

Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil.

2007.61.14.008451-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ADEMAR CORREA E OUTROS

Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil.

2007.61.14.008452-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X BENEDITO ALAOR MARQUES DA SILVA E OUTRO

Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil.

2007.61.14.008462-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X PAULO

CESAR TRAVAGINI E OUTRO

Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil.

2007.61.14.008469-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP147571E ANGELICA DOS SANTOS DORNELAS) X FLAVIO YUKIO ISHIARA

Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil.

2007.61.14.008473-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X WILSON GABELLINI FILHO E OUTRO

Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil.

2007.61.14.008474-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ENILDA PEREIRA DE MIRANDA

Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil.

2007.61.14.008479-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JOSE AGNALDO DOS SANTOS

Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil.

2007.61.14.008482-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP147571E ANGELICA DOS SANTOS DORNELAS) X VALDINE PEREIRA ROCHA E OUTRO

Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil.

2007.61.14.008484-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOSE FERREIRA DE ALBUQUERQUE FILHO E OUTRO

Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil.

2007.61.14.008584-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X DERCIO FERREIRA AMORIM E OUTRO

Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil.

2007.61.14.008593-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO

Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil.

2007.61.14.008601-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JUVENAL VALVERDE E OUTROS

Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil.

2007.61.14.008602-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X DOUGLAS SCUDELER E OUTRO

Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil.

2007.61.14.008603-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X EDMILSON LUIZ BORIN

Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil.

2007.61.14.008607-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE REINALDO APOLINARIO E OUTRO

Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil.

2007.61.14.008713-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X GILMAR DOS SANTOS

Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil.

2008.61.14.000019-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MOISES AUGUSTO REIS E OUTRO

Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil.

2008.61.14.000024-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDERSON DE OLIVEIRA

Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil.

2008.61.14.000025-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDRE TURIBIO DE SOUZA E OUTRO

Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil.

2008.61.14.000026-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EDLA SCHULTER NUNES

Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil.

2008.61.14.000035-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LENITA FERREIRA DA ROCHA

Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.049864-3 - MARCOS DE SOUZA AZEVEDO (PROCURAD RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

1999.61.14.003984-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.002005-3) MAURILIO MORAES E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES E ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

1999.61.14.004875-0 - CARLOS AUGUSTO AFFONSO E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP124131 ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Dê-se ciência aos autores do desarquivamento. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem ao arquivo sobrestado. Int.

1999.61.14.006259-0 - CLAUDINEI PEDRO TRINDADE E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Ciência da baixa dos autos. Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2000.61.14.001780-0 - ALVARO LUIZ DE ORNELAS CAMARGO E OUTRO (ADV. SP131060 IVO FERNANDES JUNIOR E ADV. SP134925 ROSIMARA MARIANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2003.61.14.007701-9 - GEDAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ E ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se o cumprimento de despacho proferido nos autos principais. INT.

2004.61.14.006072-3 - FLAVIO FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, retornem os presentes autos ao arquivo.

2005.61.14.003086-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.003073-5) AURORA ALEJANDRA ZELADA LAMILLA (PROCURAD RENATO EDUARDO REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2005.61.14.006607-9 - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.333/334: Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS em 05 (cinco) dias.q Int.

2006.61.14.000660-9 - VALDIR BENTLE CORREA E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação do Autor às fls. 168/171 no efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, IV, do CPC. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.001968-9 - VANESSA SOLA (ADV. SP176258 MARCÍLIO PIRES CARNEIRO E ADV. SP132106 CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2006.61.14.002287-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.002254-8) JULIO CESAR TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP102233 MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP190110 VANISE ZUIM)

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2007.61.14.002608-0 - FRANCISCA EDILEUSA DE ALMEIDA (ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO E ADV. SP153010E RONALDO CARLOS DE SOUZA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2007.61.14.004566-8 - GARAGE DACUNHA AUTO POSTO LTDA (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP

Fls.132/134: Manifeste-se a ré quanto ao pedido formulado pelo autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.005892-4 - KNAUF ISOPOR LTDA (ADV. SP150340 CHEN CHIENG LONG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Réu) às fls. 132/134 no efeito meramente devolutivo, nos termos do art.520, IV, do CPC. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.005925-4 - LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do Autor às fls. 91/115 no efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, IV, do CPC. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, desapensem-se e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.007363-9 - LUCI MARIA COSTA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2007.61.14.008113-2 - ANA CLAUDIA ZAFRA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciente do Agravo de Instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido. Int.

2007.61.14.008660-9 - MARIA DO SOCORRO QUEIROZ SANTOS (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL: ... INDEFIRO...

2008.61.14.000131-1 - MONARCHA IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA. (ADV. SP162694 RENATO GUILHERME MACHADO NUNES E ADV. SP160112E FELIPE RUFALCO MEDAGLIA) X UNIAO FEDERAL

Regularize o autor sua representação processual, devendo para tanto acostar aos autos procuração ad judicium original. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.14.002819-1 - CARLOS EDUARDO SOLA (ADV. SP168091 SANDRA REGINA DA SILVA BATISTA GARCIA) X NAO CONSTA

Fls.42: Regularize o requerente, sob pena de não ser expedido o competente mandado de registro. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.007337-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007171-7) MARCELO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP208812 PAULO JOÃO BENEVENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.

FEITOS CONTENCIOSOS

2005.61.14.000841-9 - PAULO JOSE DIAS (ADV. SP194498 NILZA EVANGELISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência ao Autor do desarquivamento.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5434

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.14.006233-2 - ALZIRA DELGATTI FAURA (ADV. SP146463 MARIA HELENA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Recebo a petição de fls. 328/329, como aditamento à inicial.Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de certidão dos imóveis confrontantes.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.14.001268-7 - EDGAR ALEXANDRE REFINETI E OUTROS (ADV. SP183906 MARCELO GALANTE E ADV. SP192610 KAREN NAKANDAKARI RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL

Vistos.Tendo em vista a decisão proferida a Impugnação em apenso, recolham os autores o valor devido relativo à taxa judiciária, no

prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.No mesmo prazo, providenciem as cópias necessárias para a citação da co-ré.Intime-se.

2007.61.14.003075-6 - PATRICIA MUNHOZ OLIVENCIO (ADV. SP115247 LIDIA MARTINS DA CRUZ GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Vistos.Defiro a produção de prova testemunhal.Designo a data de 15 de Abril de 2008, às 17:00h, para depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas pelas partes.Intimem-se.

2007.61.14.004527-9 - LAURA MARIA ROQUE E OUTRO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ESCLAREÇA A CEF EXTRATO DE FL. 48, ONDE CONSTA VALOR DEPOSITADO POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, DIZENDO, AFINAL, SE O SALDO FINAL JÁ SE ENCONTRA DISPONÍVEL E RESGUARDADO PELA COISA JULGADA MATERIAL. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE.

2007.61.14.006991-0 - NANSI SIMAO BRAGHETTO (ADV. SP131581 MARIA DAS MERCES DE MEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

POR RESPEITO AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, EMENDE A AUTORA A INICIAL, OBSERVANDO QUE OS VALORES RESTRATADOS NOS EXTRATOS DE FLS. 11/14 APENAS TOTALIZAM EVENTUAL VALOR DE FGTS, CASO SE FIZESSE ADESÃO. NÃO SE TRATA DE NUMERÁRIO EFETIVAMENTE DEPOSITADO (CONTA PEF). NECESSÁRIO MODIFICAR O PEDIDO INICIAL. INTIME-SE. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

2007.61.14.008016-4 - CLAUDICIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2007.61.14.008046-2 - MARGARIDA MARIA DA SILVA (ADV. SP184075 ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a petição de fls. 17/24, como aditamento à inicial.Cite-se.Intime-se.

2007.61.14.008524-1 - WASHINGTON POTYGUARA DE ABREU PIETSCHER (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Citem-se, após apreciarei o pedido de antecipação de tutela.

2008.61.14.000233-9 - YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP214645 SUELI CRISTINA SANTEJO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JÁ FOI APRECIADO (FL. 02). AINDA, OBSERVO QUE INEXISTE HIPÓTESE APARENTE DE MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA (NEM CONEXÃO, NEM LITISPENDÊNCIA). DISSO, CITE-SE.

2008.61.14.000269-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X EDISON DE ARAGAO BEVILAQUA

Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.000280-7 - ISMAEL FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP078096 LEONILDA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites, caso esteja empregado, ou de sua última declaração de imposto de renda, caso não o esteja.Intime-se.

2008.61.14.000300-9 - MANUEL TEOTONIO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 285-A do Código de Processo Civil, em relação aos pedidos relativos a junho/87, fevereiro/89, junho/90, maio/90, fevereiro/1991 e março/1991. Para análise do pedido de concessão

dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a parte autora, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites, caso esteja empregada, ou de sua última declaração de imposto de renda, caso não o esteja. Intime-se.

2008.61.14.000327-7 - AFONSO DA ROCHA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 285-A do Código de Processo Civil, em relação aos pedidos relativos a junho/87, junho/90 e março/1991. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a parte autora, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites, caso esteja empregada, ou de sua última declaração de imposto de renda, caso não o esteja. Intime-se.

2008.61.14.000364-2 - JOANA DE OLIVEIRA LEMOS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a autora, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites, caso esteja empregada, ou de sua última declaração de imposto de renda, caso não o esteja. Intime-se.

2008.61.14.000366-6 - JORGE AMADEU HELENO E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X BANCO BRADESCO S/A E OUTRO

Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresentem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites, caso estejam empregados, ou de suas últimas declarações de imposto de renda. No mesmo prazo, comprovem o pagamento integral de todas as parcelas do contrato. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.14.008276-8 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Verifico a inexistência de prevenção com os autos relacionados às fls. 276/302, por se tratarem de unidades distintas. Requeira a Autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.14.000176-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X AGRIS EMBALAGENS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

Cite-se o Executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Em caso de pagamento integral do débito, a verba honorário será reduzida pela metade, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.14.000258-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X EUNICE DA SILVA ALVES E OUTRO

Cite-se o Executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Em caso de pagamento integral do débito, a verba honorário será reduzida pela metade, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.14.000260-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X FLAVIA DA SILVA VITORIANO E OUTROS

Cite-se o Executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Em caso de pagamento integral do débito, a verba honorário será reduzida pela metade, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.14.000262-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X ADALBERTO DE MIRANDA ME E OUTRO

Verifico a inexistência de prevenção com os autos relacionados às fls. 27, eis que tratam de contratos distintos. Cite-se o Executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Em caso de pagamento integral do débito, a verba honorário será reduzida pela metade, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.14.000263-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X ALTERNATIVA ELETROHIDRAULICA LTDA E OUTROS

Cite-se o Executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Em caso de pagamento integral do débito, a verba honorário será reduzida pela metade, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.14.000318-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SOELIA COELHO FERNANDES DINIZ

Cite-se o Executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Em caso de pagamento integral do débito, a verba honorário será reduzida pela metade, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.14.006976-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001268-7) UNIAO FEDERAL (ADV. SP160583 CID ROBERTO DE ALMEIDA SANCHES) X EDGAR ALEXANDRE REFINETI E OUTROS (ADV. SP183906 MARCELO GALANTE E ADV. SP192610 KAREN NAKANDAKARI RIBEIRO)

(...) Ante o exposto, ACOLHO a presente impugnação, revogando os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Desapensem-se os autos e remeta-os ao arquivo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.008277-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.008276-8) ELIANE RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP192618 LUCIANA MENEZES TEODORO) X CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR)

Traslade-se cópia da sentença aqui proferida para os autos principais. Após, com as cautelas de praxe, desapensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo. Intime(m)-se.

Expediente Nº 5442

ACAO MONITORIA

2004.61.14.008239-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARIA LUZINEIDE RODRIGUES

VISTOS. DIGA A CEF SOBRE O MANDADO NEGATIVO EM CINCO DIAS.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.14.001229-6 - MARLENE ARENAS DE AMO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL E OUTRO (ADV. SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO)

FLS. 711/712 - DEFIRO, PELO PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO. INT.

2005.61.14.003266-5 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SAO BERNARDO DO CAMPO LTDA (ADV. SP187236 EDSON ASARIAS SILVA) X UNIAO FEDERAL

FLS. 127/128 - MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, APRESENTANDO A RELAÇÃO DOS DÉBITOS QUE PARCELOU QUANDO DE SUA ADESÃO AO PAEX, NO PRAZO DE 10 DIAS. INT.

2006.61.14.000027-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI)

DIGAM AS PARTES ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DA CONTADORIA JUDICIAL. INT.

2006.61.14.000029-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X VALDIR PEDRO MICHELOTO (ADV. SP166004 ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ARAUJO E ADV. SP028226A AGOSTINHO PINTO DIAS JR)

DIGAM AS PARTES ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DA CONTADORIA JUDICIAL. INT.

2007.61.14.001321-7 - YOKI ALIMENTOS S/A (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
AGUARDE-SE A DECISÃO A SER PROFERIDA, PELO E. TRF DA 3ª REGIÃO, NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA AUTORA EM FACE DA DECISÃO QUE RECONHECEU A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO.

2007.61.14.005467-0 - GUANAY DE ASSIS BORGES (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se a CEF sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls.159.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.14.009600-1 - CONDOMINIO EDIFICIO PAISES BAIXOS (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESARQUIVAMENTO DESTES AUTOS.EM NADA SENDO REQUERIDO, NO PRAZO DE 05 DIAS, RETORNEM ELES AO ARQUIVO.INT.,

2007.61.14.003704-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL DOS PINHEIROS (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
DIANTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA, REQUEIRA O CONDOMÍNIO AUTOR O QUE DE DIREITO.INT.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.14.005131-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001321-7) INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER) X YOKI ALIMENTOS S/A (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA)
MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.AGUARDE-SE A DECISÃO A SER PROFERIDA PELO E. TRF DA 3ªREGIÃO.INT.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1376

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.15.002671-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X VICENTE DE TAMMASO NETO (ADV. PR020901 CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA) X ANTONIO NICOLAU DE TOMMASO (ADV. PR020901 CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA)

Fls.387 e 409vº: manifeste-se a defesa no prazo de 03 (três) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

ACAO MONITORIA

2000.61.06.013772-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X HEDILON BASILIO SILVEIRA JUNIOR (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido monitório, tendo como suficientes a embasar a cobrança do débito os documentos apresentados pela autora, e julgo procedentes os embargos à monitoria, acolhendo a defesa apresentada nos embargos, para determinar a exclusão do montante inicialmente ajuizado (R\$ 160.201,58) os juros remuneratórios (incluindo a taxa de rentabilidade), os juros moratórios, a multa contratual e a correção monetária, sendo devida apenas a comissão de permanência, até o ajuizamento da ação. Esses valores a serem excluídos serão apurados em liquidação de sentença. A correção da dívida, após o ajuizamento da ação, deverá ser feita com base nos coeficientes de atualização previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, sobre esta incidindo juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Condeno a embargada a pagar honorários advocatícios ao embargante, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do excesso cobrado, devidamente atualizado. Custas pela embargada. É indevida a complementação de honorários periciais, tendo em vista que os anteriormente fixados encontram-se em patamar razoável. Além disso, será necessário realizar novos cálculos na fase de execução, uma vez que os apresentados pelo sr. Perito não foram suficientes para a emissão de sentença líquida. P.R.I. São José do Rio Preto, 25 de janeiro de 2008.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0701743-3 - OLIVIA ALVES GAMERO (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Intimado, o INSS apresentou o cálculo de liquidação do julgado e informou o falecimento da autora. Aberta vista à patrona da autora, decorreu o prazo sem manifestação sobre os cálculos apresentados. Intimada a patrona para promover a habilitação dos herdeiros, não houve manifestação. Concedi novo prazo de 10 (dez) dias para que fossem habilitados os herdeiros da autora. Decorrido o prazo sem manifestação, não me resta outra alternativa a não ser extinguir o processo de execução, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I.

97.0713785-1 - JOSE AVELINO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP083127 MARISE APARECIDA MARTINS DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Em face da transação celebrada entre o autor JOSÉ CARNEIRO e a Caixa Econômica Federal, conforme comprovado à fl. 195, homologo-a e, por conseguinte, extingo a execução, nos termos do art. 794, II do CPC, em relação a ele. Credite a Caixa Econômica Federal os valores devidos ao autor em sua conta fundiária no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos tal determinação. Quanto aos demais autores, verifico que as transações foram homologadas e a execução extinta, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil (fl. 208). Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exequente JOSÉ AVELINO PEREIRA E OUTROS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.06.011057-1 - CLAUDIO MANHANI E OUTROS (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Em face da transação celebrada entre o autor ANTONIO APARECIDO FERNANDES DE MATOS e a Caixa Econômica Federal, conforme comprovado à fl. 197, com a concordância expressa de seu patrono (fl. 206), homologo-a e, por conseguinte, extingo a execução, nos termos do art. 794, II do CPC, em relação a ele. Credite a Caixa Econômica Federal o valor devido ao autor em sua conta fundiária no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos tal determinação. Quanto ao autor Sebastião de Oliveira dos Santos, tendo a executada cumprido a obrigação (fls. 201/203), julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação a ele. Os demais autores tiveram suas transações homologadas, conforme se observa à fl. 150, e a execução foi extinta, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exequente CLÁUDIO MANHANI E OUTROS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.06.007551-8 - CLEBER ULISSES FERNANDES (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a devolver ao autor a importância de R\$ 12,44 (doze reais e quarenta e quatro centavos), apurado em 06/2004. Sobre este valor incidirá correção monetária pelos índices da Tabela de Condenatórias em Geral do Conselho da Justiça Federal e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos (artigo 21 do Código de Processo Civil). Sem custas. Declaro extinto o processo, com resolução do seu mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. São José do Rio Preto/SP, 22 de janeiro de 2008.

2006.61.06.001330-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.001133-9) GELSON GILMAR DOS SANTOS (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Constatado o abandono da causa por mais de 30 (tinta) dias, isto desde agosto de 2006, quando o autor deveria comparecer à perícia médica previamente agendada e não foi encontrado para sua intimação (fl.126), foi a ação suspensa por várias vezes para que fosse dado andamento, até que foi noticiado o seu falecimento (fl.164). Em decisão de fls.166/169, foi concedido prazo de 30 (trinta) dias, sem prorrogação, para que o patrono do autor regularizasse a representação processual, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Novamente o patrono do autor solicitou prorrogação de mais 30 (trinta) dias para regularização da representação processual, sendo concedido (fl.180). Porém, apesar de devidamente intimado, não providenciou o requerente a determinação de regularização da representação processual, motivo pelo qual extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar o autor ou seus sucessores nos ônus da sucumbência. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.06.005371-5 - LUIZ CARLOS BUTARELLO (ADV. SP172433 ADAIL MANZANO E ADV. SP108310 VERA LUCIA ZACARO MANZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando a liquidez da sentença de fls. 55/64, a executada (CEF) efetuou o depósito do valor devido, intempestivamente, acrescido de 10% (dez por cento). Intimado para manifestar sobre o depósito, o exequente concordou com o valor depositado. Assim, resta-me, tão-somente, extinguir a execução, por satisfação pela devedora da obrigação, o que faço com fundamento no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 73. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exequente LUIZ CARLOS BUTARELLO e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.06.005981-0 - JAIR VIEIRA (ADV. SP044398 BENEDICTO RODOSCHI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pelo autor, no sentido de condenar a autarquia federal a revisar o valor do seu benefício previdenciário de aposentadoria por idade, fixado no valor de um salário mínimo. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do que preceitua o art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno o autor no pagamento da verba honorária, diante da concessão a ele dos benefícios da assistência judiciária gratuita.. P.R.I.

2007.61.06.007247-3 - MARIA NATALIA GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido de condenação da Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS (ou pagar, no caso de ter havido saque total posterior) a diferença de correção monetária no percentual de 31,26% (referente ao trimestre de dez/88, jan/89 e fev/89) para APARECIDO ROBERTO MORETTO, FRANCISCA ANTONIA MACIEL DE ARAÚJO e os herdeiros (autores) de GILBERTO LOURENÇO DA SILVA e, por fim, o percentual de 44,80% (correspondente ao mês de abril de 1990) para os herdeiros (autores) de GILBERTO LOURENÇO DA SILVA e FRANCISCA ANTONIA MACIEL DE ARAÚJO, que deverão ser aplicadas sobre os saldo existentes na época, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do C.P.C. Os complementos apurados deverão ser atualizados com base nos mesmos índices adotados pela CEF para correção do FGTS, acrescidos ainda de juros remuneratórios e de mora, sendo os primeiros na base de 3% ao ano, desde 1.3.89 e 1.5.90, respectivamente, e os últimos, a partir da citação (26/10/2007 - fl. 124), na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro

de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, o que adoto, isso caso fique comprovado, na fase de liquidação do julgado, saque do saldo e antes da propositura da demanda. Verba honorária indevida. P.R.I.

2007.61.06.007421-4 - APARECIDO DE JESUS BORGES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pelo autor APARECIDO DE JESUS BORGES, para condenar o INSS a conceder a ele o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, a partir da citação (DIB 30.7.2007), em valor a ser apurado em liquidação de sentença, com observância do 2º do artigo 3º da Lei n.º 10.666, de 8.5.2003, mediante a cessação do AMPARO SOCIAL AO IDOSO n.º 570.195.934-8 (Espécie 88) na mesma data. Por conseguinte, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. As eventuais prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente (INPC), com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (30.7.2007 - fl. 33). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição daquele ofício. Condeno a autarquia federal ao pagamento da verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações a serem apuradas entre a data da citação e a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição (2º do art. 475 do CPC). P.R.I.

2007.61.06.007722-7 - ANGELO MAGNANI E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Em face da transação celebrada entre o autor ISMAEL NUNES PADILHA e a Caixa Econômica Federal, conforme comprovado à fl. 139 (adesão via Internet), homologo-a e, por conseguinte, extingo a execução, nos termos do art. 794, II do CPC, em relação a ele. Credite a Caixa Econômica Federal os valores devidos ao autor em sua conta fundiária no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos tal determinação. Quanto aos demais autores, verifico que a sentença de fls. 115/132 julgou improcedente o pedido deles. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exequente ANGELO MAGNANI E OUTROS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.06.009003-7 - GILBERTO GALVES (ADV. SP255497 DANIELA DE GIULI E ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, afasto a preliminar de falta de documento essencial à propositura da ação e, julgo procedente, em parte, o pedido, para, declarando a prescrição dos créditos cujas retenções tenham ocorrido em período anterior aos cinco anos que antecederam a propositura da ação, condenar a ré a devolver ao autor os valores recolhidos a título de imposto de renda, incidentes sobre férias não gozadas (abono pecuniário) e respectivo adicional de 1/3, corrigidas monetariamente pela taxa SELIC. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando que houve sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários, mas condeno a União a devolver metade do valor das custas adiantadas pelo autor. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P. R. I. São José do Rio Preto/SP, 22/01/2008.

2007.61.06.009004-9 - JOAO PAULO ROSARIO (ADV. SP255497 DANIELA DE GIULI E ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, afasto a preliminar de falta de documento essencial à propositura da ação e, julgo procedente, em parte, o pedido, para, declarando a prescrição dos créditos cujas retenções tenham ocorrido em período anterior aos cinco anos que antecederam a propositura da ação, condenar a ré a devolver ao autor os valores recolhidos a título de imposto de renda, incidentes sobre férias não gozadas (abono pecuniário) e respectivo adicional de 1/3, corrigidas monetariamente pela taxa SELIC. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando que houve sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários, mas condeno a União a devolver metade do valor das custas adiantadas pelo autor. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P. R. I. São José do Rio Preto/SP, 22/01/2008.

2007.61.06.009317-8 - BENEDITO CONSTANTINO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE

MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM FACE DO EQUÍVOCO DO TEXTO REMETIDO PARA A PUBLICAÇÃO, SENDO QUE O TEXTO CORRETO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ÉO SEGUINTE: Sentença registrada sob o n.º 01397/2007, no Livro 0022/2007, às fls. 158: ... III - DISPOSITIVO: POSTO ISSO. rejeito (ou julgo improcedente) o pedido dos autores de condenação da Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas ao FGTS (ou pagar, no caso de ter havido saque total posterior) diferenças de correção monetária dos meses de junho/87, janeiro/89 e abril/90 e da taxa progressiva de juros. Não condeno os autores no pagamento das custas processuais e verba honorária, por serem beneficiários de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.010123-0 - MARIA DAS GRACAS CRUZ - ESPOLIO (ADV. SP214250 ARNALDO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pela autora (fl.50) e extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios, tendo em vista ser beneficiária de assistência judiciária gratuita (fl.24). Transitada em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe, ficando autorizada desde já a extração dos documentos mediante substituição por cópias, com exceção da procuração. P.R.I.

2007.61.06.010526-0 - WALDEMAR BASSI E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido de condenação da Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS (ou pagar, no caso de ter havido saque total posterior) apenas o autor JOSÉ MANOEL DA SILVA as diferenças de correção monetária, nos percentuais de 31,26% (referente ao trimestre de dez/88, jan/89 e fev/89) e 44,80% (correspondente ao mês de abril de 1990), que deverão ser aplicadas sobre o saldo existente na época, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do C.P.C. Os complementos apurados deverão ser atualizados com base nos mesmos índices adotados pela CEF para correção do FGTS, acrescidos ainda de juros remuneratórios e de mora, sendo os primeiros na base de 3% ao ano, desde 1.3.89 e 1.5.90, respectivamente, e os últimos, a partir da citação (19/10/2007 - fl. 68), na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, o que adoto, isso caso fique comprovado, na fase de liquidação do julgado, saque do saldo e antes da propositura da demanda. Verba honorária indevida. P.R.I.

2007.61.06.010601-0 - ATAIDE LUIZ MARQUES (ADV. SP197627 CASSEMIRO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, por outro lado, reconheço de ofício, ser a parte autora carecedora de ação, por falta de interesse de agir, em relação ao percentual de 84,32% do mês de março/90.E, além do mais, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pelo autor de condenação da Caixa Econômica Federal a pagar a ele complementos de correção monetária dos meses de maio/90 e fevereiro/91.E, por final, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pelo autor de condenação da Caixa Econômica Federal a pagar a ele a correção monetária no percentual de 44,80% do mês de abril/90, na qual de R\$ 3.751,32 [NCz\$ 21.303,42 (diferença) x 0,0342671258 (coeficiente de 05/90 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 730,00 x 1,7940 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a dez/2007 ou 79,40%) = R\$ 1.309,62 x 2,864435 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 211 meses ou 186,4435%) = R\$ 3.751,32].Aludida importância, apurada sobre saldo da caderneta de poupança n.º 991627-9, da agência 0256, deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007).Não condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, posto que decaiu da maior parte de suas pretensões. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.06.010921-6 - MOACIR MARCILIO CAZOTTO E OUTROS (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos,MOACIR MARCILINO CAZOTTO, EVANI CAMPOS e JOÃO BAPTISTA BARALDI propuseram AÇÃO ORDINÁRIA (Autos n.º 2007.61.06.010921-6) contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a condená-la a pagar complementos de correção monetária dos meses de janeiro/89 e abril/90 sobre saldos existentes em suas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).Concedi aos autores os benefícios da assistência judiciária.Citada, a ré ofereceu contestação (fls. 39/49)

e, concomitantemente, fez proposta de acordo, apresentando planilha de cálculo dos aludidos complementos, com exclusão de verba honorária (fls. 53/63).Instados, além da resposta à contestação (fls. 65/67), os autores concordaram com a proposta da ré (fl. 69).De forma que, por ser disponível o direito em testilha, homologo a transação entre as partes, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.Providencie a ré, nos termos da proposta, a liberação do crédito, comunicando, sem seguida, este Juízo.Comunicada a liberação e intimados os autores, sem qualquer oposição, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se estes autos.P.R.I.

2007.61.06.011859-0 - APARECIDA OLIMPIO FIGUEIREDO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos, a transação ofertada pelo INSS (fls.71/73) e aceita pela autora (fls.122/123), e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de designar audiência para homologação do presente acordo (fl.123), posto que seria realizada em data posterior a que, provavelmente, serão as partes intimadas da presente decisão, mesmo computando prazo para o trânsito em julgado, que, nada impede ao INSS, renunciar ao prazo recursal quando de sua intimação, como solicitado, podendo, desta forma, a pauta de audiência ser melhor administrada para os casos de mais necessidade. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Sem custas remanescentes por ser a autora beneficiária de assistência judiciária gratuita (fl.68). Transitada em julgado, intime-se o réu a implantar o benefício e CITE-SE para efetuar o pagamento do montante atrasado, ou oferecimento de embargos, nos termos do artigo 730 do C.P.C. (fl.72). Não havendo interposição de embargos no prazo legal, expeça-se RPV, podendo o patrono da autora, caso queira, fazer juntar aos autos contrato de honorários para separação dos montantes. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.06.002249-0 - WALDEMAR BAZILIO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

3. Dispositivo.Diante do exposto, julgo procedente o pedido do autor, para declarar a existência de tempo de serviço vinculado ao INSS, em atividade rural, suficiente para a obtenção de aposentadoria rural por idade. Conseqüentemente, condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria rural por idade, correspondente a um salário mínimo mensal, em favor do autor, desde 10/04/2003 (data da citação).Sobre as parcelas vencidas incidirão juros de mora, desde a citação, e correção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga. Sem custas. Condeno o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário.Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes:Número do Benefício: Autor: Waldemar Bazilio Benefício: Aposentadoria por IdadeDIB: 10/04/2003RMI: 01 (um) salário-mínimoCPF: 975.020.578-20P.R.I.São José do Rio Preto/SP, 18/01/2008.

2005.61.06.008365-6 - JOSE SEBASTIAO FIAL DA COSTA (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS E ADV. SP215106 CAROLINA COVIZI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Dispositivo.Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condenno o autor a pagar honorários advocatícios ao requerido, no importe R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50.Deixo de condenar o autor em custas, tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, ao arquivo.P.R.I.C.São José do Rio Preto/SP, 18 de janeiro de 2008.

2006.61.06.002213-1 - JOSE PEREIRA DA SILVEIRA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

3. Dispositivo.Diante de todo o exposto:a) julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar que o autor trabalhou em serviços rurais, em regime de economia familiar, nos seguintes períodos: entre 11/10/1975 a 17/12/1981, de 01/01/1982 a 30/04/1983, de 20/11/1989 a 31/01/1990 e de 01/01/2000 a 30/11/2000, num total de 3.153 dias. O autor não está obrigado a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas a estes períodos.b) julgo improcedente o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, por ausência de tempo suficiente para a sua concessão.c) declaro o processo resolvido pelo seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. d) condeno o autor, para os fins do artigo 11, 2º, da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.e) sem custas (art. 4º, Lei 9.289/96).f) transitada em julgado, ao arquivo.g) P.R.I.C.São José do Rio Preto, 25 de janeiro de 2008.

2006.61.06.008483-5 - CORACI MONTEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a pagar à autora o benefício assistencial mensal de prestação continuada de que cuidam os artigos 203, inciso V, da Constituição Federal, e artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, a contar do indeferimento administrativo (24/12/2006 - f. 28), obedecidos eventuais reajustes que vierem a ser futuramente concedidos. Sobre as parcelas vencidas incidirão juros de mora desde a citação e correção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga. Sem custas. Condeno o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Número do Benefício: 570.242.009-4 Autora: Coraci Monteiro do Nascimento Benefício: Amparo Social DIB: 24/12/2006 RMI: um salário mínimo CPF: 304.220.188-05 P.R.I. São José do Rio Preto/SP, 18/01/2008.

2007.61.06.000944-1 - SANTINHA LANZA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 198/199 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exequente SANTINHA LANZA DA SILVA E OUTRO e como executado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.06.002413-2 - FRANCISCO LOPES DA SILVA (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido do autor, para declarar a existência de tempo de serviço vinculado ao INSS, em atividade rural, suficiente para a obtenção de aposentadoria rural por idade. Conseqüentemente, condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria rural por idade, correspondente a um salário mínimo mensal, em favor do autor, desde 01/06/2007 (data da citação). Sobre as parcelas vencidas incidirão juros de mora, desde a citação, e correção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga. Sem custas. Condeno o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Número do Benefício: Autor: Francisco Lopes da Silva Benefício: Aposentadoria Rural por Idade DIB: 01/06/2007 RMI: 01 (um) salário-mínimo CPF: 012.428.596-16 P.R.I. São José do Rio Preto/SP, 21/01/2008.

2007.61.06.002916-6 - VERA LUCIA SILVERIO (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da autora, e, em conseqüência, revogo a antecipação de tutela antes concedida, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios ao requerido, no importe R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condená-la em custas tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, ao arquivo. P.R.I. São José do Rio Preto/SP, 18/01/2008.

2007.61.06.003995-0 - JOSE CARLOS DA COSTA DANTAS (ADV. SP135029 ALCINO FELICIO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto: 1. Julgo improcedente o pedido de restabelecimento do benefício de Amparo Social, revogando a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente concedida e extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 2. Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, com relação aos pedidos de auxílio-doença acidentário e aposentadoria por invalidez. Condeno o autor a pagar honorários advocatícios ao requerido, no importe R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar em custas, tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96). Transitada em julgado, ao arquivo. P.R.I. São José do Rio Preto/SP, 18/01/2008.

2007.61.06.008425-6 - MANOEL BENITO DO CARMO (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a pagar ao autor o benefício assistencial mensal de prestação continuada de que cuidam os artigos 203, inciso V, da Constituição Federal, e artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, a contar do indeferimento administrativo (15/05/2007 - f. 21), obedecidos eventuais reajustes que vierem a ser concedidos. Sobre as parcelas vencidas incidirão juros de mora desde a citação e correção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga. Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o autor preenche todas as condições previstas em lei para a concessão do benefício pretendido. A concessão da tutela, de forma antecipada, impõe-se, em virtude do caráter alimentar do benefício, a situação de penúria em que se encontra o autor, aliada à sua incapacidade. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo implantar o benefício no valor de um salário mínimo a favor do autor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da presente decisão, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 20,00 (vinte reais), sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis. Sem custas. Condeno o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Número do Benefício: 570.512.965-0 Autor: Manoel Benito do Carmo Benefício: Amparo Social DIB: 15/05/2007 RMI: um salário mínimo CPF: 018.629.418-23 P.R.I. São José do Rio Preto/SP, 18/01/2008.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.06.010996-4 - ELENICE ALMEIDA MENDES (ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVO. Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, I e VI e 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários advocatícios e sem condenação em custas, pois não houve a citação. Transitada em julgado esta decisão, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as formalidades de praxe. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2004.61.06.011658-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 97.0707181-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X MAURILIO ANGELO RONCOLETA E OUTROS (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH)

Vistos, É o caso de extinção da execução, sem resolução de mérito, por falta de interesse na execução da verba de sucumbência, visto que intimado, pessoalmente, a executar o julgado, o Procurador dos embargados não promoveu sua execução no prazo facultado. De forma que, sem maiores delongas, por inação do réu, extingo a execução, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 598 c/c o artigo 267, III, e 1º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

96.0709235-0 - ALCIDES IGNACIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Em face das transações celebradas entre os autores ALCIDES IGNÁCIO DA COSTA, ANIRSO NORIVAL BORTOLOTTI, OSVALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA e ANTONIO DONIZETTI FERNANDES e a Caixa Econômica Federal, conforme comprovado às fls. 306/309, com a concordância expressa de seu patrono (fl. 312), homologo-as e, por conseguinte, extingo a execução, nos termos do art. 794, II do CPC, em relação a eles. Credite a Caixa Econômica Federal os valores devidos aos autores em suas contas fundiárias no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos tal determinação. Quanto ao autor ADOLFO MACHADO, verifico que teve sua transação homologada pelo TRF 3ª Região, conforme fl. 269, tendo sido extinta a execução, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, em relação a ele. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exequente ALCIDES IGNÁCIO DA COSTA E OUTROS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; excluir a União do pólo passivo, bem como alterar o nome do autor ADOLFO MACHADO para ADOLFO MACHADO DE LIMA. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.06.008706-8 - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 401/402 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.06.009029-8 - AROALDA DA SILVA SARTORI (ADV. SP040783 JOSE MUSSI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093329 RICARDO ROCHA MARTINS E ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 219/220 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.06.001519-0 - MARIA BORDON FERREIRA (ADV. SP180187 MARIA CANDIDA LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 175/176 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.06.006254-4 - HUMBERTO APARECIDO CASTILHO (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 156 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.06.007053-0 - OSMAR TORRES DA SILVA (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fl. 211 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.06.002866-8 - OLGA FACUNDINI MORETI (ADV. SP040783 JOSE MUSSI NETO E ADV. SP167414 HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE E ADV. SP039383 JOAO ANTONIO MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 167/168 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.06.000898-4 - MARCOS ANTONIO DOMINGOS (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI E ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP221859 LARISSA LACERDA GONÇALVES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 364/365 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.06.004946-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.007287-6) VLADIMIR FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP221859 LARISSA LACERDA GONÇALVES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 485/486 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.06.006612-1 - MARIA HELENA GOTARDO PASTREZ (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV.

SP226675 LUIS FELIPE DO PRADO L DE SORDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 248/249 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.06.008933-9 - NAIR APARECIDA ROMERO BOLERI (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 184/185 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar o nome da exequente de NAIR APARECIDA ROMERO BOLERI para NAIR APARECIDA ROMERO BORELI, conforme documento de fl. 06. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.06.003262-0 - CARLOS PAVIANI FILHO (ADV. SP128969 WILMA DA SILVA PARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 209/210 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.06.001934-6 - MARIA DO CARMO LOCATELLI PRADELA (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 312/313 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.06.003084-6 - MARIA DA COSTA SANTOS (ADV. SP214847 MARCELO LONGHINI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 236/237 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.06.003855-9 - ANTONIO CARLOS CARVALHO DA CUNHA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 222 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.06.010391-6 - JOVERCINA VIANA DIAS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 167/168 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.06.003729-1 - MANOEL PEREIRA CALDAS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 81 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do

Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.005329-6 - APARECIDA LORIA DE JESUS (ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inc. I, do CPC). Em razão de a ré ter juntado aos autos os documentos requeridos na inicial, deixo de condená-la nos ônus da sucumbência. Sem custas. Transitada em julgado, intime-se a autora a requerer o que entender de direito e, após, ao arquivo. P.R.I. São José do Rio Preto/SP, 07 de janeiro de 2008.

2007.61.06.005760-5 - GREGORIO MARTIN GIL (ADV. SP153038 HEVERTON DEL ARMELINO E ADV. SP154996 MARCELO DE OLIVEIRA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

3. Dispositivo. Diante do exposto: a) extingo o processo sem julgamento do mérito, no tocante ao pedido de suspensão do prazo prescricional. b) julgo procedente o pedido de exibição, para determinar à CAIXA que proceda à exibição, da segunda via dos extratos da conta-poupança n.º 013.00022703-1, Agência 0364, da cidade de Votuporanga/SP, referentes aos meses de maio a julho de 1987; dezembro de 1998; janeiro e fevereiro de 1989; março a maio de 1990 e janeiro a março de 1991. Neste aspecto, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos da cautelar (fumus boni iuris e periculum in mora), determino a exibição dos citados documentos em 10 (dez) dias, a contar da intimação desta sentença. Fixo a multa diária para o caso de não atendimento da sentença pela ré em R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 461, 4.º, do CPC. Condeno a CAIXA em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa atualizado. Custas pela requerida. P.R.I. São José do Rio Preto/SP, 07 de janeiro de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.06.005194-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.004205-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X INDUSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA (ADV. SP140000 PAULO CESAR ALARCON)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) os embargos opostos pela embargante, fixando a quantia de R\$ 10.684,69 (dez mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), apurada em janeiro de 2007 pela Contadoria Judicial (v. fl. 14), para efeito de execução de julgado, que deverá ser corrigida pelo IPCA-E de janeiro de 2007 até o mês de expedição do ofício requisitório. Por conseguinte, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargada ao pagamento de verba honorária em favor da embargante, que fixo em 10% (dez por cento) da diferença entre o valor por ela apresentado e o acima devido, devendo ser descontado daquela verba antes da expedição de ofício requisitório, caso não haja alteração desta decisão, por força de recurso voluntário. Transitada em julgado esta sentença, traslade-se cópia para os Autos Principais. P.R.I.

2007.61.06.011355-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0707520-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X IKEDA ONO & CIA LTDA (ADV. SP044835 MOACYR PONTES)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) os embargos opostos pelo INSS, fixando a quantia de R\$ 1.498,05 (hum mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinco centavos), apurada em setembro de 2007, para efeito de execução de julgado da verba honorária, que deverá ser corrigida pelo IPCA-E até o mês de expedição do ofício requisitório. Por conseguinte, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargada ao pagamento de verba honorária em favor do INSS, que fixo em 10% (dez por cento) da diferença entre o valor por ela apresentado e o acima devido, devendo ser descontado daquela verba antes da expedição de ofício requisitório, caso não haja alteração desta decisão, por força de recurso voluntário. Transitada em julgado esta sentença, traslade-se cópia para os Autos Principais. P.R.I.

Expediente Nº 1265

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0703402-8 - ANTONINA ROSA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Indefiro o pedido da patrona dos autores, quanto à intimação do INSS e à expedição de ofício ao cartório de registro civil de

Nova Granada/SP, para fornecimento das certidões de óbito dos autores, pois não cabe a este Juízo promover diligências em favor das partes. Aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

93.0703915-1 - OLYMPIA MARQUES ESTAFANI E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA E PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)
Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, em relação à MARIA MIGUEL DOS SANTOS, NADEJI ROCHA DA CRUZ, NERCILIA MARIA GRACEZ e SALVADOR PEREIRA PAIVA, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação a eles. O levantamento referente aos depósitos de fls. 292, 294, 296 e 298 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Indefiro o pedido da patrona dos autores de intimação do INSS e para expedição de ofício para o cartório de registro civil de Nova Granada/SP, para fornecimento da certidão de óbito da autora falecida, pois não cabe a este Juízo promover diligências em favor das partes. Concedo novo prazo de 30 (trinta) dias para a habilitação dos herdeiros de OLYMPIA MARQUES ESTAFANI. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

94.0706701-7 - CURTIDORA CATANDUVA S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Manifeste-se o INSS se tem interesse na execução da verba honorária, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a autora para que deposite, no prazo de 10 (dez) dias, o valor referente aos honorários periciais, conforme sentença de fls. 79/82. Int.

95.0701555-8 - BERENICE BAUAB UHL (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI E ADV. SP164213 LILIAN GREYCE COELHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA ESTADUAL S/A (NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO) (PROCURAD WILLIAM CAMILLO)
CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista à autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

95.0702285-6 - ROSA MARIA LOPES ALONSO E OUTROS (ADV. SP124364 AILTON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)
CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às autoras, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca da petição da CEF, pela qual informa a adesão de SAMIRA APARECIDA DE CAMARGO, bem como o recebimento das diferenças pela autora SANDRA REGINA DE FIGUEIREDO RAFAEL, através dos autos 2006.61.06.003110-7. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

95.0702375-5 - DIVINA BORGES DA ASSUNCAO E OUTRO (ADV. SP101599 SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE E ADV. SP218093 JOSÉ ROBERTO BAREA FALCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X UNIAO FEDERAL
VISTOS, Considerando que a Caixa Econômica Federal (CEF) já recebeu das outras instituições financeiras cópias dos extratos das contas vinculadas ao FGTS, no que se refere ao período de dezembro/88 a fevereiro/89 e abril/90, apresente ela, por economia processual, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculo de liquidação do julgado, evitando, assim, oposição de embargos à execução de forma desnecessária. No mesmo prazo, deverá informar este Juízo se houve transação extrajudicial; e, no caso de ter havido, outrossim, deverá informar qual(is) o(s) valor(es) pago(s) ou depositado(s) na(s) conta(s) vinculada(s). Também, por economia processual, deverá a CEF proceder o depósito bloqueado do(s) valor(es) apurado(s) no cálculo de liquidação, elaborado por ela, de forma discriminada, mais precisamente informando o(s) valor(es) devido(s) ao(s) credor(es) e ao patrono, quando for devida a verba honorária. Apresentado o cálculo, prestada a informação e efetuado o depósito bloqueado, manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, se concorda(m) com o(s) valor(es), bem como sobre a informação, mormente no caso de solicitação da CEF de outro(s) dado(s) dele(s) para elaboração do cálculo. Transcorrido o prazo sem qualquer impugnação ao cálculo, subentenderei ter havido concordância por parte do(s) autor(es), e daí extinguirei a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, quando, então, a CEF irá proceder a liberação do(s) valor(es) em conformidade com a legislação em vigor, com exceção da verba honorária, no caso desta ser devida, que será levantada pelo(s) patrono(s) por meio de alvará judicial. No caso de não concordar(em) o(s) autor(es) com o cálculo, no prazo para manifestação, deverá(ão) apresentar cálculo do(s) valor(es) que entende(m) ser devido(s) a ele(s). Intimem-se.

95.0702446-8 - JOAQUIM NAGAMINE E OUTROS (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista aos autores, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição da CEF informando os créditos efetuados em suas contas do FGTS, devendo requerer o que de direito, no mesmo prazo. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

95.0704136-2 - JOSE SARAIVA E OUTROS (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista aos autores, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos juntados pelo INSS. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

95.0704263-6 - WALDIR ANTONIO TOGNOLA (ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como Exeqüente WALDIR ANTONIO TOGNOLA, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

97.0700498-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0710492-7) ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL E SOCIAL - STAR (ADV. SP228043 FRANCIANE LUCHI CALDEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

DESPACHO PUBLICADO EM 21/11/2007, CONTENDO INCORREÇÃO QUANTO AO PATRONO DA EXECUTADA Vistos, Defiro o pedido de parcelamento do débito da executada, de acordo com o cálculo da exeqüente (fls. 374/375). O recolhimento das parcelas vincendas deverá ser efetuado conforme orientação da exeqüente (fls. 374/375), devendo ser comprovado nos autos. Findos os recolhimentos, abra-se vista à exeqüente por 5 (cinco) dias. Int.

97.0700743-5 - REINALDO CALDAS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP117343 ADIRSON PEREIRA DA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme solicitado à fl. 141. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

97.0709299-8 - FRANCISCO GUIMARAES DIAS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista aos autores, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 152/153. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

98.0704473-1 - MAURO SERGIO VELOSO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

1999.03.99.036853-6 - ANGELA APARECIDA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista aos autores, para que promovam a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

1999.61.06.004115-5 - INDUSTRIA DE MOVEIS ARUANA LTDA (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Vistos, Promova a União o cumprimento da sentença (execução dos honorários de sucumbência), instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art.475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exeqüente UNIÃO FEDERAL, e como Executada INDÚSTRIA DE MÓVEIS ARUANA LTDA. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos à exeqüente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2000.61.06.006353-2 - LUIZ PEDRO BROCANELLO E OUTROS (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO E ADV. SP150742 GENESIO SILVA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

VISTOS, Considerando que a Caixa Econômica Federal (CEF) já recebeu das outras instituições financeiras cópias dos extratos das contas vinculadas ao FGTS, no que se refere ao período de dezembro/88 a fevereiro/89 e abril/90, apresente ela, por economia processual, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculo de liquidação do julgado, evitando, assim, oposição de embargos à execução de forma desnecessária. No mesmo prazo, deverá informar este Juízo se houve transação extrajudicial; e, no caso de ter havido, outrossim, deverá informar qual(is) o(s) valor(es) pago(s) ou depositado(s) na(s) conta(s) vinculada(s). Também, por economia processual, deverá a CEF proceder o depósito bloqueado do(s) valor(es) apurado(s) no cálculo de liquidação, elaborado por ela, de forma discriminada, mais precisamente informando o(s) valor(es) devido(s) ao(s) credor(es) e ao patrono, quando for devida a verba honorária. Apresentado o cálculo, prestada a informação e efetuado o depósito bloqueado, manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, se concorda(m) com o(s) valor(es), bem como sobre a informação, mormente no caso de solicitação da CEF de outro(s) dado(s) dele(s) para elaboração do cálculo. Transcorrido o prazo sem qualquer impugnação ao cálculo, subentenderei ter havido concordância por parte do(s) autor(es), e daí extinguirei a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, quando, então, a CEF irá proceder a liberação do(s) valor(es) em conformidade com a legislação em vigor, com exceção da verba honorária, no caso desta ser devida, que será levantada pelo(s) patrono(s) por meio de alvará judicial. No caso de não concordar(em) o(s) autor(es) com o cálculo, no prazo para manifestação, deverá(ão) apresentar cálculo do(s) valor(es) que entende(m) ser devido(s) a ele(s). Intimem-se.

2001.61.06.008543-0 - APARECIDA BRUZADIN E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Tendo em vista que restam pendentes de julgamento os Agravos de Instrumento nºs 2007.03.00.090707-1 e 2007.03.00.090708-3, aguarde-se em Secretaria a decisão dos referidos agravos. Int.

2001.61.06.009347-4 - AMAGALI BRESSANIM E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Tendo em vista que restam pendentes de julgamento os Agravos de Instrumento nºs 2007.03.00.092607-7 e 2007.03.00.092606-5, aguarde-se em Secretaria a decisão dos referidos agravos. Int.

2002.61.06.003328-7 - NELSON CARMO PAVARINA (ADV. SP161700 MARCOS ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se acerca do depósito efetuado pela CEF à fl. 136. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

2003.61.06.007659-0 - ABEL FELISBERTO BARROSO (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Defiro o pedido do patrono do autor de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto o instrumento de procuração, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.06.008363-5 - CENTRO AUTOMOTIVO CALCUTA LTDA (ADV. SP045278 ANTONIO DONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Manifeste-se a UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL se tem interesse na execução da verba honorária, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, archive-se. Int.

2003.61.06.010493-6 - JOSE ALCALA GARCIA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme solicitado à fl. 167. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

2003.61.06.011474-7 - LUIZA DE PADUA FLEURY (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo INSS. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

2004.61.06.000406-5 - NEIDE LEAL HERNANDES (ADV. SP143699 ANGELO MARCIO DE SIQUEIRA PACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como Exequente NEIDE LEAL HERNANDES, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para implantar (ou revisar) o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2004.61.06.000799-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN) X HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ LTDA E OUTROS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR) X FUNES DORIA & CIA LTDA (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS)

DE MACEDO)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2004.61.06.009060-7 - HILARIO CONCEICAO COSTA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO F T C DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como Exeqüente HILARIO CONCEIÇÃO COSTA, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para implantar (ou revisar) o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2005.61.06.000613-3 - MARIA DIRCE DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Esta certidão é feita nos termos do despacho de fls. 160/161.

2005.61.06.000860-9 - EDUARDO CARMINATTI (ADV. SP027136 JAIME DE SOUZA COSTA NEVES E ADV. SP120241 MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Manifeste-se a UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL se tem interesse na execução da verba honorária, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, archive-se. Int.

2005.61.06.003710-5 - HUMBERTO ROSSI (ADV. SP027136 JAIME DE SOUZA COSTA NEVES E ADV. SP120241 MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Vistos, Considerando que o Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.025095-1 reformou o v. acórdão, restabelecendo a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, após ciência desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.06.004116-9 - SILVIA HELENA MENDES (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Esta certidão é feita nos termos do despacho de fls. 144/145.

2005.61.06.004258-7 - JOSINETE DIONISIO DA SILVA (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como

Exeqüente JOSINETE DIONISIO DA SILVA, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para implantar (ou revisar) o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2005.61.06.005152-7 - ROSEMIRO ARAUJO DE BRITO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo INSS. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

2005.61.06.005497-8 - CLEBER LORENA SILVA-REPRESENTADO(EURIPEDES MOURA DA SILVA) (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como Exeqüente CLEBER LORENA SILVA, representado por Eurípedes Moura da Silva, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para implantar (ou revisar) o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2005.61.06.005838-8 - LEANDRO BORIN (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Esta certidão é feita nos termos do despacho de fls. 252/253.

2005.61.06.006185-5 - GIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos

termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como Exequente GIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para implantar (ou revisar) o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2005.61.06.006346-3 - HELENA MARCOLINA DOS SANTOS LONGATO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista à autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo INSS. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2005.61.06.006997-0 - IVANI TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como Exequente IVANI TEIXEIRA DE SOUZA, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para implantar (ou revisar) o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2005.61.06.007841-7 - ROSANGELA MARIA RENESTO JUNQUEIRA (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP114460 ADRIANA CRISTINA BORGES E ADV. SP201900 CLAIRI MARIZA CARARETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos. Trata-se de ação ordinária onde a autora questiona os valores que lhe são cobrados pela Caixa Econômica Federal em decorrência do uso de cartão de crédito e da inadimplência no pagamento dos financiamentos. Melhor analisando o caso, entendo por bem em rever meus despachos de folhas 117 e 128. Com efeito, a autora pede: a) A revisão do contrato de cartão de crédito, celebrados no período compreendido entre Abril/2004 até Dezembro/2004, com o reconhecimento da prática ilegal de capitalização mensal de juros e encargos e cobrança de taxas e/ou tarifas ilegais. b) A condenação da requerida a restituir as taxas e juros cobrados indevidamente, e os débitos não autorizados, devidamente atualizados e acrescidos de juros remuneratórios, na mesma base dos que foram contratados a contar da data dos efetivos débitos, e juros moratórios a contar da citação do presente. c) Revisados os contratos

e apurado saldo credor da autora, que seja condenado ao pagamento acrescido de juros e correção monetária.No entanto, sendo outro o entendimento de Vossa Excelência, os valores pagos a maior pela autora, deverão ser atualizados de acordo com a Tabela Prática de Atualização de Débitos Judiciais do Estado de São Paulo, mais juros moratórios a contar da citação.Pois bem, é desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Isso porque os encargos contra os quais a autora se insurge são previstos no contrato e presume-se que tenham sido cobrados pela requerida, tanto assim que ela defende a integralidade do valor do débito. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é feito em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração de um perito, pois esses cálculos são complexos. A realização de perícia antes da sentença é ato oneroso e de pouca utilidade, pois o perito tem que trabalhar com todas as hipóteses de exclusão de encargos e pode ser que a sentença reconheça que apenas um encargo, ou, ainda, que nenhum deles deveria ter sido excluído. Portanto, haveria muito trabalho e poucas chances da prolação de uma sentença líquida.Diante disto, revogo os despacho de folha 117 e o de folha 128, este apenas na parte em que trata da nomeação de perito.Registrem-se os autos para sentença.Intimem-se, inclusive o profissional de contabilidade.

2005.61.06.008509-4 - AGENOR DOS SANTOS (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada.Cite-se o INSS. Intimem-se.

2005.61.06.009747-3 - MARCELO JOSE AMADEU - REPRES POR NILSON AMADEU E CELIA MARIA FACUNDINI AMADEU (ADV. SP225370 WILSON LUCAS DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como Exeqüente MARCELO JOSÉ AMADEU, representado por Nilson Amadeu e Célia Maria Facundini Amadeu, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para implantar (ou revisar) o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2005.61.06.009949-4 - INACIO GOMES LAMERO (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como Exeqüente INACIO GOMES LAMERO, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da

sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para implantar (ou revisar) o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2005.61.06.010034-4 - FLAUSINA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como Exequente FLAUSINA MARTINS DE SOUZA, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para implantar (ou revisar) o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2005.61.06.010152-0 - LOURI DE SOUZA SILVEIRA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.101994-0 (fls. 306/308), formule o agravante, no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos suplementares. Após, intime-se o Sr. perito para respondê-los, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada do laudo, vista às partes por 5 (cinco) dias. Int. e dilig.

2005.61.06.010529-9 - PASCHOALINA CALDARELLI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como Exequente PASCHOALINA CALDARELLI, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para implantar (ou revisar) o benefício previdenciário,

considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2005.61.06.010752-1 - JOSE ROBERTO VALERIO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como Exeqüente JOSÉ ROBERTO VALÉRIO, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para implantar (ou revisar) o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2005.61.06.011239-5 - SOLANGE APARECIDA VASCONCELOS COUTINHO (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como Exeqüente SOLANGE APARECIDA VASCONCELOS COUTINHO, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para implantar (ou revisar) o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2006.61.06.000278-8 - VANDA INEZ RIBEIRO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP209497 FERNANDO PAIVA SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Defiro a posteriori o pedido da autora de prorrogação de prazo (fl. 263) para manifestação sobre o laudo pericial de fls. 242/246. Ao se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 242/246, a autora afirmou discordar dele e, assim, requereu a realização de nova perícia por outro profissional, além de requerer a produção de prova testemunhal, submissão da autora a inspeção judicial, intimação do perito a esclarecer por qual motivo submeteu a autora a constrangimento durante a realização da perícia, esclarecer sobre a autoria e origem do terceiro parágrafo de fl. 246, a juntar aos autos os exames mencionados no laudo e responder a todos os

questos apresentados pela parte autora (fls. 253/258). Pelo que observo no laudo pericial de fls. 242/246, apesar de aparentemente demonstrar uma criteriosa avaliação, contendo descrição de histórico, exame físico, exame subsidiário, respostas aos quesitos, discussão e conclusão, de fato, merece reparo, visto que voltado para a questão da autora ter se confundido quanto à época em que fraturou o ombro direito (se há 4 ou 7 anos), de ter declarado que cuida da casa, de familiares menores, da horta, de galinhas, de apresentar fissuras na pele, de queimaduras recentes no dorso das mãos. Por outro lado, em que pese a incapacidade indicar, em princípio, impossibilidade absoluta de realização de trabalho, no caso presente, dadas as características típicas da autora, ou seja, seu frágil grau de instrução, ser pessoa pobre, eis que os registros de seus empregos que descrevem unicamente profissões de baixa qualificação [CBO 63100 (???) e 63150 (63150 6221-10 Trabalhador da cultura de cana-de-açúcar)], sua condição de quase idosa, seu estado civil de solteira, o que faz presumir a inexistência de familiar que a auxilie no sustento, só posso admitir que se ela está trabalhando, assim o faz em situação anormal e por motivo de absoluta necessidade de sobrevivência. Nesse aspecto, cabe ao perito avaliar estritamente o estado de capacidade ou incapacidade da segurada para o trabalho, quer ela esteja ou não trabalhando e quer seja pessoa jovem, de meia idade ou se encontre em idade avançada. Também não poderia valorizar tanto a confusão estabelecida pela autora, pessoa da roça, quanto à data provável de ocorrência de fratura do ombro (se há 4 ou há 7 anos). Desse modo, indefiro o pedido de realização de nova perícia por outro profissional, mas determino a expedição de ofício ao perito nomeado (Dr. José Paulo Rodrigues - CRM 64083), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, refaça o laudo pericial de fls. 242/246, respondendo de modo claro e preciso a todos os quesitos e concluindo pela existência ou não de incapacidade, sob o aspecto da medicina, com total desconsideração da confusão quanto à época em que fraturou o ombro direito (se há 4 ou 7 anos), de ter declarado que cuida da casa, de familiares menores, da horta, de galinhas, de apresentar fissuras na pele, de queimaduras recentes no dorso das mãos. Deverá também o perito responder aos quesitos suplementares da autora de fls. 186/188. O ofício deverá ser instruído com cópia desta decisão e dos quesitos de fls. 186/188. Indefiro os pedidos da autora de (I) produção de prova testemunhal, (II) submissão da autora a inspeção judicial, (III) intimação do perito a esclarecer por qual motivo submeteu a autora a constrangimento durante a realização da perícia, (IV) esclarecer sobre a autoria e origem do terceiro parágrafo de fl. 246 e (V) a juntar aos autos os exames mencionados no laudo, pois os primeiros são desnecessários para o deslinde da causa e o último pode ser providenciado por ela mesma. Após a juntada do complemento do laudo, dêem-se vistas às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre o mesmo. Intimem-se.

2006.61.06.000384-7 - FATIMA DENISE GUARNIERI GONCALVES (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como Exeqüente FÁTIMA DENISE GUARNIERI GONÇALVES, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para implantar (ou revisar) o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2006.61.06.003227-6 - EVA CACHOLARI DE SOUZA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição do INSS, informando que não há valores a serem executados, considerando que a revisão do benefício previdenciário foi feita e paga administrativamente. Int.

2006.61.06.004059-5 - IRACI VERGILIO CANOVA FURLAN SOARES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE

ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2006.61.06.004243-9 - HORTENCIA CAMILO DA SILVA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca dos cálculos elaborados pelo INSS, devendo requerer o que de direito, nos termos da decisão de fls. 109/110. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

2006.61.06.004321-3 - ADEVAIR FERREIRA DE MELO (ADV. SP144244 JOSE ANTONIO ERCOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como Exeqüente ADEVAIR FERREIRA DE MELO, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 4 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 5 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para implantar (ou revisar) o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 6 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2006.61.06.006214-1 - APARECIDA DE FREITAS BONIFACIO PISSOLATO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. _____ CERTIDÃO DE 26/01/2008 CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, do ofício da 1ª Vara Cível da comarca de Mirassol/SP, designando o dia 09/04/2008, às 16:20hs, para oitiva das testemunhas Adão Pereira e Imar Benedito Lopes. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2006.61.06.006691-2 - WILTON JOSE SAMPAIO FERREIRA - REPRESENTADO E OUTRO (ADV. SP190791 SÔNIA MARIA DA SILVA GOMES E ADV. SP191742 HAMILTO VILLAR DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1 - Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. 2 - Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Requerida citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, bem como acrescentar os tipos parte exeqüente como sendo WILTON JOSÉ SAMPAIO FERREIRA representado por Elisete Araújo Santos Ferreira e executado Instituto Nacional do Seguro Social. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os

honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e informar se implantou o benefício quando da intimação da sentença de fls. 241/244 verso. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2006.61.06.006884-2 - JOSE MARCILIO ALVARES PINTAN E OUTRO (ADV. SP039825 KLEBER ROBERIO NAZARETH DUQUE E ADV. SP135558 KLEBER SELLMANN NAZARETH DUQUE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarm-se acerca do laudo pericial de fls. 441/465. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2006.61.06.007245-6 - MARIA APARECIDA SOARES SILVEIRA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Mantenho a decisão de folhas 193/194 de indeferimento do pedido de esclarecimentos do perito nomeado, pois que, num juízo de retratação, as razões expostas pela autora no Agravo Retido por ela interposto (cf. folhas 198/199) não têm o condão de fazer-me retratar. Após ciência desta decisão, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.06.007431-3 - DIONISIO DE JESUS CHICANATO (ADV. SP128884 FAUZER MANZANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Vistos, Tendo em vista a conversão do Agravo de Instrumento de folhas 573/593 em Agravo Retido (folhas 594/595), apresente o autor as suas contra-razões, no prazo legal. Dê-se baixa no livro de registro de processos conclusos para sentença.

2006.61.06.008308-9 - DIVA DOS SANTOS FELIX (ADV. SP168384 THIAGO COELHO E ADV. SP240429 VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista à autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da petição do perito-médico, que informa o seu não comparecimento à perícia designada. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2006.61.06.009216-9 - ARI SENHORINI (ADV. SP027631 ANTONIO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP132361 ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP116845 HAMILTON FERNANDO ARIANO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários dos médicos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada um deles. Expeçam-se solicitações de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2006.61.06.009521-3 - APARECIDO DOMINGOS RIBEIRO (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1 - Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. 2 - Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Requerida citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, bem como acrescentar os tipos parte exeqüente como sendo APARECIDO DOMINGOS RIBEIRO e executado Instituto Nacional do Seguro Social. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da

condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e informar se implantou o benefício quando da intimação da sentença de fls. 111/112 verso. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2006.61.06.009754-4 - ANA BATISTA DE MATOS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
Vistos, Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.06.010491-3 - EZEQUIEL GALVAO NUNES (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
Vistos, Defiro o pedido de dilação de prazo por 10 (dez) dias, conforme requerido pelo autor. Int.

2006.61.06.010789-6 - MOACIR BATISTA RIBEIRO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ao se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 99/104, o autor afirmou discordar dele e, assim, requereu a realização de nova perícia (fls. 108/9). Pelo que observo no laudo pericial de fls. 99/104, apesar de aparentemente demonstrar uma criteriosa avaliação, contendo descrição de histórico, exame físico, exame subsidiário, respostas aos quesitos, discussão e conclusão, de fato, merece reparo, visto que voltado para a questão dele apresentar calosidade ativa na mão direita, hipertrofia muscular e estar queimado do sol. Por outro lado, em que pese a incapacidade indicar, em princípio, impossibilidade absoluta de realização de trabalho, no caso presente, dadas as características típicas do autor, ou seja, seu frágil grau de instrução, ser pessoa pobre, os registros de seus empregos que descrevem unicamente profissões de baixa qualificação, sua condição de meia idade, seu estado civil de separado, o que faz presumir a inexistência de familiar que o auxilie no sustento e, uma vez cessados os benefícios de Auxílio-Doença, só posso admitir que se ele está trabalhando, assim o faz em situação anormal e por motivo de absoluta necessidade de sobrevivência. Nesse aspecto, cabe ao perito avaliar estritamente o estado de capacidade ou incapacidade do segurado para o trabalho, quer ele esteja ou não trabalhando e quer seja pessoa jovem, de meia idade ou se encontre em idade avançada. Desse modo, determino a expedição de ofício ao perito nomeado (Dr. José Paulo Rodrigues - CRM 64083), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, refaça o laudo pericial de fls. 99/104, respondendo de modo claro e preciso a todos os quesitos e concluindo pela existência ou não de incapacidade, sob o aspecto da medicina, com total desconsideração da calosidade ativa na mão direita, da hipertrofia muscular e de estar queimado do sol. O ofício deverá ser instruído com cópia desta decisão. Após a juntada do complemento do laudo, dêem-se vistas às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre o mesmo. Intimem-se.

2007.61.06.000016-4 - VANESSA DE SOUZA MARTINS AQUINO E OUTROS (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFALO DE LEMOS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, do ofício da Seção Judiciária de Marabá-PA, informando o encaminhamento da Carta Precatória nº 233/07-SR para a comarca de Cruz Alta/RS, bem como da juntada da cópia do termo da audiência realizada. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2007.61.06.000738-9 - JOAO COSTA SOBRINHO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.001143-5 - ATAIDE DE PAULA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestarem-se acerca do novo laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

2007.61.06.001640-8 - DIRCE BERNARDO GASPARETTI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestarem-se acerca do novo laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

2007.61.06.001830-2 - ZORAIDE REDIGOLO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.002096-5 - MARIA DE ARAUJO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestarem-se acerca do novo laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

2007.61.06.002536-7 - MARIA GENI DE SOUZA SILVA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ao se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 104/109, o autor afirmou discordar dele e, assim, requereu a realização de nova perícia (fls. 113/118). Pelo que observo no laudo pericial de fls. 104/109, apesar de aparentemente demonstrar uma criteriosa avaliação, contendo descrição de histórico, exame físico, exame subsidiário, respostas aos quesitos, discussão e conclusão, de fato, merece reparo, visto que o perito valorizou de mo exagerado a falta de informação da autora quanto ao seu trabalho desenvolvido nos últimos 15 (quinze) anos. A planilha CNIS - Períodos de Contribuição (fl. 58) demonstra que a autora cessou sua última relação empregatícia em 2.12.91, e que se filiou e verteu contribuições na qualidade de Contribuinte Individual de 1.11.2004 a 31.7.2005 e em setembro de 2005, o que me faz deduzir que ela não esteja mesmo trabalhando após esse período. Como se sabe, a questão da filiação à Previdência Social se reveste do caráter contributivo e da contraprestação, o que engloba tanto o segurado obrigatório quanto o facultativo. Isso faz com que, na hipótese de incapacidade para o trabalho, esta deve ser observada com igualdade em relação a ambos, sob pena de se cometer discriminação, visto que os benefícios estabelecidos no artigo 18, inciso I da Lei n.º 8.213, de 24.7.91 se referem ao segurado de modo singelo. Nesse aspecto, cabe ao perito avaliar estritamente o estado de capacidade ou incapacidade do segurado para o trabalho, quer ele esteja ou não trabalhando e quer seja pessoa jovem, de meia idade ou se encontre em idade avançada. Desse modo, determino a expedição de ofício ao perito nomeado (Dr. José Paulo Rodrigues - CRM 64083), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, refaça o laudo pericial de fls. 99/104, respondendo de modo claro e preciso a todos os quesitos e concluindo pela existência ou não de incapacidade, sob o aspecto da medicina, com total desconsideração do que ela fez ou deixou de fazer nos últimos 15 (quinze) anos. O ofício deverá ser instruído com cópia desta decisão. Após a juntada do complemento do laudo, dêem-se vistas às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre o mesmo. Intimem-se.

2007.61.06.002648-7 - TEREZA TIBURCIO DA SILVA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1 - Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. 2 - Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Requerida citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, bem como acrescentar os tipos parte exequente como sendo TEREZA TIBURCIO DA SILVA e executado Instituto Nacional do Seguro Social. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno

valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e informar se implantou o benefício quando da intimação da sentença de fls. 92/95. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2007.61.06.002758-3 - ANTONIO MARCARI (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ao se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 136/140, o autor afirmou discordar dele e, assim, requereu a realização de nova perícia (fls. 144/146). Pelo que observo no laudo pericial de fls. 136/140, apesar de aparentemente demonstrar uma criteriosa avaliação, contendo descrição de histórico, exame físico, exame subsidiário, respostas aos quesitos, discussão e conclusão, de fato, merece reparo, visto que voltado para a questão das mãos dele apresentarem fissuras e impregnação de terra, o que o fez concluir haver sinais evidentes de que ele estivesse trabalhando e realizando esforço físico. Por outro lado, em que pese a incapacidade indicar, em princípio, impossibilidade absoluta de realização de trabalho, no caso presente, dadas as características típicas do autor, ou seja, seu frágil grau de instrução, ser pessoa pobre, nada há a garantir que as mãos dele apresentaram fissuras e impregnação de terra unicamente por se encontrar trabalhando. Portanto, dada a incerteza em relação aos seus cuidados de higiene, temerosa é a afirmação do perito. Nesse aspecto, cabe ao perito avaliar estritamente o estado de capacidade ou incapacidade do segurado para o trabalho, quer ele esteja ou não trabalhando e quer seja pessoa jovem, de meia idade ou se encontre em idade avançada. Desse modo, determino a expedição de ofício ao perito nomeado (Dr. José Paulo Rodrigues - CRM 64083), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, refaça o laudo pericial de fls. 136/140, respondendo de modo claro e preciso a todos os quesitos e concluindo pela existência ou não de incapacidade, sob o aspecto da medicina, com total desconsideração da quanto às mãos dele apresentarem fissuras e impregnação de terra. O ofício deverá ser instruído com cópia desta decisão. Após a juntada do complemento do laudo, dêem-se vistas às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre o mesmo. Intimem-se.

2007.61.06.003670-5 - GERALDO GOMES DA COSTA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da certidão do oficial de justiça avaliador informando a não localização das testemunhas VALDIRA DE SANTOS e MARISA SILVANA DE SOUZA, arroladas para a audiência de 07/02/2008, às 14hs. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2007.61.06.004440-4 - JOSE LUIS DA CONCEICAO (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes autora pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da informação do perito judicial do não comparecimento do autor à perícia. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162 paragrafo quarto do Código de Processo Cível.

2007.61.06.004539-1 - EDEMAR AFONSO EIRAS (ADV. SP168990B FÁBIO ROBERTO FÁVARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do depósito efetuado pela CEF. No silêncio, subtender-se-á a concordância com o valor depositado, extinguindo-se a execução. Int.

2007.61.06.004582-2 - ROSANGELA APARECIDA MOISES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.004617-6 - GERALDO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para

manifestarem-se acerca do laudo médico pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

2007.61.06.005266-8 - MARIA DA GRACA OLIVEIRA SCALIANTE - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se acerca da petição do INSS de fls. 83/89. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.005438-0 - MARGARETE MOREIRA FERNANDES (ADV. SP232269 NILSON GRISOI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vistos, Considerando a discordância da autora com os cálculos elaborados, apresente a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos fundiários referentes ao período dos expurgos inflacionários, objeto do presente feito. Com a vinda dos extratos, abra-se vista à autora para que apresente os cálculos de liquidação no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.06.006702-7 - PERICLES SIMAO DA COSTA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP202846 MARCELO POLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.006767-2 - CLEUZA ANTONIA SANDRIN PORTO - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 58/59.

2007.61.06.006985-1 - MARIA CELIA DOS SANTOS LOURENCO (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
Vistos, Considerando o impedimento noticiado pelo perito, revogo a nomeação de fl. 45, quanto ao Dr. HUBERT ELOY RICHARD. Nomeio, em substituição, o Dr. PAULO RAMIRO MADEIRA, médico psiquiatra, independente de compromisso. Para realização da perícia, adoto os mesmos procedimentos estabelecidos no despacho de fls. 45/46. Int.

2007.61.06.007312-0 - JOSEVITA RAYMUNDO DA SILVA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.007717-3 - MARIA RITA GUIZZI GONCALVES (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES E ADV. SP215093 WILLIAN GIRARDI OLHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.007880-3 - VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP180693 MILENA SCARAMUZZA DE MUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.008198-0 - CASSIO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818

JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Manifeste-se o autor quanto as cópias de fls.23/38. Após, conclusos. Intime-se.

2007.61.06.008265-0 - SEBASTIAO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP096727 LAERTE FERREIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP220077 ANGELICA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Desentranhe-se a contestação de fls. 91/121, para posterior entrega a seu subscritor, considerando que foi protocolizada em duplicidade. Procedam as partes a especificação das provas que pretendem produzir, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int. e dilig.

2007.61.06.008351-3 - APPARECIDA SOBRINHO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.008480-3 - MARIA CRISTINA GUARNIERI GONCALVES - INCAPAZ (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Depois de ter sido inicialmente indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, renova a autora o pedido antecipatório, sob a alegação de que o pedido de prorrogação de seu benefício de Auxílio-Doença fora indeferido na via administrativa, tendo ele sido cessado em 4.1.2008 (fls. 104/6). No exame que ora faço, concluo não se fazer presente um dos requisitos para antecipação da tutela jurisdicional solicitada para a concessão do Auxílio-Doença, no caso, a verossimilhança das alegações da autora, uma vez que, totalmente equivocada nas suas afirmações, haja vista que a comunicação de decisão do INSS (fl. 107) informa o deferimento do pedido, com prorrogação até 30.1.2008 e, ainda, possibilitando a ela a formular novo pedido de prorrogação, bem como interpor pedido de reconsideração de decisão ou recurso à Junta de Recursos da Previdência Social. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Aguarde-se a juntada do laudo pericial. Intimem-se.

2007.61.06.008505-4 - ANGELO EDUARDO SICONELO E OUTROS (ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Indefiro o pedido do INSS de fls. 225/226, tendo em vista que não cabe a este Juízo diligenciar em favor de quaisquer das partes. Registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.008934-5 - SIRLEI FERRARI DA SILVA (ADV. SP068476 IDELI FERNANDES GALLEGOS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo em vista que na petição inicial a autora havia se reportado a quadro depressivo, inclusive juntando atestado correlato com tal patologia, defiro o pedido dela de realização de perícia na especialidade Psiquiatria e, assim, nomeio como perito o Dr. PAULO RAMIRO MADEIRA, independentemente de compromisso. Diante de apresentação de quesitos pela autora, concedo ao INSS, para a perícia ora designada (psiquiatria), a faculdade estabelecida no item 6 do despacho de fl. 81/81v. Por outro lado, mantenho a decisão de utilização de quesitos padronizados, sendo que em relação àqueles apresentados pela autora (fls. 86/9) em relação à perícia do médico ortopedista, aprovo-os, com exceção ao quesito 9, visto que tal indagação se direciona ao Juízo, e não ao médico. E quanto aos quesitos suplementares apresentados pela autora (fls. 86/9), em relação à perícia do médico psiquiatra, aprovo-os, com exceção ao quesito 7, visto que tal indagação, igualmente, se direciona ao Juízo, e não ao médico. Aguarde-se apresentação de quesitos suplementares do INSS e adote-se, no que couber, as mesmas providências estabelecidas no despacho de fls. 81/81v. Intimem-se.

2007.61.06.009385-3 - ORESTES DAL-COL PASSOS (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Defiro o pedido do autor de desentranhamento dos documentos de fls. 51, 81 e 82, visto que já se encontram nos autos as cópias pertinentes, no prazo de 5 (cinco) dias. Procedam as partes a especificação das provas que pretendem produzir, não

esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int. e dilig.

2007.61.06.009580-1 - VANESSA DA SILVA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA E ADV. SP094378 JOAO CESAR CANPANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.009852-8 - MARCIA HELENA MATARA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.009990-9 - MAURICIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP204861 ROSANE RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.010546-6 - FLORISVALDO BARIA (ADV. SP256580 FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Defiro os quesitos apresentados pelo autor (fl. 79). Remetam-se os quesitos ora aprovados ao perito nomeado. Int. e dilig.

2007.61.06.010590-9 - AMOS JOSE ROBERTO FILHO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.010602-1 - MARIA APARECIDA NUNES (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.010824-8 - ALICE IZAURA DE SOUZA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil. _____ CERTIDÃO DE 18/01/2008 CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da da proposta de acordo de fls. 52/56. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.010926-5 - SIDIONIR TORRES MARTINI (ADV. SP171791 GIULIANA FUJINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.010991-5 - LINDALVA DE OLIVEIRA TENGAN (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.011055-3 - ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante disso, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita em razão do declarado na folha 80. Intimem-se.

2007.61.06.011210-0 - CLEUSA SOUSA TEODORO (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Defiro o pedido da autora de sobrestamento do feito por mais 60 (sessenta) dias, conforme requerido à fl. 57. Int.

2007.61.06.011258-6 - PAULO PEREIRA ROQUE (ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011381-5 - PEDRO GONCALVES (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011444-3 - HAMILTON LEITE (ADV. SP215079 SIMONE CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011529-0 - BRUNA POLSINELLI (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011545-9 - INEZ FERREIRA SUART (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011546-0 - MARTA DE JESUS (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011547-2 - KARINA DA COSTA FRANCISCO (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011621-0 - OLIVIA DE FREITAS SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para

manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011622-1 - MARIA HELENA ZANFORLIN (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011625-7 - PAULO MELO SANTOS (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011636-1 - ROSA DOS REIS FURLAN (ADV. SP256580 FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011668-3 - BENEDITA APARECIDA TEIXEIRA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Distribuída a presente ação para a 4ª Vara Federal desta Subseção, entendeu o MM. Juiz Federal por declarar-se incompetente para seu julgamento e determinar a remessa dos autos a esta 1ª Vara Federal, sob o fundamento este Juízo estar prevento, posto que aqui tramitou outra demanda, com as mesmas partes, ampliando assim o conceito de prevenção, com o fim de evitar burla ao princípio do juiz natural e em consonância com o artigo 253, II, do Código de Processo Civil (fl.55). Constatado, pela cópia de fls.60/79, que o processo nº 2004.61.06.004664-3, ao qual o MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal entendeu estar preventa a presente ação, teve como objeto a condenação do INSS em conceder à autora o benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade, sendo extinto com apreciação do mérito, ao passo que nos presentes autos a mesma autora pleiteia o benefício assistencial de amparo social (LOAS - Lei nº 8.742/93). Assim, por duas razões entendo que esta 1ª Vara Federal não é preventa para o processamento da presente ação. Primeiro, por tratar-se de ações não conexas e, mesmo que o fossem em razão da identidade de partes, com a prolação de sentença, não há que se falar em união de ações por conexão ou continência e, em segundo lugar, porque o processo nº 2004.61.06.004664-3 foi julgado, com resolução do mérito, não se enquadrando nos casos do artigo 253, II, do Código de Processo Civil, ou artigo 10, 2º, da Resolução nº 441/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e não ferir, de forma alguma, o princípio do juiz natural. Desta forma, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de fixação do juízo por prevenção, nos termos do artigo 253, II, do C.P.C., nem do disposto no artigo 10, 2º, da Resolução nº 441/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, posto ser outro o objeto da demanda e ter sido extinto com resolução do mérito, e nem sendo caso de declarar-se a conexão ou continência das demandas, declaro esta 1ª Vara Federal incompetente para o processo e julgamento da presente demanda e, nos termos do 115 do Código de Processo Civil, suscito conflito negativo de competência. Nos termos do artigo 108, I, e, da Constituição Federal, determino seja oficiado o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o julgamento do presente conflito, instruindo-se com cópias da petição inicial, do termo de fl.53, decisão de fl.55, das cópias de fls.60/79 e desta decisão. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.06.011687-7 - JOSE OSMAR MANHANI (ADV. SP151615 MARCELO GOMES FAIM E ADV. SP236390 JOÃO RAFAEL SANCHEZ PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.011767-5 - ISABEL CRISTINA GARAVELLI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para

manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011779-1 - JOSE CIRELLI E OUTRO (ADV. SP071902 ADILSON JOSE DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre as contestações da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e COHAB - COMPANHIA HABITACIONAL POPULAR DE BAURU, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011780-8 - NEWTON RIBEIRO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011877-1 - TAKAE TAKAHASHI (ADV. SP022307 MIGUEL DOMINGUES E ADV. SP159862 RICARDO JOSÉ FERREIRA PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011878-3 - TAKAE TAKAHASHI (ADV. SP022307 MIGUEL DOMINGUES E ADV. SP159862 RICARDO JOSÉ FERREIRA PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011880-1 - SEBASTIANA PINTO TOFOLETTI (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011966-0 - NILSON CESAR DE CARVALHO (ADV. SP155351 LUCIANA LILIAN CALÇAVARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011969-6 - ROSELI FERMIANO DA SILVA (ADV. SP199403 IVAN MASSI BADRAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011970-2 - BENEDITA MESSIAS MARTINS (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, bem como acerca da proposta de transação formulada pelo réu, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.012095-9 - ROSELY APARECIDA ALMODOVA CAMPOS GONCALVES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA

VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.012101-0 - MARIA CRISTINA ARCA BATISTA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.012107-1 - TANIA MARIA ZAGATO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.012122-8 - HEITOR FURGIONE (ADV. SP068476 IDELI FERNANDES GALLEGUE MARQUES E ADV. SP076909 ANTONIO CARLOS MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.012199-0 - DIOGO HENRIQUE DA SILVA FURTADO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP083810 ROSA RODRIGUES TOLENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista aos AUTORES, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestarem sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.012226-9 - ROMOALDO FORLIM (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Defiro o pedido de dilação de prazo por 15 (quinze) dias, conforme requerido pelo autor. Int.

2007.61.06.012235-0 - ELIZA DE OLIVEIRA RANCCI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.012262-2 - ADAO COUTO (ADV. SP246994 FABIO LUIS BINATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.012272-5 - SEBASTIANA DE ALMEIDA SANTO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.012301-8 - MARIA DE LOURDES ATAIDE BERTOCO (ADV. SP214250 ARNALDO CESAR DA CRUZ) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.012647-0 - GISELE APARECIDA ROSSINI - INCAPAZ (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por força do que ela, em procuração judicial, autorizou a declarar (v. fl. 9). Tendo em vista a afirmação da autora de estar filiada ao RGPS e que efetuou recolhimentos previdenciários (v. fl. 4 - antepenúltimo parágrafo), faculto a ela, no prazo de 10 (dez) dias, a comprovar sua filiação e manutenção da qualidade de segurada, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil. Após a emenda, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Deverá fornecer cópia da emenda para servir de contrafé. Intime-se.

2007.61.06.012721-8 - PAULO YAMAGUCHI E OUTRO (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Regularizem os autores a petição inicial, com o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.06.012736-0 - NILTON CELIO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele, representado, declarou (v. fl. 14). Verifico que o autor NILTON CÉLIO DOS SANTOS afirmou estar representado por sua curadora MARTA DE SOUZA SANTOS, tendo esta outorgado poder em procuração judicial (v. fl. 13), mas não fez prova de tal interdição, ainda que provisória, limitando-se apenas a carrear aos autos a cópia de petição inicial de Ação de Interdição (v. fl. 19). Na tentativa de obter informações a respeito, consultei o site www.tj.sp.gov.br, tendo logrado encontrar, tão-somente, o andamento processual relativo ao Processo nº 057240/2007 (ou Processo 576.01.2007.057240-3) da 1ª. Vara de Família e Sucessões desta Comarca. Sendo assim, esclareça o autor de forma clara e precisa a questão da interdição e da representação processual e, na hipótese de estar interdito, junte, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, Termo de curatela (curador provisório ou definitivo). Após a regularização, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional. Intimem-se.

2007.61.06.012764-4 - JOSE PINTO GALINDO SOBRINHO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele declarou (v. fl. 12). Verifico que o autor, no quadro de fl. 4, descreve todas as atividades desenvolvidas como lavrador, mas há registro em CTPS como trabalhador urbano em períodos concomitantes (fls. 17/8). Sendo assim, emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (artigo 284 - CPC), para atender ao requisito do artigo 282, inciso III, do Código de Processo Civil, esclarecendo de forma clara e precisa. Após a regularização, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional. Intimem-se.

2007.61.06.012768-1 - SEBASTIAO FIDELIS SOBRINHO (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele declarou (fl. 9). Examinado o pedido do autor de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional para a concessão do benefício de Auxílio-Doença. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso o de ser inequívoca a prova da verossimilhança das alegações do autor, visto que ele descreve doenças de ordem ortopédica (coluna, bacia e fêmur) como causas da incapacidade, o que, em princípio, se mostra destoado da ocupação que desempenha (músico - v. fl. 12). Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS.

2008.61.06.000187-2 - ILSO FERLETE (ADV. SP243948 KARINA DA SILVA POSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Esclareça o autor o seu pedido de forma clara e precisa, devendo, também, indicar os fatos e seus fundamentos jurídicos, posto que inicia a petição indicando pedir aposentadoria por invalidez e manutenção de auxílio doença, mas fundamenta como se solicitasse benefícios assistencial de amparo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, por considerá-la inépta. Intime-se.

2008.61.06.000190-2 - JOAQUIM DOS REIS CONCEICAO (ADV. SP264384 ALEXANDRE CHERUBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS, Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ele às fls. 14, e defiro a prioridade de tramitação, nos termos da Lei 10.741/03. Anote-se. Esclareça melhor o autor o seu pedido, pois que pede antecipação da tutela para a continuidade do benefício de Auxílio-Doença (NB 570.222.551-8), e consta do documento de fls. 23 a cessação do mesmo em 03/05/2007. Após, retornem os autos conclusos.

2008.61.06.000280-3 - FELIPE ANESTE MISTILIDE NETO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

Tópico final da decisão: Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intime-se.

2008.61.06.000283-9 - ANA CORNELIO BARRETO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita. Passo a examinar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. No exame que ora faço, concluo não se fazer presente um dos requisitos para antecipação da tutela jurisdicional solicitada para a concessão do Auxílio-Doença, no caso, a verossimilhança das alegações da autora, uma vez que, em se tratando de doenças relacionadas a ortopedia e reumatologia, caberia carrear aos autos outros exames, tais como, Raio-X, ultrassonografia, ressonância magnética etc., mas que apenas um único atestado médico juntou, sendo este frágil a convencer o Juízo quanto à incapacidade, o que faz demandar dilação probatória. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.000436-8 - PATRICIA DE MELO MOURA (ADV. SP260198 LUIZ AUGUSTO DA COSTA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação da tutela pretendida, cujo objeto da demanda é a determinação de exclusão do veículo VW/FOX 1.0, ano 2004, placa DNY-3106, RENAVAL nº 845662465, do procedimento de arrolamento realizado em face de Marco Antonio Rodrigues, para que a autora possa efetuar a transmissão do seu domínio sem qualquer embaraço, alegando, em síntese que faço da petição inicial, que à época da constrição, não mais pertencia ao contribuinte citado. Diz a autora que adquiriu o veículo mencionado em 28 de novembro de 2006, efetivando a transferência em 22 de dezembro do mesmo ano (doc fls. 11 e 12) e que o ofício à 17ª CIRETRAN, informando do arrolamento do contribuinte Marco Antonio Rodrigues, antigo proprietário, teria sido enviado em 13 de março de 2007, data posterior à transferência. Assim, alega que a constrição do veículo é ilegal, posto que efetivada quando o contribuinte sujeito ao arrolamento não era mais proprietário do veículo. Pede antecipação da tutela pleiteada, para que possa efetivar venda do veículo. Juntou com a petição inicial o instrumento de procuração, cópias de documentos pessoais, de certificados de registros do veículo, pesquisa de cadastro de veículos e ofício nº 83, da Receita Federal, comprovando o arrolamento de bens do contribuinte Marco Antonio Rodrigues, encaminhado à 17ª CIRETRAN, datado de 13 de março de 2007 (fl. 15). É o relatório e analiso a antecipação da tutela pretendida. Os documentos apresentados pela autora comprovam que ela adquiriu o veículo e efetuou sua transferência em data anterior ao ofício da Receita Federal à CIRETRAN, informando o arrolamento dos bens em relação ao antigo proprietário do veículo. Porém, pelo teor do ofício apresentado pela autora, não está comprovado que a transferência, licenciamentos ou operações com o veículo estejam bloqueados ou impedidos, mas apenas que na ocorrência de alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens ou direitos acima relacionados, deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal (fl. 15). Da mesma forma, dispõe o artigo 64 da Lei nº 9.532/97 que eventual transferência de bens sujeitos ao arrolamento estão sujeitos à comunicação ao órgão fazendário. Não comprovou a autora ter tentado efetuar a transferência do veículo sujeito ao arrolamento, com impedimento da CIRETRAN, estando ausente, portanto, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, motivo pelo qual indefiro o pedido de antecipação da tutela pleiteada. CITE-SE a UNIÃO, na pessoa do Procurador Seccional da Fazenda Nacional, para resposta. Intimem-se.

2008.61.06.000493-9 - ROSA PESSOA DOS SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita. Passo a examinar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. No exame que ora faço, concluo não se fazer presente um dos requisitos para antecipação da tutela jurisdicional solicitada para a concessão do Auxílio-Doença, no caso, a verossimilhança das alegações da autora, uma vez que, em se tratando de doenças relacionadas a ortopedia, caberia a ela carrear aos autos outros exames, tais como, Raio-X, ultrassonografia, ressonância

magnética etc., mas que apenas um único atestado médico juntou, sendo este frágil a convencer o Juízo quanto à incapacidade, o que faz demandar dilação probatória. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.000496-4 - ALIRIO SOUZA LOPES (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita. Passo a examinar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. No exame que ora faço, concluo se fazer presente a verossimilhança das alegações do autor para antecipação da tutela jurisdicional solicitada, uma vez que os vários atestados médicos, exames laboratoriais, eletroencefalograma, e mapeamento cerebral, me convencem, nesse momento processual, que a impossibilidade de realização de trabalho persiste. Mesmo porque o tratamento medicamentoso não ocasionou melhora da epilepsia, ao mesmo tempo em que a doença pulmonar e a hepatite B crônica têm característica de progressão ou agravamento, sendo improvável que tenha ocorrido reversão do quadro, mormente em função de sua meia idade (49 anos). Portanto, incorretas as decisões do INSS pela cessação do benefício de Auxílio-Doença n.º 570.199.889-4, a não prorrogação dele e o derradeiro indeferimento de novo pedido. E o fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação também se mostra incontestado, visto o caráter alimentar do benefício, bem como a condição de pobreza do autor (v. fl. 14). Sendo assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pleiteada por ora, para restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 570.199.889-4, com vigência a partir de 1º.2.2008, em favor do autor ALÍRIO SOUZA LOPES, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais reajustes ou majorações legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, o autor informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.000543-9 - JAIME IVAN PEREZ FUENTES (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, defiro o requerimento de antecipação de tutela, para determinar ao réu que promova a inscrição provisória do autor em seus quadros, independentemente de qualquer procedimento de revalidação do diploma obtido no estrangeiro. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.000665-1 - ANNA MARIE GRONAU LUZ (ADV. SP186218 ADRIANO GOLDONI PIRES E ADV. SP242215 LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Manifeste-se a autora quanto ao termo de prevenção e cópias de fls. 19/20, vindo oportunamente conclusos. Intime-se.

2008.61.06.000679-1 - MAURO FLORIDO ROSSI (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Manifeste-se o autor quanto ao termo de prevenção e informações processuais de fls. 17/18 e 20/23, vindo oportunamente conclusos. Intime-se.

2008.61.06.000700-0 - MARIA AMELIA HIPOLITA MACHADO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita. Examinado o pedido da autora de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para manutenção no benefício de Auxílio-Doença n.º 570.491.631-3, mas que constatei tratar-se de pedido de restabelecimento, eis que cessara em 19.1.2008, conforme consulta que ora fiz ao site www.dataprev.gov.br. No exame que ora faço, concluo não ser possível a antecipação de tutela, visto que além da autora nada esclarecer sobre a verossimilhança de suas alegações e o fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, carrou um único atestado recente, no qual foi anotado que ela se submeteu a cirurgia e radioterapia, mas que se encontra atualmente em controle. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.000757-6 - ILDA MOREIRA MEIRELES - INCAPAZ (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Trata-se de ação ordinária proposta pela autora em face do INSS, tendo como objeto restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença cumulada

com sua conversão em aposentadoria por invalidez. Alega a autora que requereu junto ao INSS a concessão e/ou restabelecimento do benefício de auxílio-doença, que foi indeferido (NB 502.569.993-9). Pede a antecipação da tutela no sentido de que o INSS mantenha o benefício de auxílio-doença ao autor. Com a petição inicial apresentou instrumento de procuração, cópia de documentos pessoais, cópia de decisão judicial em que foi decretada sua interdição (fl.26), comunicações de decisões do INSS e cópias de receituários e atestados médicos. A condição de filiação ao R.G.P.S. está comprovada pelas comunicações de concessão do benefício concedido. A petição inicial não é clara no sentido de especificar se deseja o restabelecimento do benefício, que teria sido suspenso, ou sua manutenção, conforme pode ser observado na letra a constante na fl.05 (DO PEDIDO) e letra A do requerimento (fl.06). Desta forma entendo não preencher os requisitos para a concessão da antecipação da tutela pleiteada, posto que contraditória a petição inicial relativamente ao pedido de antecipação da tutela. Além disso, o requerimento A da fl.06 condiciona o restabelecimento do benefício auxílio doença tão logo seja constatada através de perícia médica a moléstia alegada, sendo, desta forma, condicional o pedido, não sendo cabível ao Judiciário conceder tutela não pleiteada pelas partes. Assim, por não vislumbrar verossimilhança do alegado, indefiro o pedido de antecipação da tutela pleiteada. CITE-SE o INSS para resposta. Intimem-se.

2008.61.06.000760-6 - LUIS DE ABREU DIAS (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita. Passo a examinar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. No exame que ora faço, concluo se fazer presente a verossimilhança das alegações do autor para antecipação da tutela jurisdicional solicitada, uma vez que os vários atestados e receita médicas, exames de angiografia abdominal, torácica do coração e membros, inferiores, exame de tempo e atividade protrombina, exames laboratoriais, história clínica, com descrição de acometimento por estenose venosa, insuficiência venosa crônica periférica e diabetes mellitus II insulino-dependente, me convencem, nesse momento processual, que a impossibilidade de realização de trabalho persiste. Mesmo porque o autor esteve quase todo o ano de 2007 no gozo de 2 (dois) benefícios de Auxílio-Doença, sendo improvável que tenha ocorrido reversão do quadro. Portanto, incorretas as decisões do INSS pela cessação do benefício de Auxílio-Doença n.º 570.639.025-4 e a não prorrogação dele. E o fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação também se mostra incontestado, visto o caráter alimentar do benefício, bem como a condição de pobreza do autor (v. fl. 18). Sendo assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pleiteada por ora, para restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 570.199.889-4, com vigência a partir de 1º.2.2008, em favor do autor LUIS DE ABREU DIAS, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais reajustes ou majorações legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, o autor informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.000773-4 - CARLOS ROSA DE JESUS BARBOSA (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Trata-se de ação ordinária proposta pelo autor em face do INSS, tendo como objeto o restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença cumulada com sua conversão em aposentadoria por invalidez. Alega o autor que requereu junto ao INSS a concessão e/ou restabelecimento do benefício de auxílio-doença, que foi deferido somente até 28/02/2008 (NB 570.697.093-5). Pede a antecipação da tutela no sentido de que o INSS mantenha o benefício de auxílio-doença ao autor. Com a petição inicial apresentou instrumento de procuração, cópia de documentos pessoais, comprovante de conta da CPFL, comunicações de decisão do INSS e cópias de receituários e atestados médicos. A condição de filiação ao R.G.P.S. está comprovada pelas comunicações de concessão do benefício concedido. Sendo de natureza temporária, determinam os artigos 77 e 79 do Decreto nº 3048/99 que o segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da previdência social, como requisito para sua continuidade, cessação ou até conversão em aposentadoria por invalidez. Não apresentou o autor documento de comprove o indeferimento de continuidade do benefício em gozo, com previsão para 28/02/2008. Desta forma, sem uma decisão do INSS em pedido de renovação do benefício que esteja em gozo, não há como se falar em fundado dano de receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Assim, por estar ausente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, indefiro o pedido de antecipação da tutela pleiteada. CITE-SE o INSS para resposta. Intimem-se.

2008.61.06.000774-6 - GILMAR ALVES MOREIRA (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Trata-se de ação ordinária proposta pelo autor em face do INSS, tendo como objeto a conversão do benefício previdenciário de auxílio-doença em

aposentadoria por invalidez. Alega o autor, em síntese que faço da petição inicial, estar em gozo de auxílio-doença desde 29/04/2003 (NB 570.111.548-4), sem ter melhoras em seu estado clínico, com previsão de alta para 06/02/2008. Com a petição inicial apresentou instrumento de procuração, cópia de documentos pessoais, comprovante de demonstrativo de contas telefônicas, receiptários e atestados médicos e comunicações de decisões da previdência social. A condição de filiação ao R.G.P.S. está comprovada pelas comunicações de concessão do benefício concedido. Observo haver contradição na narração dos fatos da petição inicial, pois na fl. 03 informa haver constatação de incapacidade laborativa com alta prevista para 30/03/2008, ao passo que no final da fl.05 diz que teve seu benefício concedido com previsão de alta para 06/02/2008. As comunicações de decisões da previdência social apresentadas são anteriores ao atual período de gozo do benefício informado pelo autor (fls.16/17 e 69). Além disso, estando em gozo de benefício auxílio-doença, não comprovada sua cessação imediata, entendo não haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Dessa forma, por não vislumbrar prova inequívoca e nem fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, indefiro o pedido de antecipação da tutela pleiteada. CITE-SE o INSS para resposta. Intimem-se.

2008.61.06.000802-7 - HALIM IBRAHIM HADDAD E OUTRO (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129829 CINVAL CARDOSO E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Afasto as prevenções apontadas no termo de fls.14/16, por serem outras as contas poupanças ou causas de pedir entre as ações, conforme anotações do próprio sistema. Regularize o autor o recolhimento das custas processuais, nos termos da certidão de fl.17, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.06.000807-6 - AMILAR RIVA (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129829 CINVAL CARDOSO E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Recolha o autor as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.61.06.000809-0 - GUSTAVO LIAN HADDAD (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129829 CINVAL CARDOSO E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Afasto a prevenção apontada no termo de fl.12, por ser outra a causa de pedir entre as demandas, conforme cópia de fls.14/20. Recolha o autor as custas processuais devidas, no termos da certidão de fl.13, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

2008.61.06.000852-0 - CREUSA HELENA LOPES DE SOUZA (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado após a realização de perícia médica, como requerido no item a dos pedidos da autora. CITE-SE o INSS para resposta. Intimem-se.

2008.61.06.000890-8 - AMARILDO CARDOSO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita. Passo a examinar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. No exame que ora faço, concluo se fazer presente a verossimilhança das alegações do autor para antecipação da tutela jurisdicional solicitada, uma vez que os vários atestados médicos, receitas médicas, exames de ressonância magnética de crânio, videodeglutograma, exame antomopatológico, audiografia, RX do Tórax, RX coluna lombo-sacra, carteira de frequência ao atendimento ambulatorial da Famerp, comunicação do DETRAN por inaptidão para condução de veículo, comprovantes de levantamento de saques de FGTS por doença grave, com indicação de sérios problemas de saúde do cérebro, coluna, audição e visão do olho esquerdo, me convencem, nesse momento processual, que a impossibilidade de realização de trabalho persiste. Mesmo porque o autor esteve no gozo de Auxílio-Doença por mais de 4 (quatro) anos, apresentando 16 (dezesesseis) laudos médicos periciais do INSS conclusivos pela incapacidade, sendo improvável que tenha ocorrido reversão do quadro. Portanto, incorretas as decisões do INSS pela cessação do benefício de Auxílio-Doença n.º 502.139.559-5 e a não prorrogação dele. E o fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação também se mostra incontestes, visto o caráter alimentar do benefício, bem como a condição de pobreza do autor (v. fl. 15). Sendo assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pleiteada por ora, para restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 502.139.559-5, com vigência a partir de 3.1.2008, em favor do autor AMARILDO CARDOSO, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais reajustes ou majorações legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício,

devendo, para tanto, o autor informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.000945-7 - CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autora formule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.011729-8 - JULIO CESAR RIBEIRO (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0701501-5 - JOAO BAPTISTA NASCIMENTO (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o pedido da patrona do autor, quanto à intimação do INSS e à expedição de ofício ao cartório de registro civil de Nova Granada/SP, para fornecimento da certidão de óbito do autor, pois não cabe a este Juízo promover diligências em favor das partes. Aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

94.0704083-6 - BADIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Defiro o pedido de suspensão do feito, em razão do falecimento da autora, a fim de ser regularizada a representação processual. Prazo: 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

95.0702733-5 - FRANCISCA DE PAULA MACEDO (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da habilitação requerida. Após, conclusos. Int.

96.0702273-4 - VERA MARCIA MARTINS GIACCHETTO TAPPARO E OUTROS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que constatei o não recolhimento das custas referentes ao desarquivamento do presente feito, motivo pelo qual abro prazo ao requerente para que promova o seu recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de guia DARF, código da receita 5762. Esta certidão é feita nos termos do Provimento nº 59/2004 e Portaria COGE nº 629/2004.

1999.61.06.003149-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS RODRIGUES LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista ao executado, EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS RODRIGUES LTDA, para impugnação ou pagamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º e 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

2000.61.06.001092-8 - EMBALAGENS RIO PRETO LTDA E OUTROS (PROCURAD AGNALDO CHAISE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Vistos, Informe o patrono dos exeqüentes, no prazo de 5 (cinco) dias, o nome e CPF de quem deverá ser expedido o Ofício Requisitário. Após, cumpra-se a determinação de fl. 273. Int.

2000.61.06.008919-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X MUNICIPIO DE UBARANA (ADV. SP163714 EMERSON LEANDRO CORREIA PONTES)

Tendo em vista a não interposição de embargos, expeça-se requisição de pagamento.

2003.61.06.011148-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. RJ078357 JORGE SILVEIRA LOPES) X SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista à exeqüente, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, pelo prazo de 10 (dez) dias, para retirada da Carta Precatória expedida. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

2007.61.06.001152-6 - FRANCISCO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Aberta vista ao autor para manifestar quanto ao crédito posto à sua disposição pela C.E.F., deixou decorrer o prazo sem manifestação, sendo prolatada sentença extintiva da execução (fl.84), de cuja decisão o recurso cabível é apelação. Assim, indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria para verificação de eventual diferença (fl.86). Aguarde-se o trânsito em julgado e, nada mais sendo requerido, arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.06.007070-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.005409-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X ANNA RAMALHO NISIMUNE (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se acerca da juntada dos cálculos realizados pela contadoria judicial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162 paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.008281-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.000968-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X JOSEFINA MARTINS DA COSTA (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 11.

2007.61.06.009602-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.005016-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X JOAO DA SILVA (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se acerca da juntada dos cálculos realizados pela contadoria judicial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162 paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria

Expediente Nº 939

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.03.99.106598-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X ALEXANDRE ALUIZIO DE OLIVEIRA (PROCURAD MARIO FERNANDES JUNIOR)

Ao arquivo. Int.

2002.61.06.005145-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO SERGIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE E ADV. SP204728 TATIANA FERREIRA LOPES E PROCURAD

AUGUSTO LOPES) X VALTER MARQUES DE SOUZA

Indefiro o requerido à fl.307, visto que os réus foram surpreendidos executando atividades de lavra mineral, sem as devidas licenças ambiental e de exploração mineral, exigidas por lei. Segundo consta nos autos, não havia minério em poder dos autuados no momento da abordagem. A execução de lavra é atividade que degrada o meio ambiente, que é o bem jurídico protegido no caso. Ao Ministério Público Federal para alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP.

2003.61.06.006662-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X MARCOS ROBERTO MARIANO (ADV. SP139338 OLIMPIO SEVERINO DA SILVA) X JOAO BATISTA CRENITH JUNIOR (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X ERNESTO VICENTE CRENITH (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X SHYRLEI NEIVA CELICO CRENITH (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS)

Apresentem as defesas suas alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP. Int.

2003.61.06.008998-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MERCEDES OTHONES GARCIA (ADV. SP051513 SILVIO BIROLI FILHO) X ADELIA DAL OLIO (ADV. SP107877 ARNALDO JOSE DE SANTANA FILHO) X ELIANA MIYUKI TAKAHASHI E OUTRO (ADV. SP141626 FERNANDO YUKIO FUKASSAWA)

Apresentem as defesas suas alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP.

2004.61.06.000161-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X JULIO CESAR DONADI (ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI)

Apresente a defesa suas alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP. Int.

2004.61.06.006804-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD HERMES DONIZETTI MARINELLI) X CLAUDIO LYSIAS GONCALVES (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X EVANDRO JOSE CARDOZO COSTA (ADV. SP191570 VLAMIR JOSÉ MAZARO)

Fl. 354: ciência às defesas da audiência designada no Juízo de Campinas/SP para o dia 14 de maio de 2008, às 15h40, para oitiva da testemunha da acusação.

2007.61.06.007825-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDERSON PEREIRA ARANTES (ADV. SP228985 ANDERSON PEREIRA ARANTES) X ZELIA CRISTINA FRIGO

(...) Destarte, declaro extinta a punibilidade do réu ANDERSON PEREIRA ARANTES, nos termos do artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei 10.684/2003. comunique-se o teor desta decisão ao Delegado da Polícia Federal e ao IIRGD. Ao SEDI para as devidas anotações.

Prossiga-se em relação à ré Zélia Cristina Frigo.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3451

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

95.0707236-5 - JOSE MIGUEL FREIRE DE MORAES (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de cinco dias, nos termos do Provimento COGE 64, de 28/04/05.

96.0700250-4 - MAURICIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO) X JANDIRA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Arquivem-se os autos. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0701129-0 - MARINETE SIMONE SAMADELLO E OUTRO (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fl. 165: Defiro o pedido formulado pelo sucessor da autora, João Gilberto Simone. Proceda-se ao cancelamento do alvará nº 207/2007 e expeça-se novo alvará para entrega ao requerente, observando-se que tem validade por 30 (trinta) dias. Com a juntada do alvará liquidado, cumpra-se integralmente a sentença de fls. 107/110, arquivando-se os autos. Intime-se.

94.0700181-4 - EURIPEDES TOSCANO MARTINS E OUTROS (ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Diante das decisões de homologação de acordo (fls. 248/249, 250/251, 252/253 e 269/270), informe a CEF quanto à situação dos contratos dos autores, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a resposta, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe, mantendo-se o pensamento aos autos da ação cautelar, processo nº 94.0700221-7. Intimem-se.

94.0703680-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0700632-8) SONIA REGINA PESSOA DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X SIDNEI PRADELA E OUTRO (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS) X NOEL REIS DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X AILTON BARCELOS DE PAULA (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA E ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR) X GERALDO COSTA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP116544 LINO CEZAR CESTARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando o teor da certidão de fl. 576, intimem-se os autores para que providenciem o recolhimento das custas processuais devidas, nos termos do artigo 14 da Lei nº 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Decorrido o prazo, sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

94.0703835-1 - DOLORES VOLTON GASPARINI (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL)

Certidão de fl. 290: Abra-se nova vista aos requerentes, visando ao cumprimento das determinações de fls. 282 e 285, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação dos interessados no arquivo. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal, considerando a idade dos requerentes e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.

95.0702198-1 - ODAIR DE ALMEIDA (ADV. SP154996 MARCELO DE OLIVEIRA MELO E ADV. SP153038 HEVERTON DEL ARMELINO) X ERASMO ALVES DE CASTRO (ADV. SP118418 SERGIO TOYOHICO KIYOMURA E ADV. SP086195 MARIA AUXILIADORA CALEGARI) X EDVIRGES DAMAZIO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP085530 JOSE DA SILVA RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Defiro a substituição dos documentos originais de fls. 35/36, que acompanharam a petição inicial, mediante sua substituição por cópia autenticada, nos termos do Provimento COGE 64/2005. Indefiro o desentranhamento do documento de fl. 49, por tratar-se de guia de custas processuais. Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

95.0702302-0 - ROMUALDO CAPRARA E OUTROS (ADV. SP116674E ANDERSON GASPARINE E ADV. SP018771 ARMANDO CARDOSO MACHADO E ADV. SP150607 CARMEN SILVIA MARCOS TAGLIAFERRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP148080 CARLOS HENRIQUE SOLIMANI E ADV. SP073573 JOSE EDUARDO CARMINATTI) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP079653 MIGUEL CARDOZO DA SILVA E ADV. SP184378 IVANA CRISTINA HIDALGO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP086195 MARIA AUXILIADORA CALEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP028188 PAULO DALBINO BOVERIO) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP129307 SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO OTTOLIA E ADV. SP203111 MARINA ELIZA MORO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP124974 WILLIAM CAMILLO)

Fls. 969/972: Defiro ao Banco Santander vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

1999.03.99.027841-9 - MAURO APARECIDO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP040783 JOSE MUSSI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X UNIAO FEDERAL

Remetam-se os autos ao SEDI para a habilitação no sistema de capa e numeração únicas, conforme Instruções Normativas nº 28 e 58/98, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como para retificação do pólo passivo, excluindo-se a União Federal, nos termos do acórdão proferido. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o patrono dos autores a regularizar sua representação processual. Nada sendo requerido, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

1999.03.99.056965-7 - HILDA MARIA DE MELLO INNOCENTINI E OUTROS (ADV. SP124364 AILTON DA SILVA E ADV. SP125725 LUIS ALBERTO DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Fls. 425/426 e 429/431: Abra-se vista aos autores, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

1999.03.99.111402-9 - BENEDITO QUINTINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Tendo em vista que não foi comprovada a liquidação do alvará nº 171/2006 (fls. 288/290), intime-se a patrona dos autores a devolvê-lo ao juízo no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão. Cumprida a determinação, cancele-se o alvará, certificando, e expeça-se o necessário à devolução do valor à CEF. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, nos termos da sentença de fls. 281/283. Intime-se.

1999.61.06.001485-1 - JORGE COSTA E OUTRO (ADV. SP102638 REYNALDO LUIZ CANNIZZA E ADV. SP109242 ROGERIO AUGUSTO CANNIZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência aos autores das informações e demonstrativos juntados pela União Federal. Nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

1999.61.06.006970-0 - ROBERTO JOSE ORLANDO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal, em razão da idade do(s) autor(es) e considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.

1999.61.06.009960-1 - AVELINO FREIRE NETO (ADV. SP164213 LILIAN GREYCE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de cinco dias, nos termos do Provimento COGE 64, de 28/04/05.

2000.03.99.000877-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0706559-6) ZEMAR CONFECÇOES INFANTIS LTDA E OUTROS (ADV. SP054114 LUIZ MODESTO DE OLIVEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP160160 CÉSAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2000.03.99.006490-4 - MARIANO ROBERTO SORIANO E OUTROS (ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Considerando que não houve manifestação do patrono (fl. 282), expeça carta precatória para a Comarca de Catanduva-SP visando à busca e apreensão do alvará nº 233/2006. Com o retorno da precatória, cancele-se referido alvará, certificando-se, e expeça-se o necessário à devolução do valor à CEF. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2000.03.99.019841-6 - ALESSANDRO LOPES PRADO REPRESENTADO POR NAIR LUQUE PRADO (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) Esclareça a parte autora quanto ao cumprimento da determinação de fl. 234, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, aguarde-se

provocação no arquivo.Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2000.03.99.057820-1 - LAURENTINO ALVES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fls. 269/272 e 276/278: Abra-se vista aos autores pelo prazo de 10 (dez) dias, dos demonstrativos de crédito juntados pela CEF.Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2000.03.99.059589-2 - IREI VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fls. 304/305: Indefiro o requerido pela parte autora, tendo em vista que a sentença de fls. 256/258, que extinguiu a execução, foi mantida pelo r. acórdão de fls. 292/297, transitado em julgado.Arquivem-se os autos.Intimem-se.

2000.61.06.000701-2 - MAR RIO CONFECÇOES LTDA (ADV. SP231573 DANIELA FERREIRA ZIDAN E ADV. SP205966A ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO E ADV. SP236255 THIAGO HENRIQUE BIANCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2000.61.06.009982-4 - SELASSOL IND E COM DE TINTAS LTDA (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2000.61.06.010412-1 - URBANO MENENDES BRUGUERO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2000.61.06.010773-0 - MARIA CANDIDA DE MIRANDA TASSO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ E ADV. SP143218 WILSON LUIZ FABRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fl. 204: Abra-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, observando que os demonstrativos de crédito encontram-se juntados às fls. 178/181 e 184/190.Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se.

2003.61.06.004907-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, DIRETORIA REGIONAL DE SAO PAULO INTERIOR (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X GLOBAL AGROVETERINARIA RIO PRETO LTDA

Abra-se nova vista à exeqüente.Nada sendo requerido, suspendo a execução, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, até que a exeqüente indique bens passíveis de penhora.Intime-se.

2003.61.06.007165-7 - JOAO DOS REIS SOBRINHO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Considerando o teor da certidão de fl. 132, intime-se a CEF para que providencie o recolhimento das custas processuais devidas, nos termos do artigo 14 da Lei nº 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.Decorrido o prazo, sem cumprimento, voltem conclusos.Intime-se.

2003.61.06.010136-4 - WALTER PALLA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E

ADV. SP143378 THAIS CARVALHO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de cinco dias, nos termos do Provimento COGE 64, de 28/04/05.

2003.61.06.012149-1 - JOSE LINO DA SILVA (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Abra-se vista a(o) autor(a) dos esclarecimentos prestados pelo INSS acerca da redução da RMI do benefício, se procedida à revisão nos termos do julgado (fls. 57/58). Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2004.61.06.001050-8 - CARLINDO GOMES (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X MARILENA JANUARIA TEIXEIRA DA SILVA CONSTANTINI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de cinco dias, nos termos do Provimento COGE 64, de 28/04/05.

2004.61.06.002868-9 - CONCEICAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.06.003563-3 - AUGUSTO CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.06.006635-6 - SANDRA REGINA CONSTANTINO (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.06.009055-3 - ADAIR JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos. Considerando a ausência da parte autora, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada, intimando-a. Cumpra-se.

2004.61.06.010948-3 - CESAR RICARDO HELENA (ADV. SP116674E ANDERSON GASPARINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.06.000603-0 - PEDRO CLOVIS NOGUEIRA (ADV. SP041925 VALTER YOSHIKAZU KITAMURA E ADV. SP226175 LUIZ THIAGO RIBEIRO BUTIGNOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Arquivem-se. Intimem-se.

2005.61.06.002582-6 - EDSON ANTONIO SILVESTRE (ADV. SP027136 JAIME DE SOUZA COSTA NEVES E ADV. SP120241 MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.06.003711-7 - MARIO DONIZETI PEREZ (ADV. SP027136 JAIME DE SOUZA COSTA NEVES E ADV. SP120241 MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2005.61.06.003856-0 - ANA BRAZOLIN HORNIS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2005.61.06.005666-5 - BERTILHA GONCALVES DE ANDRADE ARRUDA (PROCURAD RAFAEL ALVES GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2005.61.06.005773-6 - LUIZ CARLOS EMILIANO (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO E ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2005.61.06.008363-2 - LAERTE GONCALVES DIAS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2005.61.06.009106-9 - ALZIRA FERREIRA DE AMORIM (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2005.61.06.009152-5 - CERES DE CARVALHO QUELHAS (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI E ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal, em razão da idade da autora e considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.

2005.61.06.011283-8 - NAIR MALAVAZZI (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2005.61.06.011547-5 - APPARECIDA PEREZ DE MAURO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2006.61.06.000642-3 - IVONEIDE SANTOS ALMEIDA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 206/207: Manifeste-se o patrono da parte autora acerca da notícia de seu falecimento, juntando, se o caso, cópia autenticada da

certidão de óbito e promovendo a habilitação de herdeiros.Prazo: 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo acima sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2006.61.06.004721-8 - MARIA JOSE POLYCARPO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2007.61.06.001011-0 - ELAINE TARRAF VARELLA E OUTRO (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI E ADV. SP174665 FUAD DIB FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Arquivem-se os autos.Intimem-se.

2007.61.06.005818-0 - FERNANDA BAIAVA VERA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Ciência às partes do trânsito em julgado. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2007.61.06.006973-5 - VILMA ROSA FERNANDES DE SOUZA LACERDA E OUTRO (ADV. SP202184 SILVIA AUGUSTA CECHIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Ciência às partes do trânsito em julgado.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.091669-2 - VANDA DOLORES LEONI DE FREITAS (ADV. SP054328 NILOR VIEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Nada obstante a autora tenha recolhido metade do valor das custas quando da distribuição, observo que o feito foi extinto em segunda instância, sem julgamento do mérito, em razão do reconhecimento do pedido pelo réu, administrativamente, após a prolação de sentença de procedência, razão pela qual quem, em tese, arcaria com as custas finais seria o réu.Considerando que o INSS é isento de custas processuais, arquivem-se os autos.

2000.61.06.006541-3 - IZOLINA LEME FRANCISCO (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão da União Federal.Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal, em razão da idade da autora e considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2 003.

2002.03.99.005084-7 - ADRIANO JOSE DIAS REPRESENTADO POR MARIA IRACI NASCIMENTO DIAS E OUTRO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2003.61.06.006391-0 - ELZA PAVANETE CAPUSSO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos. Considerando a ausência da parte autora, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada, intimando-a. Cumpra-se.

2004.61.06.004706-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA BORGHESE I (ADV. SP091294 ANTONIO CARLOS GOMES E ADV. SP135799 TANIA CRISTINA SIQUEIRA TOMASELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ante a ausência de manifestação da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2004.61.06.011610-4 - APARECIDA FLORIANO DOS REIS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos. Considerando a ausência da parte autora, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada, intimando-a. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.06.005483-3 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X ULISSES RAMALHO DE ALMEIDA (ADV. SP054699 RAUL BERETTA E ADV. SP091437 ROGERIO ALBERTO BERETA)

Considerando o teor da certidão de fl. 210, intime-se o autor para que providencie o recolhimento das custas processuais devidas, nos termos do artigo 14 da Lei nº 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.Decorrido o prazo, sem cumprimento, voltem conclusos.Intime-se.

2006.61.06.008879-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X ADEMIR PORFIRIO (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN)

Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento interposto pelo executado.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.06.008007-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X SILVIA REGINA STRAZZI (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER) X MARCELO STRAZZI (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de cinco dias, nos termos do Provimento COGE 64, de 28/04/05.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0704491-0 - JOAQUIM SANCHES BANHOS E OUTROS (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de cinco dias, nos termos do Provimento COGE 64, de 28/04/05.

94.0700221-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0700181-4) EURIPEDES TOSCANO MARTINS E OUTROS (ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Sem prejuízo, oficie-se à CEF para que informe ao Juízo o saldo atual dos depósitos judiciais efetuados por cada um dos autores, em decorrência das decisões de fls. 315/316, 317/318, 319/320 e 333/334, no prazo de 30 (trinta) dias.Com a resposta, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias.Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe, mantendo-se o pensamento aos autos da ação ordinária, processo 94.0700181-4.Intimem-se.

2002.61.06.009804-0 - ABIGAIL DEISE RAGAZZI CANTINELLI (ADV. SP100232 GERSON MAGOGA SODRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

Expediente Nº 3452

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

94.0703832-7 - FABIAN MOLAS RODRIGUES (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X ERCI BONINI DO AMARAL RODRIGUES (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP046237 JOAO MILANI VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Fl. 495: Anote-se, por ora. Tendo em vista os constituintes descritos no instrumento de mandato juntado às fls. 497/499, esclareça a Companhia Real de Crédito Imobiliário sua atual denominação, juntando aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia legível do respectivo documento comprobatório, se o caso, ou regularize, em igual prazo, sua representação processual, sob pena de revelia, nos termos do artigo 13, II, do Código de Processo Civil. Fl. 500: Defiro à Companhia Real de Crédito vista dos autos em Secretaria, inclusive para ciência da proposta de acordo formulada pelos autores às fls. 492/493, tendo em vista a existência de outra ré. Sem prejuízo, fica designada audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 18:40 horas. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.06.000684-7 - OSCAR BOTURA FILHO E OUTRO (ADV. SP163908 FABIANO FABIANO E ADV. SP222733 EDER LUCIANO FERRARI E ADV. SP214965 ABILIO JOSE GUERRA FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 18:20 horas.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.06.011869-7 - NOZOR CARDOSO (ADV. SP118045 LEA APARECIDA AZIZ GALLEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fls. 264/270: O autor junta aos autos cópia do contrato de prestação de serviços advocatícios e requer que, quando da expedição de RPV para pagamento da condenação, os honorários advocatícios contratados sejam separados do valor principal (das parcelas atrasadas do benefício previdenciário do autor). Decido. Entendo que não cabe o pagamento de honorários advocatícios contratados no caso de beneficiários da assistência judiciária gratuita, uma vez que os honorários de advogado, no caso, serão pagos pelo vencido, nos termos do artigo 11 da Lei nº 1.060/50. Anoto que no mesmo sentido é o entendimento do Conselho da Justiça Federal, que editou a Resolução nº 440, de 30/05/2005, segundo a qual o assistido, para fazer jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, deve declarar expressamente que não efetuará qualquer tipo de pagamento ao advogado, uma vez que os honorários de advogado, no caso da gratuidade, serão pagos pelo vencido, como visto. Observo, ainda, que a cobrança direta do pretense contrato de honorários advocatícios nos próprios autos, sem sequer citação do autor, além de ofender o princípio constitucional do devido processo legal, representaria situação anômala, onde o autor seria executado, nos próprios autos, pelo seu patrono. A competência seria, no caso, da Justiça Estadual (por não estar nas hipóteses previstas no artigo 109 da Constituição Federal), ou da Justiça do Trabalho (segundo a determinação inserida na Emenda Constitucional 45, de 08/12/2004). Posto isso, indefiro o pedido de separação dos honorários contratados quando da expedição do ofício requisitório. Quanto ao requerimento formulado à fl. 266, nada a apreciar, haja vista os termos da legislação citada pelo próprio autor. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso desta decisão, cumpra-se a determinação de fl. 257, expedindo-se ofício ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requisitando o pagamento. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.06.005601-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JULIO CESAR BUENO VALLE X MARIA CRISTINA SILVEIRA VALLE

Fl. 91: Oficie-se, com urgência, ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Mirassol/SP, solicitando o aditamento da carta precatória nº 350/2005 (fl. 93), a fim de constar como executados a serem citados Júlio César Bueno Valle e Maria Cristina Silveira Valle, qualificados à fl. 03, bem como a intimação dos executados do teor da decisão de fl. 47. Intime-se.

Expediente Nº 3453

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2007.61.06.010863-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.001409-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X LIBERATO CELESTINO DE LIMA (ADV. SP132894 PAULO SERGIO BIANCHINI E ADV. SP131497 ANTONIO BARATO NETO)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 13:20 horas.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.06.009418-3 - FRIGORIFICO JOSE BONIFACIO LTDA (ADV. SP207082 JOÃO PAULO GELAILETE RIZEK E ADV. SP246114 DANILO MARTINS DOS SANTOS ROMERO E ADV. SP261371 LUCAS AUGUSTO PONTE CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedentes os embargos de declaração apresentados, mantendo a sentença tal qual lançada, por não haver quaisquer contradição, obscuridade e/ou omissão na referida sentença. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.093769-5, com cópia desta decisão. P.R.I.C

2007.61.06.012258-0 - CONCEICAO APARECIDA TARDIVO BERTOLINO PIZZO (ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES E ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 83/86: Encaminhe-se à autoridade impetrada cópia da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.001332-5 e desta decisão para ciência e integral cumprimento. Após, cumpra-se a decisão de fl. 81, vindo os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.06.000992-5 - USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI E ADV. SP196408 ANDRÉ CASTILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO
Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 282, 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a adequação do valor da causa ao conteúdo econômico da demanda. Após a alteração do valor da causa, recolha a impetrante as custas processuais remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. artigo 14, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sem prejuízo, tendo em vista o quadro indicativo de possibilidades de prevenções (fls. 303/307), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorridos os prazos acima fixados sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 3454

CARTA PRECATORIA

2007.61.06.008475-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP E OUTROS (ADV. SP210396 REGIS GALINO) X ADRIANA CRISTINA DE AQUINO ROSA (ADV. GO013608 LUIZ ANTONIO PEREIRA) X TERESA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP127110 JANAINA NORONHA ROCHA) X ANDRE ZAGO (ADV. SP159596 LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR) X SIMONE DUTRA CABRERA (ADV. SP091499 JOSE GABRIEL SILVA) X ADRIANA BORGES BOSELLI (ADV. SP175815B ELVINA LISBOA MARTINS MORAES) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Designo o dia 09 de abril de 2008, às 14:00 horas, para inquirição da(s) testemunha(s) JOSE EDUARDO DE SOUZA, arrolada(s) pela defesa do (a) acusado(a) Adriana Cristina de Aquino. Expeça-se o necessário. Oficie-se ao Juízo deprecante comunicando. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.61.06.011997-0 - JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP034453 ALBERTO CARILAU GALLO E ADV. SP240745 MARA REGINA GALLO MACHADO) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Designo o dia 09 de abril de 2008, às 15:00 horas, para inquirição da(s) testemunha(s) HONORINA DA SILVA, arrolada(s) pela acusação. Expeça-se o necessário. Oficie-se ao Juízo deprecante comunicando. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.61.06.012378-0 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTROS (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS E ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Designo o dia 09 de abril de 2008, às 16:00 horas, para inquirição da(s) testemunha(s) MARCELO PARO e ANDRÉ LUIZ DE FREITAS SILVA, arrolada(s) pela defesa do (a) acusado(a) Ecio Jose de Mattos. Expeça-se o necessário. Oficie-se ao Juízo deprecante comunicando. Intime-se.

2007.61.06.012607-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP

Fls. 29/31. Designo o dia 25 de março de 2008, às 14:40 horas, para inquirição da(s) testemunha(s) LINDALVA PEREIRA DA SILVA ZANGIROLAME, arrolada(s) pela defesa do (a) acusado(a) Maria Ivete Guilhem Muniz. Oficie-se ao Juízo deprecante

comunicando, instruindo com cópias de fls. 29/31 e da presente decisão. Intimem-se.

Expediente Nº 3457

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.002625-6 - ZULMIRA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejaili, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 26 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461 - Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.002917-8 - REGINA CAPELIN DONEGA (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejaili, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 29 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461 - Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.003090-9 - SEBASTIAO CARLOS SARAIVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria

e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejaili, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 29 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.003663-8 - APARECIDA DONIZETI SANTOS ESTOFOLETI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejaili, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 26 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004478-7 - DANIEL BISPO CLEMENTE (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP243936 JOAO PAULO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejaili, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 29 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja

formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004542-1 - GENIZIA TONETE SARGENTE (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Antônio Yacubian Filho e Wilson Abou Rejaili, médicos peritos nas áreas de psiquiatria e ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 15 de fevereiro de 2008, às 09:10 horas (psiquiatria) e 26 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas (ortopedia), para realização das perícias, respectivamente na Rua XV de Novembro, nº 3687- Redentora e Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes das datas acima designadas para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004991-8 - TEODOMIRO CHIMIT (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejaili, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 26 de fevereiro de 2008, às 17:00 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.005267-0 - BENEDITA TERESINHA RODRIGUES SILVA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Paulo Ramiro Madeira e Wilson Abou Rejaili, médicos peritos nas áreas de psiquiatria e ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 22 de fevereiro de 2008, às 08:30 horas, (psiquiatria) e 26 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas (ortopedia), para realização das perícias, respectivamente na Rua Presciliano Pinto, nº 1237-Boa Vista e Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.005595-5 - EDSON CARLOS DE ARRUDA (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 200/201: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Roberto Vito Ardito e Wilson Abou Rejaili, médicos peritos nas áreas de cardiologia e ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 11 de fevereiro de 2008, às 10:30 horas, (cardiologia) e 26 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas (ortopedia), para realização das perícias, respectivamente na Rua Castelo D'Água, nº 3030- Redentora e Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007903-0 - MARIA APARECIDA SCARPELLI PEREIRA NUNES (ADV. SP240429 VAGNER ALEXANDRE CORREA E ADV. SP168384 THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 52: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 26 de fevereiro de 2008, às 10:40 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008125-5 - NELSON APARECIDO SOARES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 57: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejaili, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 26 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta.. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008237-5 - CLAUDIO ALBENILDO ALVES FERREIRA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 64: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejaili, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 29 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta.. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos.Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica.Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno.Cite-se.Ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008239-9 - EMILIO CARLOS DAROZ (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 28: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial.Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art . 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejaili, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 26 de fevereiro de 2008, às 16:30 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta.. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos.Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica.Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Cite-se.Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.009221-6 - MARIA APARECIDA BARBOSA RECCO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 49: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial.Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art . 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejaili, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 29 de fevereiro de 2008, às 16:30 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta.. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não

abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.010155-2 - JOSE ADVINCULA JOAZEIRO (ADV. SP054567 ALCIR FRANCISCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejali, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 29 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta.. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.010723-2 - JOSE GENESIO DE SOUZA (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 54: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 26 de fevereiro de 2008, às 11:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis

com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2783

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.03.006819-0 - MARIA LUIZA DE LIMA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Designo o dia 12 de fevereiro de 2008, às 14h30, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 67/68. Expeça a Secretaria o necessário. Int.

Expediente Nº 2784

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.03.009007-2 - JOAO TADEU DE MOURA (ADV. SP233485 SIMARA GOMES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB nº 560.713.259-1. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.03.010443-5 - FRANCISCA DJANIRA DIAS CARVALHO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata implantação do benefício aposentadoria por idade, uma vez presente a verossimilhança de seu direito (conforme fundamentação acima), além de clara a existência do dano irreparável caso o benefício não seja implantado de imediato, por se tratar de verba alimentar aliada à idade avançada da autora. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Oficie-se. Cite-se.

2007.61.03.010444-7 - REGINA MARCIA VASSER (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia do recolhimento de contribuição previdenciária relativa à competência de dezembro de 2006 ou anteriormente a esta data, comprovando a data de seu pagamento. Sem prejuízo do disposto acima, cite-se. Intimem-se.

2008.61.03.000022-1 - ANTONIO QUADRO DA SILVA (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de hérnia de disco, tendo dificuldades de locomoção, encontrando-se incapacitado ao exercício de atividade laborativa. Alega ter pleiteado o beneficiário de auxílio-doença, o qual foi indeferido, sob alegação de que não foi comprovada a

incapacidade laborativa. A inicial veio instruída com documentos (fls. 05-24). É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 8h40min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.000083-0 - JOSE CICERO BEZERRA BRAZ (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de neoplasia maligna com diagnóstico III, sendo submetido a hemicolectomia direita, no Centro Oncológico de Mogi das Cruzes/SP, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença até 5 de novembro de 2007, data em que recebeu alta médica. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? 12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 09-10, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 9 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários

periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.000085-3 - ANDRE NIETO JOZSA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? 12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 08, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 3 de março de 2008, às 8h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.000103-1 - ANDRE LUIZ SEBASTIAO SILVA - INCAPAZ (ADV. SP202117 JOÃO ALCANTARA HIROSSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão de benefício de amparo social ao deficiente. Alega o autor ser portador de deficiência física, por retardo mental, razão pela qual é assistido pelo pai, seu curador. Afirma que reside com sua mãe e seu pai, aposentado, sendo o benefício deste a única fonte de renda da família. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 09-21. É o relatório. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e estudo sócio-econômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social ALESSANDRA APARECIDA FERREIRA - CRESS 32.196, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência do autor e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93. Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos: 1. Quais as condições sócio-econômicas do periciando? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis). 2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa? 3. O periciando recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)? 4. O autor recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros? 5. Qual a estimativa das despesas essenciais que o autor já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)? 6. Outras informações pertinentes. Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos. Quesitos para perícia médica: 1. Nome do(a) examinado (a).; 2. Idade do(a) examinado (a).; 3. Data da perícia.; 4. O(a) examinado (a) está acometido por alguma deficiência? 5. Em caso positivo, descrever a deficiência, história e grau da deficiência.; 6. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para a vida independente? 7. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para o trabalho em virtude da(s) deficiência(s); 8. Em caso positivo ao quesito 04, se há a necessidade acompanhamento de outras pessoas para a vida diária como ajuda na alimentação, na higiene, para se vestir, para passear? Quesitos para perícia sócio-econômica. 1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público); 2 - Residência própria (sim ou não); 3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas; 6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; 7 - Indicar as despesas com remédios; 8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma

do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco;9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais;10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência.Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 9h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Os laudos médico e social devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Sem prejuízo do disposto acima, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a qualidade de segurada e atribua à causa valor compatível com o proveito econômico almejado.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.000119-5 - MARIA APARECIDA DA MOTA (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio como perito o Dr. MARIO CESAR BAZZARELLA - CRM 72.347, médico psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 -

A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia médica com o psiquiatra, marcada para o dia 4 de abril de 2008, às 16 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. São João, nº 660, Sala 24, Jd. Esplanada, nesta cidade, telefone 3941.4189, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.000281-3 - TEREZINHA ASSUNCAO PINTO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao réu que compute como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o período trabalhado pela autora à empresa DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA, de 01.09.1988 a 05.03.1997. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cite-se. Intime-se.

2008.61.03.000313-1 - CELINA DE SOUZA (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio

de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 11, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares, no prazo de cinco dias. Defiro a indicação do assistente técnico Dr. Alexandre Guerreiro da Fonseca (fls.10), facultando à parte autora a substituição posterior.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 3 de março de 2008, às 8h40min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.000397-0 - JUDITE COELHO DOS SANTOS (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à concessão de aposentadoria por invalidez.A autora relata ser portadora de espondilose lombar, discopatia degenerativa, quadro de dor intensa e resistente no tornozelo, tendinite do fibular curto, artrite de quadril esquerdo, joelho direito, abaulamento discal, soltura do menisco medial em ambos os joelhos, depressão crônica, transtorno fóbico, agorafobia, peritendinopatia em polpa extensora no dedo, tendinopatia do supra espinhal e da cabeça longa do bíceps direito, sinais de tendinopatia do fibular curto e fibromialgia, encontrando-se incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa.A autora alega ter sido beneficiária de auxílio-doença até 20 de novembro de 2007, quando foi considerada apta ao trabalho.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido.Iso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais

medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 06 de março de 2008, às 08h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o senhor Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.000398-2 - ALEXANDRE COSTA DA SILVA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à concessão de aposentadoria por invalidez.O autor relata ser portador de desidratação pulposa com hérnia discal postero-mediana lateralizada à direita em L4-L5, fibrose epidural antero-lateral direita em L4-L5, envolvendo a raiz neural L5 ipsilateral, abaulamento discal difuso, causando discreta redução da amplitude do recesso inferior dos respectivos foramentos neurais (CID 10 m51, CID 10 M54.5 e CID 10 M51.2), encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa.O autor alega ter sido beneficiário de auxílio-doença até 26 de agosto de 2007, quando foi considerado apto ao trabalho.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido.Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo

INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 06 de março de 2008, às 8h40min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.000453-6 - LETICIA GARCIA AMORIM (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício auxílio doença.A autora relata ser portadora de doença classificada no Código Internacional de Doenças (CID 10 S649), que lhe causa dificuldade para força de pinça e pressão palmar, encontrando-se incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa.A autora alega ter sido anteriormente beneficiária de auxílio-doença, mas seu pedido foi posteriormente indeferido.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido.Issos posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência

permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 06 de março de 2008, às 9h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 230,00, devendo a parte autora efetuar o pagamento em 10 (dez) dias. Após, se em termos, à perícia. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.000457-3 - NAIR APARECIDA ARANTES CALABREZ (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata implantação do benefício aposentadoria por idade, uma vez presente a verossimilhança de seu direito (conforme fundamentação acima), além de clara a existência do dano irreparável caso o benefício não seja implantado de imediato, por se tratar de verba alimentar aliada à idade avançada da autora.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e a prioridade de tramitação do feito. Anotem-se.Intimem-se. Oficie-se. Cite-se.

2008.61.03.000514-0 - MANOEL JOSE DE SANTANNA (ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à concessão do benefício auxílio doença, ou, alternativamente, aposentadoria por invalidez.O autor relata ser portador de síndrome de imunodeficiência adquirida (CID B24), apresentando, ainda, hepatite tipo C crônica (CID B18.2) e trombocitopenia não especificada (CID 69.6), encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa.O autor alega que o INSS indeferiu o pedido administrativo de concessão de benefício previdenciário.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido.Iso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de

doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 06 de março de 2008, às 9h00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

Expediente Nº 2785

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.03.006805-3 - ISABEL DA CONCEICAO PRIANTE (REPRESENTADA POR JOSE BENEDITO APARECIDO) (ADV. SP045193 ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos, etc.A decisão proferida na presente ação transitou em julgado em 31/05/2007, condenando a instituição financeira a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas na peça inicial, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72% em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. Fls. 134 - 135: Requer a exequente a inclusão de outros índices dos expurgos inflacionários reconhecidos pelo Superior Tribunal de Justiça no valor a ser satisfeito pela executada.O reconhecimento da pretensão da exequente, neste momento processual, implica nítida ofensa ao princípio

da coisa julgada e ampliação do pedido exordial em ocasião totalmente inoportuna.No mais, o precedente do Tribunal Regional Federal da 3º Região citado pela requerente, trata de situação distinta daquela discutida nestes autos, uma vez que se refere a ação revisional de benefício previdenciário; não se pode perder de vista que a pretensão abarcada pela decisão transitada em julgado nestes autos é justamente a correção da conta poupança da exequente pelo IPC de janeiro de 1989, não sendo reconhecida a aplicação de nenhum outro índice, até mesmo porque não houve pedido neste sentido no momento apropriado. Destarte, aceitar a aplicação de índices outros de correção monetária - quando o pedido inicial é justamente a utilização de um determinado índice - é, sem dúvida, forma de extensão do pleito inicial para a fase de execução da sentença.Ao tratar de tema similar ao aqui discutido, o E. Superior Tribunal de Justiça se manifestou da seguinte forma:Sobre o thema decidendum destaque-se, os fundamentos desenvolvidos pelo Ministro Hamilton Carvalhido, no voto condutor do RESP 445.630/CE, litteris:(...)Outrossim, sobre a aplicação do instituto da correção monetária e os denominados expurgos inflacionários na fase de execução de sentença, a jurisprudência desta Corte Superior distingue as hipóteses em que a sentença do processo de conhecimento, transitada em julgado, indicou o critério de correção monetária a ser utilizado, daqueles casos em que não houve tal previsão.Quando houver expressa indicação, na sentença exequenda, do critério de correção monetária a ser utilizado, não é possível a aplicação, na fase de execução, de expurgos inflacionários não adotados pela sentença, sob pena de violação da coisa julgada.No segundo caso, não estabelecendo, a sentença, os índices de correção monetária a serem utilizados, e pleiteada a incidência dos expurgos quando iniciado o processo de execução, é firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que sua inclusão, na fase de execução, não viola a coisa julgada, mesmo que não discutidos no processo de conhecimento...Destarte, a aplicação dos índices de expurgos inflacionários citados na petição de folhas 134 -135 deve ser objeto de ação autônoma.Assim, encaminhem-se os autos à CEF para elaboração do cálculo de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias, com a observância do(s) índice(s) de correção fixado(s) no julgado, devendo ser efetuado, desde logo, o depósito judicial do valor principal e dos honorários advocatícios eventualmente arbitrados (em contas individuais).Após o cumprimento do acima determinado, a parte autora deverá ser intimada para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos:I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento.Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução.II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual.Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido).Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação.Intimem-se.

2005.61.03.001058-4 - RAIMUNDO DE SOUZA MACIEL (ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA) X MARTA BATEMARQUE DE OLIVEIRA MACIEL (ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 355/373 e 375/378: Manifestem-se as partes quanto aos laudos periciais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento Int.

2005.61.03.002389-0 - ANA CHRISTINA MOGAMES (ADV. SP045193 ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos, etc.A decisão proferida na presente ação transitou em julgado em 30/04/2007, condenando a instituição financeira a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas na peça inicial, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72% em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. Fls. 144 - 145: Requer a exequente a inclusão de outros índices dos expurgos inflacionários reconhecidos pelo Superior Tribunal de Justiça no valor a ser satisfeito pela executada.O reconhecimento da pretensão da exequente, neste momento processual, implica nítida ofensa ao princípio da coisa julgada e ampliação do pedido exordial em ocasião totalmente inoportuna.No mais, o precedente do Tribunal Regional Federal da 3º Região citado pela requerente, trata de situação distinta daquela discutida nestes autos, uma vez que se refere a ação revisional de benefício previdenciário; não se pode perder de vista que a pretensão abarcada pela decisão transitada em julgado

nestes autos é justamente a correção da conta poupança da exequente pelo IPC de janeiro de 1989, não sendo reconhecida a aplicação de nenhum outro índice, até mesmo porque não houve pedido neste sentido no momento apropriado. Destarte, aceitar a aplicação de índices outros de correção monetária - quando o pedido inicial é justamente a utilização de um determinado índice - é, sem dúvida, forma de extensão do pleito inicial para a fase de execução da sentença. Ao tratar de tema similar ao aqui discutido, o E. Superior Tribunal de Justiça se manifestou da seguinte forma: Sobre o thema decidendum destaque-se, os fundamentos desenvolvidos pelo Ministro Hamilton Carvalhido, no voto condutor do RESP 445.630/CE, litteris:(...)Outrossim, sobre a aplicação do instituto da correção monetária e os denominados expurgos inflacionários na fase de execução de sentença, a jurisprudência desta Corte Superior distingue as hipóteses em que a sentença do processo de conhecimento, transitada em julgado, indicou o critério de correção monetária a ser utilizado, daqueles casos em que não houve tal previsão. Quando houver expressa indicação, na sentença exequenda, do critério de correção monetária a ser utilizado, não é possível a aplicação, na fase de execução, de expurgos inflacionários não adotados pela sentença, sob pena de violação da coisa julgada. No segundo caso, não estabelecendo, a sentença, os índices de correção monetária a serem utilizados, e pleiteada a incidência dos expurgos quando iniciado o processo de execução, é firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que sua inclusão, na fase de execução, não viola a coisa julgada, mesmo que não discutidos no processo de conhecimento... Destarte, a aplicação dos índices de expurgos inflacionários citados na petição de folhas 144 - 145 deve ser objeto de ação autônoma. Assim, encaminhem-se os autos à CEF para elaboração do cálculo de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias, com a observância do(s) índice(s) de correção fixado(s) no julgado, devendo ser efetuado, desde logo, o depósito judicial do valor principal e dos honorários advocatícios eventualmente arbitrados (em contas individuais). Após o cumprimento do acima determinado, a parte autora deverá ser intimada para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

2007.61.03.004748-8 - ANTONIO FERREIRA PINTO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.03.004925-4 - FRANCISCO MANOEL DA SILVA (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, indefiro, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.03.004979-5 - APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.03.006340-8 - DONIZETI DA COSTA PIMENTEL (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que reconheça como tempo especial, sujeito à conversão em comum, os seguintes períodos: 29.08.1984 a 03.09.1990, trabalhado na empresa SCHRADER BRIDGEPORT BRASIL LTDA; e, de 01.06.1994 a 09.06.2004 (data da confecção do laudo pericial), trabalhado na

empresa HR AUTO POSTO LTDA. Manifeste-se o autor a respeito da contestação. Intimem-se.

2007.61.03.006803-0 - ELIDERCIA BRAZ MARIANO DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada. Intimem-se.

2007.61.03.007251-3 - MARIA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 560.489.712-0. Nome do segurado: Maria Moreira dos Santos. Número do benefício 560.489.712-0. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias). Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.007262-8 - DIVINA MARIA DA SILVA (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias). Int.

2007.61.03.007471-6 - MARIA DA CONCEICAO DIAS (ADV. SP227757S MANOEL YUKIO UEMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Jacareí, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.03.007918-0 - ANTONIO MARCOS RIBEIRO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão imediata do benefício aposentadoria por invalidez ao autor. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.03.008627-5 - EDILENE MARIA RODRIGUES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.03.008929-0 - NEIVA BERLT MACIEL (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB nº 560.527.642-1. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.03.008934-3 - WELLINGTON TADEU GOMES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP145323 GEORGIA DE CASSIA GENTILE E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício de assistência social ao deficiente. Nome da assistida: Wellington Tadeu Gomes da Silva. Número do benefício A definir. Benefício concedido: Benefício assistencial ao deficiente. Renda mensal atual: Um salário mínimo. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: Correspondente a um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que

não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre os laudos, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Oficie-se à agência do INSS para cumprimento, com urgência. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2007.61.03.009012-6 - MARIA HELENA BARROS MACHADO (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Nome do segurado: Maria Helena Barros Machado. Número do benefício 560.526.409-1. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.009024-2 - JANDIRA DE JESUS MELO FERREIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca, observadas as formalidades legais. Cumprido, dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.03.009087-4 - JOSE JACIRO DO PRADO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Jacareí, observadas as formalidades legais. Cumprido, dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.03.009094-1 - JAIR BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 560.718.327-7. Nome do segurado: Jair Bernardo dos Santos. Número do benefício 560.718.327-7. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias). Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.009296-2 - KASSIOS CLEY RODRIGUES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca, observadas as formalidades legais. Cumprido, dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.03.009734-0 - MARLENE APARECIDA FERREIRA DUARTE (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca, observadas as formalidades legais. Cumprido, dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.03.000280-1 - MARIA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Fls. 31: nada a decidir quanto à possibilidade de prevenção, visto que nos autos nº 2007.61.03.008281-6 já houve sentença extintiva do feito sem resolução de mérito, conforme cópia que faço anexar, bem como a causa de pedir naqueles autos é diversa da pleiteada neste feito, eis que se trata de mandado de segurança. Preliminarmente, intime-se a parte autora para que comprove documentalmente a alegada data de admissão junto à Prefeitura Municipal de São José dos Campos (14.07.1979), tendo em vista que, tanto o formulário apresentado (fls. 18), quanto a cópia do contracheque da autora (fls. 21) indicam como data de admissão o

dia 22.06.1981.Com a resposta, venham os autos conclusos para apreciação.Intimem-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 416

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.03.008330-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.007050-4) TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

J. Defiro, se em termos.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.03.002579-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA) X ATREVIDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO)

Fls. 285/290 e 302/307. Manifeste-se o exequente, com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1439

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.10.001618-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.008238-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO ANCELMO DOS SANTOS (ADV. SP065660 MARIO DEL CISTIA FILHO)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo sentenciado à fl. 844, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, porquanto tempestivo.2. Dê-se vista à defesa para apresentação de suas razões de apelação.3. Com a sua juntada, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para contra-arrazoar o recurso interposto.4. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens.

2004.61.10.003051-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP163577 DANIEL MANTOVANI E ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO)

1. Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 600/601.2. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil, instruindo-o com cópia do acórdão de fls. 590/594 e da cota ministerial de fls. 600/601, solicitando-lhe seja este Juízo esclarecido, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência apontada pela ilustre Procuradora da República na cota ministerial de fls. 600/601.3. Tendo em vista que o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região denegou a Ordem no Habeas Corpus impetrado pelo acusado, designo a audiência destinada ao interrogatório do acusado Fabrício Henrique de Souza, para o dia 24 de abril de 2008, às 15h30min, que deverá ser apenas intimado, uma vez que ele já foi citado nestes autos (fl. 479-verso).4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2004.61.10.010739-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO GALVES (ADV. SP118848 ROBERTO DELMANTO JUNIOR E ADV. SP046140P ROBERTO DELMANTO JUNIOR) X VERONICA RENEE BOURQUIN GALVES (ADV. SP118848 ROBERTO DELMANTO JUNIOR E ADV. SP046140P ROBERTO DELMANTO

JUNIOR E ADV. SP019014 ROBERTO DELMANTO E ADV. SP146720 FABIO MACHADO DE ALMEIDA DELMANTO)
Dê-se vista à defesa, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, bem como para que fique ciente acerca do decidido à fl. 200, observando-se que faculto aos réus os benefícios da Lei nº 10.684/2003, artigo 9º, apresentando, até a prolação da sentença, documento de pagamento integral do crédito tributário relacionado com este processo, como forma de extinção da punibilidade (pelo pagamento).

2006.61.10.010383-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IRINEU OTTONI DE OLIVEIRA (ADV. SP102327 MAURICIO MARCON) X NELSON DEL RIO IJANO (ADV. SP102327 MAURICIO MARCON) X JOSE GONCALVES (ADV. SP130251 ORLANDO ANTONIO) X DECIO AGUILERA (ADV. SP130251 ORLANDO ANTONIO)
Manifeste-se a defesa, nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, em relação à não localização da testemunha Maria Beatris Antônio Honório da Silva.

2007.61.10.002810-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TACIANO GALDINO DA SILVA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES)
Dê-se vista à defesa, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2007.61.10.005664-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCINEIA PAES (ADV. SP053118 JOAO JOSE FORAMIGLIO E ADV. SP173897 ELIÉDERSON FORAMIGLIO)
Antes de analisar a presença dos pressupostos processuais para o recebimento do recurso de apelação interposto à fl. 331, intime-se a defesa para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do porte de remessa e retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito) reais, a ser recolhido por meio de Guia Darf, no Código 8021, devendo juntar aos autos o respectivo comprovante de recolhimento. Com a sua juntada ou decorrido o prazo ora concedido, tornem-me conclusos.

EXCECAO DE SUSPEICAO CRIMINAL

2007.61.10.015184-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.001680-3) EDINALDO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de arguição de incompatibilidade prevista no artigo 112 do Código de Processo Penal, por vício de imparcialidade, proposta pelo réu Edinaldo Sebastião da Silva, por intermédio de seu patrono, autuado em apartado aos autos n. 2007.61.10.001680-3 desta 1ª Vara Federal de Sorocaba/SP, onde o requerente consta como réu, juntamente com outros seis réus, pela prática, em tese, dos crimes de contrabando e formação de quadrilha, investigado pela Polícia Federal na operação denominada MANDRIN. Encontra-se preso preventivamente nos autos apensos, assim como teve a prisão preventiva decretada em autos alhures pela quebra de fiança e reiteração de crimes da mesma espécie. Alega que este magistrado é imparcial para julgá-lo pelos seguintes motivos: Mesmo tendo conhecimento de que, por esse D. Juízo tramitava procedimento de polícia judiciária em que o ora requerente constava como sujeito de investigação, instado a respeito, (doc. 02), RESPONDEU NEGATIVAMENTE. Além disso, em outro momento, mesmo diante da apresentação espontânea do ora Requerente perante Sua Excelência e respectivo Juízo, (doc. 04), foi ele liberado a pretexto de que a polícia federal oportunamente, o convocaria, (doc. 05), apesar de Sua Excelência, na data anterior, haver decretado sua prisão temporária...É o breve relato. Fundamento e decido. Não me sinto imparcial para julgar o acusado Edinaldo Sebastião da Silva, nem os demais réus, eis que os fatos imputados como imparciais são decorrentes de procedimento dentro do processo criminal, e não sentimento pessoal deste magistrado para com o requerente. Além disso, os demais acusados não demonstraram tal sentimento de imparcialidade deste magistrado, apesar de também encontrarem-se presos preventivamente juntamente com o requerente, eis que não há qualquer requerimento de suspeição, imparcialidade ou incompatibilidade daqueles acusados. Não conheço o réu Edinaldo. Não sou seu amigo ou inimigo. Não estou enquadrado em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 252 e 254 do Código de Processo Penal como impedido ou suspeito. O requerente apenas insurge-se diante das prontas decisões deste magistrado a todos os requerimentos por ele interpostos de forma atabalhoada, os quais estão juntados a estes autos, mas sem alegar qual prejuízo terá em caso de julgamento deste magistrado. Cabe ressaltar que o requerente foi preso preventivamente e processado criminalmente pela reiteração do crime de contrabando de cigarros, e não por sentimento pessoal deste magistrado, que apenas cumpriu o seu ofício dentro dos ditames legais. Sendo assim, afastado a arguição de incompatibilidade, suspeição ou impedimento, e determino a juntada aos autos das decisões judiciais de 1ª e 2ª graus, relacionadas com os autos apensos, bem como dos outros processos criminais a que o requerente responde nesta Vara. Após, encaminhe-se os autos com urgência ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo previsto no artigo 100 do CPP, com as nossas homenagens, para as providências legais. Intime-se. Sorocaba, 24 de janeiro de 2008

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

2006.61.10.002397-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.000746-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDETE RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP157213 JOÃO PEREIRA DE ALMEIDA)

1. Considerando o teor do laudo pericial juntado às fls. 81/83, o qual afirma que a acusada Valdete Rodrigues de Almeida permanece em surto psicótico, encontrando-se, portanto, com crítica comprometida, prováveis alucinações auditivas, desorganização do pensamento e déficit cognitivo leve, acolho a manifestação ministerial de fl. 85 e mantenho a suspensão dos autos nº 2000.61.10.000746-7, nos termos do artigo 152 do Código de Processo Penal, até que a acusada Valdete se restabeleça. 2. Determino que a referida acusada compareça anualmente perante a Secretaria de Saúde - Direção Regional de Saúde de Sorocaba - DIR XXIII, a fim de realizar exame pericial, devendo o seu curador - Dr. João Pereira de Almeida - OAB/SP 157.213, tomar as providências necessárias para conduzir a acusada no dia e local indicado pela Autoridade Pública, a fim de que a mesma seja periciada. 3. Oficie-se ao DIR XXIII, dando-lhe inteiro teor do ora decidido, requisitando-lhe seja designada nova data para realização de exame pericial na acusada Valdete, para o mês de junho de 2008, informando este Juízo com razoável antecedência, a fim de que o acusado e seu curador possam ser intimados para comparecer à perícia agendada, bem como informando-lhe que fica autorizada a liberação dos honorários profissionais, solicitado no Ofício nº 1251/07-lcss, de 27/06/2007. 4. Deixo de determinar o desmembramento dos autos nº 2000.61.10.000746-7 em relação à acusada Valdete, porque este Juízo declarou extinta a punibilidade do denunciado Antônio Martins Simão, pela decisão proferida às fls. 224/226 dos autos nº 2000.61.10.000746-7. 5. Int. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. 6. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Sorocaba, 19 de julho de 2007.

INQUERITO POLICIAL

2006.61.10.003961-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Intime-se a petionária de fls. 155/157 - Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-a-Samba, para que fique ciente que este Juízo concede o prazo de 05 (cinco) dias para a extração de cópias destes autos fora da Secretaria. Com a retirada e devolução dos autos ou decorrido o prazo ora concedido, tornem os autos ao arquivo.

2ª VARA DE SOROCABA

2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2102

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0903269-0 - MARITAL LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado na data do pagamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação. P. R. I.

98.0904835-1 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ROQUE BRAGAGNOLO E OUTROS (ADV. SP017086 WALTER SCAVACINI E ADV. SP027508 WALDO SCAVACINI)

Diante do exposto, REJEITO os embargos declaratórios opostos pelos réus e mantenho a sentença tal como lançada às fls. 376/382. P. R. I.

1999.61.10.005147-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.000816-9) RAUFLIN NEANDER MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP115403 RUY ELIAS MEDEIROS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em 5% do valor

da causa, corrigidos monetariamente, suspendendo a execução diante da gratuidade da justiça deferida à fl. 233. Após o trânsito em julgado, comunique-se o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba (fl. 218) a decisão definitiva desta ação. P.R.I.

2002.61.00.015432-3 - SANDRO MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo, moderadamente em R\$5.000,00, corrigidos monetariamente, suspensa a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, diante da gratuidade da justiça que ora defiro. P.R.I.

2003.61.10.009279-4 - ELAINE APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu à implantação do benefício de pensão por morte de Ernesto Rodrigues em favor da autora Elaine Aparecida de Sousa (NB 126.405.512-6), com DIB em 26/08/2002 e com renda mensal a ser calculada pelo réu. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente conforme os critérios previstos pelo Provimento n. 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, acrescidos de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Condene o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo, com moderação e dada a pouca complexidade da causa, em R\$2.000,00 (dois mil reais). P.R.I. Sentença sujeita a reexame necessário. Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da intimação desta sentença. Oficie-se com urgência.

2004.61.10.003058-6 - OSWALDO DUARTE (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP077552 LUIS CLAUDIO ADRIANO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, diante da gratuidade da justiça, que ora defiro. P.R.I.

2004.61.10.012198-1 - MARIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP108614 MARCO ANTONIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se.

2005.61.10.000251-0 - SADI DELFIM DOS SANTOS (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X IVETE MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único e do art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual não se completou com a citação da ré. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.10.001136-5 - ABEL PARAIBA (ADV. SP082411 GILMARA ERCOLIM MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se.

2005.61.10.009964-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.008855-6) URSULA VIESSA GUIMARAES PIMENTA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores no pagamento da verba honorária advocatícia, tendo em vista que não deram causa à perda do objeto da ação. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de posterior

deliberação.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.10.012426-3 - MARIA LUIZA PIRES E OUTROS (ADV. SP216864 DIOGENIS BERTOLINO BROTAS E ADV. SP218207 CELSO AFONSO MATURANO MORENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil para o fim de condenar a União à reversão às autoras da pensão especial originalmente concedida a Aparecida de Lourdes Pires a partir de 16/07/2005, incidindo sobre os valores em atraso correção monetária nos termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil. Condeno a União ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, corrigido monetariamente. P.R.I. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2005.61.10.012516-4 - SANDRA ELENA DE CAMPOS ROSENO (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES E ADV. SP208827 THAÍS DE PAULA TREVIZAN GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 119.866.838-2 à autora Sandra Elena de Campos Roseno a partir de 10/07/2005, com data de cessação em seis meses a contar da publicação desta sentença, com renda mensal a ser calculada pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das parcelas em atraso devidas a partir da DIB, incidindo sobre os valores em atraso correção monetária nos termos do Provimento n. 64 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS restabeleça o benefício no prazo máximo de quarenta e cinco dias. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo, com moderação e em razão da pouca complexidade da causa, em R\$1.000,00, devidamente corrigido, bem como ao pagamento dos honorários do Perito Judicial. Sentença sujeita a reexame necessário, conforme previsão contida no art. 475 do CPC. P.R.I.O.

2006.61.10.001616-1 - NILTO BELLUCCI (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder a NILTO BELLUCCI o restabelecimento do auxílio doença, cujo valor a ser reimplantado deverá ser calculado pelo INSS, com DIB a partir de janeiro de 2006. Concedo a tutela antecipada para que o benefício seja implantado imediatamente. Observo ainda, que o autor deve ser submetido à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da intimação do réu da presente sentença, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme fundamentação acima. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos, à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao reembolso ao erário dos honorários periciais pagos por esta Justiça, devidamente corrigidos na forma acima determinada para o valor principal, a partir da data da solicitação do seu pagamento. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.10.002484-4 - OSMARINA MURATT DA SILVA (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder a Osmarina Muratt da Silva o restabelecimento do auxílio doença, cujo valor a ser reimplantado deverá ser calculado pelo INSS, com DIB a partir de janeiro de 2006. Concedo a tutela antecipada para que o benefício seja implantado imediatamente, a contar da data da prolação desta sentença, ficando prorrogado por 12 (doze) meses a contar da data da intimação do réu acerca desta sentença. Observo ainda, que decorrido o prazo de prorrogação do benefício, a autora deverá ser submetida a nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, a fim de constatar se a incapacidade ainda

existe.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos, à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao reembolso ao erário dos honorários periciais pagos por esta Justiça, devidamente corrigidos na forma acima determinada para o valor principal, a partir da data da solicitação do seu pagamento. Dispens-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2006.61.10.002554-0 - SAO LUIZ HOME CENTER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP095054 JULIO CESAR MENEGUETTO E ADV. SP144416 JONAS DE OLIVEIRA MELO SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NANCY APARECIDA CARCANHA)

Em face do pagamento efetuado, conforme Guia de Depósito Judicial e Ofício n.º 1084/2007 (fls. 664 e 682/684), bem como a manifestação da ré à fl. 685, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.10.005256-6 - JOSE CARLOS MARIANO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder ao autor o restabelecimento do auxílio doença, a partir da data da cessação do benefício, em 28/02/2006.Outrossim, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de tutela antecipada, para determinar a implantação do benefício ora deferido ao autor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação desta sentença, prorrogando-o por mais 12 (doze) meses a contar da data da intimação do réu acerca desta sentença.Observe, contudo que, o autor deverá ser submetido à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 12 (doze) meses, a contar data da intimação do réu acerca desta sentença, a fim de constatar se a incapacidade subsiste.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas, entre os valores devidos e os valores efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispens-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2006.61.10.010074-3 - ANTONIO CARLOS JULIANO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Assim, ante o exposto, ACOELHO PARCIALMENTE ESTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo réu, tão somente para fazer constar da sentença de fls. o seguinte teor:Outrossim, nos termos do art. 273 do CPC, defiro o pedido de tutela antecipada, para determinar a imediata implantação do benefício ora deferido ao autor, mantendo-o por mais 03 meses, a contar da intimação desta sentença. Observe, contudo que, escoado esse prazo de prorrogação do benefício, o autor deverá ser submetido à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme determina o laudo pericial médico do Juízo. Intime-se imediatamente o INSS desta sentença e para cumprimento desta tutela...No mais permanece a sentença tal como lançada às fls. 165/168.P.R.I.

2007.61.10.001544-6 - GERALDO HELENO ALVES (ADV. SP190733 MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor conferido à causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I.

2007.61.10.001581-1 - MONICA DE LOURDES RODRIGUES PASTA (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença da autora Mônica de Lourdes Rodrigues Pasta, NB 136.011.182-1, a partir de 28/11/2006 com termo final em três meses a contar da publicação desta sentença, com renda mensal a ser calculada pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das parcelas em atraso devidas desde o restabelecimento, incidindo sobre os valores em atraso correção monetária nos termos do Provimento n. 65 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o réu restabeleça o benefício da autora no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, observando seu termo final. Condeno o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo com moderação, tendo-se em conta a pouca complexidade da causa e o valor da renda mensal noticiada, em 5% sobre o montante das prestações vencidas até a data da prolação desta sentença, devidamente corrigidos. Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme previsão contida no art. 475 do CPC.P.R.I.

2007.61.10.008510-2 - BELMIRO DE LIMA (ADV. SP213062 THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o silêncio do autor no sentido de atender à determinação de fls. 27, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do art. 295, VI e do art. 267, I, todos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Não há condenação em honorários advocatícios posto que a relação processual não se completou com a citação da ré. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.008769-0 - MARIA DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO (ADV. SP240416 RODRIGO MARICATO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o silêncio da autora no sentido de atender à determinação de fls. 80, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do art. 295, VI e do art. 267, I, todos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Não há condenação em honorários advocatícios posto que a relação processual não se completou com a citação da ré. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.012066-7 - CARLOS CARMELO ANTUNES E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Trata-se de Ação Ordinária de Revisão Contratual c/c Repetição de Indébito, Compensação e Cominatória com Pedido de Antecipação Parcial de Tutela. Conforme relato da inicial, os autores são mutuários do sistema financeiro da habitação, conforme escritura pública de compra e venda e mútuo com pacto adjeto de hipoteca e outras obrigações datada de 15/09/1999. Segundo argumentam, a CEF não vem obedecendo ao pactuado e utiliza-se de índices diversos daqueles previstos no contrato, o que vem ocasionando um excesso na cobrança das prestações e reajuste indevido do saldo devedor. Em sede de tutela antecipada pretendem que lhes seja autorizado o depósito em Juízo do valor de prestação que entendem ser o correto, a incorporação ao saldo devedor das prestações já vencidas e não pagas, a suspensão do procedimento extrajudicial de execução da dívida e, ainda, a exclusão de seus nomes dos cadastros de inadimplentes. Visando à melhor elucidação da questão, postergo a análise da viabilidade da antecipação da tutela, para após a vinda da contestação. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita requerido na inicial. Cite-se a ré com urgência. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.10.008855-6 - URSULA VIESSA GUIMARAES PIMENTA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO E ADV. SP190212 FERNANDO HENRIQUE MILER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, face a perda do objeto por superveniente falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores no pagamento da verba honorária advocatícia, tendo em vista que não deram causa à perda do objeto da ação. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de posterior deliberação. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.10.013284-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0903307-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO JOAO GOMES) X KERNITE QUIMICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos e declaro extinto o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, fixando o valor da execução em R\$ 8.989,60 (oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), apurado em novembro de 2005. Condeno o embargado no pagamento da verba honorária advocatícia que fixo, com moderação, com fundamento no 4º do artigo 20 do CPC, em R\$ 200,00 (duzentos reais), em face da simplicidade da causa. Sem condenação em custas, à vista do disposto no art. 7.º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia da presente para os autos principais, assim como da conta de fls. 04/05. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, desansem-se e arquivem-se. P.R.I.

Expediente Nº 2127

ACAO DE DEMARCACAO

2007.61.10.011832-6 - SOCIEDADE CIVIL ITAMBI LTDA (ADV. SP075418 CLEO ANTONIO DINIZ) X 5 IRMAOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIOGO GIMENEZ CARNEIRO E OUTRO X CIA/ BRASILEIRA DE ALUMINIO (ADV. SP146668 AMILCAR CLEBER JANDUCI)

1 - Considerando a informação de fls. 1009 determino a inclusão da Companhia Brasileira de Alumínio como assistente dos réus remetendo-se os autos ao SEDI para sua inclusão, bem como, para retificação da denominação da ré 5 Irmãos Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda complementando-a conforme fls. 245/251 e contrato social de fls. 329/339.2 - Tendo em vista a petição de fls. 997 oficie-se à OAB local solicitando a indicação de advogado para defender os interesses dos réus Diogo Gimenes Carneiro e Idalina Maria Francisca Gimenes. Com a resposta, intime-se pessoalmente o procurador nomeado da redistribuição dos autos e para manifestação. 3 - Intimem-se a ré 5 Irmãos Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda e a assistente Companhia Brasileira de Alumínio do despacho de fls. 994. Após intime-se a União Federal para manifestação. Int. - R.DESPACHO DE FLS. 994: Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Após, digam em termos de prosseguimento do processo. Intimem-se..

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2007.61.10.002965-2 - PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE ITU (ADV. SP039162 VERA NUNES DE OLIVEIRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 993: Defiro, intime-se a autora, para que apresente nova planta da área a ser desapropriada, conforme requerido. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.10.005291-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X CARLOS ALBERTO VIEIRA PINTO

Considerando que a CEF em outras ocasiões requereu a desistência de dezenas de ações ante o seu desinteresse no prosseguimento da cobrança judicial, manifeste-se a ré, no prazo de dez (10) dias, sua pretensão no prosseguimento deste feito em razão do valor do débito e da não realização de penhora. No silêncio, considerando que a ré não comprovou o esgotamento das diligências para localização de bens conforme determinado às fls. 99, aguarde-se em arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.10.000733-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.000732-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X CARLOS LYOJI TAKIMOTO (ADV. SP009910 CARMINE ATTILIO GRAZIOSI)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Verifico que na presente Impugnação ao Valor da Causa a impugnante refere-se ao imóvel denominado lote 08 conforme certidão de fls. 05. Entretanto, os autos principais versam sobre o lote nº 09 de propriedade do autor daquela ação. Assim sendo, forneça a impetrante certidão de valor venal do lote nº 09 no prazo de quinze (15) dias, procedendo às demais alterações no seu pedido, se necessário. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.10.003205-5 - ROCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP050958 ARISTEU JOSE MARCIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para

contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.10.003996-7 - FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.10.010324-4 - ELANTAS ISOLANTES ELETRICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às fls. 568/570 a impetrante apresenta petição intitulada embargos de declaração em que apresenta as mesmas razões e fundamentos dos embargos de declaração apresentados às fls. 558/559 que foram decididos às fls. 561/563, estando, portanto, precluso o direito da impetrante de opor embargos de declaração da sentença, motivo pelo qual deixo de receber os embargos de declaração de fls. 568/570. Cumpra-se a sentença de fls. 549/554. Int.

2007.61.10.010510-1 - JULIANA DE ANDRADE FREITAS (ADV. SP208447 VIVIANE CRISTINA LABRONICI BAIARDI E ADV. SP213506 ALESSANDRA CRISTINA LABRONICI BAIARDI) X DIRETOR DA INSTITUICAO DE EDUCACAO DE BOITUVA - FIB (ADV. SP124960 RICARDO ALECSSENDER DE Q MUNHOZ)

CERTIFICO E DOU FÉ que encaminho novamente a r. Sentença de fls. 108/110 para publicação ao impetrado, uma vez que não constou o nome do advogado da mesma conforme petição de fls.34/45 e procuração de fls. 46. - R.SENTENÇA DE FLS. 108/110: TÓPICO FINAL: Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil e DENEGO A SEGURANÇA requerida pela impetrante.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se..

2007.61.10.011185-0 - JACUZZI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. DF009531 RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, REJEITO os embargos declaratórios interpostos pela impetrante a fls. 280/291 e mantenho a sentença de fls. 255/263 tal como proferida.P. R. I. O.

2007.61.10.012900-2 - ANDERSON ROBERTO DA SILVA (ADV. SP171230 CARMEM LÚCIA DOS SANTOS) X DIRETOR DAS FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARE - FAFIT/FACIC (ADV. PR036902 TATIANA MAIA VIEIRA FELIPPE E ADV. PR025890 DANIEL MARQUES VIRMOND)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e denego a ordem, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas por ser o impetrante beneficiário da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios, de acordo com as Súmulas n. 512 do STF e n. 105 do STJ.P.R.I.O. (DRA. SILVANA LEA FETTER - OAB/SP 265812)

2007.61.10.013153-7 - FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A ORDEM, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para assegurar à impetrante o direito ao regular processamento de seu recurso voluntário no Procedimento Administrativo NFLD n. 35.831.152-7, sem a exigência do depósito prévio correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da exigência fiscal, prevista no art. 126 da Lei 8.213/91.Sem honorários advocatícios, de acordo com as Súmulas n.º 512 do S.T.F. e n.º 105 do S.T.J.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I. O.

2007.61.10.013154-9 - FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A ORDEM, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para assegurar à impetrante o direito ao regular processamento de seu recurso voluntário no Procedimento Administrativo NFLD n. 35.831.149-7, sem a exigência do depósito prévio correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da

exigência fiscal, prevista no art. 126 da Lei 8.213/91. Sem honorários advocatícios, de acordo com as Súmulas n.º 512 do S.T.F. e n.º 105 do S.T.J. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. O.

2007.61.10.013221-9 - CARLOS AUGUSTO AMARO DE FREITAS (ADV. SP189362 TELMO TARCITANI) X PRO REITOR ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP140137 MARCELO MOREIRA DE SOUZA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e denego a ordem, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser o impetrante beneficiário da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios, de acordo com as Súmulas n. 512 do STF e n. 105 do STJ.P.R.I.O.

2007.61.10.014806-9 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO BENTO LTDA (ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP165546 ALESSANDRO SILVA DE MAGALHÃES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, presentes os requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada, tão somente para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente à inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, em relação às prestações vincendas. Oficie-se à autoridade impetrada, requisitando as informações e para que dê cumprimento a esta decisão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.10.015473-2 - ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Já prestadas as informações, oficie-se à autoridade impetrada comunicando-a desta decisão. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.10.000330-8 - PEDRO MODENA FILHO (ADV. SP215813 EDVALDO DA SILVA) X JUIZO DA VARA UNICA DO TRABALHO DE ITAPETININGA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado em face do Juízo da Vara Única do Trabalho de Itapetininga/SP, com o objetivo de obter a concessão liminar da ordem para afastar os efeitos do ato judicial que determinou a penhora de parte dos vencimentos do impetrante para garantia da execução nos autos de Reclamatória Trabalhista. A Constituição Federal estabelece que: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: (...) VIII - os mandados de segurança e os habeas-data contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais; (...) Art. 111. São órgãos da Justiça do Trabalho: I - o Tribunal Superior do Trabalho; II - os Tribunais Regionais do Trabalho; III - Juizes do Trabalho. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 24, de 1999) (...) Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (...) IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) Como se vê, a competência da Justiça Federal está fixada no artigo 109 da Constituição Federal de 1988, que em seu inciso VIII determina que compete aos Juízes Federais processar e julgar os mandados de segurança e os habeas data contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais. Por seu turno, o artigo 114, inciso IV, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, prevê que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição. No caso dos autos, o impetrante impugna ato emanado do Juiz da Vara do Trabalho de Itapetininga, consistente na determinação de penhora de seus vencimentos, nos autos de Reclamatória Trabalhista em fase de execução. Dessa forma, assentado que o ato impugnado neste mandamus envolve matéria sujeita à jurisdição da Justiça do Trabalho, a esta compete o processo e julgamento da demanda. Por outro lado, tratando-se de impetração contra ato de Juiz do Trabalho, a competência é do Tribunal Regional do Trabalho ao qual está vinculada a autoridade indigitada coatora, consoante tem reconhecido a Jurisprudência. Confira-se: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AGMS - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - 200301000038678 Processo: 200301000038678 UF: MG Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO Data da decisão: 21/10/2003 Fonte DJ DATA: 11/11/2003 PAGINA: 2 Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA. FUNÇÃO, CARGO E HIERARQUIA DA AUTORIDADE COATORA. ATO DE JUIZ DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DECLINADA PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO MINAS GERAIS. 1. Na ação mandamental, a competência é determinada em razão da função, do cargo e da hierarquia da autoridade apontada como coatora, não tendo relevância a natureza jurídica da matéria deduzida. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2.

Competente, na presente hipótese, deve ser o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Minas Gerais, a que vinculada a autoridade coatora, Juízo da 26ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG, cujo ato impugnado consiste na determinação de que a liberação do numerário, relativo a execução de sentença trabalhista, seja feita diretamente à reclamante.3. Agravo regimental desprovido. Decisão mantida. Ante o exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 114, da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e DETERMINO a sua remessa para o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.10.000978-5 - MUNICIPIO DE SAO ROQUE (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida pela impetrante. Requistem-se as informações à autoridade impetrada, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para que ofereça seu parecer. Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2006.61.10.011748-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE) X ELEZER ANACLETO JACINTHO SALES AUTOS PARA RETIRADA PELA REQUERENTE.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.10.013971-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X FABIO TADEU DE ALMEIDA

Intime-se o requerido. Efetivada a intimação, após 48 (quarenta e oito) horas, dê-se baixa na distribuição e entregue-se os autos à(o) requerente. Intime-se. (AUTOS PARA RETIRADA PELA REQUERENTE)

2007.61.10.014674-7 - ABRAO REZE COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA E ADV. SP137816 CLAUDINEI VERGILIO BRASIL BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela embargante, atribuindo-lhe efeito infringente para o fim de revogar a sentença de fls. 50/51, determinando-se o regular prosseguimento do feito com a intimação da União acerca do processado. Façam-se as anotações necessárias. Dê-se baixa no registro de sentenças. P.R.I.

Expediente N° 2135

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.10.000058-4 - ARNOR CAMILO ALVES (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Int.

1999.61.10.005417-9 - MARIA APARECIDA GOMES DE CARVALHO (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Certifique-se o decurso de prazo para recurso do réu na data da manifestação de fls. 225. Recebo a apelação apresentada pela autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2000.61.10.003416-1 - JOAO DO CARMO LINO (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo o recurso adesivo, apresentado pelo autor, em seu efeito suspensivo e devolutivo. A parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Int.

2002.61.10.009123-2 - SONIA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP161834 JOSÉ RENATO NOGUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X GUILHERME DE OLIVEIRA PAQUES (MARIA ESTELA DE OLIVEIRA DOS SANTOS) (ADV. SP125867 DOROTEIA MONTEIRO DE SOUZA)

Com fundamento no artigo 520, II, do CPC, recebo a apelação apresentada pelo réu no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.10.010884-0 - MARIA DE LOURDES BUENO TORRECILHAS (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal e para ciência da sentença de fls. 86/90. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2003.61.10.000846-1 - PRYSMIAN TELECOMUNICACOES CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Recebo a apelação apresentada pela autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal e para ciência da sentença de fls.672/699 e de fls. 706/707. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2003.61.10.006111-6 - ELIANE DINIZ (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal e para ciência da sentença de fls. 330/334. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2003.61.10.011175-2 - NELSON OLAVO DE MELLO (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU E ADV. SP176133 VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2003.61.10.011539-3 - JULIO JULIO & CIA/ LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE)

Recolha a apelante as custas de porte de remessa e retorno, no prazo de dez (10) dias, sob pena de deserção nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC. Int.

2003.61.10.011688-9 - JOAO MARIANO DA ROSA (ADV. SP062878 TERESINHA APARECIDA D THOMAZ ROMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal e para ciência da sentença de fls. 33/37. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2004.61.10.005977-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.003912-7) JOSE CARLOS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP111641 MARIO LEME DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2005.61.10.000896-2 - LUIZ NUNES (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal e para ciência da sentença de fls. 167/173. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2005.61.10.005280-0 - METSO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal e para ciência da sentença de fls.355/365. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2005.61.10.013193-0 - DOURO IMP/ EXP/ LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP155763 ALVARO FERNANDO RIBEIRO DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL X TRANSPORTADORA MORGAN LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recolha a apelante as custas de porte de remessa e retorno, no prazo de dez (10) dias, sob pena de deserção nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC. Int.

2005.61.10.014081-5 - PAULO CARNEIRO DE CAMARGO FILHO (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal e para ciência da sentença de fls. 77/79. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.10.004871-0 - VEMAR FITAS E ABRASIVOS LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal e para ciência da sentença de fls.114/116 e 124/125. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.10.008402-6 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO BENTO LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO CIOCCARI BRIGIDO)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal e para ciência da sentença de fls.275/280. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.10.002761-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902504-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X NANETTE PINHEIRO DE CAMARGO (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA)

Recebo a apelação apresentada pelo embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 789

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.003487-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA

APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA GLICER LTDA E OUTRO (ADV. SP148295 ANDREA SALGADO DE AZEVEDO E ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA)

Fls. 101: Dou por prejudicado o pedido uma vez que a matéria já foi objeto de apreciação às fls. 61. Vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

2001.61.82.009887-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X PAULO AFONSO SCHAIDHAUER

Fl.19/20: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil. Assim, indefiro o pedido do exequente e determino o retorno dos autos ao arquivo. Intime-se.

2001.61.82.009891-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X NELSON CAMPESTRIN TEIXEIRA

Fl.25/26: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil. Assim, indefiro o pedido do exequente e determino o retorno destes autos ao arquivo. Intime-se.

2001.61.82.009945-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X JORGE ALBERTO INOUE

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2001.61.82.020216-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOSE PAULO SOARES

Fl.35/36: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil. Assim, indefiro o pedido do exequente e determino a remessa dos autos ao arquivo. Intime-se.

2001.61.82.022603-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES) X ADALGIZA FIORI TORCHIO

Fl. 269: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil. Assim, indefiro o pedido do exequente e determino a remessa dos autos ao arquivo. Intime-se.

2001.61.82.022754-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARCIA ROSANA MATUR

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2001.61.82.022806-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X IOLANDA ELIAS DA SILVA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2001.61.82.027304-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CLOROPHILA FCIA MANIP HOMEOP FIT COSM LTDA E OUTROS
Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2001.61.82.027387-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X M G T DA SILVA ME E OUTRO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA)

A medida requerida pode, em certos casos, ser excepcionalmente deferida, quando esgotados todos os meios possíveis ao alcance do exeqüente para localizar bens.No presente caso, no entanto, o exeqüente não comprova a realização de qualquer diligência ao seu alcance que poderia justificar o deferimento do pleito.Ante o exposto, indefiro o requerido.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, conforme determinado às fls. 38.Intime-se.

2002.61.82.033765-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES) X WAGNER NOVAIS

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2002.61.82.043574-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X RONALDO FURQUIM PEREIRA ME

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2002.61.82.063309-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ARI CANURI & CIA LTDA (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

Intime-se o exeqüente para requerer o quê de direito.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Cumpra-se.

2002.61.82.063634-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MONICA MARIA ALVAREZ

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2002.61.82.064614-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X F COPPA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2002.61.82.065505-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VALTER RODRIGUES E ASSOCIADOS TREIN PROJETOS S/C E OUTRO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.043308-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG MAESTRELLO LTDA ME (ADV. SP158750 ADRIAN COSTA E ADV. SP169946 LUCINEIA SOUZA RULIM)

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.061394-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X LUIZ HAZIMU KOHAMA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.061643-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X FABIO SILVA BRITO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.062536-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARINA MARIA FERNANDES

Fls. 57/58: indefiro o requerido em face da certidão de fls. 26. Vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Intime-se.

2003.61.82.063177-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X LORIMAR PORTO PEREIRA (ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA E ADV. SP20514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO)

Fl. 76/77: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, indefiro o pedido do exequente e supendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.Arquívem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2003.61.82.067436-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ESPIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.067474-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ENIO POZZANI

Fl. 53/54: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, indefiro o pedido do exequente e suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.Arquívem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2003.61.82.075553-0 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X RENATO RABELLO BERTONI

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.075847-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X IZILDA SOUZA DE OLIVEIRA

Fl. 77/78: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, indefiro o pedido do exequente e suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.Arquívem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2003.61.82.075857-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VERA LUCIA DE MIRANDA MARTINHO

Fl. 82/83: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, indefiro o pedido do exequente e suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.Arquívem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2004.61.82.000468-1 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM) (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X LAB PASTEUR DE PATOLOGIA CLIN LTDA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.000542-9 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM) (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X CARLOS ROBERTO BENTO FERREIRA DE SOUZA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.000935-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X RACIONAL AGROPECUARIA LTDA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.002505-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X PROCAP PROJTS CONSULT PLANEJ LTDA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.003024-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X JALBANETE DA ROCHA CAVALCANTI CRUZ

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.003256-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X RAIMUNDO PAULO VERAS CARDOSO - ME

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.003314-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X JOAO JOAQUIM DE SOUZA RACOES - ME

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.003395-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X RUI CARLOS VINCENZI

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.003535-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X CAT DOG CLINICA VETERINARIA LTDA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.003589-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VERGINIA M CAPPOBIANCO QUEIROZ

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.003598-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SUZETTE REGINA MOD SAAD

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o

prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.010615-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PERF HILZI LTDA - ME

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.010960-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X WORLD FARMA DROG LTDA - ME

O exeqüente requer a inclusão de sócios-gerentes no pólo passivo da presente execução. Entretanto, a substituição tributária, decorrente da responsabilidade por atos praticados por infração à lei ou ao estatuto social da empresa devedora, só poderá ocorrer de forma subsidiária, ou seja, após demonstrado nos autos da execução que houve dissolução irregular da executada. Conclui-se pela inoportunidade do pedido do exeqüente nesta fase da ação, pois atentatória à norma legal trazida pelo artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, o que se dá caso não tenham sido empregados meios para alcançar a localização da executada ou não tenham sido trazidos aos autos indícios de que, ao menos em princípio, os bens registrados em nome da devedora não sejam suficientes à satisfação do crédito tributário. Em face do exposto, dou por prejudicado o pedido do exeqüente. De ofício, concedo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a exeqüente adote as providências cabíveis. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Intime-se.

2004.61.82.011001-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG FARMELO LTDA - ME

O exeqüente requer a inclusão de sócios-gerentes no pólo passivo da presente execução. Entretanto, a substituição tributária, decorrente da responsabilidade por atos praticados por infração à lei ou ao estatuto social da empresa devedora, só poderá ocorrer de forma subsidiária, ou seja, após demonstrado nos autos da execução que houve dissolução irregular da executada. Conclui-se pela inoportunidade do pedido do exeqüente nesta fase da ação, pois atentatória à norma legal trazida pelo artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, o que se dá caso não tenham sido empregados meios para alcançar a localização da executada ou não tenham sido trazidos aos autos indícios de que, ao menos em princípio, os bens registrados em nome da devedora não sejam suficientes à satisfação do crédito tributário. Em face do exposto, dou por prejudicado o pedido do exeqüente. De ofício, concedo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a exeqüente adote as providências cabíveis. Decorrido o prazo, cumpra-se o determinado às fls. 78, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.82.011346-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X ELIAS BALSABINO JUNIOR

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.022944-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI MOREIRA DE SOUZA) X CAMAR ARQUITETURA E IMPERMEABILIZADORES LTDA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.032824-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIZ ANTONIO MASSELLA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.032885-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LIBRA ASSESSORIA CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.032924-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV.

SP176819 RICARDO CAMPOS) X QUATRO PAREDES ARQUITETURA E DECORACAO COM/ LT

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.033276-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MONICA FORSTNER MARQUES LARANGEIRO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.033962-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RENATO LANGNER

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.047786-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SIRLEI APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.050255-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X JOSILENE MATILDE DUTRA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.060634-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ARMANDO GONCALVES DOS SANTOS

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.062074-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ELIANA CARNEIRO DE MELLO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.062125-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X EDNA DE OLIVEIRA TORRES

Fl. 42: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, indefiro o pedido do exequente e determino rearquivamento destes autos.Intime-se.

2004.61.82.062165-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CAROLINA ENIDES DE SOUZA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.063547-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE ROBERTO STORRER

Fls. 41/42: Indefiro o requerido em face da certidão de fls. 37.Cumpra-se o determinado às fls. 38, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2004.61.82.063594-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JURANDI FELIX DE LIMA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.063965-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MARCIA MOLTER

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.064604-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARGUERITE TUUNELIS

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.064737-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X GUMERCINDO FERREIRA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.065152-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE MARCILIO GODOI

Manifeste-se a exeqüente, conclusivamente, sobre o prosseguimento do feito.Sem manifestação conclusiva, aguarde-se em arquivo.Intime-se.

2005.61.82.001006-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X FLORIO CIMIERI

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.001972-0 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X REBECA HORTA DA SILVA LUNA

Intime-se a exeqüente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual.Deixo de apreciar o pedido de fls. 30.

2005.61.82.002504-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X ARI OZORIO DE CHRISTO

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.009062-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ISALTINO BRAZ DE ANDRADE JUNIOR

Indefiro o requerido, visto que a exeqüente não forneceu o novo endereço do executado. Cumpra-se o determinado às fls. 16, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.009223-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JORGE JOSE DE AVILA

Indefiro o requerido, visto que a exeqüente não forneceu o novo endereço do executado.Cumpra-se o determinado às fls. 22, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.009244-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JORGE AKILA MUNHEIRA (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ)

Fl. 31: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do

art. 649, IV do Código de Processo Civil. Assim, indefiro o pedido do exequente e determino o retorno destes autos ao arquivo. Intime-se.

2005.61.82.009263-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAO DANTAS DE OLIVEIRA

Manifeste-se a exequente, conclusivamente, sobre a manutenção do acordo de parcelamento firmado entre as partes. Sem manifestação conclusiva, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

2005.61.82.009393-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X INEIDE MARIA ALEXANDRE F DE AGUIAR (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

Indefiro o requerido, visto que a exequente não forneceu o novo endereço da executada. Cumpra-se o determinado às fls. 16, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.009914-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MUFID ADIB KFOURI

A execução encontrava-se suspensa em face de acordo de parcelamento firmado entre as partes. No entanto, ante o descumprimento do referido acordo pelo executado, a exequente requer o bloqueio de valores através do Sistema BacenJud. Considerando que a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física e, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil. Assim, indefiro o pedido do exequente e suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.010183-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELIETE EDWIGES BARBOSA

Indefiro o requerido pela exequente, visto que foi expedido mandado de penhora e avaliação para a executada, no endereço indicado às fls. 30, restando negativo, conforme se depreende pela certidão de fls. 26. Cumpra-se o determinado às fls. 27, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.010207-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELIZABETH VILHENA PATERNOSTI

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.013803-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ROSILENE DE SOUZA BRITO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.014384-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X MARCIO JOSE F SANTIAGO

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.016997-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X FISCONTABIL AUDITORIA ASSESSORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.036308-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JORGE DA CRUZ SANTOS

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os

autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.037128-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X SERGIO MINARI

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquiem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.037406-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X VALMON ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquiem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.037443-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X VIRGINIA DAS GRACAS CARMO ALVES

A medida requerida pode, em certos casos, ser excepcionalmente deferida, quando esgotados todos os meios possíveis ao alcance do exequente para localizar bens.No presente caso, no entanto, o exequente não comprova a realização de qualquer diligência ao seu alcance (como pesquisa aos Cartórios de Imóveis, por exemplo) que poderia justificar o deferimento do pleito.Ante o exposto, indefiro o requerido.Arquiem-se os autos, sem baixa na distribuição, conforme determinado às fls. 21.Intime-se.

2005.61.82.037761-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ADEMIR JOSE DIONIZIO JUNIOR

Indefiro o requerido pela exequente, visto que foi expedido mandado de penhora e avaliação para o executado, restando negativo, conforme se depreende às fls. 20.Cumpra-se o determinado às fls. 21, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.039367-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X BOANERGES PEREIRA DOS SANTOS

Fls. 44/47: Indefiro o requerido. I- A medida requerida pode, em certos casos, ser excepcionalmente deferida, quando esgotados todos os meios possíveis ao alcance do exequente para localizar bens.No presente caso, no entanto, o exequente não comprova a realização de qualquer diligência ao seu alcance que poderia justificar o deferimento do pleito.II- Quanto ao pedido de bloqueio de valores pertencentes a pessoa física, ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, indefiro o pedido do exequente.Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito em 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o determinado às fls.35, arquivando-se os autos sem baixa na distribuição.

2005.61.82.039896-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X IVANILDE BARBOSA DA SILVA ANDRADE SANTOS

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquiem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.040117-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCOS RUFINO DE MELO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquiem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.040616-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARINA DAL COLLETTO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquiem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.042086-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RITA DE CASSIA DE BARTOLO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.047087-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ANDREA DE OLIVEIRA SANTOS

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.047837-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SHIRLEY MARTINS DOS SANTOS SILVA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.059357-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FERNANDO MIGUEL ACKEL

Fls. 51/54: Prejudicado o pedido em face da sentença de fls.48.Proceda a secretaria a publicação da r. sentença.Cumpra-se. Intime-se. Sentença de fls. 48: O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, transladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2005.61.82.061421-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SANDRA CASSIA CANELLA

Indefiro o requerido pela exequente, visto que foi expedida carta de citação para a executada, restando negativa, conforme se depreende às fls. 19.Cumpra-se o determinado às fls. 20, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.061723-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA AP DE CARVALHO

A medida requerida pode, em certos casos, ser excepcionalmente deferida, quando esgotados todos os meios possíveis ao alcance do exequente para localizar bens.No presente caso, no entanto, o exequente não comprova a realização de qualquer diligência ao seu alcance (como pesquisa aos Cartórios de Imóveis, por exemplo) que poderia justificar o deferimento do pleito.Ante o exposto, indefiro o requerido.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, conforme determinado às fls. 20.Intime-se.

2005.61.82.062006-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X LAERTE POIANO

Fl. 19/20: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, indefiro o pedido do exequente e suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.015987-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PEDRO ANTUNES DE FREITA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.017396-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDEN EMPR E PART S/C LTDA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.026154-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE SIRDES CARRASCOZA

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.026160-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA HELENA RIBEIRO AMORIM

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.034209-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PAULO EDUARDO RODRIGUES

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.034276-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RICARDO MASSAO OHOTAGURO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.034317-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ROGERIO ABDUL MARQUES

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.034528-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LEONARDO ALVES PEREIRA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.034783-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X HERALCIR CESARI VALENTE DA SILVA

Tendo em vista que as partes firmaram acordo de parcelamento do débito, defiro o requerido pela exequente e suspendo o curso da presente execução.No entanto, considerando-se que a concessão e o gerenciamento do parcelamento ocorrem na esfera administrativa, bem como o grande número de feitos em processamento nesta Vara, determino a remessa destes autos ao arquivo, onde aguardará nova manifestação.Cumpra-se.

2006.61.82.035296-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GEANE CARLA GABRIEL

A medida requerida pode, em certos casos, ser excepcionalmente deferida, quando esgotados todos os meios possíveis ao alcance do exequente para localizar bens.No presente caso, no entanto, o exequente não comprova a realização de qualquer diligência ao seu alcance que poderia justificar o deferimento do pleito.Ante o exposto, indefiro o requerido.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, conforme determinado às fls. 16.Intime-se.

2006.61.82.035507-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X OSCAR GUIMARAES JUNIOR

Em face do mandado negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.036284-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X TEI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.036340-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X R F IMPERMEABILIZACOES LTDA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.037856-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARILIA APARECIDA DUGAICHI

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.040020-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LAURENCE CARLOS MIRANDA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.040538-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALBERTO TUFU RASSI

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.044749-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANTONIO CORREA ROCHA

Fl.18: indefiro o requerido, ante o mandado negativo de fls.20/21.Vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.Intime-se.

2006.61.82.046526-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JOSE ARIVALDO SANTOS SOARES

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.046736-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X GISLAINE PALMEIRA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.046798-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X DORIVAL BOLOGNATO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.047625-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RONALDO TAVARES (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

A execução encontrava-se suspensa em face de acordo de parcelamento firmando entre as partes. No entanto, ante o descumprimento do referido acordo pelo executado, a exequente requer o bloqueio de valores através do Sistema BacenJud. Considerando que a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física e, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil. Assim, indefiro o pedido do exequente e suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.82.047634-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO BENEDITO NETTO COSTA JR

Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o peticionado às fls. 24/125.

2006.61.82.047637-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SANDRA REGINA NUNES

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.047720-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X GERALDO MARINHO DA SILVA

A execução encontrava-se suspensa em face de acordo de parcelamento. No entanto, nos termos da manifestação do exequente (fl.23), houve descumprimento do acordo e requer bloqueio bancário via BacenJud. A medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, indefiro o pedido do exequente e suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.049257-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MIRIAN MARTA CORINTHO

Em face do mandado negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.049270-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MAURICIO MANGABEIRA DE J SARMENTO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.049464-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X WANDERLEY DOS SANTOS

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.049695-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X HELENA HATSUKO HARANAKA

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.050916-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RENATO FERREIRA SANTOS

Em face do mandado negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.053436-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELIANA IORIO ABDO SILVA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.053655-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ELZA DE ARAUJO BARROS

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.054156-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG NOVA RXI LTDA - ME

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os

autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.82.054241-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG QUINTAS MORUMBI LTDA-ME

O exequente requer a inclusão de sócios-gerentes no pólo passivo da presente execução. Entretanto, a substituição tributária, decorrente da responsabilidade por atos praticados por infração à lei ou ao estatuto social da empresa devedora, só poderá ocorrer de forma subsidiária, ou seja, após demonstrado nos autos da execução que houve dissolução irregular da executada. Conclui-se pela inoportunidade do pedido do exequente nesta fase da ação, pois atentatória à norma legal trazida pelo artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, o que se dá caso não tenham sido empregados meios para alcançar a localização da executada ou não tenham sido trazidos aos autos indícios de que, ao menos em princípio, os bens registrados em nome da devedora não sejam suficientes à satisfação do crédito tributário. Em face do exposto, dou por prejudicado o pedido do exequente. De ofício, concedo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a exequente adote as providências cabíveis. Decorrido o prazo, cumpra-se o determinado às fls. 19, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.82.056161-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA ORGANIZACAO TEMPRA LTDA ME

O exequente requer a inclusão de sócios-gerentes no pólo passivo da presente execução. Entretanto, a substituição tributária, decorrente da responsabilidade por atos praticados por infração à lei ou ao estatuto social da empresa devedora, só poderá ocorrer de forma subsidiária, ou seja, após demonstrado nos autos da execução que houve dissolução irregular da executada. Conclui-se pela inoportunidade do pedido do exequente nesta fase da ação, pois atentatória à norma legal trazida pelo artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, o que se dá caso não tenham sido empregados meios para alcançar a localização da executada ou não tenham sido trazidos aos autos indícios de que, ao menos em princípio, os bens registrados em nome da devedora não sejam suficientes à satisfação do crédito tributário. Em face do exposto, dou por prejudicado o pedido do exequente. De ofício, concedo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a exequente adote as providências cabíveis. Decorrido o prazo, cumpra-se o determinado às fls. 13, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.82.007897-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JUCIARA MOREIRA DE CASTRO GEMELLE LEAL

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.82.007989-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUCIANA MARQUES FERRAZ

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.82.008238-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X JOSE MARQUES SOBRINHO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.82.013594-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCIA APARECIDA MONTAGNA ASSIM

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.82.014504-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X INGE STEINFORTH NASCIMENTO

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.82.015585-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCOS RUFINO DE MELO

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.016678-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NILSON SANTIAGO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.016724-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MONICA TOLEDO DE OLIVEIRA

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.024855-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HENRIQUE FERNANDES RIZZO

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.025117-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANDREA ROCHA SALVADOR

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1401

ACAO CIVIL PUBLICA

98.0602156-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL BRANQUINHO P M NASCIMENTO E PROCURAD LUCIANA GUARNIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X IBERE FERRAZ SANTOS E OUTRO (ADV. SP155825 RICARDO MOREIRA FERREIRA E ADV. SP155346 CARLOS LIMA E ADV. SP155316 JOÃO JOSÉ DELBONI) X PLINIO FRANCISCO RASERA (ADV. SP047867 ADEMAR SACCOMANI E ADV. SP063105 TARCISIO GERMANO DE LEMOS FILHO) X CELSO OLIVIERI (ADV. SP009734 WALTER HOFFMANN)

...Em face do exposto, acolho os pedidos formulados pelo Ministério Público Federal para o fim de condenar os Srs. Iberê Ferraz Santos, Gustav Gottschling Filho e Plínio Francisco Razera nas seguintes cominações, todas previstas no art. 12, inciso I da Lei de Improbidade Administrativa: perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por 8 (oito) anos, pagamento de multa civil no patamar de duas vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de dez anos, cumulativamente com o pagamento de quantia a título dano moral, no patamar de 30% do valor do acréscimo patrimonial auferido, ressaltando que as quantias referentes à multa civil e ao dano moral devem ter seu montante apurado em regular liquidação de sentença e, ao final, serem revertidas aos cofres públicos da União Federal. No que toca ao Sr. Celso Olivieri, rejeito os pedidos formulados pelo Ministério Público Federal, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Feito isento de custas. Não há condenação em honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, devendo os autos serem remetidos, oportunamente, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Oficie-se à Turma julgadora dos agravos já interpostos pelas partes, informando da prolação desta

sentença.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.009521-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JUNIOR E PROCURAD LETICIA POHL E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO E PROCURAD SILVANA MOCELLIN E PROCURAD SEM PROCURADOR) X POSTO DE SERVICOS BRASILIA LTDA X ANTONIO GETULIO MINGOTI X EDNA FRANCISCA NASCIMENTO MORAIS

...Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e condeno os réus POSTO DE SERVIÇOS BRASÍLIA LTDA., ANTÔNIO GETÚLIO MINGOTI e EDNA FRANCISCA NASCIMENTO MORAIS, ao ressarcimento dos danos causados aos consumidores que comprovarem nos autos que abasteceram o veículo com gasolina, no período compreendido entre a data da aquisição da gasolina em desconformidade com os padrões de qualidade fixados pela ANP até a data da interdição das bombas. Por via de consequência, condeno a empresa ré a apresentar cópias dos registros constantes do Livro de Movimentação de Combustíveis, referentes à nota fiscal colacionada pelo Ministério Público Federal à f. 43 dos autos (dia 15/10/2001). Como já foi intimada e não apresentou referido livro, caso a conduta seja mantida fixo como termo inicial do período em questão a data de emissão da mencionada Nota Fiscal, 15/10/2001. Também condeno os réu a publicar edital em jornal local de circulação regional, contendo os termos da presente ação e convocando os consumidores que detenham prova documental hábil (nota fiscal, cópia de cheque, recibo de cartão) a comprovar a aquisição de combustíveis, no período de 15 de outubro de 2001 a 07 de novembro de 2001, para que a apresente nos autos, a fim de serem ressarcidos dos prejuízos.Custas pelos réus. Condeno os réus no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez) por cento do valor da causa, em favor da ANP, tendo em vista que o Ministério Público Federal não pode recebê-los.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.05.013895-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO) X ILDEFONSO CUNHA JUNIOR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios.Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.010874-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ADHEMAR SILVA JUNIOR

...Pelo exposto, face às razões expendidas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, c/c art. 267, incisos I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.P.R.I.

ACAO MONITORIA

2003.61.05.004404-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X KATIA ANTONIA FERREIRA

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Face à ausência de contrariedade, deixo de condenar na verba honorária.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.000670-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X ADALBERTO FELIPE ROMA E OUTROS

...Pelo exposto, em razão das informações prestadas pela autora comunicando a quitação do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.008589-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X PAMELA ALEJANDRA ESCALANTE SAAVEDRA (ADV. SP210178 CRISTIANE APARECIDA PAVANELLO)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.133/134 e136/137-Em vista da justificativa apresentada pela requerida, designo o dia 18 de março de 2008, às 16:00 horas, audiência para tentativa de conciliação entre as

partes. I.

2004.61.05.010471-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ELTON PEREIRA CARLOS DE AGUIAR

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Face à ausência de contrariedade, deixo de condenar na verba honorária. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.010767-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ARLINDO COMPARINI

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Anoto que, a teor dos itens 21 e 22 do Roteiro Técnico - Versão 1.0.0 BACEN JUD 2.0, desnecessária qualquer providência em relação ao BACEN JUD (fl. 87). Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.014343-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA E ADV. SP201060 LUIS GUSTAVO TROVON DE CARVALHO)

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls. 87/88 - Designo audiência para tentativa de conciliação entre as partes para o dia 13 de maio de 2008, às 16:30 horas. Outrossim, em vista da data da designação da audiência, as partes terão mais de 30 (trinta) dias para promoverem tratativas de acordo. I.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.05.013782-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.009898-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA (ADV. SP138779 WELLINGTON SIQUEIRA VILELA) X LUIZ BULK (ADV. SP022332 ANTONIO CARLOS FINI) X ADIB JOAO DIB X CESAR DIB X JOAO ADIB NUNES X PEDRO ADIB NUNES

Vistos. Fls. 128/129 - No presente momento não vislumbro a necessidade da adoção de medidas urgentes concernentes ao processamento desta ação. Destarte, aguarde-se a decisão a ser proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, quanto ao Conflito Negativo de Competência ora suscitado. Sem prejuízo, dê-se vista às partes. I.

Expediente Nº 1402

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.003653-2 - JOAO MIGUEL ALVES E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos. Fls. 447: Uma vez que a conciliação ainda é a melhor forma de pôr termo à lide, quer por sua agilidade, quer pela potencialidade de pacificação do conflito trazido ao Juízo, defiro o requerido pela parte autora e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2008 às 15:15 horas. Fls. 449/450: Forneça a i. patrona o correto endereço dos autores, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2000.61.05.015511-9 - LUIZ CARLOS MINANI (ADV. SP119119 SILVIA WIZIACK SUEDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos. Fls. 131: Ciência às partes da informação do Juízo deprecado, dando conta da designação de audiência de oitiva de testemunhas para o dia 03 de abril de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

2000.61.05.017285-3 - SUPER VAREJAO DA FARTURA OBA LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor dos ofícios

requisitórios nºs 20080000005 e 20080000006 para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhe-se a requisição, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região. Publique-se o despacho de fl. 224. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, mantenham-se os autos em Secretaria, até o advento do efetivo pagamento. DESPACHO DE FL. 224 Fls 220/221: Tendo em vista que a parte autora está regularmente cadastrada no CNPJ, com situação ativa, expeçam-se ofícios requisitórios para pagamento das custas, no valor de R\$ 242,54 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) em nome da empresa SUPER VAREJÃO DA FARTURA OBA LTDA. e para pagamento dos honorários advocatícios, no valor de R\$ 1.550,70 (mil quinhentos e cinquenta reais e setenta centavos), em nome do Dr. Renato Pedroso Vicenssutto, OAB nº 74.850, CPF 774.763.108-10.

2002.03.99.004229-2 - ANA DA GLORIA SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP225792 MARIA CLAUDIA CUNHA CARDOSO E ADV. SP231896 DENIS MARK FEIJÃO TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO)
Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor do ofício requisitório nº 20080000001, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhe-se a requisição, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região. Após, mantenham-se os autos em Secretaria, até o advento do efetivo pagamento.

2002.61.05.009616-1 - EDNA NOGUEIRA BARTALINE (ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)
Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor do ofício requisitório nº 20080000003 e 20080000004, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhem-se as requisições, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região. Após, mantenham-se os autos em Secretaria, até o advento do efetivo pagamento.

2003.61.05.003725-2 - MARIA JOSE DE ARAUJO CONRADO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor dos ofícios requisitórios nºs 20080000008 e 20080000009 para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhe-se a requisição, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região. Após, mantenham-se os autos em Secretaria, até o advento do efetivo pagamento.

2003.61.05.005986-7 - LUIZ GERMANO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)
Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor do ofício requisitório nº 20080000007, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhe-se a requisição, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região. Após, mantenham-se os autos em Secretaria, até o advento do efetivo

2005.61.05.010253-8 - ANTONIA PEDROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Tendo em vista o requerido pela parte autora às fls. 193, intime-se a testemunha Maria de Lourdes Oliveira a comparecer à audiência de instrução designada. Intimem-se.

2006.61.05.010751-6 - MIA SASAOKA (ADV. MG085359B KATIA CARVALHO N E G DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Vistos. Fls. 269: Defiro o pedido de prioridade no trâmite processual, de acordo com a lei 10741. Anote-se. Designo audiência de instrução para oitiva das testemunhas arroladas para o dia 11 de março de 2008 às 16:00 horas. Intimem-se as testemunhas. Intimem-se.

2007.61.05.000609-1 - DERMEVAL EDUARDO GEBIN (ADV. SP209138 KARIME BUCHEDID ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Vistos. Fls. 169/170: Com a razão o réu, pois a tutela foi deferida para concessão de auxílio-doença, sendo devido o valor

correspondente à concessão deste benefício. Designo perícia médica para o dia 04 de março de 2008, às 14:40 horas, e nomeio a Dra. Maria Helena Vidotti para sua realização, na Rua Tiradentes, 289, 4º andar, sala 44, Guanabara, Campinas/SP. Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais, nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. A parte autora fica intimada a comparecer à perícia médica na data designada, munida de todos os exames e laudos médicos comprobatórios de sua incapacidade. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

2007.61.05.004628-3 - JOSE JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 145: Em vista da apresentação do rol de testemunhas, designo audiência de instrução para o dia 6 de maio de 2008, às 14:30 horas, devendo as testemunhas comparecer independentemente de intimação, de acordo com o informado pelo i. patrono do autor. Intimem-se.

2007.61.05.009354-6 - IVO DE OLIVEIRA (ADV. SP200505 RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Muito embora a presente ação e a ação que tramita sob nº 2006.61.05.002087-3 tenham pedidos distintos, resta provada relação entre eles, pois que a referida ação pleiteia a revisão do benefício 42/137.328.070-8 e a presente demanda a cobrança de valores atrasados do benefício. De sorte que, o resultado daquela pode influir no quantum a ser pago nesta, se a presente ação for julgada procedente. Desta forma, reconheço a existência de conexão entre a presente demanda e a demanda de nº 2006.61.05.002087-3, determinando sua remessa à 8ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Intimem-se.

2007.61.05.010974-8 - AGNALDO FELIX GOMES (ADV. SP201512 TATIANA ROBERTA FERRARI) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Inicialmente, afasto a preliminar de nulidade de notificação. De fato, não houve prejuízo à ré por não ter sido citada na pessoa de seu Procurador, uma vez que apresentou contestação. Defiro as provas testemunhal e pericial requeridas. Nomeio o Dr. Marcelo Krunfli para realização da perícia médica, que, desde já, designo para o dia 27 de fevereiro de 2008, às 11:00 horas, na Rua Cônego Nery, 326, Guanabara, Campinas/SP. Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais, nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. A parte autora fica intimada a comparecer à perícia médica na data designada, munida de todos os exames e laudos médicos comprobatórios de sua incapacidade. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 10(dez) dias. Após a apresentação do laudo pericial, venham conclusos para designação de data para a audiência de instrução. Intimem-se.

2007.61.05.012144-0 - JOAO EGIDIO DA SILVA NETO (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por essa razão, corrijo de ofício o valor da causa para R\$ 14.497,17 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dezessete centavos) e reconheço a incompetência absoluta deste juízo para apreciar e julgar a demanda, determinando a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí-SP, a teor do art. 113, 2ª do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.05.014173-5 - LUCIMAR PEREIRA DA COSTA (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO E ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Anoto, que deverá o INSS juntar cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício em questão, NB 144.090.783-5, bem como informações constantes do CNIS a respeito da autora. Publique-se o despacho de fl. 32. Cumpra-se-o com a expedição de mandado de citação. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa (fl. 32), e regularização do pólo ativo. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 32: Fls. 30/31: Uma vez que há pertinência na informação da autora quanto ao valor atribuído à causa, pois pleiteia a concessão de aposentadoria especial a contar da data do requerimento administrativo (fls. 12), e em respeito ao princípio da economia processual, reconsidero a decisão de fls. 27/28 e recebo a petição como emenda à inicial, determinando a alteração do valor da causa para R\$ 33.398,99 (trinta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos). Ao SEDI para adequação necessária. Cite-se. Intime-se.

2007.61.05.014417-7 - LEONARDO JOSE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante as cópias da petição inicial e da sentença proferida nos autos do processo nº 2006.61.05.001151-3 acostadas às fls. 55/65 e

70/81, resta afastada a possibilidade de prevenção em relação ao quadro indicativo de fl. 51, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos. Em homenagem ao contraditório e ampla defesa, reservo-me para apreciação do pedido de antecipação da tutela pretendida com a vinda da contestação. Anoto que com a resposta deverá a CEF trazer aos autos cópia do procedimento de execução extrajudicial relativo ao contrato em nome dos autores. Cite-se. Intime-se.

2008.61.05.000006-8 - JOAO SUSUMU KIKUCHI (ADV. SP213983 ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Anoto, que com a resposta deverá o INSS juntar cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício em questão, NB 137.605.775-0, bem como informações constantes do CNIS a respeito do autor. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.05.000276-4 - FRANCISCO LINARES DE MELLO E OUTRO (ADV. SP107152 CLEIDE BENEDITA TROLEZI E ADV. SP095459 ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A - BANESPA (...). Por essa razão, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para apreciar e julgar a demanda e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível de Campinas-SP, a teor do art. 113, 2ª do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.05.000549-2 - JORGE BATISTA GOMES (ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que: 1 - esclareça seu pedido de antecipação de tutela, tendo em vista que a carta de arrematação já foi registrada perante o Registro de Imóveis (fl.53); 2 - regularize sua representação processual, haja vista que: a) o subscritor da petição inicial não está constituído como procurador e b) a procuração de fl. 27 foi outorgada no ano de 2004; e, 3 - apresente declaração de hipossuficiência para fins de deferimento dos benefícios da justiça gratuita, uma vez que a declaração acostada aos autos data de 20/02/2004. Inclua no Sistema Processual Informatizado, apenas para fins de publicação deste despacho, o advogado constituído no instrumento de mandato de fl. 27, Dr. João Bosco Brito da Luz. Após, à conclusão. Intime-se.

2008.61.05.000582-0 - IAGROVIAS CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Destarte, não vislumbro ofensa ao contraditório e a ampla defesa no procedimento de exclusão do PAES, bem como não verifico inconstitucionalidade no artigo 12 da Lei 10.684/2003. Posto isto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela ora postulada. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.05.000633-2 - RTW RUBBER TECHNICALWORKS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, a mingua dos pressupostos necessários à sua concessão, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela vindicada. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.05.000644-7 - SIDNEI DO CARMO ROSSI E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fls. 51/53, tendo em vista que os processos ali relacionados referem-se à medida cautelar de sustação de leilão e à revisão de contrato, os quais foram remetidos ao E. TRF 3ª Região para julgamento de apelação interposta, enquanto nestes autos os autores requerem a anulação do procedimento administrativo de execução extrajudicial previsto no Decreto-Lei 70/66. Em homenagem ao contraditório e ampla defesa, reservo-me para apreciação do pedido de antecipação da tutela pretendida com a vinda da contestação. Anoto que com a resposta deverá a CEF trazer aos autos cópia do procedimento de execução extrajudicial relativo ao contrato em nome dos autores. Cite-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.05.012867-1 - SYNCHROPHAR - ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CLINICOS S/C LTDA (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor do ofício requisitório nº 20080000002, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhe-se a requisição, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região. Após, mantenham-se os autos em Secretaria, até o advento do efetivo

pagamento.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 269

ACAO MONITORIA

2002.61.05.012626-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X SILVIA REGINA MARINELLI

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca do retorno do Mandado de Citação, no prazo legal. Nada mais.

2003.61.05.006308-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X NELSON DA CRUZ

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da ciência desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão retro, no prazo legal. Nada mais.

2004.61.05.004050-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X HENRIQUE ALEXANDER RODRIGUES E OUTRO

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da ciência desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca do retorno da Carta Precatória e da certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. Nada mais.

2005.61.05.002343-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X JOAO LUIZ ANGELE CARGUENELUTTI

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475, J, instruindo-o com demonstrativo do débito já apresentado pela parte autora as fls. 139/145. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int. Inf. Secretaria fls. 149: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória para sua devida instrução no Juízo Deprecado, no prazo legal. Nada mais.

2005.61.05.012725-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X VALTER APARECIDO DE GODOY E CIA/ LTDA-EPP E OUTROS

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória nº 232/2007, no prazo legal. Nada mais.

2006.61.05.009717-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X SERGIO AKIRA NAGASIMA CAMPINAS ME X SERGIO AKIRA NAGASIMA

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da ciência desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca do retorno do Mandado de Citação e da certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. Nada mais.

2006.61.05.010482-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MERCEARIA IRIMA LTDA ME X IRINEO SHIRABAYASHI X ROSELI CAVINATTI SHIRABAYASHI

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca do retorno do Mandado de Citação, no prazo legal. Nada mais.

2006.61.05.014833-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034

KENNYTI DAIJÓ) X COPEN MADEIRAS COM/ LTDA EPP X PEDRO FRANCISCO COSTA X ALICE FLORINDA COSTA
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória nº 253/2007 para regular instrução no Juízo Deprecado, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.005407-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X VIVIANE CRISTINA PIRES

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da ciência desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca do retorno do Mandado de Citação e da certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.006187-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X JOSE WILSON PEREIRA

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão retro, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.008676-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MARCIO AUGUSTO DE LIMA

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da ciência desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca do retorno do Mandado de Citação e da certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.011899-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ALVES E SCACHETTE TRANSPORTES LTDA ME X GILIAN ALVES X SILVANA OLIVEIRA DA SILVA

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da ciência desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca do retorno do Mandado de Citação e da certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. Nada mais. Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da ciência desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória nº 283/2007 para regular instrução no Juízo Deprecado, no prazo legal. Nada mais.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.007376-4 - ALAIDE BANHOLATI E OUTROS (ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da petição de fls. 233/235, no prazo legal. Nada mais.

2001.61.05.008061-6 - ADEMAR SOARES (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos cálculos do INSS, no prazo legal. Nada mais.

2002.61.05.005230-3 - VALMIR APARECIDO SCATAMBULO E OUTRO (ADV. SP117981 ROQUE JUNIOR GIMENES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos cálculos da CEF, no prazo legal. Nada mais.

2002.61.05.011120-4 - APARECIDA MARIA CAUDIURO RAMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos cálculos do CEF, no prazo legal. Nada mais.

2003.61.05.011841-0 - APARECIDA BAGGIO CORREA DOMINGOS (ADV. SP161753 LUIZ RAMOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos cálculos do CEF, no prazo legal. Nada mais.

2003.61.05.012823-3 - NILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP209346 NELSON ALEXANDRE CANDIDO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos cálculos do CEF, no prazo legal. Nada mais.

2004.61.05.008508-1 - MARA LUCIA GAZZI GONCALVES E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos cálculos do CEF, no prazo legal. Nada mais.

2005.61.05.011997-6 - CLOVIS ANTONICELLI (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos cálculos do CEF, no prazo legal. Nada mais.

2006.61.05.006425-6 - ANTONIA GADOTTI BACCARI (ADV. SP188771 MARCO WILD E ADV. SP184759 LUÍS GUSTAVO NARDEZ BÔA VISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca dos cálculos do autor, no prazo legal. Nada mais.

2006.61.05.011266-4 - GILBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS E ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.001051-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013014-9) ASSOCIACAO CULTURAL DE MUSICA BRASILEIRA DE RAIZ - ACUMBRAZ (ADV. SP185134A JOSÉ MARIA BITTENCOURT BARBOSA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.002771-9 - SILVIA REGINA PRESTELLO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP149100 SILVANA GOMES HELENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão os autores intimados a se manifestar acerca do Procedimento Administrativo do INSS, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.003434-7 - T.K. & M SERVICOS TECNICOS DE MANUTENCAO LTDA (ADV. SP172947 OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR E ADV. SP149508E EVELYN MOURA VIRGINIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil, designo audiência prévia de tentativa de conciliação para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 15:30 hs a ser realizada na sala de audiência deste Juízo. Int.

2007.61.05.005484-0 - MANOEL SERRAL (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.005658-6 - NELSON FRIGHETTO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP211788 JOSEANE ZANARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Cite-se. Inf. Secretaria fls. 51: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o

autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.006293-8 - JOAO PRESTES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP188811 SAMANTHA PATRÍCIA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.006724-9 - MAURICIO HENRIQUE BARDUCHI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.006725-0 - EDES ANTONIO RICIERI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.006731-6 - ANNA CREMONEZ (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.006899-0 - ADILSON ROBERTO BASSO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.006905-2 - RUBENS MARTINS ROGERIO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.006916-7 - JOSE DE OLIVEIRA GOUVEIA (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.006922-2 - JOAO GUILHERME RODRIGUES (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.007042-0 - RUY MORAES SAMPAIO - ESPOLIO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Defiro, pelo prazo de 30 dias.Int.Inf. Secretaria fls. 61: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.007044-3 - OLIVIA MONTAGNER AMGARTEN (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.007110-1 - MARCELA LUIZA MANTOVANI DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP165461 GUSTAVO BEN

SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.007194-0 - EUNICE CAPRONI DE OLIVEIRA (ADV. SP074023 ENIO NICEAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.007273-7 - PEDRO FRANCO (ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES E ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.010228-6 - DOMINGOS PEREIRA DE PAULA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.010610-3 - PEDRO PIRAINÉ NETO (ADV. SP226334 STEFANIA PENTEADO CORRADINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.011135-4 - JOAO PUGLISSA (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.011137-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006665-8) JOAO PUGLISSA (ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.012016-1 - ANTONIO DOS SANTOS BERNARDO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.012278-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006655-5) FLAVIO BUISSA E OUTRO (ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Cite-se Inf. Secretaria fls. 54: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.014144-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012758-1) MARIA COUTO GATTI E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Defiro em parte o pedido de antecipação de tutela. A questão dos pagamentos das prestações vencidas e vincendas já restou decidida às fls. 125/128 da ação cautelar n. 2007.61.05.012758-1. Sendo a dívida objeto de questionamento judicial, descabida a inclusão dos nomes das autoras nas listas de instituições de restrição ao crédito, como inadimplentes, bem como o prosseguimento da execução extrajudicial, enquanto estiverem realizando o pagamento dos valores conforme determinado na ação cautelar. Eventual

inadimplemento de qualquer prestação futura deverá ser comunicado pela CEF a este juízo, com a brevidade possível, a fim de se rever a presente decisão. Ressalto que a presente decisão não isenta as autoras dos efeitos da mora, quanto à parcela controvertida. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int. Inf. Secretaria fls. 249: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.05.012210-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X ROSELI TEREZINHA VIALI

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca do retorno da Carta de Intimação, no prazo legal. Nada mais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.001578-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SERGIO PIRASSOL SERRANO X CLAUDIA MARIA FIORAVANTE SERRANO

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca do retorno da Carta Precatória e certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. Nada mais.

2005.61.05.008350-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X JOSE ROBERTO DE SOUZA

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória para sua devida instrução no Juízo Deprecado, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.008345-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BODEGA MINEIRA LTDA E OUTROS

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória para sua devida instrução no Juízo Deprecado, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.009306-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ALEXANDRE SLEIMAN KHOURI-EPP E OUTROS

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória nº 263/2007 para regular instrução no Juízo Deprecado, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.010253-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MADEMIX MADEIRAS E FERRAGENS LTDA E OUTROS

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória nº 285/2007 para regular instrução no Juízo Deprecado, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.011018-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DERMAGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA ME E OUTROS

Depreque-se a citação do(a)(s) executado(a)(s), nos termos dos artigos 652 e seguintes do CPC. Fica desde já autorizado o arresto e a penhora dos bens do(s) devedor(es) para garantia da execução, nos termos dos arts. 653 e 659 do CPC, com a lavratura do competente auto. Int. Inf. Secretaria fls. 56: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória para sua devida instrução no Juízo Deprecado, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.011861-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CSO USINAGEM IND/ E COM/ LTDA EPP X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória para sua devida instrução no Juízo Deprecado, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.011881-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MARIA DE LOURDES M BUENO PECAS LTDA X MARIA DE LOURDES MORTARELLI BUENO

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar

acerca do retorno do Mandado de Citação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.012267-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X CELINA BERTELLI COLCHOES E.P.P. X CELINA BERTELLI

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da ciência desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca do retorno do Mandado de Citação e da certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. Nada mais.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.05.000922-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ADRIANA APARECIDA DE ALMEIDA E OUTRO

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca do retorno da Carta Precatória e certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. Nada mais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.008760-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007428-0) JOANNA BOCCHINI FREIRE (ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Cite-se.Inf. Secretaria fls. 66: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.008761-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007428-0) LUIZ ANTONIO RICCI - ESPOLIO (ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Cite-se.Inf. Secretaria fls. 49: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Dr. Roberto Modesto Jeuken Juiz Federal Bela.Emilia R. S. da Silveira Surjus Diretora de Secretaria

Expediente Nº 439

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.02.003633-0 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SEGURANCA VEICULAR - ABSV (ADV. SP129511 OMIR DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Fls. 174/190: Ciência aos Réus.Após tornem os autos conclusos.Int.-se.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.02.013557-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.013540-0) JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO

Fls. 98: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.02.004412-0 - DEONICE APARECIDA JACOMINI (ADV. SP234118 PEDRO AUGUSTO SCERNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Fls. 225/226: Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão do Sr. EDUARDO VIDOTE, portador do CPF nº 102.756.008-31, no polo passivo da lide.Após, cite-se a pessoa acima mencionada e, com o decurso do prazo para a resposta, tornem os autos conclusos.Int.-se.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.02.011510-2 - CELIA GORETTI AZEVEDO DE LIMA E SILVA E OUTRO (ADV. SP178750 VICTOR ACETES MARTINS LOZANO) X DECIO FERNANDES E OUTROS (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)
Fls. 211/223: Ciência às partes.Tendo em vista os comandos do artigo 944 do CPC, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int.-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.02.002875-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X ERCIO ARANTES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP191795 FABRICIO ABRAHÃO CRIVELENTI)

Fls. 214: Defiro a suspensão da execução a teor do artigo 791, III, do CPC, pelo prazo de 06 (seis) meses.Findo o mesmo, intime-se a autora a requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2004.61.02.004569-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X GEORGES SPYRIDION DRAMALI - ESPOLIO
Cumpra-se o despacho de fls. 99.Int.-se.

2004.61.02.011982-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MARIA JUNQUEIRA SCHMIDT - ESPOLIO (ADV. SP079951 FERNANDO LUIZ ULIAN)
Fls. 130/131: Manifeste-se o requerido no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2005.61.02.005811-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANTONIETA MARIA DE CARVALHO ALMEIDA PRADO BARBOZA DE VILHENA E OUTRO (ADV. SP048963 MARIA APARECIDA MARQUES)
Fls. 114: Defiro vista dos autos à CEF pelo prazo requerido.Após, cumpra-se o quanto determinado no despacho de fls. 108.Int.-se.

2006.61.02.014512-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X JOSE FRANCISCO PERINA (ADV. SP149900 MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES)
Fls. 74/80: Ciência ao réu.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.-se.

2007.61.02.004978-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X BNT COML/ LTDA E OUTROS
Fls. 314: Ciência à CEF.Após, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos.Int.-se.

2007.61.02.005353-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ANDREZA CAPELANE E OUTROS
Fls. 73/74: Defiro. Promova a secretaria o desentranhamento e aditamento da carta precatória acostada às fls. 58/66, para que seja feita a citação dos réus nos endereços indicados às fls. 73.Fica a CEF intimada a retirar a carta Precatória em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de diligência, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

2007.61.02.006043-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X MARIANA DE CASSIA CHIBINI SALES
Fls. 88: Defiro. Promova a serventia o desentranhamento e aditamento da carta precatória acostada às fls. 61/84, para que se dê integral cumprimento ao despacho de fls. 36, no endereço indicado na petição de fls. 88. Fica o advogado da CEF intimado a retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de diligência, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.-se.

2007.61.02.006069-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.001835-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X GILBERTO MONTEIRO CARNEIRO (ADV.

SP220815 RAPHAEL LUIZ VIDEIRA CARNEIRO)

Fica a exequente (CEF) intimada a retirar a carta precatória, bem como seu aditamento, em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de diligências, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.02.008818-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X VALERIA PORFIRIA DA SILVA

Fls. 61: Defiro pelo prazo requerido. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2007.61.02.009426-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X DANIELA LIMA NARDI GOMES E OUTROS (ADV. SP152776 EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI)

Designo para o dia 27/02/2008, às 15/00 horas, audiência de tentativa de conciliação das partes, devendo a serventia promover à intimação dos réus para eventual colheita de seus depoimentos pessoais. Int.-se.

2007.61.02.009427-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X CINTIA APARECIDA YOKOJI E OUTROS

Trata-se de Ação Monitória movida pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Cíntia Aparecida Yokoji e Outros, objetivando o pagamento da quantia de R\$ 35.953,81 (trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos), proveniente de um Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES. Às fls. 52 a CEF informa que as partes se compuseram, requerendo a extinção do feito. Assim, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o quanto determinado no despacho de fls. 50. Certificado o trânsito em julgado e silentes as partes, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.02.009626-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MARIA INEZ SIMOES MORETTO E OUTROS

Aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, provocação da parte interessada. Int.-se.

2007.61.02.009889-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X ANDREIA APARECIDA VIEIRA MARQUES E OUTROS

Fls. 53: Requeira a exequente o que de direito visando o regular prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo, por sobrestamento. Int.-se.

2007.61.02.011579-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X MENDONCA E BUCKERIDGE LTDA ME E OUTROS (ADV. SP021499 LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA E ADV. SP156947 MARCELO JANZANTTI LAPENTA)

86: Aguarde-se pela realização da audiência designada às fls. 46. Int.-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0301864-2 - JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP052280 SONIA ELIZABETI LORENZATO E ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Comprovado o falecimento do autor JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMPOS, consoante certidão de óbito (fls. 96), os sucessores do de cujus promoveram o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes. Intimado a se manifestar (fls. 152), o INSS nada opôs, motivo pelo qual, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por MAURA AMBRIQUE DE CAMPOS, consórtio supersítite do autor, dos filhos JOSÉ AUGUSTO AMBRIQUE DE CAMPOS, LUIS AUGUSTO AMBRIQUE DE CAMPOS e MARCOS AUGUSTO AMBRIQUE DE CAMPOS, documentos às fls. 94/96 e 128/136, nos termos do art. 1060, I, do C.P.C. Ao SEDI para retificação do termo de autuação. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria do Juízo para atualização dos cálculos de fls. 99, bem como para desmembramento dos mesmos em relação a cada um dos sucessores. Com o retorno dos autos, expeçam-se os competentes Ofícios Requisitórios nos valores apontados pela Contadoria. Int.-se.

90.0308426-2 - JOANA DONAIRES MAGGIONI (ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP024106 TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS)

Fls. 143: Cumpra a serventia o quanto determinado no despacho de fls. 133. Int.-se.

90.0308472-6 - JOSE VICENTE GENTIL E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Esclareça a parte autora, em 05 (cinco) dias, se satisfeita a execução do julgado. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

90.0308702-4 - MARIA ALVES DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP219137 CARLOS ROBERTO DE LIMA E ADV. SP228522 ALVARO FERACINI JUNIOR) X ISMAEL RODRIGUES AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 1095/1133: Esclareçam os autores, no prazo de 05 (cinco) dias, se satisfeita a execução do julgado, tornando os autos a seguir, conclusos. Int.-se.

90.0310350-0 - VALENTIN DE LUCA (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

91.0312452-5 - VIRGINIA PIZZOLI NARCISO E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Tendo em vista o teor do ofício de fls. 1226, tornem os autos à Contadoria do Juízo para que a mesma preste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os esclarecimentos solicitados em relação aos créditos dos herdeiros de Dante Magro, observando-se os documentos de fls. 1230 e 1233. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

92.0302468-9 - SOMACAL PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Tendo em vista o teor de do ofício de fls. 387, aguarde-se eventual depósito em nome de SAMACAL PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA. - ME, no arquivo, por sobrestamento. Int.-se.

92.0308281-6 - SIRLENE DE PAULA NICOLINO (ADV. SP052280 SONIA ELIZABETI LORENZATO E ADV. SP046311 EDUARDO LUIZ LORENZATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Fls. 103/110: Ciência às partes. Decorridos 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

94.0308208-9 - JOSE PARRA FILHO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 138/162: Desentranhe-se, tendo em vista tratar-se de cópias visando instruir contra-fé. Concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para que providencie cópia da petição de fls. 136/137. Adimplida a determinação supra, cite-se para os fins do artigo 730 do CPC. Caso contrário, ao arquivo, até provocação da parte interessada. Sem prejuízo da determinação supra, ao SEDI para alteração de classe. Int.-se.

95.0302596-6 - FERNANDO ISSA E OUTROS (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Fls. 413: Manifeste-se a autoria no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

95.0303558-9 - RUI SERGIO MARQUES E OUTROS (ADV. SP070552 GILBERTO NUNES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 302/313: Requeira a autoria o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

1999.03.99.002750-2 - LAUDEVINO ALVES DA SILVA (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Não obstante os pedidos de fls. 131/132 e 136, observo que o INSS foi devidamente citado nos termos do artigo 730 do CPC (fls. 118/119), tendo, inclusive, interposto Embargos à Execução, conforme cópia da sentença juntada às fls. 124/125, sendo que os autos foram remetidos ao E. TRF da 3ª Região em grau de recurso. Assim, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento dos Embargos à Execução interpostos. Int.-se.

1999.03.99.004598-0 - JOSE FERREIRA LEAL (ADV. SP077307 JORGE ROBERTO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

Ciência do retorno dos autos.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.03.99.037477-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0313639-3) LUIZ VIEIRA DE LIMA - PITANGUEIRAS - ME (ADV. SP040840 ANTONIO TADEU MAGRI E ADV. SP126147 PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES)

Ciência às partes da expedição do Ofício Requisitório nº 20080000029, juntado às fls. 159.Int.-se.

1999.03.99.052352-9 - JOSE CARLOS FORMIGA E OUTROS (ADV. SP110470 PERCIVAL CIONE E ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Tendo em vista o teor da informação supra, fica a advogada Dra. Valéria Reina Peres, intimada a informar o número de seu Cadastro de Pessoa Física - CPF, no prazo de 05 (cinco) dias. Na mesma oportunidade, manifeste-se acerca do despacho de fls. 317. Int-se.

1999.61.02.000986-8 - NEUSA RIBEIRO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

1999.61.02.002276-9 - CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANO S G DE OLIVEIRA)

Fls. 191/192: Ciência à União Federal (FN) pelo prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos a seguir, conclusos.Int.-se.

1999.61.02.005208-7 - CARLOS MAURICIO FERNANDES (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 554: Anote-se.Fls. 560: Esclareça o autor, em 05 (cinco) dias, se satisfeita a execução do julgado, tornando os autos a seguir, conclusos.Int.-se.

1999.61.02.008411-8 - LUIZ BORIN FILHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

Tendo em vista o teor da decisão de fls. 171/174, officie-se ao INSS para imediato cumprimento.Atendida a determinação supra, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int-se.

2000.03.99.006751-6 - JOSE APARECIDO DE ALCANTARA TAVARES E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

Fls. 436: Defiro à AGU vista dos autos pelo prazo requerido.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2000.03.99.022415-4 - JUAOSOM COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO E PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Fls. 1097/1099: Certifique a serventia o decurso de prazo para interposição de embargos à execução.Tendo em vista a manifestação de fls. 1136, designo o dia 11/03/2008, às 14/00 horas, para a realização de leilão com vistas à alienação judicial do bem penhorado às fls. 1099.Caso não haja licitantes, fica desde já designado o dia 25/03/2008, às 14/00 horas, para segundo leilão, sendo que nesta o bem será entregue a quem mais der.Determino à exeqüente que dez dias antes da data designada para o primeiro leilão, apresente a atualização do valor da dívida.Expeça-se Edital, observando-se os requisitos do artigo 686 do CPC, fazendo-se constar que através dele a executada fica intimada das datas designadas para o leilão, caso não seja encontrada para a intimação pessoal.Dispensada a publicação do edital em órgão da imprensa, a teor do artigo 686, parágrafo 3º, do CPC.Proceda a serventia às devidas intimações.Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação da executada.Int.-se.

2000.03.99.046098-6 - NIETTA LUCCHINI POGGI (ADV. SP079768 DOLVAIR FIUMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

Fls. 241/242: A parte interessada, em querendo, poderá formular seu pedido diretamente junto ao Setor de Precatórios na Presidência do E. TRF da 3ª Região. Tornem os autos ao arquivo, por sobrestamento. Int.-se.

2000.61.02.000737-2 - JOSE CARLOS GARCIA PIRES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 203: Defiro. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias, comprovando nos autos. Int.-se.

2000.61.02.003470-3 - LEONICE APARECIDA FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP025375 ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA E ADV. SP161496 GIULIANA FERNANDES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOANA CRISTINA PAULINO)

Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o mesmo, e no silêncio, ao arquivo, até provocação da parte interessada. Int.-se.

2000.61.02.003577-0 - MARIA ELENIR CARVALHO PEREIRA (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Precatórios nº 20080000030 e 20080000031, juntados às fls. 474/475. Int.-se.

2000.61.02.006911-0 - MARIA ISABEL ORLANDO BRIZOLARI - ME (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 261/263: Requeira a autoria o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2000.61.02.007488-9 - AUTO POSTO ORLANDIA LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT E ADV. SP137157 VINICIUS BUGALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 503: Defiro. Expeça-se carta precatória para a comarca de Orlandia, visando a penhora de combustível do devedor, até o limite da execução. Int.-se.

2000.61.02.007509-2 - DE PADUA MENDES SPOSITO E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 236/237: Manifeste-se a autoria em 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2000.61.02.007521-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.006036-2) JOAO FOGATTI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X BANCO INDL/ E COML/ S/A - BIC (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Fls. 554/555: A providência requerida pode e deve ser implementada pelo próprio peticionário, sem necessidade de intervenção do poder judiciário que não deve substituir as partes na defesa de seus interesses. Decorridos 05 (cinco) dias, e nada sendo requerido, ao arquivo, juntamente com o feito em apenso. Int.-se.

2000.61.02.011340-8 - J A NEVES E CIA/ LTDA (ADV. SP114130 ROBERTO MARCOS DAL PICOLO E ADV. SP135297 JOSE ANTONIO PUPPIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA) X ROBERTO MARCOS DAL PICOLO

Requeira o exequente o que de direito visando o regular prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

2000.61.02.016573-1 - EDMEIA MARCANTONIO E OUTROS (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

1. Ficam os autores, na pessoa de seu procurador, intimados a pagar quantia de R\$ 3.431,77 (três mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos) apontada pela exequente (União no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 11.232/05)).2. Decorrido o prazo acima assinalado e no silêncio, fica desde logo acrescido ao valor devido, multa de 10% (art. 475-J do CPC), devendo a serventia expedir a o competente mandado em Mandado de Penhora e Avaliação, prosseguindo-se nos ulteriores termos do referido artigo.Int.-se.

2001.61.02.000999-3 - LEONILDA PACHECO DA SILVA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO E ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

JULGO extinta a presente execução interposta por Leonilda Pacheco da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

2001.61.02.004240-6 - MARIA IMACULADA LOPES PINELI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)
Indefiro o pedido de compensação requerido pelo INSS às fls. 499/505, tendo em vista que o recebimento, de uma só vez, de verba alimentícia vencida - não efetivado em seu momento próprio - não configura mudança de fortuna a justificar a cobrança de honorários advocatícios de beneficiário da justiça gratuita.Assim, encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da sociedade de advogados (fls. 497) no pólo ativo.Com o retorno dos autos, cumpra-se o quanto determinado no segundo parágrafo de fls. 498.Int.-se.

2001.61.02.006526-1 - NURICA OBA ALVES RIBEIRO (ADV. SP111942 LUIS FERNANDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

Concedo à exequente (AGU) o prazo de 10 (dez) dias para que informe o valor atualizado da dívida.Sem prejuízo da determinação supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a Classe 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2001.61.02.008626-4 - MARIA CECILIA JENSEN DE FREITAS (ADV. SP120404 ANA MARIA DE PAULA MACHADO E ADV. SP149471 HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 314/320: Tendo em vista que o ordenamento processual vigente não prevê a execução de ofício, promova a autoria, mediante expresse requerimento, a citação da União para os termos do artigo 730 do CPC, apresentando contra-fé com cópia da petição inicial, da sentença/acórdão e dos cálculos elaborados, no prazo de 05 (cinco) dias.Adimplida a determinação supra, cite-se a União Federal para os fins do artigo 730 do CPC.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2002.61.02.002845-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.001567-5) CLINMATER CLINICA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP066367 ANTONIO CARLOS GIARLLARIELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fica a executada (autora), na pessoa de seu procurador, intimada a pagar a quantia de R\$ 1.489,31 (mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos) apontada pela União às fls. 311/312, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 11.232/05). Fls. 311/312: Manifeste-se a autoria, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de conversão em renda requerido pela Uniao no último parágrafo de fls. 312.Int.-se.

2002.61.02.004377-4 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Aguarde-se pela juntada da contra-fé a ser providenciada pelo interessado no prazo de 05 (cinco) dias.Adimplida a determinação supra, cite-se para os fins do artigo 730 do CPC.No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2002.61.02.006359-1 - CEON CENTRO ESPECIALIZADO EM ONCOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP127507 JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO E ADV. SP149909 RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2002.61.02.006555-1 - PICOLLI CLINICA PEDIATRA S/C LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento dos Agravos de Instrumento interpostos. Int.-se.

2002.61.02.008929-4 - ESTER DE MELO (ADV. SP136088 ALEXANDRE ULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

2002.61.02.011755-1 - ARMANDO SECO (ADV. SP168903 DAVID DE ALVARENGA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Ciência do desarquivamento dos autos. Decorridos 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2003.61.02.001863-2 - MARIA MENDES MUNDIN VIEIRA (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. 321/323: Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se satisfeita a execução do julgado. Int.-se.

2003.61.02.002242-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.000764-5) ANTONIO RIBEIRO SPADINI (ADV. SP093389 AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Fls. 304: Ciência às partes, tornando os autos conclusos. Int.-se.

2003.61.02.003420-0 - LEONOR GIACHETO E OUTROS (ADV. SP032031 JOAO PAULO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 227/228: Manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2003.61.02.003812-6 - LUCINEIDE SILVA BERGOLIN (ADV. SP104617 LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Tendo em vista o teor do ofício de fls. 199/202, fica a autora intimada a informar nos autos o número correto do seu CPF, no prazo de 05 (cinco) dias. Adimplida a determinação supra, promova a serventia o cancelamento do Ofício Requisitório nº 20070000119 junto ao sistema processual, expedindo-se novo ofício com as devidas regularizações. No silêncio, tornem os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

2003.61.02.004274-9 - MARLENE LOPES TAMIAO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

JULGO extinta a presente execução interposta por MARLENE LOPES TAMIÃO em face da Caixa Econômica Federal - CEF, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 133 em nome do subscritor de fls. 171. Consignar que eventual retenção de imposto de renda ficará a cargo do banco depositário. Após o trânsito em julgado da sentença e com o retorno do alvará cumprido, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

2003.61.02.007702-8 - LUIZ ROBERTO FIALHO DA MOTTA E OUTRO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. 231/232 e 234: Tendo em vista os comandos da Resolução nº 559, art. 6º, IX, de 26 de junho de 2007, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o trânsito em julgado dos Embargos à Execução interpostos. Int.-se.

2004.61.02.001733-4 - CLAUDINE STEPHANO SCHIEVANO E OUTRO (ADV. SP086679 ANTONIO ZANOTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 188: Anote-se. Após, tornem os autos ao arquivo. Int.-se.

2004.61.02.002325-5 - ANALISE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF.Após, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento dos Agravos de Instrumento interpostos.Int.-se.

2004.61.02.002833-2 - DJALMA CHECCHIA (ADV. SP189584 JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 153: Defiro a expedição de alvará de levantamento do depósito efetuado às fls. 136 em nome do advogado mencionado na petição de fls. 153. Consignar que a hipótese não é caso para retenção de imposto de renda.Int.-se.

2004.61.02.003977-9 - NAIR GUILHERMINA PINHEIRO NOGUEIRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP175155 ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. 170: Ciência ao autor.Decorridos 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2004.61.02.009631-3 - PAULO ZAGATTO E CIA/ LTDA ME (ADV. SP196088 OMAR ALAEDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência às partes da expedição do Ofício Requisitório nº 20080000028, juntado às fls. 287.Int.-se.

2005.61.02.004968-6 - ALMIR FABRIS (ADV. SP093389 AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Não obstante os pedidos de fls. 181 e 218, o levantamento dos valores depositados independe de determinação judicial, e em havendo resistência por parte da CEF, caso se enquadre nas hipóteses legais de saque, deverá a parte autora ingressar com a via própria.Após, ao arquivo na situação baixa-findo.Int.-se.

2005.61.02.008022-0 - ALAOR PEDRO SEVERIANO (ADV. SP176093 MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 212: Defiro pelo prazo requerido.Decorrido o mesmo, e no silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2005.61.02.008889-8 - MOACIR ANTONIO TORRES E OUTRO (ADV. SP219487 ANDRE APARECIDO CANDIDO DA SILVA E ADV. SP209414 WALTECYR DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 194/204: Ciência aos autores, que deverão se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, ficando consignado que eventual saque dos valores constantes em conta de FGTS independe de determinação judicial.Decorrido o prazo acima assinalado, e no silêncio, ao arquivo, na situação baixa-findo.Int.-se.

2005.61.02.009316-0 - CARDIOVASCULAR ASSOCIADOS S/S LTDA (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP148571 ROGERIO BIANCHI MAZZEI) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF.Após, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento dos Agravos de Instrumento interpostos.Int.-se.

2005.61.02.010229-9 - DANJAPE REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT E ADV. SP239210 MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF.Após, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento dos Agravos de Instrumento interpostos. Int.-se.

2005.61.02.014209-1 - COOPERATIVA AGRICOLA JARDINOPOLIS CAJ E OUTROS (ADV. SP087990 ADRIANO MENDES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP116077 FERNANDO GRANVILE E ADV. SP068537 PAULO CESAR GUERCHE E ADV. SP176173 DANIEL SEGATTO DE SOUZA)

Recebo a apelação da União em ambos os efeitos legais.Vista ao autor para contra-razões.Decorrido o prazo lega, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2006.61.02.010558-0 - JOSE FALCO (ADV. SP245854 LEANDRO FERREIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Vista à parte autora, dos documentos carreados aos autos às fls. 130/133, para requerer o quê de direito, no prazo de 05 (ccinco) dias.

2006.61.02.012949-2 - JOSE ALOISIO FRANZONI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista à parte autora, dos documentos carreados aos autos às fls. 158/174, e para suas alegações finais.

2006.61.02.014404-3 - CHRISTIAN LIMBERTI GAZZA ELIAS (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP148571 ROGERIO BIANCHI MAZZEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 134/141: Manifeste-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que também deverá adimplir o quento determinado às fls. 102.Indefiro a procurção da prova pericial requerida. É que o pedido formulado na inicial se limita a modificação de cláusula contratual, donde que eventual julgamento favorável ao autor levará ao recálculo da dívida, sendo portanto, despeicienta a realização de perícia, que fica desde já indeferida.Int.-se.

2007.61.02.002177-6 - SINVAL FABRICIO FILHO E OUTRO (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Acolho a preliminar arguida pela CEF com relação à citação de Roberto Carlos Martins, atual proprietário do imóvel objeto destes autos. Assim, concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que apresentem a contra-fé necessária à citação requerida.Adimplida a determinação supra, cite-se como requerido.Defiro aos autores os benefícios da assistência Judiciária gratuita.Int.-se.

2007.61.02.005193-8 - ROSIMEIRE RUIZ DA SILVA (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP178782 GLAUCO POLACHINI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Fls. 233/234: Ciência ao autor.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

2007.61.02.006067-8 - UBIRATAN POMPEO CAMPOS FREIRE (ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP200454 JOSÉ EDUARDO BATTAUS)

Recebo a apelação de fls. 313/315 em ambos os efeitos legais.Vista ao autor para contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.006867-7 - ANTONIO DIAS VILELA (ADV. SP189342 ROMERO DA SILVA LEÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, consoante disposição do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei 10.259/01.É que consoante cálculo de fls. 90, o autor faz jus a crédito no valor de R\$ 20.198,06 (vinte mil, cento e noventa e oito reais e seis centavos), a desaguar na incompetência deste Juízo.Assim, tendo em vista o quanto contido no 3º do artigo 3º da Lei nº 10.259/01, declino da competência para julgar o presente feito e determino o encaminhamento do mesmo ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Int.-se

2007.61.02.007038-6 - ENY DA SILVA SOARES E OUTRO (ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para que adeque o valor da causa, tendo em vista o pedido formulado às fls. 58/59.Int.-se.

2007.61.02.007803-8 - ANA APARECIDA SANSAVINO MACHADO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 175: Trata-se de ação ordinária cujo valor da causa encontra-se abaixo daquele teto estabelecido no art. 3º da Lei 10.259/01, que é de sessenta salários mínimos.Assim, tendo em vista o contido no parágrafo 3º do mesmo artigo, bem ainda o disposto no art. 113 do Código de Processo Civil, DECLINO de minha competência para processar e julgar o presente feito e determino, com fulcro no parágrafo 2º do mesmo cânone dantes invocado, a remessa do mesmo ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, após as cautelas de praxe e com as homenagens deste Juízo.Cumpra-se.

2007.61.02.008569-9 - MARLI MASCARENHAS (ADV. SP116196 WELSON GASPARINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a necessidade, sob pena de preclusão.Int.-se.

2007.61.02.010892-4 - CLAUDIO APARECIDO MAZZA E OUTROS (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o elevado número de autores nestes autos, em total de 10 (dez), hei por bem limitar o pólo ativo em cinco autores, haja vista tratar-se de litisconsórcio facultativo, conforme faculdade insculpida no parágrafo único do art. 46 do C.P.C., motivo pelo qual, indefiro a inicial, no que pertine aos autores NAPOLEÃO FAGUNDES DA SILVA, OSVALDO JUNQUEIRA FLORES, PAULO ROBERTO BERTRAMI, VALTER CYRILLO PEREIRA e VISMAR QUEIROZ DE VASCONCELOS com base no artigo 125 do C.P.C. Encaminhe-se o feito à SEDI para a retificação do termo de autuação.Após, desentranhe a secretaria todos os documentos/procurações atinentes aos autores excluídos, para posterior devolução aos interessados, mediante recibo nos autos, para, querendo, aforarem ação própria.Proceda à secretaria a renumeração dos autos.Na seqüência, publique-se e cite-se.

2007.61.02.011066-9 - MARIA DAS GRACAS CANDIDO BRANDAO DE OLIVEIRA (ADV. SP115993 JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) Designo para o dia 12/03/2008, às 15/30 horas, audiência de tentativa de conciliação das partes e, no caso de insucesso desta providência, instrução, análise de necessidade de produção de provas e prosseguimento em seus ulteriores termos e, em sendo o caso, julgamento.Promova a serventia a intimação do autor para eventual colheita de seu depoimento pessoal, bem como das testemunhas a serem arroladas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Int.-se.

2007.61.02.011571-0 - PEDRO GOMES RIBEIRO (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI E ADV. SP076453 MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando sua necessidade.Int.-se.

2007.61.02.011931-4 - FABIO VALENTE (ADV. SP156121 ARLINDO BASSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X CAIXA CONSORCIOS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Despacho de fls. 155. Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a este Juízo. Convalido todos os atos praticados na Justiça Estadual de Monte Alto/SP. Renovo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação.

2007.61.02.012599-5 - LOURDES APARECIDA BISPO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra-se, sem mais delongas, o quanto determinado às fls. 103.Int.-se.

2007.61.02.012746-3 - FERNANDA SOUSA DA SILVA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 69/104: Vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2007.61.02.015506-9 - MADE IN TANAKA IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ E ADV. SP213035 RICARDO BRAGHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 110/114 como aditamento à inicial devendo a parte autora providenciar cópia da mesma a fim de instruir o mandado para citação da União, no prazo de 05 (cinco) dias.Atendida a determinação supra, cumpra-se o disposto às fls. 109.Int-se.

2008.61.02.000857-0 - CLAUDEMIR GONCALVES NUNES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.Requisite-se o procedimento administrativo do autor, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias. Int.-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.02.002704-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X PAULO ROBERTO DE

SIQUEIRA (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP240323 ALEXANDRE RANGEL CURVO) X OLAVO ROBERTO PEREIRA DA SILVA

Ante a certidão de fls. 228, manifeste-se a defesa nos termos do art. 405 do CPP. Aguarde-se o retorno das cartas precatórias expedidas e ainda não devolvidas.

2004.61.02.013710-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X ROMEU BONINI (ADV. SP244778 PAULA FABIANA MONTEIRO) X ETTORE ZANFORLIN NETO E OUTRO (ADV. SP134593 SERGIO APARECIDO BAGIANI) X CLAUDIO HENRIQUE BICHUETTE (ADV. SP109396 ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP241051 LIVEA MARIA PINHEIRO BICHUETTE) X PAULO ROBERTO DE SIQUEIRA (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP240323 ALEXANDRE RANGEL CURVO) X PAULO CESAR MAIA (ADV. SP175974 RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X MARCIA APARECIDA MOREIRA TEIXEIRA (ADV. SP114195 AILTON PACIFICO DE QUEIROZ)

1. Ante a certidão de fls. 694, resta preclusa a oportunidade para substituição da testemunha Luzia da Silva Meneses.2. Cobre-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida às fls. 662.

2005.61.02.008887-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X VINICIUS ANTONIO MACIEL E OUTRO (ADV. SP086859 CELSO MARTINS NOGUEIRA) X GASPAR MARCOS PEDROZA DA ROCHA X WILSON TAKACHI KIKUICHI (ADV. SP086859 CELSO MARTINS NOGUEIRA) X DOMINGOS SOUZA LEMOS JUNIOR (ADV. SP149725 JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR)

DESPACHO DE FLS. 301. ...Homologo o pedido de desistência de oitiva das testemunhas Faberval e Renato. Intime-se a defesa do Réu Domingos de Souza Lemos Júnior, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto à testemunha Reinaldo da Silva.

2007.61.02.001722-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X DEVANIR DE ARAUJO CERVI (ADV. SP243373 AFONSO DINIZ ARANTES) X PAULO ROBERTO DE SIQUEIRA (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP240323 ALEXANDRE RANGEL CURVO)

Fls. 223: Manifeste-se a defesa, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão.Int.-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.02.003358-9 - LUIS CARLOS MODESTO (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP139920 RENATO DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2000.61.02.007471-3 - LEVI JANUARIO DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Tornem os autos à Contadoria do Juízo para que a mesma esclareça o quanto alegado nas manifestações de fls. 406 e 410..pa 1,12 Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, vindo os autos, a seguir, conclusos.Int.-se.

2000.61.02.010606-4 - BRAZILINA DE OLIVEIRA SABINO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO E ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Ciência do retorno dos autos.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.02.011279-4 - HERMINIA ARRUDA RODRIGUES (ADV. SP160084 JOSÉ PIRES BICHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Trata-se de pedido de Alvará Judicial movido por Hermínia Arruda Rodrigues em face da Caixa Econômica Federal - CEF para levantamento da importância do FGTS residual dos Planos Collor e Verão.Às fls. 126 a autora informa que não há mais interesse em prosseguir com o andamento do feito. Assim, JULGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado e silentes as partes, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0301619-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0309212-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X VALDIR SILVIO PERARO (ADV. SP103884 JOSE ALBERTO BIANCHINI)
Fls. 81: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2006.61.02.002322-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.094584-9) MARISA NEGRINI E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Concedo ao INSS o prazo de 10 (dez) dias para que o INSS indique o endereço das excutadas. Adimplida a determinação supra, tornem os autos conclusos. No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.005196-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014554-0) PERFUMARIA CIBELE DE PEDRO OMAR LTDA E OUTROS (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Fls. 50/72: Vista aos embargantes pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2008.61.02.000740-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.010715-4) NOSLIG COM/ DE COMPONENTES AUTOMOBILISTICOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP237839 JOÃO RICARDO BAMBOZZI ARTIMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao embargado, para impugnação, no prazo legal. Sem prejuízo do acima exposto, designo, desde logo, o dia 20 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação das partes. Int.-se.

2008.61.02.000741-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.002256-2) ANTONIO HERMINIO DA SILVA SANTOS (ADV. SP217132 CLAUDIO NUNES JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Recebo os embargos à discussão. Vista ao embargado, para impugnação, no prazo legal. Sem prejuízo do acima exposto, designo, desde logo, o dia 20 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação das partes. Int.-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0309978-2 - WALTER RIBERA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO)

Fls. 127/130: Ciência ao autor que deverá apresentar comprovante de regularização no prazo de 05 (cinco) dias. Adimplida a determinação supra, expeça-se novo ofício requisitório. No silêncio, ao arquivo. Int.-se.

90.0310362-3 - ILDA DE SOUZA GERALDO E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANTONIO JOSE MOREIRA E ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 284: Esclareça a contadoria. Int.-se.

2001.61.02.008212-0 - PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP185649 HELOISA MAUAD LEVY E ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA E ADV. SP144698 EDUARDO MAGALHAES R BUSCH) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO)

Decorridos 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2003.61.02.011434-7 - JOSE DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X JOSE DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 212/214: Esclareça o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se satisfeita a execução do julgado, tornando os autos a seguir, conclusos. Int.-se.

2005.61.02.001068-0 - FRANCE AUTOMOBILE COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP084934 AIRES

VIGO E ADV. SP139970 GILBERTO LOPES THEODORO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ E PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 194: Tendo em vista o disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil (com a redação da Lei 11.382/06), defiro a penhora de ativos eventualmente existentes em nome dos sócios da empresa executada, suficientes para a liquidação do débito. O valor atualizado da dívida está indicado na manifestação de fls. 194. Assim, oficie-se ao Banco Central do Brasil, nos termos acima deferidos. Int.-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0305135-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE LUIZ PAPA E OUTRO

Designo para o dia 21/02/2008, às 15:00 horas, audiência de tentativa de conciliação das partes, devendo a serventia promover às intimações necessárias. Int.-se.

2003.61.02.008675-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD FABIANA MENDONCA MOTA E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA) X PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S/A E OUTRO (ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA E ADV. SP144698 EDUARDO MAGALHAES R BUSCH E ADV. SP185649 HELOISA MAUAD LEVY)

Tendo em vista que apesar de instada a se manifestar sobre o teor do ofício de fls. 734, a exequente nada requereu, promova a serventia a expedição de ofício ao Banco Citibank S.A. solicitando o desbloqueio do valor contante às fls. 734, para atendimento no prazo de 10 (dez) dias, devendo a instituição bancária comunicar a este Juízo o adimplemento desta determinação. Fls. 747/749: Nada a acrescentar aos despachos de fls. 718/719 e 745. Designo para o dia 27/02/2008, às 15/30 horas, audiência de tentativa de conciliação das partes, devendo a serventia promover às intimações necessárias. Int.-se.

2004.61.02.008180-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X FLAVIA ADRIANA DA SILVA SANTOS (ADV. SP150500 ALEXANDRE DE ARRUDA TURKO)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 92, oficie-se à 15ª Ciretran solicitando o desbloqueio do veículo penhorado às fls. 34, para atendimento no prazo de 10 (dez) dias, devendo comunicar nos autos o adimplemento desta determinação. Instruir com cópia de fls. 34, 85/86 e deste despacho. Requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio e após comunicação do cumprimento do quanto determinado acima, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2004.61.02.009139-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA STELLA LIMA SCHWAB E OUTRO

Cuida-se de apreciar pedido formulado pela exequente, no sentido de que seja determinado à Receita Federal a desconsideração do sigilo fiscal dos executados, a fim de que venha a obter informações sobre as declarações de imposto de renda dos requeridos e conseqüente localização de bens passíveis de constrição. Em primeira análise, não se me afigura plausível o deferimento do pedido em tela, porquanto esbarra em garantia constitucional elencada no artigo 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal, não havendo, in casu, relevantes razões a motivar seja excepcionado o mandamento constitucional, o que só se justifica em situações especiais. Ademais, não cabe ao poder Judiciário substituir as partes na defesa de seus interesses, cabendo a exequente diligenciar, por sua conta e risco, no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. À propósito: O sigilo fiscal somente pode ser objeto de quebra, quando houver interesse justificável da justiça, que não pode servir de anteparo, para suprir omissão e negligência da parte na feitura do cadastro do devedor, e na tomada das providências legais ao seu alcance, na busca de bens para incidência da penhora, cuja indicação constitui ônus do exequente, se, no prazo legal, não utiliza o executado da facilidade da respectiva nomeação. (TACivRJ - 3ª Câ., AgIn 277/95, Rel. Juiz José Pimentel Marques, j. 10.08.1995, RT 729/311). Assim, requeira a autora o que de direito visando o regular prosseguimento desta execução no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo, por sobrestamento. Int.-se.

2005.61.02.008003-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X CARLOS ALBERTO DA SILVA BRAZ

Aguarde-se no arquivo, até provocação da parte interessada. Int.-se.

2006.61.02.010421-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X RIBERFREIOS PECAS E SEVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO)

Para tentativa de conciliação das partes, designo o dia ____ de _____ de 2008, às ____:____ horas, devendo a secretaria proceder às intimações necessárias. Após a data acima referida e no caso de insucesso, tornem os autos conclusos para análise do pedido de fls. 318.Int.-se.

2006.61.02.011586-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE ELISABETH C CARDOSO DE FRANCA) X MARCOS APARECIDO MARCARI (ADV. SP191034 PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO E ADV. SP215399 PATRICIA BALLERA VENDRAMINI)

Tendo em vista que os valores informados nos ofícios de fls. 64 e 65 são irrisórios se comparados ao valor da dívida do executado, torno sem efeito o despacho de fls. 86. Oficie-se aos bancos em questão, determinando o desbloqueio de tais valores. Fls. 88/98: Ciência à exequente. Expeça-se carta precatória para a comarca de Sertãozinho/SP, visando a penhora e avaliação do bem indicado às fls. 100. Fica a exequente (União) intimada a retirar a referida precatória, bem como comprovar a distribuição da mesma no Juízo Deprecado no prazo de 30 (trinta) dias. Int.-se.

2007.61.02.002459-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X JORGE HENRIQUE SAID (ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS)

Cuida-se de Execução de Título Extrajudicial movida pela Caixa Econômica federal - CEF em face de Jorge Henrique Said, bem como de Embargos à Execução interpostos pelo executado em face da referida instituição financeira. A CEF peticionou nos autos supra mencionados informando que as partes se compuseram amigavelmente mediante transação, requerendo a extinção dos feitos. Assim, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, BEM COMO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO EM APENSO, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Quanto à providência requerida no item 3-b de fls. 103, deverá ser adimplida pela exequente, devendo a mesma comunicar seu cumprimento nos autos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Com o trânsito em julgado e após comunicação do quanto determinado acima, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.02.007257-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X SERGIO GOMES VIEIRA (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH)

Não obstante o teor da petição de fls. 39, observa-se pela certidão de fls. 35 que o executado já foi devidamente citado. Assim, renovo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2008.61.02.000929-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA

Cite-se a executada nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC, expedindo-se para tanto a competente carta precatória para a comarca de Orlandia/SP. Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, devidamente atualizada. Fica a exequente intimada a retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.-se.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.02.010128-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.004165-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 71-72, entendo que o fato do Sr. Adriano Spatuzzi Crisostomo apresentar sua contabilidade pessoal, informando, inclusive, que na ocasião do roubo estava de posse de R\$445,00, demonstra que pretende reaver o que lhe havia sido subtraído. Entretanto, verifico que o valor apreendido (R\$ 750,00) é inferior à soma da quantia pretendida pelas vítimas (ECT R\$ 723,91 e Adriano R\$ 445,00). Diante disso, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ponto em questão, esclarecendo, ainda, se todo o dinheiro (inclusive os centavos de real), indicado no quadro Perdas da Comunicação Interna Sobre Ocorrências de fls. 10-12, foi subtraído naquela oportunidade.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.02.004492-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP018905 ANTONIO CARLOS

ACQUARO NETTO E ADV. SP066707 CARLOS ROBERTO PINTO PINHEIRO E ADV. SP091021 RONEY RODOLFO WILNER)

Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2004.61.02.006823-8 - PAULO ANTONIO LOPES BUENO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BATATAIS-SP (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2005.61.02.010884-8 - MACSEG CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP074914 ARTUR BARBOSA PARRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Após, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento dos Agravos de Instrumento interpostos. Int.-se.

2006.61.20.004542-0 - RODOVIARIO BUCK LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo o recurso de apelação da impetrada (fls. 341/353), apenas em seu efeito devolutivo. 2 - Vista à parte contrária para as contra-razões, querendo. 3 - Decorrido o prazo para as contra-razões, com ou sem elas, abra-se vista ao M.P.F., e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.-se.

2008.61.02.000513-1 - ROSA MARIA DE OLIVEIRA CORDEIRO (ADV. SP214601 OSMAR RAMOS TOCANTINS NETO) X GERENTE REG DA CIA. PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição dos autos. Int-se após venham conclusos.

2008.61.02.000856-9 - VALDIR ROBERTO DE SOUZA ME (ADV. SP017478 MELEK ZAIDEN GERAIGE) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Aguarde-se o recolhimento das custas pelo trintídio assinalado no artigo 257 do Código de Processo Civil, sob pena de cancelamento da distribuição. Sem prejuízo do acima exposto, encaminhem-se os autos ao SEDI para regularizar o pólo passivo nos termos da decisão de fls. 37. Int-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2000.61.02.006745-9 - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO (ADV. PE011338 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SANDRO BRITO)

Fls. 746: Atenda-se. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.13.001962-4 - NELI MARQUES AGOSTINHO (ADV. SP159340 ZÉLIA DA SILVA FOGAÇA LOURENÇO) X UNIAO FEDERAL

Nos termos do art. 804 do Código de Processo Civil, é lícito ao juiz conceder liminarmente a medida cautelar, sem ouvir o réu, desde que este, caso citado, possa tornar a medida ineficaz. Essa regra configura clara exceção ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa e, por isso, deve ser lida e interpretada estritamente. No caso em tela, não teria a União Federal meio algum de obstar o pedido formulado pela requerente, caso deferido judicialmente. Ademais, não constam dos autos protocolos de pedidos de apresentação de declarações de imposto de renda feitos administrativamente pela autora, donde que ausenta-se dos autos comprovação da negativa, por parte da União, de apresentação dos referidos documentos. Ausentes, portanto, os requisitos legais, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Cite-se, ficando deferido os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.02.007643-3 - SERGIO ROBINSON GALDEANO E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X COBANSA CIA/ HIPOTECARIA (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES E PROCURAD VICTOR ROMEU

AMORIM PURRI E PROCURAD LUI GUSTAVO SARAIVA)

Ciência do retorno dos autos.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado e no silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2004.61.02.003605-5 - JAIR JOSE DE LUCA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA)

Ciência à autoria do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2006.61.02.001085-3 - RIBER-AGUIAS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA E OUTRO (ADV. SP114384 CASSIO ALESSANDRO SPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

Fls. 363: Defiro. Adite-se o mandado de fls. 357, para cumprimento como requerido pela Exequite.Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.035423-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0309357-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X UMBERTO VANZO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE)

Ciência do retorno dos autos.Traslade-se cópia da decisão proferida nestes autos para o feito principal.Decorridos 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2002.61.02.012756-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X OLGA LEVORATO ZUELLI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Fls. 107/108: Esclareça a parte autora se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2008.61.02.000742-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.007154-3) UNIAO FEDERAL (ADV. SP209155 JULIANO FERNANDES ESCOURA) X JOSE APARECIDO FERREIRA E OUTROS

1 - Recebo os embargos à discussão.2 - Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal.3 - Após e considerando tratar-se de dinheiro público, encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos de liquidação apresentados pela União, de sorte a verificar se os mesmos encontram-se em conformidade com a coisa julgada e o Provimento nº 26, de 10 de setembro de 2.001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que adotou a Resolução nº 242 de 3 de julho de 2.001, do E. Conselho da Justiça Federal. 4 - Caso negativo, deverá a Contadoria instruir os seus cálculos com informações detalhadas dos pontos divergentes, dando-se a seguir, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2008.61.02.000743-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.013332-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X CARLOS ANTONIO LUCIANO DA SILVA (ADV. SP101885 JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA)

1 - Recebo os embargos à discussão.2 - Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal.3 - Após e considerando tratar-se de dinheiro público, encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, de sorte a verificar se os mesmos encontram-se em conformidade com a coisa julgada e o Provimento nº 26, de 10 de setembro de 2.001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que adotou a Resolução nº 242 de 3 de julho de 2.001, do E. Conselho da Justiça Federal. 4 - Caso negativo, deverá a Contadoria instruir os seus cálculos com informações detalhadas dos pontos divergentes, dando-se a seguir, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

ACOES DIVERSAS

1999.61.02.010731-3 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP026256 JOAO BIAZZO) X JOSE VALERIANO DE BRITTO E OUTROS

Ciência da redistribuição dos autos a este Juízo.Ao SEDI para retificação do polo ativo, para constar a União no mesmo, como substituta da RFFSA.Requeira a União o que de direito visando o regular prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2003.61.02.014299-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ALEXANDRA NOGUEIRA TALARICO CARREIRA DE CARVALHO E OUTRO

Trata-se de Ação Monitória movida pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Alexandra Nogueira Talarico Carreira de Carvalho e Outro, objetivando o pagamento da quantia de R\$ 5.443,50 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), atualizada em novembro de 2003, proveniente de um Contrato de Crédito Rotativo. Às fls. 89 a CEF informa que as partes se compuseram formalizando um acordo, requerendo a extinção do feito. Assim, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado fica deferido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção das procurações, mediante substituição por cópia autenticada a ser fornecida pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Portaria 002/99 deste Juízo. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DR^a. ISADORA SEGALLA AFANASIEFF JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL^a. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2566

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0051162-5 - ERCOLINO BARBIERI E OUTROS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

A fim de propiciar a expedição dos Ofícios Requisitórios pendentes nesta ação, necessário se faz, inicialmente, a comprovação da situação cadastral dos autores da ação junto à Receita Federal, bem como a apresentação ao feito dos respectivos comprovantes, os quais poderão ser obtidos na página eletrônica da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br). PRAZO: 10 DIAS. Intime-se e, após, decorrido o prazo supra, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados até provocação.

92.0031827-4 - JOAO MOLINA GONZALES (ADV. SP058021 DENISE DINORA AUGUSTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 193, 198 - A fim de propiciar a expedição dos Ofícios Requisitórios, modalidade Precatório Complementar, determino à parte autora apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cálculo individualizado do valor apurado às fls. 178/182 (R\$ 883,56), discriminando as importâncias relativas ao autor e a honorários advocatícios. Decorrido o prazo supra, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados até provocação. Intime-se.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3378

ACAO MONITORIA

2002.61.00.022420-9 - JOSE FRANCISCO LIMA (ADV. SP054685 JOMATELENO DOS SANTOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o chefe do Posto do INSS - Agência Pinheiros foi intimado pessoalmente na data de 13/07/07 para cumprir o determinado na decisão de fls. 157/158 destes autos, não sendo atendida mencionada determinação até a presente data, intime-se novamente o chefe do Posto do INSS - Agência Pinheiros para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, traga aos autos informações documentadas acerca das datas da suspensão e restabelecimento do benefício do autor JOSE FRANCISCO LIMA, NB 46/063.763.767-4), bem como se em relação ao período de suspensão, já procedido administrativa e ou/judicialmente, houve o pagamento dos valores em atraso, e ainda se há valores estornados ou com pagamentos suspensos, providência esta não documentada até o presente momento. Fica desde já determinado que decorrido o prazo acima, deverá o Sr. Oficial de Justiça

retornar ao local, e, detectado o descumprimento no prazo previsto, proceder a intimação do funcionário do Posto do INSS responsável e permanecer ao lado do Agente Administrativo até o cumprimento da decisão, providência para a qual fica concedido o prazo de 02(duas) horas. Na hipótese de recusa do Agente Administrativo em cumprir a determinação ou evidenciar-se conduta de retardamento para efetivação da medida, inclusive e extrapolação das 02(duas) horas concedidas, deverá o mesmo ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para ser deflagrado procedimento criminal para apuração de crime de desobediência e/ou prevaricação e/ou resistência. Fica desde já requisitada força policial no dia e hora em que o Oficial de Justiça for cumprir a medida. Cumpra-se e intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.14.003135-4 - EDNA RITA CARDOSO BARBOSA (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X LINA ROSA DA SILVA ARAUJO GOES (PROCURAD CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIM)

Por ora, tendo em vista que a co-ré LINA ROSA DA SILVA ARAÚJO GOMES está representada pela Defensoria Pública da União, expeça a Secretaria mandado de intimação pessoal para manifestação acerca do despacho de fl. 106.Int. e cumpra-se.

2003.61.83.006831-6 - WALTER SILVEIRA (ADV. SP086666 VALDIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Tendo em vista que o chefe do Posto do INSS - Agência Pinheiros foi intimado pessoalmente na data de 20/06/07 para cumprir o determinado na decisão de fl. 107 destes autos, não sendo atendida adequadamente mencionada determinação até a presente data, intime-se novamente o chefe do Posto do INSS - Agência Pinheiros para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, traga aos autos cópia integral do NB 78.763.494-8 referente ao autor WALTER SILVEIRA, vez que anteriormente fora trazido aos autos cópia de outro NB (nº 025064897-0). Aliás, nos documentos de fls. 127/128 remetidos por mencionada Agência sequer consta a cópia do requerimento formulado pelo autor. Fica desde já determinado que decorrido o prazo acima, deverá o Sr. Oficial de Justiça retornar ao local, e, detectado o descumprimento no prazo previsto, proceder a intimação do funcionário do Posto do INSS responsável e permanecer ao lado do Agente Administrativo até o cumprimento da decisão, providência para a qual fica concedido o prazo de 02(duas) horas. Na hipótese de recusa do Agente Administrativo em cumprir a determinação ou evidenciar-se conduta de retardamento para efetivação da medida, inclusive e extrapolação das 02(duas) horas concedidas, deverá o mesmo ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para ser deflagrado procedimento criminal para apuração de crime de desobediência e/ou prevaricação e/ou resistência. Fica desde já requisitada força policial no dia e hora em que o Oficial de Justiça for cumprir a medida. Cumpra-se e intime-se.

2003.61.83.015214-5 - VILSON NUNES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 363/365: Cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 360.Int.

2004.61.83.003709-9 - JOAQUIM LOPES LACERDA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fl. 249: Indefiro a tramitação prioritária do feito, por falta de amparo legal.Int.

2004.61.83.004833-4 - JOSE LEUDO ALVES DAS NEVES (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 70/75: Mantenho a decisão de fl. 68 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Fls. 80/85: Intime-se pessoalmente o Sr. Perito, Dr. RICARDO LUZ DE FREITAS, CRM: 28.506, para vista dos exames anexados, bem como para manifestação, informando se ratifica as informações constantes do laudo pericial de fls. 58/60. Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo os primeiros para a parte autora e em seguida ao INSS. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.83.007095-9 - HELENA APARECIDA DE SOUZA - INTERDITA (RONALDO PIMENTEL DE SOUZA - CURADOR) (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA PAULA DE SOUZA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA)

Fls. 176, 182 e 186: Tendo em vista o número de testemunhas arroladas, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC.Int.

2005.61.83.000464-5 - TERTULIANA DE LIMA DOS REIS (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desde o início de 2007 não foi anexado aos autos, pelo Posto do INSS - Agência Tatuapé, cópia integral do Processo Administrativo da autora TERTULIANA DE LIMA DOS REIS, conforme determinação de fl. 76. Segundo consta em vários Ofícios enviados por aquela agência, o último deles datado do mês de julho, ainda não fora localizado o processo administrativo. Assim, intime-se novamente o chefe do Posto do INSS - Agência Tatuapé, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, traga aos autos cópia integral do processo administrativo da autora. Fica desde já determinado que decorrido o prazo acima, deverá o Sr. Oficial de Justiça retornar ao local, e, detectado o descumprimento no prazo previsto, proceder a intimação do funcionário do Posto do INSS responsável e permanecer ao lado do Agente Administrativo até o cumprimento da decisão, providência para a qual fica concedido o prazo de 02(duas) horas. Na hipótese de recusa do Agente Administrativo em cumprir a determinação ou evidenciar-se conduta de retardamento para efetivação da medida, inclusive e extrapolação das 02(duas) horas concedidas, deverá o mesmo ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para ser deflagrado procedimento criminal para apuração de crime de desobediência e/ou prevaricação e/ou resistência. Fica desde já requisitada força policial no dia e hora em que o Oficial de Justiça for cumprir a medida. Cumpra-se e intime-se.

2005.61.83.001918-1 - ADALBERTO JOSE VIEIRA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a manifestação do INSS à fl. 194, HOMOLOGO a habilitação de HELENA PEREIRA VIEIRA, como sucessora do autor falecido Adalberto José Vieira, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Após, nos termos da decisão de fl. 272, voltem conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.002260-0 - JOSE DOS REIS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para cumprir as exigências documentais apontadas à fl. 183 no prazo de 10 (dez) dias (procuração, cópias do CPF e RG e certidão de casamento). Após, se em termos, vista ao INSS pelo prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.004939-2 - AMELIA ARRABAL FERNANDEZ (ADV. SP160397 JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 154/158: Indefiro o pleito de expedição de ofício ao INSS, até porque não foi comprovada qualquer recusa do Órgão em fornecer tal documento. Assim, e não obstante a anotação manuscrita de fl. 160, sem a prova do efetivo pedido administrativo de cópias do processo, aguarde-se em Secretaria até o início de março de 2008 o cumprimento do determinado à fl. 149. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.002806-0 - GERALDO JERONIMO LUCAS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 155/156: Ante a ausência de provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.003052-1 - JOAQUIM OLIMPIO RODRIGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 103/107: O pedido de antecipação de tutela será apreciado quando da prolação da sentença. Indefiro o requerimento de expedição de ofício ao INSS para determinar a juntada aos autos do processo administrativo, pois tal ônus cabe à parte autora. Fls. 120/121: Defiro a produção de prova testemunhal para comprovar período rural. Apresente a parte autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas. Outrossim, caso as testemunhas a serem arroladas residam em outra localidade, apresente, ainda, a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito. Prazo: 10(dez) dias. Int.

2006.61.83.003352-2 - JOSE GONCALVES QUEIROZ (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 227: Intime-se o autor para atendimento ao solicitado pelo réu, providência, aliás, útil e necessária também para cognição judicial. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.003901-9 - GENERINDO DE ABREU BOMFIM (ADV. SP162145 CLOVIS HENRIQUE DA SILVA E ADV. SP087670 DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, reconsidero a parte final do r. despacho de fl. 127. Providencie a parte autora a juntada de cópia(s) da(s) CTPS que possuir. Outrossim, tendo em vista que a presente demanda visa o reconhecimento de período rural, informe a parte autora se pretende produzir prova testemunhal. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.004116-6 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 113/118: Tendo em vista a alteração da situação fática, traga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da simulação administrativa de contagem de tempo de serviço para verificação de quais períodos remanesçam à controvérsia, até pelo teor do decidido nos autos do Agravo de Instrumento em apenso. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.004155-5 - ADAO FERREIRA ALVES (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 157: Indefiro a produção de prova testemunhal para compravação de determinado período de atividade urbana (comum), na medida em que deve haver um razoável princípio de prova documental. Venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.004404-0 - ADEMAR BARNABE BARBOSA (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 241/246: O pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação da sentença. Manifeste-se a parte autora nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC, tendo em vista o número de testemunhas arroladas, bem como, em caso de alguma(s) das testemunhas arroladas residirem em outra localidade, cumpra a parte autora o determinado no 3º parágrafo do despacho de fl. 236. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.004522-6 - BOANERGES ROMEU (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA E ADV. SP217355 MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 108/109: Indefiro o requerido pela parte autora à fl. 108, item 2, posto que tal ônus cabe ao autor. Assim, cumpra a parte autora, no prazo final de 10 (dez) dias, o determinado no 2º parágrafo do despacho de fl. 106, ou comprove documentalmente a negativa do INSS em fornecer tal documentação. Int.

2006.61.83.004725-9 - EULALIA ROSA DE CARVALHO JULIETI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 230/232: Mantenho a decisão de fl. 153 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.004858-6 - PEDRO UMBELINO DA COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 138/142: O pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação da sentença. Fls. 144/145: Defiro a produção de prova testemunhal para comprovar período rural. Apresente a parte autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas. Outrossim, caso as testemunhas a serem arroladas residam em outra localidade, apresente, ainda, a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Fls. 135/136: Pela segunda vez consecutiva, mesmo após o teor da decisão nos autos do Agravo de Instrumento (nº 2006.03.00.084578-4), convertido em agravo retido, o autor alega que o processo administrativo encontra-se no 1º CAJ e que, portanto, não consegue obter as cópias. Contudo, além de não trazer qualquer prova documental da negativa do INSS em fornecê-lo (o que, logicamente será obtido após a formulação de um pedido administrativo neste sentido), postula que o Juízo officie à própria agência. Assim, indefiro o postulado na petição de fls. 135/136, cabendo tal ônus ao interessado. Int. Despacho nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.084578-4: Mantenho a decisão de fl. 51 dos autos principais (nº 2006.61.83.004858-6) por seus próprios fundamentos. Publique-se a presente decisão nos autos do processo principal. Int. e cumpra-se.

2006.61.83.005077-5 - JOSE SOARES FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 145/150: Indefiro a oitiva de testemunhas e prova pericial para comprovação da atividade especial, pois não se fazem necessárias para o deslinde da presente ação. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.005254-1 - ALDINEIDE NUNES VALENTIM (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 94: Defiro à parte autora o prazo requerido de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.83.005263-2 - JEAN CARLO DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicada a determinação de fl. 93 para que o INSS implantasse o benefício, haja vista posterior decisão do E. Tribunal Regional Federal nos autos do recurso de Agravo de Instrumento (fls. 117/121). Intime-se o réu, com urgência, acerca do interesse na especificação de provas (despacho de fl. 93), bem como dê-se ciência do teor da decisão final proferida nos autos do Agravo de Instrumento (fls. 117/121). Após, volten conclusos, tendo em vista requerimento de realização de prova pericial pelo autor (fl. 113) e haja vista tratar-se de pedido de auxílio-doença. Int.

2006.61.83.005454-9 - MIRIAN BELISARIO MENDES (ADV. SP089863 JOSUE OSVALDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84/85: Indefiro a produção de provas oral e pericial (contábil), na medida em que não demonstrada a efetiva pertinência. Aliás, nem é o momento oportuno para o pleito formulado no item b de fl. 84. Quanto à exibição da CTPS da autora pelo INSS (item c de fl. 85), além de já constar cópia da mesma nos autos, também não foi demonstrado que tal documento esteja nos autos do Processo Administrativo ou que a parte autora não tivesse acesso a ele. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.005850-6 - MANOEL PAULINO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 208/209: Ante a informação prestada pela parte autora de que as testemunhas arroladas residem em outra localidade, e à vista do requerimento de expedição de carta precatória, apresente a parte autora cópia da inicial e da contestação para possibilitar a expedição da mesma. Prazo: 10(dez) dias. Fls. 205/206: Indefiro o pleito de incumbir o INSS de juntar aos autos cópias da CTPS, até porque, segundo registrado à fl. 105, tais foram devolvidas ao autor, cabendo a este anexar aos autos, se de interesse for, outras cópias que não as já inseridas na inicial. Outrossim, deverá o autor demonstrar que as cópias documentais dos formulários SB40/DSS8030 e laudos técnicos periciais das empresas mencionadas à fl. 205 foram anexadas pelo próprio interessado na fase administrativa, até porque na simulação administrativa de contagem feito pelo patrono do autor, iserto no processo administrativo, tais períodos foram considerados como comuns. Int.

2006.61.83.006874-3 - NILSON BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 90/91: Tendo em vista a decisão prolatada nos autos do A.I. nº 2006.03.00.113240-4, cabe ao patrono do autor a juntada da cópia integral do processo administrativo, providência, aliás, que já deveria ter sido implementada quando a decisão liminar negando efeito suspensivo foi proferida. Portanto, sem qualquer pertinência novo pedido formulado à fl. 91. Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar apenas acerca do período rural. Apresente a parte autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas. Outrossim, caso as testemunhas a serem arroladas residam em outra localidade, apresente, ainda, a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito. Prazo: 10(dez) dias. Int.

2006.61.83.006957-7 - MARIA DE LOURDES CAIRES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP126884E RODRIGO FOLGATO CIOFFI E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 154/156: Não havendo pertinência na produção de outras provas, nem havendo qualquer especificação neste sentido, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.000221-9 - DIVINO RIBEIRO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 156/158: Não obstante o não cumprimento da determinação de fl. 153 no tocante à especificação das provas, tendo requerido o autor, de forma genérica e sucinta, no 2º parágrafo de fl. 157, a oitiva de testemunhas, defiro a produção de prova testemunhal para comprovar período rural. Apresente a parte autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas. Outrossim, caso as testemunhas

a serem arroladas residam em outra localidade, apresente, ainda, a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito. Prazo: 10(dez) dias. Int.

2007.61.83.000902-0 - JOSE CORDEIRO DOS ANJOS (ADV. SP195953 ANDERSON NAKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 81: Defiro a produção de prova testemunhal para comprovar dependência econômica. Apresente a parte autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas. Outrossim, caso as testemunhas a serem arroladas residam em outra localidade, apresente, ainda, a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito. Prazo: 10(dez) dias. Int.

Expediente Nº 3379

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0236242-2 - ACCHILLES BALBONI E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fl. 568: Defiro à parte autora o prazo requerido de 05 (cinco) dias. Int.

00.0636727-5 - DAMARES DE SOUZA COSTA (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl. 356, providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fl. 350, bem como intime-se a patrona da parte autora para retirá-la, mediante recibo nos autos. Int.

00.0744603-9 - MARTA HELENA DE CAMPOS ZIVIANI E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI E ADV. SP097006 SANDRA MARIA RABELO MORAES E ADV. SP153269 LUCIANA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP197105 KARINA RIBEIRO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 671/673: Regularize o patrono da parte autora sua representação processual, bem como providencie a habilitação dos sucessores da autora falecida Marta Helena de Campos Ziviani, nos termos da lei, tendo em vista que não cabe ao patrono praticar atos nos presentes autos sem a devida outorga de poderes pelos sucessores da mencionada autora e nem a lide pode ter regular tramitação sem a devida regularização. Indefiro o pedido de destaque dos honorários contratuais, uma vez que conforme o disposto no art. 5º da Resolução 559/2007 o destaque é cabível somente antes da expedição da requisição, cabendo ainda, salientar que o contrato de honorários advocatícios fora firmado com a falecida autora, devendo, se fosse o caso de destaque, ter a anuência dos sucessores da mesma. Dê-se ciência ao INSS do despacho de fl. 629 e dos depósitos de fls. 621 e 641/642. Prazo de 20 (vinte) dias. Int.

00.0749364-9 - HERMELINDA BELLO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Primeiramente, ante o quadro indicativo de possível prevenção de fls. 568/579, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos nº 1999.61.04.002978-2. Cumpram os autores ISMAIL CARLOS DE SOUZA, JOSÉ TOMISTOCLES DOS SANTOS e WALTER MACEDO BISCA o r. despacho de fl. 345, bem como esclareçam os Drs. José Laurindo Galante Vaz - OAB/SP 52196 e o Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Junior - OAB/SP029172 quais os autores que estão representando e se os honorários advocatícios deverão ser divididos proporcionalmente aos autores a que representam. Tendo em vista que os benefícios dos autores HERMELINDA BELLO DE OLIVEIRA, sucessora do autor falecido Olavo Martins de Oliveira, encontra-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria o mencionado Ofício Requisitório de Pequeno Valor referente ao saldo remanescente do valor principal, para a autora acima mencionada, bem como para os autores CLAUDIO LOUSADA PERES, MARIZA LOUSADA PERES, sucessores do autor falecido Gilberto Peres e MIGUEL ARCANJO GOIS PEREIRA, sucessor da autora falecida Maria Flora Pereira, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente

comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Sem prejuízo, intime-se o INSS para que informe a este Juízo quais as providências adotadas pelo representante da Autarquia junto à 3ª Vara Federal de Santos em relação aos valores recebidos em duplicidade pelos autores José Carlos Alves e Paulo Alves da Cruz, conforme informações de fls. 560/562, evitando assim, que eventual estorno ocorra perante os dois Juízos. Prazo de 20 (vinte) dias. Por fim, ante a certidão de fl. 576, oportunamente venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução em relação ao autor PERCY DE SOUZA PATTO. Int.

00.0749534-0 - THEREZA SCIGLIANO CACERES (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante a manifestação do INSS às fls. 301/304, verifico que o valor requisitado através do Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV complementar nº 387/2007, referente à verba honorária, foi o constante no campo 29 do mesmo, ou seja R\$ 1.774,76 (Hum mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), no entanto o valor depositado foi R\$ 1.280,97 (Hum mil, duzentos e oito reais e noventa e sete centavos), conforme Ofício nº 5286/2007/RPV/DPAG- TRF 3R. Assim, oficie-se ao Setor de Precatórios do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que o mesmo providencie a complementação do valor requisitado, devendo o referido ofício ser instruído com cópia do presente despacho, do RPV nº 387/2007 e do depósito de fls. 282/283. Int.

00.0751022-5 - ALFREDO ZERLENGA E OUTROS (ADV. SP012512 ISIDORO ANGELICO E ADV. SP094389 MARCELO ORABONA ANGELICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 881/882: A requisição do valor referente aos honorários advocatícios será efetuada após a regularização da situação de todos os autores, sendo que o valor das custas será acrescentado ao valor devido aos autores, vez que por eles dispendidas. Noticiado o falecimento da autora Elsbeth Anna Moll, Anézio José de Souza, Vasco Gaddini, Geraldo Gomes Chaves e Virginia Gaddini Romano suspendo o curso da ação, em relação aos mesmos nos termos do art. 265, inciso I do CPC. Regularize o autor HUGO MOLL sua representação processual, trazendo procuração original. Fls. 892/900 e 905/1035: Manifeste-se o INSS quanto aos pedidos de habilitação formulados pelos sucessores dos autores falecidos Virginia Gaddini Romano, Anezio José de Souza, Vasco Gaddini e Geraldo Gomes Chaves, ressaltando que as habilitações deverão se processar nos termos da Lei 8.213/91, arts. 16 c/c 112. Em relação ao documento de procuração juntado à fl. 870, manifeste-se o autor BONIFACAS LINKEVICIUS, se pretende ser representado nos autos pelos três procuradores e em caso positivo, em nome de qual deles deverá ser expedido Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV/Ofício Precatório. Em relação ao pedido de expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV em relação a autora falecida Elsbeth Anna Moll e Ofício Precatório para Hugo Moll, autor e sucessor da referida autora, nos termos da Resolução nº 559 de 26/06/2007 os valores deverão ser somados para efeitos de requisição, pois se referem ao mesmo beneficiário. Por fim, intime-se o patrono da parte autora, para que informe a este Juízo se mantém os pedidos de renúncias do valor excedente do principal e honorários advocatícios dos autores Edison Gadini, Flavio Villas, Kazuo Miyake, Munir Ary e Bonifacas Linkevicius, tendo em vista os termos da Resolução nº 559, art. 4º, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, uma vez que os valores (principal e verba honorária) serão somados para efeito de verificação dos limites previsto na Tabela de RPV, esclarecendo, inclusive se a renúncia será proporcional (renúncia dos valores principais mais honorários advocatícios) ou se o patrono irá renunciar a todo o valor referente aos honorários de sucumbência. Caso contrário, apresente novas procurações com poderes expressos para renunciar, tendo em vista os valores constantes nas procurações apresentadas, cabendo ressaltar que, caso confirmadas as referidas renúncias, os valores referentes aos honorários advocatícios deverão, oportunamente, ser requisitados, necessariamente por Ofício Precatório. Prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os vinte primeiros para a parte autora e os vinte subsequentes para o INSS. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0643351-0 - JOAO DE JESUS DOS REIS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 332/341: Nada a decidir, aguarde-se decisão do Agravo de Instrumento, conforme determinado no r. despacho de fl. 324. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOCTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3486

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0764736-0 - LUIZ PRIMO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de Luiz Primo (fl. 187) NIRCE DE CASTRO PRIMO (fl. 184).2. Ao SEDI, para as anotações necessárias.3. Nada sendo requerido no prazo legal, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) Complementar(es) em favor da co-autora habilitada no item 01 (um), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 150/151, conforme determinado na sentença proferida nos embargos à execução, confirmada pelo v. acórdão de fls. 177, transitado em julgado.4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

00.0766384-6 - RUY BARBOSA E OUTROS (ADV. SP020343 ANTONIO RICHARD STECCA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 680/682: Defiro o pedido de dilação de prazo da parte autora, de 30 (trinta) dias, para cumprimento do despacho de fl. 675.2. Nada sendo requerido no referido prazo, arquivem-se os autos.Int.

87.0021784-0 - APARECIDA TUKUDA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP084971 SERGIO EDUARDO PETRASSO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Fl. 231/232: Defiro o pedido de dilação de prazo da parte autora, de 20 (vinte) dias, para integral cumprimento do despacho de fl. 229.2. Nada sendo requerido no referido prazo, arquivem-se os autos.Int.

90.0041560-8 - ARLINDO QUINTINO DE SA COSTA (ADV. SP055529 ARLINDO QUINTINO DE SA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 203/207, 208 e 215: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 188/192, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

93.0030522-0 - EUNICE DE JESUS ALVES (ADV. SP090352 JORGE JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução e a inexistência de crédito ao autor, arquivem-se os presentes autos. Int.

94.0007382-8 - JOAO DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 396/402: Oficie-se à Oitava Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por meio eletrônico, a fim de informar que a presente ação tem por objeto o reajuste de benefício previdenciário mediante a aplicação da URP de 26,05% no mês de fevereiro de 1989, e em junho de 1989 o reajuste com base no salário mínimo de NCz\$ 120,00, conforme fixado na Lei 7.789/89.Fls. 394: Após, voltem os autos conclusos.

2000.61.83.003429-9 - JOSE LAERCIO MARTINO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.83.003619-3 - IONNE SASSAKE E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Diante do cancelamento dos ofícios requisitórios 1998 a 2002/2007 (fls. 372/376 e 382/386) em razão da divergência na grafia do

nome da primeira autora (IONNE SASSAKE) no Cadastro da Receita Federal, esclareça a referida co-autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, a correta grafia, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se o caso, a retificação do Termo de Autuação.2. Fls. 369/370: Após, tornem os autos conclusos.Int.

2001.61.83.004253-7 - ADIANER CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.83.005552-0 - REINALDO CAVEZALE (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.83.005740-1 - CLAUDIO ALBERTO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo o cumprimento do(s) ofício(s) precatório(s).Int.

2002.61.83.002143-5 - ANTONIO ROCHA FILHO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.03.99.004057-3 - CLEIDE FLAMINO PESSOA (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.002823-9 - LELLIS FERRAZ VIANNA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, deduzindo-se os honorários contratuais em favor do patrono dos autores, conforme decisão juntada às fls. 286/289.Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.002989-0 - TERCIO PADILHA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Tendo em vista a informação supra, oficie-se o E. Tribunal Regional da 3ª Região para proceder, por ora, o bloqueio de metade do valor devido ao autor TERCIO PADILHA.Int.

2003.61.83.003235-8 - ANGELA SERAFINA DOS SANTOS (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE

OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.004626-6 - LAURECI LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.005097-0 - VILSON COIMBRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 271/272: Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer.2. Fls. 286/291 e 293/312: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, e da juntada dos comprovantes de levantamento.3. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo o cumprimento do(s) ofício(s) precatório(s).Int.

2003.61.83.007241-1 - WILLIAN RUSSEL DOS SANTOS (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.008090-0 - DEILON GOMES DE LIMA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.008133-3 - JOSE AMERICO DOURADO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.009812-6 - PEDRO ALTOUNIAN (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.010052-2 - JOSE MAURICIO BORGES DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.010507-6 - EUDES FERREIRA NOVAES E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 260: Defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias.2. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo o cumprimento do(s) ofício(s) requisitório(s).Int.

2003.61.83.011435-1 - CLAUDIO BARATELA FILHO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.015133-5 - EDELGARD FURCK (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0752537-0 - SEBASTIAO TEIXEIRA VIEIRA (ADV. SP060486 MAURO LOMBARDI E ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI E ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento (fls. 147/150), requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

Expediente N° 3490

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0906774-4 - MILTON LUIZ DA FONSECA (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X JOSE ANTONIO SALLES FILHO (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 234/236 Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.2. Fls. 200/206, 211/222, 224/225 e Certidão de fls. 237: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de Jose Antonio Salles Filho (fl. 205) CANDIDA BITONTI SALLES (fl. 202).3. Ao SEDI, para as anotações necessárias.4. Nada sendo requerido no prazo legal, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) em favor da co-autora habilitada no item 01 (um), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 162/164, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.5. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).6. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.7. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

88.0011312-5 - IRIO BAZEIO E OUTROS (ADV. SP044630 JOSE EUGENIO PICCOLOMINI E ADV. SP059298 JOSE

ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 473/474:1. Cumpra a parte autora adequadamente o item 01 do despacho de fls. 463, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que a petição de fls. 469/471 se refere a processo diverso do informado no referido despacho (processo n.º 91.0203190-6).2. No mesmo prazo, cumpra a parte autora o item 2 do mesmo despacho, apresentando comprovante de regularidade de CPF e de benefício ativo de todos os co-autores que apresentaram pedido de ofício requisitório.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

89.0011235-0 - ADAUTO CUSTODIO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 668: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

89.0017144-5 - DENIZART CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP067593 MARIA AUXILIADORA MARQUES DA SILVA) X THEREZA CHRISTINA COSTA BUENO E OUTRO (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO E ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 353/357: Esclareça o patrono Roberto Reis de Castro, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de ofício requisitório em favor de Jamir Marques da Silva, tendo em vista que o referido co-autor constituiu novos patronos à fl. 283, que desde então vêm atuando no feito.1.1. No mesmo prazo, esclareça, também, o pedido de ofício requisitório para ANTONIO ARANTES e RUBENS FRANCISCO DE OLIVEIRA, dada a ausência de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C, decorrente da não identificação os co-autores a que se referia o pedido de citação de fls. 339 e da ausência de cumprimento do despacho de fls. 345.2. Fls. 371/372: Indefiro o pedido de atualização da conta da execução, tendo em vista que por ocasião do pagamento os valores serão devidamente atualizados, consoante disposto no art. 9º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.2.1. Tendo em vista o pedido de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP, apresente o co-autor JAMIR MARQUES DA SILVA, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

89.0019895-5 - TOSHIMITSU HONDA (ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO E ADV. SP041658 JOAO FERREIRA DA SILVA JUNIOR E ADV. SP215934 TATIANA GONÇALVES CAMPANHÃ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 304: Intime-se o INSS para o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

90.0039072-9 - ALCIDES DE OLIVEIRA PRESTE (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Fls. 148/160:Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono.(...) Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representado por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP, considerando-se o cálculo de fls. 162/169, acolhido na sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.Atenda-se, para que a verba honorária seja requisitada em nome de SANTOS SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ 06.124.920/0001-06, OAB/SP 8040, devendo os autos serem previamente encaminhados ao SEDI para o necessário cadastramento bem como para a retificação do nome do autor ALCIDES DE OLIVEIRA PRESTES (fls. 103 e 158/159).Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

91.0723661-1 - JUN HORII (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034156 JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA)

Fls. 107/109: Ao Contador Judicial para elaboração de novos cálculos, de conformidade com o v. acórdão proferido nos autos dos Embargos à Execução, transitado em julgado.Int.

92.0035527-7 - CICERO SEBASTIAO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 457/465 e certidão de fls. 466/verso: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de Moacir Consul (fl. 461) APARECIDA DE PAULA CONSUL (fl. 458). 2. Ao SEDI, para as anotações necessárias. 3. Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o item 05 do despacho de fls. 466. 4. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0081643-6 - JOSE LEAO E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 121/122: Regularize o co-autor JOSÉ LEÃO a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Cumpra o INSS o item 2 do despacho de fls. 119, no mesmo prazo de 10 (dez) dias. Int.

94.0011539-3 - CLEIDE SAVIOLI GORDON E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 118/123: Tendo em vista o cancelamento dos ofícios requisitórios expedidos em razão da divergência de nome no Cadastro da Receita Federal, e o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJF, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se o caso, a retificação do Termo de Autuação. 2. Cumprida a determinação supra, expeça(m)-se novo(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), em integral cumprimento ao despacho de fls. 114. 3. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. 4. No eventual descumprimento do item 01, aguarde-se manifestação também no arquivo. Int.

95.0051327-7 - ADELIA TAFARELLO BERTARELLO E OUTROS (ADV. SP110764 ROBERTO LARRET RAGAZZINI E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 595/597: Ciência às partes da conversão em depósito judicial dos valores relativos ao precatório n.º 2006.03.00.066734-1 nos termos do art. 16 da Resolução 559/07, do Conselho da Justiça Federal. 2. Cumpra a parte autora os itens 1 e 2 do despacho de fls. 590. 3. No silêncio, aguarde-se por eventual manifestação no arquivo. Int.

1999.03.99.073502-8 - MARIA DE FATIMA DE VASCONCELOS DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 157/170: Preliminarmente, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de ofício precatório em favor de JAQUELINE VASCONCELOS DA SILVA, tendo em vista a habilitação de fls. 144. Int.

1999.03.99.105509-8 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP140085 OLGA MARIA SILVA ALVES ROCHA E ADV. SP140854 BENIVALDO SOARES ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 225/226 e 228/229: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 150/161, acolhido pelo despacho de fls. 202. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Após transmitidos(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

2000.61.83.005065-7 - ANTONIO ELEOTERIO SANTANA (ADV. SP111508 FRANCISCO APPARECIDO BORGES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 313: Oficie-se ao Chefe da Agência do INSS DIADEMA - SP para que cumpra a obrigação de fazer a que o réu foi condenado, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo informar a este Juízo o seu cumprimento, encaminhando-se-lhe cópia do correio eletrônico de fls. 290, da Procuradoria Federal do Instituto, e da petição do autor de fls. 313. Int.

2000.61.83.005350-6 - LUIZ CARLOS NASTACIO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 161/164: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF,

considerando-se o cálculo de fls. 167/173, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

2001.61.83.002613-1 - HAROLDO NELSON FENILLE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Fls. 386/402: Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. (...) Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representado por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal. Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) em favor dos co-autores HAROLDO NELSON FENILLE, ANTONIO CARLOS FERREIRA e HELENA MENDES DE AZEVEDO PEREIRA, e Ofício(s) Precatório(s) em favor de MILTON MARTINELLI, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo acolhido na sentença proferida nos embargos à execução (fls. 404/419), no caso da co-autora Helena Mendes de Azevedo Pereira, e considerando-se o cálculo de fls. 251/353, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C., no caso dos demais co-autores supracitados. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.83.000659-8 - DIRCE PICHE TUDELLA E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 152/153: Atenda-se, observando-se, por imperativo do princípio da igualdade, que a imensa maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente. 2. Nada sendo requerido no prazo legal, aguarde-se no arquivo o cumprimento do(s) ofício(s) requisitório(s). Int.

2002.61.83.001778-0 - NELSON MARCELINO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Fls. 239/241: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 230/232, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

2002.61.83.003408-9 - OSCAR CAPUANO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, deduzindo-se os honorários contratuais em favor do patrono dos autores, conforme decisão juntada às fls. 285/288. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

2002.61.83.003994-4 - GINO CHIARI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
1. Fls. : Defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias. 2. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo o cumprimento do(s) ofício(s) requisitório(s). Int.

2002.61.83.004031-4 - JENI MARIANA MELLES TONELLO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias.2. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo o cumprimento do(s) ofício(s) requisitório(s).Int.

2003.61.83.001861-1 - EDEVALDO DE SOUZA BARROS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 247/276:Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono.(....) Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representado por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal. Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor em favor de EDEVALDO DE SOUZA BARROS, VALDECI ANA DOS SANTOS e MANOEL RIBEIRO FILHO, anotando-se, para este último, a renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme declaração de fls. 250, e Ofício(s) Precatório(s) em favor dos demais co-autores, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 278/301, acolhido na sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.Atenda-se, para que os honorários sucumbenciais sejam requisitados em nome de MOLINA E JAZZAR ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 07.739.333/0001-86, OAB/SP n.º 9235, devendo os autos serem previamente encaminhados ao SEDI, para o necessário cadastramento.Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 438/2005, do Conselho da Justiça Federal.Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.005036-1 - ANTONIA GOMES ELOY (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Fls. 146/150: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 130/134, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.005162-6 - FRANCISCO ASSIS DE PAULA BEZERRA (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

fls. 159/163: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 144, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C., anotando-se a renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (fls. 148 e mandato à fl. 160).Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.005954-6 - ALBERTO JOSE DE MORAES NETTO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Subscrava a patrona da parte autora a petição de fls. 109/112:2. Tendo em vista a divergência na grafia do nome no Cadastro da Receita Federal (fl. 110), e o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJF, esclareça o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, a correta grafia, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se o caso, a retificação do Termo de Autuação.3. Cumpridos os itens 01 e 02, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 92/97, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..4. Observe,

entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após transmitidos(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.006377-0 - OLMAR SALLES DE LIMA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Fls. 109/110: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. Fls. 104/106: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 86/90, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..3. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Int.

2003.61.83.006901-1 - AVELINO PEREIRA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 97/112, 115/117 e Certidão de fls. 118/verso: 1. Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de Avelino Pereira (fl. 103) DONATA RODRIGUES PEREIRA (fl. 116).2. Ao SEDI, para as anotações necessárias.3. Nada sendo requerido no prazo legal, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) em favor da co-autora habilitada no item 01 (um), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 74/78, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.6. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.007377-4 - DORVALINO ALVES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Fls. 218/236:Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono.(...) Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representado por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias comprovante de benefício ativo.Cumprida a determinação supra, e estando ativos todos os benefícios, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) para JOSE BERNARDINO DE SOUZA, e Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor em favor dos demais co-autores, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 112/210, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 438/2005, do Conselho da Justiça Federal.Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, defiro vistas dos autos ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido (fls. 238).Int.

2003.61.83.007867-0 - VICENTE IBORRA BLANCA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 134/135 e 137/138: Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer.2. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo o cumprimento do(s) ofício(s) precatório(s).Int.

2003.61.83.008381-0 - ANTONIO CARLOS ANDREATA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. : Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. , que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após remetido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.009554-0 - PAULO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

fls. 112/115: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 91/99, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C., anotando-se a renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (mandato à fl. 06).Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.010515-5 - IVANIR ROCHA MARTINI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 302/311: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação do(a)(s) sucessor(a)(es) de PEDRO VIEIRA DA SILVA (fls. 305).2. Fls. 319/321, 322/329 : Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, e da juntada dos comprovantes de levantamento.Int.

2003.61.83.010966-5 - SERGIO VIEIRA DE MAIA (ADV. SP211864 RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. : Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. , que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após remetido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.011932-4 - ARY HAROLDO SONSIM E OUTRO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP215869 MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Fls. : Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. , que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.013693-0 - NORIVAL PITONDO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Cumpra o INSS o item 01 do despacho de fls. 100.Int.

2003.61.83.013774-0 - NELSON DE ALMEIDA (ADV. SP217966 GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 114/117:1. Preliminarmente, ao SEDI, para que conste corretamente o assunto da presente ação: IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) - Renda Mensal Inicial.2. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 95/102, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.014397-1 - DANIEL RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. : Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. , que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após remetido(s) o(s)

ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0762704-1 - ELZA DE OLIVEIRA (ADV. SP006038 MARIGILDO DE CAMARGO BRAGA E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Encaminhe-se o feito à Contadoria Judicial, para elaboração de novos cálculos, em conformidade com a decisão de fls. 465/474.Int.

90.0033889-1 - MANOEL SILVA ARAUJO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 147/158:1. Tendo em vista a divergência na grafia do nome no Cadastro da Receita Federal (fl. 151), e o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJF, esclareça o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, a correta grafia, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se o caso, a retificação do Termo de Autuação.2. Intime-se o INSS para o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias.3. Após, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 160/169, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.4. Atenda-se, para que a verba honorária de sucumbência seja requisitada em nome de ADELINO ROSANI FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 05.777.850/0001-14, OAB/SP n.º 7624, devendo os autos serem encaminhados previamente ao SEDI para o necessário cadastramento.5. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto ROSIMERI SAMPAIODiretora de Secretaria

Expediente N° 1470

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0744740-0 - ALEXANDRE TOMA E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI E ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

00.0766764-7 - AFFONSO VELLOSO E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência às partes do contido às fls. 495/498; bem como da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

89.0032185-4 - MARIA TERTO DA SILVA (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

90.0042147-0 - TANCREDO FIRMINO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP087372 ROBERTO FREITAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário,

na forma da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 10 de Junho de 2005, Seção 1, Pág. 365.3. Int.

91.0653461-9 - LAERTE MOSCHELI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

92.0003045-9 - IGNACIO LUCIANO (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

93.0002679-8 - PABLO ALLEO E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fl. 244 - Manifeste-se o INSS.2. Int.

95.0049362-4 - MARIA DO CARMO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP080894 EDENILDA PORTO PINHEIRO E ADV. SP078201 WILSON DOS SANTOS PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

1999.61.00.034983-2 - MARIA LUIZA DA CUNHA BASTOS CARTAXO (ADV. SP099246 CARLOS FERNANDO NEVES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Diante do contido às fls. 188/189, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Int.

1999.61.00.044956-5 - ANGELITA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP088992 SALEM LIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

1999.61.00.046737-3 - JOAO CARLOS MARTINS DE GOUVEIA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

Expediente Nº 1471

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.001619-5 - ANTONIO MILTON FIRENS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.001656-0 - ANTONIO FLORIANO DE LIMA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.001671-7 - ORLANDO TROVO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.001687-0 - ORIVAL FERREIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.001789-8 - LUIZ TADEU DIAS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.002328-0 - JOSE PAULO ASSONI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)
1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de dez (10) dias, sobre o pedido de habilitação de fls. 350/358.3. Int.

2003.61.83.002726-0 - LHEOVANIR FUZITA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)
1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.003860-9 - MARIANGELA PASCHOA REBRIN E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.004556-0 - MARIA ANGELA DE LIMA PEREIRA FERRO (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.004791-0 - ODIVALDO DE MELLO FERNANDES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)
1. Fls. 207/210 - Ciência à parte autora.2. Sem prejuízo, recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).3. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

2003.61.83.005579-6 - ANOEL DIAS DE BRITO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que

se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.006016-0 - FIDELCINO DANTAS COELHO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.006278-8 - ALCIDES SIDINEU FANOTAR (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.006397-5 - ANTONIO FRANCISCO SCHINAIDER (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.006458-0 - DAGMAR HENRIQUE CECOTTI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Indefiro o pedido de fl. 145, diante do que consta à fl. 139 e verso.2. Oficie-se à Gerência-Executiva do INSS, na pessoa de seu representante legal, para dar cumprimento ao decidido às fls. 40/44 e 73/77, no prazo de dez (10) dias, sob pena de cometimento de crime. 3. Int.

2003.61.83.006998-9 - ANTONIO CARLOS MARTIENA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.

2003.61.83.007970-3 - JOSE FERREIRA PORTO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.008064-0 - RAIMUNDO NONATO COELHO (ADV. SP140989 PATRICIA HELENA DE FREITAS E ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.008187-4 - VALDIR RINCO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

2003.61.83.008282-9 - IVO MARQUESINI DA SILVA (ADV. SP160621 CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 180/201 - Ciência ao INSS. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. 3. Int.

2003.61.83.008302-0 - SERGIO CREMON (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.008706-2 - LIA NOGUEIRA CASANOVA SAUAIA (ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA E ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.83.003429-6 - MANUEL LIMA GONCALVES (ADV. SP177773 ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

Fls. 517/517: Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.Fls. 519/552: ciência à parte impetrada.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 510.Int.

2004.61.83.001838-0 - GERALDO LOPES DE QUEIROZ (ADV. SP169649 CRISTIANE DOS ANJOS SILVA) X GERENTE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP169649 CRISTIANE DOS ANJOS SILVA)

Fls. 190/192: ciência à parte impetrante. Recebo o recurso adesivo interposto pela parte impetrante. Dê-se vista dos autos à parte contrária para contra razões, no prazo legal.Int.

2004.61.83.002773-2 - JORGE DE SOUZA MOURAO (ADV. SP140835 RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO E ADV. SP205026 SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA) X GERENTE EXECUTIVO SAO PAULO - OESTE DO INSS PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2006.61.83.000923-4 - MARIA IVETE DOS SANTOS COIMBRA (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2006.61.83.002911-7 - ADILSON ROSSO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2006.61.83.003183-5 - LUIZ CARLOS RAGONEZI (ADV. SP065260 FERNANDO JOSE MANFREDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2007.61.83.000293-1 - RAUL GOMES DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 29/30: nada a apreciar.Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.83.003788-0 - MARIA LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 18: acolho como aditamento à inicial.Tendo em vista que a sede da autoridade coatora está localizada em Guarulhos/SP, declino da competência em favor da subseção judiciária de Guarulhos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.83.004339-8 - NOEMIA VIEIRA DO PATROCINIO DIAS (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM E ADV. SP145715E DIRCE FRANCISCHINI E ADV. SP145697E ALBERTO BERAHA) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NAC DE SEGURO SOCIAL SAO PAULO SUL SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 55/57: anote-se. 2. Mantenho a sentença de fls. 42/44 por seus próprios fundamentos.3. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante, em seu efeito meramente devolutivo.4. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.5. Int.

2007.61.83.004454-8 - GENEZIA FRANCISCA DE LUNA (ADV. SP170365 JULIO DOS SANTOS PEREIRA) X GERENTE DO INSS EM SAO PAULO - APS ERMELINO MATARAZZO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 30/32: prejudicado tendo em vista a prolação da sentença de fls. 25/27. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.005079-2 - SEBASTIAO SOUZA LOPES (ADV. SP120495 ELENA OLIMPIA CALASSA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PENHA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido formulado pela parte autora, às fls.94, tão somente com relação aos documentos de fls. 51, 68, 70/72 e 81/82, devendo a parte providenciar as cópias necessárias para a substituição do(s) referido(s) documento(s), em 5 (cinco) dias. INDEFIRO o pedido com relação à substituição dos demais documentos, eis que tratam-se de cópias simples e/ou autenticadas. Defiro a devolução das cópias destinadas à composição da contrafé. Decorrido o prazo supramencionado sem providências pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 1524

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0938526-6 - ALICE PEREIRA NUNES E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN E ADV. SP070960 VERMIRA DE JESUS SPINASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). 2. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) ANTONIA LYGIA MAIA (fl. 1542), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) ALIPIO RIBEIRO MAIA FILHO (FL. 1543). 3. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes. 4. Indefiro os pedidos de expedição de alvará(s) judicial em favor de HIDEKO NITO VASCONCELOS, sucessora de BENTO DILERMANDO VASCONCELOS; SIRLEI APARECIDA DE OLIVEIRA, sucessora de FERNANDO BAPTISTA DE LIMA; MARIA ROSA SOLANO RODRIGUES e ELZA GALLACI SOLANO VITORIO, sucessoras de ELZA GALLACI SOLANO, posto que os valores cujos depósitos estão informados nos autos, encontram-se disponibilizados em conta corrente dos beneficiários. 5. Informe UMBERTO SONCIONI, ARLETE ELIAS DA COSTA, sucessora de WALTER DA COSTA, LUIZA NAVARRO GOMES, sucessora de EZEQUIEL GOMES e ANTONIA LYGIA MAIA, sucessora de ALIPIO RIBEIRO MAIA FILHO, onde se encontram as guias de depósitos de valores suscetíveis de expedição de alvarás de levantamento. 6. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123, em favor de ÂNGELA FOLGUERAL CALLEGAS, sucessora de JOÃO CALLEGAS, MARIA DO CARMO VALENTE SAMPAIO CAMPOS, sucessora de SÉRGIO RUBENS SAMPAIO CAMPOS, SALVADOR CANDIOTTO e EDUARDO SALVADOR ROSTODELLA. 7. Int.

94.0010484-7 - ANTONIO CAMOCARDI (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre os cálculos do Contador Judicial. 2. Int.

95.0001727-0 - HUGO DANTAS DE JESUS E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre a informação do Contador Judicial. 2. Int.

2000.61.83.003926-1 - JOSE KOENGNIKAM E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.3. Int.

2001.61.83.002219-8 - WANDA SENK CILANI (ADV. SP175975 ROSIMEIRE BAPTISTELLA E ADV. SP178013 FLAVIO MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.2. Int.

2002.61.83.002534-9 - WALTER TRES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

2003.61.83.001986-0 - WALDEMAR SPINELLI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.002273-0 - BENEDITA DA JUDAN ANDRE E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Fls. 296/297: 1. Cumpra-se o despacho de fl. 278, item 3, com relação a autora CELINA PATROCÍNIO DE OLIVEIRA ANGELINE. 2. Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 291/292 e 293/295. 3. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).4. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.5. Int.

2003.61.83.003385-5 - RAPHAEL CAPOCCIA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.004547-0 - MARIA IRIS MACEDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR E ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.005052-0 - ERNANDES GOES DOS SANTOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. CITE-SE o INSS para fins do artigo 632, do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de trinta (30) dias para cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

2003.61.83.006185-1 - ANTONINHO CARLOS ALVES DE CAMPOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.006614-9 - ANTONIO APARECIDO SAMPREDO (ADV. SP161529 LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Comportando o julgamento obrigação de fazer por parte da requerida, requeira a parte autora o que de direito, tendo em vista o disposto no artigo 632 do Código de Processo Civil.2. Sem prejuízo, CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé.3. Int.

2003.61.83.008966-6 - SEBASTIAO PEREIRA GOMES (PROCURAD VIVIAN RIBEIRO - OAB 231.521) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Prossiga-se nos embargos em apenso.2. Int.

2003.61.83.010956-2 - MARINA ANATOLIEVNA VEHAMAN (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.012216-5 - SERGIO ESPOLADORE (ADV. SP174859 ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.012795-3 - DANIEL NOGUEIRA COSTA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o que entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.000568-2 - MARIA ANGELICA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o que entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.002309-0 - JOSE CARLOS LEITE (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Suspendo o curso do presente feito, nos termos do artigo 265, inciso III, do Código de Processo Civil, até decisão a ser proferida nos autos da exceção de incompetência.2. Intime-se.

2004.61.83.002784-7 - EREMITA JOSE RIGHETTI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o que entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2005.61.83.002074-2 - WALKYRIA MARIA ANTONIA YALENTI CASTILLO (ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre a informação e cálculos do Contador Judicial. 2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.83.002564-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0006823-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X CYRO MARCONI E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2006.61.83.001364-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003926-1) JOSE KOENGNIKAM E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2006.61.83.003317-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001948-9) ALONSO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre a informação do Contador Judicial.2. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.83.008232-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.002309-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X JOSE CARLOS LEITE (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA)

1. Dê-se vista ao excepto, para, querendo, impugnar a exceção, no prazo legal.2. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.83.000037-0 - GERALDO HONORATO DE SOUZA (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.003390-2 - ARNALDO MARQUES ALVES (ADV. SP174032 REGIANE FERREIRA DA SILVA E ADV. SP085473 VICENTE PINHEIRO RODRIGUES E ADV. SP082506 IVANEIDE BARBOSA PINHEIRO RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO SERVICO DE ORIENTACAO A REVISAO DIREITOS INSS GERENCIA EXECUTIVA SP/LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2005.61.83.000201-6 - JOSE FERNANDES DE FARIAS (ADV. SP183362 EMERSON MARTINS DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SAO PAULO - REGIAO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2005.61.83.000815-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.003357-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X NOEMI OLIVEIRA MISAEL (ADV. SP176420 PATRICIA ENTLER CIMINI E ADV. SP186956 SHEILA BAGNARESI SALLES ARCURI)

1. Traslade-se cópia da sentença de fls. 19/20 para os autos principais.2. Após, desapem-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2007.61.83.000942-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008966-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO PEREIRA GOMES (ADV. SP231521 VIVIAN RIBEIRO)

1. Fl. 20 - Acolho como aditamento à inicial. À SEDI para retificar o valor dos Embargos à Execução para R\$ 3.343,28 (três mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos). 2. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução. 3. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. 4. Int.

2007.61.83.001817-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006198-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X MAURO JOSE LUIZ CORREA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre os cálculos do Contador Judicial. 2. Int.

2007.61.83.002302-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002534-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER TRES (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação. 2. Int.

2007.61.83.004048-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002273-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X LUIZ ANTONIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

1. Tendo em vista a não manifestação da parte autora embargada, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação. 2. Int.

2007.61.83.008051-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012216-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X SERGIO ESPOLADORE (ADV. SP174859 ERIVELTO NEVES)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução. 2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. 3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3152

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.000006-2 - VADIR GONCALVES (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E ADV. SP153272 ROSANGELA COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

Tendo em vista a certidão de fl. retro, intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua conta de liquidação. Int.

2001.61.20.000129-7 - ROSANA BASILEU LOPES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO E ADV. SP156185 WERNER SUNDFELD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATTA N. OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de fl. retro, intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua conta de liquidação. Int.

2001.61.20.007658-3 - NEUSA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI E ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

Tendo em vista a certidão de fl. retro, intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua conta de liquidação.Int.

2002.61.20.003484-2 - JOAO BATISTA CAPARROZ (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de fl. retro, intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua conta de liquidação.Int.

2002.61.20.004307-7 - JOSE CARLOS MARINHO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

Tendo em vista a certidão de fl. retro, intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua conta de liquidação.Int.

2003.61.20.003399-4 - SANAÉ FURUCHIMA OKADA (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de fl. retro, intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua conta de liquidação.Int.

2003.61.20.003758-6 - ANTONIO CARLOS FERREIRA BARRETO E OUTROS (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de fl. retro, intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua conta de liquidação.Int.

2003.61.20.005576-0 - FERNANDO APARECIDO FUSCO (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de fl. retro, intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua conta de liquidação.Int.

2003.61.20.006865-0 - ANTONIO CARLOS MARQUES LUIZ (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de fl. retro, intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua conta de liquidação.Int.

2003.61.20.006961-7 - LEONARDO EPIFANIO DOS SANTOS (ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de fl. retro, intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua conta de liquidação.Int.

2003.61.20.007085-1 - ERMELINDA ALVES (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de fl. retro, intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua conta de liquidação.Int.

2003.61.20.007465-0 - MARTA REGINA PINHEIRO VILLAS BOAS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A CEF apresentou os valores que entendeu devido, depositando-os. A parte autora impugnou os valores depositados. Foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência das contas. O perito apresentou seus cálculos, onde apurou uma diferença, à menor, de R\$153,10 (cento e cinquenta e três reais e dez centavos). Cabe dizer que a dúvida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce. Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores referentes à autora e à CEF (saldo remanescente), intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.007519-8 - DOMINGOS FERRACO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A CEF apresentou os valores que entendeu devido, depositando-os. A parte autora impugnou os valores depositados. Foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência das contas. O perito apresentou seus cálculos, onde apurou uma diferença, à menor, de R\$ 5.919,37 (cinco mil, novecentos e dezenove reais e trinta e sete centavos). Cabe dizer que a dívida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce. Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores referentes à autora e à CEF (saldo remanescente), intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.008325-0 - MARIA PAZ FERREIRA DA SILVA E OUTRO (PROCURAD JOSIANE SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A CEF apresenta os valores que entende devido, depositando-os. A parte autora impugna os valores depositados. É determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos. O perito apresenta seus cálculos, onde apura uma diferença a maior de R\$ 56,58 (cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). Cabe dizer que a dívida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce. Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Tendo em vista a complementação do depósito pela CEF, conforme apurado pela perícia contábil, deixo de acolher a impugnação da autora. Expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.002255-1 - JOSE ROBERTO DIAS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

A CEF apresenta os valores que entende devido, depositando-os. Os autores impugnam os valores depositados. É determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos. O perito apresenta seus cálculos, onde apura uma diferença a menor de R\$118,81 (cento e dezoito reais e oitenta e um centavos). Cabe dizer que a dívida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce. Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores referentes à CEF e ao autor, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.

2004.61.20.004974-0 - GIOVANNI DI POI E OUTRO (ADV. SP097836 GILZI FATIMA ADORNO SATTIN E ADV. SP096474 ORLANDO STIVANATTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A CEF apresentou os valores que entendeu devido, depositando-os. A parte autora impugnou os valores depositados. Foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência das contas. O perito apresentou seus cálculos, onde apurou uma diferença, à menor, de R\$96,93 (noventa e seis reais e noventa e três centavos). Cabe dizer que a dívida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce. Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Expeça-se alvará para levantamento dos valores referentes à parte autora, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

2004.61.20.006841-1 - ODETE DA SILVA SOUZA (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X ANA PAULA FUSCO (ADV. SP139509 ADRIANA DALVA CEZAR)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2004.61.20.007008-9 - MARIA ELENA MICALI RESTANI (ADV. SP185358 RENATA KARINA ACQUARONE VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.001483-2 - MILTON AURELIO MARQUES DA SILVA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

A CEF apresenta os valores que entende devido, depositando-os. A parte autora impugna os valores depositados. É determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos. O perito apresenta seus cálculos, onde apura uma diferença a menor de R\$ 19,86 (dezenove reais e oitenta e seis centavos). Cabe dizer que a dívida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce. Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores referentes à parte autora e à CEF (saldo remanescente), intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

2005.61.20.002551-9 - MARIA FELICIA IBELLI MEROLA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

A CEF apresenta os valores que entende devido, depositando-os. A parte autora impugna os valores depositados. É determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos. O perito apresenta seus cálculos, onde apura uma diferença a menor de R\$ 19,57 (dezenove reais e cinquenta e sete centavos). Cabe dizer que a dívida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce. Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores referentes à parte autora e à CEF (saldo remanescente), intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

2005.61.20.002925-2 - AUREA SCHIAVON (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.004029-6 - HERMINIA CANTADORI WAGNER - ESPOLIO (ADV. SP165898 MARCO AURÉLIO MARIN NUNES DA SILVA E ADV. SP198883 WALTER BORDINASSO JÚNIOR E ADV. SP197743 GUSTAVO ROBERTO BASILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.004069-7 - DALCI CAMPANI BRAGA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.004241-4 - VILMA APARECIDA PESTANA PEDRONI (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

A CEF apresentou os valores que entendeu devido, depositando-os. A parte autora impugnou os valores depositados. Foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência das contas. O perito apresentou seus cálculos, onde apurou uma diferença, à menor, de R\$622,60 (seiscentos e vinte e dois reais e sessenta centavos). Cabe dizer que a dívida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce. Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores referentes à parte autora e à CEF (saldo remanescente), intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

2005.61.20.004554-3 - IRMA BIAZOTTO DA SILVA (PROCURAD PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Trata-se de execução da sentença proferida às fls. 43/49, instaurada em face da CEF. Alega a instituição bancária que já teria cumprido a determinação para depósito dos valores devidos à autora à título de FGTS, em virtude do cumprimento do acórdão proferido nos autos do processo n. 93.00.05706-5, em trâmite junto à 12ª Vara Federal de São Paulo. Por sua vez, aduz a autora que a sentença transitada em julgado foi equivocada (fls. 71/72), juntando ainda cópias da ação movida originariamente junto ao Juízo da capital do Estado. Analisando detidamente as manifestações das partes e os documentos juntados (fls. 64/66 e 73/83), verifico que razão assiste à CEF. A instituição bancária já havia realizado os depósitos referentes ao período executados nestes autos em maio/2004 (fl. 65), antes mesmo do ajuizamento da presente ação, que se deu em junho/2005. A autora, inclusive, já providenciou o saque desse montante, em janeiro/2006. A alegação da requerente no sentido de que a sentença prolatada teria sido equivocada

deveria ter sido objeto do recurso apropriado, em época oportuna, sendo descabida nesta oportunidade tal alegação, uma vez sentença já se encontra devidamente transitada em julgado (fl. 50,vº). Quanto à alegação de que os índices creditados seriam diversos, de igual forma não merece acolhida. O acórdão executado nos autos do processo n. 93.00.05706-5 teve a seguinte redação: ... os saldos das contas vinculadas ao FGTS devem ser corrigidos somente pelos índices do IPC relativos aos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), não havendo direito adquirido aos demais percentuais. Nestes autos, determinou a sentença exequiênda (fls. 48/49) que a CEF promovesse (...) no saldo da conta vinculada da Autora, em fevereiro de 1989, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com o índice ditado pelo IPC/IBGE, relativo a janeiro de 1989 (10,14%) (...). Ainda que os índices concedidos sejam diversos, trata-se de entendimento jurisdicional, sendo certo que aquela decisão proferida nos autos do processo n. 93.00.05706-5 é mais abrangente que a proferida nestes autos. Deste forma, considero que não há o que se executar nestes autos, tendo em vista que a obrigação já foi integralmente cumprida nos autos do Processo n. 93.00.05706-5 e inexistem honorários a serem executados neste feito. Assim, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.20.004979-2 - APARECIDO RIBEIRO DE CAMARGO (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de fl. retro, intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua conta de liquidação. Int.

2005.61.20.005925-6 - MARIO ANTONINHO BENASSI (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

A CEF apresentou os valores que entendeu devido, depositando-os. A parte autora impugnou os valores depositados. Foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência das contas. O perito apresentou seus cálculos, onde apurou uma diferença, à menor, de R\$1.267,67 (um mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos). Cabe dizer que a dívida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce. Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores referentes à parte autora e à CEF (saldo remanescente), intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

2005.61.20.006829-4 - THEREZA CRESPO MONACHINI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A CEF apresenta os valores que entende devido, depositando-os. A parte autora impugna os valores depositados. É determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos. O perito apresenta seus cálculos, onde apura uma diferença a menor de R\$ 16,40 (dezesseis reais e quarenta centavos). Cabe dizer que a dívida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce. Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores referentes à parte autora e à CEF (saldo remanescente), intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

2005.61.20.007189-0 - JOAO BATISTA BANDELI (ADV. SP095941 PAULO AUGUSTO BERNARDI E ADV. SP172893 FABIAN CARUZO E ADV. SP216824 CARLOS RENATO REGUERO PASSERINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

A CEF apresentou os valores que entendeu devido, depositando-os. A parte autora impugnou os valores depositados. Foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência das contas. O perito apresentou seus cálculos, onde apurou uma diferença, à menor, de R\$5.018,03 (cinco mil, dezoito reais e três centavos). Cabe dizer que a dívida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce. Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores referentes à parte autora e à CEF (saldo remanescente), intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

2005.61.20.007909-7 - SONIA TEREZINHA BATELLI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.002980-3 - IVORENE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E

PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.20.006987-4 - ELIANA VIEIRA KOIZIMI E OUTROS (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.20.007449-3 - SIDNEY JOSE DE SOUZA (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio para realização da perícia médica o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, médico psiquiatra, telefone (3332-5662), no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo autor (fl. 59) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006). Para realização da perícia social designo e nomeio a Sra. REGINA HELENA MICELLI MASCIA, assistente social, telefone (16) 3333-5578, para que realize o estudo sócio-econômico da parte autora, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo autor (fl. 59) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006). Intime-se o Sr. Perito médico para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intime-se a parte autora, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a) informá-lo(a) sobre a data, hora e local da realização da perícia. Os honorários dos Srs. Peritos nomeados serão arbitrados, em caráter definitivo, após a entrega dos laudos. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000900-6 - SANTA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.001696-5 - MARCO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002511-5 - APARECIDO SEBASTIAO TOBIAS (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002840-2 - FRANCISCO APARECIDO DA SILVA PIMENTA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002841-4 - AMENAIDE PEREIRA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002846-3 - JAIR DE LIMA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002973-0 - JULIO CESAR SCARPA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002977-7 - JOSEFA MARIA DE JESUS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar

de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003181-4 - DORISVA DA SILVA LEITE (ADV. SP135509 JOSE VALDIR MARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003240-5 - JOSE DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003291-0 - JANIMAR FERREIRA MEIRA PEREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003422-0 - ROSILENE FERREIRA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003668-0 - LUCIA GARBELINI NOGUEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se

ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003909-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA LOPES (ADV. SP223474 MARCELO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003973-4 - ANTONIA VALENTINA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004035-9 - ELIENE MOREIRA SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI E ADV. SP253468 ROSANGELA CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004163-7 - RUTE PINTO DOS SANTOS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E ADV. SP210958 NIVALDO DAL-RI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004296-4 - HELENA LEO PIRES (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fl. retro, intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua conta de liquidação. Int.

2007.61.20.004357-9 - MARIA DE LOURDES GERALDI ZUCCHINI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in

casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004359-2 - CARMEN CECILIA SEGURA RABELLO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004372-5 - ANTONIA TRINDADE DE ALMEIDA NAPOLEAO (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004418-3 - ELIANE RIBEIRO SELIS (ADV. SPI04004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004706-8 - ERIVALDO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004710-0 - JAIR MENDONCA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005250-7 - ISABEL RIBEIRO BALDINI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006725-0 - MARIA DO PRADO GALLO (ADV. SP045218 IDINEA ZUCCHINI ROSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei 1060/50, bem como os da Lei n.º 10.741/03, artigo 71, parágrafo 1º.2. Cite-se o INSS para resposta. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008349-8 - ANNIBAL VIEIRA (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Diante das informações aduzidas à fl. 133, bem como no Termo de Prevenção Global fl. 131, verifico a ocorrência de coisa julgada com a ação apontada no referido termo, outrossim, considerando a improcedência total do pedido, bem como o trânsito em julgado do V. Acórdão, em 15 de outubro de 2007, determino o arquivamento dos autos, observando-se as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008515-0 - LUIZ BORGES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008523-9 - DIRCE DEL CAMPO MONSALVE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, bem como os benefícios da Lei n.º 10.741/03, artigo 71.2. Emende, a requerente, a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.3. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008530-6 - PAULO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP102254 ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER E ADV. SP108469 LEILA MARIA ZANIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Diante da resposta a C.P.A. de fls. 136/144, das informações aduzidas às fls. 145, bem como no Termo de Prevenção Global fls. 131/132, verifico a ocorrência de coisa julgada com a ação 2003.61.20.003940-6. No entanto, aquele feito foi distribuído no ano de 2003, ao passo que a presente demanda teve distribuição no ano de 1996 (fl. 02), de modo que eventual duplicidade de demandas deveria ser analisada naqueles autos. Outrossim, considerando a improcedência total dos pedidos daqueles autos e destes, bem como o trânsito em julgado dos V. Acórdãos, respectivamente, em 14 de agosto de 2007 e 25 de outubro de 2007, determino o arquivamento dos autos, observando-se as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.20.005327-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.004038-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR

DAPARECIDA SIMIL) X MILTON FERNANDES NEPOMUCENO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO)

Trata-se de impugnação ao valor da causa oferecido pelo INSS, nos termos do art. 261 do CPC, requerendo seja tal valor retificado para R\$ 53.098,16 (cinquenta e três mil e noventa e oito reais e dezesseis centavos), por ser este o resultado do proveito econômico peiteado nos autos principais. Intimado a se manifestar, o impugnado não se opôs à alteração do valor da causa, salientando apenas que é detentor dos benefícios da justiça gratuita. É o breve relatório. Passo a decidir. No processo em apenso, busca-se a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença e a condenação do INSS em danos morais, no importe de 100 (cem) salários mínimos. Em sua manifestação, não se opôs o impugnado à alteração do valor à causa, de modo o acolhimento da presente impugnação é medida que se impõe. ISTO CONSIDERADO, face a fundamentação expendida, ACOELHO a presente impugnação ao valor da causa, pelo que determino que o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, emende a inicial, corrigindo seu valor, nos termos acima expostos. Decorrido o prazo recursal, desansem-se, arquivando-se os autos em seguida, com as formalidades de praxe. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária n.º 2007.61.20.004038-4. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.20.007405-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.003332-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X MARIA CELIA DE CASTRO VERAS FORNAZARI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI)

Recebo os presentes embargos, posto que tempestivos. Ao SEDI, para distribuição por dependência à Ação Ordinária n.º 2003.61.20.003332-5, como Embargos à Execução contra a Fazenda Pública. Certifique-se a interposição destes, apensando-se. Após, intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, no prazo legal. Int.

Expediente N.º 3208

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.20.003002-6 - ESTHER DA SILVA VELLOSO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a manifestação do contador judicial, oficie-se ao INSS para que seja promovida a imediata revisão do benefício dos autores. Outrossim, intime-se o INSS para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, os documentos relacionados à fl. 161, conforme solicitados. Após, manifestem-se os credores, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.006345-7 - REGINA DE TOLEDO NOGUEIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante da manifestação da autora requerendo expressamente a produção de prova oral, por meio da qual pretende comprovar a qualidade de segurada (fl. 94), baixo os autos em diligência para determinar a realização de audiência de instrução, designada para o dia 24 de abril de 2008, às 16h, neste Fórum Federal, devendo a Secretaria proceder às intimações necessárias, inclusive das testemunhas arroladas pela autora à fl. 06. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.20.002059-1 - SAKAE WATANABE (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

...julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.20.004993-7 - ANTONIO CIOFI E OUTRO (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) (...). Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.005229-1 - ODETE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Perícia médica a ser realizada no dia 12/03/2008 às 13h50, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.000544-0 - MARIA IZABEL NICOLETTI DUTRA (ADV. SP221196 FERNANDA BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 14/02/2008 às 9h, pelo Dr. RAFAEL FERNANDES, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.000650-9 - BIANCA EDELIN MESTRE DE OLIVEIRA (ADV. SP209316 MARIA EUGENIA GALLIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a manifestação da CEF, designo o dia 15/ MAIO/ 2008, às 14 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento, intimando-se a autora para prestar depoimento pessoal. Outrossim, depreque-se a oitiva da testemunha Maristane Martins Ferreira Gonçalves, arrolada pela ré a fl. 121, para a Justiça Federal de Manaus-AM. Sem prejuízo, dê-se vista à parte autora sobre os documentos juntados pela Caixa Econômica Federal. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.000675-3 - EDNALDO VIDAL DA SILVA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO E ADV. SP221196 FERNANDA BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA, médico cardiologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo autor (fls. 55/56); pelo INSS (fls. 53/54) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Após, intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. 3. A seguir, intime-se a parte autora, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora, informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003379-3 - JAIR DIAS CORREA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.004493-6 - DECIO BASSI (ADV. SP102254 ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER E ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) dê-se vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.20.007562-3 - GERALDA SANTOS DA SILVA (ADV. SP198721 DIRCE APARECIDA DA SILVA VETARISCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008487-9 - VANILDA CASTILHO (ADV. SP156185 WERNER SUNDFELD E ADV. SP209288 LUIZ GUSTAVO FAUSTINO KOCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TARRAF CONSTRUTORA LTDA

Tendo em vista a informação supra e a não manifestação da requerida TARRAF, determino que seja expedido novo mandado de citação. Outrossim, intime-a novamente sobre a data da audiência redesignada para 19/02/08, às 15h15. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.009180-0 - REGINA SUELI DESTEFANO PRANDO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato contemporâneo, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Após, se em termos, venham os autos conclusos para apreciação da tutela pleiteada. Intime-se.

2007.61.20.009182-3 - FILOMENA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato contemporâneo, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Após, se em termos, venham os autos conclusos para apreciação da tutela pleiteada. Intime-se.

2007.61.20.009187-2 - ANTONIO ROBERTO DA COSTA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato contemporâneo, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Após, se em termos, venham os autos conclusos para apreciação da tutela pleiteada. Intime-se.

2008.61.20.000123-1 - LAZARO CARMO EDUARDO DE ALMEIDA - INCAPAZ (ADV. SP151277 NEUTON RODRIGUES ALVES DEZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, o procurador signatário da inicial. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000124-3 - EVA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000126-7 - OSVALDO GOMES DANUNCIACAO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor do autor Osvaldo Gomes Danuniação, CPF 929.866.258-00 (fl. 13). Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Havendo preliminares na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000134-6 - MARIA HELENA JOVINO (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA E ADV. SP245798

CRISTIANE RAMIRO FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fazendo constar corretamente o valor da causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil. Outrossim, conforme recente julgado do Tribunal Regional Federal da 3a. Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que a requerente não tenha dado causa. Após, se em termos, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.20.000137-1 - DIRCE PEREIRA FERNANDES (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, a concessão do benefício de pensão por morte em favor da autora Dirce Pereira Fernandes (CPF 005.379.568-75). Intime-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Havendo preliminares na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se. Oficie-se

2008.61.20.000338-0 - EDUARDO DE SOUZA MATOS (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor do autor Eduardo de Souza Matos, CPF 718.109.868-34 (fl. 10). Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Havendo preliminares na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.20.000354-9 - EDISON RONALDO DORNELAS (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor do autor Edison Ronaldo DOrnelas, CPF 050.526.088-37 (fl. 15). Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Havendo preliminares na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.20.000365-3 - JOSE CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro p pedido de antecipação da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000395-1 - JORGE LUIS MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com fundamento no artigo 928, parágrafo único do CPC, intime-se o procurador do INCRA para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas manifeste-se, especificamente, sobre o pedido de manutenção de posse. Int.

2008.61.20.000396-3 - JOSE GREGORIO (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com fundamento no artigo 928, parágrafo único do CPC, intime-se o procurador do INCRA para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas manifeste-se, especificamente, sobre o pedido de manutenção de posse. Int.

2008.61.20.000434-7 - ISMAEL BENEDITO DA SILVA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000438-4 - ELIAS DE ALMEIDA (ADV. SP181370 ADÃO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o procurador signatário da inicial, cujos honorários serão arbitrados de acordo com a legislação de regência. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fazendo constar corretamente o valor da causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil. Após, se em termos venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2008.61.20.000458-0 - NELICE MARIA PERINA (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000460-8 - ALDACI DA SILVA PEREIRA (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000461-0 - PATRICIA ALVES BERNARDO - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP198721 DIRCE APARECIDA DA SILVA VETARISCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o procurador signatário da inicial, cujos honorários serão arbitrados de acordo com a legislação de regência. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fazendo constar corretamente o valor da causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil. Outrossim, conforme recente julgado do Tribunal Regional Federal da 3a. Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de

protocolo, sem apreciação, a que a requerente não tenha dado causa. Após, se em termos, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.20.000481-5 - MARIA ISOLINA DE OLIVEIRA (ADV. SP168923 JOSÉ EDUARDO MELHEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o procurador signatário da inicial, cujos honorários serão arbitrados de acordo com a legislação de regência. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fazendo constar corretamente o valor da causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil. Após, se em termos venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2008.61.20.000482-7 - JOSE DE SOUZA NETO (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A presente ação visa a percepção de auxílio-acidente de qualquer natureza. Considerando que referido benefício é decorrente de acidente de trabalho, tal causa se afasta do âmbito da competência da Justiça Federal. Tal entendimento encontra-se respaldado pela Súmula 15 do STJ que diz competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Além disso, o próprio STF firmou entendimento sobre tal questão, no sentido de ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar tais causas. Assim, em face de previsão constitucional expressa (art. 109, I), todas as causas previdenciárias que se originarem de acidentes do trabalho serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual comum, sejam elas relativas à concessão ou revisão de benefícios. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CONTRA O INSS, VISANDO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE NATUREZA ACIDENTÁRIA - COMPETÊNCIA PARA EXAME DO RECURSO - JUSTIÇA ESTADUAL - ART. 108, II, DA CF/88 - LEI Nº 6.367/76 E ART. 129, II, DA LEI Nº 8.213/91 - SÚMULAS Nº 501 DO STF E 15 DO STJ. O. RI - Pleiteando-se, no feito, aposentadoria por invalidez de natureza acidentária, a apelação interposta contra a sentença nele proferida deve ser julgada pelo Tribunal Estadual competente, porquanto, em face da natureza da causa, o MM. Juiz sentenciante não se encontrava no exercício de jurisdição federal, já que o processo e julgamento dos litígios decorrentes de acidente de trabalho competem, em ambas as Instâncias, à Justiça Estadual, a teor das Súmulas nº 501 do STF e 15 do STJ e das Leis nº 6.376/76 e 8.213/91 (art. 129, II). II - Declarada a incompetência recursal do TRF/1ª Região. Remessa dos autos ao Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. (AC 200301990129341/MG, relatora DESEMBARGADORA FEDERAL ASSUETE MAGALHÃES, Tribunal - Primeira Região, Data da decisão: 11/6/2003). 2. ISTO POSTO, em face das razões expendidas, declino da competência desta Justiça Federal para processar e julgar tal demanda, pelo que, remeto estes autos ao Juízo Estadual de Araraquara(SP), com as nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000484-0 - MARIA ABIGAIL PERUSSI ZARANTONELLI (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor da autora Maria Abigail Perussi Zarantonelli, CPF 142.853.968-90 (fl. 10). Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, o procurador signatário da inicial. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº. 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Havendo preliminares na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.20.000529-7 - CELSO PALOMO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A presente ação visa a percepção de auxílio-acidente de qualquer natureza. Considerando que referido benefício é decorrente de acidente de trabalho, tal causa se afasta do âmbito da competência da Justiça Federal. Tal entendimento encontra-se respaldado pela Súmula 15 do STJ que diz competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Além disso, o próprio STF firmou entendimento sobre tal questão, no sentido de ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar tais causas. Assim, em face de previsão constitucional expressa (art. 109, I), todas as causas previdenciárias que se originarem de acidentes do trabalho serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual comum, sejam elas relativas à concessão ou revisão de

benefícios. Nesse sentido:PREVIDENCIÁRIO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CONTRA O INSS, VISANDO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE NATUREZA ACIDENTÁRIA -COMPETÊNCIA PARA EXAME DO RECURSO - JUSTIÇA ESTADUAL - ART. 108, II, DA CF/88 - LEI Nº 6.367/76 E ART. 129, II, DA LEI Nº 8.213/91 -SÚMULAS Nº 501 DO STF E 15 DO STJ.O. RI - Pleiteando-se, no feito, aposentadoria por invalidez de natureza acidentária, a apelação interposta contra a sentença nele proferida deve ser julgada pelo Tribunal Estadual competente, porquanto, em face da natureza da causa, o MM. Juiz sentenciante não se encontrava no exercício de jurisdição federal, já que o processo e julgamento dos litígios decorrentes de acidente de trabalho competem, em ambas as Instâncias, à Justiça Estadual, a teor das Súmulas nº 501 do STF e 15 do STJ e das Leis nº 6.376/76 e 8.213/91 (art. 129, II). II - Declarada a incompetência recursal do TRF/1ª Região. Remessa dos autos ao Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. (AC 200301990129341/MG, relatora DESEMBARGADORA FEDERAL ASSUSETE MAGALHÃES, Tribunal - Primeira Região, Data da decisão: 11/6/2003).2. ISTO POSTO, em face das razões expendidas, declino da competência desta Justiça Federal para processar e julgar tal demanda, pelo que, remeto estes autos ao Juízo Estadual de Araraquara(SP), com as nossas homenagens.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3221

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.20.008909-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.008908-7) JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP010095 THEODOR EDGARD GEHRMANN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Ciência às partes da redistribuição.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido, ao arquivo, com baixa na distribuição, trasladando-se cópias da sentença e do acórdão para a Execução Fiscal apensa.Int. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.20.008908-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP010095 THEODOR EDGARD GEHRMANN)

Ciência às partes da redistribuição.Int.

Expediente Nº 3222

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.20.005956-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELTON ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP152793 HUMBERTO FERNANDES CANICOBA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa às fls. 267/268.Intime-se o ilustre causídico para que apresente as razões recursais no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões.Processados, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, observadas as formalidades legais.Cumpra-se.

INQUERITO POLICIAL

2005.61.20.001950-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PLENUS IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP145798 MARCELO TADEU CASTILHO)

Acolho a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 180/181 e indefido o pedido formulado por Elisangela Monte Carvalho às fls. 170/172, pelo fato de haver indícios, até o momento, de sua participação nas decisões da empresa.Baixem os autos à DPF com prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão das investigações.Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 892

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.003807-7 - UNIDADE DE TRATAMENTO DIALITICO DE ARARAQUARA S/C LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO RAMOS LIMA FILHO E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X SERVICO SOCIAL DO

COMERCIO - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Intime-se o autor para efetuar o pagamento aos réus (SESC e SENAC), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa (art. 475-J e seguintes do CPC), sendo R\$ 3.290,11 e R\$ 2.162,24, respectivamente. Int.

2001.61.20.004802-2 - ANA CLAUDIA FELIPE E OUTROS (ADV. SP095020 PAULO ROBERTO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição e documentos juntados às fls. 229/232, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2001.61.20.005250-5 - JOSE ANESIO DO AMARAL & CIA/ LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E PROCURAD DIONISIO RAMOS LIMA FILHO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2001.61.20.005469-1 - LUIZ ROBERTO BACCHI (ADV. SP154113 APPIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP202627 JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição e documentos juntados às fls. 232/235, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.20.005782-5 - CONSTRUTORA MORONI RANZANI LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169181 CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Fl. 326: Intime-se a parte ré (Fazenda Nacional) para manifestar-se acerca do depósito judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.20.001088-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X BAMBOZZI MAQUINAS HIDRAULICAS E ELETRICAS Fls. 155/156: Expeça-se carta precatória para de penhora de bens pertencente à empresa, nos termos do artigo 475-J e seguintes do CPC, acrescido de 10% de multa. Int.

2003.61.20.001513-0 - JOSE MODESTO ROSSI E OUTRO (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Esclareça a parte autora a petição de fl. 150, tendo em vista que menciona índices não deferidos na sentença. Int.

2003.61.20.001609-1 - ANTONIO GUY MANTESE E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Antes de expedir o alvará de levantamento, especifique a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, quais os valores devidos aos autores Antonio Guy Mantese e Sebastião Monteiro, tendo em vista que o co-autor Carlos Vital Olson foi excluído da lide (fl. 108). Int.

2003.61.20.002558-4 - HILDEBRANDO FERRARI E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP137731E MIRYAN MIYUKI KATAYAMA)

Por ora, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a conta de liquidação referente ao co-autor Hildebrando Ferrari. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.20.003329-5 - GERALDO JOSE TAVARES GATTOLINI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 156/157 e 161/162: Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas, elaborando novos cálculos. Cancele-se o Alvará

de Levantamento n. 129/07, tendo em vista que expirou o prazo de validade.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.003395-7 - GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Apresente a parte autora a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2003.61.20.003863-3 - DEOLINDA RODRIGUES CORTILIO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 151/152: Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas, elaborando novos cálculos.Cancele-se o Alvará de Levantamento n. 130/07, tendo em vista que expirou o prazo de validade.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.004157-7 - RUY TEIXEIRA DE AQUINO E OUTRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.20.005478-0 - VICTORIO HUMBERTO MARCELINO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Cancele-se o Alvará de Levantamento n. 124/07, tendo em vista que expirou o prazo de validade. Cumpra-se.

2003.61.20.006146-1 - ARLINDO CICOGNA E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

2003.61.20.007278-1 - UISDINEI ANGELO ZAMBRANO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

2003.61.20.008324-9 - ODAIR JOSE BENZATI (PROCURAD JOSIANE SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas.Int.

2004.61.20.000087-7 - ROGERIO SEITI Koba MAKINO E OUTRO (ADV. SP185900 JAIME SETSUO Koba) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.20.000439-1 - JOSE CARLOS TORCATO (ADV. SP092679 SANDRA JOVITA ALVES BOTTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.20.001644-7 - RUBENS LOPES DOS SANTOS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP127938E GABRIELA OFICIATI DINIZ)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como

quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

2004.61.20.002257-5 - MARIA FELICIA IBELLI MEROLA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.20.002286-1 - HELENA ROMANINI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.20.002290-3 - MARIA ANGELA BERTO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.20.002373-7 - MARIA ALANDUCI TREVIZOLI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.20.002628-3 - ALMIR APARECIDO TOLINI (PROCURAD JOSIANE SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.20.002629-5 - ANTONIO SERGIO BENZATI (PROCURAD JOSIANE SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.20.002630-1 - DOMINGOS DAGUANO (PROCURAD JOSIANE SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas. Int.

2004.61.20.002842-5 - FLORIVAL VENANCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fl. 79: Defiro o prazo requerido. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo sobrestado. Int.

2004.61.20.003078-0 - BELMIRO ROZATTO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP138724E DENISE PAMPLONA FERNANDES)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

2004.61.20.003149-7 - MARIA NAZARETH FREIRE (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após,

tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.20.003330-5 - NELSON DALLACQUA (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.20.003532-6 - JENNY CURY E OUTRO (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Por ora, tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas.Int.

2004.61.20.005154-0 - MARIA DO CARMO PIPOLINI (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.20.005539-8 - EOLIDIA THOMAZ BRASSOLOTO (ADV. SP141075 MARA SILVIA DE SOUZA POSSI E ADV. SP058076 CRISTINA MARIA BACCARIN SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.20.005588-0 - ALEX RUBENS DE ALMEIDA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Cumpra a parte autora, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, o r. despacho de fl. 96, observando os limites da sentença de fls. 68/73.Int.

2004.61.20.006139-8 - ALBERTO ROSSI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

2004.61.20.007276-1 - LUZIA FLORA PAGLIUSO (ADV. SP098766 REGINA MARIA TIOSSO ABBUD E ADV. SP065628 SONIA LUIZA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

2005.61.20.000991-5 - ORIOSWALDO MATTIOLI (PROCURAD CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fl. 157: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.20.002926-4 - ELIA RODRIGUES SCHIAVON (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.002978-1 - ANTONIA ZURDO SANCHES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após,

tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.004362-5 - NELSON PINTO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO E ADV. SP225895 THAIS FRARE FORMICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Apresente a parte autora a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.005009-5 - GISELA PECHMANN MENDONCA (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 85/86: Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas. Int.

2005.61.20.005729-6 - ANTONIO BENEDITO PIVETA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.006502-5 - TAMOTO WATANABE (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.007617-5 - JOSE CARLOS ORLANDO E OUTRO (ADV. SP185276 JULIANO SCHNEIDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. 2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver. Int.

2005.61.20.007908-5 - SONIA TEREZINHA BATELLI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.008262-0 - ROSINEIA DE JESUS LINO DE SOUZA LIMA (ADV. SP169491 PAULO AUGUSTO COURA MANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver. Int.

2006.61.20.000974-9 - VIACAO PARATY LTDA (ADV. SP096390 JOAO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP209678 ROBERTA COUTO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2006.61.20.003513-0 - HEBER LUCIANO POLIDO SENE (ADV. SP212858 GERALDO FRAJACOMO E ADV. SP226089 BRUNO LUCAS RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)

Fl. 92: Acolho a desistência do recurso requerido (art. 501, do CPC). Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Intime-se a CEF para pagar ao autor nos termos da sentença (fl. 65/73), no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 475-I e seguintes do CPC). Int.

Expediente Nº 931

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.20.007968-9 - ANTONIO JAIME DA COSTA (ADV. SP235735 ANA SILVIA PEREIRA PINTO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF X IMOBILIARIA TEDDE

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Intime-se a parte autora para que realize o depósito, a ser efetuado na agência da CEF - PAB desse Juízo Federal, da quantia em discussão - R\$ 538,02 (quinhentos e trinta e oito reais e dois centavos), devendo ser efetivado no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 893, I, do CPC. Efetuado o depósito e após juntada da guia nestes autos, cite-se o credor para levantá-lo ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 890 e seguintes do CPC. Intim.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.20.005099-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X MARIA HELENA REIS DA SILVA

Fl. 40. Junte-se. Defiro. Int.

2007.61.20.008311-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP205417 ALESSANDRA PIETRO CORDEIRO DAVID) X AMARO NUNES DA SILVA E OUTRO

Vistos. Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido liminar, proposta pela CEF em face de Amaro Nunes da Silva e Maria Clemilda da Silva, nos termos do artigo 928, do Código de Processo Civil. Cumpridos os requisitos do artigo 927, do CPC, ou seja, comprovado a posse do bem pela CEF (fl. 15-matrícula do imóvel), o esbulho praticado pelos réus (fls. 21/25-cláusulas 14^a, 19^a e 23^a do contrato de arrendamento residencial) e a data do esbulho - 19/07/2007 (15 dias depois dos réus serem notificados para regularizarem o pagamento das prestações vencidas - fl.17). Diante do exposto, com fundamento nos arts. 1.210, do Código Civil e 926 e 929, do Código de Processo Civil, DEFIRO A LIMINAR reintegrando a CEF na posse do imóvel residencial em questão. Todavia, concedo aos réus o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária, a contar da intimação pessoal, aplicando-se por analogia a regra do caput do art. 63 da Lei n. 8.245/91. Tal prazo se justifica em razão da gravidade desta decisão, que implicará medidas gravosas na vida dos réus. Expirado esse prazo, expeça-se mandado de reintegração de posse, em cujo cumprimento o analista executante de mandados poderá solicitar força policial, se necessário. Determino a citação dos réus, bem como suas intimações acerca da presente decisão, devendo tal determinação ser cumprida através de analista executante de mandados. Intim. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.20.003043-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X APARECIDO PORFIRIO DA SILVA (ADV. SP223565 SILMEYRE GARCIA ZANATI)

Fl. 175: Encaminhe-se estes autos ao contador judicial para que elabore memória do cálculo atualizado conforme determinado na r. sentença de fls. 136/144, acrescida de multa de 10%. Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação ao devedor. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.20.005471-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117847 EDUARDO AUGUSTO LOMBARDI E ADV. SP178010 FLÁVIA TOSTES MANSUR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X MAURO SERGIO MIRANDA PRADO E OUTRO

(...)O pedido de desistência, nesse caso, independe da concordância do réu, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, eis que não houve citação. Assim, há que se homologar a desistência da ação. Ante o exposto, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas ex lege.(...)

2003.61.20.006938-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JULIO CESAR COSTA

Fls. 89/90: Por ora, oficie-se ao Banco Central, requisitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a existência de contas abertas no nome do réu, bem como a existência de ativos nessas contas. Intim. Cumpra-se.

2003.61.20.007119-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X ABDO NAJM NETO E OUTRO (ADV. SP181106 JORGE LUIS BEDRAN)

(...)Ante o exposto, rejeito os embargos dos réus (CPC, art. 1.102c, 3º) e julgo PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente, nos termos constantes da petição inicial, em R\$ 5.720,33 (Cinco mil, setecentos e vinte reais e trinta e três centavos) sobre o qual, a partir do ajuizamento da ação, incide juros, de 1% ao mês (Enunciado 20, do CJP), e correção monetária nos termos do Provimento n.º 64/05 (COGE), art. 454. Condene os réus ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.(...)

2003.61.20.007196-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUIS CARLOS VIOTTO
Fls. 90/91: Por ora, oficie-se ao Banco Central, requisitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a existência de contas abertas no nome do réu, bem como a existência de ativos nessas contas. Intim. Cumpra-se.

2004.61.20.000821-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP191628 DANIELE CRISTINA PINA E ADV. SP122713 ROZANIA DA SILVA HOSI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X ART DENT IND/ E COM/ DE PROD. ODONTOL. LTDA E OUTROS (ADV. SP195622 WELINGTON JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA)
(...)Ante o exposto, rejeito os embargos do réu (CPC, art. 1.102c, 3º) e julgo PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente, nos termos constantes da petição inicial, em R\$ 10.246,41 (Dez mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e um reais) sobre o qual, a partir do ajuizamento da ação, incide juros, de 1% ao mês (Enunciado 20, do CJP), e correção monetária nos termos do Provimento n.º 64/05 (COGE), art. 454.(...)

2004.61.20.005301-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X CARLOS ALBERTO PEREZ (ADV. SP223474 MARCELO NOGUEIRA)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (CEF) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2004.61.20.007294-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X CLOVES DIAS DA MOTA E OUTRO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Verificando-se os documentos acostados pela CEF às fls. 08/17, nota-se que nenhum deles faz menção aos valores das parcelas dos empréstimos, bem como as que forma pagas até o início do inadimplemento. Assim, determino que a CEF demonstre, desde as datas de contratação, as parcelas quitadas, bem como as respectivas datas de vencimento e pagamento. Após, conclusos.

2005.61.20.002986-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP122713 ROZANIA DA SILVA HOSI) X SONIA APARECIDA MANZOLLI
FL. 39. Junte-se. Defiro. Int.

2005.61.20.004333-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X CLAUDIO ALBERTO MALARA (ADV. SP198721 DIRCE APARECIDA DA SILVA VETARISCHI E ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO)
Fl. 75. Junte-se. Defiro. Int.

2005.61.20.006442-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSEFA SANTOS BISPO CRUZADO (ADV. SP135219 JOSE MANUEL PEROSSO C E CASTRO)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Analisando os autos, verifico que o Contrato acostado às fls. 07/10, resta incompleto, eis que não traz em seu corpo o valor do empréstimo concedido nem o prazo de pagamento. Assim, determino que a

CEF junte a parte faltante do Contrato em tela. Após, conclusos.

2006.61.20.007340-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JEFFERSON RENATO FERREIRA E OUTROS

Fl. 55: Defiro. Intime-se a parte autora para que traga às cópias necessárias para a substituição e desentranhamento dos documentos originais, no prazo de 5 (cinco) dias, certificando-se nos autos. Após, cumpra-se a parte final da r. sentença de fl. 50. Intim.

2007.61.20.005304-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CAMATEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA E OUTROS

Em termos a petição inicial, expeça-se carta precatória para as comarcas de Itápolis/SP e Ibitinga/SP, visando à citação e intimação dos réus para pagarem a quantia de R\$ 492.828,76 (quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), nos termos do artigo 1.102-b do C.P.C., intimando-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a retirada da competente carta precatória nesta Secretaria, para posterior distribuição no Juízo competente, comprovando-se nos autos. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.007942-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA IZAURA DE SOUZA

Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia dos documentos necessários para instrução da contrafé (procuração e cálculo demonstrativo de débito). Intime-se.

2007.61.20.008476-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X LAVA RAPIDO BALAO 36 LTDA - ME E OUTRO

Em termos a petição inicial, expeça-se mandado de pagamento aos requeridos, para pagarem a quantia de R\$ 21.580,22 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e dois centavos), nos termos do artigo 1.102-b e 1.102-c, do Código de Processo Civil. Intim. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.006698-0 - CARLOS EDUARDO RIBEIRO MENDES (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Fls. 119/123: Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Intim.

2002.61.20.003148-8 - JOAO SONEGO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUCIANA LAURENTI GHELLER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Fls. 742/743: Intimem-se os réus para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intim.

2002.61.20.003150-6 - JOAO SONEGO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUCIANA LAURENTI GHELLER) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA E PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE)

Fls. 565 e 570/571: Intime-se o autor para promover a liquidação do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa (art. 475-J, do CPC). Int.

2004.61.20.003217-9 - JOSE CARLOS ALCAZAN E OUTRO (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (CEF) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.086746-2 - NAIR MANOEL (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA

RUPOLO KOSHIBA)

(...)Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fl. 141 e 144), ocorrendo assim a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil. Dessa forma, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença(...)

2001.61.20.004309-7 - CEZINANDO FRIGO (ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS E ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO E ADV. SP038782 JOAO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP111797 RUBENS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

(...)Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fl. 198 e 200), ocorrendo assim a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil. Dessa forma, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença(...)

2002.61.20.000207-5 - JORDELINA GONCALVES OLIVEIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

(...)Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fl. 113 e 120), ocorrendo assim a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil. Dessa forma, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença(...)

2002.61.20.000719-0 - ANTONIO BONAVINA FILHO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 184/185: Defiro. Expeça-se ofícios requisitórios no valor da conta de liquidação (competência Março/2007), sendo R\$ 20.733,51 (principal), e R\$ 108,60 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes, encaminhe-se os autos ao SEDI para inclusão no polo da Sociedade de Advocacia, conforme requerido. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJF). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

2002.61.20.001391-7 - ISAURA CORSINA COSTA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

(...)Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fl. 129 e 132), ocorrendo assim a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil. Dessa forma, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença(...)

2002.61.20.002521-0 - JULIA CASSIMIRO DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

(...)Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fl. 121 e 127), ocorrendo assim a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil. Dessa forma, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença(...)

2002.61.20.002523-3 - JOAO BATISTA CASTELAR SOBRINHO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

(...)Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fl. 144), ocorrendo assim a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil. Dessa forma, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença(...)

2002.61.20.002546-4 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

(...)Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fl. 139 e 142), ocorrendo assim a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil. Dessa forma, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença(...)

2002.61.20.002548-8 - SANTINA GIUSTI SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

(...)Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fl. 131 e 135), ocorrendo assim a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil. Dessa forma, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença.(...)

2002.61.20.003565-2 - ITIO KAMONSEKI IWASE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

(...)Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fl. 180 e 183), ocorrendo assim a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil. Dessa forma, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença.(...)

2002.61.20.004444-6 - JOAQUIM SILVA DE SOUZA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fl. 174/175: Defiro. Expeça-se ofícios requisitórios no valor da conta de liquidação de fls. 168/169 (competência Maio/2006), sendo R\$ 11.242,69 (principal), e R\$ 115,40 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes, encaminhe-se os autos ao SEDI para inclusão no polo da Sociedade de Advocacia, conforme requerido. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJF). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

2002.61.20.005356-3 - ROSA SPINOZA RUFINO E OUTROS (ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

(...)Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fl. 247/249 e 254), ocorrendo assim a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil. Dessa forma, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença.(...)

2004.61.20.002128-5 - BENEDITO DA SILVA (ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS E ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

Fls. 174/180: Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Intim.

2004.61.20.003356-1 - ARENZO BIANCHINI (ADV. SP105972 MARCIO DUARTE LEITE PRIGENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fl. 87: Providencie a Secretaria a atualização da rotina AR-DA. Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da conta de liquidação de fls. 110/123, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intim.

2004.61.20.003588-0 - IZABEL MARIA DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2004.61.20.003598-3 - MARIA ELZA COSTA DE LIMA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fl. 175) Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da informação contida na fl. 174, no prazo de 10 (dez) dias. (Fl. 176) J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intim.

2004.61.20.005612-3 - SANTINA BRASSI DE SENA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Verifico que a autora não emendou a inicial, indicando os períodos e as propriedades rurais em que exerceu atividade laboral, conforme determinado a fl. 56. Ante o exposto, com base nos artigos 284, parágrafo único e art. 267, I do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e extingo o processo sem resolução de mérito.(...)

2004.61.20.005764-4 - ELZA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2004.61.20.005932-0 - EDINES DE JESUS MIGUEL (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, verifico estar ausente pressuposto de constituição válida e regular do processo a ensejar a extinção do processo. Dessa forma, nos termos do art. 267, IV do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.(...)

2005.61.20.005239-0 - NAIR FURTADO GUIRELLI (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por ora, intime-se o INSS para que apresente a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intim.

2005.61.20.005416-7 - MARLI APARECIDA PIRES (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenando o INSS a conceder a MARLI APARECIDA PIRES, CPF 135.737.298-23, nascida em 07/11/1968, o benefício de SALÁRIO MATERNIDADE, no valor da remuneração integral com DIB em 03/08/2004.(...)

2005.61.20.005417-9 - MARLI BARBOSA DO CARMO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fl. 43/45), ocorrendo assim a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil. Dessa forma, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença.(...)

2005.61.20.008145-6 - MARIA APARECIDA GUIDELI GRACINDO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.008401-9 - IRACI MARIA PERICO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.001797-7 - SANDRA REGINA PEREIRA MACHADO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 52/53: Observo que a parte autora não deu cumprimento aos r. despachos de fls. 38 e 50, até o presente momento. Dessa forma, não sendo possível intimar as testemunhas e tampouco a autora (fl. 37), determino o cancelamento da audiência designada para o dia 26/02/2008, às 16h00 (fl. 39), e a remessa dos autos para conclusão. Intim. Cumpra-se.

2006.61.20.002914-1 - MARIA DE LOURDES DE LIMA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.002937-2 - EURIDES AUGUSTO COSTA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 43: Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Intim.

2006.61.20.002940-2 - MARIA JOSE CONSTANTE (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.002953-0 - IZOLDA RIBEIRO DE ARAUJO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.002967-0 - MATHILDE DA SILVA MAZZOLA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.002975-0 - LUZIA GARCIA MALAGONI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.002978-5 - SOLEDADE SANTANA PINTO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.003786-1 - NILCE CAMARGO BIANCARDI (ADV. SP229133 MARIA APARECIDA MORTATTI LADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.20.003921-3 - LUZIA RIBEIRO BONAVINA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...)Então, acreditando que o destinatário da norma constitucional que previu a aposentadoria por idade rural seja alguém que tenha uma atividade mais pesada do que outras pessoas, o que justifica seu tratamento privilegiado, concluo que a autora não faça jus ao benefício. Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.(...)

2006.61.20.004125-6 - EVA BENEDICTA SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista (ao INSS) para resposta. Intime-se.

2006.61.20.004126-8 - CLEONICE SARTORI OPRINI (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.006024-0 - GILDETE RODRIGUES SANTANA (ADV. SP246980 DANILO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista (ao autor) para resposta. Intime-se.

2007.61.20.000397-1 - ANA DOS SANTOS MENDONCA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.000399-5 - NARDINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.004256-3 - MARIA BATAGIELLO (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.20.004448-1 - MARIA ABILIO DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP163306 MIGUEL NIN FERREIRA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Conforme a informação retro, verifica-se a ocorrência de litispendência. Por tal razão, nos termos do art. 267, V, extingo o processo sem resolução de mérito.(...)

2007.61.20.005705-0 - OSVALDO JOAO LANGONE (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.006232-0 - PEDRO SOSSAI (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP124682 VALTER GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 142: Em face do falecimento do Sr. Pedro Sossai, suspendo o processo nos termos do artigo 265, I, CPC. Dê-se vista ao INSS para que se manifeste acerca dos documentos de fls. 142/147, no prazo de 10 (dez) dias. Intim.

2007.61.20.006347-5 - ODETE FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Justiça Gratuita, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 08 de setembro de 2008, às 16h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.20.006349-9 - JUSTINA DE SOUZA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Justiça Gratuita, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 04 de setembro de 2008, às 15h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.20.006696-8 - SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP124682 VALTER GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.007175-7 - SEDINES APARECIDA MOLINARI DIAN (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimar a parte autora para que traga o endereço das testemunhas arroladas na inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intim.

2007.61.20.007923-9 - ENI SKOLUTE MOREIRA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Justiça Gratuita, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Cite-se o INSS para os termos da presente ação. Int.

2007.61.20.007924-0 - DALVA GEMA GALLI ARRUDA CAMARGO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Justiça Gratuita, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 08 de setembro de 2008, às 15h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.20.008199-4 - JANETE MARIA AMARAL (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Justiça Gratuita, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o seu rol de testemunhas. Após, tornem os autos conclusos. Intim.

2007.61.20.008438-7 - ANA MARIA DENOIS DE JESUS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Justiça Gratuita, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 08 de setembro de 2008, às 14h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.20.008579-3 - GUSTAVO CAMERLENGO GOMES SIQUEIRA (ADV. SP253468 ROSANGELA CRISTINA GOMES E ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)De outro lado, em não sendo atendido o pedido na via administrativa, ante a recusa da CEF, instaura-se uma controvérsia e o feito comportará outro procedimento, que não o de jurisdição voluntária, uma vez que, diferentemente do contencioso, este procedimento não admite litígio entre as partes. Desse modo, sob qualquer viés que se analise a questão, a extinção sem apreciação do mérito é a resposta que se impõe. Ante o exposto, com base nos artigos 295, III c/c art. 267, I do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e extingo o processo sem resolução de mérito.(...)

2007.61.20.008731-5 - MILTON APARECIDO GOUVEIA (ADV. SP205570 ARIANE CESPEDES NALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, III do CPC e nos termos do art. 267, I, do CPC julgo extinta a ação sem resolução do mérito.(...)

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.15.000091-8 - JESUS MARTINS (ADV. SP209131 JUDITH HELENA MARINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP

(...)Em primeiro lugar, vale lembrar que o mandado de segurança serve para amparar direito líquido e certo contra ilegalidades ou

abuso de poder de autoridade pública. Em suma, o remédio escolhido é inadequado à pretensão deduzida pelo impetrante, que, por conseguinte, é carecedor da ação por falta de interesse de agir, restando-lhe a tutela jurisdicional pelas vias ordinárias. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.(...)

2007.61.20.003740-3 - EMPRESA PAULISTA DE EMBALAGENS AGROINDUSTRIAIS LTDA (EPEMA) (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Portanto, constato que a nítida intenção da Embargante é obter caráter infringente, modificativo, o que não se admite, via de regra, em sede de embargos de declaração. Deverá, se entender conveniente, valer-se dos recursos cabíveis visando à alteração do julgado. Assim, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos (...), pelos motivos acima expostos, ante a evidente ausência de omissão, obscuridade ou contradição.(...).

2007.61.20.004862-0 - TECNO SERVICE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SC013025 LEONARDO WERNER E ADV. SP108178 MARA SANDRA CANOVA MORAES E ADV. SP161708 VANESSA LEUGI FRANZÉ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Recebo os embargos eis que tempestivos e os acolho pois de fato houve omissão quanto ao ponto levantado. Ante o exposto, declaro a sentença de fls. 4253/4260 para nela incluir a fundamentação ora feita bem como para reconhecer o erro material no seu dispositivo quando faz remissão à liminar concedida, que passa a ter a seguinte redação: Ante o exposto, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA pleiteada pela impetrante para determinar que a autoridade coatora se exima de praticar qualquer ato para cobrança do PIS, COFINS, CSLL e IR sobre pagamento de salários, vale transporte, vale refeição e encargos sociais e trabalhistas e para declarar o direito da impetrante a destacar nas notas fiscais os impostos apenas sobre a taxa de agenciamento e à compensação administrativa dos valores recolhidos indevidamente a teor desta sentença no quinquênio antecedente à propositura da ação.A compensação deverá ser procedida administrativamente, no âmbito da Receita Federal, observando-se o disposto no art. 170-A do CTN e o art. 3º da LC 118/2005. No mais, a sentença persiste tal como foi lançada.(...)

2007.61.20.006115-6 - TREMAX IND/ E COM/ LTDA - EPP (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por ora, não se verifico o aventado direito líquido e certo, não há falar em ato arbitrário ou ilegal do Impetrado ao exigir da Impetrante a contribuição social da COFINS, de acordo com a legislação de regência. No que diz respeito ao PIS, a questão também foi sumulada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Diz a Súmula 68 que A parcela relativa ao ICM inclui-se na base de cálculo do PIS. No tocante ao pedido de compensação de valores pagos, não havendo ilegalidade na exigência do tributo, não há eventuais créditos a compensar. Logo, o pedido resta prejudicado. Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada.(...)

2007.61.20.008503-3 - VIA NECTARE TECNOLOGIA EM BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Considerando que os pedidos se circunscrevem a matéria unicamente de direito e que já proferi sentença de total improcedência em outros processos idênticos, julgo o pedido nos termos do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei n.º 11.277, de 07 de fevereiro de 2006, dispensando a intimação da autoridade coatora (TRF 3ª: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 299202/SP, Rel. JUIZ NELTON DOS SANTOS, Julgamento de 16/10/2007). Ante o exposto, nos termos do art. 285-A c/c art. 269, I do Código de Processo Civil, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada.(...)

2007.61.20.008855-1 - FERNANDO CESAR MASCANHI (ADV. SP220448 CARLOS ROBERTO SESTARE JUNIOR) X REPRESENTANTE DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, bem como da distribuição à 2ª Vara Federal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intim.

2008.61.20.000344-6 - SEBASTIAO VANDIR DE SOUSA (ADV. SP104687 NADYR PITELLA JUNIOR) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, bem como da distribuição à 2ª Vara Federal.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intim.

2008.61.20.000610-1 - OLICIMAR ELIAS PAVINI (ADV. SP230847 ALEXANDRE ANTONIO PASSERINI) X GERENTE EDUCACAO CORPORATIVA - DR SPI - EMPRESA CORREIOS E TELEGRAFOS

(...). Portanto, considerando que de fato a autoridade competente é o Gerente de Educação Corporativa/DR/SPI (fl. 23), que no caso, tem sede em Bauru/SP, encontrando-se sob a jurisdição da Subseção Judiciária daquela cidade e dada a natureza absoluta do critério fixador da competência em mandado de segurança, qual seja, a sede funcional da autoridade coatora, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito. Por consequência, determino o encaminhamento deste mandado de segurança para a 8.ª Subseção Judiciária da Justiça Federal em Bauru - SP, para prosseguimento, com nossas homenagens. Intim.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.20.004036-6 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, bem como da redistribuição à 2ª Vara Federal. Tendo em vista o teor do v. acórdão de fls. 113/114, e a certidão de trânsito em julgado de fl. 126, remetam-se estes autos ao arquivo findo, observando-se as formalidades de praxe. Intim.

Expediente Nº 937

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.20.000602-9 - VALDIR CABRAL (ADV. SP249354B SONIA MARIA ZERAIK MARQUES DA SILVA E ADV. SP165605B CESARIO MARQUES DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo). FLS:78:Manifeste-se a parte autora acerca do laudo pericial do assistente técnico do réu. Int.

2007.61.20.000883-0 - ARACI BENTO RODRIGUES (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo). Fls:80: Manifeste-se a parte autora acerca do laudo do assistente técnico do réu. Int.

2007.61.20.001633-3 - IRANI ALVES TOLEDO LIMA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo). FLS.74: Manifeste-se a parte autora acerca do laudo pericial do assistente técnico do réu. Int.

2007.61.20.003003-2 - APARECIDA FORMICI GIBERTONI (ADV. SP239075 GUILHERME GIBERTONI ANSELMO E ADV. SP224831 CLÉZIO LUIZ OLIANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a prioridade na tramitação (art. 71, da Lei 10.741/03), na medida do possível.Cite-se a CEF, intimando-a a trazer, documentos que comprovem a co-titularidade da autora.Advirto a parte autora cujo nome não aparece nos documentos que instruem a inicial, que deverá comprovar a co-titularidade da conta até a réplica, sob pena de extinção do feito (art. 284 do CPC).Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003220-0 - LUIZ SALVIANO MALDONADO (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 42 - Acolho a petição como emenda à inicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte outra, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA - CRM 16.541, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes n. 2647 - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos do autor (fl. 07). Traga a parte autora outra contra-fé para intimação do perito. Ao SEDI para retificar o valor da causa (fl. 42). Int. Cite-se.

2007.61.20.004558-8 - CLAUDIO DARIO SCATAMBURLO (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em ação de rito ordinário, o autor pede antecipação de tutela determinando-se que a Fazenda Nacional seja compelida a creditar o valor descontado do promovente, relativo ao resgate das contribuições previdenciárias, no valor de R\$30.384,60. ... Ante o exposto, NEGOU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PLEITEADA. Cite-se. Intime-se.

2007.61.20.005569-7 - ILDA PEDROSO FEITOSA (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA - CRM 16.541, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647, São Geraldo - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 06). Traga a parte autora outra contra-fé para intimação do perito. Int. Cite-se.

2007.61.20.005582-0 - JOSE ELIA TAVARES RANZANI (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de tutela antecipada, eis que ausentes os requisitos ensejadores do artigo 273 do CPC. Indefiro, também, o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Int. Cite-se.

2007.61.20.005620-3 - MARLENE APARECIDA BUENO BORGES DA CUNHA (ADV. SP056225 SUELI APARECIDA BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 22 - Acolho a petição como emenda à inicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte outra, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR - CRM 20.874, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Almirante Tamandaré, 37 - Vila Xavier - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Traga a parte autora outra contra-fé para intimação do perito. Ao SEDI para retificar o valor da causa (fl. 22). Int. Cite-se.

2007.61.20.005891-1 - NIVALDO APARECIDO CREMONEZI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes n. 2263, Centro - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos do autor (fl. 07). Traga a parte autora outra contra-fé para intimação do perito. Int. Cite-se.

2007.61.20.005907-1 - SUELI MENDONCA (ADV. SP161329 HUMBERTO FERRARI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 86 - Acolho a petição como emenda à inicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte outra, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de

sua nomeação na Rua Carlos Gomes n. 2263 - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Traga a parte autora outra contra-fé para intimação do perito. Ao SEDI para retificar o valor da causa (fl. 86). Int. Cite-se.

2007.61.20.006104-1 - SIRLEI ANTONIO MOREIRA (ADV. SP170557 MARCIO ADRIANO PRAXEDES CORRÊA E ADV. SP137625 PAULO SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 17 - Acolho a petição como emenda à inicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte outra, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Traga a parte autora outra contra-fé para intimação do perito. Ao SEDI para retificar o valor da causa (fl. 17). Int. Cite-se.

2007.61.20.006227-6 - GENILDA RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 48 - Acolho a petição como emenda à inicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte outra, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA - CRM 16.541, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes n. 2647 - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Traga a parte autora outra contra-fé para intimação do perito. Ao SEDI para retificar o valor da causa (fl. 48). Int. Cite-se.

2007.61.20.006595-2 - ADEMILDE MIPPO WROBEL (ADV. SP220833 MAURICIO REHDER CESAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerido no item quatro do pedido inicial, tendo em vista que o Termo de Arrolamento da fl. 30 foi preenchido no formulário da própria Receita Federal. Defiro o desentranhamento do documento requerido (fl. 35). Cite-se. Int.

2007.61.20.006675-0 - AGNALDO APARECIDO CARLOS (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 57 - Acolho a petição como emenda à inicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte outra, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes n. 2263 - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos do autor (fl. 11/12). Traga a parte autora outra contra-fé para intimação do perito. Ao SEDI para retificar o valor da causa (fl. 57). Int. Cite-se.

2007.61.20.006679-8 - ISABEL DE FATIMA DA SILVA ZUNARELLI (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 72 - Acolho a petição como emenda à inicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte outra, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619 Centro - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 09/10). Traga a parte autora outra contra-fé para intimação do perito. Ao SEDI para retificar o valor da causa (fl. 72). Int. Cite-se.

2007.61.20.006720-1 - GERALDA TIAGO KLEINER (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 95 - Acolho a petição como emenda à inicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte outra, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619 Centro - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 10/11). Traga a parte autora outra contra-fé para intimação do perito. Ao SEDI para retificar o valor da causa (fl. 95). Int. Cite-se.

2007.61.20.006886-2 - ARLETE RODRIGUES SILVA (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 52/53: Mantenho a decisão de fl. 42, tendo em vista os documentos de fl. 34/40. Cumpra-se o tópico final da decisão de fl. 42, remetendo-se os autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Araraquara. Int.

2007.61.20.007047-9 - MARIA DE FATIMA VIEIRA (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em ação de rito ordinário, a autora pede antecipação de tutela determinando-se que o réu seja compelido a conceder-lhe pensão em razão do óbito de sua mãe (aposentada por idade) alegando ser inválida em razão de esquizofrenia. (...) Nesse quadro, não vislumbro a verossimilhança necessária à antecipação do provimento jurisdicional postulado motivo pelo qual NEGOU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PLEITEADA. Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299, CP). Cite-se. Intime-se.

2007.61.20.007083-2 - JOSE MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 38: Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício A PERCEBER ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259 (VI, do CPC). Int.

2007.61.20.007088-1 - VLADMIR APARECIDO BICUDO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 44 - Acolho a petição como emenda à inicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte outra, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619 - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Traga a parte autora outra contra-fé para intimação do perito. Ao SEDI para retificar o valor da causa (fl. 44). Int. Cite-se.

2007.61.20.007131-9 - JOSE DE MARINS PEIXOTO (ADV. SP173917 ELVIO ISAMO FLUSHIO E ADV. SP151509E JOSÉ VALENTIM TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 15 - Acolho a petição como emenda à inicial. Indefiro o pedido de tutela antecipada, eis que estão ausentes os requisitos ensejadores do artigo 273 do CPC. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Defiro a prioridade na tramitação (art. 71 da Lei 10.741/03), na medida do possível. Ao SEDI para retificar o valor da causa (fl. 15). Cite-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007185-0 - MARIA APARECIDA CARNELOSSO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de sua CTPS para instruir a inicial. Após, tornem os autos conclusos para

apreciação do pedido de tutela. Int.

2007.61.20.007345-6 - BENEDITO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o autor cópia de sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.007370-5 - ROBSON NATANAEL DO VALE (ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando o pólo passivo, substituindo a Receita Federal pela União (Fazenda Nacional), tendo em vista a incapacidade processual, sob pena de indeferimento da inicial (art. 13 c/c art. 284, ambos do CPC). Int.

2007.61.20.007382-1 - JOSE PAULO CAETANO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício a perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259 (VI, do CPC). Int.

2007.61.20.007404-7 - NELSON ROSA DA SILVA (ADV. SP162026 GILBERTO PRESOTO RONDON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende o autor sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, incluindo a Caixa Seguros no pólo passivo, bem como requerendo a sua citação, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Int.

2007.61.20.007412-6 - FATIMA ELIZABETH VIEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a autora cópia de sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.007418-7 - LUCI SOARES SILVA PICCIN (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de sua CTPS para instruir a inicial. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2007.61.20.007420-5 - DEJAIR MARTINS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de sua CTPS para instruir a inicial. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2007.61.20.007468-0 - APARECIDO DONIZETE FERNANDES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício a perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259 (VI, do CPC). Int.

2007.61.20.007474-6 - VERO APARECIDO PIRES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício a perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259 (VI, do CPC). No mesmo prazo, traga o autor cópia de sua CTPS. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.007486-2 - VANDERLEI XAVIER DE LIMA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de sua CTPS para instruir a inicial. Após, tornem os autos conclusos para

apreciação do pedido de tutela. Int.

2007.61.20.007857-0 - VALDIR MACHADO (ADV. SP152961 SORAYA PEIXOTO HASSEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90.332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647 - São Geraldo - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Traga a parte autora outra contra-fé para intimação do perito. Int. Cite-se.

2007.61.20.007864-8 - ROBSON LUIZ DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP241562 DEBORA CRISTINA MANDUCA FERREIRA PECIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício a perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259 (VI, do CPC). No mesmo prazo, traga a representante do autor (sua genitora) cópia de sua CTPS, bem como mais DUAS contra-fé para intimação dos peritos. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.007894-6 - AMALIA HELENA APARECIDA S. FERREIRA (ADV. SP154152 DANIEL MANDUCA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício a perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259 (VI, do CPC). No mesmo prazo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou dos carnês de contribuição, para instruir o feito, bem como outra contra-fé para intimação do perito. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.007895-8 - FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS (ADV. SP154152 DANIEL MANDUCA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício a perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259 (VI, do CPC). No mesmo prazo, traga o autor cópia de sua CTPS, documento pessoal de identificação (RG) para instruir o feito, bem como outra contra-fé para intimação do perito. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.007897-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA LECHUGA (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício a perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259 (VI, do CPC). No mesmo prazo, traga a parte autora outra contra-fé para intimação do perito. Int.

2007.61.20.007900-8 - EVERALDO CORREA DO PRADO JUNIOR (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI E ADV. SP075213 JOSE CARLOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. FERNANDO ALVES PINTO - CRM 58.083, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1787 - Jd. Primavera - CEP 14.802-412 - Araraquara/SP. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Traga a parte autora outra contra-fé para intimação do perito. Int. Cite-se.

2007.61.20.007901-0 - ONALDO DIAS BASTOS (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes n. 2263, Centro - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Traga o autor outra contra-fé para intimação do perito. Int. Cite-se.

2007.61.20.007903-3 - BENEDITO MODESTO (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619 - Centro - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Traga a parte autora outra contra-fé para intimação do perito. Int. Cite-se.

2007.61.20.007906-9 - VILMA BITENCOURT (ADV. SP044165 OSVALDO BALAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo, caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza, sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). (...) Logo, não verifico a verossimilhança da alegação, necessária à antecipação do provimento jurisdicional postulado. Ante o exposto, NEGOU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada. Cite-se. Intime-se.

2007.61.20.007907-0 - GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP044165 OSVALDO BALAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício a perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259 (VI, do CPC). No mesmo prazo, esclareça o autor o pedido de letra e (fl. 04), tendo em vista o objeto desta ação ser auxílio-doença. Int.

2007.61.20.007922-7 - EDNAN MAURICIO (ADV. SP225346 SERGIO AUGUSTO MAGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Se a causa de pedir e o pedido fazem menção a acidente de trabalho sofrido pelo segurado, a hipótese se enquadra numa das exceções previstas no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Em consequência, declaro-me incompetente para processar e julgar o presente processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual de Araraquara/SP, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.20.007929-0 - LUIZ CARLOS AMARAL (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Indefiro o pedido de tutela antecipada, eis que estão ausentes os requisitos ensejadores do artigo 273 do CPC. Int. Cite-se.

2007.61.20.007930-6 - BENEDITO APARECIDO DE LIMA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Indefiro o pedido de tutela antecipada, eis que estão ausentes os requisitos ensejadores do artigo 273 do CPC. Int. Cite-se.

2007.61.20.007932-0 - MARIA JOSE ANTUNES CORREIA (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a autora cópia de sua CTPS ou dos carnês de contribuição para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.20.007933-1 - MARLI LEMES DO PRADO - INCAPAZ (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícias médica e social. Para a realização da perícia médica na autora, designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90.332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647 - Araraquara. Para realização do estudo social, designo e nomeio a assistente social IARA MARIA REIS ROCHA. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Traga a parte autora DUAS contra-fés para intimação dos peritos. Int. Cite-se.

2007.61.20.007934-3 - ANTONIO SILVIO COSTA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.007935-5 - IVANI BORGES DE LIMA MORAES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.007938-0 - IRACEMA AREVALDO RACCO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.007939-2 - WILSON TAVARES DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes n. 2263, Centro - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Traga a parte autora outra contra-fé para intimação do perito. Int. Cite-se.

2007.61.20.007941-0 - MARIA DE LOURDES NUNES DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.007961-6 - FELICIANA PLACA LOPES E OUTRO (ADV. SP036719 WILSON MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende o(a) autor(a), GISLAENE PLAÇA LOPES, a sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a sua condição de co-titular e legitimado(a) credor(a) do crédito pleiteado, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, nos termos do art. 295, inciso II c/c art. 284, ambos do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, regularize sua representação processual, sob as mesmas penas (art. 284 do CPC). Int.

2007.61.20.007970-7 - MARIA PEREIRA DE MORAES (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo, caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza, sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). (...) Logo, não verifico a verossimilhança da alegação, necessária à antecipação do provimento jurisdicional postulado. Ante o exposto, NEGÓ A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada. Cite-se. Intime-se.

2007.61.20.007974-4 - TEREZA CALABREZI VICENTE (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619 - Centro - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 08). Traga a parte autora outra contra-fé para intimação do perito. Int. Cite-se.

2007.61.20.008031-0 - MARIA PUREZA NASCIMENTO COUTINHO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes n. 2263, Centro - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Traga a parte autora outra contra-fé para intimação do perito. Int. Cite-se.

2007.61.20.008032-1 - SILVIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício a perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259 (VI, do CPC). Int.

2007.61.20.008034-5 - HELENA APARECIDA PRIMILLA GOMES DA SILVA (ADV. SP235345 RODRIGO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619 - Centro - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Traga a parte autora outra contra-fé para intimação do perito. Int. Cite-se.

2007.61.20.008035-7 - LUZIA HENRIQUE ELEOTERIO (ADV. SP085380 EDGAR JOSE ADABO E ADV. SP134434 VANDERLEIA ROSANA PALHARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício a perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259 (VI, do CPC). Int.

2007.61.20.008037-0 - VICENTE FERREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.008041-2 - LIDIA MUSSATO FERNANDES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.008043-6 - FRANCISCO LUIS FRANZOSO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.008056-4 - RUAN VITOR CAMARGO CAMPOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia social. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio a assistente social ADRIANA DE SOUSA. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Traga a parte autora outra contra-fé para intimação da perita. Int. Cite-se.

2007.61.20.008103-9 - SUELI APARECIDA FIGUEIREDO RAMOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90.332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647 - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Traga a parte autora outra contra-fé para intimação do perito. Int. Cite-se.

2007.61.20.008106-4 - MARIA ROSA NOGUEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Traga a parte autora cópia de sua CTPS ou dos carnês de contribuição para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.008107-6 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.008109-0 - MARIA DO CARMO PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para

apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.008111-8 - RUBENITA DE ALMEIDA MESQUITA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP).Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia.Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619 Centro - Araraquara -SP. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes.Defiro os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC).Int.

2007.61.20.008114-3 - ANTONIO SEVERIANO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP).Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia.Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619 Centro - Araraquara -SP. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes.Defiro os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC).Int.

2007.61.20.008115-5 - LEODI DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP).Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia.Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619 Centro - Araraquara -SP. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes.Defiro os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC).Int.

2007.61.20.008117-9 - SEBASTIANA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2007.61.20.008129-5 - IZABEL FERNANDES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.008130-1 - SEBASTIANA BRASILEIRO DE PAULA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.008132-5 - DIRCE BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619 - Centro - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Int. Cite-se.

2007.61.20.008154-4 - APARECIDO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.008155-6 - RENATO DONIZETE DE PAULA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90.332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647, S. Geraldo - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos apresentados pelo autor (fl. 07). Traga a parte autora outra contra-fé para intimação do perito. Int. Cite-se.

2007.61.20.008159-3 - SEBASTIAO TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes n. 2263, Centro - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos do autor (fl. 07). Traga a parte autora outra contra-fé para intimação do perito. Int. Cite-se.

2007.61.20.008165-9 - MARINO NEVES DOS SANTOS (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619 - Centro - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Int. Cite-se.

2007.61.20.008166-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP044165 OSVALDO BALAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício a perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259 (VI, do CPC). No mesmo prazo, traga a autora cópia de sua CTPS para instruir o feito. Int.

2007.61.20.008210-0 - ANTONIO CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.008211-1 - CARLOS ROBERTO SIQUEIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes n. 2263, Centro - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos do autor (fl. 07). Traga a parte autora outra contra-fé para intimação do perito. Int. Cite-se.

2007.61.20.008212-3 - CATARINA BRUNO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RUY MIDORICAVA - CRM 17-794, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1519 - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 07). Traga a parte autora outra contra-fé para intimação do perito. Int. Cite-se.

2007.61.20.008214-7 - CELIA MARIA LIBERI (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. ... Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619 - Centro - Araraquara (...). ... Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008244-5 - APARECIDO VANDERLEI POSSA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50... Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008245-7 - SEVERINA JOANA DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50... Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008254-8 - FRANCISCA FREIRE DE FIGUEREDO LIMA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. (...). ... Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008265-2 - PERCIO VIEIRA DE FRANCA (ADV. SP239412 ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr.

MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA - CRM 16.541, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647, São Geraldo- Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos do autor (fl. 24). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Traga a parte autora outra contra-fé para intimação do perito. Int. Cite-se.

2007.61.20.008267-6 - WALDIR GOMES (ADV. SP154152 DANIEL MANDUCA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício a PERCEBER OU RECEBIDO, em discussão, de acordo com o art. 259 (VI, do CPC). No mesmo prazo, traga o autor, cópia de sua CTPS para instruir o feito. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.008316-4 - DIVANZEIA DOMINGOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.008317-6 - SERGIO COVO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS ou dos carnês de contribuição para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.008318-8 - BENEDITO APARECIDO MEGA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS ou dos carnês de contribuição para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.008326-7 - CARLOS PARRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS ou dos carnês de contribuição para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.008327-9 - SEVERINO BISPO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS ou dos carnês de contribuição para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.008328-0 - ARIIVALDO FRANCISCO VICENTE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS ou dos carnês de contribuição para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.008331-0 - SERGIO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o ajuizamento desta ação, tendo em vista a anteriormente ajuizada sob n.

2004.61.20.005822-3, comprovando documentalmente que não há litispendência, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Int.

2007.61.20.008334-6 - ZULMIRA ZORZETTI DE SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS ou dos carnês de contribuição para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.008335-8 - LIGIA MARIA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.008337-1 - JOSE IVAN MARTINS PEREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.008339-5 - VILMA ALVES GOMES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS ou dos carnês de contribuição para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.008365-6 - MARINALVA GONCALVES MILANI (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a interposição desta ação, tendo em vista a anteriormente ajuizada sob n.

2007.61.20.003617-4, comprovando documentalmente que não há litispendência, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Int.

2007.61.20.008367-0 - VANESSA BRITO DOS REIS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.008371-1 - IZABEL CRISTINA FERREIRA GOMES (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício A PERCEBER OU RECEBIDO, em discussão, de acordo com o art. 259 (VI, do CPC). No mesmo prazo, traga a autora a carta de requerimento de benefício junto ao INSS. Int.

2007.61.20.008372-3 - APARECIDA MERCIA VIRGILIO (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS ou dos carnês de contribuição para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.008373-5 - MARINEIDE LUIZ DA SILVA (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619 - Centro - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do

CPC). Traga a parte autora outra contra-fé para intimação do perito. Int. Cite-se.

2007.61.20.008376-0 - MARCOS JOSE DA SILVA (ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI E ADV. SP253468 ROSANGELA CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da declaração de pobreza, ou, se for o caso, recolha as custas. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o assunto da ação incluindo-se IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%). Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008377-2 - ROBERTO APARECIDO GUILHERME (ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI E ADV. SP253468 ROSANGELA CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da declaração de pobreza, ou, se for o caso, recolha as custas. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o assunto da ação incluindo-se IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%). Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008380-2 - LEUZO SOARES BRASILEIRO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS ou dos carnês de contribuição para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.008426-0 - ADEMAR MARTINS BRANCO (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar corretamente o valor à causa, no importe da estimativa oficial para lançamento do imposto (art. 259, VII, do CPC), sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificar a classe para 21. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008440-5 - CLAUDIA REGINA DO CARMO REIS E OUTRO (ADV. SP244189 MARCIA CRISTINA COSTA MARCAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe do valor do contrato (ou valor em discussão), nos termos do artigo 259, V, do CPC. No mesmo prazo, traga a autora a declaração de pobreza, ou se for o caso, recolha as custas iniciais. Int.

2007.61.20.008442-9 - APARECIDA DE LOURDES GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP058076 CRISTINA MARIA BACCARIN SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareçam os autores a interposição da presente ação tendo em vista a anteriormente ajuizada sob n. 2004.61.20.001905-9, comprovando documentalmente que não há litispendência entre elas, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.20.008472-7 - MARCO ANTONIO DALL ACQUA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da declaração de pobreza, ou, se for o caso, recolha as custas. Int.

2007.61.20.008474-0 - MITIKO ANNO WATANABE (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a interposição da presente ação tendo em vista a anteriormente ajuizada sob n. 2007.61.20.004714-7, comprovando, documentalmente, que não há litispendência entre elas. No mesmo prazo, traga a autora a declaração de pobreza ou se for o caso recolha as custas. Int.

2007.61.20.008475-2 - OLGA MARTINS PERCHES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo a citação do réu, sob pena de indeferimento da inicial (art. 282, VII

c/c art. 284, ambos do CPC). Int.

2007.61.20.008958-0 - ACETA ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL TAQUARITINGUENSE S/S LTDA (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, preenchidos os requisitos necessários à concessão da medida pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela tão somente para determinar à União que conheça e julgue os recursos administrativos referentes aos processos n.º

17460.000221/2007-48, 17460.000222/2007-92 e 17460.000224/2007-81, sem exigência do depósito prévio de 30% a que alude o artigo 126 da Lei n.º 8.213/91 e alterações posteriores. Oficie-se à União para que dê cumprimento ao determinado na presente decisão. Cite-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO ADELCEO GERALDO PENHA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2145

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.23.002154-9 - BONINSEGNA EFREM (ADV. SP232292 SAMER MARCELO RAMOS E ADV. SP248920 RAQUEL PEREIRA GONÇALVES RAMOS E ADV. SP260599 JULIANA TOMAZ DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, concedo prazo de cinco dias para que a parte autora efetue o recolhimento das custas iniciais devidas, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, junto a CEF, em guia DARF, código de receita 5762.2. Ainda, esclareça a parte autora possível contradição em face do exposto às fls. 03 (proprietários originários e memorial descritivo) e ainda com o rol de confrontantes indicado às fls. 08, sem prejuízo do documento de fls. 12, vez que há aparente conflito entre as informações prestadas, a saber: a) no sub-item proprietários originários o autor menciona como co-proprietários originários, na quota-parte de cinquenta por cento, CELESTE OSORIA DE SOUZA RODRIGUES; SILVIO MARQUES DE PAIVA e ALICE TIZUCO INOUE TAKESAKO; b) no memorial descritivo o autor indica como confrontante apenas Celeste Osoria de Souza Rodrigues (fl. 03/04); c) no registro geral do imóvel trazido às fls. 12, substancialmente em seus registros R.4 e R.5, consta transação de venda da cota-parte do proprietário Silvio Marques de Paiva e s.m. em favor de GINO DOMINISSINI e s.m.; e ainda venda subsequente da cota-parte de GINO DOMINISSINI e s.m. em favor de ANIBAL DE JESUS NASCIMENTO e s.m.3. Desta forma, esclareça a parte autora se ALICE TIZUCO INOUE TAKESAKO e ANIBAL DE JESUS NASCIMENTO e s.m (conforme supra exposto), são ou não confrontantes da área usucapienda, indicando ainda qual a posição de suas quotas-partes na planta planimétrica trazida às fls. 15. Prazo: 30 dias.

ACAO MONITORIA

2004.61.23.001699-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP100970 RINALDO CASSALHO SANCHES)

Considerando o depósito efetuado pela CEF às fls. 115, requeria a parte exequente o que de direito, no prazo de dez dias, manifestando-se ainda quanto a satisfação do julgado. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2004.61.23.002174-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANTONIO CARLOS MEGIANI

1- Fls. 85: defiro a dilação de prazo requerida pela CEF para as diligências necessárias ao integral cumprimento do determinado nos autos, pelo prazo de trinta dias. 2- Decorrido silente, intime-se pessoalmente a parte autora para que esta cumpra o determinado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2005.61.23.000063-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X JOSE MALDONADO LUCENA (ADV. SP078070 NELITA APARECIDA CINTRA E ADV. SP197604 ARIELA SCHWELLBERGER BARBOSA)

Manifeste-se a CEF sobre o aludido pela i. causídica da parte autora às fls. 108/109, no prazo de trinta dias, requerendo o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2005.61.23.001412-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X PAULO DE JESUS ROSSI (ADV. SP106687 MARCELO ROBERTO ARICO) X MILTON ARICO

Aguarde-se no arquivo, sobrestado, manifestação da CEF quanto ao determinado às fls. 60, bem como manifestação quanto ao prosseguimento do feito

2006.61.23.002013-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PAULO CELSO MICELI

Fls. 48/50: preliminarmente, conforme reiterada jurisprudência, e nos termos do art. 333, I, do CPC, faz-se necessário esgotar-se todos os meios possíveis para a produção da prova por parte de quem a requer, qual seja, a autora, devidamente comprovada nos autos, para posterior e eventual intervenção do Juízo. Destarte, concedo prazo de trinta dias para diligências pertinentes à parte autora para efetivo cumprimento do determinado às fls. 41.No silêncio, venham conclusos para sentença.Feito, tornem conclusos para reapreciar o pedido de fls. 48/50.

2007.61.23.000875-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X WALDOMIRO VIDES

FLS. 34: RECEBO PARA SEUS DEVIDOS EFEITOS OS ENDEREÇOS INDICADOS PELA CEF PARA CUMPRIMENTO DO DETERMINAO AS FLS. 19 COM O ESCOPO DE CITAÇÃO DO REU...

2007.61.23.001425-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARCIA CRISTINA LEOPOLDO E OUTRO

Fls. 32/34: manifeste-se a CEF sobre a devolução negativa da carta de citação expedida em face da co-ré MARCIA CRISTINA LEOPOLDINO, no prazo de trinta dias, indicando o atual e correto endereço ou requerendo o que de oportuno

2007.61.23.001565-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CASSIO ALEXANDRE RASOPPI

1. Expeça-se, nos termos dos arts. 222, 223 e 285 do CPC, carta de citação para pagamento, com prazo de quinze dias, para que o réu satisfaça o crédito objeto da presente ação monitória, devidamente corrigido, ou, em desacordo com os valores apresentados ofereça embargos, por meio de advogado regularmente constituído nos autos ou solicitando a nomeação de procurador para sua defesa junto a este Juízo, nos termos do art. 1.102a, 1.102b e 1.102c do CPC.2. Silente quanto aos embargos, fica automaticamente o mandado inicial convertido em executivo. Destarte, fixo provisoriamente os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, 4º do CPC, em face da especificidade da presente ação.

2007.61.23.001596-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BELCAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS

1. Fls. 28: recebo para seus devidos efeitos, determinando o prosseguimento do feito.2. Expeça-se, nos termos dos arts. 222 e 223 do CPC, carta de citação para pagamento, com prazo de quinze dias, para que o réu satisfaça o crédito objeto da presente ação monitória, devidamente corrigido, ou, em desacordo com os valores apresentados ofereça embargos, por meio de advogado regularmente constituído nos autos ou solicitando a nomeação de procurador para sua defesa junto a este Juízo, nos termos do art. 1.102a , 1.102b e 1.102c do CPC.3. Silente quanto aos embargos, fica automaticamente o mandado inicial convertido em executivo, constituindo-se, de pleno direito, o título executivo judicial. Destarte, fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% (dez por cento).

2007.61.23.001606-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X JEFFERSON BRUNO RAMOS E OUTRO

1. Fls. 25/26: recebo para seus devidos efeitos, determinando o prosseguimento do feito.2. Expeça-se, nos termos dos arts. 222 e 223 do CPC, carta de citação para pagamento, com prazo de quinze dias, para que o réu satisfaça o crédito objeto da presente ação monitória, devidamente corrigido, ou, em desacordo com os valores apresentados ofereça embargos, por meio de advogado

regularmente constituído nos autos ou solicitando a nomeação de procurador para sua defesa junto a este Juízo, nos termos do art. 1.102a , 1.102b e 1.102c do CPC.3. Silente quanto aos embargos, fica automaticamente o mandado inicial convertido em executivo, constituindo-se, de pleno direito, o título executivo judicial. Destarte, fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% (dez por cento).

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.23.003526-1 - RUI CAVALHEIRO GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP170781 RUI CAVALHEIRO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando o determinado às fls. 229 e os bloqueios em contas bancárias do executado certificados às fls. 233/234, requeira a CEF o que de direito, no prazo de dez dias

2001.61.23.004262-9 - JOAO PAULO PAES (REPRE P/ SANTINA PIRES DE GODOY PAES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA E ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o traslado das cópias de fls. 214/219 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.1276-7, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.23.000555-8 - JOSE FRANCISCO DE MATOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o traslado das cópias de fls. 234/240 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.1113-1, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.23.000700-2 - MARLENE FINCO TAFURI (ADV. SP015219 JOSE PEREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 182/183: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (R\$ 2.608,26 - ATUALIZADO ATÉ 11/2007), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2002.61.23.000938-2 - FRANCISCA MOREIRA GONCALVES (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se. Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2002.61.23.001376-2 - ANTONIO FRANCISCO SOBRINHO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 147: defiro o requerido pela parte autora. Promova a secretaria a devolução dos carnês acautelados em secretaria, mediante recibo nos autos, devendo a i. causídica providenciar, posteriormente, extração de cópia dos mesmos trazendo-as aos autos. Prazo: 15 dias.2- Após, dê-se ciência ao INSS do determinado às fls. 143.3- Em termos, arquivem-se.

2003.61.23.000460-1 - FRANCISCA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 140/142: dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício.2. Considerando o traslado das cópias de fls. 148/154 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2003.61.23.460-1, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.23.000760-2 - CONCEICAO DA COSTA SILVA (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP212782 LIVIA MILITÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 143: defiro a dilação de prazo requerida pelo i. causídico para cumprimento do determinado às fls. 142, por trinta dias.2- Decorrido silente, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2003.61.23.001027-3 - COMERCIO DE VALVULAS IRMAOS REIS LTDA-ME (ADV. SP068563 FRANCISCO CARLOS AVANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X APARECIDO DOS REIS

1. Preliminarmente, reconsidero, em parte, o determinado às fls. 142, item 2, somente com o fito de fazer constar como correto a inclusão de APARECIDO DOS REIS no pólo ativo da demanda. Ao SEDI para correção.2. Após, observando-se o requerido às fls. 85/86 e considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor APARECIDO DOS REIS, pessoalmente no endereço declinado às fls. 152, vez que não se faz representar por i. advogado, para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda a penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 3. Para tanto, recolha a CEF as custas e taxas estaduais necessárias ao cumprimento da carta precatória a ser expedida ao D. Juízo da Comarca de Itatiba/SP. Prazo: 10 dias.4. Feito, expeça-se o necessário, encaminhando os originais das referidas custas, substituindo-as por cópias.

2003.61.23.001159-9 - BERENICE DANNIBALI VALERIO E OUTROS (ADV. SP163949 PATRICIA FRÓES SEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado das cópias de fls. 209/215 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.001470-3, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.23.001406-0 - GERALDO SARAIVA E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida.3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria.4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2003.61.23.001699-8 - BENEDITO MENDES GOMES E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Fls. 158/161: considerando o depósito efetuado pela CEF, manifeste-se a parte autora-exequente quanto a satisfação da execução e requeira o que de oportuno para levantamento dos valores, no prazo de dez dias.2. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2003.61.23.001846-6 - MARIA APARECIDA DO PRADO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de fls. 177/206, no importe de R\$ 27.098,66 atualizado até julho de 2006, conforme depósito de fls. 206, observando-se o teor do julgado e

os valores incontroversos objeto da presente execução supra referidos, já levantados pela parte exequente.2- Destarte, considerando o decidido às fls. 217/218 e o alvará de levantamento retirado conforme fls. 224, determino o levantamento parcial da penhora efetuada às fls. 214/215, restituindo a CEF o montante de R\$ 2.650,31 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e um centavos), junto a agência/conta 2746.005.1191-9, após a publicação deste. Expeça-se o necessário.3- Posto isto, e exaurido o supra determinado, venham conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.23.002023-0 - CARMELITA PEDROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO GARRIDO)

1- Fls. 114: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para integral cumprimento do determinado nos autos (fls. 112), pelo prazo de trinta dias.2- No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2003.61.23.002059-0 - ADMIR ALVIM FERRARI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença.

2003.61.23.002207-0 - AFONSO DA SILVA - ESPOLIO (OSCARLINA MARIA SILVA) (ADV. SP135419 ANDREIA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Ante o noticiado às fls. 146/153 quanto ao falecimento da autora determino, preliminarmente, a suspensão do feito, nos termos do art. 13, caput e 1º, e art. 265, ambos do CPC.3- Dê-se vista ao INSS para manifestação.4- Após, tornem conclusos.

2004.61.23.001107-5 - GEANETE DOS SANTOS FRANCO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se. Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2004.61.23.001181-6 - BENEDITO STRATTI (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o requerido pelo IMESC para conclusão da perícia médica determinada nos autos, comprovando nos autos. Prazo: 30 dias

2005.61.23.000314-9 - ELISABETH DE FATIMA LOPES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a parte autora sobre seu efetivo comparecimento à perícia médica designada para o dia 18/9/2007 para regular instrução do feito. 2. Tendo comparecido, intime-se o perito para que traga aos autos, com urgência, o laudo pericial competente.3. Caso a parte autora não tenha comparecido à perícia, tornem conclusos.

2005.61.23.000353-8 - DALVA AVILLA DE OLIVEIRA (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X DIRCEU ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Concedo prazo comum de cinco dias para que as partes apresentem suas eventuais alegações finais, observando-se os termos do artigo 40, 2º do CPC. Após, nada requerido, venham conclusos para sentença.

2005.61.23.000415-4 - MARIA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 74: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para integral cumprimento do determinado as fls. 72, pelo prazo de trinta dias. Sem prejuízo, cumpra a secretaria o determinado as fls. 72, parte final, expedindo-se ofício ao perito.

2005.61.23.000455-5 - ALVARINA DOMINGUES DE LIMA CRUZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o valor ínfimo apurado pela parte autora a título de execução em favor da parte autora e de honorários de sucumbência, no importe respectivo de R\$ 66,15 (sessenta e seis reais e quinze centavos) e R\$ 6,61 (seis reais e sessenta e um centavos), manifeste-se expressamente o i. causídico da parte autora quanto a renúncia aos referidos valores e a conseqüente extinção da execução

2005.61.23.001264-3 - BENEDITA PEREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se. Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2006.61.23.001531-4 - ANGELINA APARECIDA CAMPOS PINHEIRO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o objeto do presente feito e as provas trazidas à instrução do processo nº 2003.61.23.000603-8, em apenso, concedo prazo de dez dias para apresentação de alegações finais pelas partes. Após, nada requerido, venham conclusos para sentença.

2006.61.23.001540-5 - JACYRA APARECIDA DE GODOY LIMA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerido às fls. 37 pela parte autora vez que não há, na inicial, documentos originais a serem desentranhados. Arquivem-se.

2006.61.23.001776-1 - ROBERTO NAKAGAWA (ADV. SP208886 JULIANA FAGUNDES GARCEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Resta prejudicado o requerido pela parte autora às fls. 120, consoante informação prestada pela CEF às fls. 111, segundo a qual os valores depositados estão liberados para levantamento em quaisquer das agências da CAIXA, pelo autor que se enquadrar nas hipóteses legais de saque (Lei 8.036/90). 2- Diligencie a parte exequente junto a instituição bancária para levantamento dos valores, informando nos autos. 3- No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado. 4- Feito, em termos, venham conclusos para extinção da execução.

2006.61.23.001951-4 - DURVALINA AUGUSTA DE GODOI RODRIGUES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Para melhor convencimento do juízo, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora traga aos autos cópia autenticada das certidões de nascimento dos filhos havidos com o Sr. Paulo Rodrigues, consoante indicado às fls. 42. II- Após, tornem conclusos para designação de audiência.

2007.61.23.000908-2 - JOSE BAPTISTA BARROSO - ESPOLIO (ADV. SP168415 JEFERSON NAGY DA SILVA NANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação da CEF de fls. 46/49, concedo prazo de vinte dias para que a parte autora traga aos autos início de prova material que ateste o número da conta-poupança e a agência depositária da mesma, com o escopo de legitimar seu interesse processual, observando-se os termos do artigo 267, VI do CPC

2007.61.23.000955-0 - SIMAO ANTONIO DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP075267 MONICA ZECCHIN DE A FORTES MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação da parte autora de fls. 61/65, bem como o início de prova material trazido às fls. 66 pela parte autora, concedo prazo fatal de quinze dias para que a CEF cumpra o determinado às fls. 22, item 3. N silêncio, ou sob mero pedido de nova dilação de prazo, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000980-0 - JOAO PAULO SILVA PINTO (ADV. SP247404 CARINA RIBEIRO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a manifestação da CEF de fls. 55/59, concedo prazo de vinte dias para que a parte autora traga aos autos início de prova material que ateste o número da conta-poupança e a agência depositária da mesma, com o escopo de legitimar seu interesse processual, observando-se os termos do artigo 267, VI do CPC

2007.61.23.000982-3 - JOSE LUIS BARBEIRO ZAGO (ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Fls. 55/57: restituo integralmente o prazo para a CEF cumprir o determinado às fls. 53, item 2, em função da retirada dos autos em carga pela parte autora, conforme fls. 54, em desobediência ao disposto no artigo 40, 2º, do CPC.

2007.61.23.000993-8 - WILME FERNANDES (ADV. SP065637 ARTHUR EUGENIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 21/25: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para integral cumprimento do determinado às fls. 19.2. Fls. 26/29: recebo para seus devidos efeitos.

2007.61.23.000995-1 - MAURICIO BIANCHI (ADV. SP065637 ARTHUR EUGENIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Cumpra a CEF, no prazo de trinta dias, o determinado às fls. 15, item 2, trazendo aos autos os extratos analíticos da conta poupança 0259.4301.2032-0, referente ao ano de 1987, para devida instrução do feito, sob pena de aplicação dos efeitos contidos no artigo 319 do CPC

2007.61.23.001013-8 - MANOEL CARLOS FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP074619 ELI DE FARIA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Cumpra a CEF, no prazo de trinta dias, o determinado às fls. 23, item 3, trazendo aos autos os extratos analíticos da conta poupança referida no documento de fls. 15, referente aos anos de 1987, 1989 e 1990, para devida instrução do feito, sob pena de aplicação dos efeitos contidos no artigo 319 do CPC

2007.61.23.001045-0 - MAURICIO FRANCO DE MORAES (ADV. SP208696 RICARDO MAURÍCIO FRANCO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 62: recebo para seus devidos efeitos o novo endereço informado pela parte autora.2. Fls. 65/71: manifeste-se a parte autora quanto aos extratos trazidos pela CEF.3. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001051-5 - JOSE AGUINALDO DONA GATTI (ADV. SP007998 JOSE AMICIS VASCONCELLOS DINIZ E ADV. SP219205 MARCELO GAYER DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Concedo prazo de vinte dias para que a parte autora traga aos autos início de prova material que ateste o número da conta-poupança e a agência depositária da mesma com o escopo de legitimar seu interesse processual, observando-se os termos do artigo 267, VI do CPC

2007.61.23.001125-8 - MARCOS BEZERRA DA SILVA (ADV. SP245012 WANESSA DE FIGUEIREDO GIANDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a certidão negativa aposta às fls. 24/25 e o determinado às fls. 19, parte final, não cumprido pela parte autora, venham conclusos para sentença

2007.61.23.001535-5 - LUZIA ANGELA DE VILAS BOAS E OUTROS (ADV. SP061061 PAULO STRAUNARD PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.3- Fls. 49/53: manifeste-se o INSS sobre o argüido pela parte autora, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001595-1 - LEONIDYS CORRADINI E OUTRO (ADV. SP242840 MARIA CAROLINA ALBUQUERQUE LIMA

BRAULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 20/21 e 30: recebo para seus devidos efeitos, devendo ainda a secretaria promover o desentranhamento da cópia da petição inicial trazida às fls. 22/28, para instrução do mandado como contrafé.2. Inobstante, concedo prazo de vinte dias para que a parte autora traga aos autos início de prova material que ateste o número da conta-poupança e a agência depositária da mesma, com o escopo de legitimar seu interesse processual, observando-se os termos do artigo 267, VI do CPC.

2007.61.23.001749-2 - GILMAR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 45/46: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Inobstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2- Aguarde-se a vinda da contestação.

2007.61.23.001752-2 - MARIA HELENA BOSCOLO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 30/31: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Inobstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2- Aguarde-se a vinda da contestação.

2007.61.23.001790-0 - BENEDITO APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 39/40: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Inobstante, mantenho a decisão agravada (fls. 28/29) por seus próprios fundamentos.2- Aguarde-se a vinda da contestação.

2007.61.23.001942-7 - ANTONIA MARIA GIMENES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Defiro o requerido pela parte autora quanto a prioridade na tramitação dos autos, nos termos da Lei 10.173, de 09/01/2001, da Lei 10.741, de 01/10/2003, art. 71, e no art. 1211-A a C, do CPC, observando-se, no entanto, que a grande maioria dos processos em tramitação neste Juízo referem-se a concessão de benefícios como deste caso em tela, os quais já detém presteza e prioridade, dentro dos ditames processuais.3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 5. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.002046-6 - GERALDO APARECIDO LUCAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Tendo em vista o longo período de atividade rural que o autor pretende ver reconhecido, necessária a complementação de documentos. Assim, intime-se a parte autora para que junte aos autos outros documentos contemporâneos ao labor rural, os quais conjugado às provas testemunhais, provem todo o tempo requerido, em especial cópia de sua certidão de casamento, certificado de alistamento militar, das certidões de nascimento de seus filhos, cópia de escritura de imóvel rural, cópia de contrato de parceria agrícola, registros escolares, para que esse juízo possa formar a sua convicção, deferindo o prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.23.002047-8 - IDALINA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inoccorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 17, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito,

sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.

2007.61.23.002048-0 - MARIA APARECIDA DE MORAIS LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Considerando que o histórico laborativo do marido da autora denuncia exercício de trabalho de natureza urbana com vínculos estabelecidos desde o ano de 1976 até 1998, conforme CNIS extraído às fls. 16/18, e a pretensão da mesma de caracterização de atividade rural com base em documentação do referido marido, necessária a juntada de prova material contemporânea e posterior ao período supra referido de vínculo urbano (v.g., certidões de imóveis rurais, de nascimentos de filhos, matrículas escolares, eleitorais, militares, etc.) a corroborar eventual prova testemunhal a ser efetiva em audiência. Prazo: 20 dias.

2007.61.23.002051-0 - LUZIA DA CONCEICAO RODRIGUES ANDRADE (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inoccorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 18, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.

2007.61.23.002082-0 - RENATO APARECIDO (ADV. SP173394 MARIA ESTELA SAHYÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Considerando que a parte autora trata-se de pessoa não alfabetizada, conforme documento de fls. 14, providencie o causídico da referida parte procuração por instrumento público, no prazo de vinte dias, nos termos do art. 654 do Código Civil combinado com art. 38 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.3. Feito, em termos, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.

2007.61.23.002101-0 - DIAMANTINA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inoccorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 17, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.

2007.61.23.002109-4 - SIMONE SALVIA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1- Considerando a manifestação da CEF de fls. 182 requerendo o cancelamento da audiência de tentativa de conciliação visto que não há interesse em acordo nestes autos, defiro o requerido pela ré, restando prejudicada a audiência designada par ao dia 12.02.2008.2- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.3- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.4- Anote-se a pauta o cancelamento.

2007.61.23.002113-6 - MARIA ALVES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Preliminarmente, observando-se a informação contida na certidão de óbito trazida aos autos às fls. 11 de que o de cujus era divorciado de LEODITA PEREIRA DO AMARAL, determino que a parte autora promova a integração da mesma no pólo passivo da demanda, como litisconsorte necessário, promovendo ainda a citação de mesma, trazendo as cópias necessárias à instrução do mandado e a qualificação devida, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 47, parágrafo único do CPC.3. Feito, tornem conclusos.

2007.61.23.002152-5 - DANIEL SALVINO DA SILVA (ADV. SP243877 CRISTIANE FLORES SERRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício, tais como a incapacidade laborativa da autora e estudo sócio-econômico da referida parte e de seu núcleo familiar, carecem de regular realização, de acordo com o determinado pelo Juízo, e que deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS Ressalva-se a possibilidade de analisar a questão quando da sentença. Desta forma, entendo não presente, por ora, a existência da verossimilhança do direito alegado, nos termos do art. 273 do CPC. Fica ressalvada a possibilidade de ser novamente analisado o pedido, por ocasião da prolação de sentença. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, no prazo de sessenta dias, devendo fazer constar: a) as pessoas que co-habitam com a parte autora; b) o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; c) grau de escolaridade dos membros familiares; d) o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); e) principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; f) discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. Intimem-se. (29/11/2007)

2007.61.23.002155-0 - BENEDITO PEREIRA FRANCO SOBRINHO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DA TUTELA ANTECIPADA. cite-se o réu, com advertências legais. Int. (30/11/2007)

2007.61.23.002176-8 - RODRIGO XAVIER DA SILVA (ADV. SP061061 PAULO STRAUNARD PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista a ausência dos requisitos legais para a implantação do benefício, em especial a qualidade de segurado do autor, que já foi objeto de apreciação da esfera administrativa, conforme documentos de fls. 38 e 39, e que deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS, e de produção de prova pericial. Por outro lado, o autor não trouxe aos autos nenhum documento que comprove, de forma inequívoca, sua incapacidade laborativa, afastando assim, o *fumus bonis iuris*. Ressalva-se a possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marcos Welber Nascimento, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (29/11/2007)

2007.61.23.002196-3 - ROSA ANTONIO FERREIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o decidido nos autos do conflito de competência, conforme fls. 106, decidindo do conflito e declarando competente este juízo federal para julgamento do requerido por ROSA ANTONIO FERREIRA, observando-se o decidido às fls. 66/73, dê-se vista às partes, por cinco dias, para apresentação de alegações finais. 2. Após, nada requerido, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.002197-5 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA LEME (ADV. SP187823 LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA E ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) 2- No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a incapacidade laborativa da referida parte deve, bem como seu grau, deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. Observo ainda que não vislumbro o *periculum in mora* vez que

a parte autora se encontra beneficiária de auxílio-doença sob nº 504.253.384-9, conforme fls. 57, com previsão até 31 de maio de 2008. 3- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos. 5- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 6- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se.(04/12/2007)

2007.61.23.002198-7 - APARECIDA CARDOSO DA SILVA PINTO (ADV. SP187823 LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA E ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP231040 JOSE MARIA JOAQUIM DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurada especial da autora, a qual deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marcos Welber Nascimento, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se.(30/11/2007)

2008.61.23.000079-4 - ANTONIO GUTIERREZ GARCIA (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da parte ré, consoante indicado na peça vestibular. 2. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 3. Defiro o requerido pela parte autora quanto a prioridade na tramitação dos autos, nos termos da Lei 10.173, de 09/01/2001, da Lei 10.741, de 01/10/2003, art. 71, e no art. 1211-A a C, do CPC, observando-se, no entanto, que a grande maioria dos processos em tramitação neste Juízo já detém presteza e prioridade, dentro dos ditames processuais. 4. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia. 5. Ainda, sem adentrar no mérito de inversão do ônus da prova que poderá ser argüido e apreciado oportunamente, com fulcro no artigo 355 do CPC, determino que a CEF, no prazo de vinte dias, apresente nos autos os extratos analíticos da(s) conta(s)-poupança(s) (0293.013.32714-6) da parte autora dos períodos indicados na inicial e objetos da presente, vez que incumbe à CEF a custódia de todos os extratos de lançamento efetuados junto à(s) poupança(s) da parte autora.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.23.000886-5 - HELIO LEAL DA SILVA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI E ADV. SP158892 RAQUEL PETRONI DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Fls. 217: assiste razão o alegado pelo INSS. Aguarde-se no arquivo, sobrestado, o integral cumprimento do determinado às fls. 186,

observando-se todos os filhos elencados às fls. 189.

2001.61.23.001911-5 - JOSEFINA ROSARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1. Considerando o traslado das cópias de fls. 170/176 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.1112-0, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.23.002647-8 - LUCINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1. Considerando o traslado das cópias de fls. 222/227 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.1111-8, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.23.000491-8 - BENEDICTA FARIA DE LIMA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Considerando o CPF trazido às fls. 91/92 dos autos, em cumprimento do determinado às fls. 89, expeça-se a regular requisição de pagamento, observando-se a decisão homologatória de fls. 84

2002.61.23.000824-9 - BENEDITA DA SILVA PINTO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 141/143: recebo para seus devidos efeitos o ofício do Diretor da Subsecretaria dos Feitos da Presidência, informando do estorno realizado, consoante decidido nos autos.2. Aguarde-se no arquivo, sobrestado, o cumprimento do determinado às fls. 99.

2003.61.23.001913-6 - ELIDIA DORTA LEME (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 145: promova a i. causídica da parte autora o integral cumprimento do determinado às fls. 143, autenticando as cópias trazidas e que se encontram acostadas na contra-capa dos autos para posterior substituição pelas originais. Prazo: 5 dias.2. Feito, promova a secretaria a substituição necessária, restituindo os originais.3. Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2004.61.23.000996-2 - CONCEICAO RODRIGUES DA ROCHA SOUSA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício informada pelo INSS às fls. 109/110.2. Considerando o traslado das cópias de fls. 112/116 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.001078-3, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2005.61.23.001822-0 - MARIA BENEDICTA BONIFAZZI BONAFATTI (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício informada pelo INSS às fls. 90/91.2. Considerando o traslado das cópias de fls. 97/101 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.001275-5, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.23.001600-1 - GUIOMAR MEDEIROS ROSA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 25/44: recebo para seus devidos efeitos. Inobstante, considerando o alegado pela parte autora quanto a existência de processo sob nº 2004.61.23.000922-6 em que figura como autor seu cônjuge, concedo prazo de vinte dias para que a autora traga aos autos cópia da instrução realizada e do julgado proferido naqueles autos, para regular instrução destes

2007.61.23.001832-0 - TEREZA RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Considerando que a parte autora trata-se de pessoa não

alfabetizada, conforme documento de fls. 13, providencie o causídico da referida parte procuração por instrumento público, no prazo de vinte dias, nos termos do art. 654 do Código Civil combinado com art. 38 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.3. Ainda, tendo em vista a natureza da presente ação, o objeto sob o qual esta se funda e inexistindo prejuízo jurídico às partes, converto o procedimento da presente ação do Sumário para o ORDINÁRIO. Ao SEDI para retificação.

2007.61.23.001839-3 - OFELIA APARECIDA FERRAZ (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 36/37 e 38/40: recebo para seus devidos efeitos, observando-se os termos do decidido Às fls. 27/28.2- Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do rito da presente ação, de sumário para ORDINÁRIO.3- Por fim, aguarde-se a vinda da contestação do INSS. Em termos, intime-se o perito nomeado (fl. 28).

2007.61.23.002153-7 - LUIZ APARECIDO DA SILVA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que o período trabalhado como rurícola, alegado pela parte autora, a condição de segurado e a incapacidade laborativa da referida parte deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial e oral em instrução. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos. 5- Destarte, com a vinda da contestação, oficie-se ao IMESC para que designe dia e hora para elaboração da perícia, informando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50, encaminhando cópia da inicial, dos quesitos e eventuais exames, laudos e atestados apresentados pelas partes.Intimem-se.(29/11/2007)

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.23.001462-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.23.000975-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X BENEDITO APARECIDO MARIANO DA ROCHA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno.Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001472-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002268-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X NATALINO ROSSI (ADV. SP199960 EDISON ENEVALDO MARIANO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno.Após, venham conclusos para sentença.

Expediente Nº 2194

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.23.002324-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO JOSE CUBATELLI E OUTRO

P.A. 1,0 Intime-se a requerente comunicando-lhe sobre a juntada do mandado de citação/intimação dos requeridos, devidamente cumprido. Após, determino que os autos sejam entregues à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC.Bragança Paulista 24/01/2008.

2008.61.23.000008-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE RODA CAMARGO E OUTRO

P.A 1,0 Intime-se a requerente comunicando-lhe sobre a juntada do mandado de citação/intimação dos requeridos, devidamente cumprido. Após, determino que os autos sejam entregues à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC.Bragança Paulista 24/01/2008

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2025

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.005288-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP074589 ANTONIA MILMES DE ALMEIDA) X JOSE GARCIA NETO E OUTRO (ADV. SP137463 LUIZ CARLOS LOPES)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar os réus ao pagamento dos alugueres e demais encargos, de julho de 1998 até a data efetiva da desocupação do imóvel (13/08/2001), devidamente corrigido, a partir do vencimento de cada parcela, e acrescido de juros legais. Extingo o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir superveniente quanto ao pedido de despejo, face ao abandono do imóvel pelos réus, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo conforme preceitua o artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa, em 10% sobre o valor da condenação. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora de 6% ao ano (art. 1062 do Código Civil de 1916) até 10 de janeiro de 2003 que, com a entrada em vigor do novo Código Civil, deve ser de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil cumulado com artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional a contar da citação válida (artigo 1536, 2º do CC/16). Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.22.000855-1 - TADASHI TSUBOI (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores devidos pelo julgado, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Publique-se.

2004.61.22.000678-2 - MERCEDES PETRI VIGANTS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2004.61.22.001205-8 - ANTONIA LOPES GOBATO (ADV. SP164927 EDUARDO ROBERTO MANSANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2004.61.22.001429-8 - DOLORES REINA DE MORAES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2004.61.22.001769-0 - MARCELO TAKASHI MATSUMOTO - INCAPAZ (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.000750-0 - DEISE MENEGATI SCARPANTE (ADV. SP116610 ARCHIMEDES PERES BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo os recursos de apelação apresentados, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista às partes para, desejando, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se.

2005.61.22.000767-5 - SERGIO FERRACINI (ADV. SP187718 OSWALDO TIVERON FILHO E ADV. SP187709 MARCIA REGINA BALSANINI E ADV. SP143887 JOAO JOSE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC), condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitado (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2005.61.22.001064-9 - JOSE GOES (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes acerca da informação da Contadoria deste juízo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela parte autora.

2005.61.22.001394-8 - LAURA GONCALVES GUEDES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de concessão de aposentadoria por invalidez e por idade. Como conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I). Custas na forma da lei. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.000020-0 - DOMICIO DEMESIO DOS SANTOS (ADV. SP183535 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA TRONCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC), condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitado (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.000279-7 - MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA MONTEIRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.000570-1 - PATRICIA MARQUES MARCHIOTI NEVES (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela contadoria deste juízo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se

pela parte autora. Publique-se.

2006.61.22.001335-7 - LUIZ MASSOCA (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP182960 RODRIGO CESAR FAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Assim, acolho os embargos de declaração e declaro, para que passe a fazer parte integrante da sentença, incluindo-se na fundamentação o disposto acima, preservando-lhe o que mais consta. Publique-se, registre-se e intímese.

2006.61.22.001482-9 - HELIO TAKATA (ADV. SP209095 GUIDO SERGIO BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a CEF acerca dos cálculos elaborados pela contadoria deste juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.22.001483-0 - MARIA TAKATA (ADV. SP209095 GUIDO SERGIO BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a CEF acerca dos cálculos elaborados pela contadoria deste juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.22.001927-0 - OSWALDO KATO KAWANO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores devidos pelo julgado, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Publique-se.

2006.61.22.002178-0 - AMARO CESAR BUKVAR E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP182960 RODRIGO CESAR FAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Assim, acolho os embargos de declaração e declaro, para que passe a fazer parte integrante da sentença, incluindo-se na fundamentação o disposto acima, preservando-lhe o que mais consta. Publique-se, registre-se e intímese.

2006.61.22.002179-2 - JOAQUIM FRANCISCO ROSA - ESPOLIO (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Assim, acolho os embargos de declaração e declaro, para que passe a fazer parte integrante da sentença, incluindo-se na fundamentação o disposto acima, preservando-lhe o que mais consta. Publique-se, registre-se e intímese.

2006.61.22.002236-0 - THEREZINHA GONCALVES (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Assim, acolho os embargos de declaração e declaro, para que passe a fazer parte integrante da sentença, incluindo-se na fundamentação o disposto acima, preservando-lhe o que mais consta. Publique-se, registre-se e intímese.

2006.61.22.002314-4 - AUGUSTA ALI BASSO (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intímese.

2006.61.22.002522-0 - CARLOS KAZUHARU IKEDA (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intímese.

2006.61.22.002544-0 - YUKIE ABE SUZUKI (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intímese.

de estilo. Intimem-se.

2007.61.22.000070-7 - MARISA POLO TREVISE (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI E ADV. SP178284 REJANE DE OLIVEIRA LIMA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores devidos pelo julgado, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Publique-se.

2007.61.22.000120-7 - PAULO JAQUETO FILHO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Promova o autor o recolhimento das custas da Justiça Federal, no caso R\$ 19,81 (dezenove reais e oitenta e um centavo), correspondente a 1 % do valor atribuído à causa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Publique-se.

2007.61.22.000139-6 - MADALENA FRESCA DE REZENDE (ADV. SP214790 EMILIZA FABRIN GONÇALVES E ADV. SP135982 ANGELICA DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores devidos pelo julgado, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.22.001631-7 - VALDECI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a pagar em favor do autor aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, retroativa à data da citação, no coeficiente de 100% sobre o salário-de-benefício, no valor a ser apurado administrativamente, nos termos da Lei n. 8.213/91, com a redação dada pela da Lei n. 9.876/99. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno o INSS, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre a condenação, excluídas as parcelas vincendas após a data desta sentença (Súmula 111 do STJ). Custas indevidas, pois não adiantadas pelo autor, beneficiário da gratuidade de justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2005.61.22.001703-6 - SOFIA CALVO TREVISAN (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2006.61.22.000894-5 - CORINA PEREIRA JUNCO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Assim, acolho os embargos de declaração de fls. 145/150, e declaro, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 117/120, incluindo-se no dispositivo, preservando-lhe o que mais consta, o que segue: Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício da autora, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Publique-se, registre-se e intimem-se e oficie-se.

2006.61.22.001082-4 - MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO E ADV. SP143200 MARA SIMONE PANHOSSI MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar

contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001505-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (Art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitado (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.000318-6 - ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP248379 VINICIUS DE ARAUJO GANDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Indevidas custas, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade de justiça. Fixo a verba honorária devida pela autora em 10% sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.001881-5 - NAIR FERNANDES DA SILVA RUBENS (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Indevidas custas, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade de justiça. Fixo a verba honorária devida pela autora em 10% sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se, registre-se e intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.22.001355-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.22.001354-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X JOAO LOPES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela contadoria deste Juízo, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, iniciando-se pelo embargante.

Expediente Nº 2081

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.22.001208-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X FRANCISCO OTAVIANI (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP128882 SANTOS ALBINO FILHO) X VERA VENERANDA DAVOLI OTAVIANI (ADV. SP196222 DANIELA DAVOLI OTAVIANI E ADV. SP155164 VÍCTOR GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP155154 JORGE PAULO CARONI REIS E ADV. SP218017 RODRIGO VILAS GAMA E ADV. SP128882 SANTOS ALBINO FILHO) X CIRO TUTUY (ADV. SP155164 VÍCTOR GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP128882 SANTOS ALBINO FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO Vera Veneranda Davoli Otaviani, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal contida na denúncia e CONDENO o réu CIRO TUTUY, nas penas do delito previsto no artigo 168-A, 1º, cumulado com o artigo 71, ambos do Código Penal. Passo à individualização da pena. 1ª fase: O réu é tecnicamente primário, mas registra antecedentes criminais consistentes em duas condenações penais. Uma delas, por incidência no mesmo tipo penal objeto da presente ação. A outra, por delito contra a administração da justiça, com incidência de causa de aumento de pena (artigo 342, 1º do Código Penal). Os crimes perpetrados pelo réu demonstram personalidade desprovida de travas morais, especialmente quando o objeto jurídico protegido passivo do delito é o Estado, no sentido lato. Os elementos existentes nos autos permitem afirmar que a gestão do sentenciado causou prejuízo de monta aos empregados e aos cofres públicos merecendo reprimenda adequada para reprovar e prevenir o delito praticado. Em consequência, fixo a pena-base em 3 anos e 4 meses de reclusão, mais 16 dias-multa. 2ª fase) Não há agravantes genéricas. Considero a confissão espontânea, na medida em que o réu admitiu, na Polícia e em juízo, a falta de repasse dos valores e a administração isolada da empresa, razão pela qual atenuo sua pena para 2 anos, 9 meses e 10 dias, e 13 dias-multa, a teor do artigo

65, III, d, do CP. 3º fase) Como as reiterações criminosas equivalem a nove meses, aumento a pena no mínimo, com fundamento no artigo 71 do CP, resultando em 3 anos, 5 meses e 20 dias, e 16 dias-multa. Qualificado como administrador de empresas, fixo, como forma de punição, o valor do dia-multa em 1 salário-mínimo vigente à época do primeiro não-recolhimento, com correção monetária por ocasião da execução. Por força do artigo 44 do Código Penal, tendo em vista que as circunstâncias e motivos do crime não o desautorizam, substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade e, ante o prejuízo causado, pagamento de 5 salários-mínimos por mês, durante o prazo de sanção corporal, a entidade pública ou privada com destinação social, na forma e condições a serem definidas pelo juízo da execução penal, sem prejuízo da multa anteriormente fixada. Caso o benefício da substituição da pena venha a ser revogado e o acusado tenha que cumprir a pena privativa de liberdade, o regime inicial de cumprimento deverá ser o ABERTO, na forma do artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal. Com o trânsito em julgado da sentença, o réu passa a ser condenado ao pagamento de custas, na forma do art. 804 do CPP, bem como seu nome será lançado no rol dos culpados pela Secretaria, que ainda deverá officiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais, e ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. P.R.I.

2003.61.22.000306-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X MARISTELA DE SOUZA TORRES CURCI (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS) X SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP085192 WAGNER FUIN) X REGIS AUGUSTO JURADO CABRERA (ADV. SP099031 ARY PRUDENTE CRUZ E ADV. SP128253 ANTONIO SCARANCE FERNANDES) X ANDREA TAMIE YAMACUTI (ADV. SP065775 CARLOS VERONEZI) X LUCIANE RODRIGUES GRANADO VASQUES (ADV. SP129440 DORCILIO RAMOS SODRE JUNIOR) X JOSE LUIZ FRANCO (ADV. SP068737 FRANCISCO GARCIA PARRAS)

Fl. 4.795: Tendo em vista as certidões de trânsito em julgado dos recursos de agravos interpostos (fl. 4.720, volume XV e 4.743 deste volume), contra decisões que indeferiram o processamento dos Recursos Especial e Extraordinários do réu Sérgio de Oliveira, officie-se à Vara de Execuções Penais da Comarca de Marília, para o fim de converter a guia provisória em definitiva. Solicite-se, outrossim, notícia acerca do cumprimento provisório da pena pelo réu referido. Com relação aos demais réus, aguarde-se o julgamento dos demais recursos.

2003.61.22.000747-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X MARCO AUGUSTO CENZI VIANNA DE OLIVEIRA (ADV. SP061110 LINERIO RIBEIRO DE NOVAIS) X WILSON ROBERTO SCALIONI (ADV. SP080940 HENRIQUE MARINS NETO)

Defiro a cota retro. Considerando que o documento de fl. 313, foi juntado a pedido do advogado do réu Wilson Roberto Scalioni, intime-o pela imprensa oficial, para tornar conhecido o paradeiro da testemunha aludida, no prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que de acordo com moradora vizinha da testemunha, a casa encontra-se desocupada há cerca de quatro meses (fl. 378, verso). Ciência ao MPF.

2005.61.11.000193-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X FRANCISCO OTAVIANI (ADV. SP105902 ARTHUR MOSANER ARTIGAS TROPPEMAIR E ADV. SP155164 VÍCTOR GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP155154 JORGE PAULO CARONI REIS E ADV. SP196222 DANIELA DAVOLI OTAVIANI) X MARCOS DAVOLI OTAVIANI (ADV. SP105902 ARTHUR MOSANER ARTIGAS TROPPEMAIR E ADV. SP155164 VÍCTOR GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP196222 DANIELA DAVOLI OTAVIANI E ADV. SP155154 JORGE PAULO CARONI REIS) X DANIELA DAVOLI OTAVIANI (ADV. SP105902 ARTHUR MOSANER ARTIGAS TROPPEMAIR E ADV. SP155164 VÍCTOR GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP196222 DANIELA DAVOLI OTAVIANI E ADV. SP155154 JORGE PAULO CARONI REIS) X PAULA DAVOLI OTAVIANI (ADV. SP155154 JORGE PAULO CARONI REIS) X CIRO TUTUY (ADV. SP155154 JORGE PAULO CARONI REIS)

Ante o exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de Francisco Otaviani, com fundamento nos artigos 107, inciso I, do Código Penal e determino o arquivamento destes autos. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

2005.61.12.007993-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X MIGUEL TOLEDO SANCHES (ADV. SP153803 ALESSANDRO RICARDO GARCIA LOPES BACETO E ADV. SP169959 ANA FLÁVIA GARCIA LOPES BACETO)

Fl. 204: Defiro a vista dos autos fora do cartório por 5 (cinco) dias. Intime-se.

2006.61.22.000116-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X FERNANDO JOSE DA SILVA (ADV. MG071595 ROSILENO ARIMATEA MARRA)

Cuidam-se de pedidos de revogação de ordem de prisão preventiva em face dos réus Arnaldo Lopes (300/301) e Francisco Damas da Silva (314/315), este último preso em 17/12/2007, em relação aos quais manifestou-se o Ministério Público Federal desfavoravelmente (fls. 311/312) Presos em flagrante delito em 20/01/2006, obtiveram liberdade provisória mediante fiança arbitrada em 31/01/2006, e sob condições impostas, prestaram compromisso (fl. 94). Uma vez prestada a fiança, os liberados passaram a ter a obrigação de comparecer a todos os atos do processo, de comunicar previamente, e sob autorização judicial, qualquer mudança de residência ou ausência por mais de oito dias. Como bem demonstrou o Ministério Público, os réus violaram de todas as formas (fls. 196, 215-verso, 252-verso, 268, 281), as condições impostas para a manutenção da benesse, o que, de fundo, demonstra a intenção dos afiançados de se furtarem à responsabilização penal. Além disso, tais condutas embaraçam a ação da justiça e o bom andamento do processo, comprometendo a aplicação da lei repressiva. Dessa forma, com fundamento nos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal, dou por quebradas as fianças prestadas pelos réus Arnaldo Lopes e Francisco Damas da Silva, e, por força do artigo 343 do mesmo Estatuto, mantenho-lhes a ordem de prisão decretada. Expeça-se ofício à Delegacia de Polícia Federal de Marília, informando o atual endereço do réu Arnaldo para cumprimento do mandado de prisão pendente. Outrossim, depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Santa Luzia/MG, o interrogatório do réu Francisco Damas. Ciência ao Ministério Público Federal desta decisão. Considerando o Provimento COGE n. 70 de 27/11/2006, remetam-se os autos ao Juízo Federal de Plantão, Marília/SP. Publique-se.

2006.61.22.000500-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X EVANILDO TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP168886 ALESSANDRA APARECIDA BIDÓIA) X VICENTE DE PAULA MAGALHAES

Vistos etc. Muito embora a decisão exarada às fls. 300/302 não se refira expressamente sobre a destinação a ser dada à munição apreendida no auto de apresentação e apreensão de fls. 13/14, insta salientar que o requerente é policial militar lotado na PMDF sob n. 19.116/7, e no dia de sua prisão estava portando sua arma devidamente registrada e com autorização do porte de arma, conforme documento de fl. 18. Às fls. 295/296, o órgão ministerial manifestou pela devolução da arma apreendida, uma vez que desnecessária a manutenção da apreensão para o deslinde da presente ação penal. Nada referiu sobre a destinação a ser dada à munição apreendida. É o relatório do que importa. Passo a decidir. A decisão exarada às fls. 300/302, afirma que restou comprovado nos autos, que a arma apreendida encontra-se legalmente registrada, e que seu proprietário é policial militar e portava autorização de porte n. 01700/05, válido no dia de sua prisão (18/03/2006). Daí infere-se que além da devolução da arma de fogo tipo pistola marca Taurus - PT 58 HC, calibre .380, impõe-se, também a devolução dos carregadores da pistola, bem como da munição calibre .380, após comprovação nos autos, que possui porte válido atualmente. Por outro lado, com relação à munição calibre 38, sendo 47 da marca MFS e 01 da marca PMC, entendo que devem ser destruídas imediatamente, uma vez que não servem para a arma do policial, nem para as da polícia federal, conforme disse o delegado policial federal Doutor Roberto Ré Vicalvi. Oficie-se à autoridade policial em Presidente Prudente, via fax. Intimem-se.

2006.61.22.001115-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X OSWALDO LOPES (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP242838 MARCOS ROGERIO SCIOLI) X ARLINDO FAGANELLO (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP242838 MARCOS ROGERIO SCIOLI)

Ante a informação supra, intimem-se as partes dando-lhes ciência de que a data correta da audiência de oitiva das testemunhas de acusação é 25/03/2008, às 14h, e não 25/03/2007 como constou na ata da audiência de interrogatório (fl. 204). Ciência ao MPF.

CARTA PRECATORIA

2007.61.22.002224-7 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP E OUTRO (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X MATEUS DA SILVA ALBUQUERQUE (ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES) X THIAGO DA SILVA ALBUQUERQUE (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI E ADV. SP122840 LOURDES DE ARAUJO VALLIM) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Designo o dia 26/02/2008, às 15h20, para oitiva da testemunha PAULO XAVIER RAIMUNDO, arrolada pela acusação. Intime-a e oficie-se ao seu superior hierárquico. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data do ato. Notifique-se o MPF. Publique-se.

2007.61.22.002380-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO (ADV. SP206247 JULIANA ANDREA OLIVEIRA E ADV. SP202085 FABIANO IZIDORO PINHEIRO NEVES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Designo audiência para o dia 25 de março de 2008, às 14h40min. Proceda a Secretaria às intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo

Deprecante informando a data do ato. Publique-se.

2007.61.22.002383-5 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP E OUTRO (ADV. SP170782 SILVIO CAMPOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Designo audiência para o dia 12 de junho de 2008, às 15h50min. Proceda a Secretaria às intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data do ato. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Dr. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS Juiz Federal Titular **Dr. LEANDRO ANDRE TAMURA** Juiz Federal Substituto **Bel. CARLO GLEY MACHADO MARTINS** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1342

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2004.61.24.000988-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA E PROCURAD RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA) X PEPPERONE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP043951 CELSO DOSSI E ADV. SP112768 AGNALDO LUIS CASTILHO DOSSI E ADV. SP121338 MARCELO ALCINO CASTILHO DOSSI E ADV. SP177611 MARCELO BIAZON E PROCURAD ANTONIO JOSE NEAIME)

Fls. 973/974: manifestem-se o INCRA, a ré, a União Federal e o MPF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito judicial quanto à complementação de sua proposta de honorários. Intimem-se.

2004.61.24.001716-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X FABIO MAGRINI E OUTRO (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR E ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA E ADV. SP169955 MARISSOL MARIA DIAS DA SILVA E ADV. SP191131 EVERSON FAÇA MOURA)

Fls. 740/741: Suspensa a tramitação destes autos até o julgamento final do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.091832-9. Intimem-se.

2004.61.24.001718-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X ALCEU UNGARO E OUTROS (ADV. SP108666 FERNANDA MARIA LANCIA SOUSA E ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR E ADV. SP043409 PAULO EDUARDO BEZERRA LANDIM)

Fls. 671/708: mantenho a decisão agravada. Fsl. 718/720: Manifestem-se o INCRA, os réus, a União Federal e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de honorários apresentada pela perita judicial. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2001.61.24.003385-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOVINO LAZARO CARDOSO

Assim, considerando o que dos autos consta, com fulcro nos artigos 269, III, 794, inciso II, e 795, todos do CPC, resolvo o mérito da causa, e declaro extinta a execução do julgado, visto que satisfeita a obrigação

2007.61.24.000551-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP019943 JOSE IVO RONDINA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X CHARLENE DA SILVA ALCANTARA E OUTRO (ADV. SP065084 APARECIDO CARLOS SANTANA E ADV. SP241867 RODRIGO CHIACCHIO ORTUNHO)

Ante o exposto, rejeito os embargos e julgo PROCEDENTE o pedido inicial, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, com a obrigação de as Réus pagarem à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a quantia de R\$ 11.410,22 (onze mil,

quatrocentos e dez reais e vinte e dois centavos), atualizado até 14 de fevereiro de 2007, referente à inadimplência ocorrida no contrato de crédito para financiamento estudantil - FIES, firmado em 21 de novembro de 2003, aditado em 10.03.2004, 19.08.2004 e 09.02.2005, e não pago nas condições contratuais. Sobre tal valor deverá incidir correção monetária, nos termos dos critérios firmados no artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, além de juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a partir da citação. CONDENO, ainda, as rés ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, de acordo com os critérios contidos no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, intemem-se as devedoras, no prazo de 03 (três) dias, a pagar ou nomear bens à penhora, prosseguindo-se na forma do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil. P. R. I. C.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.24.000807-0 - LUIS MAXIMO CALEGARI (ADV. SP177723 MAIRA SILVIA GANDRA E ADV. SP178645 REGIANE GONÇALVES FERRATO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP147946E ELLEN PRIOTO PEREIRA E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP117108A ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP147946E ELLEN PRIOTO PEREIRA)

Assim, considerando o que dos autos consta, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado, visto que satisfeita a obrigação. Com o trânsito em julgado, expeça-se a alvará de levantamento dos valores representados pela Guia de Depósito Judicial de fls. 192. Após, com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.24.001090-7 - NELSON GONCALVES (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Observo, às folhas 198/201, que o autor, ao contrário do determinado no curso do procedimento administrativo, às folhas 337/338, e 341, não apresentou a documentação que lhe fora exigida (perfil profissiográfico), para fins de apreciação e análise quanto aos fatos previdenciários a serem provados, limitando-se a juntá-la aos autos, o que deu margem, assim, a sua não consideração no momento que seria oportuno. Portanto, para que possa tecer conclusão segura sobre o pretendido por ele na ação, entendo que o INSS deverá se pronunciar sobre a documentação, revendo, se for o caso, a decisão administrativa que acabou negando a concessão do benefício. Determino, assim, a intimação da Procuradora Federal oficiante no feito, Dra. Carolina, a fim de que, fazendo carga dos autos, submeta a citada documentação à apreciação administrativa, comunicando, posteriormente, a decisão proferida (Prazo: 30 dias). Int.

2003.61.24.001315-5 - TOKIO MISSU E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Considerando a concordância manifestada pelos exequentes, homologo os cálculos de fls. 119/120 e, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado, visto que satisfeita a obrigação. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.24.001358-1 - MARIA DE FATIMA MACEDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2004.61.24.000887-5 - ANTONIO ALVES DOS REIS (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA E ADV. SP161710 WELLINGTON ALVES DA COSTA E ADV. SP161710 WELLINGTON ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo autor e pelo INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto pelo INSS. Considerando as contra-razões apresentadas pelo INSS ao recurso do(a) autor(a), desnecessária abertura de vista ao INSS para apresentação das mesmas. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2004.61.24.001027-4 - CONCEICAO LAMEIRA DE FARIA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene a Autora a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 61. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2004.61.24.001196-5 - ALIPIO COCHARRO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a). Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2004.61.24.001407-3 - JOSE LADISLAU LOPES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP154626 FABIANO ZAMPOLLI PIERRI E ADV. SP172654 ANA CRISTINA ALVES FERREIRA E ADV. SP207596 RENATO BENTEVENHA E ADV. SP199111 SANDRO RICARDO ULHOA CINTRA E ADV. SP197345 DANIEL MASTINE LOREATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

POSTO ISSO, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor, resolvendo o mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o Autor no pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2005.61.24.000134-4 - ANA MARIA OLIMPIO (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP119377 CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a). Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.24.000620-2 - IRACI MARINGOLO E OUTROS (PROCURAD DERCIO L. ASSIS FILHO-OAB/SP 219061) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP147946E ELLEN PRIOTO PEREIRA E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP143677E AMANDA BOTASSO E ADV. SP139316E LOREDANA MANSANO PERES E ADV. SP146192E MARIA PAULA PAVIN)

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.24.001266-4 - SONIA TEREZA PACHECO DE OLIVEIRA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Dispositivo. Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4º, do CPC, c.c. art. 11, 2º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. Improcedente o pedido, não há espaço para a concessão de tutela antecipada. Por fim, vejo que os documentos de folhas 52/55 não guardam relação com o feito, e, assim, determino o desentranhamento deles, com pronta juntada aos autos respectivos. PRI.

2005.61.24.001414-4 - NEIDE PUPIM (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 59 e 73: Defiro a inclusão das testemunhas. Dê-se vista ao INSS. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de abril de 2008, às 15 horas. Intimem-se.

2005.61.24.001458-2 - ROBSON LUIZ DA SILVA BARBOSA REP. P/ APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Dispositivo. Posto isto, julgo procedente o pedido. Declaro extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais da 3ª Região,

condeno o INSS a conceder ao autor, Robson Luiz da Silva, o benefício assistencial de prestação continuada (v. art. 20, caput, e, da Lei n.º 8.742/93), no valor mínimo, a contar da citação (v. folha 33 - DIB - 7.3.2006). Juros de mora, a partir de então, pela Selic (v. art. 406 do CC). Condeno o INSS a suportar as despesas processuais verificadas, e a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (v. art. 20, 4.º, e Súmula STJ n.º 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, 2.º, do CPC). É caso de concessão do pedido de tutela antecipada. O autor tem direito ao benefício, e, ademais, corre inegável risco social que deve ser prontamente acautelado pelo INSS. Oficie-se o INSS a fim de que viabilize a implantação da prestação. PRI (inclusive o MPF).

2005.61.24.001869-1 - JOSE CARLOS ZAGO (ADV. SP11577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ante o exposto, considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2006.61.24.000657-7 - NADIR CLEMENTE (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a Autora a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 19. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.24.000680-2 - PEDRO BUOSI (ADV. SP168852 WENDEL RICARDO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Dispositivo. Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno o autor a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa, em favor, apenas, do INSS, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

2006.61.24.000697-8 - ANTONIO APARECIDO BONINI (ADV. SP168852 WENDEL RICARDO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que o autor usufruiu os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2006.61.24.000881-1 - BARBARA MARIA DE JESUS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora BARBARA MARIA DE JESUS, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da citação, isto é, em 17/08/2006 (fl. 23). No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício ora concedido em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.24.000916-5 - OLAVO SOARES DE JESUS PEREIRA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Considerando as contra-razões apresentadas pelo INSS ao recurso do(a) autor(a), desnecessária abertura de vista ao INSS para apresentação das mesmas. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000937-2 - JULIA ANTONIA SOARES (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

ISTO POSTO e pelo que mais consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, concedendo a tutela antecipada e extinguindo o processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor da Autora JULIA ANTONIA SOARES, a partir da data da realização do laudo médico pericial, isto é, em 07/12/2006 (fl. 49), previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e instituído pelo artigo 20, da Lei nº 8.742/93, em um salário mínimo mensal.No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento), sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Sem custas, por isenção legal.As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação.

2006.61.24.001072-6 - NELSON DE ASSUMPCAO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Dispositivo. Posto isto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno o autor a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Improcedente o pedido, não há de se falar em concessão de tutela antecipada. Cumpra a Secretaria o despacho de folha 37, no que se refere à anotação da prioridade de tramitação. Custas ex lege. PRI.

2006.61.24.001096-9 - CLOVIS ALGARVE (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno o autor a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

2006.61.24.001136-6 - ORLANDO OSSAMU SHIBATA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 127: indefiro, tendo em vista a informação de fl. 128.Recebo os recursos de apelação interpostos pelo(a) autor(a) e pelo INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Após, dê-se vista ao INSS para apresentar contra-razões ao recurso interposto pela autora, no prazo legal.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.001189-5 - CICERA ANGELICA DA CONCEICAO (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP119377 CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora CICERA ANGELICA DA CONCEIÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da citação, isto é, em 10/10/2006 (fl. 22).No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Sem custas, por isenção legal.As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação.Oficie-se ao INSS para implantação do benefício ora concedido em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.24.001222-0 - ISABEL PIRES DA SILVA (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Desentranhe-se o recurso de apelação protocolado pelo INSS, sob o nº 2007.240010824-1, haja vista a ocorrência da preclusão consumativa, devolvendo-o ao procurador(a) do INSS, mediante recibo nos autos.Recebo o recurso de apelação interposto pelo

INSS, protocolado sob o nº 2007.240010697-1, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente a autora, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001307-7 - EGILDETE BATISTA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001470-7 - JOSE BATISTA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP119377 CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.002114-1 - ROSANGELA DOS SANTOS FREITAS (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a Autora a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida às fls. 19/20. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.24.000028-2 - CELSO DONIZETI REZENDE (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000130-4 - FIORAVANTE ZANATA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder ao Autor o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, de forma retroativa à data da citação, isto é, 08/05/2007 (fl. 186), reconhecendo o período de trabalho rural, bem como o período trabalhado na condição de motorista autônomo, ambos sem registro em CTPS, no prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado, cuja renda mensal inicial será no valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para a implantação do benefício concedido ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Custas ex lege. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.61.24.000178-0 - ATENARIA MARIA DA SILVA ROCHA (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000196-1 - ALCINO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP150779E FERNANDA PERSON MOTTA BACARISSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o autor, no prazo legal,

contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000689-2 - MARCIO ANTONIO AMARO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA E ADV. SP201421 LEANDRA MARQUES PARMINONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o Autor a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida às fls. 64/65. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2007.61.24.000728-8 - DURVALINO MARINO (ADV. SP131804 JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000795-1 - ANA MARIA MIRANDA YAMADA (ADV. SP253267 FABIO CESAR TONDATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, em relação à Caixa Econômica Federal, quanto ao pedido de correção monetária referente ao Plano Collor, correspondente ao período de março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução do mérito, em virtude de sua ilegitimidade passiva, aplicando-se o disposto no artigo 267, inciso IV e VI do Código de Processo Civil. Quanto ao Plano Bresser e Plano Verão, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, à autora, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC (Índice de Preços do Consumidor), elaborado pelo IBGE, no percentual de 26,06%, relativo ao mês de junho de 1987 e de 42,72%, relativo ao mês de janeiro de 1989, ao saldo da conta de poupança (cuja existência foi nos autos comprovada). O montante total da condenação, por sua vez, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros (0,5% ao mês, contados a partir do mês da citação), segundo os critérios do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Sendo à autora e a Caixa Econômica Federal, reciprocamente sucumbentes, aplico a regra do artigo 21 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.24.000839-6 - PEDRO CARDOSO DE ALCANTARA (ADV. SP253267 FABIO CESAR TONDATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, em relação à Caixa Econômica Federal, quanto ao pedido de correção monetária referente ao Plano Collor, correspondente ao período de abril de 1990 e fevereiro de 1991, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução do mérito, em virtude de sua ilegitimidade passiva, aplicando-se o disposto no artigo 267, inciso IV e VI do Código de Processo Civil. Quanto ao Plano Bresser e Plano Verão, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, ao autor, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC (Índice de Preços do Consumidor), elaborado pelo IBGE, no percentual de 26,06%, relativo ao mês de junho de 1987 e de 42,72%, relativo ao mês de janeiro de 1989, ao saldo da conta de poupança (cuja existência foi nos autos comprovada). O montante total da condenação, por sua vez, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros remuneratórios de 0,5%, a partir da data na qual os valores deveriam ter sido pagos, até a data do efetivo pagamento, e de juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação (art. 406 do Código Civil e art. e art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional). Sendo o Autor e a Caixa Econômica Federal, reciprocamente sucumbentes, aplico a regra do artigo 21 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.24.000948-0 - WANDA MATIEL E OUTROS (ADV. SP124158 RENATO JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, condenando a Caixa a ressarcir ao (à) (s) autor (a) (s) (es) a (s) quantia (s) a ser (em) apurada (s) na forma indicada na fundamentação. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Sendo cada litigante vencedor de vencido em parte, deverão os honorários advocatícios e as demais despesas processuais

compensar-se, de forma recíproca e proporcional, entre eles (art. 20, caput, do CPC). PRI.

2007.61.24.000992-3 - ANTONIO JOSE PEREIRA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes da remessa destes autos da Justiça Estadual para a Justiça Federal. Traslade-se cópia de fl. 04 dos autos nº 2000.03.99.032476-8 para estes autos. Após, voltem conclusos.

2007.61.24.001110-3 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS E ADV. SP227091 ANTONIO CARLOS MIOLA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Por se tratar de pessoa analfabeta (v. folhas 11/13) há de ser juntada aos autos procuração por instrumento publico. Promova, desta forma, o autos, em 30 dias, a regularização de sua representação processual (v. art. 13, incisos I e III, do CPC), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Após, conclusos. Int.

2007.61.24.001374-4 - ROSIMAR DIAS DA COSTA BUTIQUE - ME E OUTRO (ADV. SP127456 ARTHUR JOSE AMARAL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo. Posto isto, declaro extinto sem resolução de mérito o presente processo (v. art. 267, inciso I, c.c. art. 284, caput, e parágrafo único, todos do CPC). Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. PRI.

2007.61.24.002096-7 - ESTANISLAO LESSE (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que ao autor encontra-se incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (art. 42, Lei 8213/91), entendo ausentes a prova inequívoca dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS.

2007.61.24.002098-0 - ANGELO LUIZ NICOLETTI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que ao autor encontra-se incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (art. 42, Lei 8213/91), entendo ausentes a prova inequívoca dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. João Soares Borges, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a

vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS.

2007.61.24.002104-2 - JUDITE DA ROCHA RIBEIRO BERTANHA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50.Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos parcos documentos que a instruem, não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do periculum in mora, condições sine qua non para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e que a autora não logrou êxito em comprovar, de plano, o efetivo exercício de atividade rural por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (art. 48, parágrafo 2º, da Lei 8.213/91), indefiro o pedido de tutela antecipada formulado, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação em conjunto com a prova oral as ser produzida.Cite-se. Intimem-se.

2007.61.24.002110-8 - MARIA BATISTA DE TOLEDO DA SILVA (ADV. SP185295 LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50.Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que a autora encontra-se incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (art. 42, Lei 8213/91), entendo ausentes a prova inequívoca dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Belarmino Batista Neto, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.03.99.019090-9 - PEDRO ANTONIO FRANHAN (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Decido.Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2001.03.99.035036-0 - SUELI DOS SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Dispositivo. Posto isto, julgo extinta a execução (v. art. 794, inciso III, do CPC) por renúncia ao crédito exequendo. Custas ex lege. Não são devidos honorários. Transitada em julgado, dê-se ciência ao perito. Nada sendo requerido, ao arquivo. PRI.

2001.61.24.000335-9 - LEONILDO ANDRE TREVISAN (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ante o exposto, considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2001.61.24.001116-2 - LUCIRIO FRANCO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Decido.Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2001.61.24.001472-2 - RUBENS LIBERATO DE SOUZA (REPRESENTADO POR) HILDA ROSA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP095026 ANA MARIA GEREP MELO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Decido.Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2001.61.24.002176-3 - JOAO BATISTA DINIZ SORFA REPRES, POR LAURA LOPES DINIZ SORFA (ADV. SP070052 ANTONIO SOBRINHO ROSSIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 187: desnecessária a intimação do autor para comparecimento e realização de exames por parte do assistente técnico do réu, haja vista que o autor já se submeteu ao referido exame conforme laudo de fls. 52/53.Dê-se vista destes autos ao Ministério Público Federal.Com a manifestação do MPF, expeça-se solicitação de pagamento conforme determinado à fl. 178 e venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002336-0 - TEREZINHA LIMA DE SOUZA GIRABEL (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Decido.Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2002.61.24.000850-7 - FRANCISCO JOSE MARTINS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Decido.Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2002.61.24.001459-3 - IRACI SUNHIGA PELAES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a).Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2002.61.24.001487-8 - MARIA TRAJANO DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP206234 EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a).Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2003.61.24.000486-5 - FRANCISCA QUILES BALIEIRO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 166: manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias.Recebo os recursos de apelação interpostos pelo(a) autor(a) e pelo INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente a autora, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Após, dê-se vista ao INSS para apresentar contra-razões ao recurso interposto pela autora, no prazo legal.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2003.61.24.000804-4 - GENI APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Considerando as contra-razões apresentadas pelo INSS ao recurso do(a) autor(a), desnecessária abertura de vista ao INSS para apresentação das mesmas.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as

homenagens de estilo.Intimem-se.

2003.61.24.000858-5 - GRACINDA DIAS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a).Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2003.61.24.000916-4 - BELARMINA MARIA DA SILVA DE LIMA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a).Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2003.61.24.000934-6 - ELIZA JOSE VIEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2003.61.24.000937-1 - ADOLFO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo interpostos pelo(a) autor(a).Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2003.61.24.001142-0 - FRANCISCO OLIMPIO DE MOURA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo(a) autor(a) e pelo INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Considerando que o INSS já apresentou contra-razões ao recurso interposto pelo(a) autor(a), decorrido o prazo ou apresentadas as contra-razões pelo(a) autor(a), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2003.61.24.001928-5 - CATARINO FERREIRA DOS SANTOS REP P/ (MARIA EDNA CAVALCANTE SANTOS) (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, julgo procedente, em parte, o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto da Corregedoria Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais da 3.ª Região, condeno o INSS a conceder, ao autor, a contar da data da juntada aos autos do laudo pericial social (v. folha 89, verso - DIB - 17.4.2006), o benefício assistencial de prestação continuada, no valor mínimo. Juros de mora, pela Selic, a partir de então (v. art. 406 do CC). Custas e demais despesas na forma do art. 21, caput, do CPC. Correndo o autor inegável risco social, entendo que é caso de ser imediatamente implantado o benefício em seu favor. Concedo a tutela antecipada para esse específico fim. Oficie-se visando a implantação. Diante da nomeação de folhas 15/15, verso, arbitro os honorários devidos ao advogado dativo no valor máximo constante da tabela anexa à Resolução n.º 535/2006, do CJF. Com o trânsito em julgado, providencie a Secretaria da Vara a expedição de solicitação de pagamento.PRI (inclusive o MPF)

2004.61.24.000047-5 - JOSE LOPES SIQUEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido. Declaro extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais da 3.ª Região, condeno o INSS a conceder ao autor, José Lopes Siqueira, o benefício assistencial de prestação continuada (v. art. 20, caput,

e, da Lei n.º 8.742/93), no valor mínimo, a contar da data da juntada aos autos do laudo pericial médico (v. folha 173 - DIB - 6.10.2006). Juros de mora, a contar de então, pela Selic (v. art. 406 do CC). Havendo o autor decaído de parte mínima do pedido, entendendo que o INSS deverá suportar todas as despesas processuais verificadas, e a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (v. art. 20, 4.º, c.c. art. 21, parágrafo único, todos do CPC, e Súmula STJ n.º 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, 2.º, do CPC). É caso de concessão do pedido de tutela antecipada. A autora tem direito ao benefício, e, ademais, corre inegável risco social que deve ser prontamente acautelado pelo INSS. Oficie-se o INSS a fim de que viabilize a implantação da prestação. PRI (inclusive o MPF)

2004.61.24.000389-0 - CELESTE FATIMA NUNES MACHADO REP. POR SALVADOR GINEZ LOPES (ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ante o exposto, considerando o pagamento do debito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2004.61.24.000674-0 - PEDRO DE PAULA PINA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a). Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2004.61.24.000961-2 - DONIZETH APARECIDO DA CRUZ JUNIOR (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o Autor a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fls. 99/107. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2004.61.24.001079-1 - MARIELE CARMELITA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a Autora a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 24. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2004.61.24.001527-2 - MARIA EVA ROCHA (ADV. SP169114B ANTONIO FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

ISTO POSTO e pelo que mais consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, concedendo a tutela antecipada e extinguindo o processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor da Autora MARIA EVA ROCHA, a partir da data da realização do laudo médico pericial, isto é, em 03/11/2006 (fls. 105/107), previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e instituído pelo artigo 20, da Lei nº 8.742/93, em um salário mínimo mensal. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento), sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação.

2005.61.24.000168-0 - MERCEDES GUARNIERI MIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Dispositivo. Posto isto, julgo procedente, em parte, o pedido, resolvendo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC).

Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais Federais, condeno o INSS a conceder à autora, Mercedes Guarnieri Mira, a contar da data da citação (v. folha 88 - DIB 10.10.2006), do benefício de aposentadoria rural por idade, no valor mínimo. Juros de mora, a partir de então, pela Selic (v. art. 406 do CC). Havendo a autora decaído de parte mínima do pedido veiculado, condeno, ainda, o INSS, a suportar todas as despesas processuais verificadas, e a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (v. art. 20, 4.º, c.c. art. 21, parágrafo único, do CPC, e Súmula STJ n.º 111). Não sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, 2.º, do CPC). PRI

2005.61.24.000642-1 - JOSE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a). Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.24.000889-2 - ANDERSON MOURA SANTANA - REP.P/ NEILA DE MOURA SANTANA (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Dispositivo. Posto isto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c.c. art. 267, inciso VIII, e seu 4.º, do CPC, homologo a desistência requerida. Fica extinto o processo sem resolução de mérito. Como houve citação, arcará o autor com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

2005.61.24.001011-4 - MARCILIO CARNEIRO FACHARDO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Dispositivo. Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno o autor a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

2005.61.24.001706-6 - ALEXANDRE TELES CARDOZO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 106/107: anote-se. Fls. 110/111: defiro. Fls. 92/98: desentranhe-se o recurso adesivo interposto pelo autor visto que apresentado em momento inoportuno, devolvendo-o ao seu subscritor mediante recibo nos autos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Considerando as contra-razões apresentadas pelo INSS ao recurso do(a) autor(a), desnecessária abertura de vista ao INSS para apresentação das mesmas. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000093-9 - LUIZ DURAN (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor do autor LUIZ DURAN, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do requerimento administrativo, isto é, em 24/08/2005 (fl. 194). No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício ora concedido em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.24.000641-3 - JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP203805 MARLON LUIZ GARCIA LIVRAMENTO E ADV. SP195559 LIGEA PEREIRA DE MELO SILVA E ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

ISTO POSTO e pelo que mais consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, concedendo a tutela antecipada e extinguindo o processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor do Autor JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA, a partir do requerimento administrativo, isto é, em 29/09/2006 (fls. 20/22), previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e instituído pelo artigo 20, da Lei nº 8.742/93, em um salário mínimo mensal. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento), sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício ora concedido em favor do Autor, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.24.000693-0 - ROBERTA TELMA CREPALDI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a Autora a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 23. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.24.000778-8 - RAFAEL BESERRA DA SILVA - MENOR E OUTRO (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo(a) autor(a) e pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Após, dê-se vista ao INSS para apresentação das contra-razões ao recurso interposto pelo(a) autor(a). Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000810-0 - ANTONIA MARIA CHIQUETTO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Dispositivo. Posto isto, julgo procedente, em parte, o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, condeno o INSS a conceder à autora, Antônia Maria Chiquetto, a partir da data da citação, a aposentadoria rural por idade, no valor mínimo (v. DIB - 10.10.2006 - v. folha 61). Juros de mora, pela Selic (v. art. 406 do CC), a contar da citação. Havendo a autora decaído de parte mínima do pedido, condeno, ainda, o INSS a suportar as despesas processuais verificadas, e a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor total da condenação, até a sentença (v. art. 20, 4.º, do CPC, e Súmula STJ n.º 111). PRI.

2006.61.24.000838-0 - BERNARDINA DAS GRACAS ROSA ROCHA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 78: Anote-se. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000850-1 - HELENA FONSECA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso adesivo interpostos pelo(a) autor(a). Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000886-0 - MARIA BATISTA CHAVES (ADV. SP038020 PERICLES DOS SANTOS E ADV. SP137434 PAULO

JOSE MENDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Dispositivo. Posto isto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c/c art. 11, 2.º, c/c 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

2006.61.24.000888-4 - APARECIDA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP038020 PERICLES DOS SANTOS E ADV. SP137434 PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Dispositivo. Posto isto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c/c art. 11, 2.º, c/c 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

2006.61.24.000908-6 - JOAO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP197257 ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000953-0 - VALDECI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Considerando as contra-razões apresentadas pelo INSS ao recurso do(a) autor(a), desnecessária abertura de vista ao INSS para apresentação das mesmas. Fls. 100/101: Anote-se. Desentranhe-se o recurso adesivo interposto pelo autor visto que apresentado em momento inoportuno, devolvendo-o ao subscritor mediante recibo nos autos. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001042-8 - JOAO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Dispositivo. Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condene o autor a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI

2006.61.24.001045-3 - JORGE PAULINO VIEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Considerando que o recurso adesivo do autor é intempestivo, deixo de recebê-lo. Desentranhem-se o recurso adesivo protocolado sob o nº 2007.240013189-1 e as contra-razões do autor protocolada sob o nº 2007.240013186-1, devolvendo-os ao subscritor mediante recibo nos autos, visto que ambos são intempestivos. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001112-3 - ZENILDA RODRIGUES FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

ISTO POSTO e pelo que mais consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, concedendo a tutela antecipada e extinguindo o processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor da Autora ZENILDA RODRIGUES FERREIRA representada por EUNICE RODRIGUES FERREIRA, a partir da data da realização do laudo médico pericial, isto é, em 14/06/2007 (fl. 80), previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e instituído pelo artigo 20, da Lei nº 8.742/93, em um salário mínimo mensal. No que pertine aos honorários advocatícios, condene o INSS e fixo em 10% (dez por cento), sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre

todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação.

2006.61.24.001133-0 - ISABEL MALAQUIAS DO PRADO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Isto posto, conheço e dou provimento aos presentes embargos de declaração, para modificar o dispositivo da sentença de fls. 67/73, que passa a ter a seguinte redação: (...) ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora ISABEL MALAQUIAS DO PRADO, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do requerimento administrativo, isto é, em 20/03/2006 (fl. 15). Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora. (...)Oficie-se ao INSS, como aditamento ao ofício nº 2907/2007 (fl. 75), encaminhando cópia da presente decisão.

2006.61.24.001140-8 - APARECIDA BENEDITA DE SOUZA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001238-3 - AURESTINA ASSIS DE MATOS LOPES (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo(a) autor(a) e pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto pelo INSS. Após, dê-se vista ao INSS para apresentação de contra-razões ao recurso interposto pelo(a) autor(a). Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001246-2 - ILEOZINA CAZAROTI DELATIN (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Dispositivo. Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa, em favor, apenas, do INSS, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

2006.61.24.001306-5 - ELISIA ALVES DOS SANTOS MELO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001373-9 - PAULO CLEMENTINO DA ROCHA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Dispositivo. Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso IX, do CPC. Por haver sido extinto o processo em razão da morte do autor, não há como saber se o ajuizamento da ação foi ou não injustificado, não sendo devidos honorários advocatícios. Custas ex lege. Arbitro os honorários periciais devidos à assistência social que funcionou durante a instrução, levando em conta o disposto na Resolução n.º 558/2007, do CJF, no valor máximo constante da tabela anexa ao normativo. Providencie a Secretaria a expedição de requisição visando o pagamento. PRI

2006.61.24.001478-1 - MARIA ODETE FONTINELE SPERANDIO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Dispositivo. Posto isto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais Federais, condeno o INSS a conceder à autora, Maria Odete Fontinele Sperandio, a contar da data da citação (v. folha 75 - DIB 10.10.2006), do benefício de aposentadoria rural por idade, no valor mínimo. Juros de mora, a partir de então, pela Selic (v. art. 406 do CC). Havendo a autora decaído de parte mínima do pedido veiculado, condeno, ainda, o INSS, a suportar todas as despesas processuais verificadas, e a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (v. art. 20, 4.º, c.c. art. 21, parágrafo único, do CPC, e Súmula STJ n.º 111). Não sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, 2.º, do CPC). PRI.

2006.61.24.001596-7 - NIVALDO DIAS VIEIRA - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno o autor a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). PRI (inclusive o MPF).

2006.61.24.001821-0 - APARECIDA SOUZA GOMES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a Autora a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 40. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.24.001923-7 - MARIA GERES SANCHES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo interpostos pelo(a) autor(a). Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001961-4 - ALAOR SILVERIO TEIXEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o Autor a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 27. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.24.000119-5 - MAURA COUTINHO DE LIMA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). PRI.

2007.61.24.000203-5 - ELISONETE SENA E SILVA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso IX, do CPC. Sem honorários. Custas ex lege. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. PRI

2007.61.24.000332-5 - ODETE TRINDADE GOMES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000813-0 - JOAO BENTO DURAN (ADV. SP088536 ALZIRA MARA DE AZEVEDO NOVAES E ADV. SP143320 SIDINEI ALDRIGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando seja a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de serviço do Autor revista, de molde a considerar o IRSM do mês de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67% (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos), na correção dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, convertendo-se, posteriormente, pela URV do dia 28 de fevereiro de 1994 e cumprindo-se, se for o caso, a incorporação determinada pelo 3º do art. 21 da Lei nº 8.880/94. Respeitada a prescrição quinquenal, as parcelas em atraso serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Arcará o INSS, ainda, com honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) da condenação, com fulcro no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, excluídas as parcelas vincendas, em atenção à Súmula nº 111 do STJ.P.R.I.C.

2007.61.24.000929-7 - ELZA FERREIRA NELSON (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor da autora ELZA FERREIRA NELSON, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do requerimento administrativo, isto é, em 22/05/2007 (fl. 27). No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício ora concedido em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.24.001236-3 - RAFAEL HENRIQUE DA SILVA ALVES - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, declaro extinto sem resolução de mérito o presente processo (v. art. 267, inciso I, c.c. art. 283, c.c. art. 284, caput, e parágrafo único, todos do CPC). Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. PRI

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2007.61.24.000625-9 - SONELI TEREZINHA DORETTO (ADV. SP213673 FABRÍCIO JOSÉ CUSSIOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF no efeito devolutivo. Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001393-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.000855-4) OSWALDO SOLER (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isto posto, extingo o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a CEF nem sequer foi citada, não se aperfeiçoando, portanto, a relação processual. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.61.24.000260-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.24.000259-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X ANTONIO MARTINS DO AMARAL (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES)

Considerando que o recurso interposto pelo impugnado não é o adequado, deixo de recebê-lo. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.24.000774-4 - DANIEL ALVES GARCIA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP157082E CAMILA LOPES ALVARENGA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF no efeito devolutivo. Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000840-2 - PEDRO CARDOSO DE ALCANTARA (ADV. SP253267 FABIO CESAR TONDATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF no efeito devolutivo. Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000841-4 - CELIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP253267 FABIO CESAR TONDATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF no efeito devolutivo. Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000842-6 - EDITH MARIA DOS REIS FERREIRA (ADV. SP253267 FABIO CESAR TONDATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF no efeito devolutivo. Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000878-5 - LUIZ CARLOS SAQUETTO (ADV. SP253267 FABIO CESAR TONDATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF no efeito devolutivo. Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000882-7 - OSMARINO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP173751 CIRIACO GONÇALEZ MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF no efeito devolutivo. Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000885-2 - AMAGALI BRESSANIM (ADV. SP185295 LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF no efeito devolutivo. Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000886-4 - MARIA LUCIA SERVELLO (ADV. SP185295 LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF no efeito devolutivo. Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.24.002091-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA DAS GRACAS PAULINO BEZERRA MATTA E OUTRO

Proceda-se nos termos do art. 867 e seguintes do CPC. Intimem-se os requeridos pessoalmente a respeito do teor da petição inicial e documentos que instrui o presente feito, efetivada a intimação, aguarde-se em secretaria pelo prazo de 48 horas, em seguida, após o pagamento de custas eventualmente devidas, proceda-se a entrega dos autos ao requerente independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.24.000441-6 - ANDRE LUIZ DE SOUZA MORETTI (ADV. SP145543 ANA CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP184712 JANAINA DOS REIS GUIMARÃES) X FUNDAÇÃO CESGRANRIO (ADV. RJ074823 MARCIO ANDRE MENDES COSTA E ADV. SP147704 CAIO SPERANDEO DE MACEDO E ADV. RJ100320 ELIANA DOS ANJOS CHANTRE) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o autor, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

PETICAO

2007.61.24.001585-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.000020-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI) X ALVARO GONCALVES PEREIRA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA)

Trasladar cópia de fls. 68 e 71 destes autos para o processo nº 2001.61.24.000027-9, após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.004751-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.002078-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) X SHIZUO UCHIYAMA (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra decisão denegatória de Recurso Especial (fl. 85). Intimem-se.

Expediente Nº 1354

ACAO MONITORIA

2006.61.24.002031-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X RENATO LOPES SPERETA (ADV. SP081681 FERNANDO APARECIDO SUMAN)

Fl. 79: Anote-se. No mais, determino que a autora cumpra o despacho de fl. 78, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.002164-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X KAMEDO MOVEIS E DECORACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP189676 RODRIGO CARLOS AURELIANO)

Não há de se falar na possibilidade de julgamento do processo se devem ser declarados nulos, a partir do despacho de folha 24, todos os atos processuais praticados no correr do feito. Explico...

2006.61.24.002169-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP134450 MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI) X JULIO CESAR ALDRIGUE E OUTROS (ADV. SP143320 SIDINEI ALDRIGUE)

Preliminarmente, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF memória discriminada e atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se possa promover a execução da sentença de fls. 58/61. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.03.99.013844-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001215-6) IRMAOS PEREIRA CIA/ LTDA (ADV. SP122387 CLAUDENIR FRESCHI FERREIRA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Defiro o requerido na petição retro. Determino a intimação da embargante, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento da quantia expressa na presente liquidação de sentença (honorários advocatícios), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 475-B e 475-J do Código de Processo Civil (incluídos pela Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005). Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.24.001382-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.24.001242-0) BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA (ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela(s) embargada(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(a) embargante, contra-razões ao recurso interposto. No mais, verifico que a apelação da embargante não veio acompanhada da guia DARF referente ao porte de remessa e retorno, razão pela qual, lastreado no 2º do artigo 518 do CPC, a embargante deverá recolher o valor devido a título de porte de remessa e retorno dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei. Com a guia DARF e as contra razões do(a) embargante, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000609-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.24.001687-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X TRANSPORTADORA CONDE LTDA E OUTROS (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI)

Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.002022-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.001495-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X MUNICIPIO DE FERNANDOPOLIS (ADV. SP111480 JOSE FLORENCE QUEIROZ)

Dispositivo. Posto isto, julgo procedente, em parte, o pedido, resolvendo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Afasto da cobrança executiva o valor relacionado ao IPTU e aos demais encargos dele decorrentes (juros, multa e correção monetária). Por ser cada litigante vencedor e vencido em parte no processo, determino a recíproca e proporcional distribuição entre embargante e embargado das despesas processuais havidas e dos honorários advocatícios (v. art. 21, caput, do CPC). Não sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, 2.º, do CPC). Os embargos à execução não se sujeitam ao pagamento de custas (v. art. 7.º da Lei n.º 9.289/96). Cópia da sentença para os autos da execução. PRI.

2007.61.24.000199-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.24.001273-4) ANNA BARBIERI VOLTAN (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

ISTO POSTO, em face da intempestividade do ajuizamento dos presentes Embargos à Execução pela não observância do prazo de trinta dias previsto no artigo 16, III, da Lei nº 6.830/80, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de benefício de assistência judiciária gratuita, posto que a Embargante não juntou qualquer elemento de prova para comprovar a sua situação financeira. Custas pela Embargante, estando os honorários advocatícios englobados no encargo já incluído no débito exequendo. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal, processo nº 2003.61.24.001273-4.

2007.61.24.000684-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.000516-2) ANTONIO APARECIDO VIOLA E OUTRO (ADV. SP093487 CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando a decisão de fls. 386 da execução fiscal nº 2001.61.24.000516-2, bem como, o cancelamento das penhoras dos imóveis de matrículas nº 01.970, 13.908, 14.591, 14.592 e 06.576 (fls. 394/397 da mesma execução mencionada acima), manifeste(m)-se o(s) embargante(s) acerca do prosseguimento do feito ou sua extinção por perda do objeto, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001977-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001107-3) OLIMPIO DE ARAUJO RIBEIRO ME (ADV. SP168723 ALESSANDRO RODRIGO THEODORO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM

SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo os presentes Embargos à Execução Fiscal para discussão, com suspensão da execução fiscal nº 2007.61.24.001107-3. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo legal. Certifique-se a suspensão nos autos da execução fiscal nº 2007.61.24.001107-3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001981-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001980-1) COMERCIAL JALES DE INFORMATICA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Ciência às partes da vinda deste feito para esta 1ª Vara Federal de Jales/SP oriundos da 1ª Vara Federal de Passo Fundo/RS. Manifeste-se o(s) embargante(s) quanto as alegações de fls. 35/40, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.002042-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.002019-0) ANTONIO DE SOUZA BARBOZA (ADV. SP082136 ELVO PIGARI JUNIOR E ADV. SP092161 JOAO SILVEIRA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Ciência às partes da redistribuição deste feito a esta Justiça Federal de Jales/SP. Traslade-se cópia de fls. 86/91 e 94 para os autos da execução fiscal nº 2007.61.24.002019-0. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.24.000670-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.24.001339-1) LIVRARIA E PAPELARIA OFICIO LTDA E OUTROS (ADV. SP165245 JOÃO THOMAZ DOS ANJOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à eventual listispêndência deste feito com os Embargos à Execução Fundada em Título Extrajudicial nº 2007.61.24.001798-1, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.24.001798-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.24.000810-3) LIVRARIA E PAPELARIA OFICIO LTDA (ADV. SP097362 WELSON OLEGARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o(a) embargante quanto à eventual listispêndência deste feito com os Embargos à Execução nº 2005.61.24.000670-6, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.24.001862-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.001813-2) JOSE ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP190869 ANDRESA CRISTINA LIMONI SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA) X COMERCIO DE CARNES VALE DO ARAGUAIA LTDA E OUTROS

Ante o exposto, conheço e dou provimento aos presentes embargos, suprimindo a omissão constante da sentença de fls. 93/96, nos termos da fundamentação supra, mantendo inalterados os demais termos da decisão embargada. P.I.C.

2007.61.24.000513-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.000565-4) JOAO VICENTE DA SILVA FILHO (ADV. SP167045 PAULO LYUJI TANAKA) X UNIAO FEDERAL

Posto isso, e por tudo mais que consta dos autos, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO, em face da ocorrência da fraude à execução no negócio jurídico celebrado entre o Embargante o Sr. Sérgio Menozzi, em 19/12/2001. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita ao Embargante, posto que não consta nos autos qualquer menção de sua situação financeira. Condeno o Embargante no pagamento das custas e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal nº 2001.61.24.000565-4. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito.

2007.61.24.000755-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.000516-2) MARCOTULIO NILSEN VIOLA (ADV. SP093487 CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando a decisão de fls. 386 da execução fiscal nº 2001.61.24.000516-2, bem como, o cancelamento das penhoras dos imóveis de matrículas nº 01.970, 13.908, 14.591, 14.592 e 06.576 (fls. 394/397 da mesma execução mencionada acima), manifeste(m)-se o(s) embargante(s) acerca do prosseguimento do feito ou sua extinção por perda do objeto, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000756-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.000516-2) AQUIRA HASHIMOTO E OUTRO (ADV. SP161710 WELLINGTON ALVES DA COSTA E ADV. SP141350 PATRICIA NISHIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando a decisão de fls. 386 da execução fiscal nº 2001.61.24.000516-2, bem como, o cancelamento das penhoras dos imóveis de matrículas nº 01.970, 13.908, 14.591, 14.592 e 06.576 (fls. 394/397 da mesma execução mencionada acima), manifeste(m)-se o(s) embargante(s) acerca do prosseguimento do feito ou sua extinção por perda do objeto, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000793-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.000516-2) THEAGO SEVERINO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando a decisão de fls. 386 da execução fiscal nº 2001.61.24.000516-2, bem como, o cancelamento das penhoras dos imóveis de matrículas nº 01.970, 13.908, 14.591, 14.592 e 06.576 (fls. 394/397 da mesma execução mencionada acima), manifeste(m)-se o(s) embargante(s) acerca do prosseguimento do feito ou sua extinção por perda do objeto, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000904-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.24.001328-0) CLAUDIA MARIA MUNHAES CREPALDI DE FARIA (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X FAZENDA NACIONAL
Dispositivo. Posto isto, julgo procedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Determino o cancelamento da penhora em relação às frações ideais dos imóveis adjudicados pela embargante. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis. Condene a União Federal (Fazenda Nacional) a arcar com honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), em respeito ao art. 20, 4.º, do CPC. Cópia da sentença para os autos do processo executivo. Não sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, 2.º, do CPC). Custas ex lege. PRI.

2007.61.24.001501-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.000516-2) HEIWA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP092161 JOAO SILVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando a decisão de fls. 386 da execução fiscal nº 2001.61.24.000516-2, bem como, o cancelamento das penhoras dos imóveis de matrículas nº 01.970, 13.908, 14.591, 14.592 e 06.576 (fls. 394/397 da mesma execução mencionada acima), manifeste(m)-se o(s) embargante(s) acerca do prosseguimento do feito ou sua extinção por perda do objeto, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.002038-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.001666-2) CRISTOVAM ALBERT GARCIA JUNIOR (ADV. SP165214 CRISTOVAM ALBERT GARCIA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Recolha o embargante as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. artigo 14, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Transcorridos o prazo acima fixado sem manifestação, ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.24.001982-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001980-1) COMERCIAL JALES DE INFORMATICA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Ciência às partes da vinda deste feito para esta 1ª Vara Federal de Jales/SP oriundos da 1ª Vara Federal de Passo Fundo/RS. Traslade-se cópia da decisão de fls. 11/13 para os autos das execuções fiscais nº 2007.61.24.001980-1, 2007.61.24.001978-3 e 2007.61.24.001979-5. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.24.001036-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VANIA SUELY CORREA

Defiro o requerido na petição retro.Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil.Determino que o feito permaneça no arquivo aguardando provocação.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000142-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EVA APARECIDA FERNANDES CASACHI

Fls. 96/97: A aplicação do sistema BACENJUD já foi feita nos termos da decisão de fls. 68/69. Tal medida foi infrutífera, uma vez que, teve o condão de bloquear apenas valores pertencentes ao filho da executada (fls. 73/90), o que implica dizer que nada foi encontrado e nome da senhora Eva Aparecida Fernandes Casachi.Assim sendo, indefiro nova aplicação do sistema BACENJUD, porém, determino o imediato cumprimento do despacho de fl. 95, facultando à exequente o requerimento de outras medidas executivas que se fizerem necessárias.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000252-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CARLOS ROBERTO CASACHI E OUTRO

Fl. 121/122: O pedido já foi apreciado às fls. 112/113.Manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000497-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP207285 CLEBER SPERI) X JOSE GARCIA LUIZ E OUTRO

Fl. 207: Determino o desentranhamento da carta precatória de fls. 196/204, a fim de que seja entregue à exequente para que promova no juízo deprecado todos os atos pertinentes à sua realização, tais como distribuição, recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça e eventuais custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão.Após, aguarde-se o retorno da carta precatória.Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001357-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X LUCAS TRANSPORTES LTDA - ME (ADV. SP127456 ARTHUR JOSE AMARAL DE SOUZA) X CLARICE DEODATO ROSA (ADV. SP127456 ARTHUR JOSE AMARAL DE SOUZA) X FRANCISCO DE ASSIS ROSA (ADV. SP127456 ARTHUR JOSE AMARAL DE SOUZA)

Fl. 103: Anote-se.Sem prejuízo, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000768-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JUDA VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO

Fls. 45/54: Manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001567-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOAO BONADIO JUNIOR ME E OUTRO

Defiro o requerido à fl. 31.Suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias.Decorrido o prazo, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.24.000152-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X ANTONIO GIMENEZ PEREZ

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Determino o levantamento da penhora de fl. 54. Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.

2006.61.24.001368-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA) X VIOLA & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP212690 ADRIANO VINICIUS LEO DE CARVALHO)

...Considerando que a executada HIROKO SANO ARGENTINA é parte ilegítima e foi compelida a se defender contra uma execução indevida em relação à sua pessoa, realizando conseqüentemente, despesas com a sua defesa através da contratação de advogado, vejo que a mesma deve ser ressarcida, principalmente porque lhe falta culpa na indevida inclusão de seu nome nesta execução. Por esta razão, condeno o exeqüente em honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado...

2006.61.24.001783-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAO ANGELO SEGATIN

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.

2007.61.24.001104-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ALESSANDRA CARNEIRO DIAS ME (ADV. SP115433 ROBERTO MENDES DIAS)

Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Sem penhora a levantar. Custas ex lege. Fixo os honorários advocatícios no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Determino o desentranhamento dos documentos de fls. 23/27, desde que a executada forneça cópia dos mesmos, cabendo à Secretaria promover a devida substituição nos autos. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.

2007.61.24.002019-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X ANTONIO DE SOUZA BARBOZA (ADV. SP092161 JOAO SILVEIRA NETO)

Ciência às partes da vinda destes autos para esta Justiça Federal de Jales/SP. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.24.001483-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.001816-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156131 ALEXANDRE CARNEIRO LIMA) X ALFREDO JOSE SALVIANO (ADV. SP052997 ALFREDO JOSE SALVIANO E ADV. SP131770 MAURICIO DE CARVALHO SALVIANO)

Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1588

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.25.003220-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.25.000799-2) KIKUCHI & FORMAGIO LTDA (ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL)

Tópico final da decisão das f. 61-62:(...)Destarte, indefiro o pedido das f. 58-59 e, por conseguinte, mantenho a decisão proferida à f. 141 dos autos da execução fiscal n. 2006.61.25.000799-2, que determinou a imissão na posse em favor do arrematante Antonio José Pedro Longo. Encaminhem-se os presentes autos ao SEDI, conforme determinado à f. 55, item II. Após, dê-se vista dos autos à Fazenda Nacional para oferecimento da impugnação. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUEDIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONICORREIÇÃO DE 11 A 15/02/2007: PRAZOS SUSPENSOS NESSE PERÍODO.

Expediente Nº 1659

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.27.002120-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.001440-0) INDUSTRIA CATAGUASES DE PAPEL LTDA (ADV. SP155962 JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR E ADV. SP154402 RENATO PACHECO E SILVA BACELLAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Fls.267/278: Tendo em vista o enorme número de folhas e por ser simples memorial expositivo não revestindo de qualquer caráter decisório(cópia do Processo Administrativo), junte-se por linha o anexo à petição da embargante. Regularizados, devolvam os autos para sentença.

Expediente Nº 1670

EXECUCAO FISCAL

2003.61.27.000246-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X COM/ DE CONFECÇOES VAS-DUR LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP188695 CÁSSIO ALEXANDRE DRAGÃO) X JULIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO

1-Nas execuções fiscais nºs.2002.61.27.000146-1 e 2004.61.27.000892-0, figuram no pólo ativo o(a) mesmo(a) Exeqüente e no pólo passivo o(a) mesmo(a) Executada. Em face da identidade de parte e fase processual, bem como a conveniência da unidade da garantia da execução, determino, com esteio no artigo 28 da Lei nº 6.830/80, a reunião dos feitos relacionados, unificando-se seu processamento, de modo que todos os atos processuais pertinentes deverão ser realizados, doravante, nos autos desta execução fiscal. 2-Apensem-se e certifiquem-se. 3-Depois, dê-se à exeqüente para comprovar que esgotou todos os meios na localização de bens dos executados. 4-Intimem-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MO-
REIRA**

Expediente Nº 617

EXECUCAO FISCAL

2001.60.04.000442-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X YOUSSEF HUSSEIN ISMAIL (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO)

Fl. 90. Defiro o pedido de vista.Intime-se.

2002.60.04.000119-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X JOSE ISMAIL CERLI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X YUNES SMAIL SAHELI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X YOUSSEF HUSSEIN ISMAIL (ADV. MS001307 MARCIO TOUFIC BARUKI) X YOUSSEF ATACADO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. MS001307 MARCIO TOUFIC BARUKI)

Fl. 174. Defiro o pedido de vista.Intime-se.

2002.60.04.000120-5 - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X YOUSSEF HUSSEIN ISMAIL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fl.74. Defiro o pedido de vista.Intime-se.

2003.60.04.000713-3 - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X MARIA JUDITH WANDERLEY WERLICH DE ABREU (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X THEREZINHA MARIA WANDERLEY CUNHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIO ANDROLAGE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ANTONIO WANDERLEY (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ FRANCISCO WANDERLEY (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA AMALIA WANDERLEY MAIA GOMES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO MARIANI WANDERLEY (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhem-se a petição de fls. 139/148 e documentos que a acompanham e promova sua distribuição em apartado uma vez que se trata de Embargos à Execução, apensando-os a estes autos.Cumprida a determinação, voltem conclusos.

2003.60.04.000810-1 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008742 ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE) X IGNACIO VASCONCELOS FILHO (ADV. MS006778 JOSE PEREIRA DA SILVA) X MATADOURO FRIGORIFICO URUCUM LTDA (ADV. MS006778 JOSE PEREIRA DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Manifestem-se as partes requerendo o que de direito em dez dias.Decorrido in albis, o prazo assinalado, aguarde-se em arquivo por sobrestamento manifestação do interessado.

Expediente Nº 618

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.60.04.000732-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MIGUEL DE MOURA E ADV. MS004623 ENIVALDO CARNEIRO BUCKER) X VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON E ADV. SP189910 SIMONE ROSSI E ADV. SP149850 MARICI GIANNICO E ADV. SP182473 KARINA DE AZEVEDO LARA E ADV. MS008084 MARIA CRISTINA BORGES DE LARA CAMPOS E ADV. MS001861 EVANDRO F. DE VIANA BANDEIRA E ADV. MS003286 LUCIANA VILELA DE CARVALHO E V. BANDEIRA E ADV. MS008090 FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO E ADV. MS008084 MARIA CRISTINA BORGES DE LARA CAMPOS E ADV. MS004092 MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS E ADV. SP174277 CÍNTIA SILVA BUSSE E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA)

(TÓPICO FINAL DE DECISÃO)Pelo exposto, intime-se a VASP, na pessoa de seu representante legal e administrador judicial, para cumprir a decisão de fls. 112/115, desocupando o imóvel em 15 dias.Decorrido o referido prazo, não havendo desocupação do imóvel, determino o cumprimento da decisão de fls. 112/115.Os bens da ré encontrados no local deverão ser descritos em sua totalidade pelo Sr. Oficial de Justiça executante da ordem, ficando a autora, INFRAERO, como depositária dos mesmos até a decisão final.INDEFIRO a liminar requerida, pela ré, em sede reconvenção, às fls. 161/165, por entender ausente prova inequívoca de verosimilhança da alegação, uma vez que ratifico os argumentos já expostos na decisão de fls. 112/115.Nos termos do art. 10, da Lei 5.862/72, determino a intimação da União para intervir na demanda.Intime-se a INFRAERO.

ACAO MONITORIA

2007.60.04.000025-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ANTONIO DA COSTA CARDOZO ME (ATACADAO DO TRIGO) (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO DA COSTA CARDOSO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento acrescido do valor de 10% (dez) por cento da valor da dívida ou oposição de embargos, nos termos do art. 475-J do CPC.Após, não sendo efetuado o pagamento pelo executado, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, observada a ordem do art. 655 do CPC.Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.04.000052-4 - PASCHOAL GARCIA RAMOS (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar o autor/vencido em verba honorária advocatícia, uma vez que beneficiário da justiça gratuita (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616).P.R.I.

2005.60.04.000912-6 - CLEMENTE SANABRIA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA)Ante o exposto, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, CPC, e julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados.Condeno o autor, Clemente Sanábria, em honorários advocatícios fixado em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, CPC.P.R.I.

2006.60.04.000657-9 - RUBENS RAMAO DOS SANTOS (ADV. MS007597 RONALDO DE ARRUDA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Converto o julgamento em diligência, fixo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor junte aos autos o contrato de empréstimo realizado com a ré.Intime-se.

2007.60.00.010091-7 - BRUNO CESAR ALVES DA CUNHA (ADV. MS009979 HENRIQUE DA SILVA LIMA E ADV. MS010789 PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO E ADV. MS009982 GUILHERME FERREIRA DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(TÓPICO FINAL DE DECISÃO)Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.P.R.I. Cite-se a União Federal.

2007.60.04.000344-3 - RONALDO HEREDIA (ADV. MS008666 SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Fls. 93/95: providencie a CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a exclusão do nome e/ou CPF do autor dos cadastros do SPC e

do SERASA. Em caso de descumprimento, será aplicada a multa arbitrada na decisão de fl. 23/24. Sem prejuízo, intimem-se as partes para se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir, justificando.

2007.60.04.001064-2 - MARCELO BARRETO ORTIZ (ADV. SC016324 JONECIR OSTROWSKI LUKASZEWSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique o autor o pedido de benefício da assistência judiciária gratuita, uma vez que ostenta a qualidade de militar (sargento do Exército Brasileiro) com renda de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ou providencie o recolhimento das custas processuais.

2007.60.04.001152-0 - VALFREDO ROSA DE OLIVEIRA (ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(TÓPICO FINAL DE DECISÃO) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. P.R.I. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS.

2007.60.04.001203-1 - VERA LUCIA FARIA DA COSTA (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora sobre o declínio de competência para este Juízo federal. Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias: a) emenda à inicial, devendo indicar como valor da causa o proveito econômico pretendido; e b) providenciar o recolhimento das custas processuais devidas.

2007.60.04.001205-5 - MARCIO JULIANO BARBOSA PETRY (ADV. MS007842 REINALDO GIMENES AYALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)

Ciência às partes do declínio de competência à este Juízo. Providencie o autor recolhimento das custas processuais, bem como cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF). Prazo de 10 (dez) dias. Após, requeiram as partes o que de direito. No silêncio façam os autos conclusos para sentença.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.04.000938-6 - MOACIR FIGUEIREDO (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA) Diante do exposto, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC, julgando PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONDENAR o INSS a pagar ao autor o benefício de aposentadoria por idade, nos termos do artigo 39, I e 143 da Lei 8.213/91, desde a data da citação (08.06.2007 - fl. 67), incluindo o abono anual de que trata o artigo 40 da Lei nº 8.213/91. Condene o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, os salários de benefícios devidos, corrigidos até a data do pagamento, nos termos do artigo 5454, do Provimento 64/2005, da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento), contados da citação inicial, consante previsão do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161 do CTN. Condene o réu em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, parágr. 3º e 4º, do CPC, devidamente corrigido observando-se a Súmula 111 do STJ e o artigo 4544 do Provimento COGE nº 64/2005. O INSS está isento das custas judiciais, nos termos do artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.620/93. Com fundamento no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino a implantação da gerente de benefícios do INSS local, por mandado, para que promova a imediata implantação do benefício a que faz jus o autor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em razão do caráter alimentar da demanda. Determino ao INSS que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágr. 2º, do CPC). Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.60.04.001204-3 - JARINA MACIEL MARTINS E OUTROS (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Verifico que os autores não trouxeram suas procurações, tampouco os documentos pessoais (RG e CPF). Providenciem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, a juntada aos autos: a) da via original da contrafé; b) das declarações de hipossuficiência; c) os instrumentos de procuração; e d) cópias do RG e CPF. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.04.001067-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X HELIO DA SILVA DROGARIA ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HELIO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM

ADVOGADO)

Cite-se o(a) executado(a) para pagar a quantia reclamada nos autos no prazo de 03 (três) dias nos termos do artigo 652 do CPC, cientificando-o do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar embargos (art. 738 do CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o(a) executado(a) (art. 652, 1º do CPC). Arbitro os honorários advocatícios, a serem pagos pelo(a) executado(a), no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), nos termos do art. 652-A do CPC, e caso realize o pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.

2007.60.04.001083-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X HELIO DA SILVA DROGARIA ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HELIO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o(a) executado(a) para pagar a quantia reclamada nos autos no prazo de 03 (três) dias nos termos do artigo 652 do CPC, cientificando-o do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar embargos (art. 738 do CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o(a) executado(a) (art. 652, 1º do CPC). Arbitro os honorários advocatícios, a serem pagos pelo(a) executado(a), no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), nos termos do art. 652-A do CPC, e caso realize o pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.

2007.60.04.001091-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X DILSON TADEU MACIEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a exequente a juntada do título executivo extrajudicial que pretende cobrar em sua versão original, no prazo de dez dias.

2007.60.04.001156-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X GUILHERMANDO DE ARRUDA FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o(a) executado(a) para pagar a quantia reclamada nos autos no prazo de 03 (três) dias nos termos do artigo 652 do CPC, cientificando-o do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar embargos (art. 738 do CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o(a) executado(a) (art. 652, 1º do CPC). Arbitro os honorários advocatícios, a serem pagos pelo(a) executado(a), no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), nos termos do art. 652-A do CPC, e caso realize o pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000157-8 - GILSON GONCALVES DE SOUZA (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ao compulsar a inicial, constata-se que o impetrante, muito embora tenha fundamentado o pedido liminar (periculum in mora e fumus boni iuris), não requereu/especificou qual o provimento cautelar, a ser analisado em sede liminar, que necessita de apreciação pelo Poder Judiciário. Constatou-se somente seu pedido final ao ser apreciado no momento de proferir a sentença. Nesse passo, em cognição sumária, utilizando o poder geral de cautela do juiz, não vislumbro periculum in mora justificador da concessão de provimento cautelar. De acordo com a fundamentação constante na inicial, bem como os documentos juntados aos autos (fls. 20/78), inexistente demonstração de receio de risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Os argumentos trazidos à baila pelo impetrante não caracterizam perigo de ineficácia da tutela jurisdicional final. Intime-se o impetrante. Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 dias, prestar as informações. Após, ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.04.000158-0 - GRAVETAL BOLIVIA S.A. (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DE DECISÃO) No caso em análise, em que pesem os argumentos expendidos, não reconheço o receio de risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Destarte, INDEFIRO a liminar pleiteada. Intime-se o impetrante. Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 dias, prestar as informações. Após, ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.04.000160-8 - MARCILIO DE FREITAS LINS (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DE DECISÃO) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de liminar requerida na inicial. Intime-se o impetrante do teor da decisão, bem como para que o mesmo, no prazo de 05 dias, traga aos autos o número da inscrição de sua OAB/MS, uma vez

que não consta da inicial. Notifique-se a autoridade coatora para apresentar informações no prazo de 10 dias, nos termos do art. 7º, inc. I, Lei 1.533/51. Após, ciência ao Ministério Público Federal, de acordo com o art. 10º, da Lei 1.533/51.

2008.60.04.000161-0 - GARY VIEIRA GIL (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES E ADV. MS004505 RONALDO FARO CAVALCANTI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DE DECISÃO) No caso em análise, o impetrante não comprovou qualquer fato que caracterize receio de risco de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual inexistente o periculum in mora. Destarte, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Intime-se o impetrante. Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 dias, prestar as informações. Após, ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 619

HABEAS CORPUS

2007.60.04.000639-0 - DANIEL AGUIAR ROSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA JUNTA DE INSPECAO DE SAUDE DA ORGANIZACAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO, GUARNICAO CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Habeas Corpus Preventivo, com pedido de liminar, impetado por DANIEL AGUIAR ROSA, soldado do efetivo profissional do 17º Batalhão de Fronteira do Exército Brasileiro em Corumbá, tendo como autoridade coatora a médica MONICA LUIZA CANTALICE MAGALHÃES, Presidente da Junta de Inspeção de Saúde da Organização Militar do Exército Brasileiro, Guarnição de Corumbá (MS), a qual ameaça sua liberdade de locomoção de maneira ilegal. Conforme demonstra o documento de fl. 100- Boletim Interno nº 156, de 20 de agosto de 2007 do 17º Batalhão de Fronteira de Corumbá - a alegada coação sofrida pelo paciente não mais existe, deixando de existir o legítimo interesse no remédio heroico, tornando-se o impetrante carecedor da ação. Isso posto, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, JULGO PREJUDICADO O PEDIDO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO, devendo o presente feito ser extinto sem resolução de seu mérito. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 620

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.04.000636-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X NEY JUNIOR DA SILVA PINTO (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA)

Dispositivo final da sentença: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado NEY JUNIOR DA SILVA PINTO, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 89, da Lei 9.099/95. Publique-se, registre-se e intime-se as partes, observando-se os artigos 284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Com o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao SEDI para anotação da extinção da punibilidade do réu. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Expediente Nº 621

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.60.04.000032-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUIZ PEDRO GOMES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.60.04.000033-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X VALDEMIR CHAVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades

legais.Intimem-se.

2008.60.04.000034-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X NILSON RODRIGUES BATISTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BATISTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido.Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Codigo de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2008.60.04.000035-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE SIDNEY DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido.Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Codigo de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2008.60.04.000036-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X GILBERTO GUENDA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ENEDINA THOMAZ DOS SANTOS SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido.Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Codigo de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2008.60.04.000037-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X DOMINGOS DAMIAO DA SILVA BRANDAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido.Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Codigo de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2008.60.04.000038-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X AGENOR DA SILVA AQUINO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIA VILENE DE ALBUQUERQUE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido.Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Codigo de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2008.60.04.000039-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X BATISTA CABRERA SOARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CLEONICE VILALVA SOARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido.Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Codigo de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2008.60.04.000040-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LOURIVAL DE SOUZA CARMONA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARGARIDA DE SOUZA VILALBA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido.Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo

872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000041-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LUIZ MAURICIO ALVES DE BARROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE RONDON DE BARROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000042-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JUVENILDO DOMINGOS DA FONSECA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VICENTINA BENEDITA DE ARRUDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000049-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CELESTINO JOSE DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RAMONA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000050-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X AFONSO BISPO SANTIAGO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ZOLEMIR LUIZA SILVA DA CRUZ SANTIAGO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000051-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SANDRA FATIMA DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000052-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ARNALDO BATISTA ARANTES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCA MARIANO ARANTES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000053-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ELCIDIO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000054-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EDUARDO DE JESUS DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000055-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EDSON ANTONIO RIVERO ROJAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000056-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X FATIMA MARIA GOMES PINTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ODEJAIR ALVES DE SOUZA PINTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000057-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X IVOLETE FLORES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ORLANDO BATISTA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000058-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE PETRONILHO RODRIGUES SANTANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARILZA VILLAGRA SANTANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000059-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUIZ FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ARANILDA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o signatário oposição de assinatura na peça inaugural, no prazo de dez dias. Intime-se.

2008.60.04.000060-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MELQUIADES DA SILVA CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUSTINA DE SOUZA CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades

legais.Intimem-se.

2008.60.04.000061-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ROMUALDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ILOIZINETE DA GUIA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000067-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000068-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ISOLINA ALVES DIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000069-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X HELENA MAIDA TORRICO DA CUNHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL PAULINO DA CUNHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000070-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X GLADSTONE BIZO DRUMOND (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000071-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X FADEL LEITE NEIVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIANA DA GUIA DA SILVA ALVES NEIVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000072-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X HUDSON DE BARROS VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000073-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SIMEAO DA COSTA LEITE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GLADIS GONCALVES DA SILVA LEITE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000085-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CECILIA BENEDITA DE ARRUDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000086-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X AUGUSTO CESAR LUIZ CAVALCANTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELIZETH ROSA DE ARAUJO CAVALCANTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000087-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOAO ANDRE DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INES MARINA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000088-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE ANTONIO DAS NEVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AURENICE FLORES DAS NEVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000089-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA JOSE DIAS DE MORAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LEONINO DE MORAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000090-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X IVANILSON LEMOS VERA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000091-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MURILO CEBALIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARGARETH FLORES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000092-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUIZ FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000093-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUIZ GONCALO FRANCO DE MORAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARILDA VITAL CORTEZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000094-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SEBASTIAO SOARES PAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARLI GOMES SANTOS SOARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000095-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RUBENS DE SOUZA DURAM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VALERIA ELIZABETH DA SILVA DURAM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000096-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RUBENS CANASSA DE FREITAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROSEMEIRE GOMES DE FREITAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000097-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ROSANGELA DE BARROS FIGUEIREDO FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO GOMES FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000098-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CARLOS RODRIGUES FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MAIZA ALBERTONI FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000099-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ELIZABETH LOUREIRO MELO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUAREZ DIAS RIBEIRO MELO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000100-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X NOEL MORAES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE DOS SANTOS DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000101-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA DUARTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000102-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X VALDECI VORREIA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANDREIA LEITE GALVAO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000103-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CLEIDE DE PAULA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ENIR GONCALVES DE PAULA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000104-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ISMAEL CORREA NICODEMOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000105-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANA ROSA AZEVEDO LEITE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000106-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CLARINDA DE SOUZA TORRES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO HUGO TORRES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000107-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CIRO COSTA E SILVA JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA VITAL E SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000108-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X AMANCIO RODRIGUES COIMBRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NELY DE GODOY COIMBRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000109-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ADAO COSTA OLMEDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MONICA JUCEA FERNANDES DURAN OLMEDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.60.04.000115-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANTONIO FIRMINO MENDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA DE CAMARGO MENDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

**QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.
1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS.
JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO**

Expediente Nº 833

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.05.001585-4 - DIEGO JOSE DE JESUS ARISTIMUNHA (ADV. MS004908 SIDNEI ESCUDERO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retire-se o presente feito da pauta de audiência do dia 31.01.2008. Depreque-se ao juízo de direito da Comarca de Jardim para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 203/204. Ciência à UNIÃO do rol apresentado. Cumpra-se. Intime-se.

2005.60.05.000383-2 - MAURO ALBERTO PARRA ESPINDOLA (ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA E ADV. MS009490 DANIELA REZENDE DE REZENDE E ADV. MS005340 CLEIDE APARECIDA SALVADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a perícia requerida às fls. 145. Nomeio para tanto a perita contabilista Silvana Tevês Alves, CRC SP 133457/TO, com endereço à rua Av. Fernando Correa da Costa 1010 - S1 12 - 79.004-310, devendo a mesma ser intimada pessoalmente para, no prazo de 10 dias apresentar proposta de honorários. Após, conclusos. Intimem-se.

2006.60.05.000347-2 - ARCENIO SANABRIA MAIDANA (ADV. MS008516 ISABEL CRISTINA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante os efeitos da tutela antecipada às fls. 81, recebo o recurso do INSS apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, VII, CPC). 2. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento. Intime-se.

2007.60.05.000121-2 - PAULINA ACOSTA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fls. 68 e certidão de fls. 69, intime-se o Sr. Perito para designar nova data de perícia. Com a informação, intimem-se as partes da data designada. Cumpra-se. Intime-se.

2007.60.05.001703-7 - JOSE FRANCISCO PICORELLI (ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES E ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO E ADV. MS008804 MARKO EDGARD VALDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por JOSE FRANCISCO PICORELLI, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS objetivando a pensão por tempo de serviço. A consideração conjunta dos princípios da inafastabilidade do controle judicial (art. 5º, XXXV da CF/88), da garantia do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV da CF/88) e da regra insculpida no artigo 273 do Código de Processo Civil conduz à conclusão de que a antecipação dos efeitos da tutela, sem audiência da parte contrária, deve ser concedida somente nas hipóteses em que a efetivação da citação ou a demora daí decorrente impliquem em dano irreparável ou de difícil reparação. Não vislumbrando in casu a ocorrência desta hipótese, determino a CITAÇÃO do réu para responder no prazo legal. Após o decurso do prazo para contestação, apreciarei o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.05.001105-5 - MADALENA RODRIGUES GARCIA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante os efeitos da tutela antecipada às fls. 81, recebo o recurso do INSS apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, VII, CPC). 2. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento. Intime-se.

Expediente Nº 834

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2008.60.05.000070-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000423-6) PAULO INSEFRAN PERCIANY (ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA) X CIACEL - COMERCIO, INDUSTRIA E ARMAZENAMENTO DE CEREAIS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PAULO TADEU KLIDZIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de imissão na posse ajuizada por PAULO INSEFRAN PERCIANY em face de CIACEL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ARMAZENAMENTO DE CEREAIS LTDA. e PAULO TADEU KLIDZIO, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, em que objetiva ordem judicial de desocupação do imóvel individualizado na inicial, no prazo de cinco dias, e a expedição de mandado de imissão de posse em seu favor, antes da oitiva da parte contrária. Levando-se em conta que o bem arrematado, em segunda praça, dia 17/10/2007, nos autos da execução n. 2004.60.05000423-6, e que a execução foi suspensa judicialmente, de acordo com decisão interlocutória de fls. 287 dos autos dos embargos à arrematação de nº 2007.60.05.001372-0, entendendo não restar comprovada, por ora, a existência de um dos dois requisitos legais previstos no artigo 273 do CPC e necessário para a antecipação dos efeitos do provimento final, qual seja, a prova de direito evidente líquido e certo do autor. Dessa forma, indefiro, no momento, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Cite-se. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.05.000936-2 - ALZIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 2. Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 10 dias. 3. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Intime-se.

2004.60.05.001332-8 - CELESTINA COLMAN BITENCORT (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X ALMIREZ BITENCORT (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo. 2. Ante os termos do v. acórdão de fls. 132/136, e certidão de trânsito em julgado às fls. 138 arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.60.05.000438-5 - MARIA PEREIRA BIET (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos. 2. Intime-se o INSS para apresentar contra-razões no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.

2006.60.05.001867-0 - LELIA DE AZAMBUJA CONCEICAO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial conforme o disposto pelo art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a autarquia previdenciária a implantar o benefício de prestação continuada devido ex vi do art. 203, inciso V, da CF e art. 20, da Lei nº 8.742/93, em nome de Lélia de Azambuja Conceição, desde o dia 12 de janeiro de 2008 (data em que a autora completou 65 anos de idade). Mediante a sucumbência recíproca, compensem-se os honorários e custas. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA jurisdicional, para determinar a implantação do benefício postulado, a contar da intimação da presente sentença, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), com base no artigo 461, 5, do Código de Processo Civil. Oficie-se. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do 2º, do art. 475, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.60.05.001620-3 - DIOGENE PORTILHO (ADV. MS009883 TANIA SARA DE OLIVEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada vertido na inicial. Defiro o pedido de Justiça gratuita. Sem prejuízo do exame da conveniência da produção de outras provas no momento processual oportuno e visando maior celeridade na tramitação do feito, pois se pretende a concessão de benefício com nítido caráter alimentar: a) determino a realização de perícia médica e nomeio, para tanto, o perito médico Dr. Antônio Pércles H. Banzatto. Intime-se de sua nomeação e para indicar a data, horário e local para sua realização, com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco (05) cinco dias (Art. 421 do CPC). b) fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela do CJF, sem prejuízo do reembolso das despesas ao final pelo vencido. c) expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF). d) Requisite-se cópia integral do processo administrativo. Cite-se. Intime-se.

2007.60.05.001657-4 - JACIRA MAREGA DA SILVA (ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO E ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada vertido na inicial. Defiro o pedido de Justiça gratuita. Sem prejuízo do exame da conveniência da produção de outras provas no momento processual oportuno e visando maior celeridade na tramitação do feito, pois se pretende a concessão de benefício com nítido caráter alimentar: a) determino a realização de perícia médica e nomeio, para tanto, o perito médico Dr. Antônio Péricles H. Banzatto. Intime-se de sua nomeação e para indicar a data, horário e local para sua realização, com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco (05) cinco dias (Art. 421 do CPC). b) fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela do CJF, sem prejuízo do reembolso das despesas ao final pelo vencido. c) expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF). d) Requisite-se cópia integral do processo administrativo. Cite-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.05.000316-9 - QUEILA VALDINA DE SOUZA FRAGA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo. 2. Ante os termos do v. acórdão de fls. 98/100, e certidão de trânsito em julgado às fls. 101, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.60.05.000352-2 - GERALDINA JANET DE ARAUJO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 2. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença. 3. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Intimem-se.

2005.60.05.000810-6 - ANOSMINDA PEREIRA DE FREITAS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação adesivo do(a) autor(a), em ambos os efeitos. 2. Intime-se o INSS para apresentar contra-razões no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.

2005.60.05.000988-3 - SOLANGE SHWINGEL (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo. 2. Ante os termos do v. acórdão de fls. 86/93, e certidão de trânsito em julgado às fls. 95, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.60.05.001272-9 - ILDA ALVES DOS SANTOS (ADV. MS005722 MADALENA DE MATOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 2. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença. 3. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Intimem-se.

2005.60.05.001560-3 - MARIA FERREIRA CORREA (ADV. MS009375 PIETRA ANDREA GRION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos. 2. Intime-se o INSS para apresentar contra-razões no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.

2005.60.05.001684-0 - MARIA TEREZA AIVI (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo. 2. Ante os termos do v. acórdão de fls. 81/88, e certidão de trânsito em julgado às fls. 90, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.60.05.000140-2 - TEREZA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 2. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença. 3. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Intimem-se.

2006.60.05.001050-6 - NAIR GOBE COSTA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial conforme o disposto pelo art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e extingo o processo com resolução do mérito. Condeno a autarquia previdenciária a implantar o benefício de pensão por morte em nome de Nair Gobe Costa, desde o dia 12/06/2007 (data da citação do INSS), no valor de um salário mínimo mensal, bem como a pagar as parcelas em atraso, nos termos da fundamentação. Correção monetária, de acordo com o Manual de Cálculos e Procedimentos da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do respectivo vencimento após a citação do INSS. Face à sucumbência recíproca, compensem-se e distribuam-se os honorários e as despesas, conforme dispõe o artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, com observância à isenção do INSS no que tange às custas e aos benefícios da justiça gratuita concedidos à requerente. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA jurisdicional, para determinar a imediata implantação do benefício, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Oficie-se. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do 2º, do art. 475, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.60.05.001140-7 - SIMONE ALVES CORDEIRO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos. 2. Intime-se o INSS para apresentar contra-razões no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.

2006.60.05.001152-3 - LUCINEIA FURTADO DE SOUZA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos. 2. Intime-se o INSS para apresentar contra-razões no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.

2006.60.05.001224-2 - DORILA BRITES (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos. 2. Intime-se o INSS para apresentar contra-razões no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.

2006.60.05.001382-9 - JOAO ANTONIO DE SOUZA FILHO (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos. 2. Intime-se o INSS para apresentar contra-razões no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.

2006.60.05.001384-2 - MARIA DOS ANJOS FERREIRA (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos. 2. Intime-se o INSS para apresentar contra-razões no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.

2007.60.05.000254-0 - IRENE ANTONELLO EICKHOFF (ADV. MS011115 MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI E ADV. MS011447 WILMAR LOLLI GHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do INSS, em ambos os efeitos. 2. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento. Intimem-se.

2007.60.05.000394-4 - ARLINDO SERAFIM ESPINDOLA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos. 2. Intime-se o INSS para apresentar contra-razões no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.60.05.000632-4 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se integralmente o segundo parágrafo de fls. 105, inclusive cadastrando-se todos os dados necessários à expedição de Requisição de Pequeno Valor/RPV pelo sistema informatizado. Após, ante a concordância da autora às fls. 130, com os cálculos do INSS, expeça-se ofício requisitório ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se. Intime-se.

2005.60.05.000319-4 - DEOTILDE CORREA DA SILVA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X OSMAR OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MSJUIZ FEDERAL: DR MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA SECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 685

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.02.002252-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X HELIO PEREIRA DE MORAIS FILHO (ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER E ADV. SP157342 MARCUS VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER)

Fica a parte intimada acerca do r. despacho exarado na Carta Precatória nº 2007.61.07.011626-6, em trâmite na 2ª Vara Federal de Araçatuba/SP. Ante a manifestação da testemunha arrolada pela defesa, SORAYA DA ROCHA MELLO, constante à fl. 74 verso, designo o dia 30 de janeiro de 2008, às 15:00 horas, para sua oitiva. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Notifique-se o MPF. Intimem-se, com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAI

**6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

Expediente Nº 294

ACAO DE DESAPROPRIACAO

98.2001258-9 - INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROCURAD ELOAH MELO DA CUNHA (INCRA)) X JOSE TEIXEIRA (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP105683 LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo autor (f. 1.030/1.044) e pelo réu (f. 1.050/1.062), em ambos os efeitos. Aos

recorridos para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2003.60.02.003342-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA (ADV. O ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X THEREZINHA CAMARGO POPINHAK E OUTRO (ADV. MS006210 OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor (f. 569-578), em ambos os efeitos. Ciente do recurso de agravo de instrumento (f. 580-597). Mantenho a decisão de f. 568, pelos próprios fundamentos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. E ao INCRA para manifestar sobre o agravo interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2008.60.06.000004-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO) X MARCIA LUCIANA ANDRADE DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Monitória, proposta nos termos do artigo 1.102a do Código de Processo Civil. Os autos encontram-se devidamente instruídos com documentos pertinentes, pelo que defiro a expedição de Mandado, com prazo de 15 (quinze) dias, para pagamento ou oposição de embargos, nos termos do artigo 1.102b, do CPC. Se efetuado o pagamento do valor indicado na inicial, no prazo fixado, haverá isenção de custas e honorários advocatícios. No caso de embargos, estes serão interpostos independentemente de prévia segurança do Juízo, e serão processados nestes autos como resposta e, nesta hipótese, não haverá a isenção acima consignada. Por fim, conste do mandado a advertência de que, não efetuado o pagamento ou opostos embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, e incontinenti convertido o mandado de pagamento em mandando executivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.06.000029-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X AUTO POSTO RODOVIA LTDA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Monitória, proposta nos termos do artigo 1.102a do Código de Processo Civil. Os autos encontram-se devidamente instruídos com documentos pertinentes, pelo que defiro a expedição de Mandados, com prazo de 15 (quinze) dias, para pagamento ou oposição de embargos, nos termos do artigo 1.102b, do CPC. Se efetuado o pagamento do valor indicado na inicial, no prazo fixado, haverá isenção de custas e honorários advocatícios. No caso de embargos, estes serão interpostos independentemente de prévia segurança do Juízo, e serão processados nestes autos como resposta e, nesta hipótese, não haverá a isenção acima consignada. Por fim, conste dos mandados a advertência de que, não efetuado o pagamento ou opostos embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, e incontinenti convertido o mandado de pagamento em mandando executivo. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.06.000523-0 - MARIA ALICE DE ALMEIDA (ADV. MS004653 TERTULIANO MARCIAL DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a exequente sobre o depósito efetuado, conforme ofício de f. 115-116, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se o valor disponibilizado satisfaz seu crédito. Pretendendo o prosseguimento da execução, apresente o demonstrativo discriminado dos créditos remanescentes, na forma do art. 604 do CPC. Silente a interessada, presumir-se-ão corretos os valores depositados.

2006.60.06.000575-1 - OSMAR PEREIRA FERNANDES E OUTRO (ADV. MS010495 LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD NEZIO NERY DE ANDRADE)

Tendo em vista a produção das provas requeridas, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela autora, manifestarem sobre as cartas precatórias cumpridas, bem como para apresentarem seus memoriais. Com a vinda das manifestações e nada sendo requerido, registrem-se os autos e façam conclusos para sentença.

2006.60.06.000841-7 - JOSE ALVES (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de f. 55, bem como diante do lapso de tempo decorrido, intime-se novamente o autor para informar, no prazo de 10 (dez) dias, a situação dos exames agendados e requeridos pelo perito judicial. Após, conclusos.

2006.60.06.000977-0 - JOAO DOS SANTOS (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (f. 92-98), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000316-3 - MAIZA MARA LEME DE PAULA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Fica a autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o o laudo pericial de f. 73 e o levantamento sócio-econômico de f. 75-80.

2007.60.06.000318-7 - NILMA ZELY KIEY (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o laudo pericial de f. 47-52.

2007.60.06.000430-1 - IZA MARA VERI CARIS (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da juntada do levantamento sócio-econômico de f. 61-66 para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.06.000507-0 - LAZARA BENEDITA LIDORIO (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação supra, desconstituo o perito nomeado e nomeio para tal encargo a Dr^a. Rubenilda dos Santos Barbosa, médica dermatologista, na cidade de Campo Grande/MS, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Cumpram-se os termos do despacho de f. 18/19. Intimem-se.

2007.60.06.000509-3 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica. Para realização da prova pericial médica, nomeio, na especialidade de clínica geral e medicina do trabalho, o Dr. Carlos Sílvio Martins, CRM/MS 1321, nesta cidade e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Sílvia Ingrid de Oliveira Rocha, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos: 1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles? 2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada? 4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? 5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)? Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

2007.60.06.000729-6 - ZENI AVELINA GUERRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o levantamento sócio-econômico de f. 47-51.

2007.60.06.000756-9 - SATURNINODE BARROS COLACHO (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, na especialidade de ortopedia, o Dr. Irapuan Gustavo Barbosa Pedrosa, na cidade de Dourados/MS, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Analisarei o pedido de antecipação de tutela após a produção da prova pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

2007.60.06.000760-0 - ADELICIO RIBEIRO NUNES (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor cumpra os termos do despacho de folha 38. Intime-se.

2007.60.06.000820-3 - PAULO ROGERIO DE PAULA (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação de f. 37-43. No mesmo prazo, deverá indicar os meios de prova que pretende produzir, justificando-os, sob pena de indeferimento. Com a juntada da manifestação do autor, intime-se a União para manifestar neste sentido.

2007.60.06.000960-8 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica. Para realização da prova pericial médica, nomeio, na especialidade de psiquiatria, o Dr. Pedro Leopoldo de Araújo Ortiz, CRM/MS 3770, na cidade de Dourados/MS e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Sílvia Ingrid de Oliveira Rocha, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos: 1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles? 2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada? 4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? 5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)? Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

2008.60.06.000064-6 - ROSARIA TAVARES (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.60.06.000067-1 - JOAQUIM ARAUJO DOS SANTOS (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, na especialidade de cardiologia, a Drª. Ariadne Rosa Pereira, CRM/MS 3707, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, a perita deverá ser intimada para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a produção do laudo pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.000068-3 - LUIZ SERAFIM DOS SANTOS (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, na especialidade de ortopedia e medicina do trabalho, o Dr. Augusto César Canesin, CRM/MS 3904, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a produção do laudo pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.000069-5 - VARLEY FAVARO (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, na especialidade de ortopedia e medicina do trabalho, o Dr. Augusto César Canesin, CRM/MS 3904, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por

incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a produção do laudo pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.000070-1 - JOSE CARLOS FABIANO (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, nas especialidades de clínica geral e medicina do trabalho, o Dr. Carlos Sílvio Martins, CRM/MS 1321, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?. 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a produção do laudo pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.000071-3 - DARCI ANTUNES (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico pelo documento de folha 17 que o autor não é alfabetizado. Sendo assim, concedo ao mesmo o prazo de 15 (quinze) dias, para regularizar sua representação processual, juntando procuração por instrumento público. Após, sanada a irregularidade, voltem-me os autos conclusos.

2008.60.06.000072-5 - JOSE FRANCISCO EMIGDIO (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, na especialidade de ortopedia e medicina do trabalho, o Dr. Augusto César Canesin, CRM/MS 3904, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a produção do laudo pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.2001245-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X OZORIO NUNES DE SOUZA (ADV. PR033594 ROGERIO LEONARDO TRINKEL)

Tendo em vista a certidão de fls. 443/v, em que o acusado deseja a continuação do seu defensor na causa, intime-o novamente, para os fins e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal. Fica ciente o causídico, que em não manifestação no tempo hábil, será nomeado defensor dativo para a defesa do acusado. Intime(m)-se.

1999.60.02.000246-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X MARCELO PICCINATO (ADV. MS009804 HIGO DOS SANTOS FERRE) X NELSON LUIZ ZORZIN E OUTRO (ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X JOVENAL ORTIZ BARBOSA (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA) X SERGIO OJEDA MORENO (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as defesas intimadas que o Juízo da 3ª Vara Federal de Santos/SP, designou o dia 25 de março de 2008, às 14 horas, para audiência de oitiva da testemunha arrolada pela acusação Otávio Cesar Marcondes Romeiro.

1999.60.02.001188-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO) X ODETTE ZENGO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as defesas intimadas para os fins e prazo do artigo 499 do CPP.

1999.60.02.001779-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X GERALDO PEDRO DA SILVA (ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X PEDRO GOMES DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a defesa de Geraldo Pedro da Silva intimada para os fins e prazo do artigo 500 do CPP.

1999.60.02.001790-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS) X ITACIR COMELLI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as defesas intimadas que o Juízo da Comarca de Sete Quedas/MS, designou o dia 19 de fevereiro de 2008, às 08:30 horas, para realização do ato deprecado (audiência de interrogatório do réu Itacir Comelli).

2006.60.06.000038-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ILSON MOREIRA ARRAES (ADV. MT007304 MARCELA LEAO SOARES) X MARIA ANTONIA NERIS

Fica a defesa intimada que o Juízo da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, designou o dia 08 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, para inquirição das testemunhas de acusação.

2007.60.06.000329-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X ELEDIVAN CARDOSO NOBRE (ADV. PR030707 ADRIANA APARECIDA DA SILVA E ADV. MS009129 GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR) X ROSANGELA DE MELO BONAVIGO (ADV. PR030707 ADRIANA APARECIDA DA SILVA E ADV. MS009129 GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA em relação aos Acusados ELEDIVAN CARDOSO NOBRE e ROSÂNGELA DE MELO BONAVIGO para CONDENÁ-LOS nas penas dos artigos 33, 35 e 40, I, da Lei 11.343/2006, aplicando-lhes a pena de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 1360 (um mil, trezentos e sessenta) dias-multa, à razão de 1/30 avos do salário mínimo vigente no País na época dos fatos, o dia-multa, consoante fundamentação expendida. Condeno-os, por fim, no pagamento das custas processuais, ficando, contudo, suspenso o pagamento desta verba porquanto lhes concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1060/50, artigos 11 e 12), eis que foram defendidos por defensores dativos. Os Réus cumprirão a pena de reclusão, inicialmente, no regime fechado, sendo-lhes permitidos a progressão de regime prisional (na forma do art. 2º da lei 8072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/07) e o livramento condicional (consoante art. 44, parágrafo único da Lei 11.343/2006). Os Réus deverão permanecer presos para apresentarem recurso, conforme fundamentação retro-citada. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos ou a concessão do sursis, face à vedação legal prevista no art. 44 da Lei 11.343/2006. Após o trânsito em julgado da presente sentença, lance-se o nome dos Réus no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal. Declaro o perdimento, em favor da União, do veículo FORD Ranger, placa GGH-8882, de Bauru/SP, visto que estava sendo utilizado para o tráfico da substância entorpecente. Fixo os honorários para cada defensor dativo em R\$380,00 (trezentos e oitenta reais). Solicite-se o pagamento. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.001145-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X MARCOS SMANIOTO ROSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DANIEL RIBEIRO DE AMORIM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JULIANO DE SOUZA CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELIANA BALAN DE SOUZA SMANIOTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ADILSON BRESANSIN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X

JAIR DA CUNHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PAULO CEZAR DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDER RUFFO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO FERRIS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EZIO BISCA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDGAR RIBAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem. O IPL nº 087/2006-DPF/NVI, traz em seu bojo de crimes de quadrilha ou bando (v. art. 288, caput, do CP), contrabando ou descaminho (v. art. 334, caput, do CP), e importação irregular de agrotóxico (v. art. 15 da Lei nº. 7.802/89). Conforme relatado pela Autoridade Policial, os indiciados Jairo de Castro Alves; Sidnei Luiz da Silva; Cláudio Mertin; Denivaldo Gomes de Arruda; Rogério Alves Ferrari; Régis Ricardo Foltz; Ruy Rodolfo Foltz; Dennys Roberto Signori Brunetta e Elói Brunetta fariam parte de quadrilha estabelecida em Cascavel, no Estado do Paraná, tendo como chefe Jairo de Castro Alves e que atuariam, essencialmente, em atividades ilícitas ligadas ao contrabando de agrotóxicos. Extraí-se dos autos que a apreensão de contrabando de agrotóxico, referente à quadrilha retromencionada, em 05/09/2007, fato que gerou o IPL nº. 3084/2007-DPF/ROO/MT, ocorreu em Rondonópolis/MT, devendo ser ressaltado que na área de abrangência da jurisdição desta 1ª Vara de Naviraí/MS não foi realizada qualquer apreensão correlata. Conforme relato da Autoridade Policial, a apreensão da mercadoria irregularmente importada do Paraguai ocorreu na área territorial da abrangência da jurisdição de Rondonópolis/MT, lembrando, desde já, que a pena prevista para o crime de contrabando de agrotóxico é mais grave do que a do delito de quadrilha ou bando. Os crimes de contrabando ou descaminho e de importação irregular de agrotóxico, no que tange à ORCRIM de JAIRO DE CASTRO ALVES, não teriam ocorrido na área de abrangência desta Subseção Judiciária, nem a quadrilha está situada nesta região, tanto que outros crimes de quadrilha ou bando teriam sido cometidos em Cascavel/PR, local em que supostamente baseada a organização criminosa de Jairo de Castro Alves. In casu, incide a regra do art. 78, inciso II, alínea a, do CPP, que assim dispõe: Na determinação da competência por conexão ou continência, serão observadas as seguintes regras: II - no concurso de jurisdições da mesma categoria: a) prepondera a do lugar da infração, a qual for cominada a pena mais grave. O E. STJ já pacificou a matéria, no sentido de que a competência para o processo e julgamento por crime de contrabando ou descaminho define-se pela prevenção do Juízo Federal do lugar da apreensão dos bens (v. Súmula STJ 151). Por conseguinte, a competência para o processamento e julgamento cabe apenas à 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT, na medida em que na área de sua jurisdição ocorreu a apreensão da mercadoria, em vista da natureza mais grave dos crimes de contrabando ou descaminho e de importação irregular de agrotóxico, já que a pena prevista para o crime de quadrilha ou bando é de reclusão de 1 a 3 anos; para o de contrabando ou descaminho reclusão de 1 a 4 anos e, por fim, para o crime de importação irregular de agrotóxico a pena é de reclusão de 2 a 4 anos, e multa. Desse modo, conforme requerido pelo Ministério Público Federal, às fls. 55, item 2, declino da competência para o processamento e julgamento do feito, referente aos fatos investigados, no que tange à ORCRIM de JAIRO DE CASTRO ALVES, nos autos dos Inquéritos Policiais nº 087/2006 - DPF/NVI (contrabando ou descaminho - art. 334, caput, do CP - e importação irregular de agrotóxico - Lei nº. 7.802/89, art. 15), e 3084/2007-DPF/ROO/MT, ao Juízo da Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT. De outra sorte, tendo em vista a inversão da ordem processual que pode ocorrer em caso de se inquirir as testemunhas arroladas pela acusação antes de serem colhidos todos os depoimentos dos réus denunciados neste processo-crime, revogo o despacho de fl. 2.024, a fim de cancelar a audiência nele designada, bem como a expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas de acusação. Assim, aguarde-se a colheita dos interrogatórios de todos os réus denunciados. Após, conclusos. Intime-se. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.06.000390-7 - JOAO DA MATTA RAMON (ADV. MS005258 LUIZ HIPOLITO DA SILVA E ADV. PR037413 DANIELA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS006061 RICARDO RODRIGUES NABHAN)

Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.60.06.001080-8 - ONEVAN PEREIRA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI E ADV. MS010664 SEBASTIANA OLIVIA NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a petição do INSS de f. 104-106.

2007.60.06.000149-0 - MARIA OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a conceder à Autora, a partir de 23/09/2005, o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Precedentes do STJ: RESP

254067, DJ de 28/08/2000, pág. 122); correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, eis que presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC. A verossimilhança das alegações extrai-se dos documentos juntados e dos depoimentos das testemunhas; o risco de dano irreparável é inerente ao benefício que tem caráter alimentar e, ainda, pela avançada idade da Autora. A DIP é 01/01/2008. Cumpra-se por mandado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). Pegistre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000057-9 - MARIA ANISIA GOMES DOS SANTOS (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 24/04/2008, às 14 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se.

2008.60.06.000058-0 - MARIA LAURINDA COSTA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Verifico pelo documento de f. 12 que a autora não é alfabetizada. Sendo assim, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a mesma regularize sua representação procesual, juntando procuração por instrumento público. Intime-se.

2008.60.06.000059-2 - GENI SILVEIRA ALVES (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 24/04/2008, às 15h15min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se.

2008.60.06.000060-9 - TEREZINHA ALVES FEITOSA DE OLIVEIRA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Verifico pelo documento de f. 10 que a autora não é alfabetizada. Sendo assim, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a mesma regularize sua representação procesual, juntando procuração por instrumento público. Intime-se.

2008.60.06.000061-0 - MARIA BELUQUE EGYDIO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 24/04/2008, às 16h30min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se.

2008.60.06.000062-2 - JOANA MENDES SILVA DE CRUZ (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Verifico pelo documento de f. 16 que a autora não é alfabetizada. Sendo assim, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a mesma regularize sua representação procesual, juntando procuração por instrumento público. Intime-se.

2008.60.06.000063-4 - RAMONA LOPES DOS SANTOS (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 29/04/2008, às 14 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se.

2008.60.06.000065-8 - ANTONIA MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.06.000073-7 - ROSANE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 29/04/2008, às 15h15min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação de tutela será analisado no momento da audiência. Intimem-se.

2008.60.06.000074-9 - ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 29/04/2008, às 16h30min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação de tutela será analisado no momento da audiência. Intimem-se.

2008.60.06.000075-0 - ELZA DOS SANTOS OLIVEIRA KAUS (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 06/05/2008, às 14 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação de tutela será analisado no momento da audiência. Intimem-se.

2008.60.06.000076-2 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 06/05/2008, às 15h15min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação de tutela será analisado no momento da audiência. Intimem-se.

2008.60.06.000077-4 - MADALENA SANGUOLO DA SILVA (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 06/05/2008, às 16h30min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação de tutela será analisado no momento da audiência. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2007.60.06.001130-5 - JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MUNDO NOVO/MS E OUTRO (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica a autora intimada da audiência para oitiva de suas testemunhas designada para o dia 20/02/2008, às 17 horas, na sede deste Juízo, bem como das certidões negativas do oficial de justiça de f. 31 e 33.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.06.000416-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.06.000399-3) PAULO MASSATO

SUEKANE E OUTRO (ADV. MS007779 JEFERSON DOS SANTOS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação no duplo efeito(art. 520 CPC).À apelada para contra-razões no prazo legal.Processadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes embargos ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo.Intime-se.

2008.60.06.000115-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS008749 JOSE ALEX VIEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o Embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para indicar quem deve figurar no pólo passivo da ação, uma vez que o Juízo Federal - 1ª Vara de Naviraí/MS não detém personalidade jurídica, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, parágrafo único).Intime-se. Publique-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.06.000023-2 - EVANILDA RIBEIRO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010195 RODRIGO RUIZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X EVANILDA RIBEIRO

Fica a autora intimada da expedição do ofício requisitório de f. 140, nos termos da Resolução nº. 559/2007, do CJF.

2005.60.06.000162-5 - NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA

Intimem-se as partes do teor da(s) requisição(ões) expedida(s) (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das mesmas, encaminhe(m)-se o(s) ofício(s) expedido(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Com a juntada do(s) protocolo(s) no Tribunal, aguarde(m)-se o(s) pagamento(s) em secretaria. Cumpra-se.

2005.60.06.000186-8 - LOURIVAL FELIX DA SILVA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se o exeqüente sobre o depósito efetuado, conforme ofício de f.206-207, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se o valor disponibilizado satisfaz seu crédito. Pretendendo o prosseguimento da execução, apresente o demonstrativo discriminado dos créditos remanescentes, na forma do art. 604 do CPC. Silente o interessado, presumir-se-ão corretos os valores depositados.

2005.60.06.000667-2 - ADAIR SILVERIO DO NASCIMENTO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X ADAIR SILVERIO DO NASCIMENTO

Diante da petição de folha 149, desarquivem-se os autos. Remetam-se os autos ao SEDI, para que seja retificada a classe processual, passando a mesma a ser cadastrada sob o nº. 97 - Cumprimento de Sentença.Após, oficie-se ao Posto do INSS para procedere, no prazo de 15 (quinze) dias, a implantação do benefício de Aposentadoria por Idade em favor do autor e intime-se o INSS, através de seu Procurador, para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar o cálculos dos valores atrasados devidos. Intimem-se.

2005.60.06.000825-5 - ESPERCINA MARIA DA SILVA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X ESPERCINA MARIA DA SILVA

Intimem-se as partes do teor da(s) requisição(ões) expedida(s) (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das mesmas, encaminhe(m)-se o(s) ofício(s) expedido(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Com a juntada do(s) protocolo(s) no Tribunal, aguarde(m)-se o(s) pagamento(s) em secretaria. Cumpra-se.

2006.60.06.000256-7 - CATARINA CANDIDA DE ANDRADE (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X CATARINA CANDIDA DE ANDRADE

Intimem-se as partes do teor da(s) requisição(ões) expedida(s) (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das mesmas, encaminhe(m)-se o(s) ofício(s) expedido(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Com a juntada do(s) protocolo(s) no Tribunal, aguarde(m)-se o(s) pagamento(s) em secretaria. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.60.06.000223-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X WILSON PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

À exequente para que indique, no prazo de dez dias, o endereço completo para citação do executado, visto que na certidão de folha 199 consta apenas o nome da cidade tornando impossível o cumprimento das diligências necessárias. Intime-se.

EXECUCAO PENAL

2007.60.06.000055-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X ELIZEU SILVA DE SOUZA (ADV. MS005258 LUIZ HIPOLITO DA SILVA)

Defiro o requerido pela defesa às fls. 54/59, com as ressalvas feita pelo MPF às fls. 78/79. Assim, substituo a pena imposta de prestação de serviços à comunidade por pena de prestação pecuniária, consistente em pagamento de 1 (um) salário mínimo, pelo período da pena aplicada, ou seja, por 3 (três) anos e 2 (dois) meses. Como entidade assistencial indico a Guarda Mirim de Naviraí, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intime-se o apenado para, que no prazo de 5 (cinco) dias, iniciar o cumprimento da pena, ou seja, os depósitos em conta corrente, devendo a cada mês comprovar a este Juízo o referido depósito. Oficie-se à entidade indicada, informando do teor desta decisão. Oficie-se também ao Núcleo de Limpeza Urbana, informando que o apenado não mais cumprirá serviços lá. Outrossim, fica mantida a pena de interdição temporária de direitos, determinada em sentença. Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.06.000496-9 - ESPOLIO DE JOAQUIM ANTONIO MACIEL (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Tendo em vista a manifestação da requerida - Caixa Econômica Federal - informando que a resposta aos requerimentos formulados encontram-se nas agências em que foram solicitados os extratos, intime-se o requerente para que, no prazo de dez dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2007.60.06.000497-0 - SIDARTA MACIEL (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Tendo em vista a manifestação da requerida - Caixa Econômica Federal - informando que a resposta aos requerimentos formulados encontram-se nas agências em que foram solicitados os extratos, intime-se o requerente para que, no prazo de dez dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2007.60.06.000518-4 - DALVA DE OLIVEIRA CUNHA (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Tendo em vista a manifestação da requerida - Caixa Econômica Federal - informando que a resposta aos requerimentos formulados encontram-se nas agências em que foram solicitados os extratos, intime-se o requerente para que, no prazo de dez dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2007.60.06.000519-6 - ELSON PIRES DE CASTRO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Tendo em vista a manifestação da requerida - Caixa Econômica Federal - informando que a resposta aos requerimentos formulados encontram-se nas agências em que foram solicitados os extratos, intime-se o requerente para que, no prazo de dez dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2007.60.06.000521-4 - EDVALDO MARCELINO DE ARAUJO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Tendo em vista a manifestação da requerida - Caixa Econômica Federal - informando que a resposta aos requerimentos formulados encontram-se nas agências em que foram solicitados os extratos, intime-se o requerente para que, no prazo de dez dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.06.001066-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000978-5) VILSON MONTIPO (ADV. MT007975 ANTONIO LENOAR MARTINS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição acostada às fls. 33, torno prejudicada a análise deste feito, e, determino seu arquivamento. Ciência ao MPF.

Após, arquivem-se. Int. Publique-se.

2007.60.06.001126-3 - ALVIDO KINAST (ADV. PR029294 REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico, conforme informado pela defesa às folhas 56 que, de fato, o Processo-Crime nº. 2006.60.06.000640-8 diz respeito à Operação Ceres. Entretanto, a menção feita pelo Requerente em tela, de per se, não altera meu convencimento acerca de sua situação processual, neste momento, visto que há outra anotação de antecedente criminal em relação ao Requerente, que, ademais, evadiu-se por ocasião da prisão temporária. Assim, não obstante as razões retro expendidas, entendo que não houve modificação substancial no quadro fático-processual que importe na revogação da decretação de sua prisão preventiva. Desta feita, mantenho a decisão de folhas 49/51 pelos seus próprios fundamentos fáticos-jurídicos. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 758

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.2000013-0 - JOSE RUBENS DA SILVA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X JOAO JOSE RIBEIRO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X JOSE GOMES BATISTA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos de fls. 293/294 e fls. 296. Intimem-se.

98.2000650-3 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X AUGUSTO DA SILVA (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X AGENOR JUVINO DOS SANTOS (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X JOSE LIMA DOS SANTOS (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X LOURIVAL CORREIA DE ARAUJO (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X MARIA TEREZA DA SILVA PASSARINI (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X JULIO SANCHES LUCATO (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X ERALDO ALEXANDRE CORREIA (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X IVANDIRA DE LUCAS RAMOS (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X JOSE HIGINO DA SILVA (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO E ADV. MS009322 SUSINEI CATARINO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Intime-se pessoalmente o autor LORIVAL CORREIA DE ARAÚJO para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o fato de constar em seu Termo de Adesão, juntado às fls. 188, somente a assinatura de sua esposa, bem como, no Termo de Adesão de fls. 190, constar sua assinatura a rogo. Cumpra-se o despacho de fls. 192, expedindo-se o alvará de levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios, conforme guias de depósito de fls. 164/165. Após, conclusos. Intimem-se.

2003.60.02.001650-5 - VICENTE GARCIA (ADV. MS006868 MARILIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

tendo em vista a petição de fls. 165, arquivem-se os autos com as devidas anotações. Int.

2003.60.02.002229-3 - MARIA DO CARMO DE SOUZA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. PR031715 FABIO

ALEXANDRO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, da autora, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para fins de concessão de pensão por morte, que deverá retroagir à data do requerimento administrativo, nos seguintes termos:a) nome da segurada: MARIA DO CARMO DE SOUZA, RG nº 400.578 SSP/MS, inscrita no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº 080.274.041-34, filha de João Bispo de Souza e Leopordina Vieira de Souza.b) Espécie de benefício: Pensão por Morte.c) RMI: A calcular pelo INSS.d) DIB: 15/04/2002.e) Data do início do pagamento: 15/04/2002.Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária, nos termos do Provimento 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do Código Civil, artigo 219, do Código de Processo Civil, e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor total das parcelas em atraso, devidamente atualizadas. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Ciência ao Ministério Público Federal.

2003.60.02.003531-7 - PELEGRINO SALES (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Assim sendo, acolho a preliminar do INSS quanto à falta de interesse de agir no que concerne à aplicação do IPC-r na atualização dos benefícios previdenciários, julgando EXTINTO o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.Na parte em que o pedido obteve resolução de mérito, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO quanto às prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação, e, no que tange à pretensão envolvendo diferenças não alcançadas pelo prazo prescricional, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, incisos IV e I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios pelo autor, estes fixados em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.Custas ex lege.Ciência a MPF.

2003.60.02.003727-2 - RAMAO MORAES DIAS (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD CARLA DE CARVALHO P.BACHEGA)

Nos termos da Portaria 09/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da audiência designada para o dia 22 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas, para oitiva de testemunha, arrolada pela parte autora, na 2ª Vara Cível da Comarca de Amambai/MS, conforme informado à fl. 306.

2004.60.02.000746-6 - IDIAR MARTINS (ADV. MS009166 ROGERIO TURELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por IDIAR MARTINS, reconhecendo a ocorrência de prescrição quanto às parcelas vencidas há mais de cinco anos da propositura da ação, razão pela qual julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos dos incisos I e IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, determinando à União Federal que efetue à autora o pagamento da diferença de reajuste entre o índice de 28,86% e o percentual efetivamente recebido pela autora, no período de 26 de fevereiro de 1999 a 31 de dezembro de 2000.As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do dia em que deveriam ter sido pagas ao autor, pelos índices previstos no Provimento nº 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês desde a citação até 11/01/2003, quando o débito sofrerá, tão-só, a incidência da taxa Selic, a teor do art. 406 do C.C.Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente corrigido. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos à superior instância.P.R.I.C.

2004.60.02.000821-5 - PEDRO GABRIEL DE SOUZA (ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre o Laudo Pericial, apresentando os pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, se assim o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor.Intimem-se

2004.60.02.003455-0 - JOSEFINA NADIR BIANCHETTI CHAGAS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre o Laudo Pericial, apresentando os pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, se assim o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor.Intimem-se

2004.60.02.003583-8 - MARIA LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Tendo em vista a concordância do autor com os calculos apresentados pelo INSS, expeçam-se os respectivos ofícios requisitorios.Int.

2004.60.02.004557-1 - HERMINIO NASCIMENTO VERGINI (ADV. MS001423 OSVALDO VIEIRA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como a petição de fls. 51/52, remetem-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações. Int.

2005.60.02.000121-3 - MARCIO TORRES DE OLIVEIRA (ADV. MS009166 ROGERIO TURELLA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Isso posto, nos termos do art. 269, I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a ECT a pagar ao autor R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), valor sujeito à correção monetária a partir do ajuizamento da ação, e acrescido de juros de mora a contar da citação, calculados pela Selic a partir de janeiro/03, nos termos do art. 406 do C.C., índice este que não comporta acumulação com qualquer outro, inclusive relativo à atualização monetária.Portanto, neste caso, a partir do ajuizamento da ação (efetivado após janeiro/03) incidirá, tão-só, a taxa Selic (sistemática conforme Resolução 561 de 2007-CJF).Quanto ao dano moral, condeno o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sujeita à correção monetária a partir desta data, nos termos da Resolução 561/2007, resultando em aplicação exclusiva da taxa Selic, pelas razões acima indicadas.Custas ex lege.P. R. I.

2005.60.02.001200-4 - IDIMAURO IZIDORO DA SILVA (ADV. MS004763 GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NAO CONTESTOU AINDA)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 61/63.Intime-se.

2006.60.02.000083-3 - FABIANO LOPES DA SILVA (ADV. MS008334 ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.Defiro ainda a realização de nova perícia sócio-econômica, conforme requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 41/42, tendo em vista que a constante dos autos não foi realizada por pessoa habilitada, além de que não demonstrou a condição sócio-econômica do autor.Assim, nomeio para a realização da perícia a Assistente Social, Quezia de Sena Talarico Rodrigues, CRESS nº 1593, com endereço na Rua França, nº 75, Jardim Europa, fone 3427-3040 e celular 9206-6794.Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 440-CJF de 30/05/2005, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento do autor.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. O MPF apresentou quesitos à fl. 42.O laudo sócio-econômico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após a manifestação das partes, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria, o pagamento dos honorários periciais.Como quesitos do juiz, indaga-se:(...)Os quesitos das partes, bem como os do Juízo e do MPF, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Intimem-se as partes. Ciência ao MPF.

2006.60.02.000260-0 - MOZART MOREIRA DA ROCHA (ADV. MS007500 ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre o Laudo Pericial, apresentando os pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, se assim o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor.Intimem-se

2006.60.02.000263-5 - MARIA SARTARELO RIBEIRO (ADV. MS007500 ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre o Laudo Pericial, apresentando os pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, se assim o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor.Intimem-se

2006.60.02.000358-5 - JANDIRA PRADO DE CARVALHO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre o Laudo Pericial, apresentando os pareceres de seus assistentes técnicos,

eventualmente indicados, se assim o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor. Intimem-se

2006.60.02.005092-7 - AGNALDO DOS SANTOS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 40/52. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas para manifestarem-se sobre o Laudo Pericial, apresentando os pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, se assim o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor.

2007.60.02.001512-9 - JULIANA PIMENTA DOS REIS PEREIRA (ADV. MS008152 JULIANA APARECIDA CUSTODIO) X DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Desentranhem-se os documentos de fls. 10 e 11, entregando-os ao subscritor da petição inicial. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.60.02.002088-5 - FRIEDOLIN ERVIN KURTZ (ADV. RS060733 TISA DA LUZ OLIVEIRA E ADV. RS063365 FABIANA DE OLIVEIRA BRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, julgo EXTINTO o feito nos termos do art. 267, I, c.c. art. 295, I e parágrafo único, III, no que tange ao pedido de exibição de documento, nos moldes pretendidos e expostos na petição inicial. Quanto ao pedido formulado na ação principal, cite-se a ré, sem prejuízo de que no curso da ação, por iniciativa do juízo, processe-se incidente nos termos do art. 355, com as conseqüências legais previstas no art. 359, ambos do CPC. . Cite-se e intime-se.

2007.60.02.002289-4 - SUELI MAUTONI QUINTAL (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento das custas procesuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.60.02.002293-6 - ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO FRUGULI MOREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o objeto da ação e a condição econômica declarada pelo(a) autor(a), defiro a gratuidade judiciária. Cite-se, observando-se as formalidades legais.

2007.60.02.002296-1 - DANIEL DAUBER (ADV. MS005502 IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA E ADV. MS009768 ALEXANDRE MANTOVANI E ADV. MS010364 ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o objeto da ação e a condição econômica declarada pelo(a) autor(a), defiro a gratuidade judiciária. Cite-se, observando-se as formalidades legais.

2007.60.02.002611-5 - JOAO LEONILDO CAPUCI (ADV. PR020561 MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite(m)-se, observando-se as formalidades legais.

2007.60.02.002780-6 - MARIA GOMES DA SILVA (ADV. MS009421 IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ratifico os autos praticados pela Justiça Estadual. Tendo em vista a condição econômica declarada pela autora, bem como a natureza da causa, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Dê-se ciência às partes da vinda dos autos a esta 2ª Vara federal de Dourados/MS, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para apreciação das petições de fls. 80/81, fls. 85/87 e fls. 91/92. Intimem-se.

2007.60.02.003484-7 - MARIA ALVES DE ANDRADE (ADV. MS009421 IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos o original dos documentos de fls. 09 e fls. 10, bem como cópias legíveis dos documentos de fls. 11 /12, sob pena de cancelamento da distribuição.

2007.60.02.005115-8 - GILBERTO MARTINS RODRIGUES (ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita.(...)Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida.Em razão da matéria, defiro a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico ortopedista Dr. Rogério Rodrigues Cisneros, com consultório à Rua Oliveira Marques, nº 2772, Vila Lili, em Dourados/MS - fone 3421-8363.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento do autor.Tendo em vista que o autor já apresentou quesitos às fls. 10/11, faculto ao INSS a apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto ainda às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após a manifestação das partes, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria, o pagamento dos honorários periciais.Como quesitos do juiz, indaga-se: (...)Tendo em vista o Estatuto do Idoso, dê-se vista ao MPF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os quesitos que julgar necessários para a realização da perícia médica.Os quesitos das partes, do MPF, bem como os do Juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Cite-se o INSS. Intimem-se. Ciência ao MPF.

2007.60.02.005213-8 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.Em razão da matéria, defiro a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico ortopedista Dr. Emerson da Costa Bongionvanni, com consultório à Rua Monte Alegre, nº 1510, em Dourados/MS - fone 3421-7421.A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento da autora.Tendo em vista que a autora já apresentou quesitos à fl. 10, faculto ao INSS a apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto ainda às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após a manifestação das partes, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria, o pagamento dos honorários periciais.Como quesitos do juiz, indaga-se:(...)Os quesitos das partes, bem como os do Juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos Declaração de Hipossuficiência Econômica.Após a apresentação da referida declaração, venham os autos conclusos para a apreciação do pedido de justiça gratuita, quando também será arbitrado os honorários do médico perito. Cite-se o INSS. Intimem-se as partes.

2007.60.02.005214-0 - ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita.(...)Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.Em razão da matéria, defiro a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico psiquiatra Dr. Pedro Leopoldo de Araújo Ortiz, com consultório à Rua Hayel Bom Facker, nº 3755, em Dourados/MS - fone 3422-1999.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento da autora.Tendo em vista que a autora já apresentou quesitos à fl. 09, faculto ao INSS a apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto ainda às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após a manifestação das partes, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria, o pagamento dos honorários periciais.Como quesitos do juiz, indaga-se:(...)Os quesitos das partes, bem como os do Juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Cite-se o INSS. Intimem-se as partes.

2007.60.02.005279-5 - PEDRO BOITA GOMES (ADV. MS003341 ELY DIAS DE SOUZA E ADV. MS006760 JUSCELINO DA COSTA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita.(...)Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Cite-se o INSS. Intimem-se as partes.

2007.60.02.005338-6 - ADEMIR DE OLIVEIRA LOPES (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita.(...)Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida.Em razão da matéria, defiro a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico ortopedista Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, com consultório à Rua Monte Alegre, nº 1510, Centro, em Dourados/MS - fone 3421-7421.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento do autor.Tendo em vista que o autor já apresentou quesitos às fls. 09/10, faculto ao INSS a apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto ainda às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Após, intinem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após a manifestação das partes, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria, o pagamento dos honorários periciais.Como quesitos do juiz, indaga-se:(...)Os quesitos das partes, bem como os do Juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.60.02.005359-3 - MARIA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita, bem como o de prioridade na tramitação do feito.(...)Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.Em razão da matéria, defiro a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico ortopedista Dr. Alexandre Brino Cassaro, com consultório à Rua João Vicente Ferreira, n. 2.327, Centro, em Dourados/MS - fone 3421-5317.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento da autora.Tendo em vista que a autora já apresentou quesitos às fls. 12/13, faculto ao INSS a apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto ainda às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Após, intinem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após a manifestação das partes, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria, o pagamento dos honorários periciais.Como quesitos do juiz, indaga-se:(...)Tendo em vista o Estatuto do Idoso, dê-se vista ao MPF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os quesitos que entender pertinentes.Os quesitos das partes, do MPF, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Cite-se o INSS. Intimem-se as partes.

2007.60.02.005366-0 - ROZALINA FREIRE HEICHEBERG (ADV. MS007735 LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita.(...)Ante o exposto, o pedido em questão será apreciado naquela fase processual.Tendo em vista a necessidade de dilação probatória, reputo prejudicado o rito sumário escolhido pela autora, convertendo os presentes autos em procedimento ordinário. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.60.02.005452-4 - JOSEFA SANTANA DA SILVA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida, sem prejuízo de sua concessão ainda no curso desta ação.Considerando ainda a necessidade de produção de prova pericial para a constatação da alegada incapacidade da autora, nomeio, para a sua realização, o médico ortopedista, Dr. Emerson da Costa Bongiovani, com consultório à Rua Monte Alegre, nº 1.510, Centro, em Dourados/MS, fone 3421-7421. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento da autora.Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 440-CJF de 30/05/2005, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Tendo em vista que a autora já apresentou quesitos às fls. 09/10, faculto ao INSS a elaboração de quesitos, bem como às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. O Laudo Médico deverá ser entregue em até de 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Apresentado este, intinem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo comum de 10 (dez) dias.O perito deverá responder, ainda, aos quesitos do Juízo abaixo formulados:1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial?5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa

incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?Os quesitos das partes, bem como os do Juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Cite-se o INSS.Intimem-se.

2007.60.02.005502-4 - MANOEL DE SOUZA BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida, sem prejuízo de sua concessão ainda no curso desta ação.Considerando ainda a necessidade de produção de prova pericial para a constatação da alegada incapacidade do autor, nomeio, para a sua realização, o médico ortopedista, Dr. Rogério Rodrigues Cisneiros, com consultório à Rua Oliveira Marques, nº 2.772, Centro, em Dourados/MS, fone 3421-8363. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento da autora.Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 440-CJF de 30/05/2005, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Faculto às partes a elaboração de quesitos e a indicação de assistentes técnicos e a elaboração de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. O Laudo Médico deverá ser entregue em até de 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Apresentado este, intimem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo comum de 10 (dez) dias.O perito deverá responder, ainda, aos quesitos do Juízo abaixo formulados:1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial?5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?Os quesitos das partes, bem como os do Juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Cite-se o INSS.Intimem-se.

2008.60.02.000248-6 - TEREZA SORANE BRANCO (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida, sem prejuízo de sua concessão ainda no curso desta ação.Considerando ainda a necessidade de produção de prova pericial para a constatação da alegada incapacidade da autora, nomeio, para a sua realização, o médico clínico-geral, Dr. Félix Batista Arenalis, com consultório à Rua Rayel Bon Faker, 3.377, Centro, em Dourados/MS, fone 3421-8327. .PA 0,10 A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento da autora.Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 440-CJF de 30/05/2005, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Faculto às partes a elaboração de quesitos e a indicação de assistentes técnicos e a elaboração de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. O Laudo Médico deverá ser entregue em até de 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Apresentado este, intimem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo comum de 10 (dez) dias.O perito deverá responder, ainda, aos quesitos do Juízo abaixo formulados:1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial?5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?Os quesitos das partes, bem como os do Juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Cite-se o INSS.Intimem-se.

2008.60.02.000278-4 - NARCISO LEANDRO DE OLIVEIRA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida, sem prejuízo de sua concessão ainda no curso desta ação.Considerando ainda a necessidade de produção de prova pericial para a constatação da alegada incapacidade do autor, nomeio, para a sua realização, o médico ortopedista, Dr. Tenir Miranda Júnior, com consultório à Rua João Rosa Góes, nº 830, Centro, em Dourados/MS, fone 3421-4988. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento da autora.Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 440-CJF de 30/05/2005, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Tendo em vista que o autor já apresentou quesitos às fls. 16/17, faculto ao INSS e ao Ministério Público Federal a elaboração de quesitos, bem como às partes e ao Ministério Público Federal a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. O Laudo Médico deverá ser entregue em até de 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Apresentado este, intimem-se as partes e o Ministério Público Federal para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo comum de 10 (dez) dias.O perito deverá responder, ainda, aos quesitos do Juízo abaixo formulados:1) O autor é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial?5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?Os quesitos das partes, bem como os do Ministério Público

Federal e do Juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.02.000353-3 - NILZA RIBEIRO (ADV. MS010237 CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do expendido, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Dourados/MS. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.60.02.001366-0 - NELCI MACHADO PORTELA (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Tendo em vista a satisfação da pretensão da autora, conforme petição de folhas 163, remetem-se os autos ao arquivo com as devidas anotações int.

2005.60.02.004478-9 - ADRIANA DECIAN AMARAL (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela ré, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte autora-apelada para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.60.02.005033-6 - MARINETE LOPES GREFE DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X NATALIA GREFE DE SA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Considerando que o benefício de auxílio reclusão é devido aos dependentes do segurado recolhido à prisão, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, incluindo no pólo ativo da lide a filha menor do recluso, com a devida regularização processual (juntada de procuração). Com a regularização, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2007.60.02.005176-6 - JOSE BELARMINO DA SILVA FILHO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica, reputo prejudicado o rito sumário escolhido pela autora, convertendo os presentes autos em procedimento ordinário. Com relação ao pedido de produção antecipada de prova pericial esta dever ser deferida. Desta forma, nomeio, para sua confecção o médico cardiologista, Dr. Emmanuel F. de Mendonça, com consultório nesta cidade, à Rua Antonio E. de Figueiredo, n. 2.555, Centro, fone: 3421-7469. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento do autor. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.07, por ser o autor beneficiária da justiça gratuita. Tendo em vista que o autor já apresentou quesitos às fls. 12, faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto ainda às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para a manifestação das partes, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria, o pagamento dos honorários periciais. Como quesitos do juiz, indaga-se: (...) Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Ao SEDI para que conste como classe ação ordinária. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.60.02.005442-1 - MARIA ROSENI ALVES DOS SANTOS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida, sem prejuízo de sua concessão ainda no curso desta ação. Considerando ainda a necessidade de produção de prova pericial para a constatação da alegada incapacidade da autora, nomeio,

para a sua realização, o médico ortopedista, Dr. Alexandre Brino Cassari, com consultório à Rua João Vicente Ferreira, nº 2.327, Centro, em Dourados/MS, fone 3421-5317. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento da autora. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 440-CJF de 30/05/2005, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Tendo em vista que a autora já apresentou quesitos às fls. 13/14, faculto ao INSS e ao Ministério Público Federal a elaboração de quesitos, bem como às partes e ao Ministério Público Federal a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. O Laudo Médico deverá ser entregue em até de 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Apresentado este, intimem-se as partes e o Ministério Público Federal para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo comum de 10 (dez) dias. O perito deverá responder, ainda, aos quesitos do Juízo abaixo formulados: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do Ministério Público Federal e do Juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 760

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.02.005160-9 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODRIGO EMILIANO DE OLIVEIRA (ADV. MS009853 IDELMARA RIBEIRO MACEDO E ADV. MS009916 ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI E ADV. MS007884 JOSE CARLOS DEL GROSSI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02/04, pelo que CONDENO o réu RODRIGO EMILIANO DE OLIVEIRA, nascido em 12/09/1983, filho de Maria Natividade de Oliveira, como incurso à pena do artigo 289, parágrafo 1º, do Código Penal. Passo à individualização da pena. Apesar de o acusado não apresentar maus antecedentes, certo é que as circunstâncias em que aquele fora flagrado com as notas falsas está a ensejar maior reprimenda, considerando o elevado número de notas falsas apreendidas em poder do acusado (60 -sessenta), e o dano que sua circulação poderia ter ocasionado. Portanto, as conseqüências do crime praticado pelo réu devem sopesar nesta fase, de modo a se fixar a pena mínima acima da base legal. Assim, nos termos das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, fixo a pena base do delito em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, cada uma no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, considerando que não se constatou situação financeira do réu que ensejasse exasperação, neste aspecto. Não há que se reconhecer em favor do acusado a atenuante constante da alínea d do inciso III do artigo 65 do Código Penal, tendo em vista que, por ocasião de seus três interrogatórios, alterou a sua versão quanto ao seu conhecimento acerca da falsidade das notas, frustrando as expectativas de que o réu, confesso, colaboraria, doravante, com a justiça. Não há agravantes nem causas de aumento ou diminuição, gerais ou especiais. Isso posto, fixo a pena privativa de liberdade em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, cada uma no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, em caráter definitivo, e determino seu cumprimento em regime aberto (art. 33, 2º, alínea c e 3º do CP), com as condições que o Juízo das Execuções Penais estabelecer. Substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, nos termos do artigo 44 do Código Penal (com a redação dada pela Lei n. 9.714/98), tendo em vista que o réu preenche os requisitos ali elencados, e a substituição é suficiente para a reprovação e prevenção do crime, já que o réu não apresenta antecedentes criminais além dos fatos praticados em uma única oportunidade, e que ensejaram esta ação e seus desdobramentos quantos aos demais delitos em tese praticados. Portanto, tendo em vista que a fixação da pena-base acima do mínimo legal decorreu não dos antecedentes do réu, mas das conseqüências do crime, e considerando a primariedade do acusado, a ausência de violência na prática do delito, e a quantidade da pena privativa de liberdade imposta, não vislumbro necessidade de sua segregação social. As penas restritivas de direitos consistirão na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (artigo 43, inciso IV do CP), pelo prazo de 3 (três) anos e seis meses, a ser cumprida na forma estabelecida pelo artigo 46 do CP e demais condições do Juízo de Execuções Penais, podendo o condenado cumpri-la em menor tempo, nunca inferior a da pena privativa de liberdade fixada (artigo 46, par. 4º do CP), e na prestação pecuniária, esta expressa no pagamento de 01 cesta básica por mês durante o período de 1 ano e 6 meses, à entidade pública ou privada com destinação social cadastrada no Juízo de Execuções Penais, assim fixada. Com o trânsito em julgado, o réu passa a ser condenado ao pagamento de custas, na forma do art. 804 do CPP, devendo ser lançado seu nome no rol dos culpados pela Secretaria, que ainda deverá oficiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Também por ocasião do trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o domicílio do réu com a finalidade de suspender seus direitos políticos durante o cumprimento da pena, de acordo com o art. 15, III da Constituição Federal. Desentranhem-se as cédulas de fls. 450/511 dos presentes autos, substituindo-as por cópia, e encaminhem-se, mediante ofício, ao Banco Central do Brasil para a destinação cabível,

juntamente com cópia dos laudos periciais. Publique-se, registre-se e intime-se.

Expediente Nº 762

ACAO MONITORIA

2004.60.02.001733-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X ADEMIR MARCONDES RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Local de Comparecimento: 2ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - Dourados/MS Prazo do Edital 30 (trinta) dias FINALIDADE: O (a) Doutor (a) RONALDO JOSÉ DA SILVA FAZ SABER a RÔNIA MARIA PEDROSO MARCONDES, qualificação ignorada, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo da 2ª Vara Federal de Dourados/MS, situado na Rua Ponta Porã, 1875, Dourados-MS, nos autos da Ação de Monitoria, processo. 2004.60.02.001733-2, movida pela Caixa Econômica Federal contra Ademir Marcondes Rodrigues, foi determinado às fls. 101 a intimação do executado da penhora e avaliação do imóvel matriculado sob n. 75.799, no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campo Grande-MS, (fls. 75/77), bem como de que foi o executado nomeado fiel depositário do bem retro mencionado, devendo o executado conservar e manter tal bem, não podendo dele abrir mão sem a prévia autorização deste Juízo. EXPEDIDO, nesta cidade de Dourados/MS, pela Secretaria da 2ª Vara Federal de Dourados, em 14 de dezembro de 2007. Eu, _____, Vilma Aparecida Gerolim Abe, Analista Judiciário, RF 5140, o digitei e eu, _____, Nínive Gomes de Oliveira Martins, Diretora de Secretaria Substituta, RF 2192, o conferi. JOSÉ DA SILVA Federal Substituto no Exercício da Titularidade da 2ª Vara

2007.60.02.003157-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X DANIELLY SILVA COELHO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X DANIEL DIAS COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica a embargada intimada para manifestar-se, no prazo legal, acerca dos embargos apresentados. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.005249-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X JEFERSON APARECIDO LOPES E CIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que os executados são domiciliados em outro Município, e considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio de custas e demais despesas processuais, para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Atendida a determinação supra, citem-se os requeridos para pagarem o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, então, para, no mesmo prazo, oferecerem embargos, constando do mandado que: Em caso de pronto pagamento, ficarão isentos do pagamento de custas e de honorários advocatícios, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1102-c do CPC. Sem pagamento, não opostos embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Tendo em vista o teor dos documentos que instruem os presentes autos, decreto o segredo de justiça, devendo constar na capa as anotações necessárias, consignando-se que somente as partes e seus representantes, neste ato, podem a ele ter acesso. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.60.02.000182-3 - THEREZA AZUMA MOTOMIA E OUTRO (ADV. MS007280 JOCIR SOUTO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Tendo em vista a certidão de fls. 485, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.02.002828-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.002424-2) VALMIR BALOTIN (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA E ADV. MS010039 ILVA LEMOS MIRANDA) X WALDIR BALOTIN (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA E ADV. MS010039 ILVA LEMOS MIRANDA) X VALTER DE SOUZA FRANCA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA E ADV. MS010039 ILVA LEMOS MIRANDA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com efeito, indefiro o pedido de fl. 92/94 e determino a inclusão da UNIÃO no pólo passivo da ação, determinando, outrossim, a citação dos réus para apresentarem contestação no prazo legal. À SUDI para as providências de estilo. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.02.002302-3 - HELENA FRANCO DE CARVALHO (ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI E ADV. MS012314 FERNANDA GRATTAO POLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Fls. 93/94: Anote-se. No mais, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 90.Int.

2007.60.02.002306-0 - ROSEMARY BARALDI DOS SANTOS FERREZIN (ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI E ADV. MS012314 FERNANDA GRATTAO POLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Fls. 93/94 : Anote-se.No mais, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 90.Int.

Expediente Nº 763

INTERDITO PROIBITORIO

2004.60.02.001357-0 - ATILIO TORRACA FILHO (ADV. MS006212 NELSON ELI PRADO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD LUIZ CESAR DE AZAMBUJA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS)

Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora.Designo o dia 08/04/2008, às 16:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, quando serão ouvidas as testemunhas Luiz Francisco Aliati, Roberto Cezar Pereira e Edson Antonio Schnor, as quais comparecerão independentemente de intimação, conforme alegado pelos autores à fl. 192.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 274

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0001595-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DILSON CORDEIRO DE MENEZES (ADV. SP056126 ROBERTO ALVES VIEIRA E ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X JOAO FRANCISCO LEITE VIEIRA (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E ADV. MS009795 JULIANA PEREIRA FERREIRA) X MAX OSCAR BILIAN ALVIM (ADV. SP125853 ADILSON CALAMANTE E ADV. MS004882 MOUGLI DE TOLEDO RIBAS) X EDUARDO LEAL LAVIGNE DE LEMOS (ADV. SP125853 ADILSON CALAMANTE E ADV. BA008543 CESAR DE FARIA JUNIOR)

Fica a defesa intimada para ciência dos novos documentos acostados pelo INSS às fls. 1810/1856.

2001.60.00.000473-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X FRANCISCO EDUARDO CARNEIRO DE CARVALHO (ADV. MS007449 JOSELAINÉ BOEIRA ZATORRE)

Fica a defesa intimada para ciência dos documentos juntados às fls. 597/602, bem como, para, no prazo legal, se manifestar nos termos do art. 500, CPP.

2007.60.00.003699-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X AGNALDO FERREIRA (ADV. MS008596 PRISCILA ARRAES REINO) X CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (ADV. MS010672 FRANCISCO DEMONTIE GONCALVES MACEDO) X JOAO ROBERTO BAIRD (ADV. MS003291 JOSE WANDERLEY

BEZERRA ALVES E ADV. MS007863 GUSTAVO MARQUES FERREIRA E ADV. MS007862 ANTONIO FERREIRA JUNIOR) X SUELY APARECIDA CARRILHOS DE ALMOAS FERREIRA (ADV. MS009084 THAIS PEREIRA RIHL)
Fica a defesa intimada a se manifestar acerca dos documentos juntados às fls. 847/848 e 856/857.

2007.60.00.010435-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X SANDRA ADRIANA AMARILHA (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X ANA LUCIA DA SILVA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

Fica a defesa intimada a se manifestar nos termos do art. 500, CPP, em seu prazo legal.

CARTA PRECATORIA

2007.60.00.009964-2 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTROS (ADV. MS005862 VIRGILIO JOSE BERTELLI) X SERGIO FERRARI (ADV. MS005862 VIRGILIO JOSE BERTELLI) X HERMES DE ARAUJO RODRIGUES (ADV. MS000411 JOSEPHINO UJACOW) X ALEXANDRE THOMAZ (ADV. MS000411 JOSEPHINO UJACOW) X WALDOMIRO THOMAZ (ADV. MS000411 JOSEPHINO UJACOW) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 06 de fevereiro de 2008, às 15h30min, para oitiva da testemunha RICARDO CARDOSOS DUARTE DE PATEO. Requisite-se. Intime-se. Oficie-se. Os presentes saem intimados. Proceda a secretaria as intimações necessárias. Nada mais

2007.60.00.010994-5 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTROS (ADV. MS007339 ALESSANDRO LEMES FAGUNDES) X CLAUDIO RODNEI BARBOSA (ADV. MS007339 ALESSANDRO LEMES FAGUNDES) X ADRIANA REGINA AGUEIRO DA CRUZ CANTELLI (ADV. MS007339 ALESSANDRO LEMES FAGUNDES) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 08/02/08 às 15h20min, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) ELAINE CRISTINA TAGO, arrolada(s) pela acusação. Intime-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.001320-0 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS E OUTROS (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 31/01/08 às 15h30min, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) MARCOS RODRIGO ACOSTA DA SILVA e LUCIANO VALDIR SCHNEIDER, arrolada(s) pela acusação. Intime-se. Requisite-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada, bem como solicitando cópia do interrogatório do acusado. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 275

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0002750-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO) X ANA ABDO (ADV. MS006565 REGINA LUCIA DINIZ GOUVEA BERNI) X MARCO TULIO MURANO GARCIA E OUTRO (ADV. MS000786 RENE SIUFI) X MARIA FELICIA NARCISO (ADV. MS000832 RICARDO TRAD)

À vista do trânsito em julgado para as partes da sentença de f. 2081/2092, à SEDI para as anotações referentes à absolvição dos réus. Após, cumpra-se na íntegra a referida decisão.

1999.60.00.007680-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORION DEQUECH (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS009556 ALEXANDRE MURILLO FERREIRA E ADV. MS010912 WILSON CARLOS MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS007795 ALANDNIR CABRAL DA ROCHA) X WISLEY RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS008281 ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR E ADV. MS008978 ELOISIO MENDES DE ARAUJO)

À vista da manifestação do acusado Wisley Rodrigues dos Santos às f. 988, manifeste-se a sua defesa se pretende oferecer as razões do recurso somente em 2ª Instância. Intime-se.

2004.60.00.002210-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. RS054789 JERUSA BURMANN VIECILI) X JOSUE DOMINGUES DA SILVA (ADV. MS006632 CLAUDEONOR CHAVES RIBEIRO) X OSVALDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HELIO DOMINGUES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F. 323: Atenda-se, com urgência. Sobre a certidão de f. 324-verso, manifeste-se o Ministério Público.

2004.60.00.002344-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X RUBENS RAPETTI (ADV. MS001310 WALTER FERREIRA E ADV. MS009418 ONEIDE TERESINHA MIOZZO E ADV. MS010832 LUCIANA SOARES FERREIRA MARQUES)

À vista da certidão supra, reitere-se os ofícios ao Juízo de Direito da Comarca de Bandeirantes/MS. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2006.60.00.000026-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X VALDINEI DE OLIVEIRA LOPES (ADV. MS005680 DJANIR CORREA BARBOSA SOARES E ADV. MS006163 ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ)

IS: Fica intimada a defesa do acusado VALDINEI DE OLIVEIRA LOPES para, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar na fase do artigo 499do Código de Processo Penal.

2007.60.00.002676-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X DELY ANTONIA PEREIRA (ADV. MS008571 RODRIGO AUGUSTO CASADEI)

À vista do trânsito em julgado para as partes da sentença de f. 154/178, à SEDI para as anotações referentes à condenação da ré. Após, cumpra-se na íntegra a referida decisão.

INQUERITO POLICIAL

2004.60.00.005116-4 - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM INDICIADOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista do pedido de f. 227, de extração de cópias autenticadas, tenho que o melhor será tais cópias serem extraídas pela Secretaria. Assim, extraiam-se as cópias requeridas, cumprindo-se, no mais, o despacho de f. 225. Intime-se.

2007.60.00.002922-6 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DIONIZIO DAVANCO E OUTRO (ADV. MS004941 WALMIR DEBORTOLI E ADV. MS003137 ALCEBIADES ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA)

Tornem os autos à Polícia Federal para prosseguimento das investigações, devendo a d. autoridade policial atender ao requisitado pelo Ministério Público Federal na cota de f. 129/131.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.00.001308-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.001266-8) PAULO BALEEIRO PIRES FILHO (ADV. SP240612 JEUDE CARVALHO DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.